

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Anais da Constituição de 1967

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO (1.^a Fase)

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO

2.^o VOLUME

BRASÍLIA — D.F.

1 9 6 7

NOTA EXPLICATIVA

A elaboração do 2º volume dos Anais da Constituição de 1967 foi simultânea à discussão e votação do Projeto (dezembro de 1966). Os discursos pronunciados nesta fase e publicados posteriormente no *Diário do Congresso Nacional* — retirados por seus autores para revisão — serão divulgados em ADENDO ao 4º Volume.

Foram omitidos ou resumidos os pronunciamentos que, no todo ou em parte, focalizaram temas estranhos ao debate de matéria constitucional. As referências às datas de publicações no órgão oficial facilitam a pesquisa que se fizer desejada.

O texto do Projeto de Constituição, originário do Poder Executivo, não consta do presente volume, sendo objeto de dois quadros comparativos integrantes destes Anais.

O último volume dos Anais conterà, além do ÍNDICE GERAL de todos os volumes, uma ERRATA, em que se procurará sanar falhas e omissões.

ÍNDICE DE AUTORES

(DISCURSOS, COMUNICAÇÕES, QUESTÕES DE ORDEM, DECLARAÇÕES DE VOTO, APARTES)

ACCIOLLY FILHO (ARENA — Paraná)

17.ª Sessão — Declaração de voto

— Aprova o projeto, esperando que sejam aprovadas emendas para seu aperfeiçoamento.

(DCN — 22-12-66, pág. 1229) 345

ADERBAL JUREMA (ARENA — Pernambuco)

4.ª Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Carlos Werneck

— **Critica:** a omissão da expressão “em língua nacional” no artigo referente à obrigatoriedade do ensino primário. Condena a inexistência de incentivo ao ensino profissional para a formação de técnicos de nível médio. Acentua a necessidade de um dispositivo constitucional que obrigue a União a ajudar, em caráter supletivo, os Estados, no tocante à educação.

(DCN — 16-12-66, pág. 1086) 51

14.ª Sessão — Discussão do Projeto.

— Julga que o projeto deve ser emendado em vários de seus artigos, especialmente: o art. 161, que se refere à exploração do subsolo; os consagrados à “Família, Educação e Cultura”, onde deve ser explícita a obrigatoriedade do ensino primário em língua nacional e incluído o incentivo ao ensino técnico-profissional. Outras emendas, no seu entender, devem ser acolhidas: as de redação, “escoimando do texto os crimes de subversão gramatical”; as que melhorem o capítulo do Sistema Tributário; as que revigorem a independência e harmonia dos três Podêres; as que equilibrem os deveres e direitos do funcionário público; as que regulem e limitem os direitos e garantias individuais.

(DCN — 21-12-66, pág. 1194) 250

ADOLFO OLIVEIRA (MDB — Rio de Janeiro)

3.ª Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Oscar Corrêa.

— **Critica:** a suspensão de direitos políticos e individuais consagrada no art. 151; o art. 7.º, confrontando-o ao art. 4.º da Carta de 1946 e acentuando que há aceitação e consagração de conivência, de cumplicidade do Brasil em guerras de conquista; a alteração de denominação das Forças Armadas (art. 90) e a omissão da expressão “dentro dos limites da lei” existente no art. 176 da Constituição de 1946; o art. 100 e seus parágrafos (funcionário público que concorre a cargo eletivo) não aplicável

VIII

Pág.

aos militares em iguais condições; o § 1.º do art. 88 que omite a participação dos Chefes de Estado-Maior no Conselho de Segurança Nacional. (DCN — 16-12-66, págs. 1114 e 1116) 28

13.ª Sessão — Discussão do Projeto.

— Julga que o mais legítimo, o mais correto e o mais democrático seria a convocação de uma Assembléia Constituinte. **Crítica:** o art. 152 — decretação do estado de sítio pelo Presidente da República; a alínea u do item XVI do art. 8.º — competência da União para legislar sobre organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização; o § 1.º do art. 157 — desapropriação de propriedade territorial ou rural com indenização em títulos especiais da dívida pública; a omissão da expressão “regime democrático” no preâmbulo; a supressão da expressão “dentro dos limites da lei” no art. 90 — constituirão a organização das Forças Armadas; a extinção do Conselho Nacional de Economia, determinada pelo art. 178; a omissão da expressão “proibição de propaganda de guerra” (inscrita no art. 141, § 5.º da Carta de 46 e suprimida no item III do art. 149). Tece considerações sobre o chamado “poder militar”. Comenta a exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça no ponto em que se refere à audiência de pessoas e entidades interessadas na elaboração do Projeto de Constituição. (DCN — 21-12-66, pág. 1177) 204

AFONSO ARINOS (ARENA — Guanabara)

17.ª Sessão — Declaração de voto

— Justifica sua abstenção, declarando: “o voto favorável ao Projeto, neste momento, seria contrário às emendas de que fui autor ou às que dei o meu apoio, apresentadas com o propósito de corrigir lacunas. Caso recebam elas parecer favorável da Comissão Especial, darei, em época oportuna, meu voto de aprovação ao Projeto.” (DCN — 22-12-66, pág. 1249) 360

AFONSO CELSO (MDB — Rio de Janeiro)

13.ª Sessão — Discussão do Projeto

— Considera que a nova Carta “não tem aqueles fundamentos ou aquela base jurídica indispensável à sua legitimidade”. Nega competência ao atual Congresso para a reforma constitucional. Reclama um plebiscito para aprovação da Constituição. (DCN — 21-12-66, pág. 1187) 236

AFRANIO DE OLIVEIRA (MDB — São Paulo)

2.ª Sessão — Questão de Ordem

— Indaga se a Constituição será promulgada pelo Presidente da República se excedido o prazo fixado até 24 de janeiro de 1967 pelo Ato Institucional. (DCN — 13-12-66, pág. 1070) 9

5. ^a Sessão — Debate de matéria constitucional	
— Condena o espírito autoritário do Projeto de Constituição. (DCN — 16-12-66, pág. 1098)	78
ALCEU DE CARVALHO (MDB — São Paulo)	
15. ^a Sessão — Discussão do Projeto	
— Considera a atual reforma constitucional um “esbulho contra o poder constituinte cujo único e legítimo titular é e será sempre e tão só o povo”. Critica: a permissão de permanência de tropas estrangeiras em território nacional, em tempo de paz, como “alienação da nossa soberania”; a possibilidade de baixar o Presidente da República decretos-leis como, “a própria alienação do Poder Legislativo”; os dispositivos referentes à competência exclusiva do Presidente da República na iniciativa das leis; a eleição indireta do Presidente da República; os termos do art. 91 — obrigatoriedade de serviço militar e outros encargos necessários à segurança nacional; o art. 100 e seus parágrafos (funcionário público que concorre a cargo eletivo), onde vê flagrante erro de técnica legislativa; o dispositivo que delega ao Supremo Tribunal Federal o poder de cassar mandatos parlamentares. (DCN — 22-12-66, pág. 1208)	281
ALDE SAMPAIO (ARENA — Pernambuco)	
2. ^a Sessão — Questão de ordem	
— Indaga qual o critério a ser adotado para as emendas de simples redação; se há necessidade de assinatura de 101 deputados ou 17 senadores. (DCN — 13-12-66, pág. 1069)	6
7. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Brito Velho	
— Condena a possibilidade de emissão de decretos-leis e leis delegadas. (DCN — 17-12-66, pág. 1123)	119
9. ^a Sessão — Discussão do Projeto	
— Critica: a exigüidade do prazo para apreciação do Projeto e a má redação do seu texto. Comenta o capítulo I e elogia o novo nome do país com a supressão de “Estados Unidos do” que “afeiava o belo nome do Brasil”. Julga que o art. 3. ^o enfraquece o poder constitucional, relegando a matéria de criação de novos Estados e Municípios à lei complementar. Considera que o item III do art. 10 (intervenção federal) deve ser suprimido por ser “arma política de completo domínio sobre os Estados fracos”. Condena a letra c do item V do art. 10 (intervenção federal), não concebendo obrigação de respeito a diretrizes. Faz acerbas críticas ao capítulo “Do Sistema Tributário” que julga confuso e contraditório, condenando seus aspectos regulamentares e dizendo que o capítulo “traz em seu bôjo a morte da Federação. Os Estados e Municípios praticamente perdem a sua autonomia financeira a qual fica a depender das autoridades e até dos funcionários federais”. Diz que os arts. 21, 23 e 24 são arbitrários e sem critério orientador; que o § 5. ^o do art. 23, copiado da França, não se justifica; que o § 2. ^o do art. 25 é “uma arma de prepotência para submeter os pequenos Estados aos caprichos da União”. (DCN — 19-12-66, pág. 1145)	148

	Pág.
11. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Arruda Câmara. — Condena a possibilidade de emissão de decretos-leis e leis delegadas. (DCN — 20-12-66, pág. 1156)	165
13. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Josaphat Marinho. — Critica: a imprecisão das expressões “ou ameaça de alteração da ordem” constantes do art. 10 do Projeto (intervenção federal). (DCN — 21-12-66, pág. 1181)	216
14. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Flôres Soares. — Condena o direito concedido ao Presidente da República de baixar decretos-leis, o que considera o ponto mais grave da nova Constituição. (DCN — 21-12-66, pág. 1191)	242
17. ^a Sessão — Declaração de voto. — Vota contra o projeto por considerá-lo inaceitável. Julga que o próprio processo estabelecido para a sua tramitação no Congresso impede que sejam expurgados ou até convenientemente corrigidos os seus feitos. (DCN — 22-12-66, pág. 1230)	351
ALOYSIO DE CARVALHO (ARENA — Bahia)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto. — Vota a favor do Projeto para que o possa legitimamente emendar. Critica: excessos de centralização política e administrativa e notórias e perigosas deficiências na capitulação dos direitos e garantias individuais; a inovação da concessão de anistia mediante lei — “medida política, ao Legislativo, sem dúvida, é que cumpre adotá-la, sem interferência do Executivo, na maioria das vezes parte na causa”; a omissão da individualização da pena; o poder conferido ao Presidente da República de baixar decretos com força de lei — “as condições prefixadas não disfarçam nem atenuam a gravidade desse paralelismo de atribuição legislativa incompatível, seguramente, com o princípio, no Projeto afirmado, de serem independentes os Podêres da República”; o colégio eleitoral estabelecido para a eleição do Presidente da República — “a eleição indireta somente pelo Congresso deve ser realizada, sem qualquer enxêrto e mediante voto secreto”; o art. 162 e seu § 1.º que ameaça o monopólio estatal do petróleo; a extensão da jurisdição militar aos civis; as hipóteses de intervenção federal nos Estados e do estado de sítio; a suspensão dos direitos e garantias individuais (art. 152 e seguintes); o art. 170 — “aprovação, sem remissão, de todos os atos praticados pela Revolução, que, não representa a fórmula ideal, deixando sempre, sobretudo por sua indiscriminação, a marca de uma justiça imperfeita.” (DCN — 22-12-66, pág. 1248)	357
AMARAL NETO (MDB — Guanabara)	
2. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Oscar Corrêa. — Critica: aqueles congressistas que não souberam defender a independência do Poder Legislativo e condena a Revolução por não ter correspondido à sua finalidade de defender o Congresso Nacional. (DCN — 13-12-66, pág. 1072)	18

4. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Flôres Soares.	
— Condena: a eleição indireta do Presidente da República; a permissão de presença de tropas estrangeiras em território nacional, sem a exigência do estado de guerra; a má redação do Projeto; os poderes discricionários atribuídos ao Chefe da Nação.	
(DCN — 16-12-66, pág. 1089)	65
5. ^a Sessão — Debate de matéria constitucional.	
— Condena: a exigüidade do prazo conferido ao Congresso para apreciação do Projeto de Constituição; a supressão da exigência do estado de guerra para a permissão de presença de tropas estrangeiras em território nacional; o art. 7. ^o que, no seu entender, possibilita a aliança do Brasil com outro Estado para a guerra de conquista; o art. 150 que relega à lei ordinária a fixação dos direitos e garantias individuais; a casação de mandatos parlamentares pelo voto da maioria absoluta dos membros de uma casa legislativa, quando a Carta de 46 exigia o quorum de dois terços; a limitação do número de Comissões Parlamentares de Inquérito; a possibilidade de o Presidente da República baixar decretos-leis sobre segurança nacional, conceito não definido; o art. 170 que considera “um aval do Congresso ao Govêrno para que pratique o que bem entender”.	
(DCN — 16-12-66, pág. 1100)	78
13. ^a Sessão — Questão de ordem.	
— Indaga se “pode o Vice-Presidente eleito presidir uma Comissão que decide do estudo, do debate, da votação do Projeto de Constituição, quando, dentro do próprio texto, criam-se funções especiais para êle e não para outro qualquer”.	
(DCN — 21-12-66, pág. 1180)	210
17. ^a Sessão — Encaminhamento de votação.	
— Apela aos membros da ARENA para que dêem quorum na fase de votação das emendas ao Projeto, especialmente quando em pauta aquelas que visam a restabelecer os direitos e garantias individuais.	
(DCN — 22-12-66, pág. 1224)	332
ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — Rio Grande do Sul)	
3. ^a Sessão — Comunicação	
— Manifesta-se favorável ao aprimoramento do Projeto, com a participação de integrantes do MDB. Anuncia emenda que apresentará, restabelecendo a remuneração dos vereadores, medida que julga indispensável para a representação do povo nas Câmaras Municipais (art. 15, § 2. ^o). Anuncia emenda visando à nomeação, pelo Presidente da República, dos Prefeitos de Municípios considerados estâncias hidromineiras (art. 15, § 1. ^o , a).	
(DCN — 15-12-66, pág. 1076)	18
4. ^a Sessão — Comunicação.	
— Defende maiores facilidades para a naturalização, criticando o art. 138, II, a.	
(DCN — 16-12-66, pág. 1085)	49

XII

Pág.

5.^a Sessão — Comunicação.

- Tece considerações sobre o art. 91 — (serviço militar), defendendo a necessidade do Tiro de Guerra no interior do País.
(DCN — 15-12-66, pág. 1096) 76

8.^a Sessão — Comunicação.

- Condena a omissão dos dentistas na permissão de acumulação de cargos (art. 95).
(DCN — 18-12-66, pág. 1135) 137

17.^a Sessão — Encaminhamento de votação.

- Defende emenda que restabelece para a Amazônia a vinculação de recursos a fim de facilitar o desenvolvimento da região e outra com o mesmo objeto em relação à Fronteira Sudoeste do País. Advoga emenda que assegura a isenção de tributos da primeira operação do pequeno produtor e emenda supressiva do dispositivo que proíbe subsídios aos vereadores.
(DCN — 22-12-66, pág. 1223) 327

ANTÔNIO CARLOS (ARENA — Santa Catarina)

17.^a Sessão — Relator do Projeto.

- Solicita a aprovação em globo do Projeto, nos termos dos arts 4.^o e 5.^o do Ato Institucional n.º 4. Respondendo a críticas, afirma que o Projeto não é antidemocrático, já que consagra o princípio da temporariedade dos mandatos, da pluralidade dos partidos e define a competência dos Podêres. Diz que o projeto não extingue a Federação, porquanto dá podêres e instrumentos para que, sob o comando da União, os brasileiros conquistem o Brasil. Afirma que o Projeto não amesquinha o Congresso pois lhe permite pleno controle do funcionamento dos institutos da lei complementar, da lei delegada e do decreto-lei e disciplina o Poder Executivo. Considera que o Projeto não é entreguista. Julga que o Congresso, legitimado pela Revolução, tem podêres para a apreensão da nova Constituição.
(DCN — 22-12-66, pág. 1227) 338

ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — Amazonas)

3.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Cunha Bueno.

- Anuncia emenda visando à ampliação dos direitos do naturalizado, no seguinte teor: "o brasileiro naturalizado, depois de 5 anos de aquisição da cidadania, goza de todos os direitos de brasileiro nato, salvo o de ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da República e Governador ou Vice-Governador de Estado".
(DCN — 15-12-66, pág. 1080) 47

17.^a Sessão — Declaração de voto.

- Vota contra o projeto por considerá-lo antidemocrático e anti-jurídico e ainda por julgar o Ato Institucional n.º 4 intempestivo.
(DCN — 22-12-66, pág. 1230) 350

ARRUDA CAMARA (ARENA — Pernambuco)**11.ª Sessão — Discussão do Projeto.**

— Justifica a exigüidade do prazo para a tramitação do projeto de Constituição. Afirma que a Carta restabelece a dignidade e as prerrogativas do Poder Judiciário. Aplauda a criação de dois novos Tribunais Federais de Recursos e da Justiça Federal de 1.ª instância. Justifica a eleição indireta do Presidente da República. Considera erro de técnica legislativa a inclusão das Disposições Gerais e das Disposições Transitórias num só Título. No seu entender, dever-se-ia suprimir a expressão “gerais” porquanto são tôdas disposições transitórias. Vê contradição entre o art. 3.º e o art. 46 V (alteração de áreas de Estados ou de Territórios). Julga suficiente o prazo estabelecido pelo § 2.º do art. 33 para a manifestação da Câmara sôbre o pedido de licença para processar parlamentar. Considera grave a perda de imunidades parlamentares por decreto presidencial com possibilidade de cassação de mandatos (art. 142, §§ 1.º e 2.º). Critica o art. 33 em que vê um lapso de técnica legislativa pela fusão imprópria de dois artigos da Constituição de 46 relativos à expedição de diploma e à data da posse do parlamentar. Critica o art. 151, cuja redação julga imperfeita e que sugere seja alterada para: “mediante representação do Procurador-Geral, o Supremo Tribunal Federal decretará, se fôr o caso, a suspensão dos direitos políticos”. Diz que o art. 151 dispensa o § 2.º do art. 142. Anuncia emenda ao item 15 do art. 149, suprimindo a palavra “doloso”, e sujeitando os julgamentos do júri à revisão dos Tribunais de Justiça. Considera que o Título “Da Família” devia seguir-se ao “Do Estado”. Defende a substituição do art. 166 (proteção à família, à maternidade e à infância) pelos dispositivos da Carta de 46. Condena a redação do § 1.º do art. 167, considerando mais perfeito o dispositivo da Carta de 46 pelo qual é facultativa a matrícula ao ensino religioso e não, conforme diz o Projeto, facultativo o ensino. Critica a amplitude da delegação legislativa prevista no art. 54, porquanto deixa a possibilidade de delegar ao Presidente ou a uma Comissão o poder de legislar sôbre Códigos. Aponta erro de técnica legislativa no item II do art. 29 (elegibilidade para o Congresso Nacional) onde se devia falar em “gôzo” ou “posse” e não “exercício” dos direitos políticos. Defende a restauração da validade civil do casamento religioso. Condena a omissão da “proteção às famílias numerosas” assim como a do “direito de defesa”. Aplauda a redução do tempo de serviço para a aposentadoria da mulher. Combate a supressão da redução nos casos de “serviços de natureza especial”, exemplificando com os casos dos que trabalham com raios-X. Justifica o fôro militar para julgamento dos civis.

(DCN — 20-12-66, pág. 1156) 163

17.ª Sessão — Declaração de voto.

— Vota a favor do Projeto, com ressalva dos dispositivos aos quais apresentou emendas.

(DCN — 22-12-66, pág. 1229) 347

ARTHUR VIRGÍLIO (MDB — Amazonas)**17.ª Sessão — Encaminhamento de votação.**

— Em nome da liderança do MDB, no Senado, condena o Projeto e considera não ter o atual Congresso poderes para votar a Constituição.

(DCN — 22-12-66, pág. 1225) 333

AURÉLIO VIANNA (MDB — Guanabara)**4.ª Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Getúlio Moura.**

— **Condena:** a hipertrofia do Poder Executivo; a exigüidade do prazo para apreciação do Projeto de Constituição; a possibilidade de permanência de tropas estrangeiras em território nacional sem a exigência do estado de guerra.

(DCN — 16-12-66, pág. 1091) 71

7.ª Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Celso Passos.

— **Condena** a supressão da expressão “voto direto” no art. 40 (eleição de membros da Câmara dos Deputados).

(DCN — 17-12-66, pág. 1125) 132

8.ª Sessão — Debate de matéria constitucional.

— **Condena:** a exigüidade do prazo para apreciação do Projeto de Constituição; a elaboração de uma nova Constituição por um Congresso em fim de mandato, sem poderes de Assembléia Constituinte; a omissão da expressão “voto direto” no art. 40 (eleição de deputados federais); o art. 151 (suspensão de direito individual ou político), dizendo que suas disposições “são gritantes e impressionam os suscetíveis”; o sentido autoritário da Carta, observando a omissão de “democracia” no preâmbulo do projeto. Acentua que o conceito de segurança nacional é amplíssimo e não pròpriamente definido.

(DCN — 18-12-66, pág. 1135) 138

11.ª Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Chagas Rodrigues.

— **Critica** a hipertrofia do Poder Executivo acentuando que na França o Presidente da República é eleito pelo povo. Diz ainda que, se naquele país foi diminuída a capacidade legiferante do Poder Legislativo, aumentou-se a sua capacidade de contròle dos atos governamentais.

(DCN — 20-12-66, pág. 1163) 180

16.ª Sessão — Discussão do projeto.

— **Julga autoritário** o projeto que, no seu entender, nega “os princípios da denominada Revolução de abril”. Declara que o projeto “não promove a segurança nacional porque, mesmo quando defende a iniciativa privada, é num sentido estranho”. Diz “sentir que a indústria nacional está ameaçada e vai ser esmagada”. Vê a condenação da PETROBRÁS face ao art. 162, § 1.º. Aponta ameaça aos direitos autorais com a supressão do artigo da Carta de 46 que os consagrava. Condena o art. 149, XVI (proibição de pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra), considerando que esta redação dará margem ao restabelecimento da pena de morte no Brasil. Combate os arts. 150 (estabelecimento por lei

dos termos em que serão exercidos os direitos e garantias individuais) e o art. 151 (suspensão de direitos individuais ou políticos). (DCN — 22-12-66, pág. 1220)	319
BAGUEIRA LEAL (ARENA — Espírito Santo)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto. — (Vide FLÓRES SOARES — 1. ^o signatário.) (DCN — 22-12-66, pág. 1230)	351
BENJAMIN FARAH (MDB — Guanabara)	
3. ^a Sessão — Comunicação. — Anuncia e justifica emenda visando à aposentadoria dos funcionários públicos após 30 anos de serviço, defendendo a aposentadoria da mulher após 25 anos de serviço (art. 98). Anuncia a emenda visando a restabelecer o texto da Carta de 46 (art. 188, I e II) no tocante à estabilidade dos funcionários públicos (art. 97 e § 1. ^o do projeto). (DCN — 15-12-66, pág. 1078)	21
BENTO GONÇALVES (ARENA — Minas Gerais)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto. — Vota a favor do projeto a fim de evitar seja a Constituição outorgada e “na esperança de vê-lo escoimado de seus aspectos negativos pela aprovação de emendas”. (DCN — 22-12-66, pág. 1230)	350
BERNARDO BELLO (MDB — Rio de Janeiro)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto. — Abstém-se de votar o projeto por entender que falece ao atual Congresso competência para deliberar sobre a matéria. (DCN — 22-12-66, pág. 1230)	350
BRAGA RAMOS (ARENA — Paraná)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto. — Vota a favor do projeto, porém com restrições, confiando em que a Comissão Especial analisará as emendas e aprovará todas aquelas que possam contribuir para aperfeiçoá-lo e ajustá-lo à realidade nacional. (DCN — 22-12-66, pág. 1230)	347
BRITTO VELHO (ARENA — Rio Grande do Sul)	
2. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Oscar Corrêa. — Acentua a necessidade de liberdade na manifestação do pensamento e afirma que a ARENA não impedirá que seus membros subscrevam emendas ao projeto. (DCN — 13-12-66, pág. 1072)	16
7. ^a Sessão — Debate de matéria constitucional. — Analisa o Capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais” e, no tocante ao inciso III, do art. 149 (liberdade de manifestação do pensamento e de informação) julga mais perfeito o dispositivo correlato da Carta de	

46 (art. 141, § 5.º). Considera “pérfido e perigoso” o art. 150 pelo qual caberá à lei estabelecer os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos. **Condena:** o art. 170, porquanto repugna à sua consciência aprovar atos que desconhece, de que não participou, ou futuros; a possibilidade de emissão de decretos-leis; a omissão do salário-mínimo familiar para o trabalhador; a omissão da assistência religiosa às Forças Armadas; a omissão do casamento religioso. Defende a facilitação do processo legislativo pela fixação de prazos. Critica o Capítulo “Da Família, da Educação e da Cultura”, especialmente a má redação do art. 166 (proteção à família, à maternidade e à infância).
(DCN — 17-12-66, pág. 1123)

115

CARLOS WERNECK (ARENA — Rio de Janeiro)

4.ª Sessão — Debate de matéria constitucional.

— Analisa o Título “Da Família, da Educação e da Cultura”. Critica a omissão da percentagem de despesa da União com a Educação Nacional. Julga um retrocesso a concessão de gratuidade de ensino limitada às bolsas de estudo. **Condena:** a obrigatoriedade de reembolso ao Poder Público pelos estudantes que recebem bolsas; a obrigatoriedade de concurso para o provimento de cargos de professor; a omissão de dispositivo referente à pesquisa científica e cultural. Considera imprecisos os termos do § 4.º do art. 167 (manutenção de ensino primário gratuito pelas empresas agrícolas comerciais e industriais). Clama por assistência alimentar aos escolares e por fornecimento de material escolar aos estudantes.

(DCN — 16-12-66, pág. 1086)

50

CATTETE PINHEIRO (ARENA — Pará)

17.ª Sessão — Declaração de voto.

— Vota a favor do projeto, porém com restrições, salientando entre as suas discordâncias fundamentais: a eleição indireta do Presidente da República e a exclusão dos planos de valorização das áreas menos desenvolvidas do País.

(DCN — 22-12-66, pág. 1249)

359

CELESTINO FILHO (MDB — Goiás)

12.ª Sessão — Discussão do projeto.

— Afirma que o projeto tem origens duvidosas porquanto emana do próprio poder que deveria ser limitado, baseando sua assertiva nos antecedentes históricos da Magna Carta. Critica o Ato Institucional n.º 4. Diz que “a nova Carta, que deveria ser o reflexo médio das aspirações nacionais, será somente o repositório de instrumento de um grupo para manutenção no poder”. Aplauda a atuação do Senador Auro Moura Andrade e do Deputado Adauto Cardoso a favor da revogação dos arts. 14 e 15 do Ato Institucional n.º 2. Acentua que o Congresso está, ainda, sob ameaça. **Condena:** a vigência da Constituição a partir apenas de 15 de março; o art. 150 (estabelecimento por lei dos termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos); o art. 151 (suspensão de direitos individuais ou políticos); o § 3.º do

art. 152 (amplos poderes ao Presidente da República durante o estado de sítio); o art. 170 (aprovação e exclusão da apreciação judicial dos atos institucionais e complementares).

(DCN — 20-12-66, pág. 1169) 194

CELSO PASSOS (MDB — Minas Gerais)

2.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Oscar Corrêa.

— Julga que os congressistas devem aperfeiçoar o projeto, através de emendas, qualquer que seja a sua filiação partidária, em defesa da dignidade do Poder Legislativo.

(DCN — 13-12-66, pág. 1072) 17

7.^a Sessão — Debate de matéria constitucional.

— **Condena:** as normas impostas pelo Ato Institucional n.º 4 ao Congresso para a apreciação do Projeto de Constituição; a votação da nova Carta por um Congresso em fim de mandato e mutilado por cassações; o art. 150 que determina sejam estabelecidos por lei os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos; a discriminação entre civis e militares, afirmando que para êstes últimos a aposentadoria é aos 30 anos de serviço, incluindo o tempo de escolas preparatórias e militares; o art. 161 (exploração de jazidas, minas e demais recursos minerais) que considera “pérfido, sinuoso e pouco nítido”; a omissão de determinação constitucional relativa ao domínio do subsolo pela União; o § 1.º do art. 161 no tocante a autorização a sociedades organizadas no País para exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica. Anuncia emenda em que limita a exploração e o aproveitamento dos recursos citados a brasileiros e sociedades brasileiras, estabelecendo ainda prazo certo de vigência para a autorização. Afirma que as emendas que apresentará ao art. 161 e seus parágrafos resguardarão com eficiência a exploração do minério brasileiro. Julga o art. 162 “mal redigido, com grave risco para as empresas públicas”, acentuando que aquêle dispositivo “fere de morte a Companhia Vale do Rio Doce e a PETROBRÁS”. Com referência ao art. 160, relativo às empresas concessionárias de serviços públicos, julga “absurdo e bárbaro consignar como regra constitucional a obrigação de que a fiscalização permanente e a revisão periódica das tarifas dos serviços públicos concedidos prevaleçam ainda que estipuladas em contrato anterior (item 3 do art. 160)”. Condena como excessivo o arbítrio conferido ao Presidente da República de decidir sobre o trânsito e a permanência de tropas estrangeiras em território nacional.

(DCN — 17-12-66, pág. 1125) 124

17.^a Sessão — Encaminhamento de votação.

— Considera que o atual Congresso não tem poderes para votar a Constituição e conclama seus pares para a rejeição do projeto. Elogia a conduta do Presidente do Congresso, Senador Moura Andrade.

(DCN — 22-12-66, pág. 1223) 329

46 (art. 141, § 5.º). Considera “pérfido e perigoso” o art. 150 pelo qual caberá à lei estabelecer os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos. **Condena:** o art. 170, porquanto repugna à sua consciência aprovar atos que desconhece, de que não participou, ou futuros; a possibilidade de emissão de decretos-leis; a omissão do salário-mínimo familiar para o trabalhador; a omissão da assistência religiosa às Forças Armadas; a omissão do casamento religioso. Defende a facilitação do processo legislativo pela fixação de prazos. Critica o Capítulo “Da Família, da Educação e da Cultura”, especialmente a má redação do art. 166 (proteção à família, à maternidade e à infância).

(DCN — 17-12-66, pág. 1123) 115

CARLOS WERNECK (ARENA — Rio de Janeiro)

4.ª Sessão — Debate de matéria constitucional.

— Analisa o Título “Da Família, da Educação e da Cultura”. Critica a omissão da percentagem de despesa da União com a Educação Nacional. Julga um retrocesso a concessão de gratuidade de ensino limitada às bolsas de estudo. **Condena:** a obrigatoriedade de reembolso ao Poder Público pelos estudantes que recebem bolsas; a obrigatoriedade de concurso para o provimento de cargos de professor; a omissão de dispositivo referente à pesquisa científica e cultural. Considera imprecisos os termos do § 4.º do art. 167 (manutenção de ensino primário gratuito pelas empresas agrícolas comerciais e industriais). Clama por assistência alimentar aos escolares e por fornecimento de material escolar aos estudantes.

(DCN — 16-12-66, pág. 1086) 50

CATTETE PINHEIRO (ARENA — Pará)

17.ª Sessão — Declaração de voto.

— Vota a favor do projeto, porém com restrições, salientando entre as suas discordâncias fundamentais: a eleição indireta do Presidente da República e a exclusão dos planos de valorização das áreas menos desenvolvidas do País.

(DCN — 22-12-66, pág. 1249) 359

CELESTINO FILHO (MDB — Goiás)

12.ª Sessão — Discussão do projeto.

— Afirma que o projeto tem origens duvidosas porquanto emana do próprio poder que deveria ser limitado, baseando sua assertiva nos antecedentes históricos da Magna Carta. Critica o Ato Institucional n.º 4. Diz que “a nova Carta, que deveria ser o reflexo médio das aspirações nacionais, será somente o repositório de instrumento de um grupo para manutenção no poder”. Aplauda a atuação do Senador Auro Moura Andrade e do Deputado Adauto Cardoso a favor da revogação dos arts. 14 e 15 do Ato Institucional n.º 2. Acentua que o Congresso está, ainda, sob ameaça. **Condena:** a vigência da Constituição a partir apenas de 15 de março; o art. 150 (estabelecimento por lei dos termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos); o art. 151 (suspensão de direitos individuais ou políticos); o § 3.º do

art. 152 (amplos poderes ao Presidente da República durante o estado de sítio); o art. 170 (aprovação e exclusão da apreciação judicial dos atos institucionais e complementares).

(DCN — 20-12-66, pág. 1169) 194

CELSO PASSOS (MDB — Minas Gerais)

2.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Oscar Corrêa.

— Julga que os congressistas devem aperfeiçoar o projeto, através de emendas, qualquer que seja a sua filiação partidária, em defesa da dignidade do Poder Legislativo.

(DCN — 13-12-66, pág. 1072) 17

7.^a Sessão — Debate de matéria constitucional.

— **Condena:** as normas impostas pelo Ato Institucional n.º 4 ao Congresso para a apreciação do Projeto de Constituição; a votação da nova Carta por um Congresso em fim de mandato e mutilado por cassações; o art. 150 que determina sejam estabelecidos por lei os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos; a discriminação entre civis e militares, afirmando que para êstes últimos a aposentadoria é aos 30 anos de serviço, incluindo o tempo de escolas preparatórias e militares; o art. 161 (exploração de jazidas, minas e demais recursos minerais) que considera “pérfido, sinuoso e pouco nítido”; a omissão de determinação constitucional relativa ao domínio do subsolo pela União; o § 1.º do art. 161 no tocante a autorização a sociedades organizadas no País para exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica. Anuncia emenda em que limita a exploração e o aproveitamento dos recursos citados a brasileiros e sociedades brasileiras, estabelecendo ainda prazo certo de vigência para a autorização. Afirma que as emendas que apresentará ao art. 161 e seus parágrafos resguardarão com eficiência a exploração do minério brasileiro. Julga o art. 162 “mal redigido, com grave risco para as empresas públicas”, acentuando que aquêle dispositivo “fere de morte a Companhia Vale do Rio Doce e a PETROBRÁS”. Com referência ao art. 160, relativo às empresas concessionárias de serviços públicos, julga “absurdo e bárbaro consignar como regra constitucional a obrigação de que a fiscalização permanente e a revisão periódica das tarifas dos serviços públicos concedidos prevaleçam ainda que estipuladas em contrato anterior (item 3 do art. 160)”. Condena como excessivo o arbítrio conferido ao Presidente da República de decidir sobre o trânsito e a permanência de tropas estrangeiras em território nacional.

(DCN — 17-12-66, pág. 1125) 124

17.^a Sessão — Encaminhamento de votação.

— Considera que o atual Congresso não tem poderes para votar a Constituição e conclama seus pares para a rejeição do projeto. Elogia a conduta do Presidente do Congresso, Senador Moura Andrade.

(DCN — 22-12-66, pág. 1223) 329

CHAGAS RODRIGUES (MDB — Piauí)

2.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Oscar Corrêa.

— Considera a nova Constituição mais autoritária do que a Carta de 37.

Critica a inexistência de Assembléia Constituinte e de plebiscito.

Assinala que no Vietname do Sul reúne-se uma Constituinte e que na

Espanha submete-se a validade da nova Carta a plebiscito.

(DCN — 13-12-66, pág. 1071) 15

11.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Arruda Câmara.

— Critica o art. 33 do projeto que fundiu dois artigos da Carta de 46, imprópriamente — expedição de diploma e data da posse do parlamentar.

(DCN — 20-12-66, pág. 1156) 166

11.^a Sessão — Discussão do projeto.

— **Condena:** o Ato Institucional n.º 4, especialmente o art. 9.º e seu § 2.º (competência do Presidente da República para baixar atos complementares e decretos-leis até 15 de março de 1967); a data inicial de vigência da nova Constituição; a inexistência de Constituinte, considerando que o atual Congresso não tem poderes para votar uma Constituição e negando poder constituinte à Revolução; o excesso de poderes do Executivo, “autoritarismo superior ao da França e da Itália”; a possibilidade de emissão de decretos-leis; a eleição indireta do Presidente da República e, especialmente, o voto a descoberto neste processo; os dispositivos relativos aos crimes de responsabilidade do Presidente da República, que julga omissos em comparação com a Carta de 46; a omissão da expressão “voto direto” no art. 40, relativo a eleição dos Deputados federais; os dispositivos referentes à intervenção federal nos Estados-membros especialmente o inciso c do item V do art. 10. Julga ultrapassadas as disposições referentes à organização econômico-social. Considera o projeto uma “monstruosidade jurídica”. Citando entrevista do Sr. João Lyra Filho, condena o processo de fiscalização financeira. Pede garantias para o direito de greve, a estabilidade do trabalhador e a liberdade sindical. Defende o direito de voto para os analfabetos, soldados e cabos.

(DCN — 20-12-66, pág. 1163) 177

13.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Martins Rodrigues.

— Julga o sistema de eleição indireta do Presidente da República uma anomalia e o voto a descoberto neste processo uma heresia.

(DCN — 21-12-66, pág. 1185) 231

CLÓVIS PESTANA (ARENA — Rio Grande do Sul)

15.^a Sessão — Discussão do projeto.

— Condena o tratamento dado aos Estados-membros da Federação, exemplificando com a redução de 60% (na Carta de 46) para 40% (no projeto) da porcentagem atribuída aos Estados na arrecadação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes. Considera grave o silêncio sobre a maneira de enfrentar o problema do subdesenvolvimento.

(DCN — 22-12-66, pág. 1208) 278

CUNHA BUENO (ARENA — São Paulo)**3.ª Sessão — Debate de matéria constitucional.**

- Anuncia emenda visando à ampliação de direitos dos naturalizados. (DCN — 15-12-66, pág. 1079) 42

4.ª Sessão — Comunicação.

- Ressalta a atitude tomada pela Mesa do Congresso que procura tôdas as facilidades aos Congressistas para o debate do projeto, no curto prazo fixado pelo Governo. Anuncia emendas aos dispositivos referentes à competência do Supremo Tribunal Federal (art. 112, I, b, e II, a). Defende a não aplicação do item 3 do art. 98 (aposentadoria voluntária aos 35 anos de serviço) aos funcionários com mais de 20 anos de serviço cuja aposentadoria se regerá pela legislação anterior do respectivo Estado e Município. Defende a ampliação de direitos do naturalizado. (DCN — 16-12-66, pág. 1084) 49

15.ª Sessão — Discussão do projeto.

- Critica a exigüidade do prazo para tramitação do projeto. Anuncia e justifica emendas referentes à competência do Supremo Tribunal Federal, detendo-se na apreciação do recurso ordinário para julgamento dos mandados de segurança e **habeas corpus**. Defende a necessidade de emendar o projeto “repleto de erros e equívocos”. Adianta e justifica emenda que garante competência supletiva aos Estados para que legislem sôbre direito processual, respeitada a lei federal. Anuncia emenda visando a assegurar aos atuais funcionários públicos o direito à aposentadoria que lhes era devido pela legislação anterior dos respectivos Estados e Municípios. Advoga condições mais favoráveis para a completa integração dos cidadãos naturalizados na vida do País. (DCN — 22-12-66, pág. 1200) 257

DANIEL FARACO (ARENA — Rio Grande do Sul)**5.ª Sessão — Debate de matéria constitucional.**

- Sugere e justifica emenda ao art. 158, IV — participação do trabalhador nos lucros da empresa. (DCN — 16-12-66, pág. 1103) 83

DANIEL KRIEGER (ARENA — Rio Grande do Sul)**17.ª Sessão — Encaminhamento de votação.**

- Julga ter o Congresso atual poderes para votar a Constituição desde que seus únicos limites são as proibições de reformar a Carta no que diz respeito à República e à Federação, dois princípios não alterados no projeto governamental. Definindo a ditadura, nega seja o projeto ditatorial. Defende o fortalecimento do Poder Executivo que considera necessário à defesa da ordem e da democracia. (DCN — 22-12-66, pág. 1225) 335

EDILSON MELO TÁVORA (ARENA — Ceará)**17.ª Sessão — encaminhamento de votação**

- **Condena:** o art. 170, por entender que nenhum ato do Poder Público deva ser excluído de apreciação judicial, quando esta se torne impres-

	Pág.
cindível; o art. 142 que atribui ao Presidente da República poderes para decretar a suspensão de direitos políticos; os critérios estabelecidos no projeto para elaboração das leis delegadas; o art. 161 (exploração ou aproveitamento industrial das jazidas, minas e demais recursos minerais e potenciais de energia hidráulica), como "chave ao alcance do truste estrangeiro"; o art. 33 § 1.º (prazo para deliberação da Câmara) sobre a prisão de parlamentar em caso de flagrante de crime inafiançável); o item III do art. 36 (perda de mandato parlamentar por falta de frequência às sessões da Câmara). (DCN — 22-12-66 — pág. 1222)	324
ELIAS NACLE (ARENA — Paraná)	
17.ª Sessão — declaração de voto — (Vide BRAGA RAMOS — 1.º signatário) (DCN — 22-12-66 — pág. 1230)	347
EMÍLIO GOMES (ARENA — Paraná)	
17.ª Sessão — declaração de voto — (Vide BRAGA RAMOS — 1.º signatário) (DCN — 22-12-66 — pág. 1230)	347
ERNANI SATIRO (ARENA — Paraíba)	
13.ª Sessão — contradita a questão de ordem do Sr. Amaral Neto — Contesta argumentação sobre o impedimento do Deputado Pedro Aleixo para presidir a Comissão Mista encarregada de dar parecer sobre o projeto de Constituição. (DCN — 21-12-66 — pág. 1181)	213
EURICO DE OLIVEIRA (MDB — Guanabara)	
4.ª Sessão — comunicação — Anuncia emendas que visam a alterar a bandeira nacional e a letra do hino nacional. (DCN — 16-12-66 — pág. 1085)	50
5.ª Sessão — Debate de matéria constitucional — Pede a inclusão, na nova Carta, da Declaração dos Direitos do Trabalhador: direito de trabalhar; direito a uma retribuição justa; direito à capacitação; direito a condições dignas de trabalho; direito ao bem estar; direito à preservação da saúde; direito à proteção social; direito à proteção de sua família; direito ao melhoramento econômico e direito à defesa dos interesses profissionais. (DCN — 16-12-66 — pág. 1107)	97
15.ª Sessão — Discussão do projeto — Anuncia e justifica emenda que determina seja destinado pela União 1% de sua renda tributária para pesquisa, experiência e produção de energia atômica sob os cuidados da Comissão Nacional de Energia Nuclear, a esta competindo também a fiscalização, a defesa e a exploração das nossas jazidas de minerais nucleares, a fim de transformar o Brasil numa potência atômica. (DCN — 22-12-66 — pág. 1202)	264

EURICO REZENDE (ARENA — Espírito Santo)

9.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Alde Sampaio

— Justifica os detalhes e minúcias existentes no Capítulo V “DO SISTEMA TRIBUTÁRIO”, dizendo que o texto foi elaborado com o cuidado de evitar abusos de legisladores estaduais e municipais que procuram absorver subrepticamente a competência de outra entidade de direito público.

(DCN — 19-12-66 — pág. 1145) 153

11.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Chagas Rodrigues

— Manifesta-se favorável à eleição direta do Presidente da República, embora aceite a eleição indireta como sistema excepcional, em determinadas conjunturas. É contrário ao art. 150 que determina que a lei estabelecerá os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos. Defende o contróle econômico-financeiro da União sobre os Estados e Municípios, justificando a alínea c do inciso V do art. 10 do projeto (intervenção federal para reorganizar as finanças do Estado e adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União). Condena a possibilidade de emissão de decretos-leis sobre segurança nacional, mas defende esta possibilidade no que diz respeito à matéria financeira.

(DCN — 20-12-66 — pág. 1163) 184

EWALDO PINTO (MDB — São Paulo)

4.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Carlos Werneck

— Anuncia emenda visando a destinar uma porcentagem da arrecadação ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

(DCN — 16-12-66 — pág. 1086) 57

EZEQUIAS COSTA (ARENA — Piauí)

17.^a Sessão — Declaração de voto

— (Vide BRAGA RAMOS — 1.^o signatário)

(DCN — 22-12-66 — pág. 1230) 347

FERRAZ EGREJA (ARENA — São Paulo)

17.^a Sessão — Declaração de voto

— Vota a favor do projeto, a fim de evitar a outorga da Constituição.

(DCN — 22-12-66 — pág. 1230) 348

FLÔRES SOARES (ARENA — Rio Grande do Sul)

2.^a Sessão — Questão de ordem

— Indaga sobre a obediência às normas do Regimento Interno das Casas do Congresso e da Constituição vigente.

(DCN — 13-12-66 — pág. 1068) 3

4.^a Sessão — Debate de matéria constitucional

— **Condena:** a exigüidade do prazo para apreciação do projeto de Constituição; a não consulta ao povo; a omissão da expressão “voto direto” no art. 40 relativo à eleição dos Deputados Federais; a hipertrofia do

Poder Executivo, especialmente a sua faculdade de baixar decretos-leis; a eleição indireta do Presidente da República; o § 1.º do art. 157, que dispõe sobre a desapropriação da propriedade territorial rural, julgando que este dispositivo fere a igualdade de direitos porquanto não abrange a propriedade territorial urbana. Julga o projeto totalitário. Vê desigualdade de tratamento entre civis e militares quando candidatos a postos eletivos.

(DCN — 16-12-66 — pág. 1088) 59

14.ª Sessão — Discussão do projeto

— **Condena:** a eleição indireta do Presidente da República; o direito concedido ao Presidente da República de baixar decretos-leis; os dispositivos referentes à intervenção federal nos Estados membros, dizendo que a nova Constituição golpeia o regime federativo; o fôro militar para os civis; o art. 150, “pelo qual os direitos inalienáveis do cidadão ficam na dependência da legislação ordinária”; o art. 170, “aval em branco que o Congresso vai dar ao Presidente da República”; os dispositivos da seção “Da Fiscalização Financeira e Orçamentária”, “com o controle póstumo do Tribunal de Contas”. Afirma que o Município é “imolado” na nova Carta, criticando, entre outros, o dispositivo que proíbe a escolha pelo povo dos Prefeitos das Capitais.

(DCN — 21-12-66 — pág. 1191) 240

17.ª Sessão — Declaração de voto

— Vota contra o projeto, entre outras razões, por julgar que falece competência ao atual Congresso para votar uma nova Constituição, por considerar inoportuna a iniciativa de nova Carta “no apagar das luzes da legislatura e no crepúsculo do Governo”. Protesta contra os dispositivos do Ato Institucional n.º 4, “imposição usurpatória do Poder Executivo ao Congresso Nacional”. Tacha o projeto de “anti povo” e de “sèriamente ofensivo ao sistema federativo”.

(DCN — 22-12-66 — pág. 1230) 351

FONTES TORRES (MDB — Rio de Janeiro)

17.ª Sessão — Declaração de voto

— (Vide **BERNARDO BELLO** — 1.º signatário)

(DCN — 22-12-66 — pág. 1230) 350

FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo)

2.ª Sessão — Questão de ordem

— Indaga sobre a obediência a normas regimentais adotadas pelo Congresso para discussão e votação do projeto de Constituição.

(DCN — 13-12-66 — pág. 1070) 9

3.ª Sessão — Comunicação

— Critica a supressão do salário mínimo familiar, consagrado na Carta de 46 e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

(DCN — 15-12-66 — pág. 1078) 23

5.^a Sessão — Comunicação

- Analisa o art. 158, XII relativo à estabilidade do trabalhador, acentuando que este dispositivo do projeto é uma confissão implícita da inconstitucionalidade da lei que criou o Fundo de Garantia do tempo de serviço. Considera que este artigo elimina a estabilidade do trabalhador.

(DCN — 16-12-66 — pág. 1097) 77

6.^a Sessão — Debate de matéria constitucional

- Critica as normas impostas ao Congresso para apreciação do Projeto de Constituição. Afirma que nada justifica uma nova Carta. Condena a supressão da expressão “estado de guerra” nos dispositivos referentes à permanência de tropas estrangeiras em território nacional, acentuando que esta omissão visa a permitir a criação de uma força interamericana de paz. Diz que a Constituição “tem a marca de uma nação que se prepara para a guerra”. Analisa as “características negativas do projeto”, afirmando que a Carta é: **centralizadora** — suprime a denominação “Estados Unidos do Brasil” e concentra nas mãos da União poderes que não poderá exercer; **antinacional** — condena o § 1.º do art. 161, porquanto, a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais por sociedades organizadas no País possibilitará esta exploração por capital e sócios estrangeiros; **antimunicipalista** — retira inúmeros poderes dos órgãos municipais, centraliza a arrecadação nas mãos da União e determina a gratuidade do mandato de Vereador; **anticomunitária** — despreza as comunidades e associações representativas dos diversos setores sociais, desprezando até mesmo a família pela supressão do salário mínimo familiar; **anti-social** — as Constituições modernas consagram um capítulo à declaração dos direitos sociais, e a Carta de 46 menciona estes direitos no seu art. 157.

O projeto constitui um retrocesso: volta ao salário mínimo individual; elimina a estabilidade como garantia constitucional; suprime o princípio da participação “obrigatória e direta” dos empregados nos lucros das empresas; afasta do texto constitucional o preceito de que o repouso semanal remunerado se realiza “preferentemente aos domingos”; não acolhe a tendência salutar de atribuir à previdência social o encargo do “descanso da gestante”.

(DCN — 22-12-66 — pág. 1250) 106

16.^a Sessão — Discussão do Projeto

- Considera o projeto centralizador, antinacional, antimunicipalista, anticomunitário e anti-social. **Condena:** o § 1.º do art. 161 que permite a autorização ou concessão a estrangeiros para exploração e aproveitamento dos recursos minerais nacionais; o § 1.º do art. 162, por conferir ao Estado, apenas em caráter suplementar da iniciativa privada, a organização da atividade econômica; a supressão do art. 169 da Carta de 46 que estabelecia recursos para aplicação pelo Poder Público na educação; a gratuidade da vereança; a eliminação de várias fontes de recursos necessários aos Municípios; o abandono do conceito de salário mínimo familiar; a eliminação da estabilidade do

empregado na empresa como imperativo constitucional; a supressão do princípio de participação "obrigatória e direta" do empregado nos lucros da empresa; a supressão do preceito de que o repouso semanal remunerado se realize "preferentemente aos domingos"; a omissão sobre o descanso da gestante como obrigação da previdência social. (DCN — 22-12-66 — pág. 1215)	300
GERALDO FREIRE (ARENA — Minas Gerais)	
2. ^a Sessão — Contradita a questão de ordem do Sr. Martins Rodrigues — Considera inadmissíveis os pedidos de destaque ou aprovação parcial do projeto, em primeira votação. Afirma serem os destaques emendas supressivas. Acentua que o projeto deve ser aprovado ou rejeitado globalmente, na primeira votação. (DCN — 13-12-66 — pág. 1069)	8
2. ^a Sessão — Contradita a questão de ordem do Sr. Oscar Corrêa — Afirma que os líderes têm competência para indicar os membros da Comissão Mista, porquanto as organizações políticas foram instituídas para representar os partidos ou substituí-los. (DCN — 13-12-66 — pág. 1070)	11
10. ^a Sessão — Discussão do Projeto — Defende o projeto de Constituição. Contraria entrevista do Sr. Levy Carneiro em que este afirma ter sido inútil o trabalho da Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto de Constituição. Afirma que a nova Carta se baseia na de 46, dela se diferenciando porquanto a Constituição vigente foi feita em época de pós-ditadura, quando se temia a força do Poder Executivo. Defende o Governo no tocante aos prazos estabelecidos pelo Ato Institucional, dizendo que as eleições de 15 de novembro impediram um período maior para tramitação do projeto e acentuando que há tempo suficiente para apresentação de emendas. Frisa que não há diminuição do Poder Legislativo, no projeto, mas aumento de participação do Presidente da República nos trabalhos do Poder Legislativo. Este Poder assume função importante na fiscalização do Executivo. Analisando o capítulo "DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS", declara que o projeto é apenas mais sintético do que a Carta de 46. Considera mais lógico e mais adequado às necessidades dos tempos modernos o dispositivo do projeto referente ao júri. (DCN — 19-12-66 — pág. 1150)	160
12. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Mário Piva — Justifica a exigüidade do prazo para a tramitação do projeto de Constituição e a votação global do projeto, na 1. ^a votação. (DCN — 20-12-66 — pág. 1167)	188
13. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Josaphat Marinho — Justifica a expressão "segurança nacional", afirmando que a nova Carta prevê sejam os crimes contra a segurança nacional definidos em lei. Considera que o texto do art. 151 (suspensão de direito individual ou político) procura definir a competência do Supremo Tribunal Federal,	

	Pág.
sendo a representação do Procurador-Geral da República condição <i>sine qua non</i> para que o Tribunal possa agir. (DCN — 21-12-66 — pág. 1181)	216
13. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Martins Rodrigues — Justifica o voto a descoberto na eleição do Presidente da República por considerá-lo uma representação de um mandato. Afirma que a eleição indireta do Presidente da República foi estabelecida no projeto, visando à segurança nacional e à tranqüilidade pública. (DCN — 21-12-66 — pág. 1185)	232
GETÚLIO MOURA (MDB — Rio de Janeiro)	
4. ^a Sessão — Debate de matéria constitucional	
— Condena: a mudança do nome do Brasil; a inexistência de instrução universitária gratuita, dizendo que as bôlsas de estudo não solucionam o problema da educação; o fôro militar para os civis; a gratuidade da vereança; a permissão para que tropas estrangeiras permaneçam no Brasil sem exigência do estado de guerra. Considera o projeto autoritário, julgando preferível que a Carta fôsse outorgada. Defende a aposentadoria aos 30 anos de serviço, assim como menores limites para serviços especiais. (DCN — 16-12-66 — pág. 1091)	66
17. ^a Sessão — Encaminhamento de votação	
— Considera o projeto “o documento mais lamentável que já se enviou ao Congresso”, sem unidade e contraditório. Condena: o dispositivo referente à gratuidade da vereança, jamais contido em qualquer Constituição; a omissão da garantia do direito de greve; o capítulo “DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL”, que julga retrógrado; a permissão de exploração das riquezas minerais por estrangeiros, o que se infere do § 1.º, do art. 161; o pagamento do ensino universitário e secundário mantidos pelo próprio Governo Federal; a eleição indireta do Presidente da República; a má redação do projeto. (DCN — 22-12-66 — pág. 1223)	326
GILBERTO MARINHO (ARENA — Guanabara)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto	
— Vota a favor do projeto, embora se manifeste favorável à eleição direta do Presidente da República e ao monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos. (DCN — 22-12-66 — pág. 1249)	359
GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — Minas Gerais)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto	
— Vota a favor do projeto, a fim de garantir um clima de obrigatoriedade jurídica, a continuidade da obra revolucionária e a plenitude democrática e ainda possibilitando ao Congresso tornar o projeto mais consentâneo com as preferências gerais. Considera defeituosos os dispositivos referentes à declaração dos direitos do homem. Manifesta-se contrário à eleição indireta do Presidente da República. Vê nos	

	Pág.
dispositivos referentes aos Podêres Executivo e Legislativo "exageros desnecessários que perturbam a independência e equilíbrio que deve haver entre eles". (DCN — 22-12-66 — pág. 1229)	346
HARY NORMATON (ARENA — São Paulo)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto — (Vide FLÔRES SOARES — 1.º signatário) (DCN — 22-12-66 — pág. 1230)	351
HEITOR DIAS (ARENA — Bahia)	
3. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Oscar Corrêa — Assinala contradição entre os artigos 46, II, e 81, XI, relativos à competência para permissão de trânsito ou permanência temporária de tropas estrangeiras em território nacional. (DCN — 16-12-66 — pág. 1114)	27
HERBERT LEVY (ARENA — São Paulo)	
16. ^a Sessão — Discussão do Projeto — Condena: a hipertrofia do Executivo; a faculdade conferida ao Presidente da República de baixar decretos-leis; as restrições às garantias individuais. (DCN — 22-12-66 — pág. 1214)	298
JAIRO BRUN (MDB — Rio Grande do Sul)	
16. ^a Sessão — Discussão do projeto — Considera que o atual Congresso não tem poderes constituintes para votar a nova Carta. Declara que votará contra o projeto e que não assinará qualquer emenda ao seu texto. Critica a alteração do nome do Brasil. Afirma que o projeto reduz a Federação, subtraindo poderes aos Estados membros. Condena o dispositivo que determina sejam os prefeitos das cidades tidas como de interesse da segurança nacional nomeados pelos Governadores. (DCN — 22-12-66 — pág. 1213)	294
JOÃO HERCULINO (MDB — Minas Gerais)	
15. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Plínio Salgado — Condena o art. 170 do projeto, considerando-o "um cheque em branco ao Presidente da República, o aprovo aos atos ditatoriais que poderão vir". (DCN — 22-12-66 — pág. 1204)	269
17. ^a Sessão — Encaminhamento de votação — Considera o projeto ditatorial, exemplificando sua assertiva com o artigo 170, "papel em branco assinado onde serão inseridos os atos arbitrários". Julga que as emendas doutrinárias não merecerão aprovação. (DCN — 22-12-66 — pág. 1226)	337

JOAO MENDES (S. legenda — Bahia)**13.^a Sessão — Discussão do projeto**

— Considera que falece ao Congresso Nacional, funcionando como o atual, em legislatura ordinária, competência para decretar e promulgar nova Constituição e “para mudar o regime político em que vive o Brasil, sob o império da Constituição de 46 que a Revolução de 31 de março fez questão de manter”. Tece considerações sobre o art. 21 da Carta de 46, referente à competência tributária da União e dos Estados. Critica a omissão, no preâmbulo, das expressões “para organizar um regime democrático”. Afirma que “caso o Congresso venha a cancelar o projeto de Constituição que lhe enviou o Chefe do Executivo, estará praticando um ato ilegítimo porque não tem poder constituinte originário, único que lhe daria competência para editar uma nova Constituição.”

(DCN — 21-12-66 — pág. 1184) 223

15.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Plínio Salgado

— Nega competência ao atual Congresso para decretar e promulgar uma Constituição.

(DCN — 22-12-66 — pág. 1204) 273

JOÃO RIBEIRO (ARENA — Paraná)**17.^a Sessão — Declaração de voto**

— (Vide BRAGA RAMOS — 1.^o signatário)

(DCN — 22-12-66 — pág. 1072) 347

JORGE CURY (ARENA — Paraná)**17.^a Sessão — Declaração de voto**

— (Vide Flôres Soares — 1.^o Signatário)

(DC — 22-12-66 — pág. 1230) 351

JOSAPHAT MARINHO (MDB — Bahia)**8.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Aurélio Vianna**

— Acentua a imprecisão do conceito de segurança nacional. Critica a convocação do Congresso por um ato discricionário com o fim de substituir uma Constituição feita pelos representantes do povo, especialmente eleitos para elaborá-la. Condena a omissão da cláusula “dentro dos limites da lei” no art. 90, referente a constituição e organização das Forças Armadas.

(DCN — 18-12-66 — pág. 1135) 140

10.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Wilson Martins

— Considera que o projeto subestima o problema da educação. Julga retrógrado o capítulo “DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL”. **Condena:** o art. 150 que determina que a lei estabelecerá os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos; o art. 170, relembando a propósito a atitude assumida pelo Supremo Tribunal Federal face à Carta de 34 que considerava alheios à apreciação judicial os atos do Governo Provisório.

(DCN — 19-12-66 — pág. 1149) 157

12. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Mário Piva	
— Combate a aprovação global, em 1. ^a votação, do Projeto “imposto pelo Governo”.	
(DCN — 20-12-66 — pág. 1167)	189
13. ^a Sessão — Discussão do Projeto	
— Afirma que o projeto desprezou a técnica do Direito Constitucional. Critica o uso das expressões “subversão” e “corrupção” em alguns dispositivos sem que a teoria jurídica e a teoria política tenham conceitos definidos sobre qualquer delas. Critica o uso da expressão equívoca “segurança nacional” em substituição às fórmulas “segurança externa” e “instituições militares”. Considera que o art. 10, relativo à intervenção nos Estados membros, especialmente as expressões “ou ameaça de alteração da ordem” envolve grande ameaça à ordem federativa. Condena o art. 151, referente à suspensão de direito individual ou político, notadamente, a imprecisão do conceito de “abuso de direito”. Combate a adoção da eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente da República. Declara que o princípio da indissolubilidade matrimonial não é matéria própria e específica de texto constitucional. Diz que o projeto “estrangula as garantias fundamentais do homem e desfigura os direitos sociais”. Condena a restrição à participação do operário nos lucros da empresa, porquanto já não será “obrigatória e direta”. Julga que “o projeto é feito para que o Governo utilize o arbítrio no plano político e proteja o capitalismo no plano econômico”. Frisa que o projeto “expressa, no plano dos direitos sociais e econômicos, um vergonhoso retrocesso para a organização jurídica e política do País”. Diz que o projeto retira do Legislativo o poder de legislar sem lhe dar a faculdade de controle. Considera que o projeto “é uma Carta punitiva e de supressão de direitos e garantias”. Recusa aprovação liminar ao projeto.	
(DCN — 21-12-66 — pág. 1181)	214
13. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Martins Rodrigues	
— Nega ao atual Congresso competência para a elaboração de nova Constituição.	
(DCN — 21-12-66 — pág. 1185)	227
JOSÉ BARBOSA (MDB — São Paulo)	
14. ^a Sessão — Discussão do projeto	
— Afirma que “onde o princípio de separação dos poderes e o princípio de representação popular não estejam assegurados não existe Constituição”. Tece considerações sobre o poder de que está investido o Congresso atual para o debate e discussão do projeto de Constituição.	
(DCN — 21-12-66 — pág. 1192)	246
JOSÉ CARLOS GUERRA (ARENA — Pernambuco)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto	
— (Vide FLÔRES SOARES — 1. ^o signatário)	
(DCN — 22-12-66 — pág. 1230)	351

JOSÉ ERMÍRIO (MDB — Pernambuco)11.^a Sessão — Discussão do projeto

- Tece considerações sobre o capítulo “DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL”, condenando seus dispositivos e acentuando que “são tiradas as possibilidades das empresas estatais, como a Petrobrás e todas as outras, depois de dadas todas as vantagens aos capitais estrangeiros e subtraídas todas as vantagens aos capitais nacionais”. Critica a permissão de permanência de tropas estrangeiras em território nacional.

(DCN — 20-12-66 — pág. 1159) 173

JOSÉ HUMBERTO (ARENA — Minas Gerais)17.^a Sessão — Declaração de voto

- Vota a favor do projeto a fim de que possa ser aprimorado através de emendas.

(DCN — 22-12-66 — pág. 1230) 349

LYRIO BERTOLI (ARENA — Paraná)17.^a Sessão — Declaração de voto

(Vide BRAGA RAMOS — 1.^o signatário)

(DCN — 22-12-66, pág. 1072) 347

MANOEL DE ALMEIDA (ARENA — Minas Gerais)17.^a Sessão — Declaração de voto

- Vota pela aprovação do projeto “no pressuposto de que o encaminhamento dos trabalhos será levado a efeito em condições que possibilitem racional apreciação e julgamento, pelo Plenário, das emendas dos Senhores Congressistas.”

(DCN — 22-12-66 — pág. 1230) 348

MÁRIO MAIA (MDB — Acre)14.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Unírio Machado

- Condena as normas impostas ao Congresso pelo Ato Institucional n.º 4, especialmente a aprovação liminar do projeto de Constituição.

(DCN — 21-12-66 — pág. 1194) 253

MÁRIO PIVA (MDB — Bahia)12.^a Sessão — Discussão do projeto

- Fixa a posição do MDB, contrária ao projeto, acentuando que a Oposição apresentará diversas emendas. Entende não possuir o atual Congresso poderes constituintes. **Condena:** a exigüidade do prazo e as normas fixadas pelo Ato Institucional n.º 4 para tramitação do projeto de Constituição; a votação em globo do projeto, na 1.^a votação, a má redação do projeto; o capítulo “DO SISTEMA TRIBUTÁRIO”, que considera casuístico; a supressão de “previdência social” no artigo referente à competência da União para legislar; a extinção do Correio Aéreo Nacional; o capítulo “DAS FORÇAS ARMADAS”, em que vê o propósito de fortalecer o Exército em detrimento das duas outras Armas; o § 2.º do art. 97, que prevê a disponibilidade do funcionário

	Pág.
12. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Mário Piva	
— Combate a aprovação global, em 1. ^a votação, do Projeto “imposto pelo Governo”.	
(DCN — 20-12-66 — pág. 1167)	189
13. ^a Sessão — Discussão do Projeto	
— Afirma que o projeto desprezou a técnica do Direito Constitucional. Critica o uso das expressões “subversão” e “corrupção” em alguns dispositivos sem que a teoria jurídica e a teoria política tenham conceitos definidos sobre qualquer delas. Critica o uso da expressão equívoca “segurança nacional” em substituição às fórmulas “segurança externa” e “instituições militares”. Considera que o art. 10, relativo à intervenção nos Estados membros, especialmente as expressões “ou ameaça de alteração da ordem” envolve grande ameaça à ordem federativa. Condena o art. 151, referente à suspensão de direito individual ou político, notadamente, a imprecisão do conceito de “abuso de direito”. Combate a adoção da eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente da República. Declara que o princípio da indissolubilidade matrimonial não é matéria própria e específica de texto constitucional. Diz que o projeto “estrangula as garantias fundamentais do homem e desfigura os direitos sociais”. Condena a restrição à participação do operário nos lucros da empresa, porquanto já não será “obrigatória e direta”. Julga que “o projeto é feito para que o Governo utilize o arbítrio no plano político e proteja o capitalismo no plano econômico”. Frisa que o projeto “expressa, no plano dos direitos sociais e econômicos, um vergonhoso retrocesso para a organização jurídica e política do País”. Diz que o projeto retira do Legislativo o poder de legislar sem lhe dar a faculdade de controle. Considera que o projeto “é uma Carta punitiva e de supressão de direitos e garantias”. Recusa aprovação liminar ao projeto.	
(DCN — 21-12-66 — pág. 1181)	214
13. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Martins Rodrigues	
— Nega ao atual Congresso competência para a elaboração de nova Constituição.	
(DCN — 21-12-66 — pág. 1185)	227
JOSÉ BARBOSA (MDB — São Paulo)	
14. ^a Sessão — Discussão do projeto	
— Afirma que “onde o princípio de separação dos poderes e o princípio de representação popular não estejam assegurados não existe Constituição”. Tece considerações sobre o poder de que está investido o Congresso atual para o debate e discussão do projeto de Constituição.	
(DCN — 21-12-66 — pág. 1192)	246
JOSÉ CARLOS GUERRA (ARENA — Pernambuco)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto	
— (Vide FLÓRES SOARES — 1. ^o signatário)	
(DCN — 22-12-66 — pág. 1230)	351

JOSÉ ERMÍRIO (MDB — Pernambuco)11.^a Sessão — Discussão do projeto

— Tece considerações sobre o capítulo “DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL”, condenando seus dispositivos e acentuando que “são tiradas as possibilidades das empresas estatais, como a Petrobrás e todas as outras, depois de dadas todas as vantagens aos capitais estrangeiros e subtraídas todas as vantagens aos capitais nacionais”. Critica a permissão de permanência de tropas estrangeiras em território nacional.

(DCN — 20-12-66 — pág. 1159) 173

JOSÉ HUMBERTO (ARENA — Minas Gerais)17.^a Sessão — Declaração de voto

— Vota a favor do projeto a fim de que possa ser aprimorado através de emendas.

(DCN — 22-12-66 — pág. 1230) 349

LYRIO BERTOLI (ARENA — Paraná)17.^a Sessão — Declaração de voto

(Vide BRAGA RAMOS — 1.º signatário)

(DCN — 22-12-66, pág. 1072) 347

MANOEL DE ALMEIDA (ARENA — Minas Gerais)17.^a Sessão — Declaração de voto

— Vota pela aprovação do projeto “no pressuposto de que o encaminhamento dos trabalhos será levado a efeito em condições que possibilitem racional apreciação e julgamento, pelo Plenário, das emendas dos Senhores Congressistas.”

(DCN — 22-12-66 — pág. 1230) 348

MÁRIO MAIA (MDB — Acre)14.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Unírio Machado

— Condena as normas impostas ao Congresso pelo Ato Institucional n.º 4, especialmente a aprovação liminar do projeto de Constituição.

(DCN — 21-12-66 — pág. 1194) 253

MÁRIO PIVA (MDB — Bahia)12.^a Sessão — Discussão do projeto

— Fixa a posição do MDB, contrária ao projeto, acentuando que a Oposição apresentará diversas emendas. Entende não possuir o atual Congresso poderes constituintes. **Condena:** a exigüidade do prazo e as normas fixadas pelo Ato Institucional n.º 4 para tramitação do projeto de Constituição; a votação em globo do projeto, na 1.^a votação, a má redação do projeto; o capítulo “DO SISTEMA TRIBUTÁRIO”, que considera casuístico; a supressão de “previdência social” no artigo referente à competência da União para legislar; a extinção do Correio Aéreo Nacional; o capítulo “DAS FÔRÇAS ARMADAS”, em que vê o propósito de fortalecer o Exército em detrimento das duas outras Armas; o § 2.º do art. 97, que prevê a disponibilidade do funcionário

	Pág.
estável com proventos proporcionais ao tempo de serviço, quando extinto o cargo; a supressão de vantagens especiais para aquêles que exercem atividade com risco de vida. Critica sejam os proventos proporcionais ao tempo de serviço no caso de aposentadoria da mulher aos 30 anos de serviço público. (DCN — 20-12-66 — pág. 1167)	188
MARTINS RODRIGUES (MDB — Ceará)	
2. ^a Sessão — Questão de ordem	
— Indaga sôbre a possibilidade de destaques na primeira votação do projeto de Constituição. (DCN — 13-12-66 — pág. 1069)	7
13. ^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Josaphat Marinho	
— Tece considerações sôbre a imprecisão do conceito “segurança nacional”. Manifesta-se contra o fôro militar para os civis. Critica o art. 150, dizendo ser característica da Constituição retirar as garantias constitucionais para transferi-las ao legislador ordinário. (DCN — 21-12-66 — pág. 1181)	215
13. ^a Sessão — Discussão do projeto	
— Afirma que “os princípios revolucionários a que alude o Ato Institucional n.º 4 são apenas aquelas normas punitivas e de repressão com o que se pretende combater as chamadas subversões e corrupções em nosso País”. Nega competência ao atual Congresso para fazer uma reforma constitucional total. Diz que “êste Congresso, por já terem sido eleitos outros representantes do povo, não tem capacidade política sequer para realizar reformas normais dos poderes constituintes derivados”. Condena: a eleição indireta do Presidente da República; a omissão de “voto direto” no art. 40, relativo à eleição dos Deputados Federais; o voto nominal na escolha do Presidente da República; os dispositivos referentes à intervenção federal nos Estados membros que no seu entender “acabam praticamente com a Federação no Brasil”; as prerrogativas do Presidente da República no processo legislativo; a aprovação dos tratados e convenções internacionais pelo decurso do prazo; o processo de tramitação do projeto de Constituição e especialmente sua aprovação liminar. (DCN — 21-12-66 — pág. 1185)	226
MATHEUS SCHMIDT (MDB — Rio Grande do Sul)	
12. ^a Sessão — Discussão do projeto	
— Condena o aspecto autoritário do projeto e a hipertrofia do Executivo. Critica a mudança do nome do Brasil. Considera que a Federação foi profundamente ferida, tendo sido “as unidades federativas inteiramente igualadas às províncias imperiais”. Combate os dispositivos referentes à intervenção federal nos Estados, especialmente o art. 10, V, c, que dispõe sôbre a intervenção federal para reorganizar as finanças do Estado que adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União. (DCN — 20-12-66 — pág. 1171)	200

MEDEIROS NETO (ARENA — Alagoas)7.^a Sessão — Comunicação

— Critica a má redação do projeto e sugere à Comissão Mista a convocação de um grande filólogo para rever o seu texto.

(DCN — 17-12-66 — pág. 1121) 115

MILTON CAMPOS (ARENA — Minas Gerais)17.^a Sessão — Declaração de voto

— Vota a favor do projeto porque “nêle vê o propósito do Governo de encerrar o ciclo revolucionário processual, dando um passo decisivo da normalidade constitucional” e a fim de dar ao Congresso Nacional “a oportunidade de marcar sua imprescindível colaboração, através de correções e acréscimos que poderão imprimir à propositura maior teor democrático, em condições de reger a vida brasileira por longo tempo”. Faz ao projeto as seguintes restrições: considera vago o preceito e motivo de excessos perigosos, o art. 10, V, e, que possibilita a intervenção federal para reorganizar as finanças do Estado que adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros contrários às diretrizes estabelecidas pela União; considera excessiva e desnecessária a competência dada ao Presidente da República de baixar decretos-leis; julga, no que diz respeito a emenda à Constituição, demasia dar-se tratamento tão mais rápido à iniciativa presidencial que transformará a Constituição de rígida em flexível; prefere a eleição direta do Presidente da República com a cláusula cautelosa da maioria absoluta, considerando boa solução a determinada pela emenda constitucional n.º 9, 1964; condena a extensão do fôro militar aos civis, dizendo que a Justiça Militar, por falta de preparo técnico e de organização adequada, não tem condições para o processo e julgamento em assunto tão delicado, qual seja a segurança nacional; condena o art. 150 afirmando que a remissão à lei ordinária não imprime aos direitos fundamentais a garantia necessária; considera desnecessário e inconveniente o art. 151, relativo à suspensão de direito individual ou político; no tocante ao estado de sítio condena o § 3.º do art. 152, acentuando que “a lei ordinária, que é a decisão da maioria parlamentar, tantas vezes levada pelas emoções ou pelos interesses do momento, não oferece garantia suficiente em assunto de tamanha relevância, relacionado com os fundamentos do regime”; critica as alterações propostas à competência do Supremo Tribunal Federal, matéria delicada, em que cada regra traduz, muitas vezes, longa experiência.

(DCN — 22-12-66 — pág. 1247) 353

MINORO MIYAMOTO (ARENA — Paraná)17.^a Sessão — Declaração de voto

— (Vide BRAGA RAMOS — 1.º signatário)

(DCN — 22-12-66 — pág. 1230) 347

NELSON CARNEIRO (MDB — Guanabara)**3.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Oscar Corrêa**

— Condena a perda do mandato do parlamentar por decisão da maioria absoluta de seus pares (art. 36 § 1.º do projeto), quando na Carta de 46 (art. 48 § 2.º) era exigido o voto de dois terços dos membros da Casa. Julga que a reprodução dêste dispositivo do projeto nas Constituições Estaduais será instrumento de perseguição nos Estados e Municípios. (DCN — 16-12-66 — pág. 1114)

30

5.^a Sessão — Comunicação

— Condena o art. 170, considerando-o “uma autorização em branco, uma conivência do Congresso com os atos praticados pela Revolução”. (DCN — 16-12-66 — pág. 1097)

77

5.^a Sessão — Debate de matéria constitucional

— **Condena:** o art. 170, que considera “um cheque em branco que se institui na legislação brasileira”; a má redação do art. 7.º, relativo à solução dos conflitos internacionais; a omissão da proibição de extradição de estrangeiro, por crime político ou de opinião, e de brasileiro, em qualquer caso; a perda de mandato do parlamentar que deixar de comparecer a mais de um terço das sessões ordinárias (art. 36, III) — julga que êste dispositivo é contra o Congresso e anuncia emenda visando à exoneração do Ministro que deixar de comparecer, no mínimo, a dez dias úteis para despacho em Brasília; a alteração do nome do Senado; a supressão da proibição de emendar a Constituição na vigência do estado de sítio; a decretação do estado de sítio pelo Presidente da República; a data de 15 de janeiro de 1971 para a eleição do nôvo Presidente da República, por ser fim de mandato dos parlamentares; o § 3.º do art. 99 que determina não possam os proventos da inatividade exceder a remuneração percebida na atividade, criticando a desigualdade entre os civis e os militares, porquanto a êstes últimos o dispositivo não é aplicado; a extensão do fôro militar aos civis; a supressão da “ampla defesa” no capítulo destinado às garantias individuais no art. 150 pelo qual a lei estabelecerá os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos; o art. 151, referente à suspensão de direito individual ou político; os parágrafos 1.º e 2.º do art. 142 relativos à suspensão de direitos políticos; a supressão do amparo às famílias numerosas; a ampla possibilidade de delegação legislativa, que permite inclusive a delegação ao Presidente da República para legislar sôbre os direitos políticos e direitos e garantias individuais. Anuncia emenda que visa à exoneração dos Ministros, quando censurados pela maioria absoluta de quaisquer das Casas do Congresso.

Focalizando a aposentadoria da mulher aos 30 anos de serviço, acentua que aquilo que se anuncia como vitória não o é, porquanto os proventos da aposentada, de acôrdo com o art. 99, serão proporcionais ao tempo de serviço.

(DCN — 16-12-66 — pág. 1104)

87

	Pág.
14. ^a Sessão — Discussão do projeto	
— Critica o dispositivo do projeto referente à promulgação da Constituição, especialmente o termo “simultaneamente” empregado no artigo 180, sem qualquer razão. Condena a supressão da expressão “voto secreto”, em diversos dispositivos, inclusive nos referentes à eleição das Mesas das Câmaras e à votação do veto. Critica a má redação do projeto. (DCN — 21-12-66 — pág. 1195)	255
NORONHA FILHO (MDB — Guanabara)	
12. ^a Sessão — Discussão do projeto	
— Considera que a nova Carta promove “a passagem de um estado de fato de arbítrio para um estado de direito de arbítrio”. Julga o projeto disforme e visando a organizar um sistema autoritário de Governo. Critica a eleição indireta do Presidente da República e a má redação do art. 180, relativo à promulgação da Constituição, indagando o significado do termo “simultaneamente” empregado neste dispositivo do projeto. Acentua que “o projeto quebra os diques nacionalistas da nossa economia e abre o campo à torrente impetuosa do capitalismo alienígena”. (DCN — 20-12-66 — 1169)	197
OLIVEIRA BRITO (ARENA — Bahia)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto	
— Vota a favor do projeto, “na expectativa de que emendas oferecidas e aprovadas venham enriquecer o texto proposto”. (DCN — 22-12-66 — pág. 1229)	346
ORMEU BOTELHO (ARENA — Minas Gerais)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto	
— Vota a favor do projeto, com restrições, “na certeza de que várias emendas virão corrigir ou abrandar incisos inaceitáveis e mesmo aprimorar a nova Carta Magna”. Manifesta-se contrário à eleição indireta do Presidente da República. (DCN — 22-12-66 — pág. 1230)	349
OSCAR CORRÊA (S. Legenda — Minas Gerais)	
2. ^a Sessão — Questão de ordem	
— Indaga sôbre a admissibilidade de emendas que abranjam vários itens ou artigos. (DCN — 13-12-66 — pág. 1069)	7
2. ^a Sessão — Questão de ordem	
— Nega competência aos Líderes para indicação dos membros da Comissão Mista, em virtude da não existência de partidos políticos ou organizações partidárias definitivas. (DCN — 13-12-66 — pág. 1070)	10
2. ^a Sessão — Debate de matéria constitucional	
— Analisa os consideranda do Ato Institucional n.º 4, lembrando as numerosas emendas constitucionais propostas pelo próprio Governo,	

acentuando que não devem ser institucionalizados permanentemente os princípios revolucionários que são passageiros; frisa que para unidade e harmonia da Constituição bastaria a revisão, complementação, adaptação, correção e republicação da Carta de 46; distingue a legislação ordinária da constitucional, criticando a aquiescência do Congresso; referindo-se aos poderes constituintes da Revolução, diz que a Carta deveria ser outorgada, sem ser coonestada pelo Congresso. Afirma que o tom do Ato Institucional é o da outorga. Critica a supressão das expressões "para organizar um regime democrático", no preâmbulo da nova Carta, ressaltando que é instituído um regime ditatorial. Condena o número de assinaturas, exigido pelo Ato Institucional n.º 4, para a apresentação de emendas, quando na votação das outras Constituições da República, cada representante apresentava as suas emendas como colaboração ao texto constitucional. Indaga sobre a admissibilidade de substitutivo integral ao projeto. Afirma que a fixação de extensão e limites dos direitos e garantias individuais, em leis ordinárias, conforme determina o art. 150 do projeto, desfaz as garantias fundamentais do homem, entregando-as às maiorias ocasionais do Congresso. Considera que a alteração do nome do Senado desfigura-o. Com referência aos símbolos nacionais, critica que sejam estabelecidos por lei, quando a Carta de 46 determinava que seriam os símbolos os vigorantes na data de sua promulgação. Indaga sobre os motivos da alteração do nome do Brasil.

(DCN — 13-12-66 — pág. 1071)

12

3.ª Sessão — Debate de matéria constitucional

— Defende o regime parlamentar de Governo. Detalha considerações expendidas em discurso anterior sobre: a redação do preâmbulo, a alteração do nome do Brasil, a fixação por lei dos símbolos nacionais, a fixação de extensão e limites dos direitos e garantias individuais por lei ordinária. Critica a possibilidade de trânsito ou permanência temporária de tropas estrangeiras em território nacional, sem a exigência do estado de guerra. **Condena:** a pormenorização do texto constitucional, principalmente no que se refere ao orçamento e ao sistema tributário; o art. 7.º, referente à solução dos conflitos internacionais, dispositivo que julga omissivo, preferindo o art. 4.º da Carta de 46; a perda de mandato do parlamentar por decisão da maioria absoluta dos seus pares (art. 36 § 1.º do projeto), quando, na Carta de 46 (art. 48 § 2.º) era exigido o **quorum** de dois terços dos membros da Casa; a delegação de poderes e a possibilidade de emissão de decretos-leis; a exigüidade de prazos conferidos ao Poder Legislativo — anunciando emendas que visam a dilatá-los; o art. 59, I, que determina ser da competência exclusiva do Presidente da República as iniciativas das leis que disponham sobre matéria financeira — acentuando que constitui tradição ser a matéria financeira também da competência da Câmara dos Deputados; a eleição indireta do Presidente da República; o art. 76 § 1.º, relativo ao compromisso do Presidente da República — dispositivo que julga omissivo e inconveniente, confrontando-o ao parágrafo único do art. 83 da Carta de 46; a distinção de sexos, manifestada na aposentadoria da mulher aos 30 anos de serviço; a omissão da expres-

são “sem direitos à indenização” no parágrafo único do art. 101, referente à demissão do funcionário público; os dispositivos relativos à criação de comissões de inquérito — julgando inadmissíveis a restrição do número de CPIs e a obrigação de submeter a plenário o pedido de criação de CPI; o prazo de dois anos para a opção pela nacionalidade brasileira, quando a Carta de 46 estabelecia quatro anos; a omissão do termo “direto” no art. 141, relativo ao sufrágio; o § 2.º do art. 142, julgando inadmissível a suspensão ou perda de direitos políticos por decreto presidencial; a omissão da proteção às obras artísticas no inciso X do art. 149; a supressão da soberania do júri no art. 149, XV; a decretação do estado de sítio pelo Presidente da República; o parágrafo único do artigo 154 que estabelece a suspensão das imunidades parlamentares pelo voto da maioria absoluta da Casa, durante o estado de sítio, quando a Carta de 46 exigia o voto de dois terços; a omissão da cláusula “ou o próprio Supremo Tribunal Federal” no art. 112, III, relativo ao embargo de divergência, julgando-o inadmissível no parágrafo único do art. 112 que o torna privativo dos Presidentes dos Tribunais e dos órgãos do Ministério Público. Sugere a alteração do verbo “aceitar” por “adquirir” no art. 139, I, referente à perda de nacionalidade. Aplauda os dispositivos referentes às inelegibilidades e os relativos à criação de partidos políticos; neste último caso sugere sejam acrescentadas as seguintes exigências: atuação permanente dentro do programa aprovado pelo T.S.E. e sem vinculação de qualquer natureza com ação de partidos, governos, ou entidades estrangeiras e ainda a denominação **partido**. Critica a má redação do projeto. Pede a supressão do art. 151, referente à suspensão de direito individual ou político. Afirma que o Senado foi valorizado, sendo anulada a Câmara dos Deputados.

(DCN — 16-12-66 — pág. 1113) 24

OSWALDO LIMA FILHO (MDB — Pernambuco)

10.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Wilson Martins.

— Critica o § 2.º do art. 33 que determina a concessão automática de licença para processar parlamentar, quando a respectiva Câmara não se manifestar sobre o pedido dentro de 60 dias.

(DCN — 19-12-66, pág. 1149) 158

13.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Martins Rodrigues.

— Condena a eleição indireta do Presidente da República e os poderes ditatoriais que são conferidos ao Chefe da Nação pela nova Carta.

(DCN — 21-12-66, pág. 1185) 229

OSWALDO ZANELLO (ARENA — Espírito Santo)

3.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Cunha Bueno.

— Apóia a ampliação de direitos do naturalizado.

(DCN — 15-12-66, pág. 1079) 44

PACHECO CHAVES (MDB — São Paulo)

15.^a Sessão — Discussão do projeto.

— Focaliza o Capítulo “Do Sistema Tributário”, afirmando que o Poder Executivo aí consagra princípios atentatórios à Federação. Condena a

	Pág.
possibilidade de o Presidente da República baixar decretos-leis sobre matéria financeira. (DCN — 22-12-66, pág. 1207)	274
PAULO MONTANS (ARENA — Paraná)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto. — (Vide BRAGA RAMOS — 1.º signatário) (DCN — 22-12-66, pág. 1230)	347
PEDRO ALEIXO (ARENA — Minas Gerais)	
8. ^a Sessão — Questão de ordem. — Presta esclarecimento sobre o procedimento da Comissão Mista em relação à impressão dos avulsos do parecer. (DCN — 18-12-66, pág. 1132)	136
PEDROSO JÚNIOR (MDB — São Paulo)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto. — (Vide BERNARDO BELLO — 1.º signatário.) (DCN — 22-12-66, pág. 1230)	350
PLÍNIO SALGADO (ARENA — São Paulo)	
15. ^a Sessão — Discussão do projeto. — Julga que “o Presidente da República deu a maior demonstração, não só democrática mas de bom senso e principalmente de respeito ao Congresso Nacional e ao povo brasileiro ao enviar ao Congresso seu Projeto de Constituição”. Considera prova de isenção a frase “verdadeiramente significativa do Presidente Castello Branco, na sua mensagem, declarando esperar do trabalho e das emendas dos Congressistas o aprimoramento do projeto para melhor servir aos interesses da Pátria”. Julga que “rejeitar o projeto será querer continuar dentro do arbitrio”. Conclama seus pares a emendar o texto proposto pelo Governo. Anuncia emenda visando à criação da Câmara Orgânica que substituirá o Conselho Nacional de Economia. (DCN — 22-12-66, pág. 1204)	265
PRESIDENTE MOURA ANDRADE	
1. ^a Sessão. — Instala os trabalhos da 6. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 5. ^a Legislatura, convocada pelo Ato Institucional n.º 4. Comunica o recebimento do Projeto de Constituição. (DCN — 13-12-66, pág. 1044)	1
2. ^a Sessão. — Manda proceder à leitura do Projeto de Constituição. (DCN — 13-12-66, pág. 1045)	3
2. ^a Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. Flôres Soares. — Fixa o calendário para a tramitação do Projeto de Constituição. (DCN — 13-12-66, pág. 1068)	3

	Pág.
2. ^a Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. Alde Sampaio.	
— Declara que não poderão ser recebidas emendas, a título de emenda de redação, sem o número de subscritores exigido. Serão apenas sugestões à Comissão ou na fase de redação final. (DCN — 13-12-66, pág. 1069)	6
2. ^a Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. Vieira de Melo.	
— Declara que, a propósito da verificação de quorum para apreciação do projeto, a Mesa decidirá oportunamente, distinguindo entre o ato de exclusão e o fato de omissão. (DCN — 13-12-66, pág. 1069)	7
2. ^a Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. Oscar Corrêa.	
— Declara que, a propósito da admissibilidade de emendas a vários itens, abrangendo vários artigos, hipótese prevista no Regimento do Senado, a Mesa decidirá oportunamente, visando a maior liberalidade, dentro das restrições do Ato Institucional n.º 4. (DCN — 13-12-66, pág. 1069)	7
2. ^a Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. Martins Rodrigues, contraditada pelo Sr. Geraldo Freire.	
— Declara inadmissível a aprovação parcial do projeto, na primeira votação, quando deverá ser votado em globo. Acentua que os requerimentos de destaque serão votados como preliminares às emendas, tendo natureza supressiva. (DCN — 13-12-66, pág. 1070)	9
2. ^a Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. Afrânio de Oliveira.	
— Declara que o prazo para a promulgação do Projeto de Constituição está previsto no Ato Institucional n.º 4, afirmando que se o Congresso não votar o projeto este estará aprovado porque não votado. (DCN — 13-12-66, pág. 1070)	9
2. ^a Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. Franco Montoro.	
— Declara que, a propósito da obediência às normas regimentais adotadas pelo Congresso para a tramitação do Projeto de Constituição, a Mesa responderá oportunamente, após estudo conveniente, visando a favorecer a deliberação, o entendimento e a publicidade do projeto. (DCN — 13-12-66, pág. 1070)	10
2. ^a Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. Último de Carvalho.	
— Declara que a rejeição do projeto importará no encerramento da sessão extraordinária. (DCN — 13-12-66, pág. 1070)	12
2. ^a Sessão.	
— Designa para membros da Comissão Mista Senadores e Deputados indicados pelas lideranças da ARENA. Fixa data para instalação da Comissão Mista. Indefere questão de ordem levantada pelo Sr. Oscar Corrêa relativa à incompetência dos Líderes para indicação dos integrantes da Comissão Mista. (DCN — 13-12-66, pág. 1070)	12

XXXVIII

	Pág.
3.ª Sessão.	
— Designa para membros da Comissão Mista Senadores e Deputados indicados pelas lideranças do MDB. (DCN — 15-12-66, pág. 1081)	48
4.ª Sessão.	
— Designa, de acôrdo com indicação do Líder do MDB, o Deputado Ulysses Guimarães para substituir o Deputado Martins Rodrigues na Comissão Mista. (DCN — 16-12-66, pág. 1084)	49
4.ª Sessão.	
— Presta esclarecimento sôbre a apresentação de emendas ao Projeto de Constituição. Declara que as emendas poderão abranger mais de um capítulo, pedindo, no entanto, aos Srs. Congressistas que, ao formularem as emendas, o façam com uma certa coordenação para facilitar o processo de parecer na Comissão e de discussão no Plenário. (DCN — 16-12-66, pág. 1091)	65
4.ª Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. Nelson Carneiro.	
— Declara que os projetos de emenda à Constituição, em tramitação no Congresso, serão enviados à Comissão para servirem de elementos de informação. (DCN — 16-12-66, pág. 1091)	66
6.ª Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. Aurélio Vianna, contraditada pelo Sr. Geraldo Freire.	
— Esclarece o calendário fixado para apreciação do Projeto de Constituição. Afirma que o projeto será colocado em Ordem do Dia se a Comissão Mista oferecer seu parecer antes da data prevista. (DCN — 16-12-66, pág. 1111)	102
6.ª Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. Aurélio Vianna.	
— Afirma que os Srs. Congressistas que se inscreverem para discutir o projeto, não obstante tenham falado durante o período de debate, estarão com a palavra assegurada. Afirma que a Oposição terá vista do parecer da Comissão Mista. Afirma que será mantido o calendário para tramitação do projeto. (DCN — 16-12-66, pág. 1112)	104
8.ª Sessão.	
— Comunica ao Plenário ter havido irregularidade na impressão dos avulsos do parecer da Comissão Mista. Declara que a matéria entrará em Ordem do Dia depois de devidamente examinada e consentida pela Presidência. (DCN — 18-12-66, pág. 1131)	135
9.ª Sessão — Resposta a questões de ordem dos Srs. Humberto Lucena, Raymundo Padilha, Adauto Cardoso, Daniel Krieger, José Bonifácio, Pedro Aleixo, Vieira de Melo, Britto Velho e Amaral Neto.	
— Esclarece a verificação de quorum para abertura da sessão. (DCN — 19-12-66, págs. 1139 a 1145)	148

	Pág.
10. ^a Sessão.	
— Designa, de acôrdo com a indicação da Liderança do MDB, o Senador Aurélio Vianna para substituir o Senador Oscar Passos na Comissão Mista. (DCN — 19-12-66, pág. 1149)	156
14. ^a Sessão.	
— Fixa o calendário para tramitação do projeto, antecipando o prazo para discussão da matéria a fim de que seja ganho um dia no período destinado à votação das emendas. (DCN — 21-12-66, pág. 1190)	240
16. ^a Sessão.	
— Esclarece o processamento da segunda fase de discussão e votação do Projeto de Constituição. Fixa o prazo para recebimento de emendas pela Mesa e pela Comissão Mista. Responde a questão de ordem do Sr. João Herculino sôbre a apreciação de emendas que contenham vários itens, declarando que essas emendas serão apreciadas item por item, quer na Comissão, quer no Plenário, como se cada um dêles uma emenda fôsse, salvo aquelas que tenham natureza substitutiva apresentadas a todo um capítulo da Constituição. Responde a questão de ordem levantada pelo Sr. Amaral Neto, relativa ao impedimento do Deputado Pedro Aleixo para presidir a Comissão Mista; não dá provimento à questão de ordem. (DCN — 22-12-66, pág. 1211)	286
17. ^a Sessão.	
— Presta esclarecimento sôbre o processo de votação do projeto. Lembra que os requerimentos de destaque deverão ser subscritos pelos Líderes e serão objeto de deliberação, na segunda fase do processo, como preliminar à apreciação e à votação das emendas apresentadas ao projeto. (DCN — 22-12-66, pág. 1222)	324
17. ^a Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. Hamilton Prado.	
— Presta esclarecimentos sôbre o pedido de destaque. (DCN — 22-12-66, pág. 1224)	330
17. ^a Sessão — Resposta a questão de ordem do Sr. João Herculino.	
— Presta esclarecimentos sôbre a retificação de voto que só se pode dar logo em seguida ao pronunciamento do mesmo, sendo retificação por equívoco. (DCN — 22-12-66, pág. 1228)	341
17. ^a Sessão.	
— Anuncia o resultado da votação do projeto, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. (DCN — 22-12-66, págs. 1229 e 1231)	345 e 353
RAYMUNDO PADILHA (ARENA — Rio de Janeiro)	
16. ^a Sessão — Discussão do projeto.	
— Tece considerações sôbre os conceitos emitidos pelo Senador Afonso Arinos acêrca de “Constituição suma e Constituição instrumento”, em	

discurso pronunciado no Senado Federal. Considera “irrealismo” a concepção de Constituições liberais no País. Julga que os direitos fundamentais não foram afetados pelo projeto e, em resposta às críticas dirigidas ao art. 150, lê o art. 2.º do Pacto de Bogotá — norma que se refere à coordenação de princípios através de uma legislação ordinária. Acata emenda ao art. 151, referente ao abuso de direito individual ou político, julgando consagrar o dispositivo uma generalização perigosa. Quanto ao Poder Legislativo, diz: “Se êle sofreu ou sofre as restrições denunciadas, adquiriu aquela prerrogativa fundamental de eleger o Chefe da Nação.”

(DCN — 22-12-66, pág. 1217) 309

RENATO CELIDÔNIO (MDB — Paraná)

5.ª Sessão — Comunicação.

— Crítica o Capítulo “Do Sistema Tributário”, especialmente os dispositivos relativos aos Municípios. Condena a ameaça de efeito retroativo do art. 97 referente à estabilidade dos funcionários públicos.

(DCN — 16-12-66, pág. 1098) 77

RUI PALMEIRA (ARENA — Alagoas)

17.ª Sessão — Declaração de voto.

— (Vide GILBERTO MARINHO — 1.º signatário.)

(DCN — 22-12-66, pág. 1249) 359

RUY SANTOS (ARENA — Bahia)

16.ª Sessão — Discussão do projeto.

— Relembra os trabalhos da Constituinte de 1946. Ressalta que o dispositivo da Carta vigente relativo à participação do trabalhador nos lucros das empresas ainda não foi regulamentado por lei. Afirma que muitas das críticas feitas ao projeto são improcedentes ou presas a minúcias. Julga bem ordenada a matéria constitucional no projeto. Quanto às críticas de que a Carta é militarista, diz: “A vida política brasileira está marcada pela participação ou pela colaboração das grandes figuras militares existentes no Brasil ou pela sua procura por parte dos políticos. Não existe nas Classes Armadas, nem em seus líderes, essa preocupação de domínio ou predomínio na vida pública brasileira.” Considera que o Congresso tem autoridade política e moral para votar a nova Constituição.

(DCN — 22-12-66, pág. 1212) 289

TUFY NASSIF (ARENA — São Paulo)

17.ª Sessão — Declaração de voto.

— Abstém-se de votar o projeto, por entender que “melhor ficaria fôsse o Projeto de Constituição discutido e aprovado pelos representantes do povo recém-eleitos”.

(DCN — 22-12-66, pág. 1230) 350

ÚLTIMO DE CARVALHO (ARENA — Minas Gerais)**2.^a Sessão — Questão de ordem.**

— Indaga se a rejeição do projeto, na 1.^a votação, acarretará o encerramento de sua tramitação e conseqüente encerramento da sessão extraordinária do Congresso.

(DCN — 13-12-66, pág. 1070) 11

3.^a Sessão — Comunicação.

— Aplauda a redução do tempo de serviço para a aposentadoria da mulher e tece considerações sobre o funcionário público ex-pracinha.

(DCN — 15-12-66, pág. 1078) 20

17.^a Sessão — Encaminhamento de votação.

— Apela a seus pares para que aprovem o projeto. Julga que o grande número de emendas oferecidas ao texto representa a livre manifestação dos representantes do povo. Considera que a exigüidade de prazo não é empecilho para a apreciação do projeto, não sendo a primeira vez que o Congresso dispõe de tempo limitado para exame de matéria constitucional.

(DCN — 22-12-66, pág. 1224) 331

ULYSSES GUIMARÃES (MDB — São Paulo)**3.^a Sessão — Aparte a discurso pronunciado pelo Sr. Oscar Corrêa.**

— Condena a omissão da expressão “voto direto” no art. 40, relativo à eleição dos Deputados federais, o que poderá ensejar a realização desta eleição por corporações, sindicatos etc.

(DCN — 16-12-66, pág. 1115) 32

UNÍRIO MACHADO (MDB — Rio Grande do Sul)**7.^a Sessão — Comunicação.**

— Considera o projeto ditatorial e atentatório contra as riquezas do solo e do subsolo brasileiro e contra as garantias sociais dos trabalhadores. Critica os prazos e meios fixados ao Congresso para apreciação do Projeto de Constituição.

(DCN — 17-12-66, pág. 1122) 115

14.^a Sessão — Discussão do projeto.

— Julga “ilegítimo o Ato Institucional n.º 4 quando procura os poderes constituintes numa revolução que não houve e que se tivesse havido já teria exaurido êstes poderes”. Condena as normas impostas ao Congresso para a tramitação do Projeto de Constituição. Nega poderes constituintes ao Congresso. Denuncia feição autoritária do projeto, “centralista, ditatorial, anti-federativo, intervencionista e até mesmo desnacionalizante”. **Condena:** a eleição indireta do Presidente da República; a negação ao povo de eleger os prefeitos das Capitais; a gratuidade da vereança “para assegurar o predomínio apenas do Poder Econômico nas Câmaras de Vereadores”; a “preocupação de defesa das emprêsas concessionárias, garantindo-lhes reajustamentos tarifários, preocupação maior do que a de defesa do povo e do patrimônio nacional”; o art. 150 que delega à legislação ordinária poderes para traçar

	Pág.
normas sobre direitos e garantias individuais. Considera que “socialmente o projeto representa um atentado aos direitos dos funcionários públicos e dos trabalhadores”.	
(DCN — 21-12-66, pág. 1194)	251
VIEIRA DE MELO (MDB — Bahia)	
2. ^a Sessão — Questão de ordem.	
— Indaga sobre a necessidade de quorum existente na Casa para apreciação do projeto, acentuando que o Ato Institucional foi omisso no particular, preocupando-se apenas com a qualificação do quorum para aprovação. Indaga se será aplicado o Regimento Comum das duas Casas do Congresso para a verificação de quorum .	
(DCN — 13-12-66, pág. 1069)	6
16. ^a Sessão — Discussão do projeto	
— Considera que a nova Carta “nada constrói juridicamente, nada aconselha politicamente, nada proporciona em termos de realizações sociais”.	
Julga que, pelo projeto, “o Poder Executivo pode tudo, o Judiciário pode um pouco e o Legislativo nada pode, sendo impossível conciliação, harmonia e independência dentro desta estrutura”. Condena as normas impostas ao Congresso para a tramitação do Projeto de Constituição e a possibilidade de que as “leis venham dimensionar as garantias individuais e dar-lhes o sentido que o próprio Governo, neste momento, alimenta e exerce”.	
(DCN — 22-12-66, pág. 1216)	305
WILSON MARTINS (MDB — Mato Grosso)	
10. ^a Sessão — Discussão do projeto.	
— Aplaude: o processo legislativo rápido; a garantia de bolsa de estudos e a isenção de tributos para papel de imprensa e livros. Critica a exigüidade de prazo para a tramitação do Projeto de Constituição e aponta defeitos em seu texto, afirmando que a Oposição o rejeitará liminarmente. Condena: o art. 151, relativo à suspensão de direito individual ou político; o art. 150, que delega à lei a regulamentação dos direitos e garantias individuais.	
(DCN — 19-12-66, pág. 1149)	156
YUKISHIGUE TAMURA (ARENA — São Paulo)	
5. ^a Sessão — Comunicação.	
— Manifesta-se favorável à instituição do imposto sobre circulação de mercadorias. Anuncia emenda ao art. 19, vedando a cobrança de impostos sobre o patrimônio, a renda ou as operações das sociedades cooperativas. Advoga a isenção de tributos para os hortigranjeiros.	
(DCN — 16-12-66, pág. 1097)	77
ZACARIAS SELEME (ARENA — Paraná)	
17. ^a Sessão — Declaração de voto.	
— (Vide BRAGA RAMOS — 1. ^o signatário.)	
(DCN — 22-12-66, pág. 1230)	347

ÍNDICE POR ASSUNTO

	Ses.	Pág.
ACUMULAÇÃO DE CARGOS		
— Condena a omissão de dentistas na permissão de — Deputado Antônio Bresolin — Comunicação	8. ^a	137
AMAZÔNIA		
— Defende emenda que restabelece para a — a vinculação de recursos a fim de facilitar o desenvolvimento da região. Deputado Antônio Bresolin — Encaminhamento de votação	17. ^a	327
ANISTIA		
— Critica a inovação da concessão de — mediante lei — “Medida política, ao Legislativo, sem dúvida é que cumpre adotá-la, sem interferência do Executivo, na maioria das vezes parte na causa”. Senador Aloysio de Carvalho — Declaração de voto	17. ^a	357
ANTEPROJETO DA COMISSÃO DE JURISTAS		
— Contrária entrevista do Sr. Levy Carneiro em que êste afirma ter sido inútil o —. Deputado Geraldo Freire — Discussão do projeto	10. ^a	160
APOSENTADORIA		
(Vide também Proventos da Inatividade)		
— Anuncia e justifica emenda visando à — dos funcionários públicos após trinta anos de serviço. Deputado Benjamin Farah — Comunicação	3. ^a	21
— Critica a discriminação entre civis e militares, afirmando que para êstes últimos a — é aos trinta anos de serviço, incluindo o tempo de escolas preparatórias e militares. Deputado Celso Passos — Debate de matéria constitucional	7. ^a	124
— Defende a — dos funcionários públicos após trinta anos de serviço. Deputado Getúlio Moura — Debate de matéria constitucional	4. ^a	66
APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS		
— Defende a não aplicação do art. 98, III, aos funcionários com mais de 20 anos de serviço cuja aposentadoria se regerá pela legislação anterior do respectivo Estado e Município. Deputado Cunha Bueno — Comunicação	4. ^a	49
Idem, Discussão do projeto	15. ^a	257
APOSENTADORIA DA MULHER		
— Aplauda a redução de tempo de serviço para a — Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163

XLIV

	Ses.	Pág.
— Defende a ——— após 25 anos de serviço. Deputado Benjamin Farah — Comunicação	3. ^a	21
— Critica o dispositivo do projeto que determina sejam os proventos proporcionais ao tempo de serviço no caso da ——— aos 30 anos de serviço público. Deputado Mário Piva — Discussão do projeto	12. ^a	188
— Idem Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional ..	5. ^a	87
— Condena a redução do tempo de serviço para ———, por ver uma discriminação de sexos. Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^a	24
— Aplauda a redução do tempo de serviço para a ——— Deputado Último de Carvalho — Comunicação	3. ^o	20
APOSENTADORIA — SERVIÇOS DE NATUREZA ESPECIAL		
— Combate a supressão da redução do tempo de serviço para a ———, exemplificando com o caso dos que trabalham com Raios X. Deputado Arruda Câmara — Discussão do Projeto	11. ^a	163
— Idem Deputado Getúlio Moura — Debate de matéria constitucional ...	4. ^a	66
— Idem Deputado Mário Piva — Discussão do projeto	12. ^a	188
APROVAÇÃO PARCIAL DO PROJETO (Vide também: Destaques, Tramitação do projeto, Votação Global)		
— Indaga sôbre a possibilidade de ———, na primeira votação. Deputado Martins Rodrigues — Questão de Ordem	2. ^a	7
— Considera impossível a ——— Deputado Geraldo Freire — contradita à questão de ordem do Deputado Martins Rodrigues	2. ^a	8
— Responde ser inadmissível a ——— Presidente Moura Andrade — resposta à questão de ordem do Deputado Martins Rodrigues	2. ^a	9
ATO INSTITUCIONAL N.º 4		
Texto do ———	1. ^a	1
— Condena o ——— Deputado Celestino Filho — Discussão do projeto	12. ^a	194
Deputado Celso Passos — Debate de matéria constitucional	7. ^a	124
Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	177
Deputado Flores Soares — Declaração de voto	17. ^a	351
Deputado Franco Montoro — Debate de matéria constitucional ..	6. ^a	106
Deputado Mário Maia — Aparte ao Deputado Unírio Machado ...	14. ^a	253
Deputado Mário Piva — Discussão do Projeto	12. ^a	188
Deputado Martins Rodrigues — Discussão do projeto	13. ^a	226
Deputado Unírio Machado — Comunicação	7. ^a	115

	Ses.	Pág.
Idem — Discussão do projeto	14. ^a	251
Deputado Vieira de Melo — Discussão do Projeto	16. ^a	305
— Defende o —		
Deputado Geraldo Freire — Discussão do projeto	10. ^a	160
ATOS DA REVOLUÇÃO — APROVAÇÃO E EXCLUSÃO DA APRE- CIAÇÃO JUDICIAL (Art. 170)		
— Condena —		
Senador Aloysio de Carvalho — Declaração de Voto	17. ^a	357
Deputado Amaral Neto — Debate de matéria constitucional	5. ^a	78
Deputado Brito Velho — Debate de matéria constitucional	7. ^a	115
Deputado Celestino Filho — Discussão do projeto	12. ^a	194
Deputado Edilson Melo Távora — Encaminhamento de votação ..	17. ^a	324
Deputado Flores Soares — Discussão do projeto	14. ^a	240
Deputado João Herculino — Aparte ao Dep. Plínio Salgado	15. ^a	269
Idem — Encaminhamento de votação	17. ^a	337
Senador Josaphat Marinho — Aparte ao Dep. Wilson Martins	10. ^a	157
Deputado Nelson Carneiro — Comunicação	5. ^a	77
Idem — Debate de matéria constitucional	5. ^a	87
ASSISTÊNCIA ALIMENTAR		
— Clama por — aos escolares.		
Deputado Carlos Werneck — Debate de matéria constitucional ...	4. ^a	50
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AS FORÇAS ARMADAS		
— Condena a omissão de —		
Deputado Brito Velho — Debate de matéria constitucional	7. ^a	115
AUTORITARISMO DO PROJETO		
— Condena o —		
Deputado Afrânio de Oliveira — Debate de matéria constitucional	5. ^a	78
Senador Aurélio Vianna — Debate de matéria constitucional	8. ^a	138
Idem — Discussão do projeto	16. ^a	319
Deputado Chagas Rodrigues — Aparte ao Dep. Oscar Corrêa	2. ^a	15
Deputado Getúlio Moura — Debate de matéria constitucional ...	4. ^a	66
Deputado Matheus Schmidt — Discussão do projeto	12. ^a	200
Deputado Noronha Filho — Discussão do projeto	12. ^a	197
Deputado Unírio Machado — Discussão do projeto	14. ^a	251
BÔLSAS DE ESTUDO		
(Vide também: Educação)		
— Condena a obrigatoriedade de reembolsos ao Poder Público pelos estudantes que recebem —		
Deputado Carlos Werneck — Debate de matéria constitucional ...	4. ^a	50
— Considera que a concessão de — não soluciona o problema da educação.		
Deputado Getúlio Moura — Debate de matéria constitucional ...	4. ^a	66

XLVI

	Ses.	Pág.
BRASIL — ALTERAÇÃO DO NOME		
— Elogia a ———		
Deputado Alde Sampaio — Discussão do projeto	9. ^a	148
— Critica a ———		
Deputado Franco Montoro — Debate de matéria constitucional ...	6. ^a	106
Deputado Getúlio Moura — Debate de matéria constitucional ...	4. ^a	66
Deputado Jairo Brun — Discussão do projeto	16. ^a	294
Deputado Matheus Schmidt — Discussão do projeto	12. ^a	200
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	2. ^a	12
Idem	3. ^a	24
CALENDÁRIO		
(Vide Tramitação do projeto)		
CÂMARA DOS DEPUTADOS		
(Vide: Poder Legislativo; Eleição dos Deputados Federais; Elegibilidade)		
CÂMARA ORGÂNICA		
— Anuncia emenda visando à criação da ——— que substituirá o Conselho Nacional de Economia.		
Deputado Plínio Salgado — Discussão do projeto	15. ^a	265
CASAMENTO RELIGIOSO		
— Defende a restauração da validade civil do ———		
Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163
— Idem		
Deputado Brito Velho — Debate de matéria constitucional	7. ^a	115
COMISSÃO MISTA		
Designação de membros		
—— da ARENA		
Presidente Moura Andrade	2. ^a	12
—— do MDB		
Presidente Moura Andrade	3. ^a	48
—— do MDB (substituição)		
Presidente Moura Andrade	4. ^a Sessão e 10. ^a Sessão — págs. 49 e 156	
COMISSÃO MISTA		
Designação de membros — competência das lideranças		
— Nega competência aos líderes para indicação dos membros da Comissão Mista, em virtude da não-existência de partidos políticos ou organizações partidárias definitivas.		
Deputado Oscar Corrêa — Questão de ordem	2. ^a	10
— Afirma que os líderes têm competência para indicar os membros da Comissão Mista, porquanto as organizações políticas foram instituídas para representar os partidos ou substituí-los.		
Deputado Geraldo Freire — contradita à questão de ordem do Dep. Oscar Corrêa	2. ^a	11

	Ses.	Pág.
— Indefere a questão de ordem do Dep. Oscar Corrêa, designando os membros da Comissão Mista indicados pelas lideranças da ARENA. Presidente Moura Andrade	2. ^a	12
COMISSÃO MISTA — PRESIDÊNCIA		
— Indaga se pode o Vice-Presidente eleito presidir uma Comissão que decide do estudo, do debate, da votação do projeto de constituição, quando, dentro do próprio texto, criam-se funções especiais para êle e não para outro qualquer. Deputado Amaral Neto — questão de ordem	13. ^a	210
— Contesta argumentação sôbre o impedimento do Dep. Pedro Aleixo para presidir a Comissão Mista encarregada de dar parecer sôbre o projeto de constituição. Deputado Ernani Sátiro — contradita à questão de ordem do Deputado Amaral Neto	13. ^a	213
— Nega provimento à questão de ordem do Dep. Amaral Neto Presidente Moura Andrade	16. ^a	286
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
— Condena a limitação do número de — Deputado Amaral Neto — Debate de matéria constitucional	5. ^a	78
— Condena a limitação do número de — e a obrigação de submeter a plenário o pedido de criação de —, o que se depreende da redação do projeto. Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^o	24
COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL PARA ELABORAÇÃO DE NOVA CONSTITUIÇÃO		
— Nega —		
Deputado Afonso Celso — Discussão do projeto	13. ^a	236
Deputado Alceu de Carvalho — Discussão do projeto	15. ^o	281
Senador Arthur Virgílio — Encaminhamento de votação	17. ^a	333
Senador Aurélio Vianna — Debate de matéria constitucional	8. ^o	138
Deputado Bernardo Bello — Declaração de voto	17. ^a	350
Deputado Celso Passos — Debate de matéria constitucional	7. ^a	124
Idem — Encaminhamento de votação	17. ^a	329
Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	177
Deputado Flôres Soares — Declaração de voto —	17. ^a	351
Deputado Jairo Brum — Discussão do projeto	16. ^a	294
Deputado João Mendes — Discussão do projeto	13. ^a	223
Idem — Aparte ao Deputado Plínio Salgado —	15. ^a	273
Senador Josaphat Marinho — Aparte ao Dep. Martins Rodrigues	13. ^a	227
Deputado Mário Piva — Discussão do projeto	12. ^a	188
Deputado Martins Rodrigues — Discussão do projeto	13. ^a	226
Deputado Unírio Machado — Discussão do projeto	14. ^a	251
— Defende —		
Deputado Antônio Carlos — Relator do projeto	17. ^a	338
Senador Daniel Krieger — Encaminhamento da votação	17. ^a	335

XLVIII

	Ses.	Pág.
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO		
— Julga absurdo e bárbaro consignar como regra constitucional a obrigação de que a fiscalização permanente e a revisão periódica das tarifas das ——— prevalecem ainda que estipuladas em contrato anterior (art. 160, III, do projeto).		
Deputado Celso Passos — Debate de matéria constitucional	7. ^a	124
— Condena a preocupação de defesa das ———, garantindo-lhes reajustamentos tarifários, preocupação maior do que a de defesa do povo e do patrimônio nacional (art. 160, III, do projeto).		
Deputado Unírio Machado — Discussão do projeto	14. ^a	251
CONFLITOS INTERNACIONAIS		
(Vide também: Guerra de conquista)		
— Julga omissa o art. 7.º do projeto, que determina que os ——— deverão ser solvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos com a cooperação dos organismos internacionais de que participe o Brasil.		
Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional	5. ^a	87
— Idem		
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^a	24
CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA		
— Critica a extinção do ———		
Dep. Adolfo Oliveira — Discussão do projeto	13. ^a	204
— Anuncia emenda visando à criação da Câmara Orgânica que substituirá o ———		
Deputado Plínio Salgado — Discussão do projeto	15. ^a	265
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL		
— Critica a omissão de participação dos Chefes de Estado Maior no ———		
Deputado Adolfo Oliveira — Aparte ao Deputado Oscar Corrêa . . .	3. ^a	28
CONSTITUIÇÃO, EMENDA À		
— Julga demasia dar-se tratamento tão mais rápido à iniciativa presidencial no que diz respeito à ——— que transformará a Constituição de rígida em flexível.		
Senador Milton Campos — Declaração de voto	17. ^a	353
— Condena a supressão da proibição de ——— na vigência do estado de sítio.		
Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional	5. ^a	87
CONSTITUINTE, ASSEMBLÉIA		
(Vide também: Competência do Congresso Nacional para elaboração de nova Constituição; plebiscito).		
— Julga que o mais legítimo, o mais correto e o mais democrático seria a convocação de uma ———		
Deputado Adolfo Oliveira — Discussão do projeto	13. ^a	204

	Ses.	Pág.
— Critica a inexistência de — e de plebiscito para a aprovação da Constituição.		
Deputado Chagas Rodrigues — Aparte ao Dep. Oscar Corrêa	2. ^a	15
CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO		
(Vide: Ato Institucional n.º 4)		
COOPERATIVAS		
(Vide: Impostos, isenção)		
CORREIO AÉREO NACIONAL		
— Critica a extinção do —		
Deputado Mário Piva — Discussão do projeto	12. ^a	188
CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA		
— Condena os dispositivos referentes aos —		
Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	177
DECRETOS-LEIS		
— Condena a possibilidade do Presidente da República baixar —		
Deputado Alceu de Carvalho — Discussão do projeto	15. ^a	281
Deputado Alde Sampaio — Aparte ao Deputado Brito Velho	7. ^a	119
Idem — Aparte ao Dep. Arruda Câmara	11. ^a	165
Idem — Aparte ao Dep. Flôres Soares	14. ^a	242
Senador Aloysio de Carvalho — Declaração de voto	17. ^a	357
Deputado Amaral Neto — Debate de matéria constitucional	5. ^a	78
Deputado Brito Velho — Debate de matéria constitucional	7. ^a	115
Senador Eurico Rezende (sôbre Segurança Nacional, defendendo-a no que diz respeito à matéria financeira) — Aparte ao Dep. Chagas Rodrigues	11. ^a	184
Deputado Flores Soares — Debate de matéria constitucional	4. ^a	59
Deputado Herbert Levy — Discussão do projeto	16. ^a	298
Senador Milton Campos — Declaração de voto	17. ^a	353
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^a	24
Deputado Pacheco Chaves — Discussão do projeto	15. ^a	274
DEFESA, AMPLA		
— Condena a supressão da — no capítulo destinado às garantias individuais.		
Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional	5. ^a	87
DELEGAÇÃO LEGISLATIVA		
— Condena a amplitude da — prevista no art. 54 do projeto, porquanto possibilita delegar ao Presidente da República ou a uma Comissão o poder de legislar sôbre códigos.		
Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163
— Condena a amplitude da — prevista no art. 54 do projeto, porquanto possibilita delegar ao Presidente da República o poder de legislar sôbre os direitos políticos e direitos e garantias individuais.		
Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional	5. ^a	87

L

	Ses.	Pág.
DENTISTAS		
— Condena a omissão dos — na permissão de acumulação de cargos. Deputado Antônio Bresolin — Comunicação	8. ^a	137
DESAPROPRIAÇÃO		
— Critica o art. 157, § 1.º do projeto que dispõe sobre a — da propriedade territorial rural. Deputado Adolfo Oliveira — Discussão do projeto	13. ^a	204
— Julga que o art. 157, § 1.º, que dispõe sobre a — da propriedade territorial rural fere a igualdade dos direitos porquanto não abrange a propriedade territorial urbana. Deputado Flores Soares — Debate de matéria constitucional	4. ^a	59
DESTAQUES (Vide também: Aprovação parcial)		
— Declara que os requerimentos de — serão votados como preliminares às emendas, tendo natureza supressiva. Presidente Moura Andrade — resposta à questão de ordem do Deputado Martins Rodrigues, contraditada pelo Deputado Geraldo Freire	2. ^a	9
— Lembra que os requerimentos de — deverão ser subscritos pelos líderes e serão objeto de deliberação, na segunda fase do processo de votação, como preliminar à apreciação e à votação das emendas apresentadas ao projeto. Presidente Moura Andrade	17. ^a	324
— Presta esclarecimentos sobre o pedido de — Presidente Moura Andrade — resposta à questão de ordem do Deputado Hamilton Prado	17. ^a	330
DIREITOS AUTORAIS		
— Aponta ameaça aos — com a supressão do artigo da Carta de 46 que os consagrava. Senador Aurélio Vianna — Discussão do projeto	16. ^a	319
— Critica a omissão de proteção às obras artísticas no art. 149, X, referente aos — Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^a	24
DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS		
— Defende emendas que regulem e limitem os — Deputado Aderbal Jurema — Discussão do projeto	14. ^a	250
— Critica as notórias e perigosas deficiências na capitulação dos — Senador Aloysio de Carvalho — Declaração de voto	17. ^a	357
— Considera defeituosos os dispositivos referentes aos — Deputado Gustavo Capanema — Declaração de voto	17. ^a	346
— Condena restrição aos — Deputado Herbert Levy — Discussão do projeto	16. ^a	298

— Considera que o projeto “estrangula” os ———		
Senador Josaphat Marinho — Discussão do projeto	13. ^a	214

**DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS — FIXAÇÃO E LIMITAÇÃO
POR LEI ORDINÁRIA (Art. 150)**

— Condena a ———		
Deputado Amaral Neto — Debate de matéria constitucional	5. ^a	78
Senador Aurélio Vianna — Discussão do projeto	16. ^a	319
Deputado Britto Velho — Debate de matéria constitucional	7. ^a	115
Deputado Celestino Filho — Discussão do projeto	12. ^a	194
Deputado Celso Passos — Debate de matéria constitucional	7. ^a	124
Deputado Flôres Soares — Discussão do projeto	14. ^a	240
Senador Josaphat Marinho — Aparte ao Deputado Wilson Martins	10. ^a	157
Deputado Martins Rodrigues — Aparte ao Senador Josaphat Marinho	13. ^a	215
Senador Milton Campos — Declaração de voto	17. ^a	353
Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional	5. ^a	87
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional ...	2. ^a	12
Idem	3. ^a	24
Deputado Unirio Machado — Discussão do projeto	14. ^a	251
Deputado Vieira de Melo — Discussão do projeto	16. ^a	305
Deputado Wilson Martins — Discussão do projeto	10. ^a	156
— Justifica a ———: julgando que os direitos fundamentais não foram afetados pelo projeto. Em resposta às críticas dirigidas ao art. 150, lê o art. 2.º do Pacto de Bogotá — norma que se refere à coordenação de princípios através de uma legislação ordinária.		
Deputado Raymundo Padilha — Discussão do projeto	16. ^a	309

DIREITO INDIVIDUAL OU POLÍTICO — SUSPENSÃO DO (Art. 151)

— Condena a ———:		
Deputado Adolfo Oliveira — Aparte ao Deputado Oscar Corrêa	3. ^a	28
Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163
Senador Aurélio Vianna — Debate de matéria constitucional ...	8. ^a	138
Idem — Discussão do projeto	16. ^a	319
Deputado Celestino Filho — Discussão do projeto	12. ^a	194
Senador Josaphat Marinho — Discussão do projeto	13. ^a	214
Senador Milton Campos — Declaração de voto	17. ^a	353
Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional	5. ^a	87
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional ...	3. ^a	24
Deputado Wilson Martins — Discussão do projeto	10. ^a	156
— Considera que o texto do art. 151 procura definir a competência do Supremo Tribunal Federal, sendo a representação do Pro- curador-Geral da República condição <i>sine qua non</i> para que o Tribunal possa agir.		
Deputado Geraldo Freire — Aparte ao Senador Josaphat Marinho	13. ^a	216
— Acata emenda ao art. 151, julgando consagrar o dispositivo uma generalização perigosa.		
Deputado Raymundo Padilha — Discussão do projeto	16. ^a	309

	Pág.
DIREITOS POLÍTICOS — SUSPENSÃO E PERDA DOS	
(Vide também: Direito Individual ou Político — Suspensão do) (art. 142)	
— Critica a ———:	
Deputado Edilson Melo Távora — Encaminhamento de votação	17. ^a 324
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional ...	3. ^a 24
DIREITO PROCESSUAL	
— Adianta e justifica emenda que garante competência supletiva aos Estados para que legislem sôbre ———, respeitada a lei federal.	
Deputado Cunha Bueno — Discussão do projeto	15. ^a 257
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
— Considera erro de técnica legislativa a inclusão das ——— num só Título.	
Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a 163
DIVÓRCIO	
— Declara que o princípio da indissolubilidade do vínculo matri- monial não é matéria própria e específica de texto constitucional.	
Senador Josaphat Marinho — Discussão do projeto	13. ^a 214
ECONÔMICAS, ATIVIDADES	
(Vide também: Minerais; Ordem Econômica e Social; Petróleo; Subsolo)	
— Exploração supletiva do Estado (art. 162 e § 1.º)	
— Condena a ———:	
Senador Aloysio de Carvalho — Declaração de voto	17. ^a 357
Deputado Celso Passos — Debate de matéria constitucional	7. ^a 124
Deputado Franco Monto — Discussão do projeto	16. ^a 300
EDUCAÇÃO	
(Vide também: Ensino Primário; Ensino Profissional; Ensino Reli- gioso; Ensino Universitário e Secundário; Escolar — Material; Professor)	
— Acentua a necessidade de um dispositivo constitucional que obrigue a União a ajudar, em caráter supletivo, os Estados no tocante à ———	
Deputado Aderbal Jurema — Aparte ao Deputado Carlos Werneck	4. ^a 51
— Defende a fixação de uma percentagem da despesa da União com a ———	
Deputado Carlos Werneck — Debate de matéria constitucional	4. ^a 50
— Idem.	
Deputado Franco Montoro — Discussão do projeto	16. ^a 300
— Considera que o projeto subestima o problema da ———	
Senador Josaphat Marinho — Aparte ao Deputado Wilson Martins	10. ^a 157

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS FEDERAIS

— Critica a supressão da expressão “voto direto” no art. 40, relativo à ———:

Senador Aurélio Vianna — Aparte ao Deputado Celso Passos	7. ^a	132
Idem — Debate de matéria constitucional	8. ^a	138
Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	177
Deputado Flôres Soares — Debate de matéria constitucional . . .	4. ^a	59
Deputado Martins Rodrigues — Discussão do projeto	13. ^a	226
Deputado Ulysses Guimarães — Aparte ao Deputado Oscar Corrêa	3. ^a	32

ELEIÇÃO INDIRETA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Condena a ———:

Deputado Alceu de Carvalho — Discussão do projeto	15. ^a	281
Deputado Amaral Neto — Aparte ao Deputado Flôres Soares . . .	4. ^a	65
Senador Cattete Pinheiro — Declaração de voto	17. ^a	359
Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	177
Idem — Aparte ao Deputado Martins Rodrigues	13. ^a	231
Deputado Flôres Soares — Discussão do projeto	14. ^a	240
Deputado Getúlio Moura — Encaminhamento de votação	17. ^a	326
Senador Gilberto Marinho — Declaração de voto	17. ^a	359
Deputado Gustavo Capanema — Declaração de voto	17. ^a	346
Senador Josaphat Marinho — Discussão do projeto	13. ^a	214
Deputado Martins Rodrigues — Discussão do projeto	13. ^a	226
Senador Milton Campos — Declaração de voto	17. ^a	353
Deputado Noronha Filho — Discussão do projeto	12. ^a	197
Deputado Ormeo Botelho — Declaração de voto	17. ^a	349
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional . . .	3. ^a	24
Deputado Oswaldo Lima Filho — Aparte ao Deputado Martins Rodrigues	13. ^a	229
Deputado Unírio Machado — Discussão do projeto	14. ^a	251

— Aceita a ——— como sistema excepcional, em determinadas conjunturas.

Senador Eurico Rezende — Aparte ao Deputado Chagas Rodrigues	11. ^a	184
--	------------------	-----

— Justifica a ———

Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163
Deputado Geraldo Freire — Aparte ao Dep. Martins Rodrigues	13. ^a	232

— Condena o colégio eleitoral para a ———, acentuando que a eleição somente deve ser realizada pelo Congresso, sem qualquer enxêrto e mediante voto secreto.

Senador Aloysio de Carvalho — Declaração de voto	17. ^a	357
--	------------------	-----

ELEGIBILIDADE PARA O CONGRESSO

— Aponta êrro de técnica legislativa no art. 29, II, relativo à ———, onde se devia falar em “gôzo” ou “posse” e não “exercício” de direitos políticos.

Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163
---	------------------	-----

EMENDAS

- Os Congressistas terão liberdade de subscrever quaisquer — sem impedimento partidário.
Deputado Britto Velho — Aparte ao Deputado Oscar Corrêa ... 2.^a 16
- Os Congressistas devem aperfeiçoar o projeto através de — qualquer que seja sua filiação partidária, defendendo a dignidade do Poder Legislativo.
Deputado Celso Passos — Aparte ao Deputado Oscar Corrêa ... 2.^a 17
- Critica a exigência de um número elevado de assinaturas para a apresentação de —, quando, na votação das outras Constituições da República, cada representante apresentava as suas — como colaboração ao texto constitucional.
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional ... 2.^a 12
- Declara que não poderão ser recebidas —, a título de emenda de redação, sem o número de subscritores exigidos. Serão apenas sugestões à Comissão ou na fase de redação final.
Presidente Moura Andrade — Resposta à questão de ordem do Deputado Alde Sampaio 2.^a 6
- Declara que, a propósito da admissibilidade de — a vários itens, abrangendo vários artigos, hipótese prevista no Regimento do Senado, a Mesa decidirá oportunamente, visando a maior liberalidade, dentro das restrições do Ato Institucional n.º 4.
Presidente Moura Andrade — Resposta à questão de ordem do Deputado Oscar Corrêa 2.^a 7
- Presta esclarecimentos sôbre a apresentação de — ao projeto.
Declara que as — poderão abranger mais de um capítulo, pedindo, no entanto, aos Srs. Congressistas que, ao formularem as —, o façam com uma certa coordenação para facilitar o processo de parecer na Comissão e de discussão no Plenário.
Presidente Moura Andrade 4.^a 65
- Fixa o calendário para tramitação do projeto, antecipando o prazo para a discussão da matéria a fim de que seja ganho um dia no período destinado à votação das —
Presidente Moura Andrade 14.^a 240
- Fixa o prazo para recebimento de — pela Mesa e pela Comissão Mista. Responde a questão de ordem do Deputado João Herculino sôbre a apreciação de — que contenham vários itens, declarando que essas — serão apreciadas item por item, quer na Comissão, quer no Plenário, como se cada um déles uma emenda fôsse, salvo aquelas que tenham natureza substitutiva apresentadas a todo um capítulo da Constituição.
Presidente Moura Andrade 16.^a 286

ENERGIA ATÔMICA

- Anuncia e justifica emenda que determina seja destinado pela União um por cento de sua renda tributária para pesquisa,

	Ses.	Pág.
experiência e produção de — sob os cuidados da Comissão Nacional de Energia Nuclear, a esta competindo também a fiscalização, a defesa e a exploração das nossas jazidas de minerais nucleares a fim de transformar o Brasil numa potência atômica.		
Deputado Eurico de Oliveira — Discussão do projeto	15. ^a	264
— Defende o monopólio estatal dos minerais atômicos.		
Senador Gilberto Marinho — Declaração de voto	17. ^a	359
ENSINO PRIMÁRIO		
— Critica a omissão da expressão “em língua nacional” no artigo referente à obrigatoriedade do —		
Deputado Aderbal Jurema — Aparte ao Deputado Carlos Werneck	4. ^a	51
Idem — Discussão do projeto	14. ^a	250
— Considera imprecisos os termos do § 4.º do art. 167, que determina que a lei estabelecerá que as emprêsas agrícolas, comerciais e industriais mantenham — gratuito ou contribuam para a sua manutenção.		
Deputado Carlos Werneck — Debate de matéria constitucional	4. ^a	50
ENSINO PROFISSIONAL		
— Critica a inexistência de incentivo ao — para a formação de técnicos de nível médio.		
Deputado Aderbal Jurema — Aparte ao Deputado Carlos Werneck	4. ^a	51
Idem — Discussão do projeto	14. ^a	250
ENSINO RELIGIOSO		
— Condena a redação do art. 167, § 1.º, considerando mais perfeito o dispositivo da Carta de 46 pelo qual é facultativa a matrícula ao — e não, conforme diz o projeto, facultativo o ensino.		
Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163
ENSINO SECUNDÁRIO E UNIVERSITÁRIO		
(Vide também: Bôlsa de Estudos)		
— Critica o pagamento do — mantidos pelo próprio Governo Federal.		
Deputado Getúlio Moura — Encaminhamento de votação	17. ^a	326
ESCOLAR, MATERIAL		
— Clama por fornecimento de — aos estudantes.		
Deputado Carlos Werneck — Debate de matéria constitucional	4. ^a	50
ESTABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS		
— Anuncia emenda, visando a restabelecer o texto da Carta de 46 (art. 188, I e II), no tocante à — (art. 97 e § 1.º do projeto).		
Deputado Benjamin Farah — Comunicação	3. ^a	21
— Condena a ameaça de efeito retroativo do art. 97, referente à —		
Deputado Renato Celidônio — Comunicação	5. ^a	77

	Ses.	Pág.
ESTABILIDADE DO TRABALHADOR		
— Pede garantias para a — Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	177
— Analisa o art. 158, XII, relativo à —, acentuando que este dispositivo do projeto é uma confissão implícita da inconstitucionalidade da lei que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Considera que este artigo elimina a — Deputado Franco Montoro — Comunicação	5. ^a	77
— Afirma que a Nova Carta elimina a — como garantia constitucional. Idem — Debate de matéria constitucional	6. ^a	106
Idem — Discussão do projeto	16. ^a	300
ESTADO DE SÍTIO		
— Critica o art. 152, decretação do — pelo Presidente da República. Deputado Adolfo Oliveira — Discussão do projeto	13. ^a	204
— Condena as hipóteses de — Senador Aloysio de Carvalho — Declaração de voto	17. ^a	357
— Condena o § 3.º do art. 152 que dá amplos poderes ao Presidente da República, na vigência do — Deputado Celestino Filho — Discussão do projeto	12. ^a	194
— Condena o § 3.º do art. 152, relativo ao —, acentuando que “a lei ordinária, que é a decisão da maioria parlamentar tantas vezes levada pelas emoções ou pelos interesses do momento, não oferece garantia suficiente em assunto de tamanha relevância, relacionado com os fundamentos do regime”. Senador Milton Campos — Declaração de voto	17. ^a	353
— Condena a supressão da proibição de emendar a Constituição na vigência do — Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional	5. ^a	87
— Condena a decretação do — pelo Presidente da República. Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^a	24
ESTADOS E MUNICÍPIOS, CRIAÇÃO DE		
— Critica o art. 3.º do projeto que, no seu entender, enfraquece o poder constitucional, relegando a — à lei complementar. Deputado Alde Sampaio — Discussão do projeto	9. ^a	148
— Aponta contradição entre os arts. 3.º e 46, relativos a — Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA JUSTIÇA		
— Comenta a — no ponto em que se refere à audiência de pessoas e entidades interessadas na elaboração do Projeto de Constituição. Deputado Adolfo Oliveira — Discussão do projeto	13. ^a	204

	Ses.	Pág.
EXTRADIÇÃO		
— Condena a omissão da proibição de — de estrangeiro, por crime político ou de opinião e de brasileiro, em qualquer caso. Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional	5. ^a	87
FAMÍLIA, MATERNIDADE E INFANCIA		
— Critica a má redação do art. 166 do projeto, relativo à proteção à —, defendendo a sua substituição pelos dispositivos da Carta de 46. Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163
Idem. Deputado Britto Velho — Debate de matéria constitucional	7. ^a	115
— Condena a supressão do amparo às famílias numerosas. Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional	5. ^a	87
FEDERAÇÃO		
— Acentua que o projeto não extingue a —, porquanto dá poderes e instrumentos para que, sob o comando da União, os brasileiros conquistem o Brasil. Senador Antônio Carlos — Relator	17. ^a	338
— Condena o tratamento dado aos Estados-membros da —, exemplificando com a redução de 60% (na Carta de 46) para 40% (no projeto) da porcentagem atribuída aos Estados na arrecadação do impôsto único sôbre lubrificantes e combustíveis. Deputado Clóvis Pestana — Discussão do projeto	15. ^a	278
— Afirma que o projeto reduz a —, subtraindo poderes aos Estados-membros. Deputado Jairo Brum — Discussão do projeto	16. ^a	294
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA		
— Condena o processo da —, citando entrevista do Senhor João Lyra Filho. Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	177
— Critica os dispositivos do projeto referentes à — Deputado Flôres Soares — Discussão do projeto	14. ^a	240
FORÇAS ARMADAS		
— Critica dispositivo do projeto referentes às — Deputado Adolfo Oliveira — Aparte ao Deputado Oscar Corrêa	3. ^a	28
— Idem — Discussão do projeto	13. ^a	204
— Condena a omissão da expressão “dentro dos limites da lei” no art. 90 relativo à constituição e organização das — Senador Josaphat Marinho — Aparte ao Senador Aurélio Vianna	8. ^a	140
— Condena o Capítulo das —, onde vê o propósito de fortalecer o Exército, em detrimento das outras Armas. Deputado Mário Piva — Discussão do projeto	12. ^a	188

LVIII

	Ses.	Pág.
FÓRO MILITAR PARA OS CIVIS		
— Condena a extensão do —		
Senador Aloysio de Carvalho — Declaração de voto	17. ^a	357
Deputado Flôres Soares — Discussão do projeto	14. ^a	240
Deputado Getúlio Moura — Debate de matéria constitucional	4. ^a	66
Deputado Martins Rodrigues — Aparte ao Senador Josaphat Marinho	13. ^a	215
Senador Milton Campos — Declaração de voto	17. ^a	353
Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional —	5. ^a	87
FRONTEIRA SUDOESTE DO PAÍS		
— Defende emenda que estabelece vinculação de recursos para a — a fim de facilitar o desenvolvimento da região.		
Deputado Antônio Bresolin — Encaminhamento de votação	17. ^a	325
FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO (Vide também: Aposentadoria, Estabilidade)		
— Defende emendas que equilibrem os deveres e direitos do —		
Deputado Aderbal Jurema — Discussão do projeto	14. ^a	250
— Critica o art. 100 do projeto, referente ao — quando candidato a pôsto eletivo, condenando a sua não-aplicabilidade aos militares, em iguais condições.		
Deputado Adolfo Oliveira — Aparte ao Deputado Oscar Corrêa	3. ^a	28
— Idem		
Deputado Alceu de Carvalho — Discussão do projeto	15. ^a	281
— Idem		
Deputado Flôres Soares — Debate de matéria constitucional ...	4. ^a	59
— Critica o art. 97 § 2.º que prevê a disponibilidade do — com proventos proporcionais ao tempo de serviço, quando extinto o cargo.		
Deputado Mário Piva — Discussão do projeto	12. ^a	188
— Condena a omissão da expressão “sem direito à indenização” no parágrafo único do art. 101 do projeto, referente à demissão do —		
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional ...	3. ^a	24
GESTANTE, DESCANSO DA		
— Critica o não acolhimento pelo projeto da tendência salutar de atribuir à Previdência Social o encargo do —		
Deputado Franco Montoro — Debate de matéria constitucional	6. ^a	106
— Idem — Discussão do projeto	16. ^a	300
GREVE, DIREITO DE		
— Pedes garantias para o —		
Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	177
— Idem —		
Deputado Getúlio Moura — Encaminhamento de votação	17. ^a	326

GUERRAS DE CONQUISTA

(Vide também: Conflitos Internacionais.)

- Critica o art. 7.º do projeto, confrontando-o ao art. 4.º da Carta de 46 e acentuando que há a aceitação e consagração de convivência e cumplicidade do Brasil em —
Deputado Adolfo de Oliveira — Aparte ao Deputado Oscar Corrêa 3.^a 28
- Idem
Deputado Amaral Neto — Debate de matéria constitucional 5.^a 78

GUERRA, PROPAGANDA DE

- Critica a omissão da proibição de — no art. 149, III, referente à liberdade de manifestação do pensamento e de informação.
Deputado Adolfo Oliveira — Discussão do projeto 13.^a 204

HORTIGRANJEIROS

(Vide: Impostos, Isenção de)

IMPÓSTO SÔRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

- Manifesta-se favorável à instituição do —
Deputado Yukishigue Tamura — Comunicação 5.^a 77

IMPÓSTO ÚNICO SÔBRE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

- Condena o tratamento dado aos Estados-membros da Federação, exemplificando com a redução de 60% (na Carta de 46) para 40% (no projeto) da porcentagem atribuída aos Estados na arrecadação do —
Deputado Clóvis Pestana — Discussão do projeto 15.^a 278

IMPOSTOS, ISENÇÃO DE

- Advoga emenda que assegura a — da primeira operação do pequeno produtor.
Deputado Antônio Bresolin — Encaminhamento de votação 17.^a 327
- Anuncia emenda visando à — sôbre o patrimônio, a renda ou as operações das sociedades cooperativas. Advoga a — para os hortigranjeiros.
Deputado Yukishigue Tamura — Comunicação 5.^a 77

IMUNIDADES PARLAMENTARES

(Vide também: Mandato parlamentar; Parlamentares, processo de)

- Considera grave a perda de — por decreto presidencial, com possibilidade de cassação de mandato (art. 142, §§ 1.º e 2.º do projeto).
Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto 11.^a 163

INELEGIBILIDADES

- Aplauda os dispositivos do projeto referentes às —
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional 3.^a 24

	Ses.	Pág.
INTERVENÇÃO FEDERAL NOS ESTADOS-MEMBROS		
— Considera que o item III do art. 10, referente à —, deve ser suprimido por ser arma política de completo domínio sobre os Estados fracos.		
Deputado Alde Sampaio — Discussão do projeto	9. ^a	148
— Condena os dispositivos referentes à —		
Senador Aloysio de Carvalho — Declaração de voto	17. ^a	357
— Idem		
Deputado Flóres Soares — Discussão do projeto	14. ^a	59
— Condena o art. 10, V, c, que determina a — para reorganizar as finanças do Estado que adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.		
Deputado Alde Sampaio — Discussão do projeto	9. ^a	148
Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	163
Deputado Matheus Schmidt — Discussão do projeto	12. ^a	200
Senador Milton Campos — Declaração de voto	17. ^a	353
— Justifica a — no caso do art. 10, V, c.		
Senador Eurico Rezende — Aparte ao Deputado Chagas Rodrigues	11. ^a	184
JÚRI		
— Anuncia emenda ao art. 149, XV, suprimindo a palavra “doloso” e sujeitando os julgamentos do — à revisão dos Tribunais de Justiça.		
Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163
— Considera mais lógico e mais adequado às necessidades dos tempos modernos o dispositivo do projeto referente ao —		
Deputado Geraldo Freire — Discussão do Projeto	10. ^a	160
— Crítica a supressão da soberania do —		
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional ...	3. ^a	24
JUSTIÇA FEDERAL (Juizes federais)		
— Aplauda a criação da —		
Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163
LIDERANÇAS, COMPETÊNCIAS DAS		
(Vide: Comissão Mista — designação de membros, competência das lideranças.)		
MANDATOS PARLAMENTARES		
(Vide também: Imunidades Parlamentares; Parlamentares, Processo dos)		
— Condena a cassação dos — por maioria absoluta dos membros da Câmara:		
Deputado Amaral Neto — Debate de matéria constitucional	5. ^a	78
Deputado Nelson Carneiro — Aparte ao Deputado Oscar Corrêa	3. ^a	30
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^a	24

	Ses.	Pág.
— Condena a cassação de — pelo Supremo Tribunal Federal. Deputado Alceu de Carvalho — Discussão do projeto	15. ^a	281
— Condena a perda dos — por falta de freqüência às sessões (art. 36, III). Deputado Edilson Melo Távora — Encaminhamento de votação	17. ^a	324
Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional ..	5. ^a	87

MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO

(Vide também: Guerra de Conquista)

— Julga mais perfeito o dispositivo da Carta de 46 (art. 141, § 5.º) do que o art. 149, III do projeto, referente à liberdade de — Deputado Brito Velho — Debate de matéria constitucional	7. ^a	115
---	-----------------	-----

MATÉRIA FINANCEIRA

— Defende a faculdade do Presidente da República baixar decretos- leis sôbre — Senador Eurico Rezende — Aparte ao Deputado Chagas Ro- drigues	11. ^a	184
— Condena o art. 59, I, que determina ser da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis sôbre —, acentuando que constitui tradição ser a — também da compe- tência da Câmara dos Deputados. Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^a	24
— Condena a possibilidade do Presidente da República baixar decretos-leis sôbre — Deputado Pacheco Chaves — Discussão do Projeto	15. ^a	274

MINERAIS

(Vide também: ENERGIA ATÔMICA; Petróleo, subsolo; ordem econô-
mica e social)

— Condena o art. 161 do projeto que determina: “As jazidas e demais recursos —, assim como os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.” Deputado Celso Passos — Debate de matéria constitucional	7. ^a	124
Deputado Edilson Melo Távora — Encaminhamento de votação ..	17. ^a	324
— Condena o art. 161, § 1.º, do projeto, que determina: “A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos — e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a socieda- des organizadas no País.” Deputado Celso Passos — Debate de matéria constitucional	7. ^a	124
Deputado Franco Montoro — Debate de matéria constitucional ..	6. ^a	106
— Idem — Discussão do Projeto	16. ^a	300
Deputado Getúlio Moura — Encaminhamento de votação	17. ^a	326

LXII

	Ses.	Pág.
MINISTRO DE ESTADO		
— Anuncia emendas visando à exoneração do — que deixar de comparecer, no mínimo, a dez dias úteis para despacho em Brasília ou quando censurado pela maioria absoluta de qualquer das Casas do Congresso.		
Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional ..	5. ^a	87
MUNICÍPIOS — ESTÂNCIAS HIDROMINERAIS		
(Vide também: Prefeitos)		
— Anuncia emenda visando à nomeação pelo Presidente da República dos Prefeitos de —		
Deputado Antônio Bresolin — Comunicação	3. ^a	18
NATURALIZAÇÃO		
— Defende maiores facilidades para a —		
Deputado Antônio Bresolin — Comunicação	4. ^a	49
— Critica o prazo de 2 (dois) anos para a opção pela nacionalidade brasileira, quando a Carta de 46 estabelecia 4 (quatro) anos.		
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^a	24
NATURALIZADO — AMPLIAÇÃO DE DIREITOS DO		
— Anuncia emenda visando à —		
Deputado Antunes de Oliveira — Aparte ao Deputado Cunha Bueno	3. ^a	47
— Idem		
Deputado Cunha Bueno — Debate de matéria constitucional	3. ^a	42
— Defende a —		
Deputado Cunha Bueno — Comunicação	4. ^a	49
— Idem — Discussão do Projeto	15. ^a	257
— Idem		
Deputado Oswaldo Zanello — Aparte ao Deputado Cunha Bueno	3. ^a	44
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL		
— Condena o capítulo da —		
Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	177
Senador José Ermírio — Discussão do projeto	11. ^a	173
Deputado Noronha Filho — Discussão do projeto	12. ^a	197
Deputado Unírio Machado — Comunicação	7. ^a	115
PARLAMENTARES, PROCESSO DOS		
(Vide também: Imunidades Parlamentares; Mandatos Parlamentares)		
— Julga suficiente o prazo estabelecido pelo § 2.º do art. 33 (do projeto) para manifestação da Câmara sobre o pedido para processar parlamentares.		
Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163
— Condena o art. 33, § 2.º		
Deputado Edilson Melo Távora — Encaminhamento de votação	17. ^a	324

	Ses.	Pág.
— Idem		
Deputado Oswaldo Lima Filho — Aparte ao Deputado Wilson Martins	10. ^a	158
PARLAMENTARISMO		
— Defende o —		
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^a	24
PARTIDOS POLÍTICOS		
— Aplaudes os dispositivos do projeto referentes à criação dos —, sugerindo acréscimos.		
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^a	24
PENA DE MORTE		
— Condena o art. 149, XVI, considerando que sua redação dará margem ao restabelecimento da — no Brasil.		
Senador Aurélio Vianna — Discussão do projeto	16. ^a	319
PEQUENO PRODUTOR		
— Advoga emenda que assegura a isenção de tributos da 1. ^a operação do —		
Deputado Antônio Bresolin — Encaminhamento de votação	17. ^a	327
PESQUISA CIENTÍFICA		
— Condena a omissão de dispositivo constitucional referente à — e cultural.		
Deputado Carlos Werneck — Debate de matéria constitucional	4. ^a	50
— Anuncia emenda visando a destinar uma porcentagem da arrecadação ao desenvolvimento da — e tecnológica.		
Deputado Ewaldo Pinto — Aparte ao Deputado Carlos Werneck	4. ^a	57
PETRÓLEO		
(Vide também: minerais; Ordem econômica e social; subsolo)		
— Condena o art. 162 e seu § 1. ^o que, no seu entender, ameaça o monopólio estatal do —		
Senador Aloysio de Carvalho — Declaração de voto	17. ^a	357
— Idem		
Senador Aurélio Vianna — Discussão do projeto	16. ^a	319
— Idem		
Deputado Celso Passos — Debate de matéria constitucional	7. ^a	124
— Idem		
Senador Gilberto Marinho — Declaração de voto	17. ^a	359
— Afirma que “são tiradas as possibilidades das empresas estatais, como a Petrobrás e as outras, depois de dadas tôdas as vantagens aos capitais estrangeiros e subtraídas tôdas as vantagens aos capitais nacionais”		
Senador José Ermírio — Discussão do projeto	11. ^a	173

LXIV

	Ses.	Pág.
PLEBISCITO		
(Vide também: competência do Congresso Nacional; Constituinte, Assembléia)		
— Reclama um — para aprovação da Constituição. Deputado Afonso Celso — Discussão do projeto	13. ^a	236
— Critica a inexistência de Assembléia Constituinte ou de — para a aprovação da Constituição. Deputado Chagas Rodrigues — Aparte ao Deputado Oscar Corrêa	2. ^a	15
PODER JUDICIÁRIO		
(Vide também: Fôro Militar; Supremo Tribunal Federal; Tribunais Federais de Recurso)		
— Afirma que a Carta restabelece a dignidade e as prerrogativas do — Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163
PODER LEGISLATIVO		
(Vide também: Eleição dos Deputados Federais; Decretos-leis; Delegação Legislativa; Senado Federal; Presidente da República — Podêres Discricionários; Processo Legislativo)		
— Afirma que o projeto não amesquinha o — pois lhe permite pleno contrôle do funcionamento dos institutos da lei complementar, da lei delegada e do decreto-lei e disciplina o Poder Executivo. Senador Antônio Carlos — Relator	17. ^a	338
— Frisa que não há diminuição do —, no projeto, mas aumento de participação do Presidente da República nos trabalhos do —. Este poder assume função importante na fiscalização do Executivo. Deputado Geraldo Freire — Discussão do projeto	10. ^a	160
— Diz que o projeto retira do — o poder de legislar sem lhe dar a faculdade de contrôle. Senador Josaphat Marinho — Discussão do Projeto	13. ^a	214
— Diz que “se o — sofreu ou sofre as restrições denunciadas, adquiriu aquela prerrogativa fundamental de eleger o Chefe da Nação.” Deputado Raymundo Padilha — Discussão do Projeto	16. ^a	309
PODER MILITAR		
— Tece considerações sobre o chamado — Deputado Adolfo Oliveira — Discussão do projeto	13. ^a	204
— Referindo-se às críticas de que a Carta é militarista, diz: “a vida política brasileira está marcada pela participação ou pela colaboração das grandes figuras militares existentes no Brasil ou pela sua procura por parte dos políticos. Não existe nas classes armadas, nem em seus líderes, essa preocupação de domínio ou predomínio na vida pública brasileira”. Deputado Ruy Santos — Discussão do projeto	16. ^a	289

POLÍCIAS MILITARES

- Critica o art. 8.º, XVI, u, que determina ser da competência da União legislar sobre organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das — e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.
Deputado Adolfo Oliveira — Discussão do projeto 13.^a 204

PRAZO PARA APRECIÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

(Vide também: Ato Institucional n.º 4)

- Condena a exigüidade do —
Deputado Alde Sampaio — Discussão do projeto 9.^a 148
Deputado Amaral Neto — Debate de matéria constitucional ... 5.^a 78
Senador Aurélio Vianna — Aparte ao Dep. Getúlio Moura 4.^a 71
Idem — Debate de matéria constitucional 8.^a 138
Deputado Cunha Bueno — Discussão do projeto 15.^a 257
Deputado Flores Soares — Debate de matéria constitucional ... 4.^a 59
Deputado Mário Piva — Discussão do projeto 12.^a 188
Deputado Wilson Martins — Discussão do projeto 10.^a 156
- Justifica o —:
Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto 11.^a 163
Deputado Geraldo Freire — Discussão do projeto 10.^a 160
Idem — Aparte ao Dep. Mário Piva 12.^a 188
- Considera que o — não é empecilho para a apreciação do projeto, não sendo a primeira vez que o Congresso dispõe de tempo limitado para exame de matéria constitucional.
Deputado Último de Carvalho — Encaminhamento de votação 17.^a 331

PREÂMBULO

- Critica a supressão das expressões “para organizar um regime democrático” no —
Deputado Adolfo Oliveira — Discussão do projeto 13.^a 204
Deputado João Mendes — Discussão do projeto 13.^a 223
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional 2.^a 12

PREFEITOS

- Anuncia emenda visando à nomeação pelo Presidente da República dos — de Municípios, Estâncias hidrominerais.
Deputado Antônio Bresolin — Comunicação 3.^a 18
- Condena o dispositivo que proíbe a escolha pelo povo dos — das capitais.
Deputado Flores Soares — Discussão do projeto 14.^a 240
- Idem
Deputado Unirio Machado — Discussão do projeto 14.^a 251
- Condena o dispositivo que determina sejam os — das cidades consideradas de segurança nacional nomeados pelos governadores.
Deputado Jairo Brum — Discussão do projeto 16.^a 294

LXVI

Ses. Pág.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, COMPROMISSO DO

(Vide também: Eleição do Presidente da República; Decretos-leis; Delegação Legislativa; Presidente da República — Podêres discricionários)

— Condena o art. 76, § 1.º relativo ao —, dispositivo que julga omissis e inconveniente, confrontando-o ao parágrafo único do art. 83 da Constituição de 46.

Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional 3.^a 24

PRESIDENTE DA REPÚBLICA — PODÊRES DISCRICIONÁRIOS

— Critica os —

Deputado Amaral Neto — Aparte ao Dep. Flôres Soares 4.^a 65

Senador Aurélio Vianna — Aparte ao Dep. Getúlio Moura 4.^a 71

Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto 11.^a 177

Deputado Herbert Levy — Discussão do projeto 16.^a 298

Deputado Martins Rodrigues — Discussão do projeto 13.^o 226

Deputado Matheus Schmidt — Discussão do projeto 12.^a 200

Deputado Oswaldo Lima Filho — Aparte ao Dep. Martins

Rodrigues 13.^a 229

PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Critica o não acolhimento pelo projeto da tendência salutar de atribuir à — o encargo do descanso da gestante.

Deputado Franco Montoro — Debate de matéria constitucional 6.^a 106

Idem — Discussão do projeto 16.^a 300

— Critica a omissão da — na competência da União para legislar.

Deputado Mário Piva — Discussão do projeto 12.^a 188

PROCESSO LEGISLATIVO

(Vide também: Decretos-leis; Delegação Legislativa; Constituição — emenda à)

— Critica a exigüidade de prazos para o —

Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional ... 3.^a 24

— Aplauda a rapidez do —

Deputado Wilson Martins — Discussão do projeto 10.^a 156

PROFESSOR

(Vide também: educação)

— Condena a obrigatoriedade de concurso para o provimento de cargos de —

Deputado Carlos Werneck — Debate de matéria constitucional 4.^a 50

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

— Leitura da mensagem n.º 25/66 que encaminha ao Congresso Nacional o —

	Ses.	Pág.
PROMULGAÇÃO		
— Indaga se excedido o prazo para a ——— fixado pelo Ato Institucional n.º 4, a 24 de janeiro de 1967, o projeto será promulgado pelo Presidente da República.		
Deputado Afrânio de Oliveira — Questão de ordem	2. ^a	9
— Declara que o prazo é previsto no Ato Institucional n.º 4 para a ———. Se ultrapassado, o projeto estará aprovado porque não votado.		
Presidente Moura Andrade — Resposta à questão de ordem do Dep. Afrânio de Oliveira	2. ^a	9
— Critica o dispositivo referente à ——— especialmente o termo “simultaneamente” empregado no art. 180, sem qualquer razão.		
Deputado Nelson Carneiro — Discussão do projeto	14. ^a	255
Idem		
Deputado Noronha Filho — Discussão do projeto	12. ^a	197
PROVENTOS DA INATIVIDADE		
— Condena o art. 99, — § 3.º, que determina: “em caso algum os ——— poderão exceder a remuneração percebida na atividade”, criticando a desigualdade entre os civis e militares, porquanto a estes últimos o dispositivo não é aplicado.		
Deputado Nelson Carneiro — Debate de matéria constitucional	5. ^a	87
REDAÇÃO		
— Condena a má ——— do projeto:		
Deputado Alde Sampaio — Discussão do projeto	9. ^a	148
Deputado Amaral Neto — Aparte ao Dep. Flores Soares	4. ^a	65
Deputado Getúlio Moura — Encaminhamento de votação	17. ^a	326
Deputado Medeiros Neto — Comunicação	7. ^a	115
Deputado Nelson Carneiro — Discussão do projeto	14. ^a	255
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^a	24
REGIMENTO		
(Vide: Tramitação do projeto)		
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		
— Critica a omissão no texto constitucional do preceito de que o ——— se realiza “preferentemente aos domingos”.		
Deputado Franco Montoro — Debate de matéria constitucional	6. ^a	106
Idem — Discussão do projeto	16. ^a	300
RISCO DE VIDA		
(Vide: Aposentadoria — Serviços especiais)		
SALÁRIO MÍNIMO FAMILIAR		
— Condena a omissão do ———		
Deputado Britto Velho — Debate de matéria constitucional ...	7. ^a	115
Deputado Franco Montoro — Comunicação	3. ^a	23
Idem — Debate de matéria constitucional	6. ^a	106
Idem — Discussão do projeto	16. ^a	300

LXVIII

	Ses.	Pág.
SEGURANÇA NACIONAL		
(Vide também: Conselho de Segurança Nacional; Direito Individual ou Político; Fôro Militar)		
— Critica a imprecisão do conceito de ———.		
Senador Aurélio Vianna — Debate de matéria constitucional ...	8. ^a	138
Senador Josaphat Marinho — Aparte ao Senador Aurélio Vianna	8. ^a	140
Idem — Discussão do projeto	13. ^a	214
Deputado Martins Rodrigues — Aparte ao Senador Josaphat Marinho	13. ^a	215
— Justifica a expressão ———, afirmando que a nova Carta prevê sejam os crimes contra a ——— definidos em lei.		
Deputado Geraldo Freire — Aparte ao Senador Josaphat Marinho	13. ^a	216
SENADO		
(Vide: Poder Legislativo)		
— Declara que a alteração do nome do — desfigura-o.		
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	2. ^a	12
SERVIÇO MILITAR		
— Defende a inecessidade do Tiro de Guerra no interior do País, tecendo considerações sôbre o art. 91 do projeto, relativo ao ———		
Deputado Antônio Bresolin — Comunicação	5. ^a	76
SÍMBOLOS NACIONAIS		
— Anuncia emenda, visando a alterar a bandeira brasileira e a letra do Hino Nacional.		
Deputado Eurico de Oliveira — Comunicação	4. ^a	50
— Critica sejam os ——— estabelecidos por lei ordinária, quando a Carta de 46 determinava que os ——— seriam os vigorantes na data de sua promulgação.		
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	2. ^a	12
SINDICAL, LIBERDADE		
— Pede garantias para a ———		
Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	177
SISTEMA TRIBUTÁRIO		
— Critica o capítulo do projeto referente ao ———		
Deputado Alde Sampaio — Discussão do projeto	9. ^a	148
Deputado Mário Piva — Discussão do projeto	12. ^a	188
Deputado Pacheco Chaves — Discussão do projeto	15. ^a	274
Deputado Renato Celidônio — Comunicação	5. ^a	77
— Justifica os detalhes e minúcias existentes no capítulo do ———, dizendo que o texto foi elaborado com o cuidado de evitar abusos de legisladores estaduais e municipais que procuram absorver subrepticiamente a competência de outra entidade de direito público.		
Senador Eurico Rezende — Aparte ao Dep. Alde Sampaio	9. ^a	153

	Ses.	Pág.
SUBSOLO		
(Vide também: Minerais; Ordem econômica e social; Petróleo)		
— Julga que o projeto deve ser emendado no dispositivo referente à exploração do —		
Deputado Aderbal Jurema — Discussão do projeto	14. ^a	250
— Condena a omissão de determinação constitucional relativa ao domínio do — pela União.		
Deputado Celso Passos — Debate de matéria constitucional	7. ^a	124
SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E INDIVIDUAIS		
(Vide: Direito Individual ou Político — Suspensão do)		
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
(Vide também: Poder Judiciário; Mandatos Parlamentares)		
— Anuncia emendas aos dispositivos referentes à competência do —		
Deputado Cunha Bueno — Comunicação	4. ^a	49
Idem — Discussão do projeto	15. ^a	257
— Critica as alterações propostas no projeto à competência do —, “matéria delicada em que cada regra traduz, muitas vezes, longa experiência”.		
Senador Milton Campos — Declaração de voto	17. ^a	353
— Critica o art. 112 do projeto, relativo à competência do —		
Deputado Oscar Corrêa, Debate de matéria constitucional	3. ^a	24
TIRO DE GUERRA		
— Defende a necessidade do — no interior do País, tecendo considerações sobre o art. 91 — serviço militar.		
Deputado Antônio Bresolin — Comunicação	5. ^a	76
TRABALHADOR, DIREITOS DO		
(Vide também: Estabilidade do Trabalhador; Trabalhador — Participação nos lucros da empresa; Ordem Econômica e Social)		
— Pede a inclusão na nova Carta da Declaração dos —		
Deputado Eurico de Oliveira — Debate de matéria constitucional	5. ^a	97
TRABALHADOR — PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA		
— Sugere e justifica emenda ao art. 158 IV, relativo à —		
Deputado Daniel Faraco — Debate de matéria constitucional	5. ^a	83
— Critica a supressão do princípio de participação “obrigatória e direta” da —		
Deputado Franco Montoro — Debate de matéria constitucional	6. ^a	106
— Idem — Discussão do Projeto	16. ^a	300
— Idem		
Senador Josaphat Marinho — Discussão do projeto	13. ^a	214
— Ressalta que o dispositivo da Carta de 46 relativo à — ainda não foi regulamentado por lei.		
Deputado Ruy Santos — Discussão do Projeto	16. ^a	289

	Ses.	Pág.
TRAMITAÇÃO DO PROJETO		
(Vide também: Ato Institucional n.º 4)		
— Indaga sobre a obediência às normas da Constituição vigente e do Regimento para a — Deputado Flôres Soares — Questão de ordem	2. ^a	3
— Idem Deputado Franco Montoro — Questão de Ordem	2. ^a	9
— Fixa o calendário para a — Presidente Moura Andrade — resposta à questão de ordem do Dep. Flôres Soares	2. ^a	3
— Declara que, a propósito da verificação de quorum para a —, a Mesa decidirá oportunamente, distinguindo entre o ato de exclusão e o fato de omissão. Presidente Moura Andrade — resposta à questão de ordem do Deputado Vieira de Melo	2. ^a	7
— Declara que, a propósito da obediência às normas regimentais adotadas pelo Congresso para a —, a Mesa responderá oportunamente, após estudo conveniente, visando a favorecer a deliberação, o entendimento e a publicidade do projeto. Presidente Moura Andrade — resposta à questão de ordem do Dep. Franco Montoro	2. ^a	10
— Esclarece o calendário fixado para a — Presidente Moura Andrade — resposta à questão de ordem do Senador Aurélio Vianna — contraditada pelo Dep. Geraldo Freire	6. ^a	102
— Afirma que será mantido o calendário para a — Presidente Moura Andrade — resposta à questão de ordem do Senador Aurélio Vianna	6. ^a	104
— Fixa o calendário para a — antecipando o prazo para discussão da matéria a fim de que seja ganho um dia no período destinado à votação das emendas. Presidente Moura Andrade	14. ^a	240
— Esclarece o processamento da segunda fase de discussão e votação do projeto. Presidente Moura Andrade	16. ^a	286
— Presta esclarecimento sobre o processo de votação do projeto. Presidente Moura Andrade	17. ^a	234
TRATADOS INTERNACIONAIS		
(Vide também: Guerra de Conquista)		
— Condena a aprovação dos — pelo decurso do prazo. Deputado Martins Rodrigues — Discussão do projeto	13. ^a	226
TRIBUNAIS FEDERAIS DE RECURSO		
(Vide também: Poder Judiciário)		
— Aplauda a criação de dois novos — Deputado Arruda Câmara — Discussão do projeto	11. ^a	163

TRIBUTOS, ISENÇÃO DE

(Vide: Impostos, Isenção de)

TROPAS ESTRANGEIRAS

— Critica a possibilidade de trânsito ou permanência de — em Território nacional, sem a exigência de estado de guerra.		
Deputado Alceu de Carvalho — Discussão do projeto	15. ^a	281
Deputado Amaral Neto — Aparte ao Dep. Flôres Soares	4. ^a	65
Idem — Debate de matéria constitucional	5. ^a	78
Senador Aurélio Vianna — Aparte ao Dep. Getúlio Moura	4. ^a	71
Deputado Franco Montoro — Debate de matéria constitucional	6. ^a	106
Deputado Getúlio Moura — Debate de matéria constitucional	4. ^a	66
Senador José Ermírio — Discussão do projeto	11. ^a	173
Deputado Oscar Corrêa — Debate de matéria constitucional	3. ^a	24
— Condena como excessivo o arbítrio conferido ao Presidente da República para decidir sobre o trânsito e a permanência de — em território nacional.		
Deputado Celso Passos — Debate de matéria constitucional	7. ^a	124

VALORIZAÇÃO, PLANOS DE

(Vide: Amazônia; Fronteira Sudoeste do País)

— Discorda da exclusão dos — das áreas menos desenvolvidas do País.		
Senador Cattete Pinheiro — Declaração de voto	17. ^a	359

VEREADORES, SUBSÍDIOS DOS

— Condena a supressão dos —		
Deputado Antônio Bresolin — Comunicação	3. ^a	18
Idem — Encaminhamento de votação	17	327
Deputado Franco Montoro — Debate de matéria constitucional	6. ^a	106
Idem — Discussão do projeto	16. ^a	300
Deputado Getúlio Moura — Debate de matéria constitucional ...	4. ^a	66
Idem — Encaminhamento de votação	17. ^a	326
Deputado Unírio Machado — Discussão do projeto	14. ^a	251

VETO

— Condena a supressão da expressão “voto secreto” em diversos dispositivos do projeto, inclusive no referente à votação do —		
Deputado Nelson Carneiro — Discussão do projeto	14. ^a	255

VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO

— Condena a data fixada para o início da —:		
Deputado Celestino Filho — Discussão do projeto	12. ^a	194
Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	177

VOTAÇÃO GLOBAL

(Vide também: Aprovação parcial do Projeto; Ato Institucional n.º 4; Tramitação do projeto)

LXXII

	Ses.	Pág.
— Condena a — do projeto de Constituição, na primeira fase de votação.		
Senador Josaphat Marinho — Aparte ao Dep. Mário Piva	12. ^a	189
Idem — Discussão do projeto	13. ^a	214
Deputado Mário Maia — Aparte ao Dep. Unírio Machado	14. ^a	253
Deputado Mário Piva — Discussão do projeto	12. ^a	188
Deputado Martins Rodrigues — Discussão do projeto	13. ^a	226
— Justifica a —, na primeira votação do projeto de constituição.		
Deputado Geraldo Freire — Aparte ao Dep. Mário Piva	12. ^a	188
— Declara inadmissível a aprovação parcial do projeto, na 1. ^a votação, quando deverá ser votado em globo.		
Presidente Moura Andrade — resposta à questão de ordem do Dep. Martins Rodrigues, contraditada pelo Dep. Geraldo Freire	2. ^a	9
VOTO, DIREITO DE		
— Defende o — para os analfabetos, soldados e cabos.		
Deputado Chagas Rodrigues — Discussão do projeto	11. ^a	177

ÍNDICE DAS SESSÕES

	Págs.
1. ^a Sessão — 12 de dezembro de 1966 — às 18 horas (DCN — 13-12-66 — págs. 1043 a 1044)	1
2. ^a Sessão — 12 de dezembro de 1966 — às 21 horas (DCN — 13-12-66 — págs. 1044 a 1072)	3
3. ^a Sessão — 13 de dezembro de 1966 — às 14 horas (DCN — 15-12-66 — págs. 1075 a 1081)	18
4. ^a Sessão — 14 de dezembro de 1966 — às 14 horas e 30 minutos (DCN — 16-12-66 — págs. 1083 a 1094)	49
5. ^a Sessão — 15 de dezembro de 1966 — às 14 horas e 30 minutos (DCN — 17-12-66 — págs. 1095 a 1108)	76
6. ^a Sessão — 15 de dezembro de 1966 — às 21 horas (DCN — 17-12-66 — págs. 1108 a 1117)	102
7. ^a Sessão — 16 de dezembro de 1966 — às 14 horas (DCN — 17-12-66 — págs. 1119 a 1128)	115
8. ^a Sessão — 17 de dezembro de 1966 — às 14 horas (DCN — 18-12-66 — págs. 1131 a 1138)	135
9. ^a Sessão — 18 de dezembro de 1966 — às 14 horas e 50 minutos (DCN — 19-12-66 — págs. 1139 a 1148)	148
10. ^a Sessão — 18 de dezembro de 1966 — às 21 horas (DCN — 19-12-66 — págs. 1148 a 1152)	156
11. ^a Sessão — 19 de dezembro de 1966 — às 14 horas e 30 minutos (DCN — 20-12-66 — págs. 1155 a 1166)	163
12. ^a Sessão — 19 de dezembro de 1966 — às 21 horas (DCN — 20-12-66 — págs. 1166 a 1172)	188
13. ^a Sessão — 20 de dezembro de 1966 — às 14 horas (DCN — 21-12-66 — págs. 1175 a 1189)	204
14. ^a Sessão — 20 de dezembro de 1966 — às 21 horas (DCN — 21-12-66 — págs. 1189 a 1196)	240
15. ^a Sessão — 21 de dezembro de 1966 — às 9 horas (DCN — 22-12-66 — págs. 1199 a 1210)	257
16. ^a Sessão — 21 de dezembro de 1966 — às 14 horas (DCN — 22-12-66 — págs. 1210 a 1221)	286
17. ^a Sessão — 21 de dezembro de 1966 — às 20 horas e 30 minutos (DCN — 22-12-66 — págs. 1221 a 1252)	324

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Através de Ato Institucional, que tomou o número 4, convocou o Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, de 12 do corrente a 24 de janeiro de 1967. O objeto principal da convocação é a discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição que foi encaminhado pela Mensagem n.º 25, de 12 de dezembro de 1966. Acompanha-a exposição de motivos do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

INSTALAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia 12 de dezembro de 1966 ⁽¹⁾ o Presidente do Congresso Nacional, Senador Moura Andrade, instala os trabalhos relativos à 6.ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 5.ª Legislatura.

O Sr. 1.º-Secretário procede à leitura do seguinte

“ATO INSTITUCIONAL N.º 4

Considerando que a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais;

Considerando que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução;

Considerando que somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária;

Considerando que ao atual Congresso Nacional, que fez a legislação ordinária da Revolução, deve caber também a elaboração da lei constitucional do Movimento de 31 de março de 1964;

Considerando que o Governo continua a deter os poderes que lhe foram conferidos pela Revolução;

O Presidente da República resolve editar o seguinte Ato Institucional número 4:

Art. 1.º — É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

§ 1.º — O objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.

§ 2.º — O Congresso Nacional também deliberará sobre qualquer matéria que lhe fôr submetida pelo Presidente da República e sobre os projetos encaminhados pelo Poder Executivo na última sessão legislativa ordinária, obedecendo estes à tramitação solicitada nas respectivas mensagens.

§ 3.º — O Senado Federal, no período da convocação extraordinária, praticará os atos de sua competência privativa, na forma da Constituição e das Leis.

(1) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.043.

Art. 2.º — Logo que o Projeto de Constituição fôr recebido pelo Presidente do Senado, serão convocadas, para a sessão conjunta, as duas Casas do Congresso, e o Presidente dêste designará Comissão Mista, composta de onze Senadores e onze Deputados, indicados pelas respectivas Lideranças e observando o critério da proporcionalidade.

Art. 3.º — A Comissão Mista reunir-se-á nas 24 horas subseqüentes à sua designação, para eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele a escolha do relator, o qual dentro de 72 horas dará seu parecer, que concluirá pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 4.º — Proferido e votado o parecer, será o projeto submetido à discussão, em sessão conjunta das duas Casas do Congresso, procedendo-se à respectiva votação no prazo de quatro dias.

Art. 5.º — Aprovado o projeto pela maioria absoluta será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o projeto fôr rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária.

Art. 6.º — As emendas a que se refere o artigo anterior deverão ser apoiadas por um quarto de qualquer das Casas do Congresso Nacional e serão apresentadas dentro de cinco dias seguintes ao da aprovação do projeto, tendo a Comissão o prazo de doze dias para sôbre elas emitir parecer.

Art. 7.º — As emendas serão submetidas à discussão do Plenário do Congresso, durante o prazo máximo de doze dias, findo o qual passarão a ser votadas em um único turno.

Parágrafo único — Aprovada na Câmara dos Deputados pela maioria absoluta, será, em seguida, subme-

tida à aprovação do Senado e, se aprovada por igual maioria, dar-se-á por aceita a emenda.

Art. 8.º — No dia 24 de janeiro de 1967 as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgarão a Constituição segundo a redação final da Comissão, seja a do projeto com as emendas aprovadas, ou seja a que tenha sido aprovada de acôrdo com o art. 4.º, se nenhuma emenda tiver merecido aprovação, ou se a votação não tiver sido encerrada até o dia 21 de janeiro.

Art. 9.º — O Presidente da República, na forma do artigo 30 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, poderá baixar atos complementares, bem como decretos-leis sôbre matéria de segurança nacional até 15 de março de 1967.

§ 1.º — Durante o período de convocação extraordinária, o Presidente da República também poderá baixar decretos-leis sôbre matéria financeira.

§ 2.º — Finda a convocação extraordinária e até a reunião ordinária do Congresso Nacional, o Presidente da República poderá expedir decretos com fôrça de lei sôbre matéria administrativa e financeira.

Art. 10 — O pagamento de ajuda de custo a Deputados e Senadores será feito com observância do disposto nos §§ 1.º e 2.º do Decreto Legislativo n.º 19, de 1962.

Brasília, 7 de dezembro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Carlos Medeiros Silva

Zilmar Araripe

Ademar de Queiroz

Manoel Pio Corrêa

Eduardo Gomes.”

2.^a Sessão (12-12-66)

É lida pelo Senhor 1.^o-Secretário a mensagem que encaminhada ao Congresso Nacional o Projeto de Constituição (2).

QUESTÕES DE ORDEM

Depois de lido o Projeto de Constituição, o Deputado FLORES SOARES (3) (ARENA — Rio Grande do Sul) em questão de ordem, pergunta ao Presidente Moura Andrade se o referido projeto tramitará obedecendo às normas da Constituição atual e do Regimento Interno das Casas do Congresso Nacional ou se os Congressistas sofrerão mais uma usurpação em seus direitos.

Apela ao Presidente Moura Andrade para que, com sua autoridade, coragem e inteligência, defenda a autonomia do Poder Legislativo.

DECISÃO DO PRESIDENTE MOURA ANDRADE

De acôrdo com o estipulado no Ato Institucional n.º 4, a Presidência estabelece para tramitação do Projeto de Constituição, encaminhado pelo Presidente da República, o seguinte roteiro:

Lida a mensagem, que encaminha o projeto, nesta sessão, será designada Comissão Mista constante de 11 Senadores e 11 Deputados, indicados pelas Lideranças, obedecidos o critério da proporcionalidade de representação de ambos os partidos em cada Casa, e as atribuições regimentais do Presidente do Congresso.

Será observado o seguinte calendário:

No dia de hoje, dar-se-á a designação da Comissão, que deverá reunir-se dentro de 24 horas, ou seja, às 21 horas de amanhã, dia 13, a fim de eleger o seu Presidente e Vice-Presidente e escolher o seu Relator.

O prazo para apresentação de parecer sobre o projeto é de 72 horas, que terminarão no dia 16.

O dia 17 é para publicação do parecer. Os dias 19, 20, 21 e 22 estão reservados para discussão do projeto. Dia 22 será a votação do projeto. Os dias 23, 24, 26, 27 e 28, para apresentação de emendas perante a Comissão.

No mês de janeiro: o dia 4 está destinado à apresentação de parecer sobre as emendas; o dia 5, para publicação do parecer; do dia 6 ao dia 17, discussão das emendas; dias 18 e 19, votação das emendas; dia 20, apresentação da redação final; dia 21, publicação da redação final e votação; e, finalmente, dia 24, promulgação da nova Constituição, se tiver sido aprovada.

A fim de possibilitar a manifestação de maior número possível dos Senhores Congressistas sobre o projeto, tendo em vista o exíguo prazo estipulado pelo Ato Institucional para discussão da matéria de tão alta relevância, o Congresso realizará sessões conjuntas durante o período em que o projeto e as emendas estiverem em estudo na Comissão.

As sessões terão início às 14 horas e durarão 4 horas. Após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior e da leitura do expediente, passar-se-á à fase das breves comunicações, que durará 30 minutos, durante a qual os Senhores Congressistas poderão fazer uso da palavra, na ordem da inscrição, cada qual dispondo, no máximo, de 5 minutos, ou acumulando o tempo se houver menos de 6 inscritos para aquele período.

Em seguida ao período de comunicações, será facultada a palavra, também na ordem de inscrição, aos Senhores Congressistas que desejarem fazer considerações sobre a matéria constitucional antes das fases de discussão e votação. Cada Congressista disporá, para o debate da matéria constitucional, antes da discussão, de 30 minutos.

(2) Idem — Pág. 1.045.

(3) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.068.

A Presidência dará a palavra, alternadamente, a um Congressista de cada Partido. Esgotada a lista e ainda restando tempo, será lícito aos Senhores Congressistas que já houverem feito uso da palavra, fazerem-no novamente, observada a mesma orientação prevista para as primeiras inscrições.

A discussão do projeto realizar-se-á nas sessões dos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro.

Creio que me fiz bem compreendido: antes do dia 19, as sessões serão para debate de matéria constitucional, nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro, as sessões serão de discussão do projeto. E encerrar-se-á essa discussão, automaticamente, às 18 horas do dia 22, caso o encerramento não se verifique anteriormente por falta de oradores.

Cada orador poderá usar da palavra por 20 minutos na discussão do projeto, obedecendo o estipulado na Resolução n.º 1, do Congresso Nacional, que facultava o prazo de 20 minutos para a matéria em pauta. Durante o período de discussão da matéria, enquanto esta se achar na Comissão, o prazo será de 20 minutos.

A palavra será dada, para discutir a matéria, a um orador de cada partido, alternadamente. Terão preferência os Congressistas que não hajam falado na fase anterior de discussão. Aos Líderes será facultado falar em qualquer fase da discussão, isentos de inscrição, mas apenas uma vez. Poderão preferir a oportunidade e não estão sujeitos à lista de inscrição, mas não poderão repetir-se dentro da mesma sessão para o mesmo fim.

Ainda com o fim de proporcionar ao maior número possível de Congressistas a oportunidade de se manifestarem, entende-se como dia de discussão, salvo o disposto quanto ao último dia de cada prazo, o período de 24 horas de cada dia, dentro delas realizando-se o número de

sessões que a Presidência estabelecer, obedecidos entre elas os intervalos necessários aos trabalhos de preparação de cada uma.

Tanto para o período de breves comunicações como para as discussões, as inscrições serão feitas em livro próprio, na Mesa do Congresso, registrando-se os Senhores Congressistas junto ao Sr. Secretário da Presidência.

As normas sobre alteração do projeto são as seguintes: o projeto só poderá ser alterado por emendas e por destaques, nos termos da Resolução n.º 1, de 1964, do Congresso Nacional, que regula a tramitação de emendas constitucionais, umas e outros apresentados na fase própria. As emendas deverão ser apresentadas à Comissão no prazo previsto no calendário, se o projeto tiver sido aprovado. Poderão ser, entretanto, apresentadas, desde já, a partir de hoje, e até à abertura do referido prazo, entregues à Mesa, para oportuno encaminhamento à Comissão. A Mesa se dispõe a ser a depositária das emendas dos Senhores Congressistas e apresentá-las, no momento oportuno, quando a Comissão abrir o prazo para a sua apresentação.

As emendas deverão ser assinadas por cento e um Senhores Deputados ou dezesete Senhores Senadores, sendo entregues em quatro vias — um original assinado com o nome de cada signatário, registrado dactilográficamente ou em caracteres legíveis em seguida à assinatura.

As três cópias também deverão ter os nomes dos signatários dactilografados ou em caracteres legíveis.

O parecer sobre as emendas deverá ser proferido em 12 dias, nêles se compreendendo o prazo de recebimento de emendas.

O Ato Institucional n.º 4 declara como as emendas deverão ser apresentadas dentro de 5 dias, seguintes ao da apro-

vação do projeto, tendo a Comissão o prazo de 12 dias para sôbre elas emitir parecer.

Ocorre que, depois de todos os cálculos realizados, verificou-se não ser possível a aplicação de prazos tal como está estabelecido no Ato Institucional. Para cumpri-los seriam necessários, pelo menos, mais cinco dias.

Assim, verificou-se que, a partir da instalação da Comissão, que se dará às 21 horas de amanhã, disporá o Congresso Nacional de 39 dias que deverão ser ocupados da seguinte maneira:

3 dias para publicação dos pareceres e um para a redação final; 1 dia para uma feitura de redação final; 1 dia para discussão da redação final; 2 dias para confecção dos autógrafos; 5 dias para as emendas; 4 para discussão e votação do projeto; 12 para discussão e votação das emendas; 3 para parecer da Comissão sôbre o projeto.

Ainda há a considerar-se um dia de Natal e um dia de Ano-Bom, o que dá o total de 33 dias, restando, portanto, apenas 6 dias para ficarem reservados ou à Comissão ou ao Plenário para debate.

Ora, o Ato Institucional diz expressamente que o prazo do Plenário é de 4 dias para a discussão e votação do projeto. É de 12 dias para discussão e votação das emendas. Assim sendo, e como evidentemente o Ato não foi feito para deixar de ser cumprido, encontro nêle a exata interpretação da intenção presidencial, ou seja, de que o prazo de 12 dias da Comissão contém o prazo de 5 dias das emendas. Conseqüentemente, a Comissão terá, para pronunciamento do seu parecer, os 12 dias, dos quais 5 ela reserva à apresentação de emendas e usará ainda o dia de Ano-Bom para completar o sétimo dia.

Assim se cumprirá o programa estabelecido pelo Ato Institucional.

Na discussão das emendas obedecer-se-á, quanto aos oradores, o mesmo estabelecido para o projeto.

Na sessão do último dia do prazo estabelecido pelo calendário será encerrada a discussão, se não houver sido antes, por falta de oradores.

Serão admissíveis requerimentos de destaque se: assinados por líderes ou apresentados até o início da fase de votação do projeto quando digam respeito à matéria dêste ou das emendas, se referentes a estas.

A votação do projeto, como a das emendas, far-se-á de acôrdo com as normas da Resolução n.º 1, de 1964, do Congresso Nacional, pelo processo nominal.

Votará, em primeiro lugar, a Câmara dos Deputados e, em seguida, o Senado Federal.

A votação de destaque constituirá fase preliminar à da votação das emendas. Terminada a votação das emendas, a matéria voltará à Comissão para redação final que será submetida à deliberação do Congresso Nacional, em votação simbólica, votando, em primeiro lugar, a Câmara e, em seguida, o Senado.

Em sessão conjunta, no dia 24, em hora a ser oportunamente designada por esta Presidência, se aprovado o projeto, far-se-á a promulgação da nova Constituição, pelas Mesas das duas Casas.

A parte da manhã dos dias compreendidos nos prazos em que estiver em tramitação o projeto será reservada a sessões que as duas Casas tenham que realizar para ultimação dos projetos encaminhados pelo Sr. Presidente da República, em sessão legislativa anterior ou no período de convocação extraordinária, e o Senado para as matérias de sua competência privativa, podendo ainda uma e outra Casa deliberar a respeito das matérias que lhes são pertinentes, projetos de resolução e projetos de decretos legislativos.

Os casos omissos no Ato Institucional n.º 4 e nessas instruções serão resolvidos pelo Presidente, com base na Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1964, no Regimento Comum, no Regimento do Senado Federal e no Regimento da Câmara dos Deputados.

Esta a orientação geral para a discussão e votação da matéria.

Pela ordem, o Deputado **ALDE SAMPAIO** (4) (ARENA — Pernambuco) pergunta ao Presidente do Congresso se até para simples emendas de redação é necessária a assinatura de 101 Srs. Deputados ou 17 Srs. Senadores.

DECISÃO DO PRESIDENTE

As emendas devem conter cento e uma assinaturas de Deputados ou dezessete de Senadores. Não há, no caso, emendas de redação.

Elas poderão ser recebidas, como sugestões, pela Comissão, se esta considerar útil a modificação.

Terão oportunidade, também, de ser oferecidas, em termos de sugestão, se não contiverem cento e uma assinaturas de Deputados ou de dezessete Senadores, durante a fase da redação final. Entretanto, a Presidência não poderá receber, a título de emenda de redação, nenhuma matéria sem o número de subscritos exigidos, pois que, a pretexto de uma emenda de redação, poderia ser apresentada uma emenda de fundo.

O Deputado **VIEIRA DE MELO** (5) (M.D.B. — Bahia) levanta questão de ordem:

Sr. Presidente, o Ato Institucional n.º 4 estabelece no artigo 5.º (lendo)

“Aprovado o projeto pela maioria absoluta será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o projeto fôr rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária.”

No artigo 7.º, volta-se a tratar de maioria absoluta na aprovação das emendas: (lendo)

“As emendas serão submetidas à discussão do Plenário do Congresso, durante o prazo máximo de doze dias, findo o qual passarão a ser votadas em um único turno.

Parágrafo único — Aprovada na Câmara dos Deputados pela maioria absoluta, será, em seguida, submetida à aprovação do Senado e, se aprovada por igual maioria, dar-se-á por aceita a emenda.”

O Ato Institucional n.º 4 preocupou-se muito com a qualificação do **quorum** da aprovação, esquecendo-se, todavia, do **quorum** existente na Casa. V. Ex.^a declarou, há pouco, que os casos omissos serão resolvidos de acôrdo com o que estabelece a Resolução n.º 1, do Congresso, que adapta o Regimento Comum às disposições do Ato Institucional.

Ora, a Resolução, no seu art. 5.º, §§ 4.º e 5.º, diz o seguinte: (lendo)

§ 4.º — Renovar-se-á a votação, desde que a emenda haja alcançado apenas a maioria simples, se o total dos votantes não atingir 2/3 dos componentes das duas Casas, considerados separadamente; e a renovação se repetirá em sessões subsequentes até que se verifique êsse **quorum** de dois terços e enquanto não se tiver esgotado o prazo de 30 (trinta) dias destinado à apreciação da mesma.

§ 5.º — Considerar-se-á rejeitado o projeto se, observado o disposto nos parágrafos anteriores, não tiver alcançado, em qualquer dos turnos da votação, maioria absoluta dos membros de uma e de outra das Casas do Congresso,”

Pelo que acaba de referir, Sr. Presidente, a matéria constitucional está regulada pelo Regimento Comum das duas

(4) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.069.

(5) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.069.

Casas do Congresso em dispositivos que estabelecem a sua votação por maioria absoluta, mas com a verificação de um **quorum** de dois terços.

Tendo sido o Ato Institucional n.º 4 omissivo no particular, pergunto também se prevalece o suplemento do Regimento Comum para a votação da matéria constitucional que ora está sendo submetida ao Congresso. Isto é da maior importância, pois se trata de uma Constituição apresentada à apreciação do Congresso sem os cuidados necessários à feitura de um ato digno, pelo menos, da nossa cultura política e jurídica. Era preciso, portanto, que ao menos fôsse acautelada na sua tramitação por êsse dispositivo que assegura, em votação de matéria constitucional, a presença do **quorum** de dois terços para a verificação de maioria absoluta, a fim de aprovar o texto constitucional.

Era o que desejava submeter à apreciação de V. Ex.^a

DECISÃO DO PRESIDENTE

A questão de ordem proposta pelo Sr. Deputado Vieira de Melo diz respeito à votação do projeto e das emendas. A Mesa dará a decisão oportunamente, depois de verificar o que constitui omissão do Ato e aquilo que o Ato excluiu. De maneira que a Mesa saberá distinguir entre o ato de exclusão e o fato de omissão.

O Deputado **OSCAR CORRÊA** (6) sem legenda — Minas Gerais) indaga ao Presidente do Congresso Nacional se é permitido apresentar uma emenda em vários itens, abrangendo vários artigos ou se para cada artigo ou cada parágrafo ou cada inciso é imprescindível a coleta das assinaturas previstas no Ato Institucional.

DECISÃO DO PRESIDENTE

A hipótese levantada pelo Deputado Oscar Corrêa está regulada no Regulamento do Senado Federal. Todavia, a

Mesa ainda não pronunciou uma decisão sobre a sua indagação. Reserva-se para fazê-lo posteriormente, dado que é preciso sempre verificar que a Mesa está empenhada no sentido de ser a mais liberal possível dentro das restrições que o Ato Institucional estabelece ao Congresso.

Assim sendo, tudo quanto fôr possível fazer em favor do Plenário a Mesa procurará satisfazer, naturalmente arrimando-se, como deve necessariamente arrimar-se, nos Regimentos, tanto na Resolução n.º 1, quanto nos Regimentos da Câmara, do Senado e Comum.

Assim sendo, a Presidência irá apreciar a questão levantada pelo Senhor Deputado Oscar Corrêa no sentido de decidir da maneira mais favorável possível, aos que pretendem formular emendas ao projeto.

O Deputado **MARTINS RODRIGUES** (7) (M.D.B. — Ceará) levanta questão de ordem nos seguintes termos:

Sr. Presidente, quero, inicialmente, louvar o esforço realmente meritório que V. Ex.^a vem envidando na Presidência dos trabalhos do Congresso Nacional, para dar um pouco de ordenação jurídica ou de aparência suportável ao Ato Institucional n.º 4, com o qual o Sr. Presidente da República, invadindo atribuições da competência exclusiva do Congresso Nacional, entrou a legislar sobre a tramitação do Projeto de Constituição enviado ao Congresso.

V. Ex.^a já esclareceu vários pontos de dúvida que possivelmente haveriam de surgir no curso da tramitação da matéria colocada em termos tão angustiantes pela redação drástica do Ato Institucional n.º 4. Mas no meu espírito, Sr. Presidente, resta uma dúvida: não sei se V. Ex.^a já resolveu — não tive ocasião de verificá-lo — ou se ainda permanece não decidida pela Presidência, pela liberalidade com que V. Ex.^a está solucionando

(6) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.070.

(7) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.069.

as possíveis questões de ordem, no curso da tramitação desta matéria relevantíssima.

A dúvida é a seguinte: o Ato Institucional, nos seus artigos 3.º e 4.º, dá a entender, sobretudo no art. 4.º, que proferido e votado o parecer pela comissão, o projeto será submetido a discussão em sessão conjunta das duas Casas do Congresso, procedendo-se a respectiva votação no prazo de quatro dias. Nesta fase da tramitação do projeto constitucional, de maneira singular o Sr. Presidente da República exclui a possibilidade do oferecimento de qualquer emenda. Só podem ser apresentadas depois de aprovado o projeto, neste primeiro turno de discussão da matéria.

Desejava indagar de V. Ex.^a se o projeto só pode ser aprovado ou rejeitado em globo ou se pode ser aprovado ou rejeitado parcialmente. Em suma, é possível destacar da proposição governamental trechos para serem rejeitados e outros para serem aprovados, como habitualmente se faz em relação às emendas constitucionais de caráter normal, da competência do Congresso, e o prevê a Resolução número 1, do Congresso Nacional?

A indagação tem cabimento em face da redação um tanto obscura — como tudo quanto se contém no Ato Institucional n.º 4, expedido por quem não tem os conhecimentos necessários da elaboração de disposições regimentais, como também em face de outros dispositivos do mesmo Ato Institucional, quando se refere à tramitação de emendas apresentadas posteriormente à aprovação do projeto!

Só depois de aprovado o projeto, as emendas são oferecidas naquele prazo de cinco dias que V. Ex.^a entendeu dentro dos 12 prescritos para apresentação do parecer da Comissão sobre as emendas. Aí, realmente, as emendas são votadas destacadamente.

A minha indagação é sobre se é possível fazer os destaques de parte da proposição principal, por ocasião de ser a mesma discutida e votada pelo Congresso Nacional, na primeira fase da sua tramitação.

Era a dúvida que queria submeter ao esclarecimento de V. Ex.^a, contando com as suas luzes e, também, com o espírito liberal com que Vossa Ex.^a está apreciando matéria de tanta relevância para discussão do Congresso Nacional, como disse ainda há pouco em termos drásticos e em condições realmente angustiadas para os trabalhos de elaboração legislativa em relação àqueles que querem, efetivamente, desempenhar com correção os seus mandatos no Congresso Nacional.

Para contraditar a questão de ordem levantada pelo Deputado Martins Rodrigues, usa da palavra o Deputado **GERALDO FREIRE** (8) (ARENA — Minas Gerais):

Sr. Presidente, o nobre Deputado Martins Rodrigues consulta se é possível fazer destaque na votação inicial do projeto.

Contraditando a questão de ordem formulada por S. Ex.^a, lembro, Senhor Presidente, que o destaque corresponde a uma emenda supressiva.

O projeto terá que ser submetido a uma aprovação ou a uma rejeição global. Posteriormente é que virá a fase das emendas.

Entendo, portanto, *data venia* de S. Ex.^a, que não haverá possibilidade de se votar parcialmente este projeto, nesta primeira oportunidade, mas em ocasião que será oferecida posteriormente perante a própria Comissão.

Assim, no nosso modo de entender, a questão de ordem do nobre colega é inteiramente descabida.

(8) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.069.

DECISÃO DO PRESIDENTE

A Presidência, quando estabeleceu a orientação dos trabalhos, tinha focalizado, talvez não de maneira muito clara, a questão.

Afirmar que admitiria, além das emendas subscritas por Deputados e Senadores e apresentadas perante a Comissão os requerimentos de destaque, os quais deveriam ser apresentados durante as fases próprias ou seja, até o instante da votação da matéria a que dissessem respeito.

Deixei claro, no entanto, que a primeira votação dar-se-á sobre o projeto em globo. Os requerimentos de destaques apresentados sobre o projeto só virão a ser votados como preliminares às emendas, já que têm, efetivamente, uma natureza de supressão do texto.

Assim, o Congresso deliberará sobre o projeto dizendo se o aprova ou se o rejeita, quando ele vier com o parecer da Comissão. Em seguida, aberta a fase de apresentação de emendas, quando se fôr votar as emendas poderão ser votados os requerimentos de destaque sobre o projeto e também requerimentos de destaque a respeito das emendas.

Esta é, realmente, a ordem que os trabalhos podem ter. É algo inusitado no nosso trabalho legislativo, mas assim terá que ocorrer.

De modo que a votação dar-se-á em globo, do projeto, quando ele vier da Comissão. Os requerimentos de destaque ficam ressalvados para votação oportuna, no instante em que ao Plenário fôr aberta oportunidade para emendar o projeto.

O Deputado **AFRÂNIO DE OLIVEIRA** (9) (MDB — São Paulo), em questão de ordem, assinala que o Poder Executivo transformou o Congresso num Conselho Legislativo da República. Marcou data até para o prazo final, 24 de janeiro de 1967.

Indaga, a seguir, ao Presidente, se a Constituição será promulgada pelo Presidente da República, no caso de não ser votada até a referida data.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Está previsto pelo Ato Institucional. Se o Congresso votar até lá, está aprovada porque foi votada; se o Congresso até lá não votar, está aprovada porque não foi votada.

O Deputado **FRANCO MONTORO** (10) (M.D.B. — São Paulo) fala a seguir:

Senhor Presidente, a Constituição de 1946 dispõe expressamente que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. O Projeto de Constituição que acaba de ser enviado a esta Casa pelo Presidente da República dispõe, no seu art. 1.º, parágrafo 1.º, que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. Repete, portanto, disposição da Constituição vigente.

Quem representa o povo? É o Senhor Presidente da República, nas primeiras linhas do documento, que diz.

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição, sob a proteção de Deus.”

Portanto, todo poder emana do povo, todo poder está representado nesta Casa.

Sr. Presidente, dentre os poderes contidos nesta expressão, está o poder de decidir sobre a sua disciplina interna. Isto é uma decorrência lógica daquilo que está afirmado pelo próprio Presidente da República.

Será nula, como decorrência deste princípio, qualquer deliberação tomada por este Congresso, se este Congresso não deliberar sobre as normas regimentais a que vai obedecer na discussão e na votação da matéria.

(9) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.070.
(10) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.070.

Nestas condições, Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a que, na qualidade de Presidente do Congresso Nacional, determine uma oportunidade para que a Casa use dos poderes que são implícitos a qualquer poder constituinte — porque ou o Poder é constituinte e tem poderes e delibera ou, então, o Poder será apenas homologatório e seu ato não será uma Constituição.

Para respeitar a intenção, que admitimos honesta, de que se pretende aprovar uma Constituição, é necessário que o próprio poder constituinte aprove as normas regimentais a que deve obedecer na discussão e na votação da matéria.

Esta a questão que me parece preliminar, antes de se discutirem detalhes a respeito dos prazos a serem fixados.

É a questão de ordem que dirijo a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

DECISÃO DO PRESIDENTE

A questão de ordem agora levantada também terá solução posterior. Não desejo resolver matérias dessa natureza, de pronto. Ela será convenientemente estudada, a fim de que tudo se faça no sentido mais favorável possível à deliberação, ao entendimento, à publicidade dêsse documento ora pôsto à apreciação do Congresso Nacional.

Volta a falar, pela ordem, o Deputado **OSCAR CORRÊA** (11):

Senhor Presidente, desculpe-me V. Ex.^a se volto a formular questão de ordem, mas, em meu entender, neste triste episódio de votação da mini-Carta de 1967, ao contrário das Cartas Magnas e das Magnas Cartas, na votação desta mini-Carta de 1967 é bom que marquemos muito claramente nossa posição.

Senhor Presidente, no que diz respeito à indicação da Comissão, eu me permiti

tiria lembrar que pelo Ato Complementar n.º 4, art. 15:

“Ultimadas tôdas as eleições de 1966, promover-se-á a organização dos partidos políticos na forma da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, e suas modificações.”

Desta maneira, com a última eleição de 1966 deixaram de existir, por imposição do Ato Complementar n.º 4, as chamadas organizações partidárias, os pseudo-Partidos instituídos pela Revolução, ou melhor, pelo Sr. Humberto de Alencar Castello Branco, donatário da Revolução, para permitir as eleições diretas da Câmara dos Deputados e de um terço do Senado Federal.

Extintas estas organizações, elas ainda não podem se transformar em Partido, pois que o art. 16 diz:

“as organizações registradas nos termos dêste Ato poderão requerer a sua transformação em partido político, a partir de 1967...”

Estamos, Sr. Presidente, entre cão e lobo, no lusco-fusco que permite a apresentação dêste projeto de emenda constitucional.

Não temos mais as organizações partidárias que existiam em 1966, porque já se ultimaram eleições e com a últimação das eleições deixaram de existir. E não temos ainda organização partidária definitiva, os partidos políticos definitivos, pois não estamos em 1967.

Sem embargo, pois, do aprêço que me merecem os Líderes das organizações que existiam neste Congresso até 15 de novembro de 1966, até as eleições, a mim parece que lhes falta competência, que aqueles líderes não têm mais competência regimental para indicar ninguém, para coisa nenhuma, porque não há mais Líderes nesta Casa. Tanto mais que estamos reunidos, não em virtude de nosso próprio poder, que se extinguiu

(11) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.070.

no dia 30 de novembro, com o encerramento da sessão ordinária, mas estamos aqui por imposição — imposição é o termo — de um poder mais alto, que é o Executivo, único e onipotente e onisciente.

Nestes termos, Sr. Presidente, **data venia**, a mim me parece que antes que a Câmara dos Deputados delegue aos seus líderes para que façam a indicação dos membros desta Casa, como se faz no início da legislatura, em que se indicam os líderes dos partidos, não têm os atuais líderes condições para indicar membros para a Comissão que se quer agora instituir.

Esta, Senhor Presidente, a questão de ordem que, **data venia**, submeto à esclarecida atenção de V. Ex.^a.

O Deputado **GERALDO FREIRE** (12) contradita essa questão de ordem, nos seguintes termos: Sr. Presidente, é sempre com profundo pesar que ousou entrar em discordância com o nobre e eminente Deputado Oscar Corrêa. Neste caso, entretanto, **data venia**, S. Ex.^a não tem a menor sombra de razão. Ele próprio leu o artigo em que se baseou:

“Art. 15 — Ultimadas tôdas as eleições de 1966, promover-se-á a organização dos partidos políticos, na forma da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, e suas modificações.”

Em primeiro lugar, essas eleições não estão tôdas ultimadas. Haja vista, por exemplo, no meu Estado natal, onde as apurações da eleição ainda não terminaram, e acredito que o mesmo acontece em outros Estados da Federação.

Em seguida S. Ex.^a citou o artigo 16 do Ato Complementar n.º 4:

“as organizações registradas nos termos dêste Ato poderão requerer a sua transformação em partidos políticos a partir de 1967...”

Vale dizer que até lá estas organizações têm plena vida, têm pleno funcio-

namento, em caráter estritamente jurídico. Se nós não atingimos o ano de 1967, não seria possível que houvesse um hiato na vida política do País. A representação popular baseia-se estritamente nos partidos, e nossas leis não iriam deixar êste vácuo, que não poderia ser preenchido por nenhuma outra medida capaz de produzir os mesmos resultados.

Assim, as organizações políticas que foram instituídas para o efeito de representar os partidos ou atuar em lugar dêles, até que sejam definitivamente constituídos, estão em pleno vigor e as lideranças, portanto, têm capacidade para praticar o ato que estão praticando, na indicação dos membros que formarão a Comissão Mista de Senadores e Deputados para estudar e dar parecer sôbre a reforma constitucional que se encontra em pauta.

A questão de ordem é indeferida pelo Presidente Moura Andrade.

O Deputado **ÚLTIMO DE CARVALHO** (13) (ARENA — Minas Gerais) levanta questão de ordem:

Sr. Presidente, quando V. Ex.^a respondeu à questão de ordem do nobre Deputado Afrânio de Oliveira, ao fim da lúcida exposição de V. Ex.^a, eu tive a impressão de que V. Ex.^a declarara — faço votos para que esteja equivocado — que qualquer que seja a maneira de se exprimir do Congresso estará aprovado o projeto. Aliás, as últimas palavras de V. Ex.^a mereceram sorrisos do Plenário, porque V. Ex.^a, muito inteligente, sempre sabe dar um tom de graça às suas expressões, quando emprega aquêles trocadilhos tão admirados por todos nós.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que o projeto, uma vez rejeitado pelo Congresso, de acôrdo com o art. 5.º, estará inapelavelmente rejeitado. O Con-

(12) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.070.

(13) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.070.

gresso não poderá mais se manifestar a respeito.

Diz o art. 5.º:

“Aprovado o projeto pela maioria absoluta será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o projeto fôr rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária.”

Tudo estará terminado, Sr. Presidente. Por isso acredito que houve, talvez, um lapso no meu entendimento.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Houve, apenas, uma distinção no tratamento do mesmo assunto. Eu entendi que o Deputado Afrânio de Oliveira me perguntava qual seria o resultado em face da não-aprovação das emendas, e V. Ex.^a objetiva esclarecer qual será o resultado em face da não-aprovação do Projeto. Não aprovado o Projeto, encerrar-se-á a sessão extraordinária, é o que está expressamente dito no Ato Institucional. Não aprovadas as emendas — por não terem sido aprovadas —, é que está aprovado o projeto.

De modo que V. Ex.^a viu uma ironia que estava naturalmente em seu espírito e não na minha intenção.

COMISSÃO MISTA

Designação de Membros da ARENA

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

— Vou agora designar a Comissão Mista e, nesta designação, indefiro a questão de ordem levantada pelo Deputado Oscar Corrêa.

Enquanto outras organizações políticas não se apresentarem ao Plenário, nomeando seus Líderes, terei como representações políticas aquelas que aqui se acham e, como seus Líderes, aqueles que aqui estão tão dignamente credenciados.

Atendendo ao princípio de proporcionalidade, a Comissão deverá ser consti-

tuida de sete Senadores da ARENA e quatro Senadores do MDB; de sete Deputados da ARENA e quatro Deputados do MDB.

Já tenho em mãos a indicação da ARENA. São os seguintes os Deputados da ARENA que comporão a Comissão: Pedro Aleixo, Oliveira Brito, Adauto Cardoso, Djalma Marinho, Tabosa de Almeida, Accioly Filho e Antônio Feliciano.

São os seguintes os Senadores da ARENA, que participarão da referida Comissão: Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, Rui Palmeira, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Vasconcelos Tôrres e Antônio Carlos.

Ainda não veio à Mesa a indicação do MDB.

A Comissão, entretanto, deverá reunir-se amanhã, às 21 horas, a fim de eleger seu Presidente, Vice-Presidente e escolher o Relator.

Tão logo esta Presidência receba, hoje, ou no correr do dia de amanhã, as indicações do MDB, fará a respectiva designação.

DEBATE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL

Usa da palavra o Deputado **OSCAR CORRÊA** ⁽¹⁴⁾ (sem legenda — MG): Senhor Presidente, Senhores Congressistas, espero não me utilizar de todo o tempo que V. Ex.^a generosamente me concede para as prévias ponderações que julgo do meu dever fazer nesta Casa do Congresso Nacional, antes que se inicie pròpriamente o doloroso trabalho, o árduo trabalho, o triste trabalho de votação da **mini-carta** do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco.

Quero, Sr. Presidente, que estas minhas considerações digam respeito apenas ao Ato Institucional n.º 4, com que S. Ex.^a brindou a Nação e êste Congresso Nacional, invadindo, ou melhor, toman-

(14) D.C.N. — 13-12-66 — N.º 55 — Pág. 1.071.

do, de vez, de assalto, tôdas as atribuições legislativas que a nós competiriam, numa autêntica operação militar em que nos menospreza, como Vossa Exce-lência bem frisou, na sua séria análise do tempo que o Ato Institucional nos concede para que votemos a Constituição.

Analisemos, Sr. Presidente, brevemente, os **consideranda** do Ato Institucional n.º 4. O primeiro dêles assinala:

“Considerando que a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais...”

Ora, Sr. Presidente, o Governo, êste Governo que viu propostas, incorporadas tantas emendas à Constituição de 46, já deveria tê-las adaptado a essas exigências, ou então descumpriu o seu dever. Êste Governo considerou que a Constituição de 46 já foi demais emendada e não atende às exigências. Por que, antes, nas próprias Emendas Constitucionais que mandou a esta Casa, não cumpriu o seu dever? Emendou a Carta de 46, de acôrdo com os interêsses nacionais, como convinha? Temos procurado, aqui, não apenas limpar a Constituição mas emendá-la naquilo que nos parece conveniente aos interêsses nacionais. Entretanto, o Presidente da República outra coisa não faz senão se utilizar dos poderes revolucionários que não deveria ter, porque abusivos e fora de qualquer regime democrático, para baixar decretos-leis e se sobrepor à própria vontade do Congresso Nacional.

Mas o segundo **considerandum** diz:

“que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que além de uniforme e harmônica represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução”.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sempre entendi que a revolução foi feita

para repor a ordem jurídica e moral, ameaçadas pela corrupção e pela subversão e que os seus ideais eram restabelecer a normalidade constitucional, retomar o desenvolvimento e fugir à desmoralização da vida pública que havia atingido, neste País, limites inacreditáveis.

Seus princípios, isto é, os da revolução, estariam adstritos a esta, e cumprida a missão de retomar êsses sulcos profundos da tradição histórica, moral, jurídica, social, renovados em alguns pontos e completados em outros, estaria ela servindo ao País.

Querer transformar certos princípios, que a revolução teve de encarar passagieramente para atingir seus objetivos, e institucionalizá-los, é querer transformar o efêmero em duradouro, o provisório em definitivo, o conjuntural em estrutural.

Eis os erros dos que confundem o movimento que foi, é, e será, até se completar, uma realidade permanente.

Mas, fala ainda, o **considerandum**, que se tornou imperioso fazer uma Constituição uniforme, lembrando mesmo linguagem militar, uma Constituição harmônica. Bastaria, para tanto, não uma nova Constituição, mas que o Governo, pelo menos, se desse ao trabalho de rever a Carta de 1946, para completá-la, adaptá-la, corrigi-la e republicá-la, a fim de que tivéssemos uma Constituição “uniforme”, harmônica, incorporadas a ela emendas constitucionais já votadas.

Mas, diz o terceiro **considerandum**:

“Sòmente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária.”

Sr. Presidente, não pensamos assim. O que havia que manter, deve ser mantido. O que havia que mudar, deve ser mudado. Mas por emendas, reformas, e

não a toque-de-caixa, pondo abaixo todo o edificio constitucional do País, toda a nossa estrutura jurídica, para levantar uma Constituição como esta que se pretende impor à Nação. Estamos aqui apenas para coonestar a outorga de uma Carta que o Poder Executivo quer fazer à Nação. E nós verificaremos no **considerandum** o seguinte:

“A continuidade da obra revolucionária não depende da Constituição, é um processo que segue ritmo diferente, a que não se pode prender a norma constitucional.”

Não se pode pretender uma Constituição velha e não se pode pretender uma Constituição como a que se quer votar, qualquer que seja ela.

Um dos males desta revolução foi querer seguir, ao mesmo tempo, a norma constitucional e fazer uma revolução. Em verdade, perdemos a ordem jurídica e a ordem constitucional. Acabamos fazendo a revolução que não queríamos, nós que a fizemos para dela se aproveitar o Sr. Humberto de Alencar Castello Branco.

Sr. Presidente, diz ainda o quarto **considerandum** do Ato Institucional n.º 4, em má hora editado pelo Presidente da República:

“Considerando que, ao atual Congresso Nacional, que fêz a legislação ordinária da Revolução, deve caber também a elaboração da lei constitucional do movimento...”

Ora, Sr. Presidente, uma coisa é legislação ordinária, outra coisa é legislação constitucional. Este Congresso, infelizmente, durante e após a revolução, principalmente nos últimos tempos, quando se desmandou o Sr. Presidente da República, não fêz outra coisa — proclamemos desta tribuna — senão ratificar os desmandos do Poder Executivo.

Mas o último **considerandum** é descortês, impolítico, desnecessário, inacredita-

tavelmente atentatório ao Congresso Nacional: (lê)

“Considerando que o Governo continua a deter os poderes que lhe foram conferidos pela Revolução...”

Se o Governo continua a deter os poderes da Revolução, então, outorgue a Carta, mas não queira coonestá-la com a votação do Congresso Nacional!

Se o Governo continua a deter os poderes da Revolução, dite à Nação as normas que queira, quando queira e como queira, apesar dos que protestam, como nós!

Mas não queira coonestar esta farsa com a votação de uma Carta que atenta contra os mais elementares princípios constitucionais, a ponto de não repetir o Sr. Presidente da República o preâmbulo da Carta de 1946.

A Constituição de 1946 dizia que: (lê)
“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte, para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos...”

Mas tanto estava no espírito do Senhor Presidente da República e no dos maus assessôres que o cercam o não pretender fazer uma Constituição democrática, que tiveram pejo, tiveram vergonha de dizer no preâmbulo que estávamos reunidos para organizar o regime democrático. Porque, em verdade, se votarmos essa Constituição ou se a virmos promulgada, não teremos um regime democrático, mas um regime ditatorial, autoritário, autocrático, com poder total do Presidente da República que, inclusive, se arrogará o direito de, além das leis delegadas que se permitira ao regime parlamentarista, baixar decretos com força de lei, aberto o Congresso Nacional, e sobre as matérias mais amplas, escondidas sob a fórmula de segurança nacional — matéria econômico-financeira e mesmo administrativa e política.

Não é possível admitamos, no Congresso Nacional, que se lance à face da Nação esta farsa, que se cumpra êsse designio com a nossa coonestação.

Sr. Presidente, a minha participação será esta: emendarei o projeto de Constituição com número ou sem número; publicarei as emendas nos jornais, ainda que pagando do meu próprio bôlso, para que se saiba que não participei dessa votação.

Seria uma indignidade de que me envergonharia, envergonharia aos 20 anos de luta democrática que sustentei na vida pública nacional.

O Sr. Chagas Rodrigues — Os que aprovaram a Carta autoritária de 1937 podem defender a Carta autoritária de hoje, até certo ponto; os que combateram a Carta autoritária de 1937 não sei como hoje podem defender a Carta autoritária que veio a êste Congresso.

Mas quero dizer a V. Ex.^a que esta que aqui vem submetida ao Congresso é diferente, pois é muito mais autoritária, como nós provaremos, do que a própria Carta de 1937. Nós, desgraçadamente, estamos diante de um fato sem precedentes na história parlamentar da Nação, seja do Império, seja da República: tivemos Constituições outorgadas e tivemos Constituições votadas por Assembleias Constituintes. Mas a própria Constituição outorgada de 1937 tinha no seu bôjo aquêle dispositivo que estabelecia só ser válida depois de submetida a plebiscito. Estamos portanto, diante de uma monstruosidade. Apóio as palavras que está pronunciando e quero dizer ainda: êste País, de homens que se dizem democratas, exhibe para o mundo jurídico êste triste exemplo. No Vietnã do Sul, em plena guerra, reúne-se uma Assembleia Constituinte para livremente elaborar uma Constituição; na Espanha de Franco elabora-se uma Constituição e diz-se que ela só será válida depois de submetida a um plebiscito do povo espanhol. E nós vamos ter uma Carta que

se apelida de Constituição, sem assembleia constituinte e sem plebiscito! Chegamos a esta irrisão: o Vietnã do Sul e a Espanha de Franco dando lições de democracia ao atual Governo!

O SR. OSCAR CORRÊA — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não quero alongar-me nesta intervenção já de si tão desagradável aos eminentes colegas.

Desejo apenas salientar, Sr. Presidente, que V. Ex.^a ao ler, ao determinar à Mesa que lêsse o Ato Institucional n.º 4, em verdade fixou, no próprio tom da leitura, o que há de drástico, de difícil de cumprir nas determinações do Ato Institucional. Tanto que V. Ex.^a disse que vai procurar, dentro das possibilidades de compreensão que tenha do Ato, daquilo que êle desejou estabelecer e daquilo que êle deixou ao intérprete — e não há intérprete mais inteligente, exegeta mais lúcido do que V. Ex.^a — vai procurar manter um pouco a liberdade desta Casa, dêste Parlamento, na emenda à Constituição.

Sr. Presidente, o próprio tom do Ato Institucional é o tom da outorga. Vê V. Ex.^a no art. 1.º, § 1.º, onde se diz que: (lê)

“a discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Sr. Presidente da República...”

Parece que nem mesmo vírgula se pôs, para dar a impressão de que nós iremos discutir, votar e aprovar um projeto que teria sido apresentado pelo Sr. Presidente da República e seria emendado por nós.

A impressão que se tem é a de que teremos de discutir, votar e aprovar o projeto do Sr. Presidente da República na própria redação que se deu. Até a redação é defeituosa, no seu tom autoritário.

As emendas só serão apresentadas com 101 assinaturas de Deputados ou 17 de

Senadores, enquanto, na votação de tôdas as outras Constituições da República, cada representante tinha a liberdade de apresentar as suas emendas, para que cada um expressasse a sua colaboração ao texto constitucional!

Imagine V. Ex.^a, Sr. Presidente, que a ARENA, a chamada ARENA, a falecida ARENA, se resolva a dar ordem, determinar aos seus integrantes que não assinem emendas constitucionais. Então, não haverá nenhuma emenda constitucional, porque não teremos número para isso.

O Sr. Brito Velho — Seria um absurdo.

O SR. OSCAR CORRÊA — Ainda que o Deputado Brito Velho não obedecesse a determinação e assinasse...

O Sr. Brito Velho — Permite-me Vossa Excelência intervenção.

O SR. OSCAR CORRÊA — ... seria apenas o Deputado Brito Velho.

O Sr. Brito Velho — Queria justamente fazer comentário à observação de V. Ex.^a. Não há agremiação, não há organização, não há partido algum neste mundo, já criado ou por ser criado, que tenha a capacidade de impedir que eu manifeste meu pensamento.

O SR. OSCAR CORRÊA — Já havia feito a ressalva tão logo V. Ex.^a se levantou.

O Sr. Brito Velho — Saiba V. Ex.^a — e é bom que desde já registre: se a ARENA tentasse impedir que qualquer um dos seus membros manifestasse seu pensamento, nesse instante eu não mais poderia pertencer a essa agremiação. No entanto, estou absolutamente convencido de que, sendo ela uma organização de homens livres, de homens que estão empenhados, que devem estar empenhados na feitura de uma Constituição democrática, ela jamais pensará em impedir que os seus membros manifestem livremente seu pensamento. Mas se o fi-

zer, saiba V. Ex.^a que não pertencerei mais a tal organização.

O SR. OSCAR CORRÊA - Nobre Deputado Brito Velho, conheço V. Ex.^a já de longa data e bastou que V. Ex.^a estivesse presente e fizesse menção de se levantar para que eu previsse o pensamento do aparte de V. Ex.^a.

Estou certo de que a ARENA tomará atitude liberal na apresentação de emendas, mesmo porque ela pode tomar atitudes drásticas na apresentação de emendas.

Sr. Presidente, levantando mais uma questão de ordem, pergunto a V. Ex.^a: caso não possamos alterar vários itens numa só emenda, poderemos apresentar substitutivo geral ao Projeto de Constituição, já que o seu texto como veio é completamente imprestável?

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, deime ao trabalho de compulsar o texto do projeto da mini-Carta com a Carta Magna de 1946 e verifiquei que, em vários itens, naqueles em que a mini-Carta se afasta da Carta Magna não teremos possibilidade de apreciação. Tudo que era inaceitável no regime democrático está previsto na mini-Carta, tôdas as restrições, até aos direitos individuais.

Ao ler a declaração dos Direitos encantei-me com a forma lapidarmente concisa com que o projeto de 67 trata dos direitos fundamentais. O Govêrno, apesar de tudo, ainda respeita a dignidade da pessoa humana, os direitos do cidadão. No artigo seguinte, entretanto, se diz que aquêles direitos terão extensão e limites fixados nas leis ordinárias. Desfazem-se, de vez, tôdas as garantias constitucionais, fundamentais, estruturais do cidadão, entregando-as ao bel-prazer de uma maioria ocasional no Congresso.

Sr. Presidente, até nesta farsa de Constituição a mini-Constituição de 1967 se esmerou.

O Sr. Deputado Celso Passos — Senhor Deputado, V. Ex.^a conta, em sua exposição, com minha integral solidariedade, com meu apoio mais vivo. Completando a intervenção de V. Ex.^a que provocou o aparte do Deputado Brito Velho, quero dizer que, nestes tristes momentos em que vivemos, a questão não é mais de se pertencer à ARENA ou ao MDB. Está em jôgo a dignidade desta Casa, a dignidade de cada um de nós, eleito ou reeleito, derrotado ou por abandonar a vida pública, como V. Ex.^a. Não podemos, Sr. Deputado, continuar a admitir a forma ditatorial com que se quer promulgar esta Constituição. E mais ainda admitir que o Projeto saia desta Casa, em que entrou por fôrça, com tôdas as imperfeições e violências que consigna. Se assim fôr, com as limitações impostas ao nosso Poder Legislativo, à nossa capacidade de legislar, estaremos aqui não mais como Deputados, embora eleitos recentemente, estaremos aqui fazendo de conta que somos Deputados, estaremos brincando de Deputados e nunca representando o povo que nos elegeu.

O SR. OSCAR CORRÊA — Sr. Presidente, para encerrar, lembro apenas outro aspecto, a que não posso deixar de fazer referência.

Nada escapou à fúria destruidora do projeto de mini-Carta. Nem a bandeira nacional, Sr. Presidente. Nem o Senado Federal, que deixou de ser o Senado da Federação para ser um Senado, que não se sabe bem que Senado é. Órgão essencial da Federação, de serviços inestimáveis à Nação, foi o Senado desfigurado até no nome, embora menos desfigurado que a Câmara, nas suas prerrogativas. Quanto a isto V. Ex.^a se vanglorie, Sr. Presidente. O Senado foi poupado. Mas nem a bandeira nacional, nem o Hino Nacional, nem o brasão, o sêlo e os símbolos foram poupados na mini-Carta.

Basta dizer que, enquanto a Constituição de 46, no art. 195, para manter a

tradição republicana, para manter a própria tradição nacional, que é a nossa vida, a nossa honra a nossa liberdade, o nosso sangue, dizia que “São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o sêlo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição”, e são imutáveis portanto, pois são a própria existência dos Estados Unidos do Brasil, a mini-Carta diz que a bandeira, o hino e os símbolos são os estabelecidos em lei.

Então, amanhã, por ordem e graça do Sr. Presidente da República, com apoio de uma maioria ocasional do Congresso Nacional, o hino pode passar a ser “A Banda”, de Chico Buarque, ou outra música qualquer!

Senhor Presidente, nem a bandeira, nem o hino, nem os símbolos da República foram poupados na mini-Carta de 1967. Nem o Brasil. Não sei porque tal ojeriza aos Estados Unidos do Brasil. Será para acabar com a Federação? Ou por indiossincrasia aos Estados Unidos da América? Ou porque se entende que apenas os Estados Unidos da América devem ser Estados Unidos?

Estas são as considerações que desejava fazer. Não podia, hoje, dormir com a consciência tranqüila se não dissesse à Nação estas palavras veementes, de raiva patriótica, de ira justa — se não as dissesse à Nação para que, amanhã, saiba o povo brasileiro que esta Câmara, que êste Congresso estava disposto a reagir — e reagiu — contra tais imposições ditatoriais, autocráticas, tirânicas, cesaristas do Sr. Presidente da República.

Mal assessorado certamente, não é êle, apenas, o único culpado. Mas na sua auto-suficiência é o maior culpado porque, a rigor, pelo menos constitucionalmente — ainda na Constituição de 1946 —, é o responsável pela ordem e pela normalidade constitucional; são culpados os que o assessoraram e, em especial, o Sr. Ministro da Justiça, o autor da exposição

de motivos enviada ao Congresso Nacional.

O Sr. Deputado **AMARAL NETO** — Sr. Deputado Oscar Corrêa, quero solidarizar-me com V. Excelência no momento em que V. Ex.^a, como primeiro orador, entra no debate chamado constitucional, em tórno dêste Projeto. Temos o Presidente do Congresso, o Senador Moura Andrade em difícil situação. Pela primeira vez S. Ex.^a, apesar de todo o seu brilho, de sua inteligência, de sua capacidade de direção, é obrigado a solicitar tempo para resolver tantas questões de ordem, o que não lhe é comum. Por outro lado, vemos S. Ex.^a, o Presidente do Congresso, deixar bem claro a nossa posição quando declara que vamos votar essa Carta num regime inusitado, para designar a camisa de força em que nos meteram. O mais grave, não é o projeto, é o Ato, pois sem o Ato seria possível discutir o projeto. V. Ex.^a diz que é só o Presidente da República o culpado. Declaro, com franqueza, que os principais culpados estão aqui dentro; os responsáveis por êste crime são deputados e senadores, aquêles que convivem no Palácio do Planalto e no Palácio das Laranjeiras. Se tivessem êles a coragem de defender o mandato que o povo lhes conferiu, esta Carta não teria sido enviada nestes têrmos. E no entanto muitos dêsses senhores foram os mais votados em quase todos os Estados. O poder da Revolução, que alguns fizeram, foi dado a um homem que distribuiu entre as piores mãos que o país conhece, e foram êsses que compuseram essa mini-Carta a que V. Ex.^a se referiu, mais imoral que a mini-saia, mais mini-saia que as mulheres podem usar. Ora, por isso, Senhor Deputado, recorde-me daquelas palavras que dirigiu o Senador Moura Andrade, Presidente do Congresso Nacional. Recorde-me tão bem que naquela madrugada de 1.º de abril S. Ex.^a aqui, neste recinto, proclamava a vacância do cargo de Presidente da República, para estabelecer no País o regime de liberdade,

de democracia, de decência, de ordem, de respeito constitucional, de hierarquia, e, principalmente, de defesa do Congresso Nacional. Sim, porque esta Revolução foi feita principalmente para defender o Congresso Nacional.

Quando vejo, hoje, o Presidente Moura Andrade obrigado, para evitar consequências piores, a atender a êsse processamento da Carta, verifico que aquilo que fizemos resultou nisto que aqui está e que acaba com o Congresso Nacional.

O SR. OSCAR CORRÊA — Agradeço as palavras de V. Ex.^a, nobre Deputado Amaral Neto, e não as comentarei porque certamente haverá, nesta Casa, quem com mais autoridade as comente. Quero apenas, encerrando minhas considerações, dizer que os comentários que desejo fazer à Constituição e as emendas que pretendo apresentar, pelo menos uma emenda substitutiva, não terão o tom de veemência que me trouxe à tribuna, para que eu possa, com prudência e cordura, analisar o texto constitucional. Precisava, entretanto, primeiro deixar nos Anais desta Casa estas palavras veementes de protesto e de condenação ao que se pratica contra o regime democrático do Brasil.

3.^a Sessão (13-12-66)

COMUNICAÇÕES

Usa da palavra para breve comunicação o Deputado **ANTÔNIO BRESOLIN** (M. D. B. — Rio Grande do Sul): (15)

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, já tivemos oportunidade, em duas sessões do Congresso e uma da Câmara, de ver desfilar no microfone desta Casa do povo inúmeros Deputados de diferentes Estados da Federação, discutindo, desde já, o projeto da nova Constituição da República.

O assunto é deveras apaixonante e deve merecer, por parte de todos os

parlamentares, o mais acurado estudo e o mais vivo debate. O projeto, tal como está, não pode e não deve ser aprovado. Seria uma afronta a muitos daqueles princípios que sempre foram definidos e que sempre constituíram, inclusive, apanágio da nossa gente.

Sou, entretanto, favorável à discussão do projeto mesmo por parte de meu Partido, idéia que defenderei na reunião de hoje e acho mesmo que todos os Deputados devem contribuir com os seus esforços para aprimorar a matéria e fazer com que saia desta Casa, efetivamente, uma Constituição que traduza, em seu bojo, as legítimas aspirações e necessidades de todos os brasileiros e a defesa intransigente de tudo aquilo que pertence ao povo brasileiro.

Entre as emendas que vou apresentar a esta Casa, quero destacar duas delas e uma se relaciona com a não-remuneração dos Vereadores.

Sr. Presidente, se se permitisse fôsse aprovada uma Constituição com êste dispositivo, o interior do País ficaria sem representantes nas Câmaras de Vereadores. A grande maioria dos Municípios, principalmente se atentarmos para os Estados do Norte e Nordeste, especialmente a Amazônia, que tem Municípios com extensão territorial de quase um Estado, ficarão sem representação no interior — êsse interior que continua esquecido, que continua esmagado, que continua lembrado apenas às vésperas das campanhas eleitorais.

Mesmo no Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, o trabalhador das fábricas não pode ser Vereador, não pode representar a sua classe nas Câmaras de Vereadores, nas Assembléias e na Câmara Federal.

Nos Municípios de maior extensão territorial, os homens que vivem no interior, muitas vezes elementos pobres,

como eu conheço, mas mesmo assim com verdadeira vocação pública, filhos de agricultores, de idéias arejadas, elementos que estão em condições de defender a sua classe, não poderão candidatar-se e nem concorrer às eleições, porque não terão condições de comparecer à Câmara de Vereadores, às suas expensas.

Essa matéria deve ser examinada por todos os Deputados. E nós, que representamos não apenas aquelas camadas privilegiadas que vivem no asfalto mas também o povo do interior, não podemos permitir seja transformada em lei uma monstruosidade dessa ordem.

Espero, neste particular, e acima dos partidos políticos, contar com o apoio de todos os Deputados, porque acredito que, nesta Casa, não haja um representante que não tenha recebido votos do interior. Assim, de forma alguma podemos permitir que isso aconteça.

A outra emenda, Sr. Presidente, relaciona-se com a nomeação de Prefeitos. Embora, de certa forma, discorde da nomeação de Prefeitos, penso que os Municípios que contam com fontes hidrominerais devem ter seus Prefeitos nomeados pelo Presidente da República, não pelo fato de ser pessoa da confiança do Chefe da Nação mas porque, sendo diretamente ligado à mais alta esfera governamental, possivelmente poderá canalizar recursos para fazer com que nossas fontes hidrominerais possam prestar os serviços a que se destinam.

No meu Estado, para citar apenas três fontes que conheço muito bem, através das suas necessidades, temos a Fonte de Iraí, com a chamada "Água de Mel", uma das melhores do Brasil e da América Latina. Pois bem, a arrecadação da Prefeitura é uma ninharia; não tem condições de criar o balneário e outros melhoramentos necessários para continuar atraindo não só pessoas de todo o Brasil, mas de lugares vizinhos.

Temos também as Fontes da Água do Prado, no Município Vicente Dutra, que é outra prova insofismável da nossa afirmação. Já por três vèzes tenho apresentado emendas no sentido da obtenção de recursos para as obras da construção do balneário. No entanto, minhas emendas vão sempre para a cesta do lixo, são sempre rejeitadas, e lá está aquela fonte que poderia prestar os maiores serviços, não só ao Estado mas ao País, e que, no entanto, continua completamente abandonada.

Esperamos, por isso, a compreensão de todos os parlamentares e, principalmente, das Lideranças do Governo.

O outro caso que quero citar é com relação à Fonte Santa Teresa, no Município de Catuípe. Tem um planejamento dos mais modernos, perfeitos e completos, e Catuípe é um Município nôvo, destituído de condições para comprar as máquinas rodoviárias de que necessita para pavimentar as suas estradas, que luta com dificuldade para pagar o funcionalismo, as professoras municipais; êsse Município, conseqüentemente, não tem condições de dar a atenção que merece aquela fonte.

Êsses são, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, alguns dos aspectos da nova Constituição da República, e esperamos que os eminentes colegas, fora e acima de partidos políticos, voltem os olhos para dentro dêste projeto e tragam a sua solidariedade a iniciativas que possam, através de emendas, corrigir as falhas da nova Constituição.

O Deputado **CLEMENS SAMPAIO** (M. D. B. — Bahia) (16), em questão de ordem, solicita ao Presidente do Congresso Nacional a suspensão da sessão e a convocação de outra próxima, até que sejam distribuídos os avulsos da matéria constitucional a fim de possibilitar um melhor estudo aos Srs. Congressistas.

Esta questão de ordem é replicada pelo Presidente em exercício, Senador **GUIDO MONDIN**, nos seguintes têrmos:

Nobre Deputado Clemens Sampaio, quanto à primeira parte da questão de ordem levantada por V. Ex.^a, declaro que houve entendimento no sentido de que em reuniões conjuntas a primeira hora fôsse ocupada com discursos de ordem geral. Se os oradores entendessem, poderiam penetrar na matéria, exatamente como está acontecendo hoje à tarde.

Quanto à segunda parte, devo dizer que, recebidos ontem à noite, do Executivo, duzentos exemplares do Projeto de Constituição, foram êles — como V. Ex.^a tem conhecimento — entregues à Casa e distribuídos no mesmo dia. Estamos aguardando, a todo momento, algumas centenas de exemplares, por iniciativa da Mesa. De sorte que não é possível atender a V. Ex.^a, quando solicita a suspensão dos trabalhos, pois, com o conhecimento que já temos do projeto, há, sôbre a matéria, muito o que dizer.

Enquanto isto, V. Ex.^a poderá tomar conhecimento completo do projeto — se ainda não o tem —, pois que muitas serão as sessões ocupadas com a sua discussão.

Falam, ainda, para breves comunicações, os Deputados: Último de Carvalho (ARENA — Minas Gerais), Benjamin Farah (M. D. B. — Guanabara) e Franco Montoro (M. D. B. — São Paulo) (17).

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Sr. Presidente, tenho em mãos o avulso que contém o Projeto de Constituição remetido ao Congresso Nacional por S. Ex.^a, o Sr. Presidente da República.

Desejo, antes de um exame aprofundado da matéria, congratular-me com os servidores públicos do meu País na

(16) D.C.N. — 15-12-66 — N.º 57 — Pág. 1.077.

(17) D.C.N. — 15-12-66 — N.º 57 — Pág. 1.077.

parte referente à aposentadoria. O projeto consigna no seu art. 98, § 1.º, a redução do prazo dessa aposentadoria a 30 anos para as funcionárias dos três Podêres da República.

A aposentadoria, aos 30 anos, da funcionária, Sr. Presidente, tem sido matéria de nossa luta, neste Parlamento. Mesmo na Assembléia do nosso Estado, sempre propugnamos por menor tempo de serviço para a mulher funcionária.

De modo geral, as funcionárias que ocupam cargos na administração dos três Podêres o fazem por necessidade; poucas por diletantismo. É o custo da vida, sempre elevado, que obriga a esposa a ir buscar trabalho para auxiliar o marido; é a filha que vai buscar trabalho nas repartições públicas para auxiliar os pais. Esta ausência dos lares, incontestavelmente, principalmente das senhoras casadas e daquelas que têm responsabilidade de família, traz dificuldades e danos à família.

Desejamos, pois, nos congratular com a servidora do nosso País pela sua volta ao lar, o que lhe possibilitará dedicar-se inteiramente aos afazeres domésticos — cinco anos mais cedo, de acôrdo com o nôvo Projeto de Constituição.

Sr. Presidente, se, neste instante, eu me congratulo com a funcionária pública, justo é que preste uma homenagem — e o faço em nome das servidoras de nosso País — ao ilustre Líder Raymundo Padilha, o representante do povo, atento aos interesses do povo e que, junto à Comissão organizadora do projeto e de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, defendeu, em primeira mão, o tempo de trinta anos de serviço para a servidora dos três Podêres.

Merece, portanto, os nossos aplausos esta atitude espontânea do Senhor Líder, Raymundo Padilha.

Quero ainda deixar consignado, desta tribuna, a minha satisfação ao verifi-

car, no Projeto da Constituição, que o Poder Executivo determina que aquêles que serviram na guerra à causa da liberdade se aposentem com o prazo de vinte e cinco anos, conforme consta de nossa legislação.

A aposentadoria dos pracinhas, Senhor Presidente, foi concedida através de um projeto de lei de nossa autoria, projeto êsse que teve o apoio de todo o Parlamento Nacional.

Ficaria muito mal se a nossa Constituição não reconhecesse o direito dos pracinhas, direito assegurado por um projeto de lei sancionado, promulgado e que está em pleno vigor. Os pracinhas do nosso País, aquêles que deram o seu sangue em defesa da liberdade, hoje estão de parabéns e desejo congratulá-los com êles por êsse dispositivo constitucional.

Em outra oportunidade examinaremos outros artigos do Projeto de Constituição, enviado pelo Sr. Presidente da República, que, reconhecemos, apresenta falhas em determinados artigos, mas que, de um modo geral, atende perfeitamente os dias que vive a Nação brasileira.

O SR. BENJAMIN FARAH — Sr. Presidente, estou informado de que a Bancada do M. D. B. se reunirá hoje para saber qual a posição que deverá tomar diante da Carta que o Sr. Presidente da República enviou, através de mensagem, a esta Casa.

Quero informar, Sr. Presidente, que já tomei uma posição e que defenderei êsse ponto de vista diante dos meus colegas. Não poderemos lavar as mãos, não poderemos ficar indiferentes, não poderemos nos omitir diante de um problema tão relevante, porque o povo não saberá compreender a indiferença, a renúncia, a fuga de qualquer Deputado diante da nova Carta Constitucional.

O meu ponto de vista, Sr. Presidente, é no sentido de que devemos lançar

mãos à obra, examinar a Constituição, criticá-la nos seus pontos fracos, ver quais suas falhas e eliminá-las. Com esse propósito, já andei elaborando algumas emendas, sendo que uma delas se relaciona com a aposentadoria dos servidores civis com trinta anos de serviço. Outra dessas emendas é a respeito da garantia da estabilidade dos funcionários, conforme a Constituição de 46, de cuja elaboração tive a honra de participar.

No art. 188 da atual Constituição se lê:

“São estáveis:

- I — depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concurso;
- II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso.”

É relativamente ao item II a minha emenda. Mas a emenda mais importante se relaciona, precisamente, à aposentadoria aos trinta anos de serviço. Estou de acôrdo com as palavras do nobre Deputado Último de Carvalho, que se congratulou com o Sr. Presidente da República por conceder aposentadoria à mulher funcionária com trinta anos de serviço. Não é, todavia, um gesto assim de profunda benemerência. Se o Sr. Presidente da República quisesse contemplar a mulher funcionária, daria aposentadoria aos 25 anos, porque até bem pouco tempo dávamos transferência do militar para a reserva, depois dos 25 anos de serviço, e ainda promoção ao pôsto imediato. Isso vigorou durante longos anos; essa lei também existiu em outros tempos. E depois da elaboração desta Constituição, durante as sessões ordinárias, foi elaborada uma lei que dava transferência aos militares para a reserva com 25 anos, com promoção ao pôsto imediato. Ora, poder-se-ia dar à mulher, pelo menos, aposentadoria aos

25 anos de serviço, e não aos 30. Mas aos 30 deveríamos dar a todos os brasileiros!

E explico por quê. (Lê)

“Substitua-se, no item III do art. 98, item I, letra a, do art. 99, e item II do mesmo artigo, a expressão: “após trinta e cinco anos de serviço”, por:

“Art. 98 —

I —

II —

III — ... após trinta anos de serviço;

Art. 99 —

I —

a) ... trinta anos de serviço ...

b)

II — ... trinta anos de serviço ...”

Justificação

Manter a aposentadoria aos 35 anos de serviço é sepultar as ambições da laboriosa classe dos servidores públicos, já proclamada em 5 Congressos Nacionais.

Todos sabem que a idade predominante do serviço público é na faixa de 30 a 45 anos de idade, com uma de tempo de serviço de 25,4 anos a 17,48 anos, o que significa dizer que somente continuarão a gozar do instituto de aposentadoria os que alcançarem os 63 anos de idade, no mínimo, quando se sabe que poucos atingem este limite.

A este respeito, o IBGE, em pesquisa realizada, apurou que, se implantada a aposentadoria aos 30 anos, 25% chegariam a receber o prêmio de sua aposentadoria ainda com vida; 5% com vida, mas doentes, e 70% mortos.

Arrebatam de milhares de servidores estaduais e municipais a grande conquista da aposentadoria aos 30 anos, já consagrada em direito

constitucional de 11 Estados da Federação, é negar a luta pela vida, que todos travam, e, em decorrência, anular a evolução social do povo brasileiro.

Os trabalhadores já obtêm a sua aposentadoria com os 30 anos de serviço, mesmo com sua remuneração ainda não integralizada. Como então negá-la ao servidor público, que se constitui na máquina que aciona a entidade ESTADO, e com sua efetiva presença mantém os serviços públicos na sua mais variada forma.

Observe-se que na Carta de 1946, em seu art. 191, § 2.º, os vencimentos da aposentadoria compulsória eram integrais, desde que o funcionário contasse 30 anos de serviço, admitindo apenas à proporcionalidade se contasse tempo menor. O projeto em exame anula este direito, já consagrado, impondo a proporcionalidade até os 35 anos de serviço. Sala das Sessões. — Benjamin Farrah e mais 133 assinaturas.”

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ontem à tarde elaborei a presente emenda, e já a submeti à apreciação dos meus pares, e posso informar à Casa que já colhi, até o presente momento, 133 assinaturas, e tive a honra de encerrá-la com a assinatura do eminente Deputado Britto Velho. Nela figuram representantes do M. D. B. e também da ARENA. Isso prova que esta Casa é sensível aos anseios do povo, principalmente de uma grande coletividade — a dos servidores públicos, tais são os relevantes serviços que eles prestam ao País.

A emenda está formalizada e, em tempo hábil, será apresentada à Comissão que dará parecer sobre a Carta Constitucional ora em exame no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, faço um apêlo aos nobres Líderes do Govêr-

no, aos Líderes do meu Partido, aos Deputados em geral, para que aprovem esta emenda que vem ao encontro de uma das mais sentidas reivindicações dos servidores públicos de nossa Pátria.

Nesta oportunidade, congratulo-me com o nobre Deputado Chagas Freitas, pela brilhante campanha que empreende pelos jornais “O Dia” e “A Notícia”, em defesa de diversas reivindicações, entre elas a aposentadoria aos trinta anos de serviço, a manutenção da estabilidade e o aumento de vencimentos da laboriosa classe dos servidores públicos civis do Brasil.

Sr. Presidente, espero que o Congresso Nacional acolha a nossa sugestão e, sobretudo, não fique a Bancada do M.D.B. impermeável aos acontecimentos. Precisamos humanizar esta Constituição, que retira direitos e sepulta grandes anseios dos servidores civis.

Nesta hora, recebe este Congresso um desafio. Portanto, é imprescindível que se coloque à altura da sua responsabilidade. Esta Carta não pode sair daqui conforme veio. Deve ser aperfeiçoada e, dentre as emendas que realmente trazem cunho de solidariedade e de justiça, está a que abriga a aposentadoria aos trinta anos de serviço aos servidores civis em geral.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, sem prejuízo da preliminar, que ontem levantamos, no sentido de que o Poder Constituinte é incompatível com imposição de normas, e que deverá ser resolvida, uma vez que só este Congresso poderá aprovar expressamente as normas para votação da Constituição, sem prejuízo desta preliminar — repito —, pretendemos apresentar, desta tribuna, alguns dos aspectos mais graves do texto do projeto enviado pelo Govêrno a esta Casa.

Em matéria jurídica, em matéria econômica, social e política, em lugar de dar um passo à frente, deu o presente

projeto vários passos atrás, em razão da Constituição de 1946, que já data de mais de 20 anos.

Dentro desta perspectiva, pretende-mos apontar um fato da maior gravidade: a Constituição de 1946 estabelece como salário-mínimo

“o capaz de satisfazer às necessidades mínimas do trabalhador e de sua família”.

Grifa a expressão “de sua família”.

E o projeto governamental, no art. 158, n.º I, pretende reduzir essa expressão ao seguinte:

“I — capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador;”

Eliminou-se a referência “e de sua família”, que consta da Constituição de 46, que consta da Declaração Universal dos Direitos do Homem e que consta, também, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de tôdas as resoluções da Organização Internacional do Trabalho. Pretende-se, por aí, suprimir como preceito constitucional o salário-mínimo familiar, e retroceder ao ultrapassado conceito do salário-mínimo individual. Esta modificação atinge mais de dez milhões de trabalhadores brasileiros e define a orientação individualista e anti-social do projeto governamental.

Este projeto não pode ser aprovado por um Congresso brasileiro.

DEBATE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL

O Presidente Moura Andrade anuncia o debate da matéria constitucional no Grande Expediente. Usam da palavra os Deputados Oscar Corrêa (18) (sem legenda — Minas Gerais) e Cunha Bueno (ARENA — São Paulo):

O SR. OSCAR CORRÊA — Sr. Presidente desculpe-me a Casa se, ainda uma vez, volto à tribuna para o debate desta matéria, e espero reconheça, neste meu afã, o desejo da colaboração que me fôr

possível à elaboração da Carta constitucional que se pretende dar ao povo brasileiro.

Ontem, Sr. Presidente, em palavras mais veementes, fiz questão de salientar os desmandos, os abusos, as violências cometidas contra o regime, no texto que se encaminhou a esta Casa e que não faz justiça à tradição de inteligência e de cultura do Sr. Ministro da Justiça. E hoje pretendo, em calma, sereno e tranquilo como convém ao debate jurídico, trazer algumas ponderações ligeiras sobre as medidas que me levaram ontem, com tanto empenho, a condenar o Projeto de Constituição e aquêles que o fizeram.

De início, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero salientar que, se me fôsse dado elaborar uma Constituição ideal para o Brasil, não fôsse o curto lapso de tempo de que dispomos, eu faria, sem modéstia, uma emenda parlamentarista, uma Constituição parlamentarista.

Continuo absolutamente convencido de que só é possível governar este País num regime parlamentar. Não um regime parlamentar que se pudesse chamar de clássico, copiando doutrina inglesa ou neolatina; não adotando princípios do regime congressual, como na França se fêz; mas atendendo à nossa experiência de parlamentarismo no Império e à nossa triste, dolorosa experiência de parlamentarismo na República.

Estou absolutamente convencido de que só com um regime parlamentar, para um país nas condições do Brasil, será possível se estabelecer a ordem, a tranquilidade e o desenvolvimento. Mas, Sr. Presidente, a esta hora não seria mais do que tentativa ilusória apresentar a emenda parlamentarista que cheguei a começar a elaborar. Desta maneira, a mim me parece que o caminho que deveria ter sido seguido pelo Governo da República seria o da revisão da Carta constitucional de 46.

(18) D.C.N. — 16 12 66 — n.º 58-A — pág. 1113.

Num dos últimos dias da sessão ordinária de 1966, tive oportunidade de salientar que a Carta de 46 mereceria alguns reparos ou, pelo menos, poderia sujeitar-se a discussões, debates, em alguns pontos fundamentais, como os que dizem respeito à discriminação de rendas, à delegação de poderes, à intervenção federal, a matérias de ordem econômica e social, a outros assuntos que poderiam ser objeto de revisão. Mas, nas linhas gerais, a Carta de 46 é absolutamente atual. E ou vamos partir, agora, para uma Carta absolutamente contrária aos interesses democráticos do País, ou vamos repor, em grandes linhas, o edifício da Carta de 46.

Assim, o primeiro trabalho a que me dediquei, trabalho preliminar, foi o de compulsar o texto do projeto da Carta que foi publicado pelos jornais na semana passada, comparando-o, artigo por artigo, com o da Constituição de 46. Verifiquei que, na maioria dos casos, o que há de aproveitável, o que há de bom neste projeto é, precisamente, o texto da Constituição de 46. E ainda agora as modificações feitas no texto enviado, em relação ao texto inicialmente apresentado, são exatamente para repor textos da Carta de 1946.

Se alguém se der ao trabalho de verificar algumas emendas feitas posteriormente à publicação inicial, nos jornais, no texto ontem enviado, verá, por exemplo, que no artigo relativo às matérias da competência da União, onde havia uma junção de duas letras, referentes à desapropriação e requisição civil e militar, houve a reposição do texto da Constituição de 46, em que essas duas matérias, absolutamente díspares, aparecem separadas, destacadas. Manteve-se, por isso, no texto agora enviado ao Congresso, a boa norma contida na Constituição de 46. No que diz respeito às polícias militares estaduais, o texto enviado agora ao Congresso é precisamente o da Constituição de 46, ao contrário do que foi publicado nos jornais como sendo o do

Governo. Assim, em vários itens, há reposição do texto votado pela Assembléia Constituinte de 46, em comparação com o que foi publicado nos jornais como se fôra a forma definitiva.

Mas, Sr. Presidente, tomei então o trabalho de fazer a análise comparativa, item por item, artigo, parágrafo, inciso e letra da Carta de 46 com o texto do Projeto de Constituição de 67 e, desde logo, pela ordem numérica dos artigos, saliento algumas das minhas observações.

A primeira delas, no Preâmbulo, enquanto a Constituição de 1946 se preocupava em dizer que a Assembléia Constituinte se reunia para organizar um regime democrático, esta **mini- Carta** — e aqui lhe chamo, novamente, **mini- Carta** — omite “para organizar um regime democrático”. Por quê, Sr. Presidente? Porque esta Constituição não organiza um regime democrático. Esta Constituição organiza um regime executivo, um regime autocrático parafascista, um regime totalitário, um regime em que a predominância do Poder Executivo é indisfarçável, não pode ser escondida aos olhos de quem menos esperto a analise e veja. Por isso, se omitiu **para organizar um regime democrático**, que estava no Preâmbulo da Constituição de 1946, o foi omitido de propósito nesta Constituição do Brasil, que preferiria chamar, ainda, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, para fixar o caráter federativo, estabelecer, claramente, que somos uma união de Estados.

Preferia, portanto, dizer: Estados Unidos do Brasil. Assim o digo na emenda que pretendo apresentar e fiz, ontem, uma referência que, por alguns, foi considerada maldosa, mas que, em verdade, nada tem de malícia. Quando dizia: por que não se chamar Estados Unidos do Brasil? É por idiossincrasia com os Estados Unidos da América ou por que apenas os Estados Unidos da Amé-

rica são os únicos que podem ser Estados Unidos?

Sr. Presidente, nas Disposições Gerais da Constituição de 1946, consta do art. 195 o seguinte:

“São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o selo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição.”

Diga-se que a forma não é das mais elegantes, mas atende a uma realidade jurídica e à tradição histórica.

Em má hora, vem o projeto governamental e diz o seguinte — no § 2.º do art. 1.º:

“O hino, a bandeira e os símbolos nacionais são os estabelecidos em lei.”

Ora, Sr. Presidente, não é possível deixarmos que as maiorias ocasionais das assembleias estabeleçam os símbolos nacionais, alterando o que há de mais sagrado da existência de uma nação.

Dessa maneira, repomos nós, não por amor à forma, mas à tradição que esta forma encerra, o texto da Constituição de 46, dizendo que são “os símbolos nacionais a bandeira, o hino, o selo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição” e que são aqueles que, desde a nossa infância, servem ao nosso calor patriótico e ainda hoje nos inspiram e estimulam.

Outra matéria, Sr. Presidente — e vamos aqui passar de corrida matérias de menor importância —, é a relativa ao trânsito pelo território nacional ou à permanência neste território, **por motivo de guerra**, de forças estrangeiras.

A Constituição de 1946, no seu artigo 5.º, item I, sãbiamente dizia que se permitia que forças estrangeiras transitassem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permanecessem temporariamente. Agora vem a **mini-Carta**, apresentada pelo Presidente da República, assessorado pelo seu ilustre Minis-

tro da Justiça, Professor Carlos Medeiros da Silva, e diz, no art. 8.º, n.º V, na matéria da competência da União:

“permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam transitariamente.”

Desde logo observa-se a deselegância da redação, quando a Constituição de 1946 dizia:

“... nêle permaneçam **temporariamente**.”

Mas, Sr. Presidente, nesta passagem do art. 8.º, V, omitiu-se propositadamente, como se omitiu no artigo 46, II, quando se faz referência à competência exclusiva do Congresso Nacional e se diz:

“... a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional e nêle permaneçam temporariamente.”

E também no art. 81, XI. Portanto, não foi um lapso, um esquecimento, quando se diz:

“... permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporariamente.”

Excluiu-se de propósito a referência aos motivos de guerra. Por quê, Sr. Presidente? Acaso podemos, nós, na nossa soberania, e não num conceito obsoleto de soberania, no conceito mais moderno, admitir que forças estrangeiras permaneçam em nosso território, a não ser por motivo de guerra? Acaso seremos nós, aqui, o valhacouto de forças estrangeiras, ou vamos permitir que aqui se estabeleçam elas para servir de pasto à luta das potências? Não, Senhor Presidente. É essencial, é elementar, é fundamental que se inclua, neste texto, a autorização para permanência de forças transitariamente, temporariamente, no território nacional, por motivo de guerra. A cláusula restritiva é de absoluta essencialidade, é necessária, é in-

dispensável; ela é imanente, inata, in-gênita à nossa própria soberania.

Sr. Presidente, de passagem, salientemos que, na redação da Constituição, há preocupação de diminuir o número de artigos, embora não diminuindo o número de incisos, de parágrafos e de letras, como a dar impressão de que esta é uma Constituição sintética, quando ela é, às vezes, não só analítica como regulamentar, descendo mesmo a minúcias e pormenores que são absolutamente inadmissíveis, como na matéria de sistema tributário, de orçamento e outras. Nessas matérias, é impossível admitir-se a permanência do Projeto de Constituição, porque êle desce a minúcias de ordem técnica, que dará margem a que, amanhã, a melhoria das investigações científicas leve a uma derrogação tácita da Constituição.

A parte isso, houve pontos em que seu redator não se preocupou em juntar apenas matérias correlatas, mas fez junções absolutamente inadmissíveis, ao contrário da Constituição de 46, que, embora nem sempre muito perfeita de forma, era, sob êsse aspecto, de absoluta exatidão, não só nas remissões de ordem jurídica como na própria enumeração das competências, em itens separados, destacados, de acôrdo com a natureza da faculdade que se atribui.

Pois bem, em vários itens fomos forçados a alterar o Projeto de Constituição enviado pelo Poder Executivo. Isto consta de várias emendas, inclusive no que diz respeito aos recursos, caça e pesca etc., que vêm, no projeto, misturados com telecomunicações, como se não fôsse matéria absolutamente distinta.

Assim a nacionalidade, a naturalização, a cidadania, a imigração, emigração, a expulsão de estrangeiros, que no projeto também vêm misturadas, mescladas à incorporação dos silvícolas à comunidade nacional.

Verifica-se que o redator da Constituição preocupou-se muito mais em juntar artigos injuntáveis do que em fazer uma Constituição que, em verdade, merecesse a aprovação desta Casa.

O Sr. Heitor Dias — Referindo-me a um dos assuntos apontados por V. Ex.^a no que diz respeito à permanência, ainda que em caráter temporário, de tropas estrangeiras em território nacional, quero declarar que há, a meu ver, um choque de redação no texto. Segundo o art. 46, é da competência exclusiva do Congresso permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nêle permaneçam temporariamente. Mais adiante, quando se fala das atribuições do Presidente da República, o inciso XI do art. 81 estabelece que compete privativamente ao Presidente da República permitir que permaneçam temporariamente tropas estrangeiras etc.

O SR. OSCAR CORRÊA — V. Ex.^a fez observação absolutamente pertinente e confesso que me havia passado despercebida. São tantas as matérias que merecem análise nessa Constituição, que não havia eu atentado para o fato que V. Ex.^a salienta muito bem, e que mostra o desapareço com que foi redigida essa **mini-Constituição**. Ao mesmo tempo em que se dá competência exclusiva ao Congresso Nacional — conforme muito bem acentua o nobre Deputado Heitor Dias —, para autorização de permanência, transitória, embora, de forças estrangeiras no País, essa competência figura no art. 81 como atribuição privativa do Presidente da República. V. Ex.^a fixa muito bem a incongruência.

O Sr. Jairo Brum — Mas um artigo fala em transitoriedade, outro fala em temporariedade. Deve haver aí alguma coisa escondida, com objetivos mui nefastos.

O SR. OSCAR CORRÊA — Nobre Deputado, não posso discordar de Vossa

Excelência: pelo contrário, concordo também. Aprendi, ao ler esse texto enviado pelo Presidente da República, que na Constituição tudo é possível. Confessei, ontem, e de novo o confesso, hoje, que ao ler a declaração dos Direitos Políticos, das Garantias Individuais, fiquei edificado com a fórmula sintética, ao contrário da fórmula algo derramada da Constituição de 46, em que esses direitos eram assegurados. Basta que se compulse a Constituição de 46, comparativamente à Carta de 67, digamos assim, para verificar que o texto do art. 149 é muito mais conciso, muito mais sintético, e mais expressivo na Carta enviada a esta Casa do que o constante da Carta de 46.

Acontece, porém, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que o meu espanto teve explicação pela leitura do art. 150. A enumeração, que é taxativa, e consta inclusive de compromissos de todos os países civilizados, de compromisso internacional portanto, da Declaração de Direitos, que advém da Revolução Francesa, e, antes, da Revolução Americana, enfim, compromisso que é Lei no Brasil e que tem o nome de Lei Bilac Pinto, em homenagem ao seu ilustre autor, esta enumeração de direitos vem anulada no artigo subsequente, no art. 150, quando se surrupiam, quando se subtraem, quando se furtam ao cidadão brasileiro as suas garantias individuais.

Dispõe esse dispositivo:

“A lei estabelecerá os termos em que os direitos e as garantias individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da justiça social, à preservação e aperfeiçoamento do regime democrático.”

É fórmula falsa, porta falsa, válvula de escape para impedir a existência das garantias e direitos individuais, que têm de ser assegurados, sem qualquer fuga possível, na Carta Magna. E não dar-se

para, afinal, no art. 150, por essa fórmula ampla, inclusive bombástica, gongórica e, de certa maneira, maliciosa e simulada, fazer referência à justiça social, preservação do regime democrático para dizer que a lei estabelecerá os termos em que os direitos e as garantias individuais serão exercidos. Por isso, é que aceitei os direitos e garantias individuais da Carta de 1967, na sua forma sintética, e pedi a supressão do art. 150.

O Sr. Adolfo Oliveira — V. Ex.^a encontrará, logo em seguida, no art. 151, uma esdrúxula redação:

“O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão, por dois a dez anos, daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.”

Veja V. Ex.^a, além da suspensão dos direitos políticos, há suspensão dos direitos individuais, por 2 a 10 anos.

O SR. OSCAR CORRÊA — Confesso a V. Ex.^a que havia pedido a supressão do art. 151. Pediria a V. Ex.^a que, com seu prestígio e a sua palavra, também emendasse dessa maneira o projeto, para que possamos mostrar à Comissão o nosso interesse em melhorar o texto.

O Sr. Adolfo Oliveira — Vou sintetizar essa parte e, mais tarde, voltaremos ao assunto.

O SR. OSCAR CORRÊA — Estou, nobre Deputado, num debate improvisado, e seguindo a ordem das emendas que apresentei, exatamente para que, com isto, a Câmara e o Senado se capacitem do seu dever de analisar o texto constitucional, que, até o momento, é imprestável e absolutamente inadmis-

sível, porque não organiza mesmo nenhum regime democrático.

O Sr. Adolfo Oliveira — A começar pela eleição direta do Presidente da República. Isto aliás fez parte da plataforma do candidato à Presidência da República, o Sr. Marechal Costa e Silva, que durante sua campanha por todo o Brasil anunciou ser favorável à eleição direta, apenas fazendo a ressalva de que naquele pleito a eleição só poderia ser indireta. Mas peço a atenção de V. Ex.^a para o art. 7.º do projeto remetido a esta Casa:

“Os conflitos internacionais deverão ser solvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que participe.”

E ponto final. Deve, portanto, ter havido alguma omissão ou incorreção.

O SR. OSCAR CORRÊA — O texto do art. 4.º da Constituição de 46, que não era lapidar na forma, era, no entanto, muito mais expressivo.

O Sr. Adolfo Oliveira — Pediria a V. Ex.^a que lesse o art. 4.º da Constituição de 46, para que fizéssemos um coitejo.

O SR. OSCAR CORRÊA — O parágrafo único do art. 7.º do Projeto de Constituição diz:

“É vedada a guerra de conquista.”

O art. 4.º da Constituição de 46 reza:

“O Brasil só recorrerá à guerra se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução do conflito, regulados por órgão internacional de segurança, de que participe; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.”

O Sr. Adolfo Oliveira — Quer dizer, a Constituição atual está escamoteando

a participação do Brasil através de aliança, e passa automaticamente a aceitar e a consagrar a nossa conivência, a nossa cumplicidade em guerras de conquistas, desde que sejamos a isto compelidos ou forçados.

O SR. OSCAR CORRÊA — Vê Vossa Excelência: eu havia notado, como modesto ledor de Constituições, que, melhor que o texto da atual, era o art. 4.º da Constituição, cujo contexto repito:

“O Brasil só recorrerá à guerra se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução do conflito, regulados por órgão internacional de segurança, de que participe; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.”

Muito mais expressivo, muito mais completo, muito mais amplo e muito mais denotador da nossa índole obediente à ordem jurídica, inclusive internacional, do que a fórmula sintética e omissa, e, portanto, não sintética, mas apenas omissa, do Projeto de Constituição ora em estudo.

Sr. Presidente, há muita coisa mais. A matéria da intervenção nos Estados, por exemplo, desde a Constituição de 91, serviu a longos debates, e inspirou a Rui algumas das melhores páginas do Direito Constitucional Brasileiro, quando se referia ao problema da intervenção nos Estados (e estão aqui os baianos, que podem dizê-lo com mais autoridade do que nós, que somos apenas de Minas Gerais). O projeto tratou mal a matéria de intervenção nos Estados, o que nos levou a fixar, em emenda, a conveniência de limitar certas intervenções, não só nos Estados como nos Municípios, relativamente aos quais a matéria também não vem regulada no texto do Projeto de Constituição.

Mas, Sr. Presidente, passemos a outra.

No que se refere à Câmara dos Senhores Deputados — e aqui sirva, não para alegria de V. Ex.^a e dos eminentes Senadores, mas para tristeza nossa, dos modestos Deputados desta Câmara —, é bom que se diga que nem tudo foi perdido no projeto constitucional: O Senado Federal ganhou em prestígio, em importância e em atribuições, e a Câmara foi praticamente anulada no projeto constitucional. Se se fizer um coitejo entre as atribuições do Senado, na Carta de 46, e as atribuições do Senado, no projeto ora enviado a este Congresso Nacional, verificar-se-á que o Senado nada perdeu, antes ganhou, inclusive em algumas matérias. A Carta nova, o projeto novo estabelece a competência do Senado para resolvê-las com caráter normativo, com caráter legislativo. Então, é o próprio Senado legislando como Congresso Nacional em inúmeras matérias. Houve, portanto, valorização do Senado, mas houve completa anulação da Câmara dos Senhores Deputados. A Câmara dos Deputados foi anulada nas suas prerrogativas. Basta que se leiam os textos referentes à Câmara dos Deputados e ao processo legislativo. Por exemplo: no que se refere — e vamos seguir a ordem — à perda do mandato — e aqui sofremos ambos, Câmara e Senado —, dar-se-ia, nos termos da Constituição de 1946, pelo voto de dois terços de representantes da Casa respectiva; e por quê? Por que não maioria absoluta? Precisamente para se assegurar melhor o mandato do representante do povo.

Não é possível que o mandato do representante do povo fique sujeito à maioria eventual, que pode inclusive ser de um Partido e ter, como consequência, o extermínio do Partido contrário, o que poderia acontecer nesta legislatura, não fôsse a índole do povo brasileiro e a atitude de nobreza dos representantes do Congresso Nacional.

Bastaria que a ARENA o resolvesse e o mandato de todos os parlamentares do Movimento Democrático Brasileiro seria cassado, porque ela, com apenas duzentos e cinco de seus representantes, tem maioria absoluta para tanto. Num regime bipartidário, como o nosso, caolho, unilateral, faccioso e falso, embora assim, a maioria absoluta é impossível, porque, se continuarmos com os dois partidos, como se quer impor à Nação, poderemos chegar a este extremismo, a este radicalismo e a este absurdo.

Por este motivo, mantivemos os dois terços, para cassação de mandatos! Cassação de mandatos é coisa muito grave. No momento em que o povo entrega a um cidadão a sua representação, não há de ser a maioria absoluta que lhe tirará o mandato. É preciso consenso quase unânime da Câmara para que se casse esse mandato.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a tem inteira razão neste aspecto, principalmente se nos lembrarmos de que esse dispositivo será reproduzido em tôdas as Constituições estaduais e atingirá as Câmaras Municipais, e o que, no panorama nacional, é rigoroso, passará a ser instrumento de perseguição nos Estados e Municípios.

O SR. OSCAR CORRÊA — Perfeitamente. V. Ex.^a lembra muito bem.

O Sr. Nelson Carneiro — E o maior exemplo que dermos aqui será reproduzido em todo o País. De modo que, não havendo uma definição do que seja decôro parlamentar, isto se torna um critério subjetivo que poderá levar a Câmara a cassar mandatos de Deputados sem que se caracterize uma infração grave ao decôro. Isso pode estimular, nos Estados, as maiorias a cassar mandatos de Deputados da minoria e poderá acontecer também nas Câma-

ras de Vereadores. É preciso lembrar que, nem todos, hoje, maioria, continuarão a ser maioria amanhã. Quem tem o cabo do chicote, agora, poderá, amanhã, estar debaixo dele.

O SR. OSCAR CORRÊA — V. Ex.^a tem toda a razão. Não quero, entretanto, sair da tribuna sem lembrar um dos aspectos mais dolorosos, senão o mais doloroso da **mini-Carta** de 1967: é o do art. 47, n.º 4 e 5, quando o processo legislativo passa a compreender a elaboração de leis delegadas e decretos-leis. Tenho minhas convicções de estudioso dos problemas constitucionais. Entre elas, uma que se mantém arraigada no meu espírito é a de que não se pode, em regime presidencial, e em regime presidencial como o brasileiro, com o aumento crescente da competência, das atribuições de poder do Presidente da República, delegar a S. Ex.^a novas atribuições ou autorizar a delegação legislativa. A mim me parece absolutamente impossível e inconveniente o se autorizar a delegação de mais poderes ao Presidente da República no regime presidencial. Considero que, no regime parlamentar, a delegação de poderes seria perfeitamente normal, faz parte do próprio mecanismo do sistema.

Mas o pior, o inadmissível, o inacreditável é que o Sr. Presidente da República tenha coragem de, ao tentar estabelecer um regime legal, uma ordem jurídica constitucional, pedir ao Congresso Nacional autorização para emitir decretos-leis. Mais inacreditável será ainda se esse Congresso concordar com tal excrescência inadmissível, que foge às nossas tradições jurídicas, que o marcará para o resto da vida como um Congresso que não atentou nem mesmo para as suas próprias prerrogativas.

Sr. Presidente, esses decretos-leis estabelecidos no art. 57 são apenas sobre segurança nacional e finanças públicas.

Mas quem definirá o que é segurança nacional e quem definirá o que é finanças públicas?

Se eu pedisse ao melhor professor de finanças públicas que definisse a competência de sua matéria, para fixar os limites da emissão dos decretos-leis, ninguém estaria em condições de o fazer. Se eu perguntasse ao Senhor Presidente da República — que se diz técnico em segurança nacional —, S. Ex.^a diria que minhas palavras, neste momento, atentam contra a segurança nacional, porque S. Ex.^a faz de segurança nacional um conceito que abrange todas as atividades do cidadão. E veremos, no capítulo de segurança nacional, um conceito que abrange todas as atividades do cidadão.

Então, Sr. Presidente, como pode esta Câmara, como pode este Senado, como pode este Congresso abrir mão da competência legislativa e, mais ainda, permitir que esta invasão se faça com o seu assentimento, com a sua concordância, para que o Presidente da República, aberto o Congresso Nacional, funcionando o Congresso Nacional, edite decretos-leis?

Sr. Presidente, é inacreditável a ousadia, a petulância, a coragem, o despreço do Presidente da República por este Congresso, dando-nos uma Constituição em que nos pede autorização para emitir decretos-leis, editar decretos-leis em coisas de urgência e de interesse público relevante.

Quem dirá o que é isto? Nós, não!

O poder incontrastável do Presidente da República, mal assessorado como anda e como em geral têm andado todos os Presidentes da República, chegará a este extremo: desde que não resulte em aumento de despesas, pode-se matar, impedir a liberdade, atentar contra a vida, contra a moral, contra a

honra, contra, enfim, todos os direitos mais sagrados do homem; desde que não se aumente a despesa.

O conceito do Presidente da República, em matéria de interesse público, se limita, apenas, ao item “desde que não se aumente despesa”. Se não aumentar, tudo se pode fazer, porque o Congresso Nacional se deve manter como um capacho que atende a tôdas as imposições do Poder Central.

Esta matéria é das que criam, no espírito de quem quer que tenha lutado pelo regime democrático dêste País, grande constrangimento, pois vemos que todo esforço que fizemos nós, jovens estudantes em 1937 ou Deputados estaduais ou federais, homens públicos de tôdas as categorias e de todos os Partidos, todos os esforços que fizemos para dar a êste País um regime democrático são eliminados por uma excrescência como esta que vem no projeto da mini-Carta de 1967.

O Sr. Ulysses Guimarães — É preciso que o Congresso volte sua atenção para o dispositivo referente à eleição de Deputados. Porque o artigo, no projeto, diz o seguinte: “Os Deputados serão eleitos por voto secreto.” Ponto final. Quero dizer, não fala, não exige o sufrágio, o voto direto. Quer dizer: amanhã, pelo texto, os Deputados poderão ser eleitos por corporações, associações comerciais, sindicatos, por Câmaras de vereadores, Assembléias Legislativas estaduais, enfim. V. Ex.^a verificará, pois, que se trata de omissão grave.

O SR. OSCAR CORRÊA — V. Ex.^a fez ponderação perfeitamente razoável. Confesso a V. Ex.^a que tal não me veio à idéia quando fiz a leitura do texto. V. Ex.^a, numa emenda que merecerá o apoio de tôda a Casa, poderá corrigir esta omissão talvez propositada, como tôdas as outras maliciosas do texto do projeto.

O Sr. Ulysses Guimarães — A eleição indireta do Presidente da República é precedente perigoso.

O SR. OSCAR CORRÊA — Neste projeto há armadilhas, arapucas preparadas pelo Poder Executivo para nelas envolver o Congresso Nacional. Até em matérias que, a nós, nos parecem tranquilas, a nosso olhar desatento pode escapar a omissão de uma palavra, como nesta: — voto direto e secreto na eleição para a Câmara dos Deputados. A redação é condenável.

Mas, Sr. Presidente, as matérias são vastíssimas. Estou passando de leve sobre elas, para fixar alguns pontos que me parecem essenciais.

No que se refere ao processo legislativo, verifica-se a preocupação de fazer predominar aqui a vontade exclusiva do Sr. Presidente da República. O Congresso Nacional se transforma em ratificador da vontade presidencial.

Quanto aos prazos do Ato Institucional, estabelecidos em vista de uma situação excepcional, querem transformá-los em definitivos, para uma ordem jurídica normal. O Sr. Presidente da República não pode pretender que esta Câmara e o Senado continuem a legislar com aquela pressa, com aquela afoiteza e, por isso mesmo, com aquela imperfeição com que temos legislado até hoje. Em verdade, na legislação revolucionária, muita coisa boa se fez, mas, se fôssemos analisar com mais vagar o texto de muitas leis que aqui votamos, teríamos vergonha, tais as desatenções que cometemos pela obrigação de cumprir prazos. E agora, em prazo irrisório, vamos ter de votar esta Constituição, de cujo texto nem todos tomaram conhecimento.

Êste Governo é tão escasso em matéria de Congresso Nacional, que ontem não havia, nesta Casa, sequer um exem-

plar do Projeto de Constituição para todos nós. Só consegui o meu, hoje, pela manhã.

Senhor Presidente, nunca um Governo foi tão avaro em conceder prerrogativas ao Congresso, em respeitar direitos do povo.

Estamos focalizando apenas certas matérias que escolhemos, na leitura apressada de nossas notas. No tocante aos prazos, apresentamos emenda no sentido de aumentar todos êles, pois não é possível continuemos a legislar como vínhamos fazendo.

No que se relaciona, por exemplo, com a competência da Câmara dos Deputados e do Presidente da República, o Chefe do Governo, na sua tendência autoritária e exclusivista, dispôs no art. 59, de seu projeto, ser atribuição exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira, criem cargos ou funções, empregos públicos etc., fixem ou modifiquem o efetivo das Forças Armadas, disponham sobre a administração do Distrito Federal.

Ora, constitui tradição administrativa nossa, em matéria financeira, também essa competência da Câmara dos Deputados. Para se estabelecer certo equilíbrio de poderes com o Senado, que tem competência privativa em certas matérias, por exemplo, de ordem internacional, deu-se à Câmara a atribuição de matéria financeira.

Pois bem, esta competência é retirada desta Casa pelo Presidente da República, no art. 59 do projeto.

Por isto, apresentamos emenda, a fim de restabelecer a competência da Câmara dos Deputados, juntamente com a do Presidente da República, para iniciativa das leis que disponham sobre assuntos financeiros.

O Sr. Chagas Rodrigues — Veja o nome colega até onde vai o conceito de

direito financeiro. Como sabe V. Ex.^a, há toda uma discussão a respeito.

O SR. OSCAR CORRÊA — É exatamente o que acabei de dizer. Sou professor de Economia Política e, se V. Ex.^a me pedir que trace os lindes definitivos da matéria econômico-financeira, ou solicitar ao Professor Ministro Aliomar Baleeiro — talvez o maior mestre de finanças em nosso País — que o faça, possivelmente nenhum de nós estará em condições de fixar êsses limites. Mas o Senhor Presidente da República, na sua onisciência, evidentemente tem poderes com que não sonha a nossa vã filosofia.

O Sr. Chagas Rodrigues — Não tinha ouvido — e lamento — a parte inicial do discurso de V. Ex.^a Vejo que já se havia apercebido desse importante detalhe.

O SR. OSCAR CORRÊA — Já me havia referido, em outro ponto de meu discurso, justamente a esta impossibilidade de fixação de lindes entre matéria econômica, finanças públicas etc. Veja-se, por exemplo, a questão relativa ao Orçamento, ao Sistema Tributário, e à Ordem Econômica e Social: são tão mal versadas no projeto as matérias, que não tive ainda coragem de enfrentá-las, pois têm de ser objeto de um substitutivo completo.

Na parte referente ao Orçamento, nesta mini-Carta o que houve foi a inclusão de matérias absolutamente regulamentares, que devem ser objeto de avisos, portarias ou de decretos do Sr. Presidente da República ou de seus Ministros, enquanto outras questões da maior importância foram nela omitidas ou tratadas desatentamente. Ainda estou com as páginas de anotações em branco para, no momento em que me possa concentrar, ver se consigo dar uma colaboração ao assunto e, com isso, tentar participar da elaboração constitucional, que é nossa obrigação.

Senhor Presidente, no capítulo do Poder Executivo discordo frontalmente do

405.898 - c 6 - 1972



processo de eleição indireta. E o processo de eleição indireta, nesta Carta, é tão falho, tão falso e tão constrangedor, que nem mesmo o projeto teve a coragem de fixá-lo em minúcias. Deu apenas as linhas gerais da eleição indireta, dizendo que a composição e o funcionamento do colégio eleitoral serão regulados em lei complementar. Aliás, Sr. Presidente — foi uma das coisas que pude notar nesta Constituição —, no que se refere aos problemas mais graves, a matéria fica para ser complementada. Cheguei a fazer uma lista das leis complementares que o projeto exige. A Câmara e o Senado vão passar o resto da legislatura fazendo leis complementares: lei complementar tributária; lei complementar da criação dos novos Estados; lei complementar sobre empréstimo compulsório; lei complementar sobre isenções; lei complementar sobre tributos municipais; lei complementar sobre eleição indireta; lei complementar sobre as funções do Vice-Presidente da República; lei complementar sobre responsabilidade; lei complementar sobre Tribunais de Recursos; lei complementar sobre inelegibilidades.

Isto é apenas uma lista rápida das leis complementares.

O Sr. Chagas Rodrigues — Ainda há greve, participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, e outras mais.

O SR. OSCAR CORRÊA — Senhor Presidente, estou apenas fazendo um resumo das leis expressamente incluídas como essenciais, fora as outras sobre as quais o Projeto de Constituição declara: “a lei estabelecerá;”, “estabelecido em lei” etc. Quer dizer, esta é uma Constituição de ar sintético, lacunosa, omissa, falha e imprestável.

Mas, continuando, sou contra a eleição indireta porque o colégio eleitoral que se pretende instituir ninguém sabe ainda qual será. Vamos votar no escuro uma eleição indireta, a ser feita por um colégio eleitoral que não conhecemos e

que vai ser fixado de acordo com a conveniência do próximo Ministro da Guerra, possivelmente candidato à Presidência da República, na sucessão do Sr. Marechal Arthur da Costa e Silva.

Senhor Presidente, até o compromisso do Presidente da República, estabelecido na Constituição de 1946, foi alterado; e está pior na mini-Carta de 1967. O compromisso do Presidente da República é prestado quando ele toma posse. O texto da mini-Carta, porém, não o diz. Até isto omitiu. Na Constituição de 1946, a redação podia não ser muito elegante, mas era absolutamente clara e explícita, e usava palavras adequadas.

Recordo, aqui, Sr. Presidente, os termos do compromisso do Presidente da República:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a União, a integridade e a independência.”

A mini-Constituição de 1967 diz, no parágrafo primeiro do artigo 76:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição e as leis.”

Sr. Presidente, que o Chefe do Executivo prometa manter, defender e cumprir as leis não está certo. A Constituição, sim; esta ele mantém, esta ele defende, esta ele cumpre. Mas leis, ele as cumpre, não as mantém, porque são mantidas por outros poderes que legislam. Por isso mesmo se diz: “observar as leis”. Ele não as aplica, porque quem o faz é o Poder Judiciário. Assim, ele não pode querer manter as leis; tem de manter a Constituição, que é a norma geral; as leis, quem as mantém ou revoga é o Legislativo, como quem as aplica é o Judiciário.

Então, ao omitir o verbo observar, agiu mal o legislador, que quis ser sintético, quis ser elegante, e acabou sendo

omisso e inconveniente. Por isso, deixamos também nossa redação, que seria a seguinte:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem-estar geral, sustentar a união, integridade e independência do Brasil.”

É o que propomos.

O Sr. Adolfo Oliveira — Nobre Deputado, queria pedir também a atenção de V. Ex.^a, que certamente terá notado...

O SR. OSCAR CORRÊA — Certamente não notei, nobre Deputado, porque são tantas coisas a notar que, ainda que notáveis, eu não teria condições para notá-las.

O Sr. Adolfo Oliveira — Não quero antecipar-me quanto aos pontos que serão feridos por V. Ex.^a, mas, infelizmente, devo privar-me do prazer todo especial que representa a audiência ao discurso de V. Ex.^a, eis que devo comparecer a uma reunião de minha Bancada que agora vai realizar-se. Mas queria lembrar a V. Ex.^a também o artigo 90: “As Fôrças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra...”

O SR. OSCAR CORRÊA — Não cheguei lá ainda.

O Sr. Adolfo Oliveira — ... Exército e Aeronáutica Militar... Inclusive mudaram o nome das Armas. A Marinha não é mais a Marinha de todos os tempos: agora, é Marinha de Guerra. Numa época em que devemos ter uma concepção e uma consciência inteiramente voltadas para a paz, queremos relembrar esse caráter bélico, esse caráter guerreiro de nossa Marinha, que é uma Arma de serviços extraordinários e fabulosos prestados à nossa Pátria em tôda nossa História. Mas nessa questão de **Marinha de Guerra e Aeronáutica Militar** deve haver qualquer armadilha e arapuca.

O SR. OSCAR CORRÊA — Certamente que há.

O Sr. Adolfo Oliveira — Isso deve ser para retirar da competência do Ministério da Aeronáutica a fiscalização e o contrôle dessas companhias de aviação particulares...

O SR. OSCAR CORRÊA — Muito mais grave do que isso.

O Sr. Adolfo Oliveira — ... que vão passar para o Ministério dos Transportes.

O SR. OSCAR CORRÊA — Essa é uma arapuca com que não se sonha; mas há outra.

O Sr. Adolfo Oliveira — E também impedir tenha a Marinha qualquer poder de fiscalização e contrôle sôbre a Marinha Mercante, sôbre essas companhias de cabotagem e outras, com interesses também em jôgo. Continuando, diz o artigo:

“São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.”

O SR. OSCAR CORRÊA — Ponto final.

O Sr. Adolfo Oliveira — Ponto final. Mas veja V. Ex.^a o que diz o final do mesmo artigo da Constituição vigente.

O SR. OSCAR CORRÊA — “Dentro dos limites da lei.”

O Sr. Adolfo Oliveira — “Dentro dos limites da lei.” Isso incomoda; os limites da lei incomodam.

O SR. OSCAR CORRÊA — Foi essa a arapuca, nobre Deputado. Modificou-se assim tôda a redação, para retirar a expressão “dentro dos limites da lei”.

Em matéria de guerra — veja V. Ex.^a — o Presidente da República não se conforma em ter apenas a direção política da guerra. Queremos que S. Ex.^a dirija politicamente a guerra. Quando se diz **politicamente**, não queremos que êle deixe a Presidência da República, caminhe

para a linha de frente, tome um fuzil, uma bazuca e se disponha ao combate corpo-a-corpo, se preciso. Ora, queremos a direção política da guerra. O Senhor Presidente da República tem tanta raiva de política, que no seu projeto tirou o qualificativo política.

O Sr. Adolfo Oliveira — Então, passou a ser a direção da guerra.

O SR. OSCAR CORRÊA — Deus nos livre e guarde, mas, se houver guerra, o Presidente da República assumirá a direção da guerra. Então êle é o dirigente da guerra, e não o dirigente político da guerra, na sua alta competência e na sua soberania. Veja V. Ex.^a que, em matéria de guerra, foge-se aos limites da lei. E eu havia anotado o art. 90. Também se quer dar ao Presidente da República o direito e o prazer de lutar corpo-a-corpo com o inimigo da Pátria.

O Sr. Adolfo Oliveira — Mas, nobre Deputado Oscar Corrêa, pediria a V. Ex.^a atenção para fazer um estudo comparativo entre os direitos, privilégios, vantagens e regalias expressos em relação aos nossos estimados e queridos patrícios, irmãos em armas, e os funcionários públicos civis. Veja V. Ex.^a: ao militar que é candidato a Vereador e Deputado, dispensa-se determinado tratamento. O militar ficará aguardando o resultado da eleição. Se êle fôr eleito, então ficará na reserva. Mas o funcionário público, não.

O SR. OSCAR CORRÊA — Êle fica na reserva para ver se é eleito.

O Sr. Adolfo Oliveira — E o funcionário público, não. O funcionário que concorrer a cargo eletivo será exonerado ao candidatar-se, se não fôr estável. Veja V. Ex.^a, é pura e simplesmente pôsto na rua. Exonerado por praticar o crime de interessar-se pela vida pública do País. E mais: V. Ex.^a vai encontrar o § 2.º, que ainda diz o seguinte — e isto é um requinte:

“A lei poderá estabelecer outros impedimentos para o funcionário-

candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.”

Quer dizer, outros castigos, punições, penalidades e impedimentos para êsse pobre e infeliz desgraçado barnabé que é candidato a Vereador. Aliás, V. Ex.^a verá um esvaziamento total das Câmaras Municipais, porque a lei prevê, para o funcionário que exerça cargo eletivo, a obrigação de licenciar-se do serviço público, e, além disso, o cargo de vereador é honorífico, sem vencimentos. Assim sendo, o funcionário não receberá nem na repartição, nem na Câmara. Conseqüentemente, não pode ser Vereador. Em muitas cidades, os funcionários municipais e estaduais são os homens mais esclarecidos do lugar, têm melhores condições pessoais para exercer o mandato na Câmara. Poderão trabalhar dois ou três meses na Câmara e, durante o resto do ano, voltar ao exercício das suas funções profissionais, na repartição. Mas compare V. Ex.^a o tratamento dispensado aos militares-candidatos, aos militares como servidores da Nação, e aos funcionários públicos civis.

O SR. OSCAR CORRÊA — A êsse respeito, há outra distinção. Ainda não pude analisar êsse aspecto, porque veio na redação nova do projeto, mas parece que o Govêrno resolveu, como se diz na linguagem comum, fazer uma **barretada** às mulheres e permitir se aposentem com trinta anos de serviço, enquanto aos homens dará a aposentadoria apenas aos trinta e cinco. Mas o Govêrno se esquece de que entre os princípios elementares, o primeiro princípio da Carta Magna é precisamente o da igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção de sexo, raça, côr, idade, convicção filosófica, crença política. Como se fôsse possível, à custa do Congresso Nacional, fazer-se essa diferenciação...

O Sr. Adolfo Oliveira — V. Ex.^a também poderá ajudar-me e ao Plenário, procurando explicar a transformação do

Conselho de Segurança Nacional em uma espécie de órgão político de absoluta confiança do Senhor Presidente da República. O Conselho de Segurança Nacional, com êsse nôvo Projeto de Constituição, passa a ser a reunião do Ministério. E por que? Porque foram excluídos aquêles que expressamente deveriam tomar parte e figurar no Conselho de Segurança Nacional: os Chefes de Estado-Maior. E, nesta hipótese, realmente é de se exigir, e não apenas de se aceitar, a presença de chefes militares, porque para cuidar da segurança nacional, confio muito mais nos Chefes de Estado-Maior do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, do que nos Srs. Roberto Campos ou Mauro Thibau...

O SR. OSCAR CORRÊA — Embora o Sr. Mauro Thibau seja o homem da energia...

O Sr. Adolfo Oliveira — ... ou nesses outros Ministros cujos nomes passam despercebidos, tal a sua ineficiência administrativa. Mas o projeto retira do Conselho de Segurança Nacional os Chefes do Estado-Maior das Fôrças Armadas, que por direito e por dever deveriam figurar nesse órgão supremo, nesse órgão de cúpula da segurança das instituições. E a segurança das instituições não é a segurança política do atual Presidente da República nem mesmo do futuro Presidente da República. O Conselho de Segurança Nacional existe para zelar pela integridade e pela soberania do País e pela segurança das instituições e da Nação, e não apenas para corresponder ao interesse de composição política de um eventual Chefe do Executivo.

O SR. OSCAR CORRÊA — O aparte de V. Ex.^a é de absoluta procedência.

Sr. Presidente, continuando — e continuarei enquanto a generosidade da Mesa me permitir —, há, por exemplo, alguma coisa com que não pude ati-

nar bem. No art. 101, parágrafo único, ao se cuidar da demissão de funcionário que tenha ocupado lugar de alguém e que depois se veja destituído, omite-se a expressão “sem direito a indenização”.

Isto é da maior gravidade, porque amanhã começarão a surgir pedidos de indenização à União por parte de funcionários destituídos e que ocupavam cargos em virtude de disponibilidade ou outras matérias de ordem administrativa.

Parece-nos, pois, essencial a inclusão dêste item complementar.

Sr. Presidente, no que se refere à competência dos tribunais e, de passagem, no inciso III do art. 112, entre as matérias que ensejariam o recurso extraordinário, figura a letra d: “... dar a lei ou tratado federal interpretação divergente da que lhe haja dado outro tribunal”, esquecendo-se da cláusula atualmente existente “ou o próprio Supremo Tribunal”; isto é, a divergência, não apenas entre os tribunais do País, como a própria divergência do Supremo Tribunal, que hoje enseja o recurso de divergência. É o embargo de divergência. E aí se criou uma figura interessante, que evidentemente não pode perdurar. Parágrafo único do art. 112:

“O recurso extraordinário por divergência jurisprudencial é privativo dos Presidentes dos Tribunais e dos órgãos do Ministério Público, salvo quando a decisão divergente não fôr do próprio Supremo Tribunal Federal.”

Veja, V. Ex.^a que interesse terá o Presidente dos Tribunais em opor recursos de decisões por divergência, tanto mais quanto não tomará parte efetiva na causa, a não ser naquela que julgue? A divergência, portanto, é absolutamente inadmissível no parágrafo único do artigo 112.

Parece que há alguns deslizes de concordância, como aquela do § 1.º do art. 116 a que, de passagem, já fiz menção.

O § 2.º do art. 120 concede competência originária, ao Superior Tribunal Militar, para processar e julgar os Governadores de Estado e seus secretários, nos crimes previstos no parágrafo primeiro, isto é, contra a segurança nacional e as instituições.

Não sabemos por que essa distinção entre a competência e atribuição, quando deveria ser a mesma dada originariamente a outros tribunais.

Mas, Sr. Presidente, esqueci-me de um trecho que me parece absolutamente importante, sobre o qual já passei e que o debate me fez esquecer: o que se refere às Comissões de Inquérito.

No art. 38, diz-se:

“A Câmara dos Deputados e o Senado, em conjunto ou separadamente, poderão criar comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único — Não poderão ser criadas novas comissões de inquérito, salvo deliberação em contrário da maioria de qualquer das Casas do Congresso, quando estiverem funcionando pelo menos oito comissões dessa natureza.”

É uma barbaridade o que se faz. Primeiro, no artigo se altera disposição imperativa, determinativa, positiva, interversável, da Constituição de 1946. Dizia esse artigo: “A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão comissões de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requerer um terço de seus membros.” A comissão de inquérito é uma das poucas garantias eficazes de que dispõem a oposição e as minorias nos parlamentos. Constitui para o Congresso a garantia de poder fiscalizar o Governo, de controlar-lhe a

atuação com muito mais presteza e segurança. Vem a mini-Carta de 1967 e diz: **poderão criar**. Subordinar-se-á, então, essa criação, por certo, à lei ordinária, que posteriormente cuidará da matéria. Criar-se-á, então, a obrigação de submeter o pedido de criação da comissão de inquérito, por exemplo, ao plenário; e isso já está previsto no parágrafo único, porque não poderão funcionar mais de oito comissões de inquérito.

Se houver fato determinado, se houver conveniência nacional, se houver interesse público, houver interesse legislativo em que funcionem vinte ou trinta comissões de inquérito, que mal há nisso? Quantas comissões de inquérito, muito mais do que oito, têm funcionado nesta Câmara, com reais proventos para a Câmara, para a Nação e para a administração pública!

É um absurdo querer restringir o número de comissões de inquérito, e, mais do que isto, subordinar de qualquer maneira a criação delas a qualquer tipo de restrição, como esta que vem no “poderão” do artigo 38 do Projeto de Constituição.

Sr. Presidente, seguimos uma ordem mais ou menos desordenada; assim, temos o artigo 138. A Constituição de 1946 dava o prazo de quatro anos para que os filhos de brasileiros ou brasileiras, nascidos no estrangeiro etc., etc., depois da maioridade, optassem pela nacionalidade brasileira. No texto do projeto restringiu-se este prazo para dois anos. E não sabemos por quê! Aliás, isso nos parece inconveniente, pois deveríamos dar maior prazo para que, depois da maioridade, pudessem optar pela nacionalidade brasileira os filhos de brasileiros ou brasileiras, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou se vierem residir no País.

Da mesma maneira, não concordamos se altere o verbo **adquirir** pelo **aceitar**, no artigo 139, n.º I.

Diz o art. 139:

“Perde a nacionalidade o brasileiro:

I — que, por naturalização voluntária, aceitar outra nacionalidade.”

Não se trata do fato de aceitar, mas de adquirir, Sr. Presidente. A aceitação é ato passivo, enquanto a aquisição é ato voluntário, que demonstra vontade e, por isso, sim, deve o cidadão nacional perder a nacionalidade.

No art. 141 houve também uma omissão — e omissão como uma daquelas que, por certo, terão escondida alguma coisa mui de estudo, com que não sonhou a nossa filosofia. Pelo artigo 141, o sufrágio é universal e o voto é secreto. Omitiu-se deliberadamente o direito. Por quê? Porque há em tôda esta Constituição, expressa ou implicitamente, o desejo de retirar ao povo o pronunciamento. Por essa razão, estamos mandando repor, no art. 141: “O sufrágio é universal e direto e o voto é secreto”, e suprimir: “salvo nos casos previstos nesta Constituição”. Esta é a válvula de escape que usa o legislador, o redator do Projeto de Constituição.

O art. 142, § 2.º, determina a suspensão e perda dos direitos políticos, por decreto do Presidente da República.

Sr. Presidente, a medida é inadmissível num regime democrático. Ninguém pode perder os direitos políticos sem mais nem menos, sujeito à idiossincrasia do Presidente da República. O fato deve dar-se por decisão judicial. Um elogio, entretanto, desejo fazer a esta Constituição. Talvez seja o único. E' no que se refere às inelegibilidades.

Esta Constituição é muito mais rigorosa, muito mais drástica, muito mais violenta, em matéria de inelegibilidade, do que qualquer das Constituições ou leis ordinárias que tenhamos votado. E, se há capítulo nesta Constituição a respeito do qual, à primeira vista, estou de

pleno acôrdo com o seu redator — e aqui ela deixa de ser uma mini-Constituição para transformar-se numa Carta Magna —, é exatamente no capítulo das inelegibilidades. Tanto quanto pude comparar rapidamente, o capítulo das inelegibilidades desta Constituição é muito mais drástico, muito mais severo do que qualquer dos capítulos anteriormente estabelecidos em Constituições ou em leis ordinárias.

Com relação aos partidos políticos, vêm as normas essenciais para a criação do partido. E, aqui, alegro-me em ver consagrada uma norma que eu havia proposto quando da reforma eleitoral, ou seja, a de que agravássemos as condições para a criação de partidos. Na verdade, êsse agravamento, hoje, tem intuito certo, tem intento certo. Todos sabem por que se agravam agora as condições para a criação de partido político. Mas, ainda assim, eu me congratulo com o Sr. Presidente da República pelo agravamento das condições para a criação dos partidos políticos, constantes do item VI, do art. 148. Apenas lhe acrescenten dois itens: um, aquêle em que se exige a atuação permanente dentro de programa aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral e sem vinculação de qualquer natureza com ação de partidos, governos ou entidades estrangeiras.

Há, na lei eleitoral, um artigo — não me lembro bem se o 2.º ou 3.º — que prevê a impossibilidade de ação de partidos nacionais vinculados a congêneres estrangeiros ou a entidades ou governos de outros países.

Esta medida deve constar do texto constitucional para fixar bem o caráter nacional, o caráter brasileiro dos partidos políticos. Outro ponto é o que se refere à exigência da denominação **partido**.

A nós nos parece que num regime político organizado, num regime partidário definido em lei, não é possível

continuemos a ter uniões, alianças, movimentos, fusões, incorporações partidárias, tanto mais quando se proibem as coligações partidárias. Então, não há como deixar de exigir que os partidos se chamem **partidos**, para uniformizar a própria denominação das organizações partidárias.

No art. 149, número I, se diz:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e convicções políticas ou filosóficas.”

Sr. Presidente, tem sido tão sintética esta Constituição, que me vem à idéa que talvez haja alguma coisa incluída na restrição que se fêz. Preferia que o texto fôsse apenas o tradicional: “Todos são iguais perante a lei.” Ponto final.

No item X, houve omissão imperdoável. E digo isto a V. Ex.^a com especial aprêço, porque está presidindo esta sessão alguém que tem concepção literária e artística muito mais ampla, aperfeiçoada e lúcida do que a do orador que ocupa a tribuna: o eminente Senador e pintor Guido Mondin. Verá V. Ex.^a, Senador Guido Mondin, que as suas obras artísticas não estão protegidas, como também não estão as minhas modestas canções, no texto desta Constituição, desta mini-Carta.

Diz o art. 149, n.º X:

“Proteção das obras literárias, dos inventos industriais e das marcas e nomes de industria e comércio;”

Aboliu-se, Sr. Presidente — e com que tristeza V. Ex.^a verá como eu vi —, aboliu-se a proteção ao direito dos autores de obras artísticas ou científicas, de propriedade industrial em geral. Por isso, Sr. Presidente, em defesa de nossas prerrogativas artísticas, científicas e literárias, proponho se altere o inciso X. Tranqüilize-se V. Ex.^a que sua propriedade artística, tão valiosa, continuará assegu-

rada no texto da Constituição, se a modesta emenda que pretendo apresentar fôr aprovada.

Sr. Presidente, ainda no n.º XV do art. 149, nesta passagem ligeira com que quero apenas demonstrar à Câmara como é imperfeito, como é lacunoso, omisso, falho e de portas falsas êste projeto, se diz:

“julgamento pelo júri nos crimes dolosos contra a vida;”

Pensarão muitos que a soberania do júri estará assegurada. Penso que não. E, para impedir tal falha, apresentarei uma emenda que completará o inciso dizendo:

“julgamento pelo júri nos crimes dolosos contra a vida;”

— e repetirei a Constituição de 46 —

“assegurado sempre número impar de jurados, o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos.”

Com isso, Sr. Presidente, se asseguraré, em verdade, a soberania do júri.

Mas, Sr. Presidente, chegamos ao art. 150, o célebre artigo da escamoteação dos direitos e garantias individuais, que deve ser supresso, se êste Congresso de-sejar manter, como garantias inalienáveis do cidadão, aquelas enumeradas no art. 149. Por isso, Sr. Presidente, solicitei a supressão do art. 150. Mais ainda, a mim me parece que as garantias do cidadão, como se diz na Constituição de 46, não devem ser apenas aquelas explícitas, mas as garantias implícitas, iminentes ao regime democrático e que não podem estar tôdas casuisticamente incluídas no texto da mini-Carta de 67.

Diante disso, proporei, em emenda, o texto da Carta de 46: a especificação dos direitos e garantias expressos nessa Constituição não exclui outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota. São os direitos implícitos, são

as garantias implícitas, imanentes ao regime democrático que pretendemos adotar neste País.

Sr. Presidente, pelo art. 152, o Sr. Presidente da República decretará o estado de sítio. É ainda aquela tendência autocrática, autoritária, parafascista, de dar ao Presidente da República todos os poderes e excluir do Congresso Nacional inclusive as atribuições que lhe devem ser imanentes, aquelas que devem ser ínsitas à sua própria atuação. Alteramos o art. 152:

“O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio.”

Peça o Sr. Presidente da República a medida ao Congresso Nacional.

E, se houver iminência de guerra civil ou perturbação da ordem, não faltará brasileiro nesta Casa, neste Parlamento Nacional, que dê ao Sr. Presidente da República os meios para debelar a crise. Por isso mesmo, também em garantia da integridade, da independência, da segurança dos cidadãos, excluimos o § 3.º do art. 152, que dá ao Sr. Presidente da República poderes outros para estabelecer outras medidas que julgar convenientes.

E, mais ainda, no art. 154 — e aqui, Sr. Presidente, nôvo corte nas prerrogativas do Congresso Nacional — se diz que, durante a vigência do estado de sítio, sem prejuízo das medidas previstas no art. 152, o Congresso Nacional, mediante lei, poderá determinar a suspensão de garantias. As imunidades dos membros do Congresso Nacional poderão ser suspensas durante o estado de sítio, pelo voto da maioria absoluta da Casa a que pertençam.

Sr. Presidente, fico com a Constituição de 1946, pelo voto de dois terços. Não é possível fiquemos aqui ao sabor de uma maioria ocasional, que entregue membros do Congresso Nacional à punição indevida, por motivo de facciosismo político.

Sr. Presidente, são estas algumas das emendas que me pareceram mais importantes, das que já pude coligir e redigir. Montam a mais de cem, até o presente momento, com as que já foram encaminhadas por eminentes colegas, em debate, além de outras que já estão sendo apresentadas. Creio que pode frutificar o trabalho do Congresso Nacional, de melhoria desta Constituição. Para isso quero fazer um apêlo final neste discurso, o único que proferirei na Casa sôbre matéria constitucional, o que já é uma tranqüilidade para os nobres Srs. Congressistas.

Apelo no sentido de que a Comissão que vai examinar o texto se lembre bem de que ela tem o dever de organizar um regime democrático e de que não há regime democrático sem que se respeitem as prerrogativas essenciais do Poder Legislativo. Nós ficaríamos mal, e seríamos indignos de nós mesmos, se não defendêssemos as prerrogativas do nosso Poder. E, do jeito como a matéria vem sendo tratada neste Projeto de Constituição, não é possível que o Congresso a aprove. É preciso que o Congresso Nacional se capacite de que, dêsse modo, servirá ao regime e ao País. Não é concordando que se serve ao País: reagindo, lutando por que se melhorem e aperfeiçoem as instituições, que prestaremos a nossa colaboração para o progresso do Brasil. E êste é o apêlo que faço à douta Comissão, aos homens dêste Parlamento que vão cuidar da elaboração desta Carta constitucional; um apêlo à sua independência, à sua integridade moral, ao seu conhecimento jurídico, como ao seu apêgo ao civismo, às tradições brasileiras. Que a Comissão encarregada de analisar as emendas o faça sem **partis pris** radical ou extremista; que a Comissão as analise sèriamente para que não dê à Nação uma Constituição que nos envergonhe e para que tenhamos uma Carta Magna cujos dispositivos possamos colocar em prática com a ca-

beça alevantada e convictos de que cumprimos o nosso dever.

O SR. CUNHA BUENO (19) — Sr. Presidente, hoje, na sessão extraordinária realizada pela Câmara dos Deputados, tive a ocasião de afirmar a minha amargura e a minha tristeza pelo fato de haver-me convencido de que o mecanismo implantado para a votação da nossa nova Constituição não permitiria aos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado da República trazer, através de emendas, a sua contribuição, a fim de que o texto do projeto governamental pudesse ser melhorado e ampliado, tendo sempre em vista os mais altos interesses nacionais. Entretanto, já que sou membro desta Casa, embora convencido da quase impossibilidade de alterar uma vírgula sequer no texto preparado pelo Governo da República, parece-me de meu dever e obrigação encaminhar à Mesa e, posteriormente, à Comissão indicada, as emendas que, a meu ver, se impõem.

Por essa razão, Sr. Presidente, estou preparando inúmeras emendas. Sobre uma delas é que venho, neste instante, falar à Casa. Os principais jornais de São Paulo publicaram, na semana passada, interessante carta endereçada a S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, por um cidadão naturalizado. Vamos ver o que afirma o signatário desse documento, o Sr. Henning Albert Boi-lesen:

“Meu Presidente.

Quem se permite a liberdade e a honra de dirigir-se a V. Ex.^a é, em primeiro lugar, um brasileiro que muito ama a nossa Pátria, mas que, em virtude da sua situação subalterna de naturalizado, não pode fazer por ela tudo o que o seu amor inspira. Por isso, ao ensejo da próxima promulgação da nova Constituição, pede vênias para fazer um

apêlo com fundamento nas seguintes considerações:

A naturalização é um ato de fé, cuja primeira condição é a renúncia da nacionalidade de origem, com todas as suas conseqüências jurídicas e sentimentais. Assim, o naturalizado é uma criatura que um dia deixou a sua paisagem, a sua história, a sua bandeira, o seu hino, os seus templos, seus pagodes, suas sinagogas e suas mesquitas, as suas neves, os seus jords, o seu berço e o túmulo dos seus antepassados, e aqui se fixou, entregando-se à terra, confundindo-se com o povo, integrando-se na família, confraternizando-se nas alegrias e nas dores, nas esperanças e possibilidades do Brasil, oferecendo submissão incondicional às nossas leis e o entusiasmo de todas as suas forças de colaboração, dentro de um espírito verdadeiramente nacional.

Ele vem para ser um dos nossos. Assim é recebido e proclamado ao ganhar o prêmio da nacionalidade brasileira.

Passa, então, a se orgulhar da nossa história, da nossa bandeira, do nosso hino, a gabar-se das nossas grandezas, a povoar a nossa paisagem pela crença inabalável que traz no coração de tudo que é nosso.

A presença e a atuação dos naturalizados no Brasil e em todo o mundo sempre demonstraram que, por muito que o *jus soli* e o *jus sanguini* disputem as suas origens, a nacionalidade é muito mais do que essas duas alternativas, que, por vezes, chegam a parecer por demais simplistas para definir e conter toda a sua grandeza.

É que a nacionalidade, no seu sentido mais substancial e menos formal, é gerada, se alimenta e se

(19) D.C.N. — 15-12-66 — Pág. 1.079.

consolida nas profundas raízes da família formada, dos filhos aqui nascidos, dos amigos aqui conquistados, das plantações aqui cultivadas, das propriedades aqui construídas, das iniciativas aqui desenvolvidas e do clima psicológico que o envolve, domina e assimila, como se pode constatar em qualquer campo do nosso grande País.”

E prossegue o Sr. Boilesen:

“Entretanto, o brasileiro naturalizado é um brasileiro que não pode realizar-se integralmente como brasileiro, impedido como é de cultivar muitos dos mais justos ideais que o espírito público cria, aquece e alimenta, em várias profissões, carreiras e atividades que lhe são proibidas.

Pode-se dizer que resta o consôlo de que o filho do brasileiro naturalizado já é brasileiro nato e o pai poderá realizar-se um dia na pessoa do filho. Mas será isso — pergunta o missivista —, realmente, um consôlo?

Afinal, bem sabemos que cada um se realiza em si mesmo e não em outrem.

Realizar-se em outrem já não é uma autoconfissão de frustração?

No momento em que a Revolução realiza a verdadeira Democracia em nosso País, apelamos para que o esclarecido Governo de V. Ex.^a, que iluminou e arejou tantos escaninhos sombrios da dura realidade que encontrou, também volte as suas vistas para a excessiva severidade da legislação com que os brasileiros naturalizados são tratados.

No momento em que a Revolução retira o Brasil dos caminhos tortuosos e equívocos da demagogia, recolocando os nossos destinos nos rumos de uma Democracia autênti-

ca, apelamos para V. Ex.^a, no sentido de inspirar os autores da nova Constituição e os Srs. Legisladores que vão apreciá-la, para que se lembrem dêesses brasileiros submetidos a um estatuto de restrições, cercados de leis que se contradizem entre si e com a própria Carta Magna vigente, que, em seu art. 31, prescreve que “à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado criar distinções entre brasileiros”.

No entanto, Sr. Presidente, essas distinções existem e são numerosas, principalmente no campo das atividades públicas, onde muitos brasileiros naturalizados se vêem impedidos de oferecer à Pátria que, espontaneamente, escolheram e tanto amam o melhor do seu amor pelos caminhos da cultura, da representação popular, da administração e da experiência.

Estamos certos de que o alto espírito de justiça de V. Ex.^a concordará com que a naturalização é um ato de fé que, pelas mais nobres tradições do liberalismo brasileiro, merece melhor reciprocidade.

Esperamos, por isso, que a admirável clarividência de V. Ex.^a e dos membros do Congresso Nacional será sensível às considerações dêste apêlo e, no momento em que se elabora uma nova Constituição para o Brasil, a situação dos brasileiros naturalizados mereça as atenções de um nôvo estudo.”

Pois bem, Sr. Presidente, acredito que o Sr. Henning Albert Boilesen, na sua simplicidade, traçou com felicidade o quadro de verdadeiras dificuldades que enfrentam os naturalizados em nosso País. Aliás, nobres Congressistas, a questão não é nova nesta Casa. Nos idos de 1957, o nobre Deputado Castilho Cabral, nosso companheiro da Bancada

paulista, teve a oportunidade de encaminhar à consideração de seus pares a Emenda Constitucional n.º 11. Isto no ano de 1957. Esta emenda mereceu pareceres favoráveis de tôdas as Comissões, e o orador que ora ocupa esta tribuna teve a ocasião de, em 17 oportunidades diferentes, nos anos de 1965 e 1966, endereçar à Mesa veementes apelos, para que fôsse designado um dia, a fim de que a Casa pudesse, regimentalmente, apreciar, discutir e definir-se sôbre matéria que considera do mais alto interêsse em nosso País.

O Sr. Oswaldo Zanello — Nobre Deputado Cunha Bueno, de longa data V. Ex.^a nos encanta nesta Casa, sustentando, com entusiasmo e com bravura, a tese que expõe da tribuna. Quero dizer a V. Ex.^a que há cêrca de quarenta dias, no Município de Montanha, no setentrião capixaba, tive oportunidade de assistir a uma cerimônia de entrega de título de cidadão brasileiro a um homem de origem italiana, o reverendíssimo padre Santo Sordioli. Na ocasião, Deputado Cunha Bueno, mais do que nunca me lembrei da posição que V. Ex.^a, com tanto patriotismo, vem mantendo nesta Casa. Todos os que assistem a uma cerimônia como aquela, que é das mais impressionantes, das mais significativas que o Poder Público dêste País realiza, fica certo e convencido do acêrto e do patriotismo da luta que V. Ex.^a sustenta. Aquêle momento em que um naturalizando renuncia à sua nacionalidade para adotar a nacionalidade brasileira faz com que nós, brasileiros, orgulhosos do patriotismo e amor ao Brasil e ao povo brasileiro que tais estrangeiros manifestam, compreendemos a necessidade de unirmo-nos a V. Ex.^a no clamor que levanta e que o Govêrno deve realmente ouvir, atender e sentir. No instante em que iremos votar uma nova Constituição, tenho a impressão, nobre Deputado Cunha Bueno, de que se nos depara a oportunidade de corrigir uma velha injustiça

que vimos praticando contra brasileiros, que se naturalizaram na esperança de poder dar tudo em benefício desta Pátria e dêste povo e que, no entanto, encontram nas leis e nas Constituições até agora vigentes obstáculos e óbices a essas suas atividades. Presta V. Ex.^a inestimável serviço à Nação e, entre os numerosos, os incontáveis soldados que V. Ex.^a comanda, quero ter a honra de dizer a V. Ex.^a, enfileirar-me-ei como um dos mais humildes e dos mais entusiastas.

O SR. CUNHA BUENO — Incorporo ao meu modesto pronunciamento o aparte generoso do nobre Deputado Zanello, que, desta forma, traz à Casa a convicção de que não sou o único a pensar neste mesmo sentido.

Mas, prosseguindo, Sr. Presidente, devemos lembrar que a naturalização, que se informa pelo interêsse da integração, na comunidade nacional, dos estrangeiros que, com o ânimo de fixação definitiva em nosso País, acorrem de todos os recantos do mundo, não alcança, entretanto, no Brasil, graças às disposições restritivas, o objetivo último de torná-los cidadãos, pois os transforma apenas em meios cidadãos.

Nossa legislação mais parece a de um país de emigração do que de imigração. Embora a Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, principalmente no que tange às condições para naturalização, tenha amainado o espírito jacobino do Decreto-Lei ditatorial n.º 389, de 25 de abril de 1938, as restrições de direitos civis e políticos, não dos estrangeiros, mas dos próprios naturalizados, inscritos na Carta de 1937 e nos decretos à sombra dela expedidos, persistem ainda na vigência da Constituição democrática de 1946.

E afirma, a certa altura, o Deputado Castilho Cabral, autor da proposição:

“A presente emenda constitucional é o primeiro passo largo na retomada do caminho liberal traçado

pela primeira Constituição Republicana, em relação aos brasileiros naturalizados e aos estrangeiros. Somos nacionalistas. Defendemos, com serenidade, mas com toda a energia, a soberania e as riquezas nacionais contra qualquer tentativa de tutela política ou de domínio econômico de forças estrangeiras, mas não confundimos nacionalismo com jacobinismo ou xenofobia, pois o situamos no campo mesmo do patriotismo. E é por espírito patriótico que entendemos dever a naturalização integrar realmente o estrangeiro na comunidade nacional e não devemos dar-lhe a ilusão de que é brasileiro, como acontece no regime atual. A Constituição de 1891 só não concedia ao naturalizado o direito de se alçar até à Presidência da República, de vez que, no seu art. 41, exigia a condição de ser brasileiro nato para ser alguém eleito Presidente ou Vice-Presidente da República. Barbalho assim justificava a exceção: “A qualidade de estrangeiro, ainda que naturalizado, mesmo tendo êle se revelado ser bom cidadão, é imprópria para a suprema chefia da Nação. Confiar o mando supremo do País a quem fora dêle nasceu repugna a naturais melindres patrióticos, que é preciso respeitar, mesmo a bem do prestígio do poder.”

Entretanto, Sr. Presidente, vejamos em rápidas pinceladas qual o número provável de naturalizados existentes hoje no Brasil. É evidente que não podemos responder pela exatidão dêste cálculo, que, aliás, não passa de mera estimativa. Devemos ter hoje naturalizados em território nacional cerca de 1 milhão e meio de italianos; 1 milhão e 400 mil portugueses; 230 mil alemães; 190 mil japoneses, isto desprezando, evidentemente, outras correntes imigrató-

rias de menor importância. Perguntaria à Casa qual o legítimo interesse nacional. Ora, está claro que é o de absorver completa e totalmente todos aqueles que, espontaneamente, deliberaram solicitar do Poder Público sua naturalização como brasileiros. E posso mesmo, Sr. Presidente, vivendo num Estado cosmopolita como é São Paulo, afirmar que cerca de um terço dos estrangeiros residentes no Brasil ainda não se naturalizaram, porque, entre se transformarem em cidadãos brasileiros de segunda categoria e permanecerem com a naturalidade de origem, optam pela segunda hipótese, que pode ser muito mais incômoda, que lhes pode trazer menos direitos e vantagens, mas, ao menos, lhes permite, face à sociedade e à administração pública, posição inteiramente definida.

Na defesa desta causa, sinto-me à vontade, Sr. Presidente Guido Mondin, porque sabe V. Ex.^a que dizem as más línguas fazer parte o orador daqueles paulistas de quatrocentos anos, embora jamais me tenha jactado desta condição, e mesmo porque entendo que o que dá valor ao cidadão não é apenas a sua árvore genealógica, mas os atos positivos que pratica a favor do seu país e do bem da comunidade. Assim ninguém poderia aqui inculcar-me a condição de descendente recente de imigrantes, que desejasse, através dêste pronunciamento e dêste esforço, conquistar a simpatia e as messes eventuais de todos os naturalizados que aspiram a uma posição mais definida e, diríamos mesmo, mais decente no quadro brasileiro de 1966.

Pois bem, tive oportunidade de afirmar a V. Ex.^a que, não obstante a nossa insistência, apesar da garra com que lutamos para trazer à Ordem do Dia esta emenda constitucional do velho companheiro Castilho Cabral, nada conseguimos da Mesa. Agora, por circunstâncias que não nos cabe discutir, tem

o País e o Congresso Nacional nova oportunidade de rever sua Carta Magna, razão pela qual deliberamos, aproveitando os subsídios do nobre Deputado Castilho Cabral, trazer, a título de colaboração, à discussão e votação da nova Carta Constitucional, emenda que visa a ampliar o *status* jurídico daqueles que, espontaneamente, embora nascidos em países próximos ou distantes, vieram para o Brasil com o objetivo de aqui se fixar definitivamente e permanecer até a morte entre nós, fixando as raízes do seu amor e da sua família no chão da Pátria brasileira.

São êstes homens, Sr. Presidente, que defendo nesta tribuna. É para êles, que tanto têm contribuído para o progresso do nosso País, que venho solicitar justiça. E acredito que o Brasil jamais poderá negar, em sã consciência, a grande colaboração que tem recebido de homens que, embora não nascidos no chão brasileiro, para aqui vieram trazer a sua capacidade de trabalho, a sua experiência, muitas vezes acumulada em países mais antigos. E nós, que vivemos em São Paulo, Sr. Presidente, e V. Ex.^a, que é do Rio Grande do Sul, sabemos perfeitamente o quanto deve o desenvolvimento nacional às correntes imigratórias.

Se porventura remontássemos à história dos verdes exércitos da economia paulista, que foram os nossos cafêzais; se porventura fôsse possível meter as mãos na terra e arrancar do solo as raízes dos cafêeiros, Sr. Presidente, veríamos ali, como a fecundá-los, em cada cova, o suor derramado da fronte do imigrante que nos veio ajudar, a nós, paulistas, a plantar aquêle produto básico da economia nacional que, apesar dos pesares, ainda continua sendo a nossa espinha dorsal econômica — o café. E se porventura fôssemos às grandes cidades do Rio de Janeiro, de Salvador, de Curitiba, de Pôrto Alegre, de Recife ou de Belém do Pará, e escavás-

semos os alicerces dos edificios mais antigos veríamos ali sempre assinalada a presença do homem que veio de fora colaborar para que o Brasil pudesse cumprir a sua destinação histórica de grande nação.

Por esta razão, Sr. Presidente, reconhecendo a prioridade que devem ter os brasileiros natos, não me acanho de defender, intransigentemente, melhor situação para os naturalizados, porque, realmente, de nada serve ao futuro de nosso País, de nada adianta criarmos esta categoria incômoda de meio cidadão, daquele que, espontaneamente, quis ser brasileiro e a quem negamos a oportunidade de determinadas ocupações e posições.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que, muitas vêzes, esta situação incômoda do naturalizado também impede que homens capazes, de longa experiência, adquirida nos seus países de origem, estejam nas nossas universidades, ministrando entendimentos, estejam na chefia das nossas grandes emprêsas privadas, criando maiores facilidades para que nosso desenvolvimento econômico cada vez mais se acelere.

Portanto, Sr. Presidente, dentro do prazo regimental, encaminharei à Mesa, com o número de assinaturas suficiente, esta emenda que visa — repito — a criar melhores condições para o cidadão naturalizado. E tenho a certeza antecipada de que nesta Casa — que hoje já não é mais, felizmente, dominada por aquêle nacionalismo vesgo, que, ao invés de servir aos nossos altos destinos, quase comprometeu o nosso regime —, se porventura fôr vencido, terei, pelo menos, do meu lado, grande número de Senadores e significativo número de Deputados federais, todos êles convictos e conscientes de que a boa política não é aquela de afastar do nosso convívio o estrangeiro, mas a boa política para um país jovem como o Brasil é

aquela de conseguir integrar definitiva e totalmente na vida brasileira todos os que, por vontade própria, renunciaram sua naturalidade de origem e elegem o Brasil do seu coração, do seu futuro e da sua família.

O Sr. Antunes de Oliveira — Eminente Deputado, estávamos numa das salas, trabalhando, quando ouvimos frases do seu discurso e entendemos que V. Ex.^a está exatamente defendendo direitos do naturalizado, combatendo as proibições que já montam a 53, contra ele. Desde ontem, venho procurando aprofundar-me no assunto e sinto-me alegre porque vejo que V. Ex.^a está conosco. Não sei se a minha emenda cabe. Se não couber, aceitarei a de V. Ex.^a

O SR. CUNHA BUENO — Podemos fazê-la de comum acôrdo, já que, na realidade, o nosso objetivo é alcançar a mesma meta.

O Sr. Antunes de Oliveira — A emenda está pronta com a justificação desde ontem:

“Onde couber:

“O Congresso Nacional aprova ... o brasileiro naturalizado, depois de 5 anos de aquisição da cidadania, goza de todos os direitos de brasileiro nato, salvo o de ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da República e Governador ou Vice-Governador de Estado.”

Esta emenda não é outra senão aquela pela qual se bateu herôicamente o nosso colega Castilho Cabral. Então, eminente Deputado, estamos aqui com a emenda já pronta. Se V. Ex.^a vir que deva fazer outra emenda com êste mesmo teor, apoiá-la-ei com muito prazer. Com isto quero dizer não só que existe aqui o trabalho de seu colega, mas que dou apoio integral ao que V. Ex.^a está afirmando. Fazemos do naturalizado um brasileiro de segunda classe e jogamos sobre ele tantas proibições, privando-o

até, às vêzes, do simples direito de ser diretor de uma escola rural no Brasil. Então, conhecendo êste assunto, que vinha estudando, já por causa da Amazônia brasileira, já por ter vivido e estudado em São Paulo, cheguei à conclusão de que devemos fazer urgentemente alguma coisa, ou, em outras palavras, tomar alguma medida, ou, em outras palavras ainda, incluir um dispositivo na Constituição em que se diga que o brasileiro naturalizado, depois de 5 anos de aquisição da cidadania, gozará de todos os direitos dos brasileiros natos, salvo o de ser Presidente e Vice-Presidente da República ou Governador e Vice-Governador de Estado. Em apoio a V. Ex.^a, eis a idéia de seu colega, representante do Amazonas.

O SR. CUNHA BUENO — Sinto-me confortado pelo aparte que V. Ex.^a acaba de me oferecer. Evidentemente, se os nossos colegas não nos conhecessem, poderiam até supor que nós dois, representantes dos extremos do País, um do Sul e outro do Norte, tivéssemos combinado a trazer à consideração da Casa o mesmo assunto. Entretanto, quero felicitar V. Ex.^a por haver tomado iniciativa idêntica àquela que venho defendendo sistematicamente nos últimos quatro anos. Acredito, nobre colega, que, logo após o meu pronunciamento, poderemos conversar, juntar os nossos esforços.

Dou-me por bem pago, Sr. Presidente, ao verificar que outro nobre e ilustre companheiro de trabalho, espontaneamente, sem qualquer combinação comigo, teve a mesma idéia de, no momento azado, trazer à discussão, à consideração e à deliberação da Casa um princípio que nos parece dos mais justos, que nos parece dos mais oportunos, para que passe a ser inscrito no bôjo da nossa Carta constitucional.

Sr. Presidente, em face das observações de V. Ex.^a, em seguida porei ponto

final nesta despretensiosa e desataviada oração. De qualquer forma, fico muito grato aos eminentes Senadores da República que aqui me ouvem, aos nobres Deputados que acompanharam com bastante interesse o meu pronunciamento. Pouco importa que a emenda que oferecemos — São Paulo e Amazonas — à consideração da Casa seja ou não vitoriosa.

É mister, é preciso — e tal espero — que não seja apenas alguém, mas que muitos venham falar a linguagem da sinceridade, numa prova do reconhecimento do que o Brasil deve ao sangue que veio de fora. E estou convencido, Sr. Presidente, mais do que nunca convencido, Srs. Congressistas, de que é preciso continuarmos a contar com a colaboração honesta e sadia do estrangeiro que para aqui vem, de boa vontade, juntar ao esforço do trabalhador nacional a sua capacidade de trabalho e a sua longa experiência haurida em países mais antigos e mais experimentados.

Sr. Presidente, somos hoje uma Nação de 80 milhões de habitantes. Já não devemos mais ter aquela preocupação do passado, aquêle temor de que os estrangeiros que para aqui viessem se aposassem das nossas riquezas e compromettessem o nosso destino histórico.

Acredito, isto sim, Sr. Presidente, que o Brasil precisa, a partir de agora, fiscalizar mais a ação do capital estrangeiro entre nós. Como sabem V. Ex.^{as}, defendi, repetidas vêzes, uma lei de remessa de lucros que permitisse não afastar da paisagem do Brasil a colaboração do dinheiro alienígena. Entretanto, Sr. Presidente, o que vem ocorrendo ultimamente é que, ao invés de trazer maiores vantagens e benefícios a determinados setores da economia nacional, êsse capital estrangeiro, infelizmente, com a complacência do nosso Governo, está sendo mal aplicado e até

em prejuízo de determinados princípios da nossa nacionalidade.

Mas, quando se fala em incorporar ao Brasil o naturalizado, isto nada tem a ver com o papel bom ou mau que possa representar o capital estrangeiro na vida brasileira. Queremos, Sr. Presidente, isto sim, criar para aquêle que deseje ser brasileiro as mesmas condições, os mesmos direitos, os mesmos deveres e oportunidades de servir ao nosso País, criando aqui aquela infraestrutura indispensável, para que no dia de amanhã as futuras gerações possam orgulhar-se de haver realizado o destino histórico do Brasil, que é o destino de uma grande nação.

COMISSÃO MISTA

Designação dos Membros do MDB

Ao encerrar a sessão, o Presidente Moura Andrade informa que a Mesa acaba de receber officio do Líder do Movimento Democrático Brasileiro, na Câmara dos Deputados, em que indica, na forma regimental, para constituir e compor a Comissão incumbida de apreciar o Projeto de Constituição, os seguintes elementos: Para membros efetivos naquela Comissão: Deputados Martins Rodrigues, Adolpho Oliveira, Chagas Rodrigues e José Barbosa. Para suplentes, indica os Deputados Ulysses Guimarães, Amaral Neto, Paulo Macarini e Henrique Lima. Todavia, nas instruções da Presidência não foi prevista a condição de suplentes. Assim sendo, a Mesa recebe a indicação dos nomes dos Deputados Ulysses Guimarães, Amaral Neto, Paulo Macarini e Henrique Lima para o efeito de, caso algum dos Deputados indicados deixe a Comissão, serem êstes os substitutos.

Pelo Senado Federal são indicados, pelo M.D.B., os Senadores: Oscar Passos, Josaphat Marinho, Lino de Mattos e Ruy Carneiro.

4.^a Sessão (14/12/66)

COMISSÃO MISTA

Substituição de Membros

O Sr. Presidente (Moura Andrade) anuncia o recebimento de ofício do Líder do M.D.B., Deputado Vieira de Mello, indicando o Deputado Ulysses Guimarães para substituir o Deputado Martins Rodrigues na Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Constituição.

A Presidência faz a designação do Sr. Ulysses Guimarães para membro da Comissão. (20)

COMUNICAÇÕES

O Deputado **CUNHA BUENO** (ARENA — São Paulo (21)), após ressaltar a atitude da Mesa do Congresso Nacional, procurando criar tôda a sorte de facilidades, a fim de que, no curto prazo determinado para votação da matéria, pudessem os principais capítulos da nova Carta constitucional merecer a atenção de seus pares e consignar os agradecimentos de todos aqueles que se interessam pela matéria, pela atuação sempre ponderada do Presidente do Congresso Nacional, ao disciplinar o calendário para as diversas fases de discussão e de votação da nova Constituição Federal, anuncia que apresentará diversas emendas ao projeto, dentre as quais destaca:

A primeira, que pretende a substituição do art. 112, II, alínea a, permitindo, entre as competências do Supremo Tribunal Federal, o seguinte:

“a) os mandados de segurança e os **habeas corpus** decididos em última instância pelos Tribunais locais ou federais, quando denegatórios da decisão.”

A segunda emenda diz respeito à letra b, n.º I, do mesmo artigo 112:

“b) nos crimes comuns e de responsabilidade os Ministros de Esta-

do, ressalvado o disposto no artigo 86, os juizes federais e os membros dos Tribunais Superiores da União, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, os membros dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados, os Ministros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados e os Chefes de Missões Diplomáticas de caráter permanente.”

A terceira emenda visa a acrescentar, no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“O item III do art. 98 não se aplicará ao funcionário com mais de 20 anos de serviço público, cuja aposentadoria se regerá pela legislação anterior dos respectivos Estados e Municípios.”

Diz o Sr. Cunha Bueno:

— Ainda, Sr. Presidente, encaminharemos posteriormente à Mesa, para a devida consideração da Comissão Especial, inúmeras emendas, visando a alterar substancialmente a precária situação atual dos cidadãos naturalizados.

Como sabem V. Ex.^a e a Casa, a situação dos naturalizados é das mais difíceis. E o que se pretende, através destas emendas, é terminar, de uma vez para sempre, com a figura do meio cidadão. Evidentemente, todo estrangeiro que espontaneamente delibera aceitar a cidadania brasileira deseja, na realidade, identificar-se com a vida brasileira e integrar-se definitivamente dentro do espírito e das tradições de nosso País.

Conclui solicitando novos esclarecimentos da Presidência sobre o calendário aprovado pela Mesa.

O Deputado **ANTÔNIO BRESOLIN** (M.D.B. — Rio Grande do Sul) (22)

(20) D.C.N. — 16-12-66 — N.º 58 — Pág. 1.084.

(21) Idem — Pág. 1.084.

(22) D.C.N. — 16-12-66 — N.º 58 — Pág. 1.085.

critica as dificuldades impostas ao estrangeiro que deseja naturalizar-se brasileiro, dizendo:

— Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, surpreendeu-me que o texto do projeto da nova Constituição da República, na parte referente à declaração de direito de nacionalidade, com referência aos naturalizados apenas especificasse o seguinte:

“Aos que adquirirem a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, n.º 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891...”

Supreendeu-me, assim, porque, quando na chefia do Ministério da Justiça o Senador Milton Campos, S. Ex.^a, depois de diversos contatos com este Deputado, prometeu que o Governo encaminharia a esta Casa um projeto do chamado Estatuto do Estrangeiro, simplificando a legislação que trata do estrangeiro, a exemplo dos países mais adiantados do mundo.

Mais tarde, quando ocupava a Pasta daquele Ministério o Senador Mem de Sá, S. Ex.^a, atendendo a um requerimento de informações de minha autoria, respondeu que o projeto estava praticamente pronto e que, dentro de breve tempo, seria encaminhado à Câmara para a devida apreciação.

Não se compreende, Senhor Presidente e Senhores Deputados, que, em um País como o nosso, de dimensões continentais, com a legislação da chamada faixa de fronteira, que cria toda a sorte de dificuldades para o estrangeiro que vive aqui dentro, o Governo, agora, nesta oportunidade, não tome as providências necessárias para simplificar a legislação, facilitando a naturalização dos estrangeiros residentes no Brasil.

Não nos referimos de modo especial aos estrangeiros que penetraram em nossa Pátria há pouco tempo. Mas muitos deles são homens já perfeitamente

integrados na sociedade brasileira, casados com brasileiras, com filhos brasileiros. Muitos deles, inclusive, defenderam a bandeira nacional nos Apeninos, na Itália.

E até hoje, em toda a chamada região da faixa de fronteira, inclusive em meu Estado, esses estrangeiros não desfrutam daquele benefício, com o qual, no nosso entender, de há muito deveriam contar.

Por isso, Senhor Presidente, esperamos que essa legislação, com a cooperação de outros eminentes colegas aqui nesta Casa, venha a ser alterada, a exemplo do que disse há pouco o ilustre companheiro e amigo Deputado Cunha Bueno. Que se faça justiça a essa gente, que, perfeitamente integrada na comunidade nacional, está prestando relevantes serviços ao nosso País.

O Deputado **EURICO DE OLIVEIRA** (MDB — Guanabara) (23) anuncia duas emendas: a primeira, suprimindo a faixa branca e o lema “Ordem e Progresso” da bandeira nacional, e uniformizando as estrêlas que simbolizam os Estados da Federação, com exceção das pertencentes ao Cruzeiro do Sul.

A segunda, alterando a letra do Hino Nacional.

DEBATE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL

O Deputado **CARLOS WERNECK** (ARENA — Rio de Janeiro) analisa o Título IV do projeto — “Da Família, da Educação e da Cultura”, assim se expressando:

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no momento este Congresso se reúne para discutir a mensagem do Governo e votar uma nova Constituição. Diversos especialistas já se fizeram ouvir, cada qual acerca de um título ou capi-

(23) D.C.N. — 16-12-66 — N.º 58 — Pág. 1.086.

tulo dêsse documento. Desejamos trazer nossa contribuição à parte referente à família, educação e cultura.

Devemos assinalar, em primeiro lugar, o avanço que houve no texto que aí está para ser apreciado por êste ilustre Congresso. É que no texto original, publicado há uma semana, havia falhas realmente lamentáveis, no capítulo que mencionei. Nêle praticamente se omitia a cultura. Evidentemente, não é possível condensar num só capítulo, com poucos artigos, tôda a importância da cultura, da educação, em dimensão e profundidade.

No texto que nos foi entregue, a modificação se processou no sentido de torná-lo mais completo, mas, ainda assim, apresenta falhas, de certa maneira, gritantes. Por certo, a Comissão Mista, escolhida para estudar, esmiuçar e apresentar o seu parecer final sôbre o projeto em tela, acolherá muitas das emendas apresentadas pelos ilustres membros do Congresso Nacional. Entre essas emendas, diversas contribuirão para o aperfeiçoamento do texto e, mais do que isto, para que nossa Carta Magna reflita a situação do país. Sem a educação do nosso povo, sem aperfeiçoamento da nossa cultura, sem o preparo das gerações novas, não podemos sonhar e pensar em desenvolvimento do País.

A nosso ver, Sr. Presidente, a primeira falha consiste na omissão da percentagem da despesa da União com a educação nacional. Na Constituição de 46 estava explícito que a União despenderia, pelo menos, 10%, e Estados e Municípios despenderiam pelo menos 20% de seus orçamentos nas despesas com educação.

Diga-se de passagem que, de 1946 a 1963, nunca a União consignou mais de 7% para essa finalidade. Repetidamente, os orçamentos apresentados incorriam nessa gravíssima falta. No entan-

to, não foi possível, durante cêrca de 18 anos, corrigir tal êrro. Só em 1964 iríamos encontrar no Orçamento da União os 10% para despesas com educação. E dos Estados e Municípios brasileiros apenas 70% adotavam e praticavam o preceito constitucional. Trinta por cento dos Estados e Municípios — e alguns eram Municípios de Estados amplamente desenvolvidos — não gastavam com a educação sequer 15% do seu orçamento.

Embora se observasse essa falha, era sumamente satisfatório e de alta importância que a Constituição prescrevesse o mínimo que se deveria gastar com a educação. E cabe aqui lembrar que, quando votada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que complementava a Constituição de 1946 no capítulo referente à educação nacional, ela estabeleceu que a União despenderia pelo menos 12% com a educação, e não apenas os 10% de que falava a Carta de 1946. Apesar de fixar também a Lei de Diretrizes e Bases em 12% essa despesa, só recentemente, nos últimos dois anos, tivemos a satisfação de verificar que o Estado estava de fato cumprindo essa obrigação legal.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, para espanto nosso, no texto ora em apreciação não figura a fixação dêsse mínimo que a União, Estados e Municípios devem dedicar à educação nacional. Isto é falha grave, séria e, de certa maneira, representa, a nosso ver, um retrocesso, que por certo será corrigido quando a Comissão Mista, esta Casa e o seu esclarecido Plenário examinarem as emendas que serão apresentadas ao texto original.

O Sr. Aderbal Jurema — Estou acompanhando com o maior interesse o discurso de V. Ex.^a, que, com sua autoridade de professor e de antigo educador brasileiro, vem fazendo uma análise do texto do projeto da nova Constituição,

enviado ao Congresso pelo Executivo. Em verdade, Senhor Deputado, sabe V. Ex.^a da nossa preocupação com o problema educacional e do trabalho que tivemos com a redação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em cujo dispositivo agora omitido nesta Carta acrescentamos mais dois por cento, porquanto a Constituição de 1946 fixava um mínimo de 10% para a União e 20% para os Estados, atinente aos problemas de educação e saúde. Esta omissão, a meu ver, é perigosíssima, porque os Estados ficarão sem contróle nos seus orçamentos e iremos assistir a um retrocesso no sistema educacional, primário e secundário, de responsabilidade estadual, uma vez que nem sempre teremos governantes esclarecidos que apliquem essa percentagem de 20% prescrita na Constituição de 1946. Além disso, há outro ponto vulnerável no Título IV — “Da Família, da Educação e da Cultura”, no artigo referente ao ensino primário, onde se diz: “O ensino primário é obrigatório”, pois se esqueceu de mencionar: “em língua nacional.” Ora, tôda a Câmara e tôda a Nação ainda hoje se recorda do esforço do Governo brasileiro, durante a última Grande Guerra, para integração daquelas minorias imigratórias do Sul do País — do Rio Grande do Sul, do Paraná e de Santa Catarina —, que mantinham escolas primárias na língua original dos imigrantes. Lembro-me bem de ter-me o Governador Cordeiro de Farias, de Pernambuco, recordado o trabalho do eminente Professor Coelho de Souza, no Rio Grande, para conseguir que a língua portugüesa fôsse obrigatória nessas escolas primárias. De maneira que não podemos deixar de emendar a Constituição, para maior clareza neste ponto, porque é um problema de patriotismo e de salvaguarda mesmo da nacionalidade brasileira êsse de o curso primário ser ministrado em língua portugüesa. Há ainda outros aspectos que

gostaria constassem do discurso de Vossa Excelência, como o que se refere à questão da cultura. No capítulo “Da Família, da Educação e da Cultura”, apenas uma só vez se fala nessa palavra, quando se diz que o amparo à cultura é dever do Estado, mas nada mais. Depois, ainda se diz:

“Ficam sob proteção especial do poder público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.”

Mas que poder público? Devia-se deixar claro que os monumentos nacionais de valor histórico, paisagens etc. têm de ficar sob a proteção do Governo da União, e não “do poder público”. Ainda chamaria a atenção de V. Ex.^a para o problema do ensino profissional. Numa época em que estamos com o binômio educação e desenvolvimento, não há uma única palavra sequer de incentivo ao ensino profissional para formação de técnicos de nível médio nesta Nação. São, pois, pontos capitais, que não podem deixar de receber emendas, no sentido de que êste capítulo, que eu considero o mais reduzido, o mais exíguo, o mais sintético, seja desenvolvido. Todos sabemos que as Constituições devem ter o poder de síntese, mas tanto exagero nessa síntese pode trazer prejuízo enorme à Nação, porque uma Constituição não é para durar dias, ou um ano; sempre se faz uma Constituição para durar pelo menos decênios. Numa época em que, no Brasil inteiro, administradores e educadores voltam suas vistas para êsse binômio salutar, desenvolvimento e educação, não há uma palavra neste capítulo ligando o desenvolvimento à educação.

Por outro lado, também na Constituição quase que não há nenhuma referência aos problemas da saúde. Tudo isso deixo nas mãos de V. Ex.^a, a fim

de que, juntamente com todos os companheiros, possamos apresentar em tempo hábil emendas que, de fato, dêem na nova Constituição o relêvo necessário à educação nacional.

O SR. CARLOS WERNECK — Agradeço e incorporo prazerosamente ao texto do discurso que estou proferindo o aparte esclarecedor do nobre colega Aderbal Jurema. E acrescentaria ainda, a bem da verdade, Sr. Presidente, na parte referente à fixação de porcentagens, que, neste momento, no mundo atual, o nosso País é aquele que está gastando menos com educação. Mesmo que o texto legal definitivo fixe em 12% a contribuição obrigatória da União e em 20% a contribuição obrigatória dos Estados e Municípios, seremos um dos países mais modestos, mais tímidos, menos avançados em matéria de investimentos em educação, porque, de fato, o que o mundo atual nos prova, o que os países desenvolvidos nos demonstram é que recursos investidos em educação constituem a melhor forma de se conseguir não apenas o desenvolvimento, mas até o progresso material e econômico de qualquer país.

Não posso silenciar aqui uma estatística feita por técnicos e estatísticos norte-americanos a propósito do rendimento de um homem que tenha apenas instrução primária em relação aos de outros com instrução média e superior.

Esses três rendimentos são da seguinte ordem: 80 mil dólares no curso de uma vida, para o homem de nível primário; 180 mil dólares para o de nível secundário e 290 mil dólares para o que possua curso superior.

Então, argumentam os técnicos da América do Norte: "Pagando, cada um desses homens, impostos proporcionais à produção que apresentem e ao rendimento que podem oferecer à Nação, verificaremos que, se despendermos determinada verba na educação de nível

superior de grande número de cidadãos, obteremos o reembolso de parcela considerável por parte desses mesmos cidadãos, enriquecendo o patrimônio nacional, concorrendo para a felicidade pessoal de cada um desses cidadãos e de suas famílias e contribuindo, de forma decisiva, para que o país permaneça naquele alto nível, naquele padrão elevado em que todos desejam vê-lo colocado."

De modo que, diante desses fatos, ficamos realmente sem compreender por que o atual texto silencia a respeito, mais ainda quando nos explicaram que isso se devia a uma questão de técnica orçamentária, que, tendo os programas-orçamento passado a vigorar a partir de 1967, não seria conveniente vincular uma despesa para determinado fim a um programa-orçamento. Mas é bom não esquecermos ser necessário que Estados e Municípios saibam que não podem gastar com a educação menos do que aquele limite realmente mínimo que foi prescrito. Assim, temos a certeza de que a nova Constituição, devidamente emendada e votada por este Plenário, será um trabalho, nesse aspecto, muito mais perfeito e, sobretudo, muito mais atualizado com a realidade que o Brasil vive, isto é, a de um país que tem consciência de que, sem um povo devidamente educado, é uma balela pensar-se em desenvolvimento. É até ridículo falar em democracia, em liberdades e direitos individuais, se o povo brasileiro não está provido daquele mínimo de educação que qualquer país do mundo proporciona a seus filhos.

O Sr. Aderbal Jurema — Dentro da linha de raciocínio de V. Ex.^a, eu diria que as despesas com a educação constituem uma forma de investir capitais em seres humanos. O rendimento dessa aplicação, está provado hoje, decorre do número de pessoas que freqüentam as escolas primária e secundária. A me-

dida que um país aumenta sua escolaridade, mais se enriquece de técnicos de nível médio e superior. Há Constituições, caro colega, que, quando afirmam ser o ensino primário obrigatório, estabelecem até os anos de escolaridade. Não dizem apenas que o ensino é obrigatório. Vão além. Declaram: O ensino primário, de 8 anos, é obrigatório. Isso consta, se não me engano, da Constituição da Jugoslávia. Uma outra falha que me chamou a atenção no capítulo da educação e cultura — sou da opinião de Somerset Maugham, de que só devemos falar das coisas que entendemos, e por isso estou aparteando V. Ex.^a sobre este assunto — é a omissão quanto aos sistemas de ensino. Não há uma palavra a respeito. A Constituição de 46 dizia: A União terá seu sistema federal de ensino, extensivo aos Territórios; também os Estados teriam sistemas próprios de ensino. Havia na Constituição as linhas-mestras de descentralização, que foram consagradas na Lei de Diretrizes e Bases. Estipulava ainda a Carta de 46 que esse sistema de ensino da União teria nos Estados caráter supletivo, para não haver quebra da autonomia estadual, através da interferência federal no seu sistema de ensino. Sabemos, porém, que nosso País não está crescendo uniformemente. Há regiões em pleno desenvolvimento, como São Paulo; há regiões em comêço de desenvolvimento, como Pernambuco; mas há regiões ainda subdesenvolvidas, e, nestes casos, os Estados não podem, de maneira alguma, enfrentar o custeio do ensino para sua população escolar. Ora, a Constituição não pode esquecer esse fato, não se pode omitir diante da desigualdade de renda dos Estados brasileiros. É preciso conste da Constituição um artigo bem claro que obrigue a União a ajudar aos Estados, em caráter supletivo.

O SR. CARLOS WERNECK — Agradeço o nôvo aparte de V. Ex.^a

Acrescentaria o seguinte — e aí passando para outro assunto: A Constituição de 46, em seu art. 168, prescrevia que o ensino primário seria obrigatório e gratuito, e o ensino ulterior ao primário seria gratuito aos que provassem falta ou insuficiência de recursos.

Detenhamo-nos um pouco, Senhores Congressistas, nesse dispositivo, embora, diga-se de passagem, êle estivesse longe de ser executado. De fato, na imensa maioria dos casos, qualquer cidadão que reclamasse o cumprimento do preceito constitucional não conseguia ser atendido. Faltavam aos Municípios, aos Estados e à própria União recursos para fazer face aos reclamos de tôda essa massa escolar, de tôda essa população etária, entre 11 e 18 anos, que pretendesse fazer o curso ulterior ao primário. De qualquer forma, porém, estava estabelecido na Carta de 46 que o ensino ulterior ao primário seria gratuito aos que provassem falta ou insuficiência de recursos.

Entretanto, Srs. Congressistas, não encontramos no atual documento palavra alguma quanto a essa gratuidade. Apenas, no § 3.º do art. 167, o seguinte:

“O poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio ou superior carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso dêste último.”

Três pontos há a respingar neste parágrafo. O primeiro dêles está em que o poder público só vê forma de atender aos carentes de recursos através de bôlsas de estudo.

Ora, Sr. Presidente, na realidade, em muitos casos, em inúmeras situações, em muitos países, o atendimento aos carentes de recursos não se faz apenas através da concessão dessas bôlsas.

Faz-se também mediante convênios, pela participação da iniciativa parti-

cular, dentro de um sistema nacional de educação, e ainda por meio de apelos a instituições particulares, leigas e religiosas, para que recebam alunos, preenchendo, assim, a sua capacidade ociosa. Em suma, mil e uma maneiras existem para que as escolas funcionem a pleno vapor, com tôda a sua capacidade aproveitada, e não apenas, repito, através de bôlsas de estudo.

De modo que, a nosso ver, restringir a concessão de gratuidade, aos estudantes carentes de recursos, apenas às bôlsas de estudo, constitui uma mutilação da realidade, distorção de um fato hoje conhecido de tôdas as pessoas, representa, principalmente, uma limitação à capacidade de assistência a uma população escolar. Hoje, sômente dez por cento dessa faixa etária recebe essa assistência, mas, pelos próprios convênios assinados pelo Brasil em Santiago do Chile e Punta del Leste, precisa ser atendida essa faixa escolar em trinta por cento. Necessitamos encaminhar para as escolas de nível médio não apenas um milhão e oitocentos mil adolescentes brasileiros — e a tanto vão os matriculados nos dias de hoje —, mas cinco milhões e quatrocentos mil, pelo menos, se quisermos atingir êsse índice de trinta por cento.

Assim, a concessão de gratuidade limitada às bôlsas de estudo constitui, a nosso ver, um retrocesso que, por certo, será devidamente corrigido pela Comissão e através das emendas apresentadas.

Outro ponto merece aqui um estudo especial. Apresenta o texto atual uma inovação, quando diz: "... aos estudantes carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento."

Ora, Senhores Congressistas, no caso de transformar-se em lei êsse preceito, apenas aquêles estudantes intelectualmente capazes terão assistência da União, dos podêres públicos, para efe-

tuar seus estudos. Não há mais clamorosa injustiça. Estamos numa época em que não podemos desperdiçar valores. Não apenas pelo fato de não revelar grande aproveitamento deverá o estudante ser privado dos favores que a lei tem obrigação de estabelecer para a formação de um cidadão. Então, chegaremos ao seguinte: um estudante deixa o curso primário aos 11 anos. É totalmente carente de recursos. Matricula-se, aos 12, numa escola qualquer. Por condições mesológicas, por condições familiares, pela própria pobreza de sua situação, digamos de menino sem família, obrigado a fazer apenas uma refeição por dia, um jovem pode fracassar no primeiro ano de escola. A União, daí por diante, nega-lhe uma bôlsa de estudos, porque não teve aproveitamento. E como ficará essa criança que, além de tôdas as deficiências que já apresenta, além de tôdas as omissões familiares, além da total desassistência em casa, ainda vê fechada a porta da escola e se encontra, aos doze anos, marginalizado. É um pária na vida, não sabe para onde se dirigir, não sabe onde vai estudar, não sabe onde mal vai concluir o curso, pelo menos nessa primeira etapa de nível médio. Consideramos que a inserção dessa exigência de que o aluno revele aproveitamento escolar para ter direito à continuação de seus estudos constitui uma violação dos direitos desse cidadão e constitui mais do que isso, uma clamorosa injustiça que se pratica contra os pobres adolescentes que, na maioria dos casos, se não revelaram o aproveitamento desejado, não o fizeram porque lhes faltaram condições para isso, mas porque lhes faltou a necessária alimentação, porque lhes faltou a necessária orientação, porque lhes faltou o que é concedido a uma pequena parcela da população brasileira, mas que, infelizmente, pelo subdesenvolvimento, é negada à imensa maioria da população brasileira. Achamos que a inserção des-

se parágrafo constitui um atraso, um retrocesso no projeto que ora estamos estudando.

O terceiro ponto dêsse parágrafo é o que se refere à exigência de o adolescente ter a obrigação de reembolsar o Governo daquilo que com êle gastou, quando êle, bolsista, de nível superior e carente de recursos, pode obter uma bolsa.

Ora, Senhor Presidente, se é louvável que aquêle que pode reembolsar o faça, é exagêro e é também violação exigir-se que todos que tiverem bolsa de estudos reembolsem o Governo naquilo que foi gasto com sua educação.

De modo que, se isso pode estar contido em lei, não deve ter caráter tão amplo, tão arbitrário, obrigando todos os beneficiados por bolsas a, posteriormente, reembolsarem o Governo das despesas com a concessão dessas bolsas.

Outro ponto para o qual chamaríamos a atenção da Casa é aquêle que diz respeito à garantia da liberdade de cátedra, e ao provimento de cargos iniciais e finais de professor de ensino médio oficial e do superior, oficial ou livre, por concurso de títulos e provas.

Não vamos negar ao Governo o direito de, em suas escolas, tanto nas escolas do nível médio como superior, exigir que os catedráticos, para obterem a cátedra, tenham de submeter-se a concurso de títulos e provas. Mas impor essa obrigação, de um modo geral, a todos aquêles que desejam disputar cátedra num estabelecimento de nível médio ou superior, em escola oficial, constitui, a nosso ver, também exagêro que a douta Comissão encarregada de examinar êsse projeto e o Plenário da Casa por certo repudiarão.

Não se pode impor à escola de livre iniciativa, de nível médio e superior, que exija de todos os ocupantes de seus cursos a obrigatoriedade de prestação de

concurso, mesmo porque, se o fizéssemos, veríamos que muitas escolas não poderiam funcionar, por falta ou escassez de professor.

Muitas e muitas escolas teriam de abolir várias de suas cátedras, porque não encontrariam, sobretudo, em certas regiões do País, candidatos à prestação dêsse concurso de provas e títulos, para preenchimento dessas vagas.

Se queremos fazer uma Constituição devidamente atualizada, se queremos fazer uma Constituição que esteja de acôrdo com a realidade do Brasil, no momento que estamos vivendo, então temos que aceitar elementos que, muitas e muitas vêzes, ocupam cadeiras de profissionais de nível médio e superior em escolas, sobretudo de livre iniciativa e em escolas oficiais, mas que, infelizmente, não estão em condições de prestar o concurso de provas e títulos. Se houver a exigência, que ela seja feita para as escolas da rêde oficial, mas seria exagêro querer fazer essa exigência para as escolas livres, de iniciativa particular.

Outro ponto, onde observamos uma total omissão do capítulo referente à educação e cultura, é no que tange à pesquisa científica e cultural. Não há uma palavra sequer relativamente à pesquisa. No entanto, Srs. Congressistas, nós sabemos o que representa, no mundo de hoje, principalmente no mundo técnico-científico, o trabalho realizado por pesquisadores. Êsse trabalho é de tal forma relevante que, a nosso ver, a Constituição, ao mesmo tempo em que deve prescrever uma percentagem mínima a ser gasta com a educação, deveria também fixar uma percentagem mínima a ser gasta com a pesquisa científica e cultural. E penso que já há, tramitando nesta Casa, emendas nesse sentido e que, por certo, o Congresso, devidamente esclarecido, terá olhos abertos e sensibilidade aguçada para, examinando

do o problema, verificar da sua urgência, da sua importância e da sua relevância.

O Sr. Evaldo Pinto — Quero primeiramente cumprimentar V. Ex.^a pela sua feliz intervenção, pela objetividade e pela autoridade com que analisa o capítulo “Da Família, da Educação e da Cultura”, no projeto da Constituição, e folgo em verificar que os pontos de vista defendidos por V. Ex.^a coincidem quase exatamente com as manifestações que tive oportunidade de fazer, ou seja, com os meus pontos de vista, principalmente na parte relativa à pesquisa tecnológica. Queria, também, declarar a V. Ex.^a que tenho pronto um texto redigido destinando uma percentagem — 2% da arrecadação — vinculando a aplicação exatamente ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica. Espero contar com o apoio, com a voz autorizada e com a influência de V. Ex.^a junto aos ilustres membros da bancada majoritária, para que esse dispositivo possa figurar na Constituição. Meus cumprimentos, portanto, pela excelente análise que faz do texto constitucional.

O SR. CARLOS WERNECK — Agradeço essa referência, nobre Deputado Evaldo Pinto, e devo confessar, de antemão, que terá todo apoio que puder conseguir para que essa emenda seja não apenas subscrita em Plenário, mas inserida no texto constitucional. De fato, falar-se em ensino superior sem pesquisa científica e tecnológica, é estar debatendo num mundo de fantasmas e querendo fazer coisas que o mundo presente não mais comporta. De modo que folgo em saber que ilustres educadores nesta Casa e homens que se preocupam com a cultura já têm a atenção voltada para este assunto, dando demonstração de que muito se pode esperar deste Congresso, onde pontificam elementos capazes de sentir a realidade nacional e perceber que esta realidade

se constrói, de fato, alicerçada na educação do povo.

Ao lado de todas as considerações até agora tecidas, acrescentaríamos ainda: no § 4.º do art. 167 do texto que nos é oferecido para exame, declara-se que “a lei estabelecerá que as empresas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção”.

Srs. Congressistas, é necessário que atentemos para essas expressões, um tanto vagas, embora reconheçamos que a Constituição deve ser realmente um texto que toque em assuntos em linhas muito genéricas, mas não com textos vagos, tal como este que aqui está — “mantenha ensino primário gratuito”. Isso significa que uma empresa pode estabelecer para seus empregados o ensino primário de duas horas apenas de aulas, durante três anos, e dizer que, dessa maneira, deu o curso primário a seus dependentes.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é inacreditável que, no mundo de hoje, quando se fala em ensino primário, não se prescreva, de antemão, que ensino primário requer um tempo mínimo na escola, um tempo mínimo de anos para que o curso seja devidamente efetivado. Não esqueçamos que qualquer país civilizado do mundo de hoje, e mesmo as jovens nações africanas, que estão despertando para a vida da civilização, da liberdade, do desenvolvimento, reconhecem que o ensino primário mínimo é de seis anos, e que ele deve ser ministrado com um mínimo de seis horas diárias de aula, sob pena de ser deficiente, falho, com poucos resultados.

De modo que temos de atentar para esses índices que outros países nos indicam. Temos que fixar, para nosso País, se desejamos falar em termos realistas, bases idênticas, pois de nada

adianta falar apenas em curso primário. É necessário, como disse, aliás, o ilustre aparteante Aderbal Jurema, que façamos um curso primário em língua nacional com um mínimo de cinco anos, completo, com pelo menos quatro horas diárias de aula. Se não fôr feito dessa forma, estaremos apenas nos iludindo tentando apenas fazer figuração estatística, apresentar planos, enumerar apenas candidatos, dizer que matriculamos tantos milhões de crianças, sabendo, de antemão, que essa matrícula foi incompleta, inexpressivo, de fato, aquê-le ensino mínimo, básico, sem o que não se forma um cidadão.

Há um outro ponto também para o qual chamaremos a atenção da Casa, que naturalmente já se deteve nesse assunto. Refere-se à assistência de outra ordem, que deve ser prestada ao estudante.

Está provado que, hoje em dia, a grande causadora da terrível evasão escolar que assola êste País — e eu mais uma vez chamo a atenção dos Srs. Congressistas para êsse ponto: uma das maiores falhas do sistema educacional brasileiro — é aquela destruidora evasão escolar que faz com que, de 100 crianças matriculadas na primeira série, apenas 17 cheguem à quarta série primária. Vejam bem Srs. Congressistas: de 100 crianças matriculadas na primeira série, apenas 17 atingem a quarta série. Êsse é um drama que se repete em tôdas as regiões brasileiras, é um drama pungente para o qual esta Casa tem que estar com sua sensibilidade voltada.

Não podemos compreender qualquer plano de desenvolvimento em um país que apresenta o quadro de, em 100 crianças, apenas 17 atingirem o final de uma quarta série primária.

Pois bem, Srs. Congressistas, a grande razão dessa evasão escolar está na falta total de assistência alimentar a

essas crianças. É o que está provado — e a Campanha Nacional de Merenda Escolar nos está mostrando —, que de 10 crianças brasileiras que vão à escola apenas três recebem refeição completa; as 7 restantes ou tomam um gole de café apenas, ou café com leite, ou comem uma fatia de pão. Vejam bem, Srs. Congressistas, apenas 3 em cada 10 crianças recebem refeição completa!

Ora, já que estamos elaborando uma nova Constituição, já que estamos pensando num texto constitucional que se atualize com a realidade brasileira, já que temos um capítulo dedicado à Educação e à Cultura, então falemos também nessa assistência, que não será apenas de caráter de instrução, mas irá além, fornecendo a êsses adolescentes, a essas crianças que não têm recursos, condições para que não somente se matriculem nas escolas, mas que acompanhem o curso primário, prossigam nos estudos, atingindo ou o curso técnico, ou vocacional. Enfim, que se faça alguma coisa, de modo que, aos 15 anos, quando a escola restituir essas crianças à comunidade nacional, estejam elas em condições de desempenhar conscientemente o papel que lhes foi traçado.

A Constituição deveria ter os olhos voltados para êsse ponto. E, quando falamos na parte relativa à alimentação, incluímos o fornecimento de material escolar, que constitui outro assunto sobre o qual não se pode calar. Anualmente, milhões de jovens patricios deixam os bancos escolares porque não têm recursos para adquirir material escolar. E se temos êsse Serviço criado, em franco funcionamento, que se aumente êsse funcionamento, a fim de que possa atender a todos os estudantes que não têm recursos para aquisição de material escolar. Enfim, que se atenda, de forma definitiva, a todos os alunos que, não podendo custear seus livros, comprar seu vestuário e material escolar, contem com

o socorro do Estado, capaz de lhes dar aquilo que seus meios não lhes permitem adquirir.

É outro ponto que figurará em alguma das emendas a serem apresentadas a êsse texto.

Finalmente, Srs. Congressistas, é necessário que abramos os olhos para uma grande realidade: há seis anos, os americanos do norte, impressionados com o avanço tecnológico da União Soviética, para ali enviaram observadores de vários tipos, observadores de vários credos e ramos da cultura, para verificar como conseguira aquêlê país, em poucos anos, obter tal progresso em seu desenvolvimento. As conclusões a que chegaram êsses observadores, aquilo que amedrontou, até — esta a verdade com sua dura realidade —, o que amedrontou o povo americano foi saber que, nos últimos 20 anos, um têrço da população soviética freqüentava escolas. Significa isto, reduzindo-se a números, a têrmos absolutos, que, para uma população de 180 milhões, há matriculados em escolas 60 milhões de cidadãos soviéticos de tôdas as idades, de todos os sexos, de tôdas as condições. E essa matrícula em massa de tantos cidadãos soviéticos garante àquele país o poder de ombrear-se com nações mais adiantadas, mais desenvolvidas, e realizar, no campo técnico da ciência, os milagres que a União Soviética está realizando.

A resposta a essa constatação foi de absorver em cursos superiores todos aquêles egressos da guerra, todos os veteranos que voltavam e tinham condições de cursos universitários, inclusive os veteranos da guerra da Coréia e agora veteranos da campanha do Vietname. Dá-lhes condições para, voltando aos seus países, ingressarem nos cursos superiores propicia ainda, assim, mão-de-obra qualificada e especializada que possibilita a arrancada que leva o País à frente.

Srs. Congressistas, quando a União Soviética, numa população de cento e oitenta milhões de habitantes, matricula sessenta milhões em suas escolas; quando os Estados Unidos da América estão já neste momento com um quarto da sua população matriculada nas escolas, sabemos que nosso País, com uma população jovem de 52%, num total de oitenta e quatro milhões de habitantes, onde há quarenta milhões de brasileiros que têm de ser assistidos nas escolas — e sabemos que o número dos que freqüentam escolas, matriculados em diferentes cursos, não chega nem a dez milhões de brasileiros — então sentimos que, de fato, somos um País subdesenvolvido! Se esta Casa, se êste Congresso, com as luzes do seu saber, não despertar para êste problema e não imprimir ao texto constitucional uma dose de realidade, de modo que o País, amanhã, crie múltiplas oportunidades para receber nas escolas muitos dos seus filhos, então é inútil pensar-se em desenvolvimento e é ilusório pensar que o Brasil pode, amanhã, despertar para a realidade e ombrear-se com as grandes nações do mundo.

Tenho certeza de que, com suas luzes e sua sabedoria, êste Congresso emendará o texto constitucional, nesse capítulo e em outros, proporcionando às gerações novas do Brasil condições para que, através da educação, obtenham, de fato, o desenvolvimento tão desejado pelo nosso País.

O Deputado **FLÔRES SOARES** (ARENA — Rio Grande do Sul) (24) critica a exigüidade do prazo conferido ao Congresso para apreciação do Projeto de Constituição, e acentua:

Se se pretende fazer nova Constituição, por que, Sr. Presidente, não dar mais tempo ao tempo? Por que, antes, não preparar o clima, clima de liberdade, de plena liberdade, clima de segu-

(24) D.C.N. — 16-12-66 — N.º 58 — Pág. 1.089.

rança, de absoluta segurança, clima de democracia, limitado pela lei e assegurado pela Justiça? Por que não convocar, entre as congregações e faculdades e os institutos de advogados, os doutos, onde quer que eles se encontrem? Por que não convocar o povo, pois a Constituição não é feita para o povo e pelo povo, Sr. Presidente? Por que não chamar o povo para discutir, amplamente, livremente, o Projeto de Constituição, a Lei das Leis? Por que convocar só um pequeno grupo, um grupo fechado, um grupo de privilegiados?

Prossegue o orador:

— Depois destas preliminares, da inoportunidade e da angústia de tempo, Sr. Presidente, para mim, esse projeto de Constituição é totalitário. É totalitário ao mais ligeiro exame, à mais perfunctória leitura, é totalitário porque dêle resultará a hipertrofia do Poder Executivo e a maior debilidade, o maior enfraquecimento do Poder do povo, do pulmão do povo, que é o Poder Legislativo.

Quanto à Câmara dos Deputados, nem é bom falar. No artigo sobre a eleição dos Deputados, não se fala — não sei se de propósito ou por olvido — em eleição direta. Por quê, Sr. Presidente? Consta do projeto que os Senadores são eleitos diretamente. Mas quanto à Câmara dos Deputados não se fala em eleição direta. Isto nos preocupa sobremaneira.

Diz o art. 40:

“A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto secreto, em cada Estado e Território.”

Voto secreto, mas voto direto não figura no artigo.

No entanto, quanto ao Senado, diz que o Senador será eleito pelo voto direto.

É totalitário o projeto, malgrado a sua introdução. E na sua introdução fala

inclusive, através do eminente Ministro da Justiça, em liberdade. Pág. 9: (Lê)

“A recompensa de dotar o País de uma Constituição democrática e amoldada às realidades nacionais, como adverte um dos maiores constitucionalistas de nossa época, será o maior bem que um povo pode aspirar: A LIBERDADE.”

Recordo-me, neste instante, de uma frase de Rui Barbosa: “quando se traz na bôca, mas não se traz no coração”. Mesmo quando dizem a verdade, mentem, mentem porque não trazem no coração nem no espírito as palavras que proferem.

Sr. Presidente, se se quer uma Constituição para devolver ao povo o grande bem, se se quer uma Constituição já e já, se não se pode adiar a elaboração da Constituição, por que não fazê-la entrar logo em vigor? Por que é fixada a sua vigência para 15 de março de 1967?

Ao contrário de tôdas as outras Constituições da República, quebra-se também, desta feita, tôda a tradição republicana do Brasil. Deseja o Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco ter nas mãos até o último instante, até o derradeiro segundo, os poderes ditatoriais que lhe são concedidos pelos célebres atos institucionais.

Por isso, a liberdade só será devolvida ao povo brasileiro através desta **soi-disant** Constituição, segundo S. Ex.^a o Sr. Ministro Carlos Medeiros Silva, no Governo do ínclito Sr. Marechal Arthur da Costa e Silva. O atual não quer devolver a liberdade do povo brasileiro.

É o reparo, Sr. Presidente, que eu não posso deixar de fazer. Insisto nisto e reclamo e peço encarecidamente a todos os nobres Srs. Senadores e Deputados que atentem para isto.

É preciso fazer já uma nova Constituição; o povo brasileiro reclama uma nova Constituição; os interesses da Pá-

tria indicam uma nova Constituição; mas ela não deve vigorar no Governo do Marechal Humberto de Alencar Castello Branco; só no do seu sucessor, Marechal Arthur da Costa e Silva.

É estranho, Sr. Presidente, é inexplicável, mas não é só por isso que tacho de totalitária esta Constituição. E até diria que melhor teria sido repetir-se a História. E mandar logo para cá a Constituição de 37 e aprovar a Constituição de 37!

Não há nenhuma imaginação, Sr. Presidente. Em muitos pontos se repete e piora a Constituição outorgada. Aliás, esta também corre o risco de ser outorgada. Mas vou dar, pela angústia de tempo, muito poucos exemplos, suficientes, contudo, para caracterizar este Projeto de Constituição como totalitário: totalitário, porque debilita o Poder Legislativo; totalitário, porque fortalece o Poder Executivo; totalitário, porque o Presidente da República se arroga, através do Projeto de Constituição, o poder, invadindo esferas expressas, esferas específicas, esferas absolutamente de exclusiva competência do Poder Legislativo, do Congresso Nacional. Ficará com poderes — art. 57 — para:

“em caso de urgência e de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias: segurança nacional e finanças públicas.”

Ora, Sr. Presidente, a critério de quem a urgência? A critério de quem o interesse público relevante? A critério exclusivo, ao puro talento de Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Desde que Sua Excelência entenda que há urgência, desde que Sua Excelência entenda que existe relevante interesse nacional, legislará através de decretos. Sobre o quê? Sobre segurança nacional. O campo é de amplitude que todos hão de reconhecer.

Mas não fica nisso — segurança nacional —, o que já seria muito, podia ser quase tudo. Vai além. Além de legislar, pela urgência e pelo interesse nacional, ao seu critério, ao seu exclusivo critério, também poderá legislar no campo econômico e financeiro. Depois disto e diante disto o que sobra no campo legislativo para o Congresso Nacional? Legislará S. Ex.^a, através de decretos-leis, sobre segurança nacional, sobre economia e sobre finanças. Não é tudo, Sr. Presidente?

Dir-se-á que estou praticando uma injustiça e incidindo em grave erro ao comentar, como me é possível, ao vôo do pássaro, este Projeto de Constituição totalitária, porque o parágrafo único declara que, publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso o aprovará ou rejeitará dentro de 60 dias, não podendo emendá-lo. E se neste prazo não houver deliberação, o texto será tido como aprovado. Vejam quanta liberalidade! Depois de permitir-se que o Sr. Presidente da República baixe decretos-leis sobre segurança nacional e no campo de economia e das finanças, a seu critério exclusivo, permite-se, ainda que o Congresso Nacional tome conhecimento do projeto, sem poder emendá-lo, para aprová-lo ou rejeitá-lo!

Rejeitar o quê? Após sessenta dias, o fato consumado — já, então, tudo estará praticado —, atos perfeitos e acabados do Sr. Presidente da República.

Mas muito poderia dizer e muito poderia citar e poderia pinçar desse projeto do ilustre Sr. Carlos Medeiros para provar que êle é totalitário. Totalitário é o projeto que marginaliza o povo. E o povo, pelo projeto do eminente Sr. Carlos Medeiros Silva, é marginalizado no que há de mais importante para êle na vida nacional: a eleição do Presidente da República. E, pelo projeto, está consagrada a eleição indireta do Presidente da República.

Procurou-se, é verdade, dourar a pílula: em vez de eleição indireta pelo Congresso Nacional, pelos representantes do povo, chama-se o colégio eleitoral, somando-se aos congressistas os representantes do povo nas assembleias legislativas, em proporção com a população de cada Estado. Repito, Sr. Presidente, doura-se a pílula, a eleição é indireta.

Mas, dir-se-á, contrapondo-se à minha argumentação, que indireta é a eleição em países democráticos do mundo. E eu recordarei um ABC, pedindo até perdão pelo lugar comum: sim, há eleição indireta quando o regime é parlamentarista. Se a maioria quiser adotar o regime parlamentar, aí, sim, Sr. Presidente, não seria totalitário consagrar-se a eleição indireta do Presidente da República.

Mas pergunto: que mais importa ao povo brasileiro do que a eleição do primeiro magistrado da Nação, daquele que, com êsses poderes cada vez mais reforçados, cada vez mais amplos, cada vez maiores, vai dirigir os destinos da Nação, vai jogar com a sorte do povo durante quatro anos?

O povo não terá mais o direito, por este projeto totalitário de Constituição, de eleger sequer o seu Presidente da República. Não pode eleger porque o povo brasileiro ainda não chegou à maturidade. Mas, então, Senhor Presidente, como pode o povo brasileiro eleger o seu Governador, o seu Prefeito, em eleição direta? Não compreendo o absurdo.

Não pode a Constituição adotar a eleição direta para Presidente da República por uma razão muito simples: porque este País não suporta mais a agitação pré-eleitoral, saudável agitação. Democracia é isso, democracia é o diálogo do povo. Não tenhamos medo do povo. E a democracia só se aperfeiçoa — como já nos ensinava Assis Brasil — pelo exercício. O exercício da democracia é que a aprimora. Quando se abandona uma ar-

ma e não se vai treinar tiro ao alvo, não se aprenderá jamais a atirar bem, a acertar no alvo. Ninguém aprende a andar de bicicleta sem cair várias vezes ao solo.

Não tenhamos medo do povo. Como Lincoln, tenhamos uma paciente fé no povo.

Confio no povo, por isso fui ao povo, como homem autêntico, por isso eu disse ao povo das minhas idéias e expressei ao povo o meu pensamento. Não menti, não iludi, não prometi o que não estava em meu poder cumprir, e por isso aqui estou, consagrado de nôvo pelos votos dos riograndenses.

Aqui estou, Sr. Presidente, como riograndense, com aquela vocação libertária do Rio Grande do Sul, que sabe defender os seus ideais em tôdas as épocas, ao preço do sangue e ensopando de sangue as corilhas verdejantes de minha terra.

Estou aqui, Sr. Presidente, na luta sem tréguas. Praza aos céus que dela resulte algo, que dela resulte algum aperfeiçoamento, alguma melhoria para esse projeto de Carta totalitária.

Sr. Presidente, por esse projeto o Poder Legislativo é amesquinhado, é tão amesquinhado — e eu convoco, por isso, meus colegas a defender esse Poder, que é o Poder do povo —, é tão amesquinhado, que a Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado da República poderá suspender, como num colégio primário, um Deputado por trinta dias pelo mau comportamento. Também isto é demais, Sr. Presidente. Sem comentários.

O Poder Legislativo é tão amesquinhado, que continua o Presidente da República com a espada de Dâmocles sôbre a cabeça de cada representante do povo. E ele, que é eleito por esse Poder — já que se consagra o voto indireto, quando cabe ao Congresso inclusive o poder de

eleger o Presidente da República —, êle, cuja autoridade saiu daqui, não diretamente do povo, mas do povo através de seus representantes, êle tem, no entanto, o direito supremo de promover a cassação de mandatos de qualquer parlamentar!

Eu me recordo, nesta hora, de uma das páginas mais belas do Congresso republicano, quando se procurou promover a cassação do mandato de um dos maiores líderes da Democracia brasileira de todos os tempos, do antigo líder do meu Partido, a União Democrática Nacional, do candidato à Presidência da República pelo meu Partido — Sr. Carlos Lacerda —, quando se procurou, mas por meios regulares, através de processo de tramitação constitucional e regimental aqui da Câmara dos Deputados, quando se procurou cassar o mandato do Sr. Carlos Lacerda.

Recordemos todos aquela página, que é uma das mais brilhantes, que é uma das páginas que devem honrar o Congresso brasileiro, para não permitirmos mais essa usurpação de poderes, essa invasão, que amesquinha o Poder Legislativo, de o Presidente da República tomar a iniciativa, dando a última palavra a um outro Poder, ao qual eu rendo as minhas maiores homenagens, que é a cúpula de todos os Poderes — o Poder Judiciário.

Sr. Presidente, defenderei, com tôdas as minhas veras, a honra do Poder Legislativo. Se se tiver de cassar o mandato de um parlamentar, que aqui se lavre a sentença, que o próprio Congresso resolva da sua sorte, que o próprio Parlamento veja se êle faltou ou não ao decôro parlamentar. Que não se dê êsse direito a outro Poder — ao Presidente da República, por maior que êle seja, e que não se dê também a última palavra a sentença definitiva passada em julgado, ao outro Poder, por maior que êle seja — o Poder Judiciário.

Sr. Presidente, eu poderia dizer muito e criticar muito a respeito, por exemplo, das leis delegadas, de triste memória, quando se pretendeu exercitar neste País um arremêdo de parlamentarismo, precisamente por aquêles que não só não sabiam o que era parlamentarismo como não tinham amor ao sistema, mas ódio. Mas leis delegadas agora, em regime presidencial? Não posso concordar, Senhor Presidente.

Minha discordância, também profunda, contra um artigo do Projeto da Constituição, que não é igual para todos, que fere um princípio — o da isonomia, que não é equânime para todos, porque o projeto consagra, no art. 157, § 1.º, a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos da dívida pública, e assim por diante. Por que somente para a propriedade territorial rural, e só para ela, e não também para a urbana? Por que essa injustiça? Um homem tão sacrificado, como o trabalhador da terra, cuja propriedade tem função social, e deve ser usada em favor de todos, sem abuso egoístico? Não me conformo.

Deixo aqui meu protesto, nesta rápida intervenção, contra mais essa injustiça. Quando o Govêrno que foi deposto pela Revolução desejava praticá-lo, gritávamos que era demagogia, uma clamorosa injustiça contra o brasileiro, contra o homem que trabalha na terra, contra nossos eleitores, nós que defendemos o homem da terra — por que agora, sob o Govêrno revolucionário, quer-se consagrar exatamente aquilo que era a “bandeira” do govêrno deposto?

Contra isso e contra muitas outras coisas mais, aqui fica meu protesto, o meu veemente protesto de representante do povo, de todo o povo brasileiro, dos homens do campo e dos homens das cidades, que todos devem ser iguais perante a lei.

(E mais adiante:)

— Tributo as mais sinceras homenagens às classes armadas, mas não concordo com desigualdades, com privilégios. Não concordo em que seja mais uma vez ferido o princípio da isonomia. Por que um militar, quando candidato a pôsto eletivo, tem um tratamento, e um civil, quando candidato a pôsto eletivo, tem outro tratamento?

Sr. Presidente, eu me permito chamar a atenção dos Srs. Congressistas para essa passagem do Projeto da Carta Magna do ilustre Ministro Carlos Medeiros, dando aos candidatos a postos eletivos, civis ou militares, o tratamento desigual, ferindo princípio de isonomia.

É outro ponto que não poderia deixar, mesmo em passant, de mencionar; eu direi a V. Ex.^a e ao Congresso Nacional que, môço ainda, tive meu coração abraçado por um grande movimento que sacudiu o Brasil de norte a sul, de leste a oeste — a arrancada de 1930. Empolguei-me pela campanha de 1930. Vibrei com a pregação inesquecível do grande orador, do grande tribuno gaúcho João Neves da Fontoura, o porta-voz da Aliança Liberal. Da mesma forma, fui tomado de grande entusiasmo pela atuação de líderes do porte de um Lindolfo Collor, de um Flôres da Cunha, de um Osvaldo Aranha, de um Assis Brasil, e daquele que emblemou para nós tôdas as esperanças dos rio-grandenses e dos brasileiros: Getúlio Vargas. Ainda hoje leio, emocionado, a Plataforma da Esplanada do Castelo, escrita pelo punho de Lindolfo Collor, o primeiro Ministro do Trabalho, o homem que teve a visão do século, do século social no Brasil.

Mas, Sr. Presidente, não sei se eu, que tinha naquele tempo vinte anos e que hoje tenho a pesar sôbre mim os cinqüenta e sete anos, terei coragem para volver meus passos e reiniciar a mesma caminhada de outrora, voltar a uma arrancada como a de 30, com a mesma

bandeira de 30 — representação e Justiça, Democracia, a verdade do voto contra as eleições a bico de pena, a Justiça eleitoral contra as fôrças representadas pelos três podêres no próprio Congresso Nacional. Contra tudo isto, contra tudo o que havia de errado, de imperfeito; contra tudo isto levantamos uma bandeira no Rio Grande do Sul que foi, desde logo, sustentada por Minas Gerais e pela Paraíba que imolou um herói, o Presidente João Pessoa; que levou à Presidência da República, para transformar a fisionomia da Nação, o Presidente do Rio Grande do Sul, o Sr. Getúlio Vargas.

Depois, Sr. Presidente, estive com o meu líder e chefe Borges de Medeiros na Revolução de 1932, também por uma Constituição, mas por uma Constituição de verdade, autêntica, não por uma Constituição polaca e totalitária.

Terei fôrças de nôvo, Sr. Presidente, para retomar o caminho de 1932, quando, com um punhado de rio-grandenses e de paulistas, lutamos para obrigar o vitorioso de 1930 a dar uma Constituição ao Brasil?

Depois, Sr. Presidente, sofremos o ostracismo, sofremos todos os sacrifícios, tôdas as humilhações; sofremos calados, e só voltamos para a vida pública trazendo, pelo menos, um diploma que faz com que tenhamos conquistado ao menos o respeito dos concidadãos — o diploma do sofrimento. Pelo menos temos a ostentar uma linha de coerência. E não é nesta hora que vou abandonar, nem o diploma de sofrimento, nem a linha de coerência que sempre foi uma constante na minha vida pública. Foi isto que me impeliu a entrar para a UDN, como entrei nas campanhas libertárias, nas campanhas de libertação nacional.

É fiel a êsses princípios, e fiel às idéias de 1930, de 1932 e de 1945, que aqui estou a reclamar dos representan-

tes do povo a bravura, o patriotismo, a cultura, a experiência, a decisão, para que não se vote, nesta hora crepuscular, uma Carta constitucional em que o povo é esquecido, é marginalizado, em que o povo é sacrificado, e em que tudo se dá, tudo se concede, numa hipertrofia que não tem perdão e não tem explicação, ao Poder Executivo, com o enfraquecimento e anulação do Poder do povo, do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, lamento que me faleçam qualidades de cultura e de oratória para mobilizar as consciências, no Congresso e fora dêle, para essa batalha decisiva para o povo brasileiro, para a história da nossa Pátria. Mas eu direi, ao encerrar êste discurso, repetindo um dos maiores brasileiros e um dos maiores rio-grandenses de todos os tempos, Pinheiro Machado: "Todos podem me dar lições de Português — e eu acrescentarei lições de Direito Constitucional — mas ninguém me dará lições de amor à Pátria."

O Deputado **AMARAL NETO** (MDB — Guanabara), em aparte, critica a eleição indireta do Presidente da República, a permissão de presença de tropas estrangeiras em território nacional sem a exigência do estado de guerra, a má redação do projeto e os poderes discricionários atribuídos ao Chefe da Nação.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Esclarecimentos da Presidência

O Sr. Presidente Moura Andrade presta à Casa os seguintes esclarecimentos:

Alguns dos Srs. Congressistas levantaram questões de ordem, no primeiro dia, relativas à apresentação de emendas. A Presidência esclarece que a apresentação de emendas poderá ser feita de emendas em conjunto. E assim decido por se tratar, no caso, de um projeto de emenda à Constituição que abrange o total da Constituição. De modo que os Srs. Congressistas ficam com a faculdade de fa-

zerem as suas emendas abrangendo uma parte ou várias partes da Constituição.

Em resumo, a emenda poderá ser substitutiva integral do projeto e terá a assinatura do número de deputados ou de senadores já anunciado.

A emenda poderá ser sobre um capítulo inteiro da Constituição ou do projeto, com o número de assinaturas legal.

A emenda poderá ser apenas de um artigo do projeto ou da Constituição, com o número de assinaturas regimental.

Poderá abranger mais de um capítulo, dois capítulos ou um capítulo e meio ou dois capítulos e meio. Entretanto, a Presidência pediria aos Srs. Congressistas que, ao formularem as emendas, o fizessem com uma certa coordenação, ou seja, de preferência que emendassem ou um artigo, ou, quando as suas emendas sejam muito numerosas, que o façam em relação a cada capítulo, para facilitar o processo de parecer na Comissão e também o processo de discussão no Plenário.

Seria muito mais conveniente que aqueles que querem fazer numerosas emendas procurassem fazê-las em relação a cada capítulo da Constituição. Todavia, se tiverem ultrapassado, na feitura das suas emendas, o capítulo, também assim serão recebidas.

Esta a comunicação que queria fazer ao Plenário, a fim de orientar os Srs. Congressistas na apresentação de emendas.

QUESTÕES DE ORDEM

Projetos de Emenda à Constituição

O Deputado **NELSON CARNEIRO** (MDB — Guanabara) ⁽²⁵⁾ solicita o envio, à Comissão Mista, dos projetos de emendas constitucionais em tramitação no Congresso.

(25) D.C.N. — 16-12-66 — N.º 58 — Pág. 1.090.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Desde já o Presidente defere a questão de ordem levantada pelo Deputado Nelson Carneiro, mas apenas em parte. As emendas serão requisitadas e enviadas à Comissão para servirem de elementos de informação. Entretanto, não serão enviadas como emendas para serem, nesta qualidade, apreciadas. Seus autores, se desejarem, poderão renová-las, nesta fase do processo, e apresentá-las à Comissão como emendas. Serão, entretanto, enviadas, pela Mesa, as cópias da matéria contida nas emendas, a fim de servirem de subsídio à Comissão Mista.

O Deputado **DIAS MENEZES** (MDB São Paulo) levanta a seguinte questão de ordem:

Sr. Presidente, parece que está explícito que as emendas também poderão ser apresentadas com uma só relação de assinaturas, alcançando artigos diferentes, de capítulos diferentes e não apenas de capítulos completos.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Foi o que a Presidência disse. A Presidência, entretanto, apela para que não o façam, para facilitar o nosso trabalho na hora oportuna. Daqueles que já o fizeram, receberei as emendas e as encaminharei à Comissão tal como foram apresentadas. Mas, pediria aos Srs. Congressistas que procurassem emendar isoladamente cada capítulo, tornando mais fácil o trabalho, com uma só relação de assinaturas.

O Deputado **GETÚLIO MOURA** (MDB Rio de Janeiro (26) pronuncia o seguinte discurso:

Senhor Presidente, Srs. Congressistas, a questão de ordem que V. Ex.^a acabou de resolver, em grande parte, vem facilitar o trabalho dos Srs. Constituintes.

Entendo que, se o Governo pretendeu enviar-nos, como fez, um projeto inte-

gral de Carta Constitucional, não deveria ter recusado ao Congresso o seu direito de Assembléia Constituinte para que pudéssemos, com única assinatura, emendar o projeto enviado pelo Governo. V. Ex.^a verificará que é uma Emenda Constitucional singular e única na história deste Parlamento, uma vez que o Governo não está emendando a Constituição; êle nos enviou uma nova Carta, um texto integral. De modo que a exigência de um quarto de assinaturas dos Congressistas, para cada emenda, tornaria quase impossível, senão num esforço muito grande, apresentarmos tôdas as emendas que o texto sugere.

Por isso quero felicitar V. Ex.^a pela questão de ordem que acabou de resolver, entendendo que os Congressistas podem apresentar emendas conjuntas, o que vale dizer, abrangendo vários artigos, vários capítulos ou seções. Isso evidentemente, atenua a situação difícil em que se encontra o Congresso para, num prazo exíguo, numa verdadeira "camisa de força", votar uma nova Constituição.

Srs. Congressistas, não estou surpreso com o trabalho elaborado pelo Governo. Tive oportunidade de salientar, desta mesma tribuna, que, quando o Poder Executivo abandonou o projeto dos juristas e incumbiu o Ministro Carlos Medeiros da Silva e o Conselho de Segurança Nacional de elaborarem o texto que seria, afinal, remetido a esta Casa, nenhuma dúvida restou no meu espírito que estava sendo elaborada uma Constituição autoritária, e que nós íamos ter a hipertrofia do Poder Executivo, com sacrifício dos dois outros poderes.

Mas acredito que aquela expectativa pessimista, ainda assim, não alcançou tôda a profundidade das emendas que o Governo entendeu do seu direito e do seu dever imprimir ao texto em elabo-

ração, para nos enviar um projeto que ninguém poderia admitir ou acreditar, num período normal, um governo responsável fôsse capaz de encaminhar a um Congresso também responsável.

Entende o Governo, porém, que este Congresso tem revelado muita compreensão, em relação aos interesses e aos intuítos revolucionários. Por isso mesmo, este Congresso, ao fim de mandato, se apresentava em melhores condições para receber texto constitucional vazado no estilo autoritário, sem deixar amparo aos direitos individuais nem mesmo respeito à própria Federação.

Tão profundas são as modificações que o Governo resolveu imprimir, que até o nome do Brasil não foi poupado. Aquela velha expressão que indicava unidade de nossa terra — “Estados Unidos do Brasil” — o Governo manifestou ojeriza, vetando-a. Remeteu-nos uma “Constituição do Brasil”.

Ora, Sr. Presidente, se os Contituíntes de 91, que não tinham ligações de ordem econômica, nem mesmo de ordem jurídica, de ordem financeira com os Estados Unidos da América, não sentiram que havia qualquer imitação prejudicial ao Brasil em denominando “Estados Unidos do Brasil”, causa, realmente, estranheza que o Governo atual, assim pense. Logo este Governo que se inspira tanto nos Estados Unidos da América — até alguns de seus Ministros ali se educaram, e um deles tem sotaque americano . . . Esse Governo, tão submetido ao Fundo Monetário Internacional, que adotou normas, em matéria financeira, que tem concorrido para o descalabro do nosso parque industrial, para o sacrifício do nosso comércio e que, em toda a matéria, inclusive educação e instrução, recebe técnicos americanos, para que elaborem a nossa reforma universitária, que permite que técnicos americanos colaborem, aqui no Brasil, na futura lei de limitação da natalidade; esse Governo que revela tão

grandes raízes ou afinidades com a grande nação do Norte, exclui do texto constitucional a expressão “Estados Unidos”, para não recordar a América do Norte!

Ora, Sr. Presidente, todos nós estamos convencidos, nós, da Oposição, que a nossa atitude será apenas de fixar pontos de vista, deixar os marcos de nossa inconformidade, porque não acreditamos no êxito das nossas iniciativas no que concerne à melhoria do projeto constitucional remetido ao Congresso Nacional.

Todos sabem, inclusive, que o Governo só se empenha pela aprovação do projeto. Obtida essa aprovação, haverá um desinteresse completo por parte da maioria para que, com o decurso do tempo, o texto seja promulgado sem qualquer colaboração do Congresso Nacional.

Era preferível, Sr. Presidente, que o Governo outorgasse a Carta. Ficaria melhor ter a coragem política e jurídica de decretar uma Carta Constitucional sem pedir a este Congresso, já tão sacrificado, que dê a sua chancela a um texto que não corresponde às nossas tradições liberais, nem está de acôrdo com as conveniências econômicas deste País em desenvolvimento. Em todo caso, vários Deputados da ARENA solicitaram a nossa assinatura, como as de outros colegas, a emendas que pretendem apresentar a êsse texto. Isso me dá certa alegria.

Será que na votação do projeto vamos contar com êsses votos? Ou eles irão aprovar tranqüilamente o texto, e depois, desenganadamente, apresentarão as suas emendas para que não se tenha tempo para a votação delas?

De qualquer forma, não ficará a Oposição com a responsabilidade de deixar às novas gerações um documento que não honra a cultura jurídica do País nem os seus sentimentos liberais.

Verifico, Sr. Presidente, que até a instrução universitária, que vinha sendo mantida gratuitamente, hoje já não se admite, nesse caráter, o que se incorpora, claramente, ao texto constitucional para criar um óbice maior a qualquer tentativa de gratuidade no curso universitário. Fomos, na Constituinte de 46, autores da emenda que estabelecia gratuidade do ensino, em todos os graus, porque me parece um eufemismo a Constituição afirmar que somos todos iguais perante a lei, quando não dá a todos os estudantes a mesma oportunidade de frequentarem as escolas e as universidades a fim de buscarem na cultura a sua própria valorização.

Por isso, Sr. Presidente, se tivermos de estabelecer alguma coisa nessa matéria, num texto que deve ser, pelo menos, duradouro, será que o ensino se distribuirá gratuitamente, em todos os graus, para vencermos a pior das nossas fases, que é o subdesenvolvimento do homem.

Não me arreceio tanto do subdesenvolvimento econômico, que se atribui à nossa terra como ainda exportadora apenas de matérias-primas; eu receio muito mais o subdesenvolvimento intelectual e moral, porque, se o homem não se valoriza, evidentemente não terá condições para fazer progredir, prosperar e enriquecer esta grande Pátria que Deus nos concedeu e cuja unidade o gênio português manteve, através de árduas pelepas.

Sr. Presidente, apresentarei emenda ao projeto, restabelecendo aquilo que apresentei em 1946.

Conheço as dificuldades de quem estuda neste País. As bolsas de estudo — em verdade — nada resolvem. Basta citar, ainda agora, as bolsas concedidas ao ensino médio. Trazem dois inconvenientes. O primeiro deles: a importância que o Governo paga é inferior à anuidade cobrada pelo educandário em que está matriculado o aluno beneficiado

pela bolsa; em segundo lugar: o Governo paga tardiamente a importância correspondente à bolsa, dando, em consequência, aquilo que vejo em toda a extensão da minha região eleitoral; pauperismo, carência de recursos e todos os estabelecimentos de ensino, sem exceção de um só, a exigir dos alunos portadores de bolsa que pagassem as mensalidades até que o Governo fizesse o pagamento das bolsas, quase no fim do ano. Ora, é frustrar o sentido da bolsa, pois se o aluno obtém a bolsa é porque não tem recursos para pagar a mensalidade. Exigir que ele faça a prestação é tornar inócua a bolsa. Tive de interferir em vários casos em que os diretores de estabelecimentos de ensino não permitiram que os alunos participassem das provas porque o Governo não tinha pago a bolsa e o aluno não tinha as condições para antecipar o pagamento através das mensalidades. Não apenas isto, mas também todos os estabelecimentos de ensino fixaram uma anuidade superior àquela que o Governo distribui numa bolsa de estudo.

Ora, Srs. Congressistas, ou o Governo não tem controle sobre coisa alguma ou este Governo não tem estatística, não faz uma preparação para verificar, em verdade, qual o preço cobrado aos alunos do curso médio. Deveria o Governo estabelecer obrigatoriamente a taxa pessoal de cobrança e, por sua vez, dar a bolsa de estudo correspondendo à integralidade dessa taxa sob pena de deixar os alunos em situação difícil e vexatória.

Fui aluno pobre que, para estudar, exerci função de ferroviário da Central do Brasil. Esta a razão por que não desejo que a adolescência e a juventude de minha terra, para fazer o curso secundário e o superior, tenham de enfrentar as mesmas dificuldades ou aquilo que me parece uma humilhação, isto é, comparecer perante um delegado de polícia, para solicitar um atestado de miserabi-

lidade jurídica, sem o qual não consegue a gratuidade do ensino.

Que se dê à adolescência, à mocidade, a dignidade humana indispensável para que cresça e possa ocupar, dentro deste País, com civismo e com patriotismo, o lugar que lhes cabe na direção nacional.

Sr. Presidente, que esta Casa, pelo menos nesta matéria, que não é política, que não tem raízes revolucionárias nem contra-revolucionárias, conceda a gratuidade do ensino. Para tanto farei um apêlo para que todos nós, das duas correntes em que se divide o Parlamento Nacional, votemos medidas tendentes a assegurar esta gratuidade, indispensável ao progresso intelectual da adolescência e da juventude brasileira.

Sr. Presidente, insiste o Governo na exigência de 35 anos para a aposentadoria do servidor público. Todos sabem que este Congresso já teve oportunidade de votar, por grande maioria, sem atingir, é verdade, o **quorum** de dois terços, emendas constitucionais estabelecendo o limite de 30 anos para a aposentadoria do servidor público.

Num clima como o brasileiro, clima tropical, em que o homem se desgasta mais que nos climas frios, não se compreende que a aposentadoria permaneça no limite dos 35 anos. A verdade é que a ela atinge apenas a minoria, porque grande parte sucumbe antes de obter o justo prêmio pelos serviços reais e efetivos prestados ao Brasil.

Ainda aqui no Congresso Nacional pode-se verificar o absurdo do estabelecimento de um só tempo para as diversas categorias. Ninguém será capaz de afirmar que um taquígrafo pode suportar 35 anos de serviço. A aposentadoria do taquígrafo está fixada em 25 anos, mas se a Constituição fôr aprovada, como a remeteu o Poder Executivo, teremos no futuro um grupo de esquizofrênicos vendido pelo desgaste, alterado no sistema nervoso, sem qualquer condição de exer-

cer com eficiência tão duro e delicado encargo.

Assinei a emenda que estabelece a aposentadoria dos taquígrafos aos 25 anos, mantendo aquilo que é uma tradição nesta Casa. Não se pode, em verdade, estabelecer uma única norma para cargos de natureza inteiramente desiguais.

Fui autor de um projeto que estabelecia aposentadoria do ferroviário aos 30 anos, porque não compreendia que o homem, exercendo tarefas difíceis e árduas, inclusive a de trabalhador braçal, dê 35 anos de sua atividade, quando aquêle outro que trabalha em ambiente refrigerado, com tôda assistência, em meios civilizados, se aposenta em igual período.

Tratamento igual a situações desiguais representa uma grave injustiça. Entendo que a Constituição não deveria estabelecer norma taxativa em matéria de aposentadoria, porque esta deve variar segundo a profissão, o meio em que é ela exercida, para que possamos fazer justiça social àqueles que trabalham pelo progresso e pela grandeza do Brasil.

Sr. Presidente, estou apenas aflorando alguns aspectos desta malsinada Carta, última coisa que nos poderia legar esta revolução exangue, que ao desaparecer, quer deixar um monumento, não de sabedoria, de patriotismo, de interesse pelo futuro do Brasil, mas um monumento de pressão, de coação, que nos impõe o sacrifício das liberdades individuais e públicas.

Outro absurdo é sujeitar o civil aos tribunais militares. Ora, Sr. Presidente, foi sempre tradicional no nosso direito que a justiça militar atinja apenas aos militares ou aos seus assemelhados em casos excepcionais.

Estabelecer que o civil, nos casos que o Governo aponta, na sua expressão genérica de segurança nacional, possa ficar sujeito aos tribunais militares é, na

verdade, institucionalizar uma revolução permanente, em que as garantias do cidadão são postas à margem, em benefícios de uma nova ordem que nada construiu senão o sacrifício das liberdades em cujo gôzo se encontrava o povo brasileiro.

Dir-se-á, entretanto, que o Governo evoluiu porque permitiu recurso da Justiça Militar para o Supremo Tribunal Federal. Mas, Sr. Presidente, isto não satisfaz. O que é preciso é que, na primeira e na segunda instância, não fique o civil sujeito a uma jurisdição militar, porque o militar, pela sua educação profissional, tem uma noção distorcida dos fatos sociais. E permitir que militares possam julgar as atividades de um civil é a maior de todas as subversões jurídicas que podemos praticar neste País. Que os tribunais militares julguem civis num período transitório de revolução é o arbítrio e a violência, mas é o tribunal de exceção. Mas transformar essa regra negativa de direito num princípio básico da Constituição, é deformar toda a consciência jurídica do Brasil e nos colocar nesta dura contingência de sermos julgados por aqueles que não estudaram direito, por aqueles que não conhecem a Lei, por aqueles que não conhecem a Constituição, por aqueles que não têm a formação intelectual nem a acuidade necessária para compreender os fatos sociais e dar-lhes o julgamento justo.

Por isso, Senhor Presidente, entendo ser uma violência desnecessária, uma nódoa em nossa Carta, prevalecer o julgamento dos civis através dos tribunais militares.

Estou a pensar no que vai ocorrer com o Supremo Tribunal Federal, a receber, a cada hora, o recurso dos injustiçados na Justiça Militar. E aqueles juízes togados, de tão alta cultura e de tanta isenção, vão ficar escandalizados com esses julgamentos, pela falta de critério, pela falta de justiça, pelo facciosismo que vão prevalecer nas decisões da Jus-

tiça Militar. Porque, se o Governo quisesse julgar o civil com justiça, não entregaria o seu ato, a sua ação, ou a suposta lesão de uma regra de segurança nacional ao julgamento de juízes cuja educação e cuja formação intelectual não lhes permitem um perfeito conhecimento.

Imaginem esses auditores, maiores e coronéis, a decidirem matéria de Direito Constitucional, matéria de Código de Processo Penal, sempre dentro daquele horizonte estreito da sua própria educação profissional!

Os militares têm uma cultura especializada. E não vai nesta minha apreciação nenhum demérito para eles, porque sua obrigação é aquela que lhes deu a caserna, aquela que lhes deram os vários cursos nos quais não se incluem, entretanto, matéria de Direito Constitucional ou de outro ramo do Direito.

Por isso acredito que este Congresso talvez reaja, pelo menos nessas matérias mais afrontosas, nessas que chocam mais a nossa consciência. Já falei aqui, e repito agora: nenhum de nós deve votar pensando em ARENA ou MDB; vamos pensar no Brasil, vamos pensar no seu futuro; e vamos pensar em nós mesmos, na nossa consciência, na nossa dignidade cívica, na nossa responsabilidade, para que não tenhamos, amanhã, a vergonha de termos sido colaboradores, por omissão ou por ação, de um documento que é a negação de toda a cultura jurídica do Brasil.

Sr. Presidente, não somos só nós, os políticos, que assim o dizemos. Quem hoje houvesse comparecido à posse do ilustre Ministro Luiz Gallotti, no Supremo Tribunal Federal e participasse das conversas com os Juízes e outras figuras notáveis do saber jurídico do Brasil, sentiria, em quase todos, aquele horror que nêles despertava o projeto constitucional.

Tenho afirmado que um dos maiores defeitos dêste Governo é a inautenticidade. Se êle desejava uma Carta autoritária, uma carta ditatorial, por que convocou o que havia de melhor na cultura jurídica do Brasil e pediu àqueles jurisperitos que redigissem um anteprojeto constitucional?

Durante seis meses aquêles homens encanecidos no estudo do Direito, patriotas, de formação liberal, organizaram um texto e, ingênuamente, levaram-no ao Presidente da República. Êste recebeu o estudo e encaminhou-o ao Ministro da Justiça com a recomendação de que fizesse as alterações necessárias, de acôrdo com o Conselho de Segurança Nacional.

Estou aqui a pensar em Levy Carneiro, fluminense ilustre, meu conterrâneo; em Orozimbo Nonato essa honra da cultura de Minas; na decepção que essas inteligências e essas culturas experimentaram, quando o seu projeto foi praticamente deformado e abandonado, para que pudesse o Governo apenas dizer que encomendou também a grandes figuras das letras jurídicas um anteprojeto constitucional, que não chegou a esta Casa, porque o que êle nos remeteu foi o trabalho do homem que colaborou na Carta de 37. A Carta de 37, que não chegou a ter vigência pelo repúdio natural do Brasil, tinha, porém, àquela altura, uma explicação: o mundo caminhava no sentido da direita, o mundo estava sob ditaduras totalitárias. Hoje, entretanto, terminada a Grande Guerra, sepultadas as teorias de Hitler e de Mussolini, quando, através da Organização das Nações Unidas e de outras instituições, inclusive da Organização dos Estados Americanos, o mundo só tem uma preocupação, que é a de preservar a democracia, a dignidade humana, os direitos individuais, nesta hora em que o mundo caminha neste sentido liberal é que o Brasil, num retrocesso lamentável, abandona tôda a sua História e penetra

na selva inívia da autocracia, pretendendo colocar um bridão de ferro nas nossas liberdades públicas, convencido, como está o Governo, de que daqui não partirá reação contra o seu projeto.

Anotem os meus colegas o que aí se diz e tôda a Imprensa reflete: o Governo só tem um empenho, o de aprovar o projeto. E, por isso, as emendas são posteriores à sua aprovação. Aprovado o projeto, nós não teremos mais **quorum** nesta Casa. E o Governo, com aquela norma que êle estabeleceu, decorrido o prazo, outorgará, tranqüilamente, a Carta. Êsse fato, evidentemente, me impressiona, mas devo dizer que eu prefiro que a História, amanhã, ao recordar o episódio da votação dessa Carta, possa dizer que o Congresso desertou pela impossibilidade de recusar a Carta, mas não lhe deu a sanção definitiva. E o Presidente da República assumirá, perante a História e perante o mundo, a responsabilidade de outorgar a Carta que aí está.

O Sr. Aurélio Vianna:

Para ir ao encontro dêste seu último argumento, desejo comunicar à Casa as informações que recebemos de inúmeros jornalistas. A pressa é tamanha à aprovação do Projeto de Constituição enviado pelo Governo, que já amanhã, segundo informações de jornalistas aqui e no Senado credenciados, será convocada uma reunião para apreciação do parecer do relator para votação da matéria. Amanhã. O calendário que nos foi distribuído reza: dia 12, designação da Comissão; dia 13, instalação da Comissão, escolha do Presidente e do Vice-Presidente, designação do relator; dia 16, apresentação do parecer sôbre o projeto; dia 17, publicação do parecer; dias 19, 20, votação do projeto. Informou-me o Senador Oscar Passos que havia um compromisso de se cumprir o calendário e que o presidente da Comissão Mista, Deputado Pedro Aleixo, Vice-Presidente da República, liberal-democrata,

havia-se comprometido nesse sentido às razões apresentadas pela Oposição, principalmente de que não estaria em condições de examinar um parecer que desconhecia, e que porventura lhe iria ser entregue naquele momento, sôbre matéria da magnitude da que V. Ex.^a aprecia, isto é, uma Constituição. Então, vou ao encontro do raciocínio de V. Ex.^a. A impressão que se tem é de que o desejo, realmente, e o objetivo final é a aprovação imediata do projeto, mesmo em virtude da onda que já se faz no Brasil contra a proposição governamental. E dou êste aparte na esperança de que as notícias que recebemos não sejam verdadeiras, não tenham o cunho de verdade, porque a Oposição, naquela Comissão Mista, estava no pressuposto de que sômente no dia 16 é que seria apreciado o parecer do relator — que dizem ser um parecer muito longo e, ao certo, lhe está consumindo, não as vinte e quatro horas de um dia, mas um dia de oitenta, de duzentas horas.

O SR. GETÚLIO MOURA:

Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a

V. Ex.^a deve ter lido — os jornais todos noticiaram — que o calendário estabelecido pelo eminente Presidente do Congresso, Senador Auro Moura Andrade, irritou profundamente o Palácio do Planalto e êste imediatamente convocou seus Líderes para o reexame da matéria, para contornar as dificuldades que afloravam do calendário do Presidente do Senado. Veja V. Ex.^a que o fato que narra está perfeitamente de acôrdo com as notícias da imprensa: da irritação do Palácio do Planalto e das providências tendentes a contornar essa dificuldade.

Mas veja o nobre Senador o perigo de se mandar um projeto constitucional e, ao lado dêle, em ato institucional, estabelecer normas para sua própria tramitação. Isto nunca ocorreu. V. Ex.^a, constituinte como eu, sabe que, via de regra, chega o anteprojeto e então o

Congresso é que estabelece as regras e as normas para votação de Lei Magna, mas nunca o Poder Executivo. Nunca o Poder Executivo.

É a primeira vez que o Poder Executivo penetra no Congresso e vem dar ordens severas para prazos, prejudicando inteiramente a apreciação e o estudo da matéria. E daí as conseqüências.

E graças a Deus êste Govêrno é muito mal assessorado. V. Ex.^a sabe disto. Tem a seu lado muitas figuras brilhantes e até culturas as mais respeitáveis, mas estão tão descolocadas do sentido de sua vida que não sabem dar a essa assessoria a eficiência desejada. De modo que o Govêrno erra em prazos, erra em Português, erra em Direito, erra em citações, erra em tudo.

Fica-se alarmado é que êste Govêrno pode manter-se diante dêste caos. Não há uma lei que êle não procure reformular, no dia seguinte, ao da sua sanção, mesmo que a tenha estudado durante muito tempo.

O Marechal Castello Branco, sendo do Exército, apesar de ser da Sorbone, não pode ser onisciente e onipotente; há evidentemente de ouvir a sua assessoria. Mas o fato é que tudo que chega a esta Casa é mal feito — e aí está êste Ato que é ofensivo à dignidade do Poder Legislativo. Mas êste Govêrno, que expulsou desta Casa os legitimamente eleitos, êste Govêrno, que derogou tôdas as prerrogativas, êste Govêrno que, inclusive, já legislou no Regimento Interno para estabelecer normas até de licença, êste Govêrno se sentiu com autoridade necessária para nos mandar êste Ato, determinando: vão votar a Constituição em tantos dias. As regras e as normas são essas. Obedeçam, senão promulgo a Constituição.

Esta a situação do Congresso Nacional. Digo a V. Ex.^{as} que eu, sinceramente, preferiria que não houvéssemos aqui comparecido, desde que o Govêrno es-

tabeleceu uma camisa-de-fôrça, dentro da qual tenhamos que seguir aquêles trâmites para votar a Constituição: não devíamos ter atendido à Convocação extraordinária para não nos subordinarmos a estas normas, que contrariam tudo, inclusive tôda a legislação parlamentar.

Mas, Sr. Presidente, eu, como disse, estou fazendo estas apreciações por alto, para evidenciar aquêles itens em que o Governo mais severamente atingiu as liberdades públicas.

Há outro ponto que demonstra que o Governo, em matéria de Brasil, por mais que viaje, só conhece o município de Messejana, lá no Ceará — é quando estabelece a gratuidade do mandato de vereador.

Eu já fui vereador, já fui Presidente de Câmara, exerci o mandato no tempo em que não era remunerado. Mas, nesse tempo, a minha terra, chamada Maxambomba, tinha apenas 20 mil habitantes e uma arrecadação que não excedia a 400 contos.

Pergunto, agora, aos Senhores Congressistas: é possível, num Município — cito o meu, que hoje tem quase 500 mil habitantes, com Orçamento aprovado para 7 bilhões, devendo arrecadar talvez 9 bilhões — desenvolvido, os vereadores não receberem remuneração?

E o Governo foi mais longe. Há, como muito bem disse o Deputado Martins Rodrigues, uma armadilha em cada artigo. O funcionário público não pode ser vereador.

Nós acreditávamos que, não havendo remuneração e havendo compatibilidade de horário, naturalmente os vereadores seriam tirados dos quadros do funcionalismo público estável, com garantias. Mas o Governo declara que, uma vez diplomado, êle é licenciado sem remuneração.

A conclusão é que só podem ser vereadores nas grandes cidades, o marginal,

que assalta à noite e legisla durante o dia, ou o usurário, o homem que empresta dinheiro a juros, que não tem nenhuma atividade útil, pois se êle tiver uma empresa não poderá ser vereador, pelo tempo.

Assim, o Governo estabelece estas normas, revelando o desconhecimento completo da fisionomia política, geográfica e econômica dêste País. Por isso é que eu disse: acho que o Presidente se inspirou em Messejana, lá onde nasceu, no Ceará. Daí ter assinado a emenda que permite a remuneração aos vereadores, ainda que estabelecendo em limite sério e enérgico para impedir o abuso que reconheço existia em muitos Municípios da Baixada Fluminense.

Eu disse, havia um abuso. A lei estabelecia que a remuneração não poderia exceder de 5% da renda tributária, mas a malícia de alguns e a ignorância de outros distorciam o princípio. Ainda hoje falava sôbre isso a um colega meu que apresentava uma emenda segundo a qual a remuneração do vereador estava baseada também numa percentagem sôbre a arrecadação. E eu pedia sua atenção para êsse ponto, porque as leis falam na lei tributária, quer dizer, sômente nos impostos, que não representam tudo, mas nunca nas taxas, nunca nas contribuições do Governo Federal. Mas se nós permitirmos que se some tudo isso, foi o que ocorreu no Estado do Rio, em outros Estados do Brasil — êsses 5% deixarão de incidir sôbre a apuração tributária para incidir sôbre a arrecadação total. Daí então termos remunerações excessivas para vereadores.

Sou por uma remuneração justa, necessária, mesmo porque nós iríamos criar, em alguns casos, problemas difíceis para os prefeitos; ou os vereadores não compareceriam para votar, como aconteceria onde não houvesse certa educação política, iríamos ter a pressão sôbre o prefeito para, de forma indireta, por uma via ilegal e criminosa, recebe-

rem êles uma subvenção ou remuneração para votar qualquer mensagem.

Entendo que é muito mais honesto, muito mais correto que se permita a remuneração, ainda que fixando os estritos limites em que deva ser devidamente estabelecida.

Mas, Senhores Congressistas, quem quer que leia o texto constitucional terá que identificar, desde o primerio artigo, que sòmente all permitiram aquelas expressões da Constituição de 46, quando se fala na justiça de Deus, mas o Deus que está ali não é o Deus que nos inspirou a orientar a Constituinte de 1946. É o Deus dêles, é o Deus de Marte, Deus da Guerra, é o Deus da violência, o Deus do Quartel, daqueles que não compreendem as liberdades em que nós podemos viver, uma vez que se educaram sob rígida disciplina.

Por isto, tenho a oportunidade também de declarar que a emenda que apresento é apenas para marcar uma posição, sem nenhuma esperança de êxito. E muito ingênuo será aquêles que acredita que o Govêrno tolera ou admite qualquer emenda em matéria de importância. Basta ver as chamadas **dez restrições** que a ARENA apresentou ao projeto, segundo publicação de jornais, sôbre matéria sem importância. Vale dizer, estamos discutindo o sexo dos anjos. Mas na matéria fundamental, aquela de interêsse para o futuro do Brasil, nenhuma alteração foi admitida.

De modo que as emendas ficarão aí no nosso arquivo, acentuando a tendência de cada um e a maioria com a responsabilidade da solução definitiva do problema.

Estou ainda convencido — e o aparte do Senador Aurélio Vianna veio corroborar essa minha expectativa — de que, votado o projeto, vai-se verificar uma debandada da maioria, e com justa razão: vão para os seus Municípios, para as suas famílias, para as festas natali-

nas e Ano Bom. E o Govêrno teve muita malícia: escolheu a época propícia, aquela de menos assiduidade nesta Casa. Então, força até o dia 22, digamos assim, a votação do projeto. Depois, ninguém tem mais interêsse na Constituição. Os membros da Comissão vão perder um tempo longo no exame das emendas que lhe são apresentadas e dificilmente o Govêrno trará aqui mais 205 Deputados e o **quorum** necessário do Senado, para votação de qualquer alteração ao projeto.

Devo dizer que, apesar de tudo isso representar um período melancólico da vida política e jurídica do País, considero essa solução a melhor. Nenhum de nós terá concorrido com a sua assinatura para aquêles documento. Mesmo que apresentemos as emendas que entendamos, mesmo que declaremos, na assinatura, que o fazemos com restrição, a verdade é que o futuro não nos perdoará por termos concorrido, mesmo de modo indireto, para a promulgação dessa Constituição. Desejo que não seja o Presidente do Senado que tenha de, numa sessão solene, declarar que promulga a presente Constituição do Brasil. Prefiro que o Presidente Castello Branco, no Palácio do Planalto, com o Conselho Nacional de Segurança, cercado de almirantes, de brigadeiros, de generais e de marechais — olhe em tórno e pense que aquela é a fisionomia do Brasil, é o panorama nacional, e decrete ou outorgue a Constituição dos seus sonhos e dos seus desejos, para criar, por via indireta, uma ditadura permanente no Brasil.

(...) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao encerrar êste despretençioso discurso em que desejei fixar alguns pontos que me pareceram os mais graves do Projeto da Constituição, enviado a esta Casa pelo Govêrno, quero acentuar o empenho do Govêrno em não permitir a nossa colaboração. Tendo organizado um projeto integral de Constituição — porque falar-se em emenda constitucio-

nal é uma pilhéria —, o Governo não mandou emenda, mandou projeto, desde o Preâmbulo até as Disposições Transitórias. E, em sendo assim, só tinha uma solução: na convocação extraordinária dar todos os poderes constituintes a êste Congresso se não queria dar ao outro. E por que não tem os poderes constituintes? Porque ninguém pode alterar substancialmente um projeto inteiro de Constituição tendo de recolher 101 assinaturas para cada emenda. Se fôssemos Constituinte, então, cada um, individualmente, poderia apresentar sua emenda como sempre aconteceu. Vejam como o Governo que revela às vezes falta de inteligência, tem sempre malícia naquilo que envia a esta Casa.

O Sr. Aurélio Vianna:

Hoje, alguém me perguntava o seguinte: por que essa nova Constituição dá tantos poderes ao Presidente da República, poderes como nenhum outro jamais possuiu em qualquer país presidencialista? A pergunta foi esta. Poderíamos discutir sobre os poderes dos presidentes dos países presidencialistas, mas a pergunta foi esta. Queria o meu interpelante citar o caso do Brasil, esta a verdade. Então, eu principiei a pensar numa explicação para êsse fato. Na verdade, os futuros Presidentes da República — se esta Constituição permanecer por muitos anos — terão poderes verdadeiramente extraordinários, imensos, mas para realizarem política da qual eles não podem fugir, estão completamente cercados por todos os dispositivos da Constituição que se vota. Se um Presidente quisesse realizar política nacionalista, bem nacionalista, nativista brasileira, política tipo da qual redundou a Petrobrás e Volta Redonda, estaria impedido de fazê-lo. Mas não tem poderes? Tem poderes, não para fazer uma política desse tipo, mas para fazer política que poderá, inclusive, destruir e aniquilar tudo aquilo que levou o povo brasileiro — não a certa época da nossa

vida de País livre — a crer em si mesmo, a acreditar em si mesmo, a ter fé em si mesmo, no presente como no futuro do País. E não sei de outra explicação. Na verdade — repito —, o Presidente terá grandes poderes para executar aquilo que a Constituição até determina. Fora da Constituição, dessa os seus poderes inexistem para executar política no campo social, no campo econômico, no campo financeiro, no campo internacional e até a política de permitir que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional. Até temporariamente — que temporariamente? É um termo vago — se fixem, mesmo não havendo guerra. Até êsse poder. Mas o poder para impedir que isso aconteça, êsse não lhe foi dado. E assim por diante...

O SR. GETÚLIO MOURA:

Aflorou V. Ex.^a um dos aspectos graves do projeto. A nossa tradição constitucional permitia, em tempo de guerra, o trânsito de tropas estrangeiras pelo nosso Território, nos casos excepcionais. A Constituição, nem do Império, nem de 1891, nem de 1934 ou de 1937, fez alusão à permanência ou à temporariedade.

Porque a temporariedade indica certo tempo, não o trânsito. Isto é que é a parte grave: vamos ter uma situação semelhante à que tiveram São Domingos e o Vietnan. Aqui poderão ficar estrangeiros, tropas estrangeiras.

Veja V. Ex.^a o perigo que tal representa, com relação à defesa de nossa economia e, sobretudo, da nacionalização das empresas a que V. Ex.^a se refere.

Devemos dizer que nós da Bancada do Estado do Rio, estamos inquietos. Há emenda já formulada em que procuramos preservar Volta Redonda, a Companhia de Alcalis e também a Petrobrás, porque tudo isto está sujeito a uma alteração de acordo com os poderes que tem o Sr. Presidente da República. É a única Constituição em que se declara

que o Presidente da República, além dos poderes constantes desta Carta, terá os outros que a lei ditar.

Notem bem, Srs. Congressistas, é uma Constituição que não estabelece, taxativamente, os poderes do Presidente. Enumera alguns como que exemplificando e, depois, declara: “e outros, que a lei ditar”. Este o arbítrio mais completo que se possa imaginar.

Ora, por todos estes aspectos, a recusa pura e simples do projeto deve ser o voto de todos aquêles que querem preservar as nossas liberdades públicas, defender a economia do Brasil, sobretudo defender o futuro de nossa terra.

Por isto, deixo aqui, como afirmei, desenganadamente, o meu apêlo. Não devemos aprovar o anteprojeto do Governo, porque êle será a Constituição definitiva do Brasil pelo decurso do tempo. O Governo estabeleceu os prazos, visando, exatamente, a esta outorga, para apenas dizer que êle foi compelido a outorgá-la, porque o Congresso não quis promulgá-la. Então, virá sempre com esta excusa de que procurou ser liberal e democrático, entregando a um Congresso peado, limitado nos seus direitos de apreciar e votar esta emenda constitucional, pilhêricamente emenda constitucional, quando, em verdade, é um texto completo de Constituição.

Deixo, Sr. Presidente, esta tribuna, com a consciência inquieta. Homem de formação liberal, no curso de toda minha vida, nunca me submeti a qualquer regime de força, nem mesmo quando tinha a inspirá-lo o gênio de Getúlio Vargas. Fui um homem distante do Estado Nôvo, até 1945, porque não queria aceitar governos fora da lei, mesmo quando à frente dêles estivesse a figura humana, extraordinária e genial de Getúlio Vargas.

Por isso não poderei dar meu voto, de modo algum, pela aprovação preliminar do texto, porque nós estaremos aprovan-

do, em verdade, a redação final da própria Constituição, para promulgação conseqüente do Senhor Presidente da República.

Peço aos Srs. Congressistas que cada um, com as suas tendências, com a sua formação intelectual, política e jurídica, medite bem antes dêsse voto, que considero grave para o futuro da nacionalidade. Considero grave porque tenho receio de que, aprovando a Carta nos termos em que foi enviada ao Congresso Nacional, pelo Sr. Presidente da República, estaremos, em verdade, nos afastando das normas democráticas. E essa safra de ódios que espalhou a Revolução poderá medrar, de forma perniciosa, para o próprio futuro do Brasil.

Por isso, nesta hora, com o pensamento na grandeza do País, na felicidade dos seus filhos, por amor à nossa tradição, à nossa formação, à nossa educação e à nossa história, digamos apenas uma palavra, nesta Casa, ao projeto do Governo: “Não!”

5.^a Sessão (15.12.66)

COMUNICAÇÕES

Falam para breves comunicações os senhores: Deputado Antônio Bresolin (MDB — Rio Grande do Sul); Deputado Franco Montoro (MDB — São Paulo); Deputado Nelson Carneiro (MDB — Guanabara); Deputado Yukishigue Tamura (ARENA — São Paulo); Deputado Renato Celidônio (MDB — Paraná).

O Sr. **ANTÔNIO BRESOLIN** (27) tece considerações em tôrno do art. 91 do projeto, que diz respeito à obrigatoriedade do Serviço Militar para todos os cidadãos brasileiros e comenta a necessidade de funcionamento no interior do País dos Tiros-de-Guerra, ressaltando a sua importância na preparação psicológica e no adestramento do recruta para combater a infiltração comunista.

O Sr. **FRANCO MONTORO** ⁽²⁸⁾ analisa o art. 158, XII, do projeto, no que diz respeito ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, interpretando o dispositivo como uma confissão implícita de necessidade de alterar o que reza a Constituição de 46, a fim de revestir de caráter constitucional o que foi deliberado na vigência dessa Carta sobre o novo instituto, cuja inconstitucionalidade o orador sustentara por ocasião dos debates em torno do Projeto do Governo que o instituiu. Protesta contra o disposto no novo texto constitucional “que se quer impor ao Brasil” e que “vai eliminar a estabilidade, assegurando apenas a indenização”. Adverte que o art. 158, XII, desrespeita um preceito consagrado num compromisso internacional assumido na Nona Conferência Interamericana de Bogotá, segundo o qual o Brasil se obrigou a assegurar a permanência de todos os assalariados no emprego, afastando o risco da despedida sem justa causa. Refere-se ao perigo que ameaça a população trabalhadora ante as perspectivas de despedidas em massa.

O Sr. **NELSON CARNEIRO** ⁽²⁹⁾ focaliza o art. 170 do projeto que estabelece sejam excluídos de apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964. Adverte que a aprovação do dispositivo em tela implicará a partir de 24 de janeiro e até 15 de março na “autorização em branco” com a conivência do Congresso Nacional para todos os atos do Presidente da República, bem como os das Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas.

Acrescenta que dispositivos dessa natureza nunca existiram em qualquer Constituição e “o Sr. Carlos Medeiros da Silva o inventou porque em nenhuma outra legislação do mundo e em nenhuma outra época, êle encontrará similar”, qualificando o dispositivo como a mais alta expressão de uma “paixão ditatorial”.

Tem a palavra o Sr. **YUKISHIGUE TAMURA** ⁽³⁰⁾ que se manifesta favorável à instituição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (art. 23, II) que visa, sobretudo, ao barateamento do custo da produção. Tendo em vista os interesses da lavoura, menciona duas emendas que elaborou ao projeto: a primeira acrescentando ao art. 19, III, a seguinte alínea:

“Art. 19 — É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

III — Cobrar imposto sobre:

.....

e) o patrimônio, a renda ou as operações das sociedades cooperativas.”

Justificando a proposição, tece considerações sobre o papel das cooperativas na agricultura de todas as nações. Refere-se, ainda, à imunidade tributária de que gozam as cooperativas a partir do Decreto n.º 22.239, de 1932, “que precisa agora ser inscrita na Carta Magna”.

Menciona a segunda emenda que apresenta; que faz acrescentar após o § 6.º do art. 23, o seguinte parágrafo:

“§ — Na isenção a que alude o § 6.º incluem-se as mercadorias produzidas por hortigranjeiros consideradas essenciais à alimentação e assim definidas na lei estadual, vendidas por êles ou pelas suas cooperativas, no varejo ou no atacado.”

Justifica a proposição pela necessidade de facilitar a atividade profissional do hortigranjeiro.

O Sr. **RENATO CELIDÔNIO** ⁽³¹⁾ critica o projeto por alterar todo o sistema tributário dos Municípios, criando impasses para a organização dos serviços municipi-

(28) Idem — Pág. 1.097.

(29) Idem.

(30) Idem.

(31) Idem — Pág. 1.098.

país, ante as modificações que a nova Carta irá introduzir no sistema tributário. Condena a omissão da proposta do Governo face as eleições estaduais, frisando que as respectivas regulamentações já eram objeto de estudo por parte das Assembléias Estaduais. Condena, ainda, a ameaça de efeito retroativo à estabilidade do funcionalismo contida no art. 97 e procede a leitura de carta do Sr. Renato Bernardi, Vereador de Maringá, Paraná, indagando sobre a possibilidade de efeito retroativo para eliminar efeitos de direitos adquiridos. Alude à inquietação que o projeto vem despertando no setor agrícola bem como em outros ramos da vida pública, indagando a razão pela qual o Governo acaba de enviar proposição “tão confusa” e “de orientação totalitária” ao Congresso Nacional, levando-o a um pronunciamento nesse instante difícil que ainda mais o diminuirá ante a opinião pública.

DEBATE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL

Com a palavra, o Deputado **AFRÂNIO DE OLIVEIRA** (MDB — São Paulo) tece violentas e irônicas considerações ao espírito autoritário da Constituição proposta pelo Governo Castello Branco. (32) vras: (33)

Após fazer críticas ao espírito do Projeto de Constituição de autoria do Governo, o Deputado **AMARAL NETO** (MDB — Guanabara) focaliza a exigüidade de prazo para o pronunciamento do Congresso Nacional, fixado no Ato Institucional n.º 4, comparando-o ao tempo de que dispôs o Governo Federal para preparar a proposta. Condena a supressão das expressões “em caso de guerra”, existente na Constituição de 1946 e eliminadas nos artigos 81, XI, e 46, II, do atual projeto, que tratam da autorização de trânsito e permanência temporária de forças estrangeiras em território nacional. Indaga sobre a razão da auto-

rização contida no primeiro dispositivo mencionado, pela qual o Presidente da República, “sem sanção da Câmara, mas com autoridade absoluta, êle, sozinho, pode conceder permissão para tropas estrangeiras permanecerem no território nacional, sem que haja um estado de guerra declarado”. Classifica o dispositivo como uma “ignomínia”.

E continua com as seguintes palavras: (33)

Para que e por que se prepara isso? Por acaso estamos à beira de um futuro em que seremos o Vietnam da América Latina?

Por acaso querem fazer disto aqui palco idêntico ao daquelas repúblicas asiáticas e africanas? Por que isto?

No que diz respeito à guerra de conquista, é preciso se verifique — é uma coisa curiosa, pode ser que isto seja uma forma de redigir melhor, mais concisa — que a nova Constituição assim estabelece:

Art. 7.º — Os conflitos internacionais deverão ser solvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que participe.

Parágrafo único — E' vedada a guerra de conquista.”

Muito bem. Mas por que abreviar, por que tornar concisa uma determinação muito mais clara, a da Constituição de 1946, que, além de proibir a guerra de conquista, dizia mais:

“Em caso nenhum se empenhará o País em guerra de conquista, seja direta, seja indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado”?

Por que vedar a guerra de conquista, só, pura e simples, e retirar da Constituição a proibição de qualquer tipo de guerra, em aliança com outro Estado?

(32) D.C.N. — 16-12-66 — N.º 58-A — Pág. 1.098
(33) Idem — Pág. 1.100.

Ora, Srs. Senadores e Srs. Deputados, guerra de conquista é alguma coisa muito subjetiva. Se perguntarem ao Presidente Johnson se a guerra dos Estados Unidos com o Vietnam é de conquista, êle responderá que não; se perguntarem ao Vietnam do Norte, ou à China de Pequim, ou a Moscou, se a guerra do Vietnam é de conquista, êles também responderão que não. Guerra de conquista é aquela feita pelo lado contrário àquele que defendemos.

Pergunto eu: Por que um capítulo de Segurança Nacional tão drástico e tão violento contra brasileiros, quando, em relação a estrangeiros, é tão liberal? Por que enumera tôdas as liberdades e direitos de indivíduos para, em seguida, torcê-los, condicioná-los à lei comum de uma maioria eventual, quando, em se tratando de problemas do exterior, a Constituição é liberalíssima em relação até a tropa armada do país estrangeiro?

Ora, Sr. Presidente, não digo daquilo de mais grave que pude ver, mas de tantas coisas tão graves contidas nela, resalto que essa Constituição faz com que a cassação de mandatos de um Senador ou de um Deputado passe a ser efetuada por maioria absoluta da Casa. Que significa isso? Significa que um Deputado poderá ser cassado por 205 votos. E, agora, chamo a atenção dos Senadores e dos Deputados de mandatos mais antigos para o seguinte: se, no caso do pedido de cassação de mandato do Senhor Carlos Lacerda em 1958, a Constituição determinasse a maioria absoluta, o mandato dêle teria sido cassado, porque um estado emocional momentâneo, uma maioria eventual, uma pressão eventual pode facilmente conduzir a maioria absoluta a cassar mandato de Senadores e Deputados. E por que tôdas as Constituições prescrevem os dois terços? Para garantir, não o Governo, não a Oposição, mas para garantir a integridade da Casa, a integridade do Congresso.

Ora, ao mesmo tempo em que se determina que um Deputado ou Senador, para emendar uma Constituição, tem de obter 2/3 dos votos, faz-se com que o Deputado e o Senador possam ser cassados pela metade de votos. Mas, também, enquanto se exige que o Deputado ou Senador, para emendar a Constituição, tenha 2/3 dos votos, dá-se ao Presidente o direito de emendar a Constituição com maioria absoluta. Então, tudo que diz respeito ao poder político do Congresso só pode ser obtido, sendo de sua orientação, de sua origem, por 2/3. E quando a violência é praticada contra o Congresso, tôdas as medidas podem ser obtidas por maioria absoluta.

Está clara neste texto a violentação formal do poder político, não só no que diz respeito à discussão e à votação das leis financeiras, como no que diz respeito às leis de segurança nacional, como no que diz respeito à própria economia interna do Congresso. Deu-se, de mão beijada, vamos dizer por comiseração, ao Congresso, o presente de retirar do anteprojeto a determinação que dizia que o Presidente da Mesa poderia suspender por 30 dias o Deputado, num regime escolar que se aproxima muito, e muito bem, da farda que previu Afrânio de Oliveira. Tirou-se isto, e mantiveram-se tôdas as restrições a cada Deputado e Senador sôbre licença e processamento do Legislativo, como praticamente sôbre as Comissões de Inquérito, que não podem ser mais de 8. Enquanto existirem 8, não pode, de jeito nenhum, um Deputado pedir a constituição de nenhuma outra. Se o Governo tiver 10 escândalos, só 8 podem ser apurados, porque o escândalo entra na fila, à espera de vaga que a Constituição lhe dá.

Ora, Srs. Deputados e Srs. Senadores, eu lhes diria que, no correr dessas páginas, em tôdas elas, sem exceção, há alguma coisa que anotar, há alguma coisa que marcar no sentido das aberrações

mais impressionantes que se podem encontrar numa Carta Magna muito bem classificada por Oscar Corrêa de “mini-*Carta*”, porque esta de fato não é uma Carta Magna.

Há coisas que dizem respeito até à redação da Carta, que não é propriamente em bom português: há coisas que rescendem a violência política clara, nítida e meridiana; há coisas que nós não podemos, de forma nenhuma, aceitar.

Vejam, por exemplo, “os direitos individuais, as liberdades públicas”. Aquêles artigos seguintes em que se condicionam essas liberdades e êsses direitos, enumerados por inteiro, é verdade, à lei ordinária, estão sujeitos a uma maioria absoluta, que terá 45 dias para emendar, se não o fizer, será a mensagem do Governo aprovada por inteiro.

Em seguida a tudo isso verifica-se, notem bem, inclusive no terreno dos Estados e dos Municípios, que o Presidente da República, declarado o interesse da segurança nacional, poderá, além de nova lei ordinária, baixar medidas outras que julgar melhores para punir aqueles que violem essa segurança. E que é a segurança nacional? Que será a segurança nacional? Consideramos nós que ferir a segurança nacional, seja o quê? Por exemplo, entregar a economia brasileira, pelo capítulo da ordem econômica e social, como se faz neste projeto, não é um crime contra a segurança nacional? Permitir a permanência de tropas estrangeiras, mesmo que seja num simples projeto, em território brasileiro, sem guerra declarada, não é um crime contra a segurança nacional? Enfim, tudo aquilo que se propõe neste pequeno folheto, de tão diminuta circulação, não é por acaso violação da segurança nacional?

Ora, Srs. Deputados e Srs. Senadores, dizem-nos que vamos poder emendar êste projeto. Todos estamos colhendo as-

sinaturas para isso. E é impressionante que talvez o maior número de coleta de assinaturas se verifique na área da ARENA, que apóia o Governo, autor do projeto.

O projeto não tem propriamente paternidade, porque um anteprojeto constitucional, só teria paternidade numa Assembléia Constituinte. Êste é mais ou menos filho de chocadeira, de uma chocadeira política, sem pai, nem mãe, porquanto não se conhecem bem os autores. Tanto o Presidente, como o seu Ministro, dactilógrafo da Carta de 37, ambos afirmam textualmente que foram ouvidas pessoas interessadas, foram ouvidos Ministros e, em alguns casos, os líderes majoritários, na afirmação mais solene de enorme desprezo pela Minoria dêste País, na declaração mais categórica, de que à Minoria nada cabe senão ser derrotada nas eleições, eleições contra as quais se toma todo o cuidado no projeto, acabando com as diretas para Presidente, conceituando as inelegibilidades, isso depois que o paternalismo se exerceu e a parentela se elegeu à custa dos atos e das leis da Revolução em vigor.

Pergunto-lhes: Que diriam os revolucionários de hoje se, por exemplo, o pai do Sr. Miguel Arraes surgisse como o mais votado em Pernambuco, quando o Sr. Miguel Arraes era Governador? Que diriam os revolucionários de hoje, se no Governo de Jango, eleito o filho, fôsse êste o mais votado no Estado? Que diriam os revolucionários de hoje se, na época do Governo Seixas Dórias, em Sergipe, o irmão de Seixas Dória fôsse o mais votado no Estado? Não haveria ninguém que não bradasse: “Corrupção. Tráfico de influência”. Não haveria ninguém que não gritasse contra êsse sistema eleitoral que permite que um governador em exercício e governador eleito, por entrar em exercício, funcionem, os dois, como máquina de pressão para fazer com que o eleitorado tema o que

governa e muito mais o que vai governar.

Então, vimos em certo Estado — e não vim aqui para atingir ninguém, por nada o faria, vim citar fatos —, um homem eleito governador numa eleição indireta — homem que nas eleições diretas nunca teve muitos votos, que sempre se elegeu nos últimos lugares — vimos êsse homem, a empossar-se daqui a pouco, fazer do filho o mais votado no Estado. Será correto, será honesto, quando se sabe que êle, ao lado do governador que está governando agora, visitava Municípios e dizia: “Ou dás voto ao meu filho ou êste te toca o pau agora e eu tenho quatro anos para te tocar o pau depois”.

E mais outro caso, mais outro, e mais outro. De norte a sul, quem tinha parentes para eleger, quem podia eleger-se, elegeu-se.

Agora a Constituição prevê uma série de inelegibilidades, legítimas e necessárias, quase como colocando tranca em porta arrombada, pois vimos êsses homens eleitos pelo critério do genrismo, pelo critério do paternalismo, pelo critério da fraternidade, pelo critério do sofrimento, por todos os critérios de parentesco que se possa imaginar, até pelo critério — não sei se se pode chamar de primismo ou de primarismo —, de primo do Presidente, eleito no Piauí com a maior votação. Depois de tudo isso, verificamos nesta Casa que o povo injustiçou homens de alta categoria na ARENA e no MDB. Na ARENA, geralmente os que tinham menos dinheiro ou os que menos bajularam o Governo.

.....
Uma Carta não pode ser feita dentro do figurino do homem que ocupa o poder no momento. Não tenho medo de ter o Sr. Castello Branco esta Carta nas mãos. Entretanto, o Deputado Nelson Carneiro — e não posso roubar-lhe a

paternidade —, viu com máxima precisão o que considero o mais absurdo; e disse êle hoje, em conversa neste Plenário, que nem Carlos Magno tentou coisa semelhante. Referia-se a êste fantástico artigo 170, das Disposições Gerais e Transitórias. Já atentaram para êle, Srs. da ARENA? Pois ouçam. Vou ler-lhes e prestem atenção, para saber se algum dos que têm mandato nesta Casa, seja êle de que partido fôr, pode votar isto:

“Art. 170 — Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I — pelo Governo Federal, com base nos Atos Institucionais n.º I, de 9 de abril de 1964; n.º 2, de 7 de outubro de 1965; n.º 3, de 5 de fevereiro de 1966, e n.º 4, de 6 de dezembro de 1966...”

E agora, vem o grave:

“... e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais.”

Sabem o que isto significa? A Constituição só entrará em vigor em 15 de março, e os Atos poderão ser expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março. Portanto, demonstrava hoje, o Deputado Nelson Carneiro, votada esta Carta tal como se acha, estaremos entregando ao Sr. Castello Branco, entre 25 de janeiro e 15 de março, um aval para que êle pratique o que bem entender, pois a Carta que a 15 de março entrará em vigor já aprovou tudo o que fôr expedido até a data da sua promulgação. Ele poderá cassar, inclusive, os mandatos dos que aprovaram essa Carta. Poderá atingir a quem bem entender, porque, de antemão, lhe entregaremos podêres em branco, o que não fazemos com um talão de cheques, com uma procuração dada a quem quer que seja, mesmo a nosso pai, pois êle poderá morrer e a procuração ser aproveitada por

outro. Ninguém dá uma procuração em branco, sem data, ou, então, uma procuração no dia 24 de janeiro, dizendo: “o sr. Fulano de tal pode, em nome... — dez linhas em branco —, Assinado: Fulano de tal, 15 de março de 1967.” Entregue êsse documento, hoje, a êsse homem, poderá êle fazer o que bem entender. A Constituição que aprovaremos diz exatamente isto — e vou repetir:

“Aprovados ficam todos os atos complementares decorrentes dos atos institucionais.”

Portanto, se a Constituição aprovada a 24 consagrar isto, tudo o que sair de atos complementares, entre 24 de janeiro e 15 de março, já está aprovado antes de existir. Já existe antes de existir. Pergunto eu: Quem poderá votar isto em sã consciência? Dirão: vamos votar em globo e depois emendaremos. Quem tem coragem de garantir a tranqüilidade de emenda, aqui? Quem será capaz de garantir que terá probabilidade de votar emendas neste Plenário? Quem garantirá que o tempo de apreciação das emendas se escoará dentro do prazo do cronômetro oficial? E, se não se escoar, estará aprovado o projeto em globo, porque não tivemos tempo de aprovar as emendas, nem a redação final. Pergunto-lhes: E’ ou não alguma coisa de terrível o que, com tanta veemência, denunciava e explicava, hoje, o Deputado Nelson Carneiro, em relação a êste art. 170, êste cheque em branco, esta procuração sem nome, sem data e sem valor, porque pode ter todos os nomes, tôdas as datas e todos os valôres? Como será possível a homens conscientes, que estão pensando em nação, em povo, em gente que habita êste País, e não em Castello, em Costa e Silva, em Juscelino ou em Carlos Lacerda, assim proceder?

O grande drama dêste País é que quase todos, ainda raciocinem em função de determinados homens. Não estou raciocinando em função de Castello Branco. Pode ser que Costa e Silva seja

de fato a esperança que todos têm nêle; pode ser que a Constituição, em suas mãos, não funcione como preceitua, e que êle não use poderes tão extraordinariamente autoritários e violentos. Mas pode ser que use, e, depois dêle, quem vier poderá usar dobrado.

E, quando quisermos emendá-la, no Congresso, ao contrário do Presidente da República, que poderá fazê-lo por maioria absoluta, precisaremos de dois terços, permanentemente. Quando o Presidente da República quiser cassar mandatos, basta que tenha 205 votos; quando quisermos reformar a Constituição, precisaremos de trezentos e tantos. Quando quisermos fazer qualquer coisa aqui dentro, o **quorum** será dois terços; quando o Govêrno precisar de algo, o **quorum** será a maioria absoluta.

Vejam bem: enquanto a Constituição é tão drástica, tão autoritária no que diz respeito aos brasileiros, à economia nacional, ela é liberal, é como um braço aberto e estendido ao capital estrangeiro e até às fôrças armadas alienígenas.

Por isto repito, desta tribuna, um apêlo aos Deputados da ARENA, que se têm empenhado todos êstes dias, no plenário, a fim de obter assinaturas infundáveis para emendas que não vão ser votadas, provavelmente. E, antes do apêlo, pergunto: Não querem ou querem esta Carta?

E’ uma decisão de cada um. Se a querem, poupem-nos a vergonha de querer esta Carta com êles. Os que a desejam, poupem-nos de têrmos de desejá-la por êles. Os que não a desejam dentro da ARENA, pelo amor de Deus, compreendam que será preferível que ela venha pela violência, pela outorga, que será preferível que ela venha imposta, que será preferível que venha violentada em relação ao nosso poder a tentarmos aqui emendá-la e ela venha a terminar como um documento que passou pelo nosso crivo, embora seja falso, e entre em

vigor aprovada pelos representantes do povo. E façamos com que, em lugar dêste preâmbulo em que se diz “nós, os representantes do povo, reunidos, resolvemos promulgar e decretar, sob a proteção de Deus, esta Constituição”, o Sr. Castello Branco tenha de redigir isto de maneira diferente, para não nos humilhar mais. Façamos com que esta redação venha a ser a seguinte: “Eu, o representante todo-poderoso daquilo que chamo de meu povo, proclamo, promulgo e decreto a minha Constituição fascista que o Congresso se negou a promulgar.” Façamos com que êle seja obrigado a tirar a máscara. Façamos com que esta violência inaudita seja repudiada.

O orador seguinte é o Deputado **DANIEL FARACO** (ARENA — Rio Grande do Sul), que pronuncia as seguintes palavras: ⁽³⁴⁾

Sr. Presidente, venho à tribuna cumprir o dever de, na medida de minhas forças, contribuir para que se realize o objetivo do honrado Presidente Castello Branco, que é o de dotar o País de uma Constituição que seja um instrumento eficaz de govêrno, de promoção do progresso, de resguardo das verdadeiras liberdades.

Venho, Sr. Presidente, cingir-me apenas a um aspecto, porque não seria possível, no espaço de tempo de que dispomos, apreciar muito mais. Na verdade, o ponto a que me proponho aqui examinar é da maior relevância para a ordem econômica, para a ordem social em nossa terra.

Sr. Presidente, estamos procurando, com a reforma da Constituição, incorporar a um nôvo texto a experiência positiva dos últimos anos, e dela eliminar os fatores negativos.

Na Constituição de 1946, de cuja elaboração tive a honra de participar, há vários princípios inscritos que não lograram realização. Não creio possamos pura e simplesmente afirmar que êles não se realizaram por culpa dêste ou

daquele. Êles não se realizaram, dada a própria complexidade da vida humana; não se realizaram, porque, muito possivelmente, foram redigidos com a melhor das intenções, mas nem sempre com a melhor das inspirações. Esta triagem que devemos fazer em benefício do Brasil, entre o exequível e o inexecuível, e que existe em nossa Constituição de 1946, vale para a organização dos Poderes do Estado, vale, de modo muito especial, para êsses princípios a que me referi, inclusive para o ponto a que me proponho abordar aqui: o dispositivo que estabelece a participação dos trabalhadores no lucro das emprêsas. Fui, Sr. Presidente, no correr destas cinco legislaturas em que tive a honra de exercer mandato, dos que mais se empenharam no estudo de fórmulas tendentes a solucionar problemas nacionais. Fui mesmo o relator da Comissão Especial cujo substitutivo foi, afinal, aprovado pela Câmara, em 1952, e que constitui desde então o Projeto de Lei n.º 333/52, do Senado Federal. Por que motivo, Sr. Presidente, êste princípio constitucional não conseguiu transformar-se em realidade? Creio que a razão fundamental reside num êrro de colocação do problema; contra o qual levantei, sem êxito, a minha voz na Constituinte de 1946. Consiste êsse êrro, a meu ver, em considerar a participação nos lucros como algo de autônomo que por si mesmo se justifica e que pode realizar-se dentro do atual contrato de trabalho, independentemente de sua complementação com outro tipo de contrato, ou seja, o contrato de sociedade. De que decorre afinal a idéia da participação nos lucros? Qual a sua causa? Qual o seu fundamento? Essa causa e êsse fundamento não os encontraremos sem dúvida, no atual contrato de trabalho, que é, básicamente, um contrato de locação de serviços, fortemente qualificado, não há dúvida, mas sempre e claramente de locação de serviços. Ora, a participação

(34) D.C.N. — 16-12-66 — N.º 58/A — Pág. 1.103.

nos lucros é elemento do contrato de sociedade, e não contrato de locação de serviços. Ela supõe que o empregado, de certa forma, seja um associado da empresa, e que essa associação tenha as suas conseqüências lógicas.

Essa idéia teve sua consagração na Encíclica do Quadragésimo Ano, em que a Igreja, pela voz de Pio XI, embora defendendo a legitimidade do atual contrato de trabalho, louvou e incentivou os esforços no sentido de temperá-lo com elementos retirados do contrato de sociedade, de forma a que os operários participassem, de certo modo, da propriedade, da gestão e do lucro das empresas. Nessa Encíclica, o Papa Pio XI teve, a respeito, as seguintes expressões:

“no atual estado da sociedade humana, entretanto, julgamos aconselhável que o contrato de trabalho seja, quando possível, um tanto modificado pelo contrato de sociedade, como já está sendo experimentado de vários modos, com não pequena vantagem, tanto para os assalariados como para os empregadores. Desta sorte, os assalariados são de algum modo feitos partícipes na propriedade, na administração ou nos lucros das empresas.”

Há neste enunciado o reconhecimento de que a empresa moderna, que teve no campo econômico uma evolução espetacular, deve ajustar-se, jurídica e socialmente, a essa evolução. O antigo conceito de que a empresa é propriedade exclusiva dos que detêm o capital nela investido está em vias de superação. A empresa é muito mais do que capital em ação. A empresa é a conjugação de fatores produtivos, num organismo autônomo, com finalidades de produção. A empresa é capital, mas é, também, trabalho. É também natureza, e é, muito especialmente, iniciativa e comando, isto que hoje se denomina capacidade empresarial.

Nada do que aqui está sendo dito, Sr. Presidente, deve ser interpretado como subestimação do valor do capital no processo produtivo. Isto seria um absurdo, sobretudo num País em desenvolvimento, como o nosso, em que o capital é o mais escasso dos fatores de produção. Mas não se faz necessário subestimar o valor do capital, para reconhecer que a empresa é mais do que capital e para dar a êsse reconhecimento as suas conseqüências lógicas. A diferença entre capital social e jurídico e capital efetivamente utilizado é hoje clara e insosfimável. Há inúmeras outras fórmulas que não a subscrição de capital, sob a figura das ações, para mobilizar e investir capital nas empresas. Temos hoje todos os investimentos que se fazem por meio de debêntures, de empréstimos a longo prazo; temos, enfim, uma imensa gama de possibilidade que longe está de haver-se esgotado.

Na verdade, o capital jurídico e social das empresas não é senão um índice; não representa efetivamente o capital que de fato se utiliza no processo da produção.

Considerar, então, a posse do capital jurídico como único título da propriedade da empresa é claramente ir contra a própria natureza do sistema, como o temos hoje. A evolução da empresa, Sr. Presidente, está em pleno andamento e longe de haver esgotado as suas potencialidades. No campo econômico, esta evolução avançou a largos passos; no campo econômico, a empresa se transformou, modernamente, em algo de muito específico, de muito valioso, em algo que tem trazido, ao mundo todo, as maiores vantagens, pelo progresso imenso que proporciona. Mas, no campo jurídico e social, tem sido mais lenta a evolução dos conceitos e das fórmulas. Continuamos, hoje ainda — na legislação de todo o mundo —, muito presos ao passado. Não acompanhou a legislação com a mesma velocidade, com o mesmo ritmo a evolução

da empresa no campo econômico. No Brasil, a própria sociedade anônima — que é, sem dúvida, uma das mais geniais concepções da mente jurídica universal —, a nossa sociedade anônima só recentemente, e a pouco e pouco, vem conseguindo ultrapassar o estágio de associação fechada. O casulo familiar, em que ela prosperou no Brasil, só muito lentamente se vem abrindo, apesar mesmo dos esforços do atual Governo no sentido de incentivar essa abertura, para que a sociedade anônima exerça realmente o papel que está chamada a desempenhar numa economia em desenvolvimento.

Mais ainda, Sr. Presidente: creio que, devido a êste adjetivo “anônima”, a sociedade anônima tem em nossa Pátria uma conotação ou uma série de conotações pejorativas. Talvez não fôsse fora de propósito insistirmos na substituição do nome de **sociedade anônima** por **companhia**, porque não há no anonimato, que está inscrito ali no título das companhias — “sociedade anônima” —, não há nisso nada que seja essencialmente susceptível de crítica. O que faz realmente o anonimato das sociedades anônimas é libertar o empreendimento da sua vinculação necessária a uma pessoa ou a um grupo de pessoas. O que êsse anonimato permite é, Senhor Presidente, a mobilidade das pessoas dentro da companhia, dentro do empreendimento. O que ocorre, portanto, é a libertação do empreendimento — como mais valioso, sobretudo do ponto de vista social — da transitoriedade, da precariedade de figurarem nêle essas ou aquelas pessoas. Isso é coisa completamente diferente do problema que se apresenta, muitas vezes, em determinados empreendimentos, quando, por altos motivos de Estado, por motivo de segurança nacional, por uma série de razões, se faz necessário assegurar a identidade das pessoas que estão no empreendimento. Mas uma coisa é tornar clara e visível a identidade das pessoas que dirigem ou até mesmo que

são as proprietárias do empreendimento. Coisa muito diferente é a mobilidade possibilitada por esta caracterização “anônima”, vale dizer, a caracterização que torna o empreendimento independente de determinadas pessoas.

São muito diferentes, repito, as duas coisas. É possível estabelecer, como a legislação fiscal já estabelece no Brasil, uma prática obrigatória de identificação dos acionistas. É possível fazer com que essa indentificação coexista com a mobilidade das pessoas dentro do empreendimento, mobilidade vitalmente necessária a assegurar-lhe a continuidade. Mas a sociedade anônima, como a conhecemos, não esgotou ainda a possibilidade de novos tipos de configuração jurídica das empresas. A idéia da sociedade de capital e indústria, por exemplo, prevista em nossa legislação, mas na prática abandonada, esta idéia, que amplas perspectivas de evolução não entreabre à participação societária do trabalhador na empresa? Que faz a sociedade de capital e indústria senão associar os detentores do capital com os fornecedores de trabalho? Esta associação é possível, esta associação é factível. Temos na nossa legislação instituto que a prevê e que a regula. Esta associação, portanto, a ninguém deve causar estranheza. Pelo contrário, creio que devemos caminhar no sentido de incentivá-la, no sentido de promover a sua prática e o desenvolvimento da idéia. Seja como fôr, há na empresa moderna uma evolução em marcha. E não seria sensato querer desconhecê-la ou aprisioná-la em limites estreitos e preestabelecidos.

Na França, nos Estados Unidos, na Alemanha, em cada país a seu modo, segundo as peculiaridades nacionais e regionais, a idéia societária vem sendo objeto de tentativas de racionalização e de realização que não podem, sem manifesta ofensa à inteligência humana, ser descartadas como argumentos de que são de êxito muito difícil. Até poucos anos atrás, Senhor Presidente, atin-

gir a lua era expressão sinônima de evidente impossibilidade. Hoje não é mais. Como também ninguém se atreve sequer a substituí-la por expressão semelhante.

Mas menção especial merece a tentativa que está em curso na França, com a chamada Emenda Vallon-Loichot, que visa a incentivar a participação dos operários nas empresas em que trabalham. Aliás, seja-me permitido lembrar que foi exatamente esse o caminho que há vinte anos pretendi fosse seguido pela Constituição de 1946. Tenho aqui em mãos, Sr. Presidente, os **Anais da Assembléia Constituinte**, Volume XXII, e nele figura o discurso que tive ensejo de proferir na sessão do dia 13 de junho de 1946, em defesa de uma emenda que — creio posso dizê-lo — infelizmente não foi aprovada, redigida nos seguintes termos:

“a lei incentivará a participação do trabalhador no capital da empresa em que trabalhar, concedendo para tal fim facilidades especiais a empregados e a empregadores.”

É, afinal, Sr. Presidente, a idéia da Emenda Vallon, que já hoje é lei na França. O que a Emenda Vallon faz é dar às empresas que distribuíram ações aos seus operários isenção do imposto de renda correspondente ao valor dessas ações.

Este ponto é pacífico. No fundo, a ce-leuma toda que lá está em curso e que tem tido repercussão internacional diz respeito a um aditivo a esta idéia que figura na Emenda Vallon e que prevê a atribuição aos empregados de parte do valor, acrescido ao patrimônio da empresa, pelo autofinanciamento.

Vale dizer, as empresas, ao capitalizarem seus lucros, ao reinvestirem seus lucros, deverão, compulsoriamente, se assim determinar a lei francesa, atribuir uma parte dos lucros aos seus empregados, sob forma de ações.

Esta idéia, Sr. Presidente, tem levantado controvérsia, mas tem despertado também imensas esperanças. Não creio possamos reproduzi-la no Brasil. Nem teríamos necessidade de reproduzi-la, porque já temos em nossa legislação outros caminhos, brasileiros, abertos para a realização de coisa semelhante ou para a realização da idéia básica, que é a da participação societária do trabalhador na empresa que trabalhar.

Ainda recentemente foi elaborada a lei do Fundo de Garantia. Tive ensejo de acentuar, no momento em que ela era examinada aqui no Congresso, que esta lei cria perspectivas extraordinárias para a participação societária, sem violência, sem traumatizar nenhuma empresa. Cria, Senhor Presidente, uma possibilidade que deve ser explorada e aproveitada, porque nesta lei do Fundo de Garantia houve — e este é o seu grande mérito — a superação da idéia da despedida como o fato básico capaz de gerar para o trabalhador o direito de receber o valor do chamado tempo de serviço. Na legislação anterior, o tempo de serviço era apenas adjetivo, era apenas um elemento para o cálculo da indenização que seria devida, se e quando ocorresse a despedida injusta. Na nova lei do Fundo de Garantia, o tempo de serviço recebeu, através de dispositivos expressos e eficientes, uma expressão monetária, passou a integrar o patrimônio do trabalhador e teve o seu valor defendido, tanto no tocante à estabilidade de seu valor, como no tocante à liquidez. Que possibilidades imensas entreabre isto para a participação societária do trabalhador na empresa em que trabalhar!

Mas, Sr. Presidente, volto a insistir em que o dispositivo da participação nos lucros, apesar de inscrito na nossa Constituição de 1946, não conseguiu concretizar-se, a meu ver, porque a participação foi ali conceituada como algo de

autônomo, algo que se justificava por si mesmo, algo capaz de realizar-se independentemente de qualquer outra relação que modificasse o atual contrato de trabalho.

Parece-me que, ao votarmos a nova Constituição, devemos aproveitar a experiência adquirida, tirar as conseqüências lógicas do fato de que até agora não se tornou possível realizar esta idéia, sem dúvida salutar e acorde com a evolução da empresa moderna. Devemos retirar as conseqüências lógicas desse fato e reproduzir o dispositivo na nova Constituição em termos que assegurem a sua exeqüibilidade. É o que me proponho fazer, Sr. Presidente, com a emenda na qual sugiro nova redação para o art. 158, n.º IV, do Projeto de Constituição. Nesse artigo, o projeto de Constituição praticamente reproduz o dispositivo da Carta de 1946, retirando apenas a palavra “direta”. Diz o texto do projeto constitucional:

“A Constituição assegura aos trabalhadores, nos termos da lei, além de outros, os seguintes direitos:

.. .. .
IV — participação do trabalhador nos lucros da empresa.”

Mas ainda aqui temos a reprodução do que me parece ter sido um erro em que incidiu a Constituição de 1946. Temos a participação inscrita no texto constitucional sem ligação maior com a evolução que se deve operar na empresa, que deve ter lugar nas relações que dentro da empresa se geram entre o empresário, que hoje é na verdade e juridicamente o proprietário de ações de capital das empresas, e o trabalhador.

Creio, Sr. Presidente, que o novo texto constitucional, sem eliminar a expressão **participação nos lucros**, mas, ao contrário, mantendo-a, deve colocá-la dentro de um contexto mais amplo. Pro-

ponho, por isso, dar a este inciso IV do art. 158 a seguinte redação:

“A Constituição assegura:

.. .. .

IV — a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa em condições que possibilitem, inclusive, a participação daquele nos lucros desta.”

Temos, então, Sr. Presidente, a idéia da participação colocada em seu verdadeiro contexto. Teremos a idéia da participação colocada dentro de um sistema mais amplo, que é o da integração do trabalhador na empresa. Essa integração não se operará por certo de chôfre, mas se irá realizando paulatinamente, e a participação será um de seus aspectos. No meu entender, muito possivelmente tal integração se operará através da participação do trabalhador no capital jurídico, no capital social da empresa em que trabalha; participação que vai requerer, sem dúvida, a criação de figura jurídica adequada, mas que é factível, viável, e que, repito, encontra na atual sociedade de capital e indústria, prevista no Código Comercial, uma fonte de inspiração e um trilha valioso, precioso, que, inegavelmente, deve ser seguido.

Sr. Presidente, creio que, com estas palavras, justifiquei, dentro do espaço de que dispus, a emenda que me proponho apresentar e para a qual estou recolhendo as assinaturas de apoio dos Srs. Deputados.

O Deputado **NELSON CARNEIRO** (MDB — Guanabara) pronuncia o seguinte discurso (35):

Senhor Presidente, quero deixar nos **Anais** algumas considerações sobre o Projeto de Constituição, elaborado pelo Sr. Carlos Medeiros. No começo da sessão de hoje, chamei atenção para

(35) D.C.N. — 16-12-66 — N.º 58/A — Pág. 1.104.

aquêles dispositivos que, como certos remédios, não têm nem podem ter similar. É o dispositivo do cheque em branco, em que o Congresso Nacional autoriza o Presidente da República, as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores a praticarem todos os atos que desejarem, até o dia 15 de março, que já estarão aprovados desde 24 de janeiro, e, ainda mais, com a declaração de que não podem ser examinados pelo Poder Judiciário. É um cheque em branco que se institui na legislação brasileira. Esse dispositivo o Sr. Carlos Medeiros não encontrou, nem encontrará, na Constituição de nenhuma cubata africana. O que existe neste dispositivo é alguma coisa realmente original que há de dar ao Sr. Carlos Medeiros e aos que aprovarem este projeto um lugar de destaque entre os constitucionalistas do mundo inteiro, entre os inovadores do Direito Constitucional. Do dia 24 de janeiro a 15 de março, o Presidente da República poderá praticar todos os erros, todos os absurdos, porque já estarão previamente aprovados pelo Congresso Nacional e declarados afastados de qualquer apreciação judicial. Tudo isso porque o Presidente quer fazer uma Constituição para deixar na estante, porque o Presidente exige do Congresso Nacional, dêste débil, dêste desencantado Congresso Nacional, uma Constituição às pressas. Parece que tem diante de si o exemplo bíblico. São 40 dias e 40 noites de aflição para o Congresso Nacional. São aquêles 40 dias e 40 noites da tentação do demônio, a que Jesus resistiu. São os 40 dias e 40 noites deferidos ao voto e ao aplauso daqueles que querem entregar ao País uma Constituição votada mais depressa do que qualquer projeto de lei que crie um lugar de servente em alguma Junta de Conciliação, no mais remoto lugar do País. Porque, com efeito, hoje em dia a Câmara tem 45 dias para aprovar um projeto, e o Senado, outros 45 dias. Para aprovar uma Constituição o Presidente da Re-

pública impõe ao Congresso Nacional o prazo de apenas 40 dias. E aqui estarão — ninguém se iluda — os que vão aprovar maciçamente essa Carta, seja no dia 21, seja no dia 22, ou seja até no dia 24 ou no dia 25, o dia de Natal. A ARENA comparecerá em massa, para demonstrar a sua fidelidade, a sua submissão ao titular do Palácio do Planalto.

Quero, no entanto, chamar a atenção do Congresso para algumas das curiosidades dessa Constituição. Uma delas faria inveja aos alunos das escolas primárias. É o art. 7.º. Eu convocaria alguém a dizer-me quem é o sujeito desta oração.

“Art. 7.º — Os conflitos internacionais serão solvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que participe.”

Qual é o sujeito de **participe**? Nenhum aluno de primeiro ano ginásial escreveria igual bobagem.

E este é o texto que o Presidente da República envia, com uma lauta mensagem, à apreciação do Congresso Nacional. **“De que participe...”**

Quem participa? Com que concorda esse verbo?

Os erros são tantos que justificarão mais de 100 emendas ao projeto. Mas há alguns maiores ainda. Do capítulo dos direitos e garantias individuais, retirou-se a proibição de extradição de estrangeiro, por crime político ou de opinião, e a de nacional, em qualquer caso. Então o estrangeiro que se abriga no Brasil pode ser extraditado; acabou-se com a velha e gloriosa tradição do Brasil de asilar os políticos que aqui buscam refúgio. Aprovada esta Constituição, no dia seguinte o Governo da França poderá pedir a extradição do Senhor Georges Bidaut.

Por quê? Por crime político. Vai o Brasil na América do Sul dar esse triste

exemplo de entregar, mediante extradição, os líderes políticos que entre nós buscam abrigo.

Retirou-se, também, da Carta Constitucional, entre os direitos e as garantias individuais, a impossibilidade da criação de juizes e tribunais de exceção. Por quê? Será que o Governo, armado de tantos poderes, ainda pensa em criar juizes e tribunais de exceção? Não ficou isso no passado político do Brasil? Será que o Senhor Carlos Medeiros espera que outro Ministro da Justiça queira atirar contra os líderes de 1934 as mesmas acusações que formula na sua exposição de motivos? A quem se dirige o Senhor Carlos Medeiros, quando escreve, em sua exposição de motivos:

“A Constituição de 1934 então elaborada, por uma Assembléia Constituinte, sofreu, em 1935, três emendas, que possibilitaram o advento de um Governo ditatorial que durou até 1946”?

Não saberia o Senhor Carlos Medeiros que o Líder do Governo que encaminhou essas emendas vitoriosas, que possibilitaram, como diz êle, a ditadura, é o mesmo ilustre Presidente da Comissão Especial que vai aprovar ou não êsse projeto? Por que o Senhor Carlos Medeiros se permitiu injuriar os membros desta Casa que lideraram, que apoiaram essas emendas constitucionais? Será para lembrarmos democratas de hoje, que foram os democratas de ontem, os signatários do “Manifesto dos Mineiros”, os quais possibilitaram o advento da ditadura de 1937?

Senhor Presidente, há mais. Esta é uma Carta contra o Congresso. E, então, vem um artigo inocente, aquêle que parece muito bonito: “O parlamentar que deixar de comparecer a mais de um terço das sessões...”

Fiz uma estatística. Raros seriam os parlamentares que, se isto estivesse vigorando no ano de 1966, deixariam de

ter seu mandato cassado. De 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agosto a 30 de novembro, houve, ou poderia ter havido, 171 sessões ordinárias, de segunda a sexta-feira, excluídos, evidentemente, os dias da Semana Santa. Como às segundas e sextas-feiras, de acôrdo com a tradição criada em Brasília e justificada por Brasília, não havia número para votação, e como as segundas e sextas-feiras foram 63, raros foram os Deputados e Senadores que compareceram a dois terços das sessões desta Casa e do Senado. Dessa forma, estariam excluídos do Congresso Nacional quase dois terços dos Deputados e Senadores. Isto foi escrito inocentemente por um Governo que não vem a Brasília. Em quantos dias do seu mandato estêve o Senhor Carlos Medeiros em Brasília? O Ministro da Fazenda, em dois anos, aqui apenas compareceu duas vêzes, e por menos de 24 horas. O Ministro da Fazenda há muito tempo não aparece aqui. É um dia de festa quando aqui aparece algum Ministro de Estado, embora a Capital da República, onde deve ter sede o Governo, seja Brasília.

Por isso vou incluir, com emenda, no capítulo referente aos Ministros, algumas disposições que contrabalançam a ausência dos Deputados em Brasília, porque muitos dêles têm que ir ver os Ministros, discutir com êles no Rio de Janeiro. Então a emenda diria o seguinte:

“O Presidente da República exonerará o Ministro de Estado quando, durante um mês, deixar de comparecer no mínimo 10 dias úteis para despacho na Capital da República, salvo doença comprovada, licença ou missão no exterior.”

Por que só os parlamentares são obrigados a vir a Brasília? Por que o Poder Executivo também não vem? Brasília não é a sede do Governo? Não é a sede dos Três Podêres? O propósito de desmoralizar o Congresso é evidente dentro dêste estatuto.

Mas a grande inovação é mudar o nome do Senado. Deixa de ser Senado Federal para ser Senado da República, como se tudo não fôsse da República. Isso resultou porque inicialmente o art. 1.º dispunha que “o Brasil é uma República Federal”. Graças a uma emenda do Senhor Paulo Sarazate, voltou a ser federativa, o que mostra como está fraca a federação dêste País. O Governo se reúne e chega à conclusão de que não deve ser federativa. Mas, graças a Deus, veio o Senhor Paulo Sarazate e restabeleceu a federação.

Também se retirou da Constituição a proibição de ser a mesma emendada na vigência do estado de sítio. No problema do estado de sítio, o Presidente fez apenas isto: antigamente, o estado de sítio, pela Constituição de 1946, era decretado pelo Congresso; agora, não; passa a ser decretado pelo Presidente da República. O estado de sítio, na Constituição de 1946, é decretado por 30 dias. O Presidente da República pode decretá-lo por 60 dias. Há mais ainda. Passados os primeiros 60 dias, era natural que a prorrogação do estado de sítio fôsse pedida ao Congresso, reunido. Não; o Presidente prorroga e depois então submete a prorrogação à aprovação do Congresso. E que faz o Congresso nisso tudo, pois, nesse regime do estado de sítio a Constituição pode ser emendada, quando estão suspensas tôdas ou quase tôdas as garantias, o que mostra que não há nenhum espírito liberal e até não se compreende haja pai para uma Constituição dessa natureza?

Antigamente, os monstros eram jogados de determinadas alturas para que não se reproduzissem. Esta é uma Constituição que devia ser jogada fora. Não devia sequer ser votada, porque constitui triste testemunho do desaprêço do Governo ao Congresso Nacional. Isto — a expressão é do Senador Moura Andrade — não cabe em Ato; isto só pode caber na lata de lixo; isto não pode ser a Constituição do Brasil.

Quero, Senhor Presidente, mostrar uma das curiosidades desta Constituição — e são muitas. Apresentarei cerca de 100 emendas já anotadas.

Refiro-me à eleição do Presidente da República. O projeto quer que a eleição se faça no dia 15 de janeiro de 1971. Ora, vamos imaginar o quadro: em 15 de janeiro de 1971, já estarão eleitos os novos Deputados e Senadores federais e também os novos Deputados estaduais, desde 15 de novembro de 1970.

Então, os eleitos pelo povo naquela oportunidade ficarão vendo os velhos, muitos dêles sem terem renovado seu mandato legislativo e às vésperas de deixar as Assembléias, a elegerem, no dia 15 de janeiro, o Presidente que vai funcionar do dia 15 de março de 1971 em diante.

Então, repito, os velhos, muitos dos quais não foram reeleitos ou não se candidataram, vão escolher o Presidente da República que vai atuar, que vai agir, que vai trabalhar com os novos Deputados e Senadores, e êstes ficarão assistindo, do lado de fora, à eleição, dela não participarão.

Ora, isso não acontece em lugar nenhum do mundo, nem o Senhor Carlos Medeiros, por mais inteligente que seja, descobrirá um símile. Nos Estados Unidos, é eleito um corpo eleitoral que elege o Presidente da República e logo depois se dissolve. É eleito para aquilo. Êste, não; êste é um corpo eleitoral, com mais de 4 anos, cansado, na maior parte destroçado que vai eger o futuro Presidente da República. Por quê? Aí vem o que o Marechal Castello Branco poderia pensar que é habilidade. A habilidade é a seguinte: Sua Excelência nomeou 12 Governadores de Estados. Sua Excelência influenciou na escolha de outros Governadores. Sua Excelência, embora o conteste, sonha ser o Presidente da ARENA.

E, se sonhar, ninguém lhe tira, ao menos por enquanto, a presidência. Manejando êsses governadores, que, por seu turno, manejarão as Assembléias Legislativas eleitas com a sua influência no último 15 de novembro, o corpo eleitoral fica praticamente nas mãos do Sr. Castello Branco e durante quatro anos. Ou o Sr. Costa e Silva rompe imediatamente com o Sr. Castello Branco, ou fica prisioneiro do Sr. Castello Branco, para que, em 1971, em 15 de janeiro, o Senhor Castello Branco volte à Presidência da República.

Aquilo que muitos criticavam no Sr. Juscelino Kubitschek é a mesma doença que deu no Sr. Castello Branco. Apenas o Sr. Juscelino Kubitschek teve a coragem de dizer, e o Senhor Castello Branco pensa em segrêdo. Mas Juscelino Kubitschek teve muita gente gritando por êle, muitos que depois o abandonaram. Houve até quem fôsse de casa fazer discurso no aeroporto, saudando nas despedidas de 31 de janeiro de 1961 o futuro Presidente da República de 65, e que depois andou explicando a sua cassação. Ora, isso tudo pode acontecer ao Sr. Castello Branco.

Mas voltemos à Constituição e às suas curiosidades.

O Sr. Castello Branco fala na interdependência dos Podêres. Procurei ver quando é que o Poder Legislativo interfere no Poder Executivo. Isso não existe. Aqui a interdependência é a submissão. Não é interdependência. Não são os freios e contrapesos da história constitucional de todos os povos; é apenas a submissão do Poder Legislativo. Então, fiz um artigo, que reproduz a Constituição do Peru, para facilitar a interdependência pleiteada pelo Sr. Carlos Meideiros. Diz o seguinte:

“O Presidente da República exonerará os Ministros de Estado, quando censurados pela maioria absoluta de qualquer das Casas do Congresso.”

No Peru também o sistema é presidencialista, mas há para o Congresso a faculdade de censurar um Ministro ou todos os Ministros, e o Presidente da República é obrigado a demiti-los. Aí sim, há interdependência. O Poder Legislativo também interfere na seara do Poder Executivo. Não é possível que apenas o Poder Legislativo fique como saco-de-pancadas do Poder Executivo.

Gostaria de saber a opinião do Senhor Costa e Silva sôbre esta emenda, porque acredito que êle não fêz essa encomenda ao Senhor Castello Branco.

O Sr. Castello Branco, Srs. Deputados, está sofrendo do complexo de Napoleão. Napoleão fêz o Código Civil e, através do Código, mais do que das suas vitórias e derrotas, atravessou os séculos. O Sr. Castello Branco faz a sua constituiçãozinha, mas essa durará muito pouco, porque não tem a grandeza nem a sabedoria daquele outro código.

Mas, por falar em grandeza, quero dizer que nunca houve uma Constituição tão dura, tão desumana quanto esta. Não há, nas leituras inteiras a que procedi, sequer uma palavra amena. Até Deus, única palavra de humildade que existe nessa Constituição, soa mal. Não há por que incluir Deus numa Constituição tão desumana e tão cruel. E todos os povos, quando promulgam suas Constituições ou quando nascem os príncipes herdeiros, dão anistia, concedem benefícios aos presos, aos acusados, alguma coisa que traduza humanidade, sentimento humano. Esta não. Esta, ao contrário, o que faz é não permitir tolerância nem anistia, nem perdão. É uma Constituição de ódio. Se fôsse possível constituir-se o ódio num documento, êste seria o documento do ódio. Esta é a Constituição do ódio. Quero quebrar êsse ódio; por isso, já que o Presidente não quer abrir as portas do Brasil aos brasileiros que se encontram no estrangeiro, já que aquêles que acompanharam os deportados de ontem e os carregaram

nos braços estão ávidos de aprovar esta Constituição que os mantém no estrangeiro, vou apresentar emenda, permitindo ao menos anistia aos funcionários públicos por penas disciplinares, e também aos estudantes, que muitos deles estão proibidos de estudar, por força da legislação e dos rigores do momento.

Seria uma palavra de humanidade contra uma Constituição feita só de ódio; uma palavra de amor, de transigência; alguma coisa que evitasse nos envergonhássemos amanhã de ter o Brasil, nos dias de hoje, erigido um monumento ao ódio, à raiva, à má vontade.

Mas outros textos existem, todos êles assim marcados. Por exemplo: por que se diz “em caso algum os proventos da inatividade do funcionário público civil poderão exceder à remuneração percebida na atividade”. É o art. 99, § 3.º. No entanto, quando se trata dos militares, diz: “Aplica-se aos militares, no que couber, o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 99.” O parágrafo 3.º não figura. Será que os militares na inatividade podem ter proventos superiores aos percebidos na atividade? Será que podem? Ou foi engano do Sr. Carlos Medeiros? Por que essa preocupação de citar apenas os §§ 1.º e 2.º e deixar somente para os funcionários públicos civis aquela inovação? Deve ter sido engano. A paridade é um dos apanágios dêste Govêrno; portanto, não pode haver êsse desequilíbrio.

Mas quem fêz esta Constituição foi o Sr. Carlos Medeiros, que tem raiva da vida pública. S. Ex.^a é homem de muito brilho, mas nunca foi homem de vida pública. Foi sempre alto funcionário; nunca Vereador, Deputado ou Senador. E, por mais que não se diga, quem chega aos cinqüenta e tantos anos, passando embora pelo Supremo Tribunal, sem ter ingressado na carreira pública, leva sempre dentro de si essa mágoa. E essa mágoa está expressa.

Somos homens aqui de todos os recantos do País. Hoje não há nada mais difícil do que encontrar um bom candidato a prefeito no interior dos Estados. Hoje, é um serviço pesado ser prefeito. Geralmente, se busca um engenheiro, um médico, um homem de maior representação. Pois, se êsse cidadão se decidir a ser prefeito, acontecerá com êle o seguinte: será exonerado ao candidatar-se, se não fôr estável; licenciado sem vencimentos, se fôr estável. Mas não é só. Êle não poderá optar pelos vencimentos de funcionário público.

Terá de receber os subsídios de prefeito do Município, que, em quase todo o País, são modestíssimos. Mas não é só. O Govêrno ainda pode fazer mais, porque, além dessas desgraças tôdas, inclusive a exoneração ou o licenciamento, diz o § 2.º, art. 100:

“A lei poderá estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.”

Deve ser o fuzilamento... — Porque êle perde o emprêgo, perde o trabalho, e ainda está sujeito a outras punições por ter sido eleito! Só pode ser o fuzilamento!

Mas há tanta coisa nesta Constituição, que é difícil analisá-la. Há um fôro especial. Ora, como sabemos, já existem leis entregando civis ao fôro militar. Então, vem inocentemente a Constituição, e diz o seguinte:

“Art. 120 — A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1.º — Êsse fôro especial poderá estender-se aos civis...”

— isto é pilhéria; sabemos que já se estende —

“... nos casos expressos em Lei para repressão de crimes contra a

segurança nacional ou as instituições militares. Nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal.”

Por que não se disse logo “com recurso para o Supremo Tribunal Federal”? Não; deixou-se que outra lei concedesse o que já está dito aqui: o recurso. Então, deixa a disposição de ser auto-aplicável para ser disposição que se aplicará apenas se o Governo, algum dia, consentir em aprovar a lei.

Dir-se-á: mas tem de regular; pode ser recurso ordinário ou extraordinário. Não; não pode porque já está deferido na competência do Supremo Tribunal o julgamento como recurso ordinário, nos casos previstos no art. 120, §§ 1.º e 2.º. Portanto, já se sabe que o recurso é o ordinário. Mas não se atribuiu essa competência, desde logo, à Constituição. Espera-se que uma lei especial, a ser votada quando o Governo quiser incluir essa disposição, regule a matéria.

Então, enquanto não houver a lei, quem fôr punido pela Justiça Militar não terá recurso ordinário para o Supremo Tribunal.

Há coisas primorosas nesta Constituição, que fariam inveja àquêle debate entre Rui Barbosa e Carneiro Ribeiro. Vamos examinar, por exemplo, o art. 149, que diz:

“A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País o direito à vida...”

Afinal, há alguma coisa: está assegurado o direito à vida. Ao menos os brasileiros têm direito a viver, embora esta Constituição também seja pelo contrôle da natalidade. É pioneira no assunto.

“... à vida, à liberdade...” Deus nos livre desta liberdade!

“... ao trabalho e à propriedade, nos seguintes termos:”

Então vem: 1, 2, 3 etc.

O artigo seguinte, 150, diz:

“A lei estabelecerá os termos em que os direitos e garantias individuais...”

Ficamos sem saber quais os termos. Evidentemente, a vida vai ficar submetida aos termos da lei que o Presidente vai baixar.

Sr. Presidente, há um artigo aqui que li, reli, tresli e cheguei à conclusão de que não entendi. Vou lê-lo agora. Pode ser que algum colega mais erudito o decifre. Diz o seguinte:

“O Presidente e o Vice-Presidente, assim como o Governador e o Vice-Governador, parentes nos graus determinados no artigo anterior (3.º grau), não poderão concorrer à mesma eleição.”

Aqui, não sei. Fala em Presidente, Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador. Mas o Presidente e o Vice-Presidente não podem concorrer a eleição alguma, nem o Governador, nem o Vice-Governador. Não sei o que S. Ex.^a quer dizer. Isto parece uma charada. Deveríamos buscar um decifrador de charadas para entender os dispositivos desta Constituição.

Há outra preciosidade, para a qual chamo a atenção da Casa. É o artigo 142, § 1.º. Diz o seguinte:

“A suspensão ou a perda dos direitos políticos, que pode ser de 2 a 10 anos, determina a perda do mandato eletivo, cargo ou função pública;” Quer dizer, a simples suspensão e a perda têm a mesma punição.

Perde tudo o desgraçado. Perde o mandato eletivo, o cargo ou função pública. Ainda há outra preciosidade:

“A suspensão ou a perda dos direitos políticos far-se-á por decreto do Presidente da República ou decisão judicial, conforme o caso.”

Mas aí se esqueceu de dizer — porque esta é uma frase da qual se tem muito medo — **assegurada a defesa.**

A palavra **defesa** causa grande temor aos redatores desta Constituição, de tal forma que até aquêles dispositivo do parágrafo 25, art. 141, que assegura ampla defesa aos acusados, com nota de culpa, êsse também foi excluído. Não há mais essa obrigatoriedade de assegurar ampla defesa a todos os acusados neste País.

Mas há outra coisa, outro primor:

“O abuso do direito individual ou político de qualquer pessoa natural, com propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção...”

Quer dizer, institucionalizamos a corrupção e a subversão. Quem ler esta Constituição no estrangeiro pensará que êste é um País onde todo mundo é corrupto e subversivo. Nenhuma Constituição do mundo citou em seus textos a subversão e a corrupção. O de que se trata é da defesa da ordem pública e da garantia da propriedade: então vamos colocar na Constituição o lenocínio, o jôgo do bicho. Não é possível.

Mas, continuemos:

“... importará na suspensão por 2 a 10 anos daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal...”

Não é isso o que o Sr Presidente da República quer dizer. O Sr. Presidente da República quer dizer isto: Declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação da Procuradoria-Geral da República. Como está aqui, desde que seja feita a representação já estão suspensos os direitos políticos. “Declarada mediante representação”, ou seja, a simples representação já é a declaração da suspensão dos direitos políticos.

Evidentemente, isso foi escrito em na-gô, para ser entendido por esta Casa.

Era preciso que fôsse nomeada uma comissão para reescrever êste texto. O prazo do Ato Institucional n.º 4 não basta. Em quatro dias, a Comissão não poderia decifrar todos êsses enigmas da Carta.

Mas, para quebrar a gravidade e convocar meu amigo Monsenhor Arruda Câmara para o debate, queria dizer que também esta Constituição é a favor do contrôle da natalidade. Mas é a favor do contrôle da natalidade sem dizer como, Monsenhor. Não combate o abôrto, como V. Ex.^a, mas também não aplaude. Apenas não diz como se deve fazer o contrôle da natalidade. Exclui, neste País, o amparo às famílias numerosas. Não; família numerosa não tem mais amparo. Vamos controlar a natalidade. Vamos reduzir os filhos dos casais a duas crianças. Nada de família numerosa.

Aí está, num país desabitado como o nosso, uma Constituição desumana como esta, sem nenhum sentido generoso, com a ausência de uma palavra a favor das famílias numerosas. O que é preciso é que esta Constituição seja um instrumento de ódio, seja o retrato do ódio, seja a eterna encarnação do ódio. Não tenho dúvida de que a maioria aprovará isso e aprovará muito mais. Vou fazer uma emenda para tirar desta Constituição o nome de Deus. Há tanto ódio nesta Constituição, que não pode ficar o nome de Deus no meio disto. Não há nenhuma palavra de humanidade, de afeto, de compreensão humana nestes têrmos.

Eu sorria, outro dia, e pensava nos nossos ilustres colegas que viviam fruindo uma aposentadoria conquistada depois de vários anos de trabalho, e conquistada de acôrdo com as leis existentes. Vem o Presidente da República, baixa o Ato n.º 25, se não me engano — é tanto Ato que acabamos esquecendo o número —, e cancela as aposentadorias. Por ironia, convoca os demitidos, os cancelados para aprovar êste próprio Ato

Complementar, e proibir a apreciação dos seus efeitos pela Justiça. Então, aqueles atingidos por este Ato n.º 25 aqui comparecerão para dizer que, entre obedecer as determinações do Governo e a tranqüillidade da sua velhice ou a comodidade dos seus filhos e da sua família, prefere votar uma Constituição que proclama ilegais os recebimentos que até agora fruíam. Pensei nesses nossos colegas e estou certo de que eles, ao menos eles, não darão um cheque em branco ao Sr. Presidente da República. Compreendo que aqueles que tiveram parentes e amigos cassados — e eu o compreendo, na velha generosidade baiana — aplaudam e aprovem, hoje, êsses atos que atingiram seus lares e destroçaram seus amigos. Não compreendo, porém, que se dê ao Presidente da República dois meses para êle praticar outros atos que ninguém sabe quais são ou possam ser. Tudo é imprevisível no Governo.

Mas a Constituição tem outras curiosidades. Por exemplo, que já comentei em aparte nesta Casa: o Deputado ou o Senador pode ter seu mandato cassado, se fôr declarado incompatível com o decôro parlamentar, pelo voto da maioria absoluta dos Deputados ou dos Senadores. Não faço a injúria de acreditar que a Câmara dos Deputados, esta ou a que vier, se deixe empolgar tanto pela paixão governista, que se valha dêste dispositivo para retirar de seu seio os Deputados mais ardorosos da Oposição. Não faço esta injúria aos colegas. Mas posso crer, pelos exemplos que temos em nossos Estados, que as Assembleias Legislativas, sob as imposições militares, ou as Câmaras de Vereadores distribuídas pelo interior, utilizem esse mesmo dispositivo para afastar os vereadores ou os deputados que lhes sejam desafeiçoados. Êste é um instrumento que se dá não só ao Congresso Nacional, mas que se poderá aplicar por todo o Brasil. Costumo repetir o que ocorreu com João Mangabeira, e que o nobre Deputado Flôres Soares, por equí-

voco, referiu como sendo Otávio Mangabeira. Quero deixar consignada a retificação, porque fui testemunha do episódio. Quando, em 1945, caiu o Estado Novo, todos os bacharéis da UDN e todos os líderes oposicionistas se rejubilaram com aquêlê fato, e tiveram, inicialmente, a idéia da revogação pura e simples da Carta de 1937. O Sr. João Mangabeira, irônicamente, disse o seguinte: “Não; nada de revogar. Vamos aplicar a Carta contra aqueles que a fizeram.”

Ora, Srs. Congressistas, estamos no comêço de um Governo nôvo. Quem dirá que o Sr. Costa e Silva, daqui a seis meses, terá como seus correligionários essa massa maciça da ARENA de hoje? Quem dirá se muitos homens da ARENA não estarão do lado da Oposição? Êsse é o jôgo político, é a característica da política brasileira.

Nunca sucessor algum seguiu rigorosamente a política de seu antecessor, inclusive porque as *entourages* de um e outro, por maiores que sejam os interesses comuns, se harmonizam.

Assim, os homens que vão votar esta Carta, pensando que dispõem de um instrumento contra os adversários, poderão ter, amanhã, um instrumento contra si mesmo. Podem estar construindo a força em que perecerão.

Recordo-me de meu velho mestre, José Joaquim Seabra, que era, no comêço da República, no tempo de Prudente de Moraes, o líder da oposição. Francisco Glicério, o “General das 21 brigadas”, porque tinha as 21 bancadas a seu favor, era o líder do Governo. Ninguém podia prever que, naquele momento, a situação mudasse. Seabra ofereceu moção de apoio a determinado ato do Governo. Glicério opôs-se, porque não partira dêle nem de sua bancada. Era um golpe político da oposição. Venceu Seabra, caiu Glicério. Seabra passou a ser o líder da Maioria.

Esse é um exemplo histórico. A quem milita na vida pública não é lícito esquecer que tais fatos podem ocorrer a qualquer momento. Portanto, não sejam os homens da Maioria tão ávidos em criar obstáculos ao funcionamento legítimo das liberdades públicas. É preciso reeditar-se, nesta Constituição, o texto integral dos direitos e das garantias individuais, tal como figura na Constituição de 1946. Eu, que acompanhei os debates, posso dizer — está no livro de José Duarte — é mais obra da UDN do que do Partido Social Democrático esse capítulo da Carta Magna. É mais obra dos homens da UDN, que lutavam sob a bandeira de Eduardo Gomes, do que das forças majoritárias, lideradas pelo saudoso Nereu Ramos. Basta ler o livro de José Duarte, para verificar que tôdas essas conquistas são o resultado de vários anos de pregação democrática.

Onde estão êsses homens, que enrolam tão depressa a bandeira, quando o poder lhes está nas mãos? Serão iguais aos outros, àqueles que tanto combateram? Será que a massa humana é igual, é idêntica? A resposta ficará com os que amanhã examinares este texto.

Mas, Senhor Presidente, devo fazer outras considerações.

Há o problema da delegação. Este é um governo curioso. O Senhor Carlos Medeiros anunciou que faria uma exposição de motivos, recordando os países que se valem desse instrumento. É verdade. Há países que aceitam delegação interna, como a Itália; há países em que existem prazos fixados para a aprovação das leis, como na Alemanha, onde o sistema é parlamentar; há regime onde o Governo faz até a Ordem do Dia, como na França, sob a direção de De Gaulle; mas não há país algum onde tôdas essas medidas estejam compendiadas numa só estrutura. Tudo que é instrumento de intervenção do Executivo no Legislativo se soma na Constituição do Brasil, quan-

do apenas um ou outro existe em cada país. Talvez, por isso, o Senhor Carlos Medeiros Silva não quis fazer a exposição de motivos; desistiu de apontar as fontes de sua sabedoria. Mas, nas “delegações”, se diz:

“Não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado, e a legislação sobre:

- I — a organização dos juizes e tribunais e as garantias da magistratura;
- II — a nacionalidade, a cidadania e o direito eleitoral;
- III — o sistema monetário e o de medidas.”

Não se excluem, porém, os direitos políticos e os direitos e garantias individuais. Deixou-se essa matéria, tão importante, como passível de ser delegada ao Presidente da República. Evidentemente, nenhuma Constituição do mundo esqueceu os direitos e as garantias individuais, para poder delegar ao Presidente da República a fixação desses direitos.

Anunciou-se como uma vitória do nobre Deputado Raymundo Padilha, que tanto honra a Liderança da Maioria desta Casa, a concessão da aposentadoria às mulheres com 30 anos de serviço. Realmente, o dispositivo constará da Constituição. Esqueceu-se, porém, o art. 99, que diz:

“Os proventos da aposentadoria serão integrais, quando o funcionário contar mais de 35 anos de serviço.”

Pode parecer que a mulher pode aposentar-se aos 30 anos; mas não receberá os vencimentos integrais, senão quando contar 35 anos de serviço.

Senhor Presidente, espero voltar a esta tribuna para justificar as numerosas emendas que devo apresentar a

êste — vamos chamar — Projeto de Constituição, que o Senhor Carlos Meideiros teve a coragem de apresentar ao Senhor Presidente da República, e que S. Ex.^a, que não é constitucionalista, nem pode ter a pretensão de ser — é um homem apenas ilustrado, mas não especializado em Direito —, encaminhou — vamos aceitar —, de boa-fé, a esta Casa. Porém, temos o dever de examiná-lo acima das paixões e, principalmente, acima das divisões ocasionais. Nós, aqui, não somos nem ARENA nem Movimento Democrático Brasileiro. Nós estamos elaborando uma Constituição para nós, para as nossas famílias, para os nossos filhos, para a nossa Pátria. Principalmente, não pode ser, nem continuar sendo, um instrumento de ódio.

Se assim fôr, Senhor Presidente, a única emenda para a qual pedirei destaque é aquela que pretende excluir o nome de Deus da Constituição, para que tudo fique igual na Constituição, e não se conspurque o nome do Senhor, do Criador dos céus, da suprema bondade, da suprema harmonia e da suprema misericórdia, quando tudo quanto se faz é contra o homem, contra as instituições e contra o Brasil.

O orador seguinte é o Deputado **EURICO DE OLIVEIRA** (MDB — Guanabara), que pronuncia o seguinte discurso: ⁽³⁶⁾

O século XVII foi conhecido como século dos direitos do Homem — afirmou Lindolfo Collor, o insigne brasileiro —, a Revolução Francesa e a Independência dos Estados Unidos da América verificaram-se nesse século. O século XIX ficou conhecido na História como o século do progresso — da máquina a vapor. O século XX é o século das Encíclicas — o século dos direitos sociais.

Assim, Sr. Presidente, assomo a esta tribuna para apresentar aos eminentes brasileiros que compõem êste Parlamento o apêlo para que façam incluir na nova Constituição, em debate, a Decla-

ração dos Direitos dos Trabalhadores, que passo a ler:

I — Direito de Trabalhar

O trabalho é o meio indispensável para satisfazer às necessidades espirituais do indivíduo e da comunidade, a causa de tôdas as conquistas da civilização e o fundamento da prosperidade geral; daí resulta que o direito do trabalhador deve ser protegido pela sociedade, considerando-o com a dignidade que merece e provendo ocupação a quem dela necessite.

II — Direito a uma Retribuição Justa

Sendo a riqueza a renda do interêsse do capital, fruto exclusivo do trabalho humano, a comunidade deve organizar e ativar as fontes de produção, de forma a possibilitar e garantir ao trabalhador uma retribuição moral e material que satisfaça suas necessidades vitais e que seja proporcional ao rendimento obtido e o esforço realizado.

III — Direito à Capacitação

O melhoramento da condição humana e a premência dos valores do espírito impõem a necessidade de proporcionar a elevação da cultura e da aptidão das inteligências que possa orientar-se em tôdas as direções do conhecimento humano, o que dá à sociedade a obrigação de estimular o esforço individual, proporcionando os meios para dar em igualdade de oportunidades o direito de aprender e de aperfeiçoar-se.

IV — Direito a Condições Dignas de Trabalho

A consideração devida ao ser humano, a importância de que o trabalho se reveste como função social e o respeito recíproco entre os fatores concorrentes da produção consagram o direito do indivíduo a exigir condições dignas e justas para o desenvolvimento de suas atividades e confirma a obrigação da sociedade de velar pela estreita observância

(36) D.C.N. — 16-12-66 — N.º 58/A — Pág. 1.107.

dos preceitos que a instruem e regulamentam.

V — Direito ao Bem-Estar

O direito dos trabalhadores ao bem-estar, cuja expressão mínima se concretiza na possibilidade de dispor de moradia, vestuário e alimentação adequada, bem como na de poder satisfazer sem angústia as suas necessidades e as das suas famílias, de forma que lhe permita trabalhar com satisfação e descansar livre de preocupações, impõe a necessidade social de elevar o nível de vida e de trabalho, com os recursos diretos e indiretos que permitam o desenvolvimento econômico do indivíduo e da coletividade.

VI — Direito à Preservação da Saúde

O cuidado da saúde física e moral do indivíduo deve ser uma preocupação primordial e constante da sociedade, à qual cumpre velar para que o regime de trabalho reúna os requisitos adequados de higiene e segurança — não exceda a possibilidade normal do esforço a realizar e possibilite a devida oportunidade de recuperação de energias pelo repouso.

VII — Direito à Proteção Social

O direito dos indivíduos, de serem amparados nos casos de diminuição, suspensão ou perda de sua capacidade para o trabalho, promove a obrigação da sociedade em tomar unilateralmente a seu cargo as cotas correspondentes ou de promover regime de ajuda mútua obrigatória, destinados, uns e outros, a cobrir ou completar as insuficiências ou inatividades próprias de certos períodos da vida ou as que resultem de infortúnios provenientes de riscos eventuais.

VIII — Direito à Proteção de Sua Família

A proteção da família responde a um natural desígnio do indivíduo, uma vez que elevados sentimentos afetivos, e todo empenho tendente ao seu bem-estar, devem ser estimulados e favorecidos

pela comunidade como o meio mais indicado de colaborar para o melhoramento do gênero humano e para a consolidação dos princípios espirituais e morais que constituem a essência da convivência social.

IX — Direito ao Melhoramento Econômico

A capacidade produtora e o empenho de superação cria um natural incentivo nas possibilidades de melhoramento econômico, pelo que a sociedade deve apoiar e favorecer as iniciativas do indivíduo tendentes a êsse fim e estimular a formação e utilização de capitais, enquanto constituam elemento ativo da produção e contribuam para a prosperidade geral.

X — Direito à Defesa dos Interesses Profissionais

O direito de organizar-se livremente e de participar em outras atividades lícitas tendentes à defesa dos interesses profissionais constituem atribuições essenciais dos trabalhadores que a sociedade deve respeitar e proteger, assegurando seu livre exercício e reprimindo todo ato que possa dificultá-lo ou impedi-lo.

Como trabalhista que acredita firmemente nessa doutrina cristã e de solidariedade humana, venho, no momento em que se discute e elabora a nova constituição, cumprir um dever moral, trazendo alguns conceitos do insigne Santiago Dantas, sôbre o Trabalhismo, conceitos que, apesar de pouco provável, eventualmente possam influir no espírito dos eminentes membros dêste Parlamento, levando-os a incluí-los na nova Carta em discussão.

Ei-los:

O Trabalhismo não contém uma opção obrigatória, entre o capitalismo e o socialismo. As duas tendências são conciliáveis com êle, e pode um trabalhista ser socialista ou individualista sem qualquer incoerência. Na ver-

dade, o trabalhismo exprime, sobretudo, a convicção de que o progresso econômico na sociedade contemporânea é inseparável do progresso social, e que todo enriquecimento do País deve ser acompanhado de melhor distribuição da riqueza, para que as classes médias e populares participem dos benefícios do enriquecimento nacional, melhorando o seu nível de vida ou alcançando um grau mais elevado de segurança social.

O trabalhismo procura assegurar êsse resultado através de uma política voltada para os problemas, não apenas da profissão, mas também na distribuição, o que inclui o contínuo aperfeiçoamento de um sistema de previdência social capaz de prevenir o trabalhador contra os riscos do desemprego, da invalidez e da morte.

Não cremos que o capitalismo se possa salvar como regime econômico, se não encontrar os meios de superar sua grande contradição ou debilidade que é a desigualdade social, tanto no que diz respeito à diferença de fortuna entre as classes, como no que diz respeito às diferenças de desenvolvimento entre as nações. Nesse sentido, o trabalhismo, mais do que a doutrina de um Partido, deve ser considerado o caminho através do qual pode salvar-se a economia de livre empresa, no choque com a tendência para a propriedade coletiva ou estatal de todos os bens de produção.

A vida política brasileira passa, pois, a reclamar novos estilos condizentes com a constância que devemos atribuir daqui por diante à legalidade. As agressões pessoais, as desmedidas técnicas da injúria e da difamação, as campanhas de elevamento da opinião pública ou de excitações das susceptibilidades militares, pertencem a uma época e correspondem a um tipo de jornalismo ou de ação política em que era concebível sempre como supremo apêlo o recurso ao Golpe de Estado. É claro que ainda assistimos, de vez em quando, às representações desses modelos antiquados.

Mas o povo passou já adiante e tem características que nos autorizam a considerar implantado o regime democrático e o estado de Direito do Brasil.

Um dos aspectos favoráveis da evolução brasileira é a ascensão contínua de nossas classes populares, ascensão que se percebe melhor quando comparamos as classes assalariadas do Brasil às de países asiáticos ou americanos que atravessam o mesmo período de desenvolvimento econômico. O povo, embora ainda iletrado numa tão alta proporção, apresenta um grau de independência, de pragmatismo e de inclinação ao aperfeiçoamento técnico e social, que o coloca muito à frente dos outros povos. As classes proprietárias, exclusão feita dos industriais, e as classes dirigentes não se mostram aptas a assimilar e a traduzir em somas de conduta social tudo que a ciência e a tecnologia moderna carrearem e continuam a carrear para solução dos problemas do País. Mostrando-se incapaz de resolver os problemas da sociedade, a classe dirigente, sobretudo a classe política dirigente, decai constantemente na estima e na confiança do povo, o qual reage politicamente, de formas diversas, tôdas expressivas do mesmo repúdio... liderança tradicional.

Foi essa observação da constante ascensão das camadas populares e de tudo que nelas mergulha as raízes, ao lado do declínio das classes populares, como classes populares mais adiantadas do que as elites como elites. Continuamos a pensar assim e entendemos que o progresso das classes dirigentes só se obtém graças, em parte, a uma regeneração intelectual dos elementos tradicionais, susceptíveis de assimilar o nôvo tipo de cultura do dirigente moderno e em parte pelo ingresso de elementos novos saídos do povo, dos meios industriais ou das classes trabalhadoras, que trazem o seu pragmatismo, a sua objetividade, para substituir os antigos padrões de conduta e de mentalidade.

Acredito que essa transformação das classes dirigentes se está processando, mas ainda se acha em comêço, e daí provêm a incoerência e desarmonia que se observa na administração, como na legislatura; no Govêrno como na opposição.

Para acelerarmos a transformação de nosso País em país moderno, cujas atitudes tenham referência consciente com as realidades sociais e científicas do nosso tempo; cujos recursos econômicos sejam aplicados no que realmente lhe pode trazer vantagens aferíveis; cujos atos de govêrno não sejam desconexos, mas coerentes, objetivos e práticos, precisamos instaurar no país o culto do homem competente, dar crédito às capacidades comprovadas, e exigir dos homens capacidade e eficiência e ir criando o clima de uma nova mentalidade propícia ao advento de administradores e legisladores modernos capazes de enfrentar e resolver os problemas que se nos deparam.

Todo o nosso País aspira por uma afirmação nacional que ninguém é capaz de dizer exatamente em que consiste, mas que o povo espera com absoluta confiança. Essa certeza de que a comunidade brasileira tenha um futuro, essa intuição que os brasileiros têm do seu destino entre os outros povos constituem uma fôrça moral de imensa significação. Essa fôrça nos impele à renovação cultural e política. O próprio nacionalismo brasileiro que se tornou doutrina mais popular do nosso tempo que é, senão, uma doutrina de preservação do nosso futuro, a custa de algum sacrificio do presente? Se somos nacionalistas, se devemos ser nacionalistas, é porque desejamos encontrar para os nossos problemas soluções destinadas a durar e a permitir que amanhã continuem nas nossas mãos, ou nas das gerações que nos sucedem, os fatores das riquezas e da independência de que hoje dispomos. O horror que o povo tem ao antinacionalismo provém da identificação dessa

atitude com a falta de confiança no futuro do nosso País. Os antinacionalistas são, afinal de contas, os que não hesitam em desintegrar a soma de elementos com que contamos para realizar o futuro de nosso povo, e é por isso que contra êles se levanta, de maneira tão viva, a consciência popular.

Estou certo de que a intuição do povo sôbre o futuro do nosso país será confirmada pelo desenrolar da História, pois as condições do nosso crescimento demográfico, a importância do nosso potencial de recursos e as fôrças móveis que se contêm na nossa sociedade vão permitir que nos tornemos uma nação mediadora dos beneficios da civilização, a exemplo de outras que hoje florescem ou que floresceram em outras épocas. Para isso teremos de dar estrutura a êsse movimento de ascensão popular a que assistimos, e estou certo de que essa é a missão do trabalhismo.

QUESTÕES DE ORDEM

O Deputado **OSWALDO LIMA FILHO** (MDB — Pernambuco) reclama a ausência do avulso do projeto, com as seguintes palavras:

“Embora tenha a maior repugnância por êsse projeto, acredito seja obrigação do Congresso distribuí-lo aos Senhores Representantes.”

O Sr. Presidente (**Vivaldo Lima**) promete providências no sentido de que o Deputado seja atendido.

COMISSÃO MISTA

Substituição de Membro

O Sr. Presidente (**Vivaldo Lima**) comunica que, atendendo à solicitação feita pela Liderança da ARENA no Senado, a Presidência designa o Sr. José Guiomard (Acre) para substituir o Sr. Rui Palmeira (Alagoas), na Comissão Mista encarregada de emitir parecer sôbre o Projeto de Constituição. A Presidência notifica aos Srs. Congressistas

a realização de sessões conjuntas ainda no dia 15 e nos dias 16, 17 (sábado) e 18 (domingo).

Fala, para uma questão de ordem, o Deputado **JOÃO HERCULINO** (MDB — Minas Gerais) para registrar o seu protesto pela convocação de sessões para os dias de sábado e domingo.

Para responder à questão de ordem levantada, o Sr. Presidente (Vivaldo Lima) pronuncia as seguintes palavras:

Antes de dar a palavra a V. Ex.^a para a questão de ordem, desejaria a Mesa responder à manifestação formulada da tribuna pelo nobre Deputado João Herculino, Vice-Líder do MDB.

Não deve V. Ex.^a desconhecer o impresso que foi distribuído, no qual se estabeleceu um calendário para apreciação da matéria. O item III fala sobre as sessões conjuntas para manifestação do Plenário sobre a matéria constitucional, a fim de possibilitar a manifestação do maior número possível dos Srs. Congressistas sobre o projeto, tendo em vista o exíguo prazo estipulado para discussão da matéria de tão alta magnitude:

“O Congresso Nacional realizará sessões conjuntas durante o período em que o projeto e as emendas estiverem em estudo na Comissão Especial.”

Assim sendo, de acôrdo com o calendário que V. Ex.^a não desconhece, no dia de hoje não haveria senão manifestação do Plenário, através da palavra dos oradores inscritos. Dia 13 — apresentação do projeto à Câmara. Dias 14 e 15, não haveria manifestação do Plenário. Dia 16, apresentação do parecer sobre o projeto. Dia 17, publicação do parecer. Dias 19, 21 e 22, discussão do projeto.

Na verdade, no calendário, o dia 16 se destinaria à apresentação do parecer sobre o projeto; o dia 17, à publicação; 19, 20, 21 e 22, à discussão, ficando, por-

tanto, o dia 18 sem qualquer objetivo para o Congresso.

Contudo, a apresentação do parecer não creio que se procederá no dia 16, e a sua publicação não se realizará, portanto, no dia 17. Far-se-á naturalmente na próxima segunda-feira.

A fim de que neste interregno o Congresso não fique paralisado, tendo inscrições numerosas dos Srs. Congressistas para debater a matéria, houve por bem a Presidência utilizar-se dos dias de hoje, ainda às 21 horas, de amanhã, 16, e dos dias 17 e 18, às 14 horas, para, realizando sessões conjuntas, dar oportunidade a que os Congressistas inscritos pudessem debater o assunto, expondo seus pontos de vista sobre a matéria.

Fala ainda o Sr. João Herculino, advertindo que o critério da Presidência não pode ser mudado, ainda mais quando a Liderança do Governo colocou aviões à disposição dos Congressistas para viajarem no fim-de-semana. Declara que a oposição abre mão da generosidade da Mesa, embora ficasse satisfeita se fôsse cumprido o calendário estabelecido pela própria Mesa.

Para uma questão de ordem, fala o Deputado **CELSO PASSOS** (MDB — Minas Gerais), a fim de indagar se pode a Mesa, após ter fixado um calendário aceito pela Casa, modificar os prazos estabelecidos pelos arts. 3.º e 4.º do Ato Institucional n.º 4.

O Sr. Presidente (Vivaldo Lima) declara que a Presidência tem poderes para alterar o calendário, desde que não conflitem com o Ato Institucional n.º 4. Relativamente ao protesto formulado pelo Líder do MDB sobre os dias escalados para funcionamento do Congresso, a Mesa poderá reconsiderar a convocação para os dias 17 e 18, mantendo, entretanto, a convocação para a noturna do dia presente.

O Sr. João Herculino agradece a colaboração e aplaude a decisão da Presidência.

6.^a Sessão (15-12-66)

QUESTÕES DE ORDEM

1 — O Senador **AURÉLIO VIANNA** (MDB-Guanabara) ⁽³⁷⁾ indaga se haverá modificação no calendário fixado pela Mesa para a tramitação do Projeto de Constituição, tendo em vista a ausência de diversos parlamentares. Após a contradita do Deputado Geraldo Freire, como Líder da Maioria, é proferida a seguinte

DECISÃO DO PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (Auro Moura Andrade) — A Presidência, respondendo à questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Aurélio Vianna, que mereceu as considerações que acabam de ser feitas pelo Sr. Deputado Geraldo Freire, em exercício na Liderança da Maioria, informa aos Srs. Congressistas que ela não se impressiona com os argumentos nem de um lado nem de outro. Desde o instante em que estabeleceu o calendário, tem percebido movimentos num e noutro sentido, que procuram comprometer a imparcialidade da Mesa no processo. Lemos todos nos jornais que a Presidência estaria sendo censurada por ter estabelecido prazos mais elásticos do que aqueles fixados pelo Ato Institucional. Agora, dizem outros que tais prazos devem ser mais curtos do que os anteriormente dados. Entendem terceiros, ainda, que aconteceu esta coisa maravilhosa: o calendário super-institucionalizou o Ato Institucional. Nada disto impressiona a Presidência. Estabeleceu o calendário de acordo com as rigorosas previsões do Ato. E, ao fazê-lo, a Mesa teve em vista, também, as várias circunstâncias, que não poderia deixar de considerar, relativas, particularmente, à época do ano que fomos chamados a este trabalho. Não foi esta Presidência quem convocou o Congresso em véspera de Natal e de Ano Bom; foi a Presidência da República. Ao organizar o calendário, eu tinha de apreciar o Ato Institucional dentro do campo de suas possibilidades, a

fim de conciliar a execução deste Ato, também, com as razões de ordem pessoal e familiar dos Srs. Congressistas, que naturalmente desejariam estar com os seus, nos rincões distantes onde se acham suas famílias, no dia de Natal, na data de tanto sentimento cristão, quando um neto ou um filho ainda pequeno gosta de, ao acordar, encontrar o presente deixado pelas mãos do seu avô, do seu pai, mesmo que na sua imaginação já não exista a figura de sonho e de lenda de Papai Noel.

Dessa forma, ao organizar o calendário, nesta primeira fase, absteve-se a Presidência de exigir o cumprimento de alguns dispositivos regimentais.

Sabem os Srs. Congressistas que, com o Sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República, marcou o Presidente do Congresso as 14 horas do dia 12 para receber a mensagem. Não foi possível ser entregue esta na hora prevista. Somente quando vinha instalar o Congresso Nacional, às 6 horas da tarde, recebi a mensagem, ainda assim desacompanhada dos avulsos, que só puderam chegar, em número insuficiente de 270, naquela noite, para atender à abertura da sessão de leitura da mensagem.

A esta Presidência seria fácil argumentar que, diante do número insuficiente de avulsos, não podia realizar a sessão naquela noite, deixando para fazê-lo no dia seguinte, quando tivesse completo o número de avulsos.

Também verificou esta Presidência uma segunda circunstância. É que, se assim procedesse, o calendário já cairia no dia 24. Tinha a Presidência de designar Comissão Mista de acordo com a indicação dos Líderes, e o prazo de 24 horas para instalação do órgão começaria a partir dessa designação.

Ora, naquela sessão, o MDB não se considerava habilitado a fornecer os nomes dos seus representantes para com-

(37) D.C.N. — 16-12-66 — N.º 58-A — Pág. 1.110

por a Comissão. Então, esta Presidência poderia ter adotado o critério de aguardar, como aguardou, até o dia seguinte sem anunciar a hora da instalação da Comissão e só depois que ela estivesse completa designá-la e marcar as 24 horas. Mas, se assim procedesse, as votações se dariam no dia de Natal.

Esta Presidência, desde o primeiro instante, preocupou-se com tal circunstância que hoje aflige o Plenário.

Aceitou realizar a sessão com os avulsos existentes e obteve a cooperação do Plenário, pois que nenhuma reclamação houve a respeito, naquela oportunidade. Indicou os membros da ARENA e aguardou para o dia seguinte os do MDB, mas desde o primeiro instante já marcou a hora da instalação da Comissão, para que começasse a decorrer o prazo. Organizou o calendário, tendo em vista os prazos do Ato Institucional. Este conferia à Comissão Mista e ao seu relator 72 horas para elaboração do parecer e sua aprovação. Tomei, então, por base esse prazo de 72 horas. Claro está e certo é que, pelo art. 4.º do Ato Institucional, proferido o parecer e publicado, teria de ser submetido imediatamente à discussão.

Então, desde ontem que me preocupam as indagações que agora começam a aflorar no Plenário. Na Comissão Mista pode haver um encurtamento do prazo? É evidente que pode, como aqui no Plenário também, não por determinação da Mesa, nem por requerimento de ninguém, mas por omissão. Se requererem o encerramento de discussão, não o aceito, porque o prazo é imperativo: são quatro dias; mas, se todos se omitirem e ninguém pedir a palavra para discutir a matéria, ela estará encerrada por exaustão. Também, se os Senhores Deputados e Senadores que compõem a Comissão Mista, ao apreciarem o parecer, considerarem que ele em si já é suficiente para o convencimento de todos e o aprovarem ao cabo de 48 horas, estarei

então compelido, não a modificar o calendário, porque este não se modifica, mas a colocar em Ordem do Dia a matéria para os quatro dias de discussão assim que o parecer tenha sido por mim recebido e esteja publicado. Se daí resultar economia de um ou dois dias, ninguém ganhará com isso, porque esse tempo passará como saldo para a segunda fase da matéria. A ninguém se tira um minuto que aqui dentro seja ganho. Aquilo que se ganhar hoje, esta Presidência passará para o prazo de amanhã, a fim de dar mais tempo a que se discuta assunto tão importante como este.

Fiquei, pois, surpreendido agora à noite, ao ler as questões de ordem de hoje à tarde, apresentadas por Líderes da Oposição, que pediam não se realizassem as sessões convocadas para debate da matéria constitucional sábado e domingo, sob a afirmação, que me pareceu incrível, de que os Deputados e Senadores não estavam interessados em discuti-la, enquanto eu estou a fazer um esforço para que a matéria fique permanentemente em discussão, achando que tal medida corresponde à necessidade do Congresso, pois esta matéria não pode ser clandestinamente aprovada, não pode ser silenciosamente aprovada; cada homem tem, nesta Casa, a responsabilidade de afirmar seu ponto de vista, e tem de discuti-la o máximo possível. Então, convoco sessões para que discutam, para que debatam, para que não se reduzam a discutir em quatro dias ou em quatro sessões, mas possam discutir em dezenas de sessões, e tenham oportunidade de falar horas e horas seguidas na tribuna, a afirmar seus pontos de vista perante a Nação. Mas com o que não posso concordar é que se procure estabelecer dúvidas a respeito da execução do calendário ou se pense que poderá haver alteração de calendário. Só pode haver alteração, se uma ou ambas as partes desistirem dos seus direitos de atuar. Ainda hoje comuniquei a membros da Comissão Mista que estava cer-

to de que naquela Comissão não seria negada vista do parecer, se requerida pelos elementos da Oposição. Disse mesmo que no caso de não ser dada vista a elementos da Oposição, com o fito de abreviar a discussão da matéria, eu daria vista da matéria aqui na Mesa aos elementos da Oposição. Enquanto existir tempo, creio que se deva utilizá-lo. Mas, tendo tempo, utilizo-o de maneira que êle seja bem aproveitado. E, ainda mais, de maneira que concilie os interesses dos Srs. Deputados, neste momento, e dos Srs. Senadores, pelos seus sentimentos em face da aproximação do Natal.

Assim, o Sr. Vice-Presidente, hoje, em virtude de questões de ordem aqui levantadas, deixou sem efeito a convocação das sessões de sábado e de domingo. Comunico ao Congresso que elas estão reconvocadas, para sábado e domingo. E, se os trabalhos não terminarem até Natal, no Natal haverá sessão, porque é preciso que assim se faça. O argumento de que Senadores ou Deputados perderão a oportunidade de apresentar emendas não colhe. A Presidência, desde o primeiro dia, colocou a Mesa como depositária das emendas. Elas podem ser-lhe dirigidas, e lhe estão sendo dirigidas, para encaminhamento à Comissão.

Em resumo, quero dizer neste instante o seguinte: se eu receber o parecer aprovado, com tempo para abreviar um dia que seja a votação, eu o colocarei em pauta, para abreviar um dia a votação. Se a Comissão não entregar o parecer em 72 horas, considerarei que ela infringiu o Ato Institucional e farei vir o parecer sem ter sido votado, porque ela só tem 72 horas. Os prazos não podem ser ultrapassados. Entretanto, êles também não poderão ser mutilados. Os Srs. Deputados e Senadores poderão não usar os 4 dias da discussão na primeira empreitada, ou os 12 da segunda, se não quiserem usá-los, mas a sessão será aberta e só se não houver oradores a declararei encerrada. Não haverá encer-

ramento de discussão para que se abrevie a apreciação da matéria. Os prazos do Ato Institucional, já de si tão curtos, não poderão ser ainda mais restringidos pelo próprio Congresso, que vive a queixar-se de que os prazos previstos no Ato Institucional são curtos, e o próprio Presidente do Congresso vem afirmando que êsses prazos são exíguos demais.

Então reconvoco, neste instante, as sessões de sábado e de domingo, para debate de matéria constitucional, na previsão de que a discussão do projeto se faça na segunda-feira, conforme estabelecido no calendário. Entretanto, se a matéria me vier aprovada pela Comissão, sem recursos a esta Presidência, completamente solvida na Comissão, será ela imediatamente publicada e posta em pauta. Nesse caso, é possível que os Srs. Senadores e Deputados a discutam e votem a partir de sábado, de domingo ou de segunda-feira.

De qualquer forma, entretanto, o ato da Mesa dependerá exclusivamente de como cumpram os prazos as entidades que estão atuando neste assunto, e de como a Comissão Mista o cumpra. Se ela entregar o parecer antes, não será muito a seu crédito, mas a favor do tempo. Se o Plenário desistir de discutir a matéria, não será a seu crédito, será a favor do tempo. Cada um agirá como quiser.

2 — O Senador **AURÉLIO VIANNA** indaga se o parlamentar que já tenha apreciado a matéria constitucional poderá usar novamente da palavra nas sessões destinadas à discussão do Projeto de Constituição. ⁽³⁸⁾

DECISÃO DO PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Respondo à questão de ordem. Os Srs. Congressistas que se inscreverem para discutir a matéria, não obstante tenham falado durante o período de debate, estarão com a palavra assegurada.

(38) Idem — Pág. 1.111.

Quanto ao outro aspecto da questão de ordem, aquêle em que o Sr. Senador Aurélio Vianna supõe que a Presidência deixou os dias 17 e 18 com a intenção de propiciar o estudo do parecer, não foi para isso. O estudo, o debate do parecer dar-se-á nos quatro dias em que êle vai ser submetido a discussão no Plenário. Êstes dias 17 e 18 foram deixados para a previsão do trabalho material da composição do parecer e da composição dos respectivos avulsos. Imaginava a Presidência que o parecer devesse ser realmente um documento alentado, deveria conter muita matéria. Imaginava que fôsse um estudo profundo a respeito do projeto, de crítica, de Direito Constitucional, fazendo o processo de comparação, rememorando os períodos constituintes anteriores etc. — não apenas de alentada parte jurídica, como, também, de parte histórica. Conseqüentemente, sabia a Mesa, pelas qualidades que possuem aquêles que foram incumbidos de estudar em comissão a matéria, que o resultado de seu trabalho deveria ser cuidadosamente impresso e ter-se-ia que tirar elevado número de avulsos. Além do mais, o prazo da Comissão é o unico prazo móvel. Todos os prazos são fixos. Partimos do último dia do prazo da Comissão. Mas insisto neste ponto: a Comissão não pode ultrapassar a 72 horas. Mas, se a Comissão aprovar a matéria em menos de 72 horas, esta Presidência não pode recusar a publicação da matéria e a inclusão em Ordem do Dia. É isto que é preciso compreender. Por enquanto, não existe o fato. A indagação é prematura. Mas, como os Senhores todos estão afirmando e a todo instante levantando o problema, imaginam que a Comissão vai concluir os trabalhos antes do tempo e estão querendo que eu, diante de uma expectativa de que ela termine antes do tempo seus trabalhos, já prejudgue, declarando que não publicarei aquilo que sou obrigado a publicar; querem que eu declare que não incluirei em Ordem do Dia, quando eu sou, pelo

Ato, obrigado a incluir a matéria, uma vez publicada, pelo art. 4.º e pelos demais dispositivos.

Assim, o problema está dentro da Comissão. O que esta Presidência pode fazer neste sentido — e isto é preciso que todos observem —, foi o que ela já fez quando recebeu de parte da Oposição queixa que não era ainda fundada, que se baseava, também, em suposições, como essas de agora, no sentido de que sabiam, ou pensavam, ou lhes tinha chegado ao conhecimento, por via indireta ou por outra via, que a Oposição não teria vista, na Comissão, do parecer, porque pretendia a Maioria abreviar o prazo, negando vista. Respondi que isto não poderia acontecer, que tinha certeza de que teria vista na Comissão. Mas tornaram a indagar: “E se não tivermos?” — Se não tiverem, não terão seus direitos prejudicados, porque eu darei vista aqui, na Mesa, e entregarei aos membros da Comissão o processo, para que vão estudar nas restantes horas que ainda sobram de prazo para a Comissão. É o que posso fazer. Agora, o que não posso é recusar-me a mandar à imediata publicação a matéria que me venha aprovada da Comissão e, em seguida, marcar a sessão. Eis o motivo pelo qual estou marcando sessões diárias, consecutivas, para debates. Estarei com a Casa permanentemente aberta, para podermos atender às circunstâncias que possam surgir, já que, a qualquer instante, pode chegar à Mesa — já está aqui o parecer —, o resultado da votação realizada pela Comissão.

Podem chegar os votos divergentes, pode estar concluído o processo e terá que ser imediatamente anunciado, publicado e colocado em Ordem do Dia.

É evidente que, ao estabelecer a Mesa aquêle calendário, todos os Senhores Congressistas ficaram sabendo que êles teriam votação a 22 e que teriam que estar aqui até o dia 22. Se a votação se der a 21, acredito que terá sido em benefício dêles.

Creio, assim, ter esclarecido os Senhores Congressistas e insisto neste ponto: é inútil continuarem a fazer questões de ordem, indagando a respeito de hipóteses. Vai haver modificação do calendário? Não, não vai haver modificação do calendário. Pode haver a fixação de novas datas neste período, apenas; no segundo período, pode ocorrer a fixação de novas datas, porque se desinteressem de discutir. Mas, na verdade, temos de cumprir os atos e está tudo programado em termos absolutamente rigorosos. Os Senhores Congressistas se orientarão muito bem por este calendário, e ninguém poderá alegar, se a votação acabar a 21, que foi surpreendido, porque os Senhores Congressistas estavam convocados para ficar até 22.

DEBATE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL

O Deputado **FRANCO MONTORO** (MDB-São Paulo) pronuncia o seguinte discurso: (39)

O Projeto de Constituição Brasileira

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo preliminarmente fixar uma responsabilidade, que é de todo o Congresso. Levantamos, por duas vezes, uma questão de ordem, que o Sr. Presidente não resolveu, mas que é fundamental para o debate, para as decisões e para o documento que vier a ser aprovado por este Plenário.

Declara a Constituição brasileira de 1946 que “todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido”. Repete este mesmo princípio o documento enviado a esta Casa pelo Sr. Presidente da República. Diz o art. 1.º, § 1.º, do projeto governamental: “Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.” Repito a expressão: **todo o poder**, e não uma parte dêle.

Quem representa o povo?

É o Sr. Presidente da República — não apenas a doutrina — quem o diz,

expressamente, na primeira linha do mesmo documento:

“**Nós, os representantes do povo brasileiro**, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição.”

Portanto, quem representa o povo é este Congresso, e **todo o poder** está nas mãos do Congresso. Este Congresso, portanto, pode decidir na sua plenitude; ou, em caso contrário, é mentira o que aqui está escrito, e é falsa toda a tradição constitucional, do Brasil e da humanidade.

Se o Congresso tem “todo o poder”, tem, necessariamente, o de estabelecer as normas e os prazos para a discussão e votação de qualquer matéria.

É direito elementar de qualquer comunidade o de estabelecer o regulamento para sua vida interna. E, se isso é válido para qualquer instituição, muito mais válido é para o Congresso Nacional, que é o depositário desse poder soberano, conforme reconhece, expressa e literalmente, o próprio Sr. Presidente da República.

“Poder constituinte” e “normas impostas” são termos contraditórios.

Essa preliminar, Sr. Presidente, é grave, pelas suas conseqüências: ou o poder é constituinte e tem o direito de usar como diz o próprio texto constitucional — “todo o poder” — e, então, as decisões que tomar serão válidas, ou este não é um poder constituinte, todo o poder não emana do povo e, em conseqüência, o documento que daqui sair será, a qualquer tempo, inquinado de ilegitimidade.

Outro poder, em outra oportunidade em que fôr possível se exerça na sua plenitude o princípio de que “todo o poder emana do povo”, poderá, então, dar ao Brasil uma Constituição que seja do

(39) D.C.N. — 22-12-66 — N.º 64 — Pág. 1.250.

povo brasileiro, e não para o povo brasileiro.

Essa a diferença fundamental entre uma Constituição aprovada por uma Câmara de representantes do povo e uma Carta outorgada pelos que detêm o poder. A distinção está feita.

E como V. Ex.^a, pelas razões superiores que deve ter tido, não resolveu a questão de ordem e não submeteu à deliberação do Congresso as medidas regimentais que deveriam orientar a elaboração da Carta, o que aqui se votaria inquinado dessa nulidade preliminar.

Como representante do povo, como advogado e como Professor de Direito, tenho o dever de fazer esta declaração. E o faço depois de pesar minhas responsabilidades e as possíveis conseqüências desse ato.

Por que uma nova Constituição?

Sr. Presidente, eis a segunda consideração que desejo fazer: por que uma nova Constituição?

É a Revolução que assim decide?

“A Revolução é irreversível”, como se afirma, a todo momento. Ora, se ela é irreversível, as suas decisões, os seus compromissos solenes são também, evidentemente, irreversíveis.

Ora, o poder revolucionário, no seu primeiro e, poderíamos dizer, no seu único manifesto à Nação, logo depois da eclosão do movimento e de sua vitória, na introdução ao Ato Institucional n.º 1, afirmou solenemente:

“... Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la apenas na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas à restauração da ordem.”

Sr. Presidente, é afirmação clara, do Poder Revolucionário, no artigo 1.º do Ato Institucional:

“São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais.”

E o Ato Institucional n.º 2 começa com a mesma afirmação:

“A Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e as respectivas emendas são mantidas ...” (art. 1.º)

Por que, depois de feitas aquelas modificações que foram julgadas necessárias e realizadas com total liberdade pelos detentores do poder; porque, depois de tudo isso, se pretende elaborar, repentinamente, uma nova Constituição, a prazo limitadíssimo, com normas impostas? E num período como o de Natal, que, no Brasil, é quase sagrado, para que a família reunida celebre a grande festa da cristandade que marca nossa História. Interrompe-se tudo isso para discutir e votar uma nova Constituição.

Qual a razão?

Se lermos os vários motivos invocados pela mensagem governamental, nenhum deles justifica, nenhum deles explica razoavelmente a precipitação nessa matéria.

Acrescente-se que a Carta vai ser discutida e votada por um Congresso que deve promulgá-la uma semana antes de ter seu mandato extinto; dez dias antes da instalação de um novo Congresso, que acaba de ser escolhido pelo povo; e a pouco mais de um mês da posse de um novo Presidente da República!

Mas por quê?

As explicações variam. Explicações de ordem psicológica, dizem uns. Estaria o atual Presidente querendo complementar sua obra, outorgando à Nação uma Constituição que tivesse a sua marca. Não creio nesta razão.

Mas encontro, nos comentários da imprensa e nos debates em torno desta

questão, uma resposta grave, que quero deixar consignada, como hipótese, para que meditemos sobre ela e verifiquemos o sentido e os riscos da responsabilidade que vamos assumir.

É sintomático que, em dois ou três tópicos da nova Carta, se estabeleça a permissão para que tropas estrangeiras permaneçam no Brasil sem ser “por motivo de guerra”, como exige a Constituição atual.

Inovação estranha.

Suprimiram-se precisamente as palavras “em período de guerra”, constantes dos artigos 5.º, n.º V, e 87, n.º X, da Constituição vigente.

Muitos associam esta modificação à série de visitas que o Ministro das Relações Exteriores do Brasil vem fazendo a chancelarias e a governos da América Latina, para tentar convencê-los de aceitar a criação de uma força interamericana chamada de paz, que o Governo nega tenha defendido ou propugnado, mas que telegramas dos países visitados informam ter sido tema tratado nas conversações.

Ainda agora, o Embaixador do Brasil na Bolívia se demite, em sinal de protesto, e a notícia amplamente divulgada pela imprensa é a de que a sua decisão estaria ligada a êsse problema.

O Sr. Luiz Vianna — A imprensa já divulgou o desmentido do próprio embaixador.

O SR. FRANCO MONTORO — O desmentido do embaixador refere-se — eu o li — a motivos de ordem pessoal. Na qualidade de embaixador e funcionário, era normal que S. Ex.^ª dissesse terem determinado o seu pedido de demissão motivos de ordem pessoal.

O Sr. Luiz Vianna — Foi pessoal. O embaixador apenas se demitiu porque não foi incluído na lista de acesso a promoção.

O SR. FRANCO MONTORO — Essa explicação também foi dada. É evidente que o embaixador não iria mencionar outras circunstâncias. Eu poderia acrescentar que o embaixador Lauro Escorel Rodrigues de Moraes é uma das figuras mais brilhantes do nosso corpo diplomático. Ele se demitiu em sinal de protesto. Os motivos de sua exclusão na lista de acesso não foram mencionados. Mas entraríamos numa longa investigação de motivos e intenções, se fôssemos discutir o assunto. É certo que o fato se deu. O embaixador foi excluído e resistiu. Há, pelo menos, uma suspeita gra-

Guerra ou Paz

A leitura atenta das modificações no texto mostra, precisamente, essa preocupação em criar condições para que se efetive essa força. Se se tratasse de países de relativa igualdade, como os da América Latina, poder-se-ia compreender, mas, num entendimento que vai da América do Sul à América Central e à América do Norte, significará a subordinação de tôdas as nações ao poder da nação mais forte. Isso se liga a um conceito de segurança nacional, a um conceito de guerra, a uma perspectiva belicosa. Conceito de segurança nacional e de perspectiva de guerra, válido até certo ponto. Mas sacrificaríamos todo o futuro do Brasil, se fôssemos estabelecer nossa estrutura constitucional, nossa legislação e a nossa vida pública apenas na perspectiva de guerras eventuais.

O nosso trabalho, o nosso esforço, como Nação cristã, deve ser muito mais orientado no sentido da paz, lembrados da palavra do grande Pontífice Paulo VI, que foi à ONU para dizer às nações que é preciso pensar menos em guerra e mais em paz e em solidariedade mundial, do que em blocos que se fecham.

Recordemos a frase de Kennedy, citada na ONU pelo Papa Paulo VI: “Ou a humanidade acaba com a guerra, ou a guerra acabará com a humanidade.”

A energia atômica, o poder destruidor das bombas modernas colocam-nos nessa perspectiva. A corrida armamentista é uma das marcas do mundo moderno. Há, entre os homens, uma divisão entre aquêles que se organizam e atuam pensando apenas na guerra — e quem se prepara para a guerra acaba por deflagrá-la —, e aquêles que se colocam na perspectiva da paz, do entendimento e da fraternidade humana.

Esta Carta política tem, tãda ela, a marca de uma nação que se prepara para a guerra. Guerra de defesa, dizem muitos, mas, como foi dito nos debates da tarde de hoje, é muito tênue a diferença entre a guerra ofensiva e a guerra de defesa, entre a guerra de conquista, a de solidariedade e outras guerras.

Nossa preocupação deve ser outra — e nosso papel, outro também; não o de aliado dócil, a auxiliar, preparar e fortalecer uma eventual guerra, mas o de um instrumento de paz, capaz de atuar e pesar como árbitro numa luta internacional.

O Brasil deve desempenhar êsse papel, pelo seu desenvolvimento, por suas dimensões continentais, por suas riquezas e pelo seu progresso. Essa é a exigência de nossa tradição e nosso hábitos de convivência fraternal, exemplo ao mundo, reconhecido por todos os que aqui chegam. Agora mesmo, Toynbee, o maior dos historiadores modernos, declarou que, depois de visitar o Brasil, começava a crer numa humanidade com sua organização realmente fraterna e universal, porque aqui os homens se tratam como irmãos — homens de tôdas as raças, de tôdas as crenças, de tôdas as profissões.

A vocação do Brasil é pacifista. Sua vocação é servir, como mediador que é, entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Por nossa situação histórica, geográfica e cultural, podemos e de-

vemos preparar-nos para realizar essa tarefa e dar ao mundo nossa contribuição a serviço da paz.

O Sr. Aurélio Vianna — Agora entendi as palavras de V. Ex.^a Infelizmente, estamos num mundo de agressores, de dilapidadores da fortuna dos Estados fracos. O Estado democrático não pode deixar de se preparar para defender-se. Isso é doutrina universalmente reconhecida. O Estado brasileiro deve estar preparado para defender-se das agressões que se vêm processando, no mundo inteiro, por parte dos Estados fortes. Estes buscam matérias-primas e tentam impedir que outras nações se desenvolvam, mantendo-as prêsas a uma economia secundária e terciária. Não é de hoje que se diz ser o Brasil uma vítima indefesa. Não é de hoje que se denuncia estarem nossas riquezas sendo transferidas para outros países, nossas matérias-primas sendo transformadas, enquanto o Estado se enfraquece. E quando se prepara algo não é para defender nossas riquezas, mas para favorecer aquêles grupos que se opulentam à custa do que pertence às gerações futuras. Em síntese, pacifista, por ser particularmente cristão, estou convicto de que, num mundo superpreparado para as guerras de conquista, nenhuma nação pode deixar de precatar-se, de prevenir-se, não para guerras de conquistas, mas para defesa de seu patrimônio.

O Brasil não pode deixar de estar psicologicamente preparado, educado, consciente das suas responsabilidades.

Não defendo a tese de que deveremos usar o pouco que temos, em detrimento do progresso nacional, para compra de armamentos destinados a guerras de conquistas, ao ataque a outros povos, ou para, enfim, ameaçar nossos vizinhos.

O SR. FRANCO MONTORO — Muito obrigado a V. Ex.^a pela contribuição que traz a meu depoimento.

Características Negativas

Um terceiro ponto pretendo abordar nesta intervenção: é o das características negativas dêste projeto, que contraria as necessidades atuais do Brasil. Esta Carta apresenta, entre outros, cinco defeitos fundamentais:

- 1 — é centralizadora;
- 2 — é antinacional;
- 3 — é antimunicipalista;
- 4 — é anticomunitária;
- 5 — é anti-social.

Carta Centralizadora

A Carta é centralizadora, quando a necessidade do Brasil, por suas dimensões continentais, é a de descentralizar, e permitir que os Estados possam tomar decisões e se desenvolver de acôrdo com suas peculiaridades. Esta Constituição centraliza, evita falar em Federação, suprime até a denominação “Estados Unidos do Brasil”, e concentra em mãos da União uma soma de poderes que esta não poderá exercer. Pretende-se todos os Estados e Municípios transformar em órgãos executores de ordens vindas do alto. Esta centralização é incompatível com as necessidades brasileiras, com a nossa história, com a grande ânsia de progresso do Brasil, que só poderá desenvolver-se de acôrdo com as peculiaridades de cada região.

Esta preocupação centralizadora é uma das marcas do atual Govêrno, que resolve os problemas dentro dos gabinetes, sem olhar a realidade. Tive oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de denunciar aqui um dos maiores erros cometidos pela atual administração, no tocante à política habitacional. Tínhamos no Brasil mais de uma dezena de organismos que, com maior ou menor dificuldade, com maior ou menor perfeição, iam cuidando de problemas habitacionais. Num passe de mágica, dissolveram-se todos êses organismos. Os institutos de aposentadoria e pensões, que

possuíam tradição na construção de edifícios, que tinham seu corpo de engenheiros, de advogados, de contabilistas, que construíram mais de 100 mil casas no Brasil, que construíram Brasília, tiveram sumariamente extintos todos os seus órgãos imobiliários. As Caixas Econômicas, mal ou bem, desenvolviam sua política habitacional em todo o Brasil e deviam ser aperfeiçoadas. O mesmo deveria ser feito com organismos semelhantes, em quase todos os Estados. Mas todos foram sumariamente dissolvidos ou manietados na sua atuação, para serem substituídos ou orientados rigidamente por uma única entidade, o Banco Nacional de Habitação, órgão suntuoso dirigido pelo Govêrno Federal, que, dizia-se, iria resolver radicalmente o problema de moradia. Passaram-se três anos. Em Brasília, por exemplo, feitas as casas — fomos visitá-las, numa Comissão de Inquérito —, são tão mal construídas, tão graves os erros, que cada duas habitações estão sendo ocupadas por uma família, e em condições precárias. E até hoje não se efetivou uma única venda dessas moradias.

Um órgão federal não pode ser o executor dessas medidas. A política tem de ser descentralizada. Era preciso estimular e apoiar cooperativas municipais, órgãos municipais, cooperativas de famílias de trabalhadores, de emprêsas, para que êles fizessem suas casas. Em lugar de têrmos um organismo a fazer milhões de casas, deveríamos ter milhares de organismos, cada um dêles construindo mil casas, 100 casas, 200 casas. Esta política descentralizadora é a que se impõe no Brasil.

Tive oportunidade de ir ao Banco Habitacional em nome de trabalhadores que tentavam organizar a sua cooperativa. Mas, exatamente devido a essa preocupação centralizadora, o Banco acha que êle é quem sabe quais as necessidades de cada trabalhador em cada Estado do Brasil, e não os trabalhadores, e não os cooperados.

Esse é o mal. Técnicos, infalíveis nos seus gabinetes, apresentam fórmulas perfeitas para a solução dos problemas. Mas os problemas, não se resolvem, e se agravam, como está acontecendo com a política econômica do Brasil, que é talvez tènicamente perfeita. Mas há grande diferença entre os planos teóricos, elaborados nos gabinetes, e a realidade, que é complexa e difícil, principalmente num país de dimensões continentais, como o Brasil. Para isso é que precisamos voltar nossos olhos, se quisermos ter uma Constituição que se adapte realmente à realidade brasileira.

Carta Antinacional

Este Projeto de Constituição é antinacional. Todos os oradores que aqui falaram, inclusive alguns representantes do partido do próprio Governo, denunciaram aspectos antinacionais dessa Carta.

Um ponto apenas dentre muitos outros revela a gravidade das suas consequências:

“Art. 161 — § 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros.”

e acrescenta: “ou a sociedades organizadas no País.” Basta que sejam organizadas no País. O capital pode ser estrangeiro, sócios estrangeiros. Basta que se organizem aqui. O fato é de gravidade tal, que não preciso examiná-lo mais amplamente neste momento. Outros colegas já o fizeram.

Carta Antimunicipalista

Esta Carta é antimunicipalista. Retira inúmeros poderes dos órgãos municipais. Centraliza a arrecadação nas mãos da União e transforma o Município no pedinte que deve vir de chapéu nas mãos a implorar ao Governo Federal que lhe atenda às necessidades.

E há mais. Um princípio da maior gravidade para o futuro das grandes cidades do Brasil pretende-se firmar. Princípio aparentemente moralizador, mas, na realidade, contrário ao interesse público: é o que torna gratuito o mandato de vereador em todo os Municípios do Brasil.

Fui vereador em São Paulo e posso afirmar que deixei a minha advocacia para exercer com dignidade meu mandato de Vereador. Se esse mandato for gratuito, só poderá ser exercido por homens de recursos. Será privilégio dos ricos ou daqueles que estejam a serviço de grupos financeiros. Esse preceito está nesta Constituição, que se pretende apreciar, enfraquecendo a vida pública brasileira nas suas bases, que são os Municípios. Foi dos Municípios e principalmente dos grandes Municípios do Brasil que vieram quase todos os Deputados e Senadores. Eles se iniciam na vida pública estudando e debatendo os problemas do seu Município.

Carta Anticomunitária

Este documento é individualista e anticomunitário. Retrocede 100 anos na história das idéias políticas e sociais. Ele recoloca a sociedade em termos de simples relação de indivíduo-Estado. Esquece os grupos intermediários, despreza as comunidades e associações representativas dos diversos setores sociais. O que falta ao Brasil, exatamente por suas dimensões continentais, é a existência de grupos intermediários que tenham vida própria, que possam representar os interesses, as necessidades dos vários grupos. E, neste projeto, desde a menor das comunidades, que é a família, até a maior delas, que é a comunidade mundial, são esquecidas e desprezadas.

A Constituição vigente declara que a família está “sob a proteção especial do Estado”. O projeto suprime essa expressão.

A Constituição atual, na Declaração dos Direitos do Trabalhador, declara que o salário-mínimo deve ser o suficiente para a satisfação das necessidades do trabalhador e de sua família. Que diz a nova Constituição que se pretende impor ao Brasil? “O salário-mínimo será capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador.” Suprimiu-se a referência à família. Seus autores parecem companheiros de Jean Jacques Rousseau. Não vêem a realidade concreta, como não vêem os sofrimentos do povo brasileiro. Afirmam que a situação do País é boa e até invejável, porque o Brasil tem hoje no exterior 650 milhões de dólares, o que faz com que as nações estrangeiras nos olhem com respeito. Entretanto, esquece-se o Governo de que o seu dever fundamental é olhar, não para o exterior, mas para o povo brasileiro e zelar pelo bem comum da nossa terra e de nosso povo.

Carta Anti-Social

Finalmente, o quinto dos defeitos que quero fixar rapidamente é o aspecto anti-social do projeto. A Declaração dos Direitos Sociais, como sabemos, representa uma etapa nova nas declarações dos direitos do homem. Em 1891, ou na Revolução Francesa, ou na Carta de Virgínia, falava-se apenas na declaração dos direitos individuais. As Constituições modernas acrescentam o capítulo da declaração dos direitos sociais.

A Constituição de 1946 contém um capítulo, no seu art. 157, em que são mencionados esses direitos. O presente Projeto de Constituição, que é elaborado e enviado ao Congresso 20 anos depois, 20 anos em que a humanidade deu passos de gigante — porque a humanidade desenvolve-se hoje numa celeridade como nunca em sua história —, em lugar de dar alguns passos à frente, retrocede em muitos pontos.

Quais são esses pontos que significam um retrocesso e, em alguns casos, marcam violação de compromissos interna-

cionais assumidos pelo Brasil em favor dos trabalhadores?

Entre os retrocessos que marcam o projeto, podem ser mencionados os seguintes:

- 1 — abandona o conceito de “salário-mínimo familiar” e retorna ao velho “salário-mínimo individual”;
- 2 — elimina a “estabilidade” no emprêgo, como imperativo constitucional;
- 3 — suprime o princípio da participação “obrigatória e direta” de empregado nos lucros da empresa;
- 4 — afasta do texto constitucional o preceito de que o repouso semanal remunerado se realiza “preferentemente aos domingos”;
- 5 — não acolhe a tendência salutar de passar para a previdência social o encargo do “descanso da gestante”.

Essas modificações atingem milhões de trabalhadores brasileiros e definem a orientação individualista e anti-social do projeto governamental.

A Constituição atual estabelece como salário-mínimo o “capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador e de sua família”. E o projeto do Governo, no art. 158, número I, pretende reduzir esse conceito aos termos seguintes: “salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador.”

Eliminou-se a referência às necessidades da família, que consta da Constituição de 1946, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e de todas as Resoluções da Organização Internacional do Trabalho sobre o assunto.

O salário-mínimo familiar corresponde à consideração de que o trabalhador não é um ser isolado, não é um múscu-

lo, uma energia apenas, como a energia elétrica ou qualquer mercadoria fornecida à empresa, mas que ele é um chefe de família. Sua condição de chefe de família deve ser reconhecida e respeitada. O projeto de Constituição esquece isso e retrocede ao individualismo do século passado, para estabelecer que o salário do trabalhador deve ser o suficiente para sua manutenção individual. E — é oportuno observar —, neste sentido, o individualismo se aproxima do estatismo. Se o empregado vai perceber apenas o suficiente para sua manutenção individual, quem cuidará de seus filhos? Será o Estado, num assistencialismo paternalista e totalitário, que vai zelar pelos demais.

O segundo ponto é o relativo à estabilidade. O Governo enviou a esta Casa um projeto que extinguiu a estabilidade, porque estabelecia, em seu lugar, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Sustentamos aqui a inconstitucionalidade do projeto e, conosco, um grande número de Deputados e Senadores, inclusive quarenta Deputados da ARENA, que votaram contra o projeto. Mas o Governo insistia e afirmava que fazíamos demagogia, ao dizer que o projeto era inconstitucional.

Pois bem, Sr. Presidente, quem reconhece hoje a verdade é o Governo, porque agora ele altera a Constituição. Se a Constituição já permitia o novo instituto, por que vai ser alterada? É preciso alterar o texto constitucional, para acrescentar, no número 12 do artigo 158, o seguinte tópico: “A estabilidade ou o Fundo de Garantia equivalente.” É porque, como consta no texto atual, como preceito imperativo, a estabilidade não pode ser dispensada. Não é possível aquela aparente opção, aquela falsa liberdade de escolha, que não existia. Só crêem nessa liberdade de escolha aqueles que não conhecem a realidade do mundo do trabalho. Os preceitos do Direito do Trabalho são todos imperativos.

Não podem ser revogados pela vontade das partes.

A Constituição atual distingue muito bem duas realidades que o Governo até agora não admitia. A Constituição diz: “é assegurada a estabilidade e a indenização.” São coisas diferentes. A estabilidade é o direito humano, pessoal, do homem que trabalha, de não ser despedido sem justa causa; é o direito de permanecer no emprego, enquanto não der causa para a sua despedida; é o direito que tem o homem de não ser considerado mercadoria sujeita à lei da oferta e da procura, que possa ser usado e deixado de lado; é o reconhecimento da dignidade humana do trabalhador. Esta é a estabilidade que todos reivindicam — os servidores civis, os militares, os trabalhadores —, que a Organização Internacional do Trabalho tem defendido como uma das exigências fundamentais da humanização, da ordem jurídica, econômica e social, que o Brasil adota em seu texto constitucional e, mais do que isso: a estabilidade é objeto de um compromisso internacional de nosso País. Na Conferência de Bogotá, realizada em 1948, presentes todos os Estados americanos, o Brasil, como as demais nações, assumiu o compromisso internacional seguinte: “Os Estados signatários deste documento se obrigam a assegurar a permanência de todos os assalariados no emprego, afastado o risco da despedida sem justa causa.”

Violando esse compromisso, o projeto estabelece, como preceito constitucional:

“a estabilidade ou fundo de garantia” (art. 148, n.º XII).

E o Fundo de Garantia, já decretado pelo Governo, legitima expressamente a despedida sem justa causa.

Sr. Presidente, vejo que meu tempo está praticamente esgotado. Quero concluir, mencionando rapidamente os pontos a que me referi.

Terceiro ponto. A Constituição atual estabelece a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa. O projeto retrocede, em lugar de dar um passo à frente.

Nestes 20 anos, a experiência do mundo é, cada vez mais, no sentido de que a empresa é também uma comunidade. É preciso criar condições para que ela se institucionalize como “comunidade de homens” e não como conta de capital ou um conjunto de máquinas acionadas por um tecnocrata. A empresa, na lição de *Mater et Magistra*, deve transformar-se numa comunidade de homens, de forma que os que nela trabalham participem na sua vida: na administração, nos lucros ou na propriedade. Isto já vem da Encíclica Quadragésimo Ano, de 1931, reafirmado por Pio XII, reiterado por João XXIII, na *Mater et Magistra*, e, recentemente, reafirmado pelo Papa Paulo VI. É uma linha clara da evolução social moderna, principalmente por aqueles que aceitam os princípios cristãos.

Mas, que fez o Governo? — Em lugar de afirmar, como preceito constitucional, que se deveria aperfeiçoar essa participação, estendê-la à gestão, como acontece hoje na França, na Itália, na Holanda, na Alemanha, através de conselhos de empregados para transformar a empresa numa comunidade e substituir a tese da luta e do conflito por um princípio de solidariedade, o projeto de Carta Política mandado a este Congresso refere-se apenas a participação nos lucros e elimina as palavras “obrigatória e direta”.

O Sr. Heitor Dias — Eu, no particular, espouse o ponto de vista defendido por V. Ex.^a, porque sempre fui a favor da participação do trabalhador nos lucros das empresas. Mas pergunto a V. Ex.^a: a nossa Carta vigente, a de 1946, já determina a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Em vinte e tantos anos em que ela está em vigor, por que a Câmara, por que o Congresso

não efetivou em lei própria esse salutar dispositivo da Constituição Federal?

O SR. FRANCO MONTORO — Estou de acordo com V. Ex.^a O Congresso deveria ter fixado em lei esse princípio. Houve vários projetos, mas exatamente como as proposições que alteram as estruturas vigentes, afetam interesses, estes se organizam e impedem sua apreciação.

Isso, que foi feito sobre o Congresso, também o foi sobre o Governo, e o Governo se apressou em reduzir o preceito constitucional.

Mas, com o preceito da obrigatoriedade, não se executou a medida; retirada a obrigatoriedade, V. Ex.^a acha que se vai pôr em prática esse dispositivo no futuro? E tratava-se de estender a participação não apenas aos lucros, mas, também, à gestão e à propriedade, de forma gradativa e progressiva.

Ou se fazem as reformas, e o Brasil se desenvolve com a participação do povo, ou então transformamos o Brasil num País que talvez aumente sua produção econômica em números absolutos, sem que este aumento seja acompanhado da melhoria das condições de vida da população. Isto, o que se faz nesta Carta, criando o Estado rico num povo pobre, permitindo a grupos poderosíssimos terem mais poder, abandonando o trabalhador e sua família à sua sorte.

Há outro ponto, Sr. Presidente, a que quero me referir: a Constituição atual estabelece o repouso semanal remunerado “preferentemente aos domingos”. O projeto do Governo suprime as palavras “preferentemente aos domingos”, o que conflita com os hábitos, as tradições e as convicções religiosas de nosso povo.

No tocante ao descanso da gestante, o projeto desrespeita a Convenção da OIT, ratificada pelo Brasil, que atribui com sabedoria esse encargo à Previdência Social. Como observou Roberto Puech, manter esse encargo sob responsabilidade

de dos empregadores significa estimular as conhecidas práticas discriminatórias contra as gestantes.

Em suma, o projeto governamental representa um retrocesso, em nosso Direito social, fere compromissos internacionais e ofende direitos fundamentais da família trabalhadora brasileira.

Haveria, Senhor Presidente, muitos outros aspectos a discutir, mas os mencionados revelam que esta Casa, pela preliminar levantada, pelos aspectos econômicos e sociais focalizados, pela contradição com as condições do Brasil, as necessidades do nosso desenvolvimento e as exigências de justiça social, por tôdas essas razões, esta Casa não pode aprovar o projeto de Constituição que lhe é submetido.

Se o Govêrno deseja realmente impor essa Carta, que a outorgue. Não seremos, assim, co-responsáveis por êsse retrocesso na vida pública brasileira.

É o apêlo que faço a todos os senhores Deputados e Senadores. Independentemente da posição política de cada um, é preciso que, resguardando os princípios que todos defendemos, rejeitemos essa Carta, para que, com total liberdade, tenhamos a oportunidade de dar ao Brasil, quando a ocasião fôr propícia e houver condições para tanto, uma Carta constitucional que seja do povo brasileiro e para o povo brasileiro.

7.^a Sessão (17-12-66)

COMUNICAÇÕES

O Deputado **MEDEIROS NETO** (ARENA — Alagoas) (40), com a autoridade de remanescente da Assembléia Nacional Constituinte de 1946, critica alguns erros de linguagem do Projeto de Constituição e apela para que a atual Comissão Mista convoque um grande filólogo, estudioso do vernáculo, para que traga, com sua autoridade de gramaticólogo, algo de policiamento para a nova Constituição do Brasil.

O Deputado **UNÍRIO MACHADO** (MDB — Rio Grande do Sul) (41) salienta que o atual Projeto de Constituição vem recebendo crítica generalizada de todos os constitucionalistas do País, dos intelectuais e do povo, pois nêle se contêm dispositivos que fazem dessa Carta, não uma Constituição efetivamente democrática, mas um instrumento que revela claramente sua tendência ditatorial.

A seguir frisa o orador: “O mais grave que se vê é o atentado aos direitos fundamentais da criatura humana; é o atentado, na parte econômica e social, às riquezas do solo e do subsolo brasileiro; é o atentado às garantias sociais dos trabalhadores. Enfim, neste conjunto de dispositivos que constituem o projeto apresentado pelo Presidente da República, sente-se o desejo manifesto de perpetuar uma revolução que não houve, pois revolução é a precipitação e antecipação da marcha social, e, ao contrário, pretendem antepor uma barragem à evolução, à marcha da História.”

Conclui o Sr. Unírio Machado, afirmando que o Congresso em vez de se reunir para exercer o mais importante papel que lhe cabe constitucionalmente num País, o papel de Poder Constituinte para elaborar uma Constituição, a pressa e o açodamente são tão grandes que êle está na realidade desempenhando o papel de um poder submisso, que aceita uma Constituição prèviamente outorgada.

DEBATE DE MATÉRIA

CONSTITUCIONAL

O Deputado **BRITO VELHO** (ARENA — Rio Grande do Sul) (42) pronuncia o seguinte discurso:

— Senhor Presidente, Senhores Congressistas, “onde é que se escondeu, enfraquecida, a antiga fortaleza?” Palavras

(40) D.C.N. — 17-12-66 — N.º 59 — Pág. 1.121.
(41) D.C.N. — 17-12-66 — N.º 59 — Pág. 1.122.
(42) D.C.N. — 17-12-66 — N.º 59 — Pág. 1.123.

de Santo Eulógio, que epigrafam uma das mais belas páginas de Herculano.

Este pensamento me veio à memória, ao considerar episódios e fatos que estão sendo vividos nos dias presentes. Ora, a mim, mercê de Deus, tão perturbadora interrogação não poderá ser feita. Se forte fui algum dia, se fortaleza possuí, está ela ainda viva, não se escondeu, não fugiu, não desapareceu. E é esta fortaleza que me faz vir à tribuna para declarar o que penso sobre o Projeto de Constituição em debate, e o que pretendo fazer.

Quer fazer? Negar-lhe meu voto, empenhar-me para que não vingue, a menos que transfigurado, a menos que tão emendado, que não mais seja ele mesmo.

Se me argüirem sobre o porquê da minha negação ao projeto, respondo que estou em face de um dilema: ou recusar apoio ao que vem de um Governo a quem tanto ajudei, e que merece a solidariedade de companheiros que me são pessoalmente muito caros, ou me negar a mim mesmo, às minhas mais profundas convicções, a tôdas as lutas em que me empenhei, a meu passado, ao Partido em que sempre militei, o glorioso Partido Libertador.

Situado entre as pontas do dramático dilema, outra coisa não posso fazer, porque não devo fazer: fico comigo mesmo.

Senhores Congressistas, três, sobretudo, três pontos do projeto me tornam seu irreduzível adversário, porque se me afiguram insanáveis. Além desses, outros mais, numerosos, mas que podem, com um mínimo de boa vontade, ser corrigidos.

Vejamos, agora, o que pode ser visto em tão curto espaço de tempo. Começemos pelo artigo 170 das Disposições Gerais e Transitórias. Leio e fico estarecido:

“Ficam aprovados e excluídos de apreciação judiciária os atos pratica-

dos pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março, assim como...”

E vem uma série de outras coisas que deveriam ser por nós aprovadas. Algumas — notem bem V. Ex.^{as} — já mergulhadas no passado, outras, ainda por vir.

Pergunto a V. Ex.^{as}: Como posso eu, em consciência, aprovar o que desconheço? Como posso eu dar a minha chancela a atos de que não participei, que não conheço nem mesmo superficialmente? Como posso eu dar a minha aprovação a atos futuros, que ainda se não realizaram?

Pede-se de mim algo que repugna totalmente à minha consciência.

Nas vésperas do Ato Institucional n.º 2, desta mesma tribuna, proclamei o meu pensamento que, naquele momento, era o mesmo que hoje defendo, qual seja, o de que dispositivo desta ordem fere não apenas o direito natural, como até o direito escrito. Por exemplo, a Declaração dos Direitos do Homem, assinada, em 1948, também pelo Brasil.

Exige-se de mim, Senhor Presidente e Senhores Congressistas, um ato de fé, vejam V. Ex.^{as}, um ato de fé que posso fazer apenas a Deus e à minha igreja, e a ninguém mais; um ato de fé que não posso fazer nem mesmo para com a minha pessoa. E como poderia eu fazê-lo, sem me transubstanciar, sem deixar de ser o que sou e o que, espero em Deus, continuar a ser, votando um texto desta natureza?

Ao lê-lo, Srs. Congressistas, lembrei-me do famoso discurso há dois mil anos pronunciado, em Roma, por Cícero. Esse discurso pode ainda ser lido. É aquele que se intitula “De Lege Agraria”, no qual critica ele o Senado, que, no passado, havia, através de uma lei, declarado, antecipadamente, que todos os atos do ditador Silla eram, desde aquela instante — notem bem V. Ex.^{as}, atos

futuros — declarados bons e certos. E Cícero, que tinha a consciência sensível, que sem ser cristão — porque não havia cristianismo naquela época — possuía alma cristã, pois como já disse alguém, **Anima humana naturaliter cristiana** — e foi Tertuliano, se não me falha a memória, que isto afirmou — Cícero declarava que aquela lei era iniquíssima. **Iniquíssima Lex**, lê-se no texto do genial orador e político romano.

Pois digo a V. Ex.^{as}, transportando o pensamento antigo para a atualidade: **Iniquíssima Lex** seria aquela que consignasse algo que lembra a lei promulgada pelo Senado Romano, em favor do ditador Silla.

Como posso eu — pergunto mais uma vez —, aprovar o que desconheço? Como posso eu aprovar um futuro que é desconhecido até das próprias autoridades atualmente dirigentes deste País? Este o primeiro ponto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, e só êle bastaria para fazer cair o meu não contra o projeto. Mas, há mais, e muito mais!

Passemos, agora, à Declaração dos Direitos e Garantias Individuais, art. 149, páginas 69 e seguinte, do volume que aqui temos.

Antes de fazer um confronto, um esclarecedor confronto, entre a aberração que aqui está e o texto da Constituição de 46, gostaria de recordar um livro, um livro que deveria ser consultado a cada instante pelos fazedores de Constituições. Refiro-me à obra de Rui Barbosa — **“A Constituição e os Atos Inconstitucionais”**. Há algumas páginas que não passam, páginas que são modernas, apesar de escritas há mais de meio século. Encontra-se, nesse livro exatamente muito a propósito da estrutura que há de ter o capítulo referente à Declaração de Direitos e Garantias Individuais. Rui Barbosa demonstra — e demonstra com uma clareza meridiana —, que nenhum sentido teria inscrever apenas direitos, sem

inscrever-se, do mesmo passo, as correlatas garantias. E em páginas que não leio, por falta de tempo, ressalta êle o perigo tremendo, o tremendo perigo que pairaria sobre todos os cidadãos da República se fôsse deixado ao legislador ordinário criar as condições de realização dos direitos fundamentais, de estabelecer as garantias para os mesmos direitos inscritos no texto constitucional. É meditação que devia ser feita por todos nós, a propósito da lição de nosso maior jurista, de nosso maior político de todos os tempos. Responderão, talvez, que está superado, que são velharias, o que eu aqui trago, que há um Direito moderno, que as condições de vida se modificaram profundamente. Digo-lhes que não e não, que há coisas que perduram, apesar de tão velhas como o homem sobre a terra. São aquelas que dizem propriamente com a sua natureza. Mudam os aspectos acidentais mas o que há de essencial o que há naquilo que Chesterton, com tanta beleza, chama de **“O homem eterno”**, não se muda. E é exatamente isto que eu exijo ver dentro do texto da nossa Constituição.

Façamos, agora, um brevíssimo confronto.

Atentem V. Ex.^{as}, por exemplo, para o Inciso III, do art. 149, lê-se aqui **“Livre manifestação do pensamento e de informação”**. Nada mais.

Compare-se, agora, com o que se lê no § 5.º do artigo correspondente da Constituição de 1946. Aqui se diz:

“É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer.

Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada

propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.”

Se qualquer um de nós fizer o mesmo trabalho que fêz Rui, neste seu livro “**A Constituição e os Atos Inconstitucionais**”, há-de ver que aqui, de forma abreviada, ao mesmo tempo que o Direito é apontado, garantias estão estabelecidas. Mas cresce de gravidade, Srs. Congressistas, a situação, quando atentamos para — e vou qualificá-lo —, o pérfido artigo 150 do projeto:

“A lei estabelecerá os termos em que os Direitos e Garantias Individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da Justiça social e à preservação e aperfeiçoamento do regime democrático.”

Como primeiro comentário — “words”, “words”, “words”! Palavras, palavras, palavras! Porque ninguém define, no texto da Constituição, o que são essas belas coisas que aqui estão indicadas. Em nome da própria defesa da liberdade, em nome do resguardo da democracia podem ser cometidos, têm sido cometidos e hão de ser cometidos arbítrios e violências. Este artigo, se suprimido fôsse, então, maior perigo não acrescentaria à declaração dos Direitos e Garantias Individuais como está formulado no projeto. Chamo a atenção de V. Ex.^{as}: a periculosidade, a extrema periculosidade do projeto está em remeter à lei ordinária, isto é remeter a uma maioria ocasional existente no Congresso, remeter a nós mesmos a fixação, sob o impacto, muitas vezes, de emoções ou paixões, dos limites de um direito fundamental da pessoa humana. Atentem ainda V. Ex.^{as} ...

O Sr. Alde Sampaio — V. Ex.^a, está esquecendo ainda das leis delegadas — pode não ser o Congresso — pode ser lei delegada.

O SR. BRITTO VELHO — Agradecido a V. Ex.^a

Vejam V. Ex.^{as}: no item 7, fala-se na inviolabilidade da correspondência. Um absoluto, na aparência. Apenas mais adiante se diz, como também o faz a Carta de 46, que durante o estado de sítio esta inviolabilidade pode ser suspensa. Qual a diferença, Srs. Congressistas, que há entre o que dispõe a Constituição de 46 e o que dispõe o Projeto? É que ambos falam na inviolabilidade da correspondência, mas enquanto a de 46 diz que esta inviolabilidade só pode ser suspensa no estado de sítio, o já famoso art. 150 propiciaria que noutras situações, além do estado de sítio, a inviolabilidade do sigilo fôsse quebrada.

Precisamos meditar, Srs. Senadores e Srs. Deputados, na gravidade da situação com que nos defrontamos. Faz-se algo, na aparência, com a finalidade de tornar enxuta a Constituição, de torná-la menos exuberante em palavras, em conceitos, em idéias, mas, em verdade, reduz-se a nada, a praticamente nada, os direitos e as garantias individuais, se permitirmos, repito ainda uma vez, a lei ordinária a interferir, nêles e sobre eles, a cada passo.

Não me é possível, Srs. Congressistas, continuar a análise dêsse tópico. Mais elementos tenho aqui. Fiz um confronto de todos os direitos e de tôdas as garantias existentes na Constituição de 1946 e as consignadas no projeto. Mas com essa simples amostra vêem V. Ex.^{as} que nenhuma tranqüilidade podemos ter. Se o Congresso não votasse leis ordinárias regulando a matéria, então a viveríamos em sua plenitude. Mas poderá haver um momento em que um Congresso faccioso — êste ou o de qualquer tempo, êste, em que existe maioria dos meus companheiros, ou outro, em que exista maioria dos meus adversários — venha a fazer aquilo que não quero nem admito, mesmo em pensamento, neste

País —, a lesão do direito de qualquer pessoa, pertença ela ao grupo em que estou ou ao grupo contra o qual luto no plano político.

O Velho Rui Barbosa — e digo “velho” na melhor das acepções, no sentido de eterno — disse em mais de uma ocasião, que tôda vêz que a lei deixa de proteger o meu adversário, naquele instante, virtualmente, deixou de me cobrir. Jamais fiz, mercê de Deus, qualquer coisa de mal aos meus adversários porque sei — é a justiça imanente da história — que no momento que se seguisse àquêle em que lesasse um direito de meu opositor, lesado havia de ficar, lesado havia de ser direito meu, direito daqueles que me são mais caros. Quero proteção para todos — para nós, que estamos eventualmente no poder, mas também proteção igual, proteção equivalente, para o que se põe no outro campo, para os que combatem sempre em termos de lealdade e de cavalheirismo.

Srs. Congressistas, há um terceiro ponto que me tornou adversário, e adversário inconciliável, do malsinado projeto. É o que diz com a hipertrofia do Poder Executivo.

Parlamentarista, que sou, desde a mocidade, não teria o direito, sem negar tudo o que prediquei, tudo o que disse, tudo o que ensinei, de vir a esta Casa e, com o meu voto, contribuir para que se instaurasse no País uma estranha forma de presidencialismo — o presidencialismo que atingiu o máximo de hipertrofia.

Atentem V. Ex.^{as}, para os curiosos, para os originais **Decretos Legislativos**. Não satisfeitos os autores do projeto com as facilidades, aliás justas, que devem ter as proposições governamentais no que diz com a sua tramitação nesta Casa; não satisfeitos com a delegação não apenas *interna corporis*, mas também com a delegação legislativa feita pelo Congresso ao Presidente da Repú-

blica, ainda criam esta coisa anômala, qual seja o decreto-lei, que seria baixado tôda vez que o Presidente da República percebesse, instantâneamente, bruscamente, sem nenhum antecedente, que a situação financeira do País ou que a segurança nacional estavam a exigir uma medida de urgência urgentíssima. Então, através de um decreto-lei, independentemente de delegação desta Casa, poderia êle se fazer legislador.

É verdade que se acrescenta que tal tipo de lei terá sua vigência imediata, mas que poderá, dentro de 60 dias, ser rejeitada ou aprovada, respectivamente, por êste Congresso. Concessão admirável, notável concessão que nos é feita! Mas não e não, Srs. Congressistas! Com o meu voto não se criará êsse mostrengo, e por uma razão muito simples.

O Sr. Alde Sampaio — Querida unicamente concordar com V. Ex.^a no que tange ao combate ao decreto-lei e à lei delegada. Considero que a maior ignomínia que se pode infligir a uma associação humana é dar-se a uma pessoa o direito de fazer uma lei, porque isto significa o direito de dispor do mais nobre instrumento de convivência humana. O decreto-lei dá direito de dispor dos outros indivíduos, de sua vida, dos seus bens. De sorte que V. Ex.^a tem tôda razão. Essa é justamente a parte que mais me causa repulsa na atual Constituição — êsse direito de fazer decreto-lei e de fazer leis delegadas. Querida mesmo, se V. Ex.^a permite, ligeiramente, comentar o fato de ser permitida a lei delegada no regime parlamentarista. Mas aí, veja V. Ex.^a, o que acontece: um Ministro terá sempre a ameaça — se êle faz uma lei delegada, e se essa lei delegada não estiver de acôrdo com os sentimentos nacionais, ou fôr contra o pensamento do Congresso — de cair com o Ministério, dentro de 24 horas, em virtude da inaplicabilidade da lei delegada. Isso ocorre mesmo no regime par-

lamentarista, como muito bem V. Ex.^a se referiu. Mas, no regime presidencialista, uma lei delegada é o que se pode conceber como o que há de mais inaceitável, porque não há penalidade, não há reprimenda. Rejeita-se a lei sessenta dias depois. Para que valeu isso? Defrontam-se dois lutadores, um com instrumento de perfurar e matar; e, depois de matar o seu adversário, quebra-se o seu instrumento. Valeu alguma coisa? É o mesmo que se quer fazer com a lei delegada e o decreto-lei.

O SR. BRITO VELHO — Obrigado a V. Ex.^a pela sua observação tão judiciosa.

Dizia eu, Sr. Presidente: com o meu voto, não e não! Com o meu voto, nada de decretos-leis! Com o meu voto, isto sim, facilitação no que diz respeito ao processo legislativo. Isto é uma necessidade imperiosa. Eu mesmo posso depor desta tribuna, porque verifiquei o que ocorria na Casa, em que inúmeros projetos provenientes do Executivo moravam, e eram projetos de alta relevância para o País. Como verdadeiras marmotas em hibernação, permaneciam por anos e anos paralisados no Congresso. Era um erro, mas o erro já foi corrigido, o erro continuará corrigido pelos outros dispositivos constitucionais.

Esta anomalia, que é o decreto-lei, porém, mais uma vez lhes digo, não passará. Pelo menos, não passará com o meu voto. Quanto aos meus adversários, não sei mesmo como votarão. Procurei — notem V. Ex.^{as} — tornar-me o mais imune às sugestões. Procurei, através de análise pessoal, chegar a uma opinião.

Mais, a uma convicção e, até diria, a uma certeza, quanto ao texto deste projeto em discussão. Procurei, acrescento, subtrair-me à influência afetiva de companheiros da organização política em que estou integrado e de adversários. Procurei, através das luzes da minha própria inteligência, ter uma visão

ordenada, uma visão orgânica do que se submete, atualmente, à deliberação e à decisão da Casa.

Alguns autores, e entre eles um digno patricio, o Professor Luiz Navarro de Brito, homem a quem não me canso de elogiar pelo seu talento, cultura e modéstia, publicou, há alguns dias, um ensaio, diria melhor, um trabalho de fôlego, intitulado "**Veto Legislativo — Estudo Comparado**". Um capítulo, êle o dedica ao problema da delegação do poder de legislar, examinando, com cuidado, os chamados decretos-leis. Apesar de sua inteligência, de sua argúcia, o ilustre e jovem publicista não fez uma minudente distinção, que é fundamental, qual seja a das delegações nos países de sistema de governo parlamentar e nos países de sistema de governo de tipo presidencialista.

Há uma diferença fundamental, exatamente, como disse o nobre colega Alde Sampaio, no sistema parlamentar de governo. Aqui, nós, do Congresso, do Parlamento, temos sempre, ao alcance de nossas mãos, o Executivo, porque êste nada mais é, a rigor, do que uma emanção do Parlamento, mais exatamente, da Câmara dos Deputados. No sistema presidencial de governo, ao contrário, quem está ao alcance de certa mão é justamente o Poder Legislativo. Posição antagônica, posição oposta, posição antinômica. Por isto, esta distinção deveria ter sido feita. Mas o ilustre professor baiano deveria ter examinado, ainda, quais os resultados, bons ou maus, dêste instituto.

Navarro de Brito tomou uma posição sobretudo descritiva, observou o fenómeno, fez uma fenomenologia do fato político. Por isso, na obra, está faltando uma parte dedicada a um juízo de valor, pois não basta o juízo de realidade, pois de mister é que se diga, após busca e estudos, verificações e pesquisas, se o instituto é profícuo. Em outras palavras,

se o instituto vem servindo à realização do bem comum e cooperando para que, de fato, na sua plenitude, se realize, se efetive a democracia.

Estudei o que pude, estudei o que devia e cheguei à conclusão de que também neste ponto um redondo “não” há de ser a minha resposta.

Dizia o Padre Vieira, com a sua eloquência inigualável: feia é a palavra **non**, porque não tem avesso nem direito; numa direção **non**, na outra igualmente **non**.

Essa palavra, Srs. Congressistas, quando dita a amigos que me são muito caros, a companheiros que sei valorizar, sobretudo porque estive ao seu lado com todo o ímpeto de minha combatividade, essa palavra “não”, garanto a V. Ex.^{as}, amargura-me o coração. Mas acima de meus sentimentos, acima do meu bem-querer aos outros, está um bem-querer a determinados valores morais em função dos quais vivo, e que não posso deixar por ninguém. Por isto digo-lhes, especialmente, a este eminente homem, a este queridíssimo amigo que é o meu Líder Geraldo Freire, que devo, com dor d'alma, declarar: não, não e outra vez não, apesar de que a afetividade me inclinaria para o “sim”, porque sei que este haveria de ser bem recebido por seu coração de amigo, de amigo sincero, de amigo leal, de precioso amigo.

O Sr. Alde Sampaio — Quero juntar-me a V. Ex.^a nesta sua última declaração porque eu também o acompanho no “não”. Mas retornando ao período a que V. Ex.^a se referiu com tanta eloquência, com tanta valia, ao definir o que se poderia julgar por juízo da realidade ou juízo do valor, na verdade, esse fato da delegação é muito mais julgado pelo juízo da realidade do que pelo juízo do valor, origem de onde nos veio toda a sapiência, toda a cultura da Europa. Nunca deixou de haver guerra.

E na guerra tudo se esconde, tudo se admite. As delegações vieram com a necessidade de não se mudar o regime, de não se mudar o aspecto democrático, mas que ficasse tudo nas mãos de um governante para dominar as necessidades da guerra. As delegações surgiram e continuaram no percurso histórico.

Mas quando não se pensa em guerra, quando não há perigo de invasão estrangeira, pensar-se em delegação é mais do que uma insensatez, é uma provocação. Não pode haver delegação no Brasil.

O SR. BRITO VELHO — Agradecido a V. Ex.^a. E muito satisfeito estou em ver que tantas vezes a eminente figura deste admirável professor pernambucano, o Sr. Alde Sampaio, vem em socorro deste pobre rio-grandense. No momento, o pernambucano e o rio-grandense estão ajustados nos seus pontos de vista. O gaúcho a pé e o pernambucano a cavalo, assim se diz, tal a semelhança que existe entre pernambucanos e rio-grandenses. Se reunidos, através duma carga de lança bem conduzida, talvez possamos levar à vitória a boa causa que estamos a defender.

Srs. Congressistas, estas as três razões que, fundamentalíssimas, inicialmente ressaltei e que tornam incompatível com o meu pensamento o projeto em discussão.

Outras falhas há a que eu me referi, numerosas, numerosíssimas, que merecem a nossa severa repreensão.

De segunda valia, porém, de segundo plano, apesar de sua importância, pois espero possam ser, com um mínimo de boa vontade, corrigidas através de emendas, pela douta Comissão que ora examina o projeto.

Vejam V. Ex.^{as} o capítulo do Direito do Trabalhador, art. 158:

“A Constituição assegura aos trabalhadores, nos termos da lei, além de

outros, os seguintes direitos: I — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador...”

Notem V. Ex.^{as} o que diz a Constituição de 1946: “salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família”.

Estranha coisa, Srs. Congressistas, que por amor à brevidade, por amor à síntese, por amor, talvez, à elegância estilística se esqueça algo que é básico, ou seja, a família do trabalhador.

Alguém poderia dizer que implícito está, nas necessidades do trabalhador, o atendimento de sua família. Ora, eu, como homem experimentado que sabe que mesmo quando os textos constitucionais consignam direitos, êsses não são respeitados, não são levados à efetividade, respondo que muito pior será quando o entendimento da existência do direito tiver de depender de interpretação. Que muito sintético, que muito enxuto não é o projeto, é fácil de ver. Basta, para mostrá-lo, ler o capítulo referente ao Tribunal de Recursos, onde se chega até a indicar, no corpo da Constituição, o nome de duas cidades onde se deverão instalar tribunais de recursos. Não combato, Srs. Congressistas, a idéia da criação, a utilidade ou a conveniência de tribunais de recursos no Rio de Janeiro e ou em São Paulo. O que me causa espanto, isto sim, é que um texto constitucional que pretende ser magro e enxuto, como magro e enxuto era D. Quixote, se apresente, algumas vêzes, nédio, enxundioso, rotundo como o bom Sancho Pança.

Mas, continuemos a análise. Entre os direitos, havia um: o da assistência religiosa às Fôrças Armadas, velha reivindicação da Igreja e de tôda a consciência cristã dêste País. Por que foi retirado da Constituição? Sei muito bem que para que haja assistência religiosa às classes armadas não é necessário que

se inscreva tal coisa no texto constitucional. Sei-o bem. Não será necessário que algum jurista, que algum jurisperito me venha ensinar isto. Mas o que me causa aborrecimento, confesso, é de que seja extraído, neste instante, da Constituição, algo que de forma alguma a enodoa, algo que não a entumeceria, algo que não a torna incompatível com os cânones adotados pelos que sabem elaborar Constituições.

Emenda minha e de outros Senhores Congressistas, espero, há de restaurar o dispositivo. Mas se V. Ex.^{as} desejarem conhecer a quintessência daquilo que eu chamaria de “modelo de como não se deve redigir um texto”, deveriam ir ao capítulo referente à família, à educação e à cultura. Magro capítulo, atrofiado capítulo, em que se confundem alhos com bugalhos, em que se dizem coisas assim: “a família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação”. Está a ver-se, pela redação, que essa “constituição, preservação e educação” se referem à família, à maternidade, à infância, à adolescência. Que significa isso? Eu, que alguma coisa sei de Biologia, de Psicologia e de Medicina, não posso entender o que venha a ser a constituição da infância...

Fala-se, aqui, em preservação. Sei, e seria indigno de mim fazer blague num momento dêste — mas alguém já a fêz —, que essa preservação da maternidade deve ser entendida como proteção e defesa da mulher gestante, não querendo significar o uso de pilulas anticoncepcionais, como lembrou um amigo de espírito.

Sei que a tribuna, especialmente uma tribuna como esta, não é lugar propício para o humor ou a ironia. Mas protestar, isto posso e devo, contra uma formulação que não suporta a mais elementar análise. Não a análise grama-

tical, esta deixemo-la de lado, mas a análise de idéias, de conceitos.

E, fato curioso: o casamento religioso também se sumiu. Fala-se em casamento gratuito, em casamento indissolúvel. Ótimo! Muito bem; bravos de minha parte. Mas desconhecimento, ignorância total, quase que desprezo há, no texto, pelo casamento religioso, que nem implícito aqui se encontra. É fácil demonstrá-lo, pois se diz, apenas, que o casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração.

Ora, a Constituição não poderia estabelecer, de forma alguma, que todos os casamentos religiosos fôssem indissolúveis. Sabemos que religiões, ou seitas, há, que aceitam a dissolubilidade do vínculo matrimonial.

E, ainda mais, não poderia determinar que um ato que não é oficial, que não é realizado pelo Poder Público, seja obrigatoriamente indissolúvel. Conseqüentemente, Srs. Congressistas, a que se refere o artigo é, exclusivamente, ao casamento civil. E a velha reivindicação, aquela que nos tempos de minha mocidade, que já vai tão distante, foi objeto de discursos e de campanhas — qual seja a do reconhecimento, pelo Poder Público, pelo Estado, primeiro da existência do casamento religioso e, depois, da sua eficácia, da sua validade jurídica —, desapareceu? Por quê? Será que se melhora, que ela se torna mais democrática, rechaçando duas das que nós chamávamos, naquele recuado tempo, de reivindicações católicas? Por que isso? Qual a finalidade? Qual o significado? Qual o objetivo?

Deus o sabe, e espero que alguns dos responsáveis e co-responsáveis também o saibam. Eu, de minha parte, ignoro totalmente.

Srs. Congressistas, percebo que a generosidade do eminente Presidente do Congresso está a permitir que eu me

alongue mais do que deveria. Agradeço-lhe a generosidade, agradeço-lhe a consideração. Mas porque se trata de generosidade, porque se trata de consideração, não vou abusar nem de uma nem de outra.

Assim, encerrarei dizendo, mais uma vez, a V. Ex.^{as}, que êste projeto contará, de minha parte, apenas com um não!

Se V. Ex.^{as} me perguntassem outra vez por que não faço um ato de concessão, especialmente, aos amigos que me são tão caros — não sei se caro sou eu a êles —, por que não faço essa concessão, a de responder com um “sim”, eu recordaria um episódio, doloroso episódio, dramático episódio na História da Cristandade. Quando Henrique VIII — que havia recebido o título de “Defensor Fidei”, da Santa Madre Igreja —, resolveu, 20 anos depois de casado, desfazer o vínculo, a Santa Sé, apesar de toda a boa vontade, de todo o carinho, de toda a caridade que tinha e sempre teve para com os fiéis, respondeu: “non possumus”. “Non possumus”, não podemos!

Não posso! Esta, a resposta que devo dar aos meus amigos, aos meus companheiros, aos meus correligionários. **Non possumus!** Não podemos, porque seria dizer não a nós mesmos o afirmar sim em favor dêste projeto!

E há ainda outra razão: é que se num momento de fraqueza de meu coração, para atender a apelos de amigos — e isto, é algo que devo dizer, não foi feito até agora, tal é a consideração, tal é o aprêço de que desfruto —, desse meu assentimento algo de muito sério aconteceria. É que na imaginação eu havia de ver que os meus bravos, que os meus heróicos companheiros do Rio Grande, os meus correligionários do Partido Libertador, aquêles que já morreram e aquêles que hão de morrer, haveriam de, unissonamente, exclamar: não tens o direito de proceder assim. Haveriam

de usar aquela mesma frase que São João Batista lançou à face de Herodes: — **Non licet tibi.**

Não te é lícito.

É exatamente por tudo isso, por esse conjunto de razões, por esse somatório de motivos, que eu, desde já, declaro a minha decisão inabalável, absolutamente inabalável, de não dar apoio ao Projeto de Constituição!

Senhores Congressistas, encerrado o tempo. Disse, no início do discurso, que, com dor d'alma, ia pronunciá-lo. Mas o pronunciei porque era dever de consciência. Todos os colegas que me conhecem de longa data, e mesmo os que a mim se ligaram há menos tempo, sabem que posso errar, que tenho errado, que hei de errar muitas vezes — porque humano sou, porque não tenho o dom da inerrância, porque não possuo a infalibilidade —, mas que uma invariante há em minha conduta. É que sempre fui leal para com todos. Jamais quebrei a mínima norma da lealdade e do cavalheirismo. E para ser leal com os outros, Senhores Congressistas, é mister que, antes, seja eu leal comigo mesmo. No momento em que me renegue, estarei dando o primeiro passo para abrir a porta à deslealdade como norma de comportamento com referência aos meus semelhantes. E como não quero que isto aconteça, e como espero em Deus que isto não venha a suceder, continuarei leal comigo mesmo, para ser leal com V. Ex.^{as}

Era o que tinha a dizer.

Usa da palavra, ainda, o Deputado **CELSO PASSOS** (MDB — MG). (43)

Sr. Presidente, Srs. Deputados, talvez que a atitude mais coerente com os ideais que nortearam a conduta de tantos homens públicos, nesta Casa e fora dela, fôsse a ausência premeditada, a omissão deliberada, no momento em que nos preparamos para assistir à crista-

lização das limitações do Poder Legislativo, no momento em que nos preparamos para ver constitucionalizado — se assim pudesse ser usada a expressão — o governo de fato, o governo de força, de força ditatorial que hoje governa o Brasil.

Mas a deliberação da organização oposicionista foi no sentido de que seus representantes na fase inicial do debate, aquela que antecede à votação do projeto, fôsse uma atitude de análise e de combate à Carta de Messejana, carta que só pode ser dita Carta de Messejana, não porque Messejana seja uma cidade indigna ou menos nobre. É que ela tem, essa Carta, os limites estreitos daquele homem que, nascido em Messejana, trouxe a mesquinhez das suas ambições, o ódio mesquinho que caracteriza as suas atitudes, para consignar neste projeto tudo aquilo que poderia sair da sua mentalidade, do seu gôzo de mando. Mas, em verdade, essa carta não serve para os limites amplos e os horizontes largos da pátria brasileira.

E assim, fiel à orientação oposicionista, procuraremos analisar, em rápidos lances, aquilo que nos parece mais inconveniente, se a inconveniência não fôsse total no projeto pela forma como é imposto, pela forma como deve ser votado nesta Casa, a começar pelas normas que não são fruto da deliberação do Congresso Nacional, de um Congresso, hoje, com sua representação em cerca de 30 ou 40% não reeleita; um Congresso em fins de mandato, um Congresso castrado na sua atuação e amputado de muitos dos seus valores, injustamente separados do nosso convívio.

Após a eleição de 15 de novembro, quando o povo, de uma forma ou de outra, tolhido, pressionado e condicionado a forças econômicas, pôde ir às urnas e reconduzir muitos dos atuais Congressis-

(43) D.C.N. — 17-12-66 — N.º 59 — Pág. 1.125.

tas, mas também repudiar alguns outros; depois de uma eleição direta e secundária, não era crível que insistisse o Chefe do Poder Executivo, acolitado por alguns homens aos quais, no passado, prestamos obediência e rendemos homenagem, trouxesse ao Congresso Nacional o Projeto de Constituição em que, no mínimo, regressamos quarenta anos. Digo isto porque no campo em que mais projetei minha atenção e a cujo exame mais me dediquei, o retrocesso é, em verdade, de quarenta anos.

Muito se tem dito, até aqui, nos debates, sobre as limitações dos direitos individuais, sobre a sistemática nefasta de conceder ao legislador ordinário — produto de maioria ocasional e apaixonada por vezes — a competência para, na legislação ordinária, dar os limites e os contornos definitivos das garantias individuais. Muito se tem dito sobre os problemas que afligem o funcionalismo. Muito se tem dito sobre a discriminação que se faz entre os servidores militares e os servidores civis da nação brasileira, dando-se àqueles, que hoje encarnam o poder militarista, vantagens e prerrogativas que se negam aos servidores civis, a começar pela aposentadoria que, para os civis, se cinge a 35 anos, e, para os militares, a 30, se não descontarmos os anos que eles contam nas escolas preparatórias e nas escolas militares.

Muito se tem dito, Sr. Presidente, sobre os outros capítulos, todos eles nocivos, todos eles maléficos, todos melancólicos para aqueles que anseiam uma pátria livre, democrática e nascida do progresso e da emancipação. De minha parte, vou-me cingir ao exame de alguns aspectos de ordem econômico-social, sobretudo daqueles setores a que, por uma certa especialização no trato dos problemas do Executivo, na Câmara dos Deputados nos vimos dedicando.

Procuramos verificar, Sr. Presidente, no art. 161 do Projeto de Carta de Mes-

sejana, o regime mineral, e concluímos que é tratado de uma forma pérfida, sinuosa e pouco nítida, se nítidos não fossem os objetivos entreguistas, os objetivos pouco patrióticos do Poder Executivo.

O art. 161 trata do regime mineral e dispõe que “as jazidas, minas e demais recursos minerais, assim como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial,

No art. 161, repete-se a regra do artigo análogo ou equivalente da atual Constituição, mas omite-se a circunstância que deve ser assinalada e inscrita, no projeto, se possível, sobre que o domínio do subsolo é domínio da União. Em seguida, no § 1.º, procura-se conceder o direito à exploração dos recursos minerais e potenciais de energia hidráulica a brasileiros, exclusivamente a brasileiros e sociedades organizadas no País.

Poderíamos, em primeiro lance, em primeira visão, acreditar que o que é dado à pessoa física brasileira, também o seria à pessoa jurídica exclusivamente brasileira. Temos presente que sociedade organizada no Brasil, nos termos da nossa Lei Especial, não são, forçosamente sociedades brasileiras. Desde o momento em que a sede da sociedade não delimita e marca a nacionalidade mas, em verdade, o controle acionário e o objetivo ou destino da atividade comercial, fica, então, caracterizada a verdadeira nacionalidade dos empreendimentos comerciais.

Para coibir esta fraude, tão mais evidente quando, em recente decisão, no regime da atual Constituição conjugado com dispositivo análogo, conferindo a brasileiros e a sociedades brasileiras a exploração, com exclusividade, dos recursos minerais, foi conjugado, a dispositivo constitucional em vigor, o art. 5.º, do Código de Minas, que, esclarecendo o

texto constitucional, tornava claro o que é defeso ao estrangeiro, individualmente, defeso também a sociedade estrangeira, melhor dizendo, a sociedades não brasileiras.

Dizia o art. 5.º, coadjuvado pelo artigo 6.º do Código de Minas:

“O direito de pesquisar ou lavrar só poderá ser outorgado a brasileiros, pessoas naturais ou jurídicas, constituídas estas de sócios e acionistas brasileiros.”

Levado em conta o texto constitucional vigente, como aquêlê proposto pelo Executivo, em conjugação com a lei ordinária que acabo de ler, poder-se-ia deixá-lo sem modificação e sem emenda, porque a conclusão clara, a conclusão lógica e juridicamente defensável é a de que somente brasileiros, pessoa física, e sociedades constituídas por acionistas brasileiros, com exclusividade, poderiam lavrar o subsolo.

Mas, infelizmente, Sr. Presidente, por artes dos grupos econômicos estrangeiros, sobretudo por parte do mais nocivo deles, como o grupo HANNA, hoje associado a um grupo brasileiro, que tem todos os louvores do atual Poder Executivo e do atual Ministério das Minas e Energia, êsse grupo brasileiro, em associação com a **Bethlem Steel**, se assenhoriou das ricas jazidas de minérios do quadrilátero ferrífero. O Poder Judiciário tirara a concessão do grupo HANNA e da Companhia Novalimense para, em última instância, devolver ao julgamento do Presidente da República a questão. Sua Excelência não a decidiu em função da decisão do Supremo. No entanto, são cheios de louvores os atos publicados no **Diário Oficial**. Os homens do Governo não poupam elogios ao grupo que hoje encampa as ricas terras do quadrilátero ferrífero e que conseguiu o que queria, através de julgamento de mandado de segurança denegado pelo Tribunal de Recursos.

Posteriormente a decisão foi reformada pelo Supremo. O Sr. Ministro das Minas e Energia de então, com base em dispositivo constitucional, e no art. 6.º do Código de Minas, negou autorização para funcionamento de empresas de mineração constituídas com a presença marcante de sócios estrangeiros. O STF houve por bem declarar inconstitucional o art. 6.º, e declarando-o inconstitucional, encaminhou ao Senado a comunicação de estilo. O Senado, então, pôs fôra de vigência aquêlê dispositivo da lei ordinária. O que resta hoje, Srs. Congressistas, é a disposição do art. 152, repetida pelo art. 161 e seus parágrafos do atual projeto. Vale dizer, à pessoa física brasileira é dado o direito de lavrar os recursos minerais, e à pessoa física estrangeira é vedado tal direito. Mas às sociedades que se organizem, no Brasil, ainda que com acionistas “testas-de-ferro” brasileiros, porém com 94% das ações — como é o caso da Cia. Nova Lيمense — em mãos de acionistas estrangeiros, pessoa física e jurídica, é dado lavrar o subsolo, porque são sociedades organizadas no Brasil.

Para pôr cõbro a essa burla, reeditamos emenda constitucional que, se fôr da orientação partidária oposicionista, e conveniente sua apresentação, no momento próprio, oferecemos ao Plenário e, sobretudo, à sabedoria e ao patriotismo dos integrantes da Comissão Especial.

Nesta emenda, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, consideramos vários aspectos da exploração mineral, sem xenofobia, visando principalmente ao resguardo dos interesses nacionais. Reeditamos, é verdade, trabalho consubstanciado na Emenda Constitucional n.º 14, oferecida nesta Casa, por Gabriel Passos, que tem parecer favorável e unânime da Comissão Especial nomeada. Eis, então, que chega o projeto da “mini-Carta”, como bem disse Oscar Corrêa. Só nos resta agora, como último recurso, contar e esperar que o patriotismo dos Congressis-

tas melhore o texto que oferecemos como emenda, adotando as suas linhas centrais assim consubstanciadas:

“Redija-se assim o art. 161: As jazidas, minas e demais recursos do subsolo, bem como os potenciais de energia hidráulica pertencem à União, constituindo propriedade distinta da do solo.”

Assinalamos e incluímos a expressão “pertencem à União” para marcar o domínio da União sobre o subsolo.

Continuando:

“§ 1.º — A exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais riquezas do subsolo e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal...”

Até aí mantemos o texto do projeto. Acrescentamos, apenas, o seguinte:

“... dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades brasileiras, com prazo certo de vigência, prorrogável de acordo com o interesse público, a juízo do Governo”.

A inovação está na denominação “sociedades brasileiras”, que procuraremos definir adiante.

A novidade, igualmente, está no prazo certo de vigência, para que não se repitam os casos das minas cativas, em que os concessionários se assentam sobre a concessão, não as exploram e não deixam que terceiros o façam.

No § 2.º intentamos uma conceituação da sociedade brasileira, para o caso específico.

“É considerada brasileira a sociedade cujo capital, representado por ações nominativas, pertença, na proporção mínima de 70%, a brasileiros e que seja dirigida exclusivamente por brasileiros.”

Adotamos a proporção de 70%, a exemplo de países como o Canadá, liberal na sua conceituação política, mas ex-

tremamente nacionalista na defesa dos seus interesses.

No § 3.º, não mantemos o direito à preferência, concedido aos superficiários, e não o mantemos porque esse direito de preferência, nos termos da legislação atual, tem constituído, no mais das vezes, uma fraude, uma burla ao interesse do proprietário do solo.

Notificados por edital no **Diário Oficial**, aqueles homens do interior, donos de solos em cujos subsolos se assentam riquezas, não têm, no mais das vezes, oportunidade de manifestar o seu direito de preferência. Assim, preferimos adotar, em parte, o texto do projeto, modificando-o um pouco:

“É assegurada ao proprietário do solo a opção entre a participação nos resultados da lavra em proporção igual ao dízimo do imposto único sobre minerais, e a indenização, na forma que a lei regulará.”

Damos ao proprietário do solo a opção de participar dos resultados felizes da lavra ou preferir a indenização.

O § 4.º é mantido como no texto do projeto, como na sistemática de 1934 ou de 1946:

“§ 4.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.”

E no § 5.º damos a medida e a regra para o ajuste da realidade ao novo texto constitucional proposto, que definitivo será, se merecer o apoio da Casa e, sobretudo, o parecer favorável da Comissão.

“As autorizações e concessões deferidas até a vigência desta Constituição, deverão ser submetidas ao Governo, dentro de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade, para ser fixado o prazo e verificada a legitimidade e constância da exploração, bem como sua situação em face do texto constitucional.”

Senhores Congressistas, o art. 161, tal como proposto na emenda cuja leitura acabamos de fazer, resguardará, com eficiência, a exploração de minério brasileiro, protegerá os mineradores nacionais, mas não negará oportunidade aos mineradores estrangeiros que se apresentem honesta e licitamente em associações claras, nítidas, não sob embuste, sob disfarce, possibilitando a todos a lavra, a exploração, a comercialização e, sobretudo, a industrialização do nosso minério em território nacional, em proveito do nosso povo e da melhoria de condições da nossa gente.

Outro aspecto que mereceu a nossa atenção no texto constitucional proposto foi o art. 162 que, tal como redigido, não pode prevalecer sem grave e fatal risco para as empresas públicas, mesmo para aquelas que exercitem monopólios e para aquelas que assumam a responsabilidade de setores vitais de atividade econômica, que devem estar sob controle do Poder Público para resguardo da segurança e da soberania nacionais.

A redação governamental, como concebida, fere de morte, desde logo, sem procurar outros exemplos, a Cia. Vale do Rio Doce.

Com efeito, Sr. Presidente, liberalizados como estão, a exploração, o transporte, a comercialização e a exportação dos recursos minerais, os grupos econômicos estrangeiros, com vinculações internacionais, levarão o nosso minério, utilizarão o transporte ferroviário que o Estado lhes faculta, a Rêde Ferroviária Federal e Estrada de Ferro Vitória—Minas da Companhia Vale do Rio Doce, e exportarão através portos e terminais que o Estado também lhes faculta, terminal de Tubarão, Pôrto do Rio de Janeiro e futuro terminal de Sepetiba.

Assim, utilizando os transportes e os portos construídos pelo Estado com a participação exclusiva do povo brasilei-

ro, os grupos estrangeiros, ricos em moeda forte, não encontram dificuldades em aniquilar, não apenas as empresas públicas, como também as empresas privadas nacionais. E o que é certo para o setor do minério, pelo exemplo da Companhia Vale do Rio Doce, não menos certo é para outros setores vitais de atividade econômica, como o da energia elétrica, em que a ELETROBRÁS, criada para disciplinar a política energética nacional, já se transformou, por obra e graça do atual Governo, em mera agência financiadora, que utiliza os recursos da poupança para ajudar o Grupo Light, quase que com exclusividade, em detrimento dos grupos nacionais, privados e públicos, que labutam no setor. A CEMIG — Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A., padrão de eficiência no campo da sociedade de economia mista, por informações que obtivemos de seus corpos dirigentes atuais, insuspeitos a todos os títulos, a CEMIG recebe cada vez menos da ELETROBRÁS, que hoje se preocupa com os problemas da Light, financiando-a, largamente, mesmo depois que a política tarifária se ajustou ao interesse da concessionária, remunerando, eficientemente e com margem apreciável de lucro, os custos dos serviços concedidos de energia elétrica.

Em conseqüência, mais como esforço, mas para satisfazer um problema de consciência, desesperançados como estamos de que a Maioria desta Casa, esquecida de que está legislando, não para o momento nem para os senhores do poder, mas que está legislando para toda a nação, não apenas para hoje, para amanhã, mas para o futuro, elaboramos uma emenda que visa ao resguardo das empresas públicas sem embargo do estímulo que o Estado deve dar às empresas privadas. E propomos a substituição da redação atual do projeto no art. 162, pelo seguinte:

“As atividades econômicas serão organizadas e exploradas por emprê-

sas privadas, com estímulo e apoio do Estado...”

Até aí mantemos e conservamos o texto. Inovando daí para diante:

“... ou por êste, através de emprêsas públicas, autarquias e sociedades de economia mista, sempre que o interêsse público e a segurança nacional o exigirem.”

Visamos com isto, Srs. Congressistas, a defesa da Petrobrás, da Eletrobrás, da Cia. Siderúrgica Nacional, Cia. Vale do Rio Doce, a defesa para nós, mineiros, da METANIG, a defesa enfim, de emprêsas como a CEMIG, padrão de eficiência, conduzida com acêrto, sem empreguismo, sem receber nos postos de comando aquêles que não foram felizes nas urnas, mas que escolhe e recruta o seu pessoal entre os homens capazes e conhecedores dos problemas que ela pretende solucionar.

Visamos, com esta emenda que será proposta — se assim o decidir a organização a que nos filiamos —, a preservar a atividade das emprêsas privadas e até mesmo estimulá-la, mas sem descurar das emprêsas públicas, protegendo-as, sem deixar de exigir destas o padrão de eficiência e capacidade de competição das emprêsas privadas, sobretudo quando digam respeito a setores não monopolizados. Aí então, para dar corpo a esta idéia, redigimos o parágrafo único da emenda, assim concebido:

“As emprêsas públicas, autarquias e sociedades de economia mista que explorarem atividades não monopolizadas reger-se-ão pelas normas aplicáveis às emprêsas privadas quanto ao direito do trabalho e das obrigações.”

Estamos certos de que se conduzidas com espírito empresarial e de competição, no campo do comércio e da indústria, o Estado pode deixar de ser mau patrão, se deixar de lado, como referi, o

empreguismo, o recrutamento de pessoas não qualificadas, não fazendo, como fêz no passado, na Companhia Siderúrgica Nacional, divisões nas suas diretorias, para dar emprêgo aos amigos afastados do poder pelo julgamento soberano das urnas.

O Sr. Aurélio Vianna:

Na questão da PETROBRÁS, como na de Volta Redonda, o Estado não é mau patrão. E não interessaria saber se é bom. O que interessa, fundamentalmente, é saber se essas duas organizações estão traduzindo e trazendo o desenvolvimento e progresso econômico para o Brasil. É como a questão da Cia. Vale do Rio Doce. São entidades que trazem benefícios ao País ou ao País trazem males insuperáveis? A experiência no-lo diz. O seu efeito é positivo no campo do desenvolvimento nacional. Preservá-las e aperfeiçoá-las, portanto, é um dever de brasilidade, é um dever nosso. Hoje, num discurso pronunciado no Senado da República, o Senador da ARENA, Afonso Arinos de Melo Franco, revelou a sua profunda preocupação com a sorte dessas emprêsas, face ao dispositivo a que V. Ex.^a se refere, no que foi secundado pela palavra autorizadíssima do ex-Ministro da Justiça, também Senador pela ARENA, do Rio Grande do Sul, Mem de Sá. Tanto que foi sugerida uma emenda para que constasse, em definitivo, do texto constitucional, a preservação, clara e objetivamente, dessas emprêsas que, na verdade, estão na alma e no coração do povo brasileiro. Louvo, portanto, a V. Ex.^a, que representa, muito bem, aquêle nosso grande amigo, Gabriel Passos, na defesa que faz dessas instituições.

O SR. CELSO PASSOS:

Muito obrigado a V. Ex.^a

Outro não foi o meu propósito ao apresentar a emenda senão o de preservar as emprêsas a que V. Ex.^a se refere. Apenas quanto às emprêsas que não

exercem atividades monopolizadas e que são também empresas públicas, entendemos que devam elas ter padrões de eficiência e por isso devam sujeitar-se não às regras que o projeto lhes impõe, que são verdadeiramente regras destinadas a matá-las, a asfixiá-las, mas àquelas regras aceitáveis que lhes dêem condições de competição comercial com eficiência, pois a eficiência se traduzirá em lucros que enriquecerão o patrimônio nacional.

Ainda dentro do mesmo capítulo da Ordem Econômica e Social, Senhor Presidente, fomos encontrar no artigo 160, que trata do regime das empresas concessionárias de serviço público federais, estaduais e municipais, uma verdadeira barbaridade, um verdadeiro absurdo, qual seja, o de consignar como regra constitucional a obrigação de que a fiscalização permanente e a revisão periódica das tarifas dos serviços públicos concedidos prevalecem ainda que estipuladas em contrato anterior. Vale dizer: a redação que o projeto dá ao item 3.º do artigo, cuja leitura acabo de fazer, consagra um absurdo contrário ao interesse jurídico.

Com efeito, não se pode estabelecer, como regra constitucional, que a revisão periódica das tarifas se projete no futuro, mesmo depois do termo final do contrato de concessão de serviço público. É normal que na vigência do contrato de concessão se faça esta revisão periodicamente, desde que ocorram circunstâncias previstas nas cláusulas contratuais que tal justifique. O que não se pode admitir é que, findo o contrato de concessão, as revisões de tarifas continuem a ser feitas com base naquilo que não mais existe juridicamente, isto é, com base no contrato anterior.

Para coibir este absurdo, demos ao inciso III do art. 160, a seguinte redação, através de emenda que vamos propor: “III — a fiscalização permanente do serviço público concedido, tendo em vista

o cumprimento, pelo concessionário, do contrato de concessão.” Porque, em verdade, Senhor Presidente, em todo o capítulo da ordem econômica e social, o que vemos, a cada passo, são garantias exageradas, excessivas, àquele que contrata com o poder público, àquele que tem a concessão do poder federal, àquele que explora o serviço público concedido, àquele que se propõe a minerar o nosso subsolo, garantias, garantias e mais garantias, esquecidas, liminarmen-te, como regras fundamentais deste Projeto de Carta, as garantias que devem ser dadas, que devem ser exigidas pelo poder federal em resguardo dos interesses soberanos do País.

Parece mesmo que os homens que acolitam o Chefe do Poder Executivo, aqueles que a redigiram, aqueles que a inspiraram, são homens desligados do presente e do futuro do Brasil, homens que se preocupam, e muito, sabida e gravemente, se preocupam com os interesses daquelas forças econômicas, daqueles grupos quase sempre estrangeiros, desvinculados do nosso sofrimento e da nossa busca de independência e de progresso, esquecidos esses homens de que nasceram no Brasil.

Não é surpresa, pois, que a cada leitura que se faça, um esbarro, um encontro nos surpreenda num texto, num artigo, numa entrelinha, no que se escreveu, sobretudo no que se deixou de escrever, como um caminho feito de armadilhas para que, nessas armadilhas, caíam as defesas minguadas do Brasil, dos interesses da nossa soberania e da sua emancipação, para que passem, apenas, aquelas que, consagrando totalitariamente um regime de força, consagram também a alienação do nosso futuro de nação livre, que quer ser emancipada economicamente.

Saindo desse capítulo da Ordem Econômica e Social, não é surpresa que se conceda, além de outros excessos, ao Sr. Presidente da República, o arbítrio

exclusivo para decidir do trânsito e da permanência, em território brasileiro, de forças militares estrangeiras, quebrando uma regra presente em nossa história constitucional, desde o Império, desde a primeira das nossas Constituições. Causa-nos estranheza que, num regime como esse, comandado, dirigido e imposto por forças militares brasileiras, esses militares brasileiros se esqueçam da sua condição, esqueçam-se até do apatúgio próprio do militar, a que até nós, homens do poder civil desarmado, não somos estranhos. Quando crianças, quando jovens e mesmo quando já adultos, não assistimos ao desfile de uma banda marcial ainda que sentindo o travo da imposição militar sobre o poder civil, sem certa emoção de brasilidade, daquele patriotismo um tanto ufanista de Afonso Celso. Parece que os militares que hoje comandam e ocupam o nosso Brasil se esqueceram de tudo isso, para permitir e dar o arbítrio a um só homem — não discuto a pessoa, aquela que possa vir a aplicar esta Constituição —, para decidir sobre a permanência e trânsito de forças militares em nosso território.

Muito esperamos das reservas de patriotismo, que não de existir no íntimo desses militares que hoje governam o Brasil. Que se lembrem da sua condição de militares, sobretudo da de brasileiros, e não defiram, arbitrariamente, esse poder à fragilidade de um só homem. Façam como até aqui tem sido feito, para que a permissão para o trânsito ou permanência de tropas estrangeiras no território pátrio seja precedido da autorização do Congresso Nacional e apenas por motivo de guerra possam essas forças estrangeiras, devidamente autorizadas pelo Congresso, nele permanecer temporariamente.

Ao coletarmos assinaturas entre nossos colegas para a apresentação eventual dessa emenda, sujeita à deliberação partidária, sentimos — não somos ingê-

nuos e alguns foram até francos ao dizê-lo — serem favoráveis à Força Interamericana de Paz. É na propaganda dessa força internacional que o nosso chanceler militar, mais realista do que o rei, tem percorrido a América Latina, anunciando, como um bedel, a lição que o mestre vai dar, ou já lhe deu, pois que o mestre, no caso, é a grande potência irmã da América do Norte. O nosso chanceler, o moço de recados, tem, felizmente, recebido de outras nações irmãs da América Latina a repulsa à sua proposta insólita, insólita mas perigosa, de se tornar realidade, eis que nós já demos o péssimo, o humilhante exemplo de enviar força nossa para subjugar o povo da República Dominicana. E por uma coincidência flagrantemente clamorosa, essas tropas foram ajudar a que se fizesse lá o que aqui nos foi negado: eleições diretas.

O Sr. Oswaldo Lima Filho:

Nobre Deputado Celso Passos. V. Ex.^a salientou muito bem o desapareço, na elaboração do anteprojeto constitucional parafascista enviado a esta Casa, aos sentimentos nacionais de preservação do território, da soberania e mais — acrescento eu — o próprio respeito à língua nacional, fator predominante da unidade pátria que permitiu esse colosso geográfico se mantivesse unido através das vicissitudes da Colônia, do Império e da República, enquanto que as demais nações latino-americanas se subdividiam em pequenas Repúblicas. Até esta língua é também abandonada e desprezada no texto. Foi preciso que tivéssemos na Presidência da República um Marechal do Exército para que se oferecesse ao Congresso essa ignomínia: a permanência, a que V. Ex.^a se referiu, de tropas estrangeiras, em tempo de paz, em nosso País, e abolição daquele dispositivo altamente patriótico da atual Constituição, que determina que o ensino primário será feito, obrigatoriamente em língua nacional. Até isso se quer retirar,

talvez com o fim de amortecer o sentimento nacionalista do povo brasileiro.

O SR. CELSO PASSOS:

Tem V. Ex.^a inteira razão.

Senhores Congressistas, sentimos, por tudo que tem sucedido ao Brasil, desde o 1.º de abril de 1964, que o nosso esforço será em vão, que o nosso sofrimento continuará a perdurar.

Eleitos uma vez em 1962, viemos para esta Casa cheios de entusiasmo. Reconhecemos que houve desvios que poderiam fazer reechar pelos destinos das instituições democráticas.

Fêz-se um movimento armado, instalou-se um poder discricionário que poderia ter corrigido, na sua faixa de discricionarismo, tanta coisa errada que ainda subsiste. Mas, ao mesmo tempo em que não as corrigiu, cometeu erros de repercussão definitiva em nosso futuro.

Depois de uma legislatura atribulada, intranquã, ameaçados de cassação, de suspensão de direitos, pressionados nesta Casa, pressionados na praça pública, ameaçados, voltamos reeleitos, não apenas o orador como tantos outros.

Nunca se fêz presente poder econômico tão avassalador, como nas últimas eleições, mas elas se realizaram. Deixemos de lado os óbices que a Oposição teve de enfrentar, os obstáculos que lhe foram opostos, os riscos que correu. Respeitemos o resultado e não se venha a repetir que a presença nossa, a partir da nova legislatura, tenha sido legitimada por qualquer revolução.

O Sr. Aurélio Vianna:

Naturalmente, cada um de nós vai discutir aspectos da Constituição, e V. Ex.^a, no tempo de que dispõe, não poderia discuti-los em todos os seus capítulos. Mas, se notarmos muito bem,

há no art. 40 alguma coisa que nos deve preocupar profundamente:

“A Câmara dos Deputados será constituída por representantes do povo, eleitos por voto secreto em cada Estado e Território.”

“O Senado compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário.”

O que significa? Provavelmente uma lei ordinária vai regular o princípio estabelecido no art. 40, e podemos, então, ter as corporações elegendo Deputados pelo voto secreto. Eu ainda não tinha ouvido alguma observação acêrca dêste ponto, que é importantíssimo, e é vital. Para o Senado, há clareza no texto: para eleição dos Deputados, não. O voto é secreto. Mas é o povo que vai eleger, diretamente, pelo voto secreto, os seus Deputados? Ou são as corporações? Ou são as Assembléias? É uma pequena contribuição, para que possamos dar idéia de que está havendo diálogo mesmo. Desde que a ARENA, o partido do Governo, não quer debater a Constituição, temos que debatê-la entre nós, porque os únicos governistas que têm falado, o fazem para condená-la. O debate é o nosso apoio à sua atitude. Então, debate-mo-la, chamando a atenção para êsses pontos. Daí a razão daqueles que defenderam a necessidade de uma análise. Participação é análise do Projeto de Constituição que nos foi enviado pelo Poder Executivo, para que amanhã não se diga, se tivermos uma Constituição que propicie o estado corporativista, que não houve um protesto, não houve uma voz que alertasse aos Srs. Congressistas, inclusive aquêles da área governista, os que têm espírito democrático, como muitos vêm revelando, através dos seus pronunciamentos.

O SR. CELSO PASSOS:

V. Ex.^a tem tôda razão.

Estava eu já me preparando para con-

ciuir. Em verdade procurei focalizar aquêles pontos de ordem econômica e social — dentro da distribuição de tarefas feita pela liderança — que nos pareceram mais relevantes.

Sei bem que todo o projeto deveria ser refundido, desde que admitida a impossibilidade de rejeitá-lo em bloco. Esta seria, talvez, a atitude mais válida, mais lógica desta Casa, mas as fraquezas humanas daqueles que — bem ou mal — representam o povo brasileiro levam-nos à desesperança e ao desânimo.

Temos assistido a várias batalhas nesta Casa. Temos ouvido, mesmo, homens do partido do Governo, de condenação a atos do Governo, de condenação, maior ainda, a êste último e nefando crime que é a imposição desta Carta.

Mas são sussurros e murmúrios que não têm a coragem de se transformar em brados, em discursos, em apartes, que não se transformam em votos contra aquilo que, na sua consciência, combatem e lhes repugna. Ficamos, então, nessa desesperança, sobretudo quando vemos egressos daquele velho partido criado para combater a ditadura e para lutar a favor das liberdades democráticas, quando vemos quase todos os seus líderes, quase todos êles, os mais velhos, calados, omissos, complacentes e cúmplices com crime que se perpetra contra o Brasil democrático.

Os mesmos homens, no passado, nos levaram, pelas suas orações inflamadas em favor da democracia, pelos seus ensinamentos, pelos seus discursos, pelas suas palavras, a lutar, quando jovens e moços ainda, contra a ditadura, hoje os vemos absolutamente submissos e cúmplices.

Que não se diga que, neste momento, nesta hora e nestes últimos tempos, seja a revolução feita com o idealismo de muitos e a boa-fé de tantos outros, ou que esteja ainda em curso. Se ela foi feita para a defesa e o resguardo do re-

gime democrático, se foi feita contra a subversão e se foi feita contra a corrupção, o que vemos é que ela corrompe os homens. Corrompe-os através da voz do Chefe do Poder Executivo, pressuroso em chamar os recalcitrantes pelo telefone para participarem das reuniões do palácio. E aquêles batalhadores da Democracia, em 1945, acostumaram-se com as côres dos tapetes palacianos, acostumaram-se com os sobejos das mesas palacianas e não têm, hoje, a coragem de, públicamente, repudiar o que então repudiavam. Dão o apoio de sua presença, da sua cumplicidade.

Então sou levado a crer que numa casa em que homens como êstes ainda são eminências, sou levado a crer que não resta senão esperar o pior, senão aguardar que êste projeto de Constituição, preparado pelo Executivo, aprovado em bloco numa subversão do processo legislativo — aprova-se primeiro o projeto para depois emendá-lo, se providências forem dadas para a presença daqueles que vão aprová-lo na primeira votação —, sou levado a crer que não nos resta muito. Talvez só mesmo um milagre, o milagre de que êsse mandato está no fim, de que novos eleitos virão, de que o nôvo Presidente, também, impôsto e nomeado pelo Partido majoritário, possa querer passar à História em melhor postura do que aquêle que o antecede, e possibilite, então, num gesto largo, que poderia engrandecê-lo, a revisão ou a elaboração de uma verdadeira Constituição, porque esta irá apenas cristalizar as limitações com que contamos no exercício de nosso labor legislativo.

Continuaremos, como tenho dito e repetido inúmeras vêzes, com a aprovação dêsse projeto em bloco, ou com a aprovação apenas daquelas emendas redacionais e superficiais, a brincar de senadores e de deputados; continuaremos a fingir que somos deputados e senadores, estaremos fazendo de conta que o somos, porque em verdade o Poder Exe-

cutivo continuará a legislar por decretos-leis, por delegações próprias do regime parlamentar e pelo automatismo da aprovação pelo decurso do prazo, sem possibilidade de rejeição, de projetos que envie. E se nos enviarem um projeto em que todo êle não possa ser emendado, porque é todo nocivo, teremos de assistir à sua promulgação.

Sr. Presidente, sòmente de Deus poderemos esperar um milagre de que baixe sòbre os espíritos dos congressistas, daqueles que se reelegeram pela fôrça da vontade popular; dos que abandonaram a vida pública pela descrença, pelo desespero e pela desesperança; e daqueles derrotados — e tantos injustamente o foram — só poderemos esperar que sòbre todos êles, nestas últimas horas de convívio nesta triste legislatura, baixe o espírito de que êles são membros de um Poder que era, antes, independente e harmônico com os outros dois que constituem o regime representativo republicano. E lembrando-se que são membros dêste Poder, ao votarem êste projeto tal qual veio, estarão consagrando sua autolimitação, estarão contribuindo para que se perpetue a desmoralização do Poder que representamos.

O Sr. Osvaldo Lima Filho:

— Sr. Deputado Celso Passos, só lhe faço uma indagação: por que êsses homens que hoje defendem essa Constituição parafascista não apoiaram a de 37? É uma contradição imensa. A posição em que se colocam hoje, depois de trinta anos de progresso das instituições democráticas do mundo, é muito mais retrógrada do que a situação da Constituição parafascista de 1937!

O SR. CELSO PASSOS:

V. Ex.^a tem razão. No exame superficial que fiz, nos pontos que focalizei, verifiquei que já na revisão constitucional de 1926, há quarenta anos, se consagravam princípios, nos capítulos, sobretudo da defesa das nossas riquezas

minerais, que hoje estão sendo relegadas e abandonadas. Mas V. Ex.^a, se examinar a história recente do Brasil, assim limitada no tempo, aquilo que vem de 37 para cá, verificará nas atitudes de certos pró-homens do atual poder uma linha de coerência. Não foi à toa que, em 37, uma traição se cometeu contra Antônio Carlos, redundando desde logo, de imediato, no fechamento daquela Casa.

Foram mais felizes os homens de 1937. Antônio Carlos foi derrotado; o nôvo Presidente se elegeu para a Câmara dos Deputados e, em seguida, ela foi fechada militarmente.

Não tivemos nem essa ventura. Permanecemos abertos. Mortos-vivos, que é a pior das situações, porque, ao mesmo tempo em que nos desmoralizamos — dado que o povo julga as atitudes plurais das instituições e não as atitudes singulares dos membros que a compõem —, não tivemos essa felicidade. Permanecemos abertos, brincando de Deputados e Senadores.

Fomos cercados militarmente, naquela noite do recesso pelas fôrças comandadas pelo “Herói do Caribe”, aquêle que foi garantir ao povo dominicano o direito de votar diretamente e escolher diretamente o seu Presidente da República. Pena é que não tivéssemos sido fechados! Seria mais autêntico, seria melhor para o Brasil. Porque pior do que uma ditadura declarada e constituída é a ditadura em que temos vivido, com o consentimento de liberdade para que continuemos a brincar neste Plenário e na outra Casa do Congresso Nacional.

Espero, porém, como derradeiro alento e estímulo para o prosseguimento da nossa luta neste final de legislatura, que esqueçam os nossos companheiros suas filiações à ARENA e ao MDB, para lembrar que são congressistas e que devem dar, neste final de legislatura, à sua Casa, onde viveram tantos anos e outros

tantos ainda poderão viver, a condição de Poder soberano, enfeitando uma imposição. E o melhor seria mesmo que rejeitássemos o projeto, para que êle, o Chefe do Executivo, o outorgue, porque uma carta outorgada é mais facilmente revisível do que aquela que obtém a chancela, ainda que só de uma das organizações partidárias.

Com esta esperança no coração, Senhor Presidente, conluo minhas considerações, lamentando que o diálogo não se estabeleça, e o monólogo seja a tônica neste triste e melancólico processo de elaboração "constitucional". Lembrem-se os nossos adversários de que, em 1926, há quarenta anos, nós tínhamos mais possibilidades de liberdade política e de emancipação econômica do que teremos se consagrado fôr êste monstro, enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional do Brasil.

8.^a Sessão (17-12-66)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

IMPRESSÃO DOS AVULSOS

O Sr. Presidente Moura Andrade faz a seguinte comunicação ao Plenário: (44)

Esta Presidência recebeu anteontem, às 21 horas, uma via do parecer do Relator da Comissão Mista, que lhe foi entregue pessoalmente pelo Presidente da Comissão, Deputado Pedro Aleixo. Continha o parecer incorreções, motivo por que nova via foi entregue à Secretaria da Presidência, no dia 16, pela manhã, desta vez pelo próprio Relator. Esta Presidência encaminhou o exemplar à Imprensa Nacional e, em seguida, solicitou pessoalmente ao Sr. Presidente da Comissão Mista que enviasse à Mesa, tão logo estivessem concluídos os trabalhos da Comissão, os demais documentos que ali se tivessem produzido, como votos em separado ou vencidos, bem como a ata da reunião, para exame e remessa, pela Mesa, à Imprensa Nacional.

Há 32 anos assim se faz. E nenhum ato do Congresso ou de suas Casas pode ser publicado sem autorização e encaminhamento pela Presidência ou sua Mesa.

Hoje, às 10 horas, a Comissão fêz entrega, à Secretaria da Presidência, dos elementos faltantes, como os votos vencidos de 4 Senadores e 4 Deputados, e do parecer, com a assinatura dos que o aprovaram, 7 Senadores e 6 Deputados, fatos êsses havidos durante a reunião da Comissão Mista, iniciada às 21 horas do dia 16 e encerrada às primeiras horas do dia 17.

Entretanto, verificou a Mesa que, nesta hora, a Imprensa Nacional já publicara e editara os avulsos de toda a matéria, por iniciativa própria e usando originais que somente hoje, e depois de publicados, chegaram ao conhecimento da Mesa do Congresso.

Pela primeira vez, em 32 anos, um fato dêsse ocorre. Assim, esta Presidência irá verificar se tais publicações estão corretas e se podem ser aproveitadas para o fim pretendido, já tendo advertido o Diretor-Substituto da Imprensa Nacional, Sr. Floriano Guimarães, sôbre a irregularidade havida, para que não se repita.

A primeira sessão do Congresso Nacional para discussão do Projeto de Constituição não se realizará, por isso, no dia de hoje, como talvez fôsse desejado, já que não é possível prescindir da Mesa para realizar publicações oficiais.

As providências adotadas pela Secretaria-Geral da Presidência, por determinação desta, asseguravam a regular publicação do parecer, voto e avulsos, com a presteza de execução de todos conhecida. Em consequência, a matéria entrará em Ordem do Dia depois de devidamente examinada e consentida por esta Presidência.

Informo, por fim, que os fatos aqui referidos se passaram também à revelia dos Líderes e da Comissão Mista, tendo o Sr. Presidente da Comissão praticado, rigorosamente, todos os atos dentro das normas regimentais e das tradições que norteiam as atividades do Congresso Nacional.

Convoco o Congresso Nacional para amanhã, domingo, dia 18, às 14 horas, para início da discussão do projeto, prazo que considero suficiente para examinar as publicações feitas e até mesmo para corrigi-las, se necessário.

As inscrições para a discussão acham-se, desde já, abertas.

Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Pedro Aleixo. ⁽⁴⁵⁾

O SR. PEDRO ALEIXO — Sr. Presidente, cumpre-me trazer ao conhecimento de V. Ex.^a o seguinte: como V. Ex.^a sabe, já estava na Presidência, entregue à Secretaria, o texto do parecer que havia sido lido na véspera pelo Sr. Relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis. O texto desse parecer havia sido entregue a V. Ex.^a por mim, como foi informado, antes mesmo da realização da sessão convocada para as 21 horas do dia 15 de dezembro. Tínhamos todos interesse em que essa matéria pudesse realmente ser convenientemente examinada e que, em relação à mesma, se tomassem as necessárias providências quanto à sua publicação.

Entregue à Mesa o texto do parecer, fui por V. Ex.^a informado de que se fazia necessário que tivesse a minha assinatura, como também a assinatura do Sr. Relator. Providenciamos imediatamente a satisfação desse requisito. Posteriormente, fomos informados de que, para a publicação, se fazia indispensável que aquele parecer tivesse também a assinatura de todos os membros da Comissão que porventura estivessem de acôrdo com êle.

Nos entendimentos havidos com o ilustre representante do Movimento Democrático Brasileiro para a realização da sessão na qual seria tomado conhecimento do ponto de vista daqueles nossos companheiros de trabalho, ficou pactuado que o Sr. Senador Josaphat Marinho estava incumbido de nos dar notícia do voto que estava elaborando.

As 21 horas, iniciamos os trabalhos e, pouco depois, o Senador Josaphat Marinho passou à leitura do voto, ouvido pelos membros da Comissão, em número de vinte e dois, todos êles presentes à reunião previamente convocada. Feitas as declarações de voto, estabelecidos os debates, encerrada a discussão, havendo falado o Sr. Antônio Carlos, procedeu-se à votação e, naquela ocasião, acentuei que já estando assinados, de um lado, o parecer do Senador Antônio Carlos e, por outro lado, o voto do Senador Josaphat Marinho, verificava-se facilmente que o parecer tinha alcançado a aprovação e que, na hipótese, o voto do Sr. Senador Josaphat Marinho contava com o apoio de oito dos vinte e dois membros da Comissão. Tratei, no entanto, de colhêr os votos verbalmente, permitindo que cada qual, ao enunciá-lo, pudesse fazer o necessário encaminhamento ou a declaração que lhe parecesse mais interessante.

Terminados os nossos trabalhos, foi recomendado à funcionária que secretariava a Comissão que preparasse todo o material e o apresentasse à Secretaria do Congresso Nacional.

Aliás, na véspera, estava eu informado de que somente às 8 horas e 30 minutos da manhã é que estaríamos em condições de fazer a entrega daquele trabalho, porque seria naquela hora que o zeloso Diretor da Imprensa seria encontrado.

Era sabido que, para o efeito de poder apressar a publicação e não trazer ne-

(45) Idem — Pág. 1.132.

nhum embaraço para que o Congresso pudesse tomar conhecimento oportuno da matéria, antes mesmo da apreciação do parecer, muito diligentemente a Secretaria do Congresso Nacional havia remetido à Imprensa Nacional o texto do parecer dado pelo Sr. Antônio Carlos.

Sendo assim, terminados os trabalhos da votação, o Sr. Antônio Carlos, com aquela diligente e admirável meticulosidade, com o notável empenho que põe na realização de seus trabalhos, se propôs a levar à Imprensa Nacional os textos que estavam aprovados e que, na manhã seguinte, seriam entregues, então, oficialmente à Secretaria do Congresso Nacional.

Hoje, às 9 horas da manhã, o Sr. Antônio Carlos me deu a informação de que havia deixado na Imprensa Nacional, com a responsabilidade dêle, todos os documentos mencionados, depois de devidamente revistos. E, em seguida, foi trazido êsse material para conhecimento da Secretaria da Presidência do Congresso Nacional.

Desejo, Sr. Presidente, declarar que logo que isto ocorreu tivemos notícia de que foi feito o ofício, por parte da Secretaria da Presidência do Congresso Nacional, à Imprensa Nacional pedindo a impressão daquele material.

Vê-se, portanto — e é isto que considero do meu dever declarar —, que houve o intuito apenas de facilitar a elaboração do trabalho material, sem nenhuma desatenção pelos serviços oficiais da Casa.

Não me ficaria bem, tendo tomado conhecimento das diligências propostas pelo Senador Antônio Carlos, deixar que pairasse qualquer dúvida ou que houvesse necessidade de qualquer investigação ou indagação a respeito da responsabilidade de quantos tivessem participado daqueles trabalhos.

Sabemos todos do esforço que estamos desenvolvendo no sentido de que os tra-

balhos não sejam interrompidos nem perturbados por essas dificuldades de ordem material.

Sendo assim, juntamente com as declarações de V. Ex.^a, desejo que figurem também estas, que posso assegurar a V. Ex.^a têm por objetivo deixar nítido que tudo que se fez foi com o intuito apenas de facilitar os trabalhos. Mais ainda, estávamos certos de que, quando chegasse o ofício, êste não iria cobrir apenas a diligência antecipada da elaboração material, para efeito tipográfico, dos trabalhos que foram levados na madrugada de hoje à Imprensa Nacional: iriam também ratificar os trabalhos que já estavam sendo feitos no sentido de que o parecer, que até ontem era apenas um voto pessoal do Senador Antônio Carlos Konder Reis, pudesse ser convenientemente impresso.

Não me ficaria bem, depois das explicações que V. Ex.^a deu, deixar de comparecer a esta tribuna, agradecendo as referências feitas por V. Ex.^a a esta Presidência, para que tudo ficasse convenientemente esclarecido. E desde logo, com minhas explicações, quero dizer que assumo a inteira responsabilidade das diligências feitas pelo Sr. Senador Antônio Carlos Konder Reis, feitas com a maior boa-fé, e na certeza de que estava, assim, cumprindo melhor ainda seu delicado dever.

O Sr. Presidente conclui que a exposição feita pelo nobre Deputado Pedro Aleixo acrescentou o que a Presidência havia propositadamente omitido, ficando, assim, mais esclarecida a comunicação.

COMUNICAÇÕES

O Deputado **ANTÔNIO BRESOLIN** (MDB — Rio Grande do Sul) critica a omissão dos dentistas na permissão de acumulação de cargos: (46)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já tive oportunidade de ocupar a tribuna, nesta sessão extraordinária, para tratar de diferentes aspectos da nova Carta Magna do Brasil.

Ainda hoje pela manhã, durante mais de 40 minutos, tive ensejo de focalizar, discutir e apreciar, até criticar alguns dos dispositivos da nova Constituição da República, conforme projeto enviado a esta Casa pelo Poder Executivo. Entre eles, está o do art. 95 da nova Constituição, que estabelece:

“É vedada a acumulação remunerada, exceto:

- I — a de juiz e um cargo de professor;
- II — a de dois cargos de professor;
- III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- IV — a de dois cargos privativos de médico.”

Nós não compreendemos que o Sr. Presidente da República, procurando fazer justiça para com os médicos, para com os técnicos, para com os professores, tenha esquecido uma classe que também presta os mais relevantes serviços à coletividade e à Pátria — a categoria profissional do odontólogo.

Não é sem razão que acabo de receber, de Pôrto Alegre, o seguinte telegrama:

“A Associação Brasileira de Odontologia, Seção do Rio Grande do Sul, interpretando o desejo da classe odontológica sulina, solicita, através de V. Ex.^a, a inclusão, no projeto constitucional, art. 95, inciso IV, da extensão da permissão de acumulação dos cargos privativos de dentista. — **Paulo Chaves**, Presidente da Associação Brasileira de Odontologia da Seção do Rio Grande do Sul.”

É desnecessário dizer que a reivindicação dos odontólogos do meu Estado conta com a minha mais decidida, mais integral, mais entusiástica solidariedade. Sua pretensão é das mais justas, das mais oportunas.

Sr. Presidente, não apresentarei emenda ao texto constitucional, porque, neste particular, o meu eminente colega e amigo, Deputado João Mendes, da Bahia, já o fêz, contando sua emenda com o meu apoio e a minha assinatura.

Espero, Sr. Presidente, falando em nome dos odontólogos do Rio Grande do Sul, que esta Casa saiba fazer justiça a uma classe que ficou esquecida, dentro do texto da nova Constituição da República. Que esta Casa, sobretudo, através da Liderança e da Bancada do Governo, que conta com a maioria dos votos, vá ao encontro dessa classe, não cometendo a tremenda injustiça de esquecer, dentro da Constituição da República, os direitos que tinham assegurados, através de todos os tempos, a exemplo dos médicos e dos professores, os odontólogos do Brasil.

DEBATE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL

O Senador **AURÉLIO VIANNA** (MDB — Guanabara) critica o caráter autoritário do projeto constitucional e a exigüidade do prazo conferido ao Congresso para sua apreciação. (47)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Presidente do Congresso Nacional decidiu que os Deputados e Senadores que tivessem falado sobre a Constituição, projeto que nos foi entregue pelo Poder Executivo da República, antes da votação do parecer da Comissão Mista, poderiam fazê-lo novamente, se o desejassem.

Então os debates que se vêm ferindo, nesta Casa, representam uma espécie de

proêmio dos oficiais que se procederão logo que o parecer da Comissão competente fôr apreciado e votado, se porventura 202 Deputados governistas e 34 Senadores resolverem apoiá-lo.

Faremos algumas considerações sobre uma Constituição de um país, e, no caso vertente, sobre o projeto que nos foi enviado pelo Sr. Presidente da República.

Já hoje os Srs. Deputados e Srs. Senadores foram surpreendidos com a notícia de que, à revelia da Mesa do Congresso, ferindo-se princípios respeitados durante toda a vida republicana e monárquica deste País, passando-se sobre órgãos competentes para decidirem da publicação das matérias votadas nas Comissões, ferindo-se as prerrogativas do Presidente do próprio Congresso Nacional, e que faz parte da Bancada do Governo, açodadamente, apressadamente, violentamente — porque princípios foram violados —, entregaram-se à Imprensa Nacional os pareceres votados na Comissão Mista, Comissão de Deputados e Senadores, que o apreciaram, embora também apressadamente, porque ninguém poderia fazê-lo em profundidade. Nem mesmo em profundidade foi analisado o Projeto de Constituição pelo nobre Relator, Sr. Senador Antônio Carlos Konder Reis. Na verdade, temos que prestar uma homenagem à sua capacidade impressionante de trabalho, o seu poder eletrônico de preparar e proferir um parecer de 97 laudas datilografadas em cerca de 48 horas!

O grande pecado, o grande erro, a grande transgressão do atual Presidente da República não está em ter enviado um projeto de estilo e caráter totalitário. Seu erro está em ter traçado normas para apreciação de projeto de tamanha importância e magnitude, ferindo normas tradicionalmente respeitadas e impondo a votação de tal projeto num prazo recorde, ferindo consciências inclusive de elementos da sua própria grei.

E a Nação é sabedora, hoje, de que os homens de cultura constitucional mais profunda, de que os homens de maior independência política da ARENA, vêm ocupando a tribuna do Senado e da Câmara, para apontar os erros do projeto, não somente erros de gramática, erros de linguagem, como erros jurídicos, apontando golpes, que no projeto se encontram, contra um sistema democrático de Governo que, diziam, desejava instaurar neste País.

Houve elementos da ARENA, dos que estão falando contra o projeto e vão votar contra ele, que, inclusive, denunciaram à Nação e ao mundo não somente o seu caráter autoritário, as suas violências aos princípios democráticos deste Governo, como, também, a maneira de, através de uma oligarquia política, haver a perpetuação de militares no poder. Ontem, o Senador Afonso Arinos de Mello Franco, da ARENA, apontou-nos, indicou-nos os princípios que estão no Projeto de Constituição e que propiciam a criação de uma paraoligarquia. Dizia S. Ex.^a: O processo estabelecido é de eleição indireta? Não.

Neste País as palavras são interpretadas à conveniência dos seus intérpretes. O que se vem processando não é um tipo de eleição indireta, é muito diferente do que se fez e se deseja fazer neste País. Qual o colégio eleitoral escolhido pelo povo brasileiro para eleger o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, dissolvendo-se logo depois?

Este é o tipo de eleição indireta, notando-se que, durante toda a vida de país independente, segundo ouvimos ontem, somente uma vez, uma única vez, o eleitor indicado pelo corpo de votantes da Nação norte-americana ousou desrespeitar o pensamento do colégio do corpo eleitoral, na sua soberania. Decidiram pela escolha de determinado candidato à Presidência da República.

Afonso Arinos denunciou a criação de uma oligarquia convencional para se perpetuar no poder através de um tipo de eleição repudiada por todos os países democráticos do mundo.

Sr. Presidente, fala-se muito em Rui e eu gosto de seguir as pegadas de João Mangabeira, o discípulo predileto do grande baiano.

Quando fazia uma conferência, na Bahia, à juventude da sua terra, sobre Rui Barbosa, Mangabeira abordou o processo institucional brasileiro, o processo constitucional brasileiro, falou sobre a Constituição de 1946 e defendeu a tese de que deveria ser alterada em muitos de seus pontos, em muitos dos seus capítulos. Mas alertava a mocidade baiana para um ponto importantíssimo — o de que a função principal da mocidade na política interna do Brasil seria a defesa da Constituição contra os atentados que a violem, os expedientes que a deturpem. Profetizava o velho Mangabeira a denominada revolução que está no poder, bem como a Constituição de 46, principalmente naqueles capítulos que tratam das liberdades fundamentais do homem e do cidadão. A chamada Revolução atentou contra ela, através de atos institucionais e complementares. Deturpou-a, anulou-a. A impressão que se tem é a de que a tônica do projeto não é de reforma constitucional, não é própria-mente um projeto de Constituição, mas, se aprovado, virá dar numa Constituição. Não é do conhecimento da Nação brasileira. Mangabeira dizia que a Constituição vigente era, na sua opinião, inadequada à solução dos graves problemas políticos e sociais do Brasil, que era pela sua reforma, mas segundo os processos que a própria Constituição estabelece.

Estamos discutindo e vamos votar uma Constituição, não pelos processos que a de 46 estabelece, mas pelos processos autoritários que a Revolução estabeleceu. Mangabeira era por uma reforma am-

pla, inclusive — dizia êle —, nas funções do Poder Legislativo, mas, acrescentava: “uma reforma constitucional não se faz aos partidos, nem sob a direção de constitucionalistas improvisados.”

Estivesse no Parlamento, estaria êle sustentando a mesma tese que defendera diante da mocidade baiana.

Constitucionalistas improvisados.

Dizíamos nós que a tônica dêste Projeto de Constituição é a segurança nacional. E em nome da segurança nacional comete-se tôda a sorte de absurdos e violências, liquidando-se com as liberdades individuais e coletivas, vestindo-se o País numa camisa-de-fôrça, propiciando-se a eliminação da PETROBRÁS, de Volta Redonda e de quantas organizações foram criadas e bem sucedidas, e que vem tendo o apoio por inteiro da coletividade nacional.

O Sr. Josaphat Marinho — E note V. Ex.^a que, apesar da preocupação de incluir-se no texto da Constituição a idéia da segurança nacional, nem os atuais detentores do poder e seus teóricos conseguiram dar uma noção razoavelmente precisa de segurança nacional. Quase tôda uma revista de estudos políticos da Universidade de Minas Gerais, se não tôda ela, é constituída de estudos, sobretudo de militares, sobre a idéia de segurança nacional. Mas ninguém precisa a noção e a Constituição a utiliza com a mesma incerteza e, conseqüentemente, com os naturais perigos para a comunidade nacional e os seus direitos.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exato. O conceito de segurança nacional é amplíssimo. É tão amplo que não é propriamente conceituado.

O Sr. Josaphat Marinho — Atente V. Ex.^a que, na atual situação, a idéia de segurança nacional já serviu até para o Sr. Presidente da República baixar decretos-leis sobre alugueres. Quer dizer

que a idéia de segurança nacional variará, pelo menos dentro do sistema dominante, segundo seus interesses momentâneos.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente.

Mangabeira acrescentava: “Não bastam maiorias precárias, nas Casas do Congresso. O que estas devem fazer é dar forma legal à vontade do povo, manifestada nas urnas.”

Aconteceu, então, o seguinte fato: quando os parlamentares terminam o seu mandato, exige-se dêles a discussão e votação de um diploma constitucional.

O aqodamento e a pressa chegaram a um ponto tal que a Revolução não pôde esperar pelo nôvo Congresso que ora inicia mandato, com um tempo mais amplo para fazer um trabalho que honrasse o povo brasileiro e que nos fizesse respeitados diante daquelas nações que adotam Constituições democráticas e postulam em têrmos da democracia.

Sr. Presidente, o velho Borges de Medeiros tem um pronunciamento sôbre como se deve elaborar uma Constituição e que, por ser muito interessante, eu o transmito a esta Casa. Parte do princípio de que é ilusão ou hipocrisia sustentar-se que a democracia é possível sem partidos políticos. E há um fato significativo: não são partidos políticos que estão elaborando a Constituição. Êles não existem ainda no País. São duas organizações que foram criadas para que as eleições pudessem processar-se, como se processaram. E antes de se constituírem em partidos políticos estão discutindo e votando uma Constituição. Para Borges de Medeiros, isto seria uma hipocrisia. Onde houver um único partido, ou havendo, mesmo, dois ou mais, se um só lograr o predomínio absoluto, não se pode duvidar que o Estado há de ser o que êle quiser que seja.

Mas acontece o seguinte: é que o grupo político, que ainda não é partido, mas

que majoritário é, que apóia a atual situação, não está impondo propriamente as suas idéias. Muitos, daquele grupo, repudiam o Projeto de Constituição que lhes foi enviado. Estão sendo instrumento de uma vontade, de um grupo organizado que está à frente dos destinos do País e violentados na sua consciência, embora responsáveis perante a História pelo ato que vão cometer, que é votar um diploma constitucional que lhes foi também impôsto.

Borges de Medeiros dizia “que a vontade e a ideologia de cada um dêles, não sofrendo contraste nem limitações, irá ditar normas e resoluções às assembléias que elegeram e fizeram à própria imagem.

Nesta hipótese, a Constituição que de uma tal constituinte emanar há de sentir-se, forçosamente, do seu espírito partidário exclusivista, enquadrada nos estreitos moldes de um só pensamento político que costuma tolher. Não surgirá ela da livre discussão, e o regime que instituir mais há de servir aos interesses dos seus criadores que aos da coletividade.”

Não sei quantos, do Rio Grande do Sul, conhecem o pensamento de Borges de Medeiros, concordam com êle e estariam dispostos a defendê-lo.

Eu falei, no início, que elementos da ARENA, da tribuna da Câmara dos Deputados como do Senado Federal, vêm condenando o Projeto de Constituição. Condenam, uns, pela palavra e pela ação, porque irão votar contra, no dia determinado. A maioria o condena, mas se vai condenar a si mesma nos *jus murmurandi*, no pé de ouvido; condenam o projeto, na hora da votação lhe darão apoio e se condenarão a si mesmos.

Essa a grande tragédia que atravessa, hoje, o Brasil. O pensamento dos homens é um; as decisões são outras. O normal seria que o cidadão executasse o seu

pensamento; o anormal, o que está acontecendo. O cidadão pensa, mas quem decide por ele é outro. E a sua ação não está de conformidade com o seu, mas com o pensamento de quem decide por ele. E daí a tragédia do Brasil, da denominada democracia brasileira; aquilo que se disse nas praças públicas, antes das eleições, não foi para valer, na generalidade dos casos. A finalidade era obter votos, era a eleição.

Sr. Presidente, estou apenas marcando a minha posição. Tenho certeza de que não vou converter ninguém, transformar o pensamento de ninguém.

Gosto de repetir aquilo que ouvi: palavras não mudam votos, numa Assembléia de homens dependentes. Às vezes acrescento: podem mudar idéias, podem transformar o pensamento de quem as oferece, mas numa Assembléia política dependente não transformam e não modificam o voto de cada qual.

Por isso marcamos a nossa posição. Quando, em outras épocas, se pensava em fazer uma reforma constitucional semelhantemente ao que se deseja hoje, o velho Mangabeira dizia: “Se querem reforma constitucional, aguardem a próxima eleição”, isto é, não a realizem agora, não a realizem hoje. O que se diz e o que se espalha, realiza-se hoje, porque muitos perderam, muitos estão sacrificados, muitos gastaram o que não tinham, muitos precisam de amparo e é mais fácil impor a sua vontade a um necessitado, a um agonizante do que ao que está surgindo para a vida.

O Sr. Josaphat Marinho — Na linha do seu pensamento, lembro a V. Ex.^a que Rui, que era Rui e tinha as idéias conhecidas de todo o País, fazia sempre das campanhas presidenciais o momento próprio para reivindicação da reforma constitucional. No atual momento brasileiro, os que nos dirigem — e note-se a diferença entre eles e Rui — negaram, antes das eleições, a necessidade de

Assembléia Constituinte. Negou-a, em repetidas declarações, o próprio Presidente da República. Mas, passadas as eleições, o Congresso é convocado por um ato discricionário, e apenas como Congresso Nacional e não como Assembléia Constituinte, para substituir a Constituição feita pelos representantes do povo, especialmente eleitos para elaborá-la.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Mesmo porque, como Congresso Constituinte, teria poderes que não tem como uma Assembléia Constituinte, principalmente em fim de mandato.

O Sr. Josaphat Marinho — É que não se quer uma Assembléia Constituinte, mas uma assembléia de coniventes.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Claro! Seria uma aberração, o que não se admite, que a mensagem não fale em Assembléia Constituinte. Não é por ignorância. Nada do que se encontra nesse Projeto de Constituição é por ignorância. Tudo foi estudado meticulosamente. Até aquêles pensamentos dúbios, aquêles textos que trazem, como implicação, duplas e triplas interpretações foram colocados propositadamente. Nada foi feito por acaso.

Sr. Presidente, uma reforma constitucional não pode ser o fruto de maiorias efêmeras, obtidas por prestidigitação partidária. Por que, no caso vertente, a maioria é efêmera. É efêmera a maioria como, também, a minoria. São ambas efêmeras, principalmente porque não representam o pensamento da Nação que elege.

O Sr. Josaphat Marinho — Mais do que efêmera é uma maioria coagida.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Já havia sido dito, anteriormente.

Não sou dos que acreditam — e falo sinceramente — que os militares, no seu conjunto, principalmente eles, os jovens militares que entraram no movimento

para a implantação de uma democracia autêntica, eu não acredito que eles estejam pensando que êsse Projeto de Constituição seja aquilo que represente o seu pensamento, o seu ponto de vista, a sua ideologia.

Afonso Arinos de Mello Franco, no Senado da República, fêz uma declaração que passou despercebida. Dizia êle que, vez por outra, era procurado por militares, principalmente jovens oficiais das nossas Fôrças Armadas, que revelavam a sua preocupação com os destinos do País, no campo econômico, como no campo social. E a sua inquietação já era tamanha que o pensamento que eles revelavam — estou consubstanciando o pensamento de Afonso Arinos —, era idêntico ou semelhante à doutrina estabelecida por Nasser no Egito: era um pensamento nasserista.

Então, como votarmos um Projeto de Constituição quando não existe ainda uma consciência formada, um pensamento organizado?

Sr. Presidente, creio que foi Tristão de Athayde quem, numa conferência há pouco pronunciada, dizia que a Nação brasileira está como que apática, anestesiada.

Realmente, aquela quantidade imensa de votos em branco, e propositadamente anulados — há muitos que tiveram os seus votos anulados — por ignorância —, revela uma insatisfação, uma descrença profunda. Aquela massa enorme não acredita no Governo atual e não confia na Oposição. E é constituída particularmente de jovens, de moços. Desejariam eles, na sua maioria, um regime autoritário, um regime de extrema direita ou de extrema esquerda no Brasil?

Não! A porcentagem dos que o desejam é pequena, hoje; poderá ser grande, amanhã, se os erros continuarem, se o amordaçamento das consciências fôr institucionalizado.

Sr. Presidente, em momento mais oportuno, iremos analisar alguns dos textos, alguns dos artigos dêste Projeto de Constituição. Ontem, num breve aparte, nós chamávamos a atenção para o art. 40:

“A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto secreto, em cada Estado e Território.”

Mas quando se faz referência à constituição do Senado, o Projeto de Constituição diz, no art. 42:

“O Senado compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto direto . . .” — não há referência para a eleição da Câmara ao voto direto — “. . . e secreto, segundo o princípio majoritário.”

Então, o art. 40 terá de ser regulamentado. Seriam as corporações que, por voto secreto, iriam eleger os futuros Deputados? Se a maioria o decidisse, sim! O texto não declara que o voto é universal. Seriam os vereadores? Poderiam, perfeitamente. Seriam os sindicatos patronais ou de trabalhadores? Seriam as corporações eclesiásticas? Tudo poderia acontecer, porque o texto propicia. O texto é claro, porque — já declarei — não há confusão nenhuma, tem um propósito determinado. O que o texto não quer, porque o Governo não quer, e a Maioria também não vai querer, é que a Constituição, expressamente, declare que o voto é universal, direto e secreto para a eleição de deputados.

Quando eu frisei, desta tribuna, que o voto vinculado era contra a atual constituição do Congresso, da Câmara dos Deputados, houve quem sorrisse. Hoje ninguém mais ri. Faremos, porém, algumas outras observações. As disposições do art. 151, por exemplo, são gritantes e impressionam aos sucetíveis, aos que ainda têm sensibilidade: “O abuso de direitos individuais ou políticos, de qualquer pessoa natural, com propósito

de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará na suspensão, por dois a dez anos, daqueles direitos, declarada mediante — notar bem — representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.” Declarado pelo Procurador-Geral da República, estão suspensos os direitos da pessoa natural, os seus direitos políticos. E o texto é elástico: de todos os seus direitos; pela simples declaração; mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo. Também não está aí por acaso. Mas o Procurador-Geral da República tem esse poder que não é reconhecido nem mesmo em algumas das ditaduras existentes por aí. A Nação está apática? Estará apático o Congresso? A Nação está anestesiada? Estará assim também o Congresso? Que ela está inquieta, ninguém o contesta. Será esse diploma constitucional de inspiração positivista? Há no seu bôjo algo que me traz a assim concluir. Mas será objeto de um outro debate, em outra ocasião, porque o momento é de análise de cada artigo e de cada capítulo. Não vamos apresentar um substitutivo. Eu seria contra uma iniciativa de Oposição no sentido de apresentar um substitutivo a este Projeto de Constituição, porque, assim, estaria se condenando a si mesma. Por quê? Porque, se declaramos ser impossível, num prazo exíguo, a análise profunda de uma Constituição, como iríamos apresentar uma Constituição substitutiva ao que aqui se encontra?

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador, ontem, na reunião da Comissão Mista, que entrou pela madrugada, procurei demonstrar que, quanto ao processo de elaboração legislativa e quanto ao colégio encarregado de eleger o Presidente da República, este projeto constitucional não se inspira nem mesmo nas Constituições da Itália e da França. Cheguei à conclusão de que, nessas par-

tes e noutras, ela se inspira diretamente na Carta de 1937.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Também pode ser, na sua substância. Mas seria a negação, quase eu diria, da própria negação.

Não entendo muito que seja negação da negação, mas ouço-o definido como um ponto de vista filosófico. Acho bonito, por isso uso. É a negação da negação um absurdo total, porque, inclusive, o grupo dirigente que fêz, que organizou, que conspirou, quase todo esse grupo foi o que mais se opôs ao regime político do Estado Nôvo; e a Carta de 1937 corporificava o pensamento estadonovista. Não chego ao ponto de declarar que o Projeto de Constituição que discutimos é fascista, autoritário.

O Sr. Josaphat Marinho — Já que muitos dos que compõem esta Casa e apoiaram a Constituição de 1937 não a defenderam da terrível acusação que resulta do aparte do nobre Deputado Chagas Rodrigues, pela comparação feita entre os dois textos, eu, que não apoiei, antes o combati, o texto da de 1937, quero fazer justiça. O texto de 1937 é doutrinariamente um documento condenável, é politicamente repudiável, mas, do ponto de vista da técnica legislativa, do conhecimento dos sistemas políticos, é um documento que não desmerece a cultura política do Brasil. Este não chega a ser Constituição. A primeira leitura que dêle fiz, disse à imprensa e mantenho a afirmativa: é uma torta feita com matérias ácidas e açucaradas, que se misturam mas não se combinam.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, é mais ou menos o pensamento que, em outras palavras, nos transmitiu ontem o Senador Afonso Arinos de Mello Franco. Não há unidade. Não há propriamente uma filosofia. É o poder que deseja uma autorização para a realização de determinada política, no campo econômico como no campo social, como

no campo das relações do País com outros países.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me V. Ex.^a uma nova intervenção. Lendo-se o texto em exame, verifica-se que êle entra em conflito até com algumas idéias fundamentais anteriormente expostas pelo Presidente da República. Sabe-se, por exemplo — e, se não estou enganado, consta até da circular que S. Ex.^a, quando General e Chefe do Estado-Maior do Exército, dirigiu às Fôrças Armadas, em março de 1964 —, sabe-se, repito, que êle sustenta a tese de que as Fôrças Armadas são obedientes à disciplina, dentro dos limites da lei. Quer dizer, sustentou a boa doutrina de que as Fôrças Armadas não são instrumentos mercenários a serviço de nenhum Governo. Pois bem, a Constituição de 1946 consagrou exatamente a tese da hierarquia e a disciplina nas Fôrças Armadas, dentro dos limites da lei. O projeto encaminhado a êste Congresso exclui a cláusula “dentro dos limites da lei”.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente. É como aquêle outro artigo sobre a censura prévia. Ela é estabelecida constitucionalmente no País. Rebelou-se contra êsse artigo, encampando o pensamento de um grupo da Guanabara, o Senador Gilberto Marinho, que está na Presidência dos nossos trabalhos. E S. Ex.^a apresentou emenda nesse sentido.

Nunca se ouviu dizer que em prazo tão curto, como o dado para a discussão dêste projeto, fôsse m apresentadas emendas em tal volume.

A quantidade de emendas apresentadas por elementos dos dois grupos políticos que compõem o Congresso Nacional já denota a condenação do projeto. Para efeito de argumentação, não importa sejam ou não aprovadas; elas condenam o projeto. A consciência liberal-democrática da maioria dos componentes dêste Congresso rebelou-se e só encontrou uma saída para justificar-se perante si mes-

ma e perante o povo no futuro: a da emenda.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me uma intervenção? Note V. Ex.^a que está fazendo uma critica geral do texto, esta coisa singular jamais observada em qualquer Assembléia Constituinte ou de reforma de Constituição provocada pelo Poder Legislativo. Há dias, encontra-se submetida ao Congresso a proposta, não de reforma, mas de elaboração de uma nova Constituição. Desde o primeiro momento, vários oradores da Oposição vêm ocupando a tribuna para demonstrar a falta de sistematização, os vícios de linguagem, os desacertos jurídicos, políticos e até morais do projeto. Juristas, políticos uns, apenas técnicos outros, através da imprensa, vêm mostrando os defeitos do texto. O Tribunal de Contas da União e o Tribunal Federal de Recursos manifestaram-se, por igual, condenando-o. Pois bem, dentro da ARENA há vários juristas ilustres, aperfeiçoados ou técnicos em Direito Público; nenhum, mas absolutamente nenhum, se arriscou, até aqui, a ocupar a tribuna, nem mesmo para justificar, no plano geral, o texto proposto pelo Governo. Acredito que isto já bastaria como uma condenação, perante a Nação, dêste monstrengo que nos foi submetido.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente. Isto vem sendo firmado e reafirmado reiteradamente. Quando há um apoio, é cercado de tantas restrições, que se anula a personalidade de quem apóia.

Não apelo para a eterna vigilância daqueles que tanto se bateram, no passado, para que o País tivesse, no estado de direito, uma Constituição democrática. Hoje, sei que a maioria dêles queria o poder e apenas o poder. Queriam o poder para exercer os mesmos arbítrios que êles condenavam. E no primeiro momento em que o tiveram nas mãos, passaram a usá-lo e usam-no para a prática dos mesmos arbítrios que

eram praticados no Estado Nôvo e que todos condenávamos. Por isso, êsses juristas e constitucionalistas não se apresentam. Se o fizessem, iriam, diante do povo, ou se revelarem como eram ou se revelarem como são; ou, então, iriam dizer que não são o que eram e não eram o que são.

As vêzes chego a pensar — e alguns poderão considerar esta minha idéia um absurdo — que, não digo a totalidade dos militares, mas a maioria dos militares brasileiros, cuja tradição democrática todos reconhecemos, que sustentaram, com suas armas e com seus braços, a Petrobrás e Volta Redonda, que concorreram para a defesa das nossas fronteiras, que concorreram para a construção de muitas ferrovias e de muitas rodovias que nós temos por aí, que entraram sinceramente nessa luta, certos de que o Brasil se desagregava — e a unidade geográfica da Pátria para eles é o supremo bem e o supremo interesse —, chego a pensar que eles pediram aos civis, alguns daqueles cujos nomes vêm sendo mencionados nesta Casa e nos jornais, que elaborassem uma Constituição democrática em que a soberania nacional fôsse respeitada, dentro de um espírito nacionalista, nativista, brasileiríssimo, tradicionalmente nosso, em que a segurança nacional fôsse a tônica, em que se desse força ao Governo para evitar as ditaduras tanto da extrema direita como da extrema esquerda. E êsses civis, então, elaboraram um projeto de Constituição e convenceram a maioria dêsses militares de que tudo aquilo que eles desejavam estava na Constituição.

Pode ser uma idéia absurda. Entretanto é conhecido e reconhecido o fato de que a maioria dos militares dêste País é pobre, entra para as Fôrças Armadas pobre e sai das Fôrças Armadas pobre, e nunca foi estipendiada essa maioria — eu não gosto de falar da totalidade — por grupos internacionais

interessados na escravização econômica e, conseqüentemente, social e política do País. Eu dizia a alguns amigos naqueles momentos de agitação que o País atravessou, e continua atravessando, que os militares brasileiros, se são patriotas, podem sê-lo, não sendo nacionalistas, mas, se são nacionalistas, são patriotas. Então, nem todo patriota é nacionalista, isto é, adota a doutrina nacionalista, mas todo nacionalista das Fôrças Armadas é patriota. E no dia em que eles sentirem ou compreenderem ou forem levados, pelas atitudes de certo grupo, a entender que está em jôgo a unidade da Pátria, que está em jôgo a soberania do País, que êste pode ser fragmentado, dividido, unir-se-ão patriotas e nacionalistas, porque todos são patriotas, e se jogarão contra qualquer força que eles pensem desejaria implantar no Brasil doutrina que não aceitam. E um grupo de civis aproximou-se, infiltrou-se, vem orientando e, às vêzes, chego a pensar que êsse grupo ludibriou, está ludibriando a boa-fé daquele outro grupo que, bem intencionado, vinha desejando e deseja que êste seja um país democrático, fiel aos princípios de liberdade humana. Não vou dizer que não haja militares que não desejem um sistema de governo que não seja democrático. Não é isto que estou dizendo. Mas ainda estou certo, convencido, de que a grande maioria das Fôrças Armadas dêste País deseja um país democrático e leis para a defesa da democracia.

O Senador Afonso Arinos, no início dos seus debates em tôrno do Projeto de Constituição, louvava o Presidente da República por ter enviado um Projeto de Constituição que iria tirar a Nação brasileira do regime de arbítrio para o estado de direito. E nós lhe perguntávamos: um estado de direito democrático ou um estado de direito que encampe e promova o arbítrio? O estado de direito democrático tem o dever de se defender, tem essa obrigação. Tô-

das as Constituições de todos os países trazem artigos que preservam a sua independência e a sua soberania e que defendem aquelas instituições que cada qual adota. Lutamos pelo estado de direito democrático e não pode haver comunhão entre o estado de direito democrático e o arbítrio e atentados contra a pessoa e a dignidade humanas. Então, não queremos a implantação de uma ditadura da extrema-esquerda no Brasil e, para tanto, achamos que devemos criar instituições que estabeleçam um estado de direito de força! Talvez a grande dissensão a que se procede hoje no Brasil seja esta: nós, democratas, não queremos, para o nosso País, nem a ditadura da extrema-esquerda, nem a ditadura da extrema-direita, ditadura alguma. Queremos o estado democrático e achamos que há condições para defendermos o estado democrático de direito, sem violentar o pensamento e a pessoa humana. Nós, os cristãos do Congresso Nacional, aqueles que adotamos como linha-mestra do nosso pensamento a doutrina do Cristo e de alguns filósofos, como Maritain, julgamos que o homem tem poderes para deter a onda totalitária sem adotar o totalitarismo, porquanto isto seria uma contradição, um absurdo. O que estamos vendo e temos neste Congresso são cristãos, proclamadamente cristãos, negando a doutrina do próprio Cristo: "Vós fostes criados para a liberdade. Não useis dela para dardes lugar à carne. Vós sois livres porque o Filho de Deus vos libertou." E eles negam. Cristianismo falso, sem sentido, e que leva a mocidade à descrença no cristianismo, pela traição dos cristãos de proa às doutrinas do próprio Cristo. É um político cristão quem fala, sem sectarismo, dentro da sua doutrina, a da defesa da liberdade do homem, que levou o Mestre à cruz. Porque muita gente não quer dizer: O Cristo foi crucificado por isso, porque ousou defender uma doutrina que libertava o homem no seu sentido total, no seu sen-

tido completo. E todos aqueles que seguem a sua doutrina e querem ser fiéis a ela vêm sofrendo, através das idades, as mesmas penas e as mesmas incompreensões.

E os traidores do cristianismo, deformando-o, levantam contra o Mestre, contra as suas doutrinas, as massas que, não tendo compreensão nem esclarecimento, pensam que a raiz dos seus males, dos seus sofrimentos, das suas angústias, das suas tristezas, da fome, da miséria, está no cristianismo. E a força do marxismo, a força do comunismo está na traição dos líderes religiosos às doutrinas que o Mestre anunciou, pregou, e pelas quais morreu.

Sr. Presidente, não poderia também deixar de tocar neste assunto, porque no Preâmbulo do projeto está escrito que:

"Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte" etc.

Eliminou-se a palavra democracia. Porque também aí houve honestidade. Quem a elaborou sabe que não é uma Constituição democrática. Não está enganando a ninguém. Não é fascista, não. Não chego a este ponto. Não é nazista, como alguns apregoam por aí. Não tem nada que ver com o nazismo. Nem teria sentido uma Constituição nazista, para um país miscigenado como este, misturado como este, em que não há ainda um tipo étnico formado. Mas é autoritária, feita, não para hoje, mas para amanhã. Notem V. Ex.^{as} que ela não está sendo elaborada para hoje. E não está, porque passa a vigor em 15 de março, será promulgada em 24 de janeiro, e, durante esse período, todos os arbítrios podem ser cometidos, já sacramentados e confirmados por ela. É redigida para os vindouros, os futuros Presidentes.

Nesta Constituição, o Presidente tem um poder que jamais outro teve em regime constitucional neste País, mas, cercado por princípios tais, que o seu poder é para executar aquela política estabelecida no diploma constitucional.

Se êle quiser criar nova Petrobrás, não pode. Tem todo um poder, mas não para isso. Mas, se quiser eliminar a Petrobrás, pode. Se quiser criar novas Voltas Redondas, êste poder êle não tem; mas tem todo o poder de liquidar com a atual Volta Redonda.

Notaram V. Ex.^{as} como é interessante? Que artifício bem feito! O Presidente terá tanto poder, que passa a não ser independente. Temos de argumentar assim. Parecerá absurdo, mas não é absurdo algum. E, se êle não realizar aquela política dentro da qual tem de estar enquadrado, será apontado como traidor da Constituição que vai jurar.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, às vezes penso que há o desejo de evitar-se aquilo que poderá vir. Mas essa Constituição não evita; provoca a eclosão de paixões. Aquêles que agiam às claras, vão agir à sombra.

Dizem que Vieira — não o nosso Líder, o outro — teve um estalo na cabeça, o estalo mais notável de que a humanidade ouviu falar, que, depois dê-se estalo, passou a ser aquêle Vieira que conhecemos — um nôvo Vieira, outra personalidade, pela fôrça das novas idéias que transmitia com mestria.

Desejo, Sr. Presidente — não espero, sou muito realista —, que haja um estalo na cabeça daqueles que se esqueceram das suas pregações, que se olvidaram depressa das suas idéias. Ou, se as suas idéias eram as de hoje, que criem novas idéias, uma nova personalidade política, e dêem ao nosso povo um estatuto constitucional que o garanta contra o medo. Para justificar um dos motivos que levaram à guerra o Brasil, relembro aqui aquelas palavras de

Roosevelt: “A liberdade de não se ter medo.” Que dêem à nossa juventude possibilidades de firmar e defender as suas posições democráticas; que dêem aos nossos industriais, aos agricultores, aos camponeses, aos trabalhadores, aos profissionais liberais, garantias de que podem viver libertos do medo, da coação e da violência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, ainda não perdi a fé neste País e no seu povo. Não divido êste País em nação militar e nação civil. Há quem queira fazê-lo. É uma Nação só. E não perdi a fé no nosso povo, porque não perdi a fé em mim mesmo.

Sr. Presidente, que nestes poucos dias surja um entendimento do que seja um processo de elaboração constitucional, do que seja uma Constituição democrática, para que não tenhamos de dizer, no futuro, aos nossos filhos: Eu os traí, dando-lhes uma Constituição que é uma camisa-de-fôrça, que elimina e eliminou de vocês a possibilidade de serem livres.

9.^a Sessão (18-12-66)

Após solucionar questões de ordem relativas à existência de **quorum** necessário para a abertura da sessão, o Sr. Presidente Moura Andrade declara iniciada a

DISCUSSÃO DO PROJETO

Tem a palavra o Deputado **ALDE SAMPAIO** (ARENA — Pernambuco): (48)

O SR. ALDE SAMPAIO — Sr. Presidente, quando da publicação, pelos jornais, do Projeto de Constituição que foi remetido a esta Casa, tive ocasião de fazer uma leitura geral do trabalho e, logo em seguida, anotações para estudo, na ilustração, talvez, Sr. Presidente, de que me fôsse possível abranger tôda a matéria e trazer minha opinião a respeito daqueles pontos que me pareciam mais

frágeis ou mais inadequados. Passei, então, a fazer anotações.

Verifiquei depois que, à base do trabalho que exercitava, não tinha possibilidade de abranger todo o corpo do projeto. Entretanto, já a matéria foi de tal sorte trazida aqui a lume que tem sido tudo bem e perfeitamente esclarecido no que se refere ao projeto constitucional.

Sr. Presidente, a minha primeira nota começava assim sob o impulso da leitura que acabara de fazer:

Escreve-se uma Constituição como quem faz um monumento: tendo em vista a posteridade.

O projeto que foi remetido ao Congresso é tão cheio de falhas, de erros e de má redação, que está longe de ser monumento e não representa a imagem a que já atingiu a cultura brasileira.

Ao Congresso não foi dado o tempo, nem foram concedidos os meios, para que, pelo trabalho de seus membros, pudesse êle ser revisto, aperfeiçoado e aprimorado. O Ato Institucional n.º 4 pôs a Câmara e o Senado em grilhetas de ferro e só o que se pode dizer é que a Constituição, se aprovada, foi referendada pelo Congresso, não podendo, daí em diante, ser alterada senão pelo Poder Legislativo. De fato é êste o maior sentido do **referendum** como instituição e é neste sentido que mais se aplica na Suíça, como pronunciamento popular, para questões de interesse geral: o que passou sob **referendum** não se modifica sem novo **referendum**.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a lembra, com grande oportunidade, o exemplo da Suíça, onde em certo momento, só para reformar-se a Constituição, o debate durou um prazo superior a quinze anos.

O SR. ALDE SAMPAIO — Perfeito.

É também o que já ocorre no Brasil, quanto à aprovação dos programas das

cadeiras de ensino que hão de ser homologados pela congregação e não podem ser alterados sem nova aprovação, tudo isto a despeito da liberdade de cátedra.

Diante do que está, sentindo ser impraticável qualquer tentativa de modificação mais profunda, e enormemente trabalhosa qualquer correção por pequena que seja, com a exigência de 1/4 de assinaturas dos membros de cada Câmara, resolvi, para não deixar de manifestar-me, como é o meu direito de interessado na vida do País e como é o meu dever como membro do Congresso, apresentar a apreciação, que se vai seguir, a respeito dos dispositivos constitucionais mais merecedores de reparo.

Comentários

Capítulo I, artigos de 1 a 7

O capítulo alterou a disposição da Constituição de 1946, aumentando a distribuição por capítulos. Não se pode dizer que tenha havido vantagem ou desvantagem, é somente uma nova apresentação. A Constituição de 1946 englobava no Capítulo I tôdas as disposições preliminares. O projeto dividiu a matéria em vários capítulos; a arrumação, entretanto, não é tão fácil, basta ver que no Capítulo II, da competência da União, se encaixa o que é vedado (artigo 9.º) à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Todavia, o Capítulo I está, por si mesmo, bem apresentado, e tem de elogiável a supressão da expressão pedante de "Estados Unidos" que afeiava o belo nome de Brasil.

Quanto aos artigos de *per si*, ocorre-me chamar a atenção sobre o de n.º 3 que substituiu os artigos 2 e 3 da atual Constituição. O artigo trata da criação de novos Estados e Municípios enfraquecendo o poder constitucional e relegando a matéria para uma lei **complementar**, que no caso é inadequada, pois não há o que complementar, por-

não haver sido prescrita nenhuma matéria de base.

Artigo 7.º

O artigo 7.º piorou o artigo 4.º da Constituição vigente: pôs “arbitragem” em lugar de “arbitramento”, que é o termo mais correto para o caso e elevou a preceito a cooperação dos organismos internacionais, a qual deveria figurar como recurso e não como base de ação.

Artigo 8.º

Item XIII — O item prescreve como competência da União: “estabelecer o plano nacional de saúde”. Esta competência é implícita para todos os atos administrativos da União e constitui, de fato, atribuição e não competência. A inclusão do plano nacional de viação na série de competências, justifica-se pela existência do impôsto único sobre lubrificantes e combustíveis, com quota da União, que a aplica através dos territórios dos Estados.

Item XVI — letra j — É evidente a má colocação da matéria de câmbio e transferência de valores, a qual deve passar para a letra k.

Artigo 10

Item III — A intervenção federal por ameaça de irrompimento de perturbação da ordem é arma política de completo domínio sobre os Estados fracos. Deve ser suprimida.

Ora, Sr. Presidente, a intervenção, por simples ameaça de rompimento ou perturbação da ordem, é uma arma política dos Estados fracos e, por isso mesmo, deve ser suprimida em benefício da autonomia estadual.

Pelo item V, letra c, também se pode fazer a intervenção federal, quando o Estado adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros contrários às diretrizes estabelecidas pela União.

Os Estados não de respeitar a lei, são obrigados a respeitar a lei. Mas, respeitar diretrizes e planos não contidos na lei, não! Não se concebe! Um Estado não pode respeitar um plano, obrigarse a seguir diretrizes se não estiverem em lei. Assim também aqui, na letra c do item V, há algo que merece ser suprimido ou corrigido.

Não é possível impor aos Estados que adotem diretrizes não implícitas em lei e muito menos que sejam submetidos a intervenção por não as adotar.

Sr. Presidente, tenho ainda uma série de exames, de outras letras deste capítulo. Entretanto, passarei, desde logo, ao capítulo que me parece mais importante: a condenação do projeto constitucional por todos os seus erros, todos os seus defeitos, suas falhas e inadaptabilidade às condições brasileiras.

No que se refere ao capítulo do sistema tributário, tenho em minhas notas:

O Projeto de Constituição incorporou a recente reforma tributária, para fazer a discriminação de competência entre as entidades que compõem politicamente a União. De sorte que a repartição da renda tributária se fez pela nova designação dos impostos criados em substituição aos que existiam e dos quais não se tem perfeita interpretação nem prática nem teórica.

O capítulo nasce, assim, já confuso e consolida na Constituição toda a má catadura da reforma. Desde logo basta atentar para os artigos iniciais 17 e 18. O 17 enumera os elementos que compõem o sistema tributário e termina por uma declaração acaciana que não exprime nada; o 18 é uma declaração de competência em conjunto que não discrimina e, portanto, não distingue as competências e, repetindo o tom acaciano do 17, anuncia solenemente que “compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cobrar

os impostos previstos nesta Constituição". Entretanto, nem verdadeira é a declaração, porque o Município, a quem cabe, por exemplo, o impôsto territorial, não o pode cobrar.

Basta atentar para os artigos iniciais, 17 e 18. — O art. 17 enumera os elementos que compõem o sistema tributário — para se notar logo que se trata de declaração acaciana, pois nada exprime.

Diz o art. 17:

"O sistema tributário é regido pelo disposto neste capítulo, em leis complementares e resoluções do Senado e nos limites das respectivas competências, em leis federais, estaduais e municipais."

Não sei o que isso quer dizer, como posição ou como texto nôvo. Tudo se faz por êsse processo, todos os atos, tôda a organização política depende dêsses atos da Constituição, de leis federais, estaduais e municipais, de acôrdo com cada caso.

O art. 18 é uma declaração de competência em conjunto, que não discrimina. Portanto, não distingue as competências. Repetindo o tom acaciano do 17, anuncia êle, solenemente, que:

"Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cobrar:

I — os impostos previstos nesta Constituição; ..."

Dá como simples artigo uma declaração de competência em conjunto, de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem cobrar os impostos. É, realmente, uma declaração acaciana.

Entretanto, nem verdadeira é a declaração, porque o Município a que cabe, por exemplo, o impôsto territorial, não pode cobrá-lo, uma vez que disposições posteriores da Constituição fazem com que êsse impôsto seja cobrado pela

União. Está estabelecido, aqui, num artigo, que é da competência do Município cobrar os impostos declarados na Constituição. Mais adiante, determina que a sua cobrança se faça por outra entidade.

É uma verdadeira contradição. Além de não ter significado algum é, repito, até contraditório o texto do Projeto de Constituição enviado a esta Casa pelo Presidente da República.

Poder-se-ia entender que a declaração, embora feita em maus têrmos, tivesse por fim uma limitação tributária: as entidades públicas só poderiam cobrar os impostos previstos na Constituição. Mas assim não é, lá vem o parágrafo 6.º e prescreve que a União poderá criar outros impostos, ampliando a sua competência; aliás, ampliando sem limites, porque "base de cálculo," e "fato gerador" podem ser inventados ao infinito, uma vez que não existe outra restrição, que na verdade identifique os impostos.

O que, porém, é sobretudo de lamentar, neste Capítulo é que a Constituição vai incorporar uma estrutura que atinge as raias da desclassificação. De fato, uma Constituição não pode revelar, na sua composição nem a inépcia nem a incongruência, que são os dois fatores negativos rudimentares de qualquer elaboração espiritual. A inépcia, aqui, tem o sentido do que é inadapável, fora da lógica, do bom senso; ou do que é contrário às regras fundamentais do conhecimento humano, ou inconforme com a natureza dos fatos ou das coisas. A incongruência é a contradição nos próprios têrmos da estrutura; ou a incompatibilidade das partes que compõem o sistema estrutural.

Ambos, inépcia e incongruência, levam ao absurdo, por falta de coadunação, de coerência, ou de veracidade.

Tôdas essas falhas de composição escrita estão visivelmente manifestas no

Capítulo que pretende fazer a distribuição da renda tributária entre as entidades da Federação.

Vejamos as incompatibilidades, as contradições e as faltas de adaptação mais manifestas. Na Constituinte de 1946, sustentei a tese de que a discriminação dos impostos só pode constitucionalmente ser feita adotando-se por base o nome do impôsto, pois só a tradição e as leis conhecidas que o determinam podem rigorosamente caracterizá-lo. A Constituição de 1946, se bem que de modo pouco perfeito, o fez sob esse critério. Agora não há critério algum e daí resulta a balbúrdia inextricável. O parágrafo 6.º fala em fato gerador como elemento caracterizador do impôsto; mas o fato gerador dá nascimento à cobrança do impôsto pelo poder público, mas não define a base ou a fonte do impôsto, de sorte que o mesmo ato pode dar nascimento a vários impostos, como está sucedendo na atualidade, com os impostos sobre transmissão e sobre lucro imobiliário, que na verdade constitui uma invasão do poder federal na competência estadual.

Entretanto, havia na Constituição de 46 uma base mais segura de discriminação em acôrdo com o conhecimento tradicional dos impostos.

Agora, pelos artigos 21, 23 e 24, tudo é arbitrário por falta de um critério orientador.

O artigo 21, que define a competência da União, baseia-se ora em instituições, ora em coisas, ora em operações. Estabelece:

“Compete à União decretar impostos sobre:

I — importação de produtos estrangeiros;

.....

III — propriedade territorial rural; (instituição)

IV — renda e proventos de qualquer natureza; (também instituição);

V — “produtos industrializados” (coisa, produto industrializado é coisa);

.....

VII — “serviços de transporte e comunicações, etc.”

.....

X — “produção, circulação, distribuição ou consumo de minerais do País”.

Ora, Sr. Presidente, tudo é pago porque não há um critério orientador. Não é possível uma Constituição fazer discriminação sem base perfeita e não é possível uma base perfeita quando se abrange tudo, em geral. É o que está neste projeto.

O artigo 21, que define a competência da União silencia a base da tributação e não dá nenhuma característica que a distinga nos impostos de competência dos Estados ou dos Municípios. Por exemplo, quando o item V diz “produtos industrializados” ninguém pode saber que impôsto é. Com a verdadeira interpretação, nenhum outro impôsto pode incidir sobre esses produtos. O impôsto definido no item II do artigo 23, o impôsto hoje chamado de circulação, da competência tributária dos Estados, não se pode aplicar nas operações sobre produtos industrializados, porque estes são destinados, como base de impostos, à competência da União.

Chamo a atenção da Casa para este fato: se é da competência da União taxar sobre produtos industrializados, como se pode admitir que o antigo impôsto de vendas e consignações, hoje impôsto de circulação, vá gravar produtos industrializados? Então, a competência não é válida. Se a competência é para uma coisa, essa coisa

é destinada exclusivamente à competência da União, aos impostos da União, e outra entidade não a pode gravar.

Não sei como a jurisprudência do Brasil pode interpretar de modo diverso. Somente a União pode taxá-los. Como, ninguém sabe, porque produto industrializado existe sob todas as formas, em todos os lugares.

Perguntar-se-á: pode a União taxar uma geladeira em casa particular, uma fechadura em residência? Pela Constituição, pode. E não se diga que seria realmente coisa anômala, porque em Portugal já houve imposto sobre piano e no Brasil se tentou o imposto sobre o rádio. Se há competência sobre a coisa, esteja onde estiver a coisa, a União pode taxar.

O Sr. Magalhães Melo — Já que V. Ex.^a é um economista cujo mérito na matéria todos reconhecemos, poderia fazer a diferenciação técnica entre o ato gerador de imposto de vendas e consignações, que antigamente era da órbita do Estado, quanto à cobrança do imposto, e o hoje chamado imposto de circulação?

O SR. ALDE SAMPAIO — Diferença de ato gerador se pode. Basta trocar de nome. Se eu disser que o imposto de vendas e consignações atinge o faturamento e incide no imposto de circulação, que abrange movimento de mercadoria, os atos geradores são diferentes, mas a realidade é uma só. O ato gerador nada significa. A Constituição, querendo basear, como foi feito na Reforma Tributária, a característica dos impostos no ato gerador, está realmente traçando linhas no ar...

O Sr. Josaphat Marinho — Contém a orientação do projeto o grave inconveniente de fixar, em termos definitivos, aspectos e fatores que podem variar com modificações de ordem econômica e financeira. A Constituição deve traçar as normas gerais e deixar, à lei, a defini-

ção, a conceituação, a especificação dos princípios. V. Ex.^a que é um especialista, há de verificar que também no Capítulo da Ordem Tributária, há uma disposição que quase define o que é produto industrializado, como incide o tributo sobre ele, criando terríveis dificuldades à própria movimentação da vida financeira.

O SR. ALDE SAMPAIO — V. Ex.^a tem toda razão. Atos que poderiam ser quase que de regulamento não precisam nem de lei. É um absurdo imenso, não só neste capítulo, como em alguns outros.

Perguntar-se-ia: a União pode taxar uma geladeira em casa particular, ou uma fechadura em uma residência?

Dir-se-á: mas é um absurdo assim pensar. Sim, mas é um absurdo constitucional e é essa demonstração que se está fazendo.

O Capítulo leva ao absurdo: não só pelo que permite de arbitrário à União, como porque não permite que os Estados tributem com o antigo imposto de vendas e consignações, hoje o imposto sobre operações relativas à circulação, qualquer produto industrializado.

O Sr. Eurico Rezende — Ao examinarmos o Projeto de Constituição na área tributária, pelo aspecto constante do aparte do eminente Senador Josaphat Marinho, poderemos chegar àquela conclusão tradicional, no sentido de que o projeto tem aspectos regulamentares. Mas o texto foi elaborado com este cuidado para evitar o que temos observado até aqui: se fixarmos a nossa observação e se fizermos estatísticas de decisões do Supremo Tribunal Federal, declarando inconstitucionalidade de leis estaduais e municipais, verificaremos que há, neste País, um abuso generalizado: legisladores estaduais e municipais, com a capa de um imposto, de um tributo de sua competência, procuram, subrepticamente, absorver a

competência de outra entidade de direito público. Se, realmente, o projeto refoge um pouco da técnica, que é a enunciação de regras e princípios gerais, por outro lado, vai impedir, em todo este País, daqui por diante, a escamoteação, o empulhamento, a manobra, a caracterizarem a invasão de esfera de competência alheia. De modo que peca o texto, no seu aspecto técnico, mas ganha em segurança, evitando o que tem acontecido até aqui — o realejo da decretação de inconstitucionalidade de leis estaduais e municipais por parte do Supremo Tribunal Federal.

O SR. ALDE SAMPAIO — A minha argumentação é inteiramente contrária ao que V. Ex.^a acaba de dizer.

Em contrapartida, o Estado pode taxar operações de crédito e de câmbio, porque não estará taxando a instituição do crédito em si, mas a circulação da moeda, quando passar de uma mão para outra. Tudo é absurdo, mas é, porque assim assim é constitucionalmente.

Quando se diz taxar sobre, está-se, na verdade, excluindo qualquer outra competência, pois não se está caracterizando o impôsto, mas a coisa sobre que possam incidir todos os impostos. Se eu digo o “impôsto territorial” eu me estou referindo ao impôsto que grava o valor da terra ou a suposta renda que ela forneça, em acôrdo com o que vem firmado pela tradição; mas se eu digo compete à União “decretar impôsto sobre a propriedade territorial”, nenhuma outra entidade pública pode taxar, sob qualquer pretexto, essa propriedade e constitui contradição a dupla competência de impôsto federal com o impôsto sobre a transmissão dessa propriedade que está dedicada como base tributária dos Estados.

Por tudo quanto foi aqui mostrado e pelo que se poderia ainda dizer no exame dos artigos 23 e 24, que não discriminam impostos, como manda o

item I do artigo 18, mas dão um amplo direito de taxar sobre a circulação e sobre serviços de qualquer natureza, percebe-se como a matéria da competência tributária está posta em termos inaceitáveis, como se um monumento que devesse ser feito em bronze tivesse sido moldado em barro. O que vale é que as construções em barro até a chuva dissolve.

Não param, entretanto, aí os males trazidos pelo nôvo sistema tributário. A Constituição inscreveu disposições novas e não experimentadas, que podem ter efeitos desastrosos. Está no caso o § 5.º do art. 23, que institui que o impôsto sobre a circulação não é cumulativo e abate-se em cada nova operação o importe das cobranças anteriores.

O processo foi copiado da França, para impôsto diverso do nosso, e aplicado em país, em condições e ambiente inteiramente diferentes dos nossos. Lá não há federação e os negócios não têm a acentuada divergência de trato e de cultura dos que os conduzem, como ocorre no Brasil. Lá tudo é concentrado aqui tudo é disperso.

O Sr. Josaphat Marinho — Além da imensa diferenciação da extensão territorial.

O SR. ALDE SAMPAIO — Perfeito!

De sorte que a trasladação não se justifica sob pretexto de cópia de progresso. Até mesmo porque na técnica econômica o impôsto cobrado em cascata é superior ao concentrado na primeira operação. A vantagem econômica, por menor perda social causada pela cobrança do impôsto, só existiria se a concentração do impôsto fôsse feita na operação final, isto é, na compra feita pelos consumidores. Demonstra-se, efetivamente, nos estudos econômicos que o impôsto cobrado na fonte é pior para a produção, rende menos para o fisco e traz maior perda

social para a coletividade do que se cobrado no curso das operações e, sobretudo, na operação final. Só o aspecto da mais fácil fiscalização justifica o uso da incidência inicial.

Isto se se considera o fato no seu aspecto geral. No Brasil, entretanto os males são de outra natureza. A parte burocrática e contábil que o nôvo processo exige é muito difícil de ser cumprida pelos empresários do Interior: as despesas de processamento são muito maiores e inacessíveis às pequenas empresas; os casos de multa por falta de exato cumprimento das exigências fiscais virão a ser muito mais numerosos. O capital de giro de tôdas as empresas tem que ser aumentado, porque a mercadoria já vem mais cara da fonte de produção, acarretando maiores despesas de juros pois, como se sabe, não há hoje no Brasil empresa que disponha de numerário suficiente para o seu movimento. A descoberta, portanto, trazida como um grande achado não passa de um presente de grego, para o empresário e o contribuinte.

Mas há, ainda, outro aspecto de suma gravidade que é precisamente o que se prende à federação como nossa forma político-administrativa.

O processo de impôsto concentrado na fonte vai prejudicar grandemente os Estados importadores, pois os seus tesouros só recebem o resultado do impôsto sôbre o preço que se acresce à mercadoria e, na verdade, pagam o impôsto do Estado exportador, pois que o importe do impôsto se agrega ao preço da mercadoria.

O capítulo chamado de Sistema Tributário, cujo principal fim é estabelecer a repartição da renda dos impostos, traz ainda, no seu bôjo, a morte da federação. Os Estados e os Municípios praticamente perdem a sua autonomia financeira, a qual fica a depender das autoridades e até dos fun-

cionários federais. Os pequenos Estados, sobretudo, sem produção industrial, com a participação ínfima do chamado impôsto de circulação, terão de viver da quota do impôsto de renda prescrita pelo artigo 25, e basta o § 2.º como arma de prepotência, para submetê-los aos caprichos da União.

Diz o § 2.º do artigo 25 que, do total recebido, nos termos do parágrafo anterior, cada Estado participante destinará obrigatòriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de capital: quer dizer, a União, fiscalizando a aplicação dos impostos. Como pode existir autonomia estadual se o impôsto, se a alma da independência de qualquer entidade é o seu numerário? Como pode existir, se vai haver fiscalização para saber se o impôsto, cobrado pela União mas de fato pertencente ao Estado, não foi de fato aplicado, como determina aqui a Constituição, a qual divide o orçamento em duas partes: orçamento corrente e orçamento de capital? O Estado que não puder pagar aos seus funcionários não poderá recorrer ao Impôsto de Renda para êsse pagamento, terá mesmo que recorrer ao de capital e a União é que irá fiscalizar. A fiscalização será feita por funcionário; qualquer funcionário poderá fazer exigências até, digamos, descabidas. Então fica suspensa, ou pelo menos fica adiada a recepção do impôsto pelo Estado e isso, naturalmente, mata o Estado que não tem possibilidade de viver sem êsse impôsto.

O Sr. Josaphat Marinho — A par dessa anomalia a que V. Ex.^a se referiu, cumpre notar que há dispositivo do projeto determinando que o conflito de competência tributária entre a União, os Estados e os Municípios, será decidido pelo Poder Executivo. Não é nem pela Justiça nem por lei: é por ato do Executivo.

O SR. ALDE SAMPAIO — É inteiramente arbitrária a intervenção do Governo Federal, que pode, se quiser politicamente, praticar atos de ameaça da maior intensidade e, depois, até de abuso de poder, sem que o Estado tenha possibilidade de se defender.

Em conclusão, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Capítulo V somente bastaria — pela inaptidão que revela —, para condenar ao extremo de inaceitável o Projeto de Constituição.

10.^a Sessão (18-12-66)

COMISSÃO MISTA

Substituição de Membro

Atendendo à indicação do Líder do MDB, no Senado Federal, o Sr. Presidente Moura Andrade designa para substituir o Senador Oscar Passos, na Comissão Mista, o Senador Aurélio Vianna.

DISCUSSÃO DO PROJETO

O Deputado **WILSON MARTINS** (MDB — Mato Grosso) pronuncia o seguinte discurso: (49)

— Sr. Presidente do Congresso, Srs. Congressistas: aqui estamos, Deputados e Senadores de todos os Estados do País, homens das mais diversas idades, das mais diversas profissões, conservadores uns, progressistas ou evolucionistas outros, com uma grave tarefa diante de nós — a de discutir e decidir sobre o Projeto de Constituição enviado ao Congresso Nacional pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Devemos todos querer, patriotas que somos, aprovar um texto que assegure ao País um período de ordem, de grande desenvolvimento e que traga bem-estar e felicidade ao nosso povo. Gostaríamos, sem dúvida, ao cabo dos nossos trabalhos, de poder dizer da nossa Constituição aquilo mesmo que disse da Constituição americana Thomas Jefferson; isto é, que aquêles documento encerrava

tôda a sensatez, tôda a inteligência do povo americano.

Srs. Congressistas, no exame do texto constitucional, havemos de reconhecer que nem tudo deve ser pôsto à margem. Existe nêle alguma coisa de aproveitável. Assim, por exemplo, na parte relativa ao processo legislativo. Ninguém, nesta Casa do Congresso, se oporia, nem há de se opor, a uma tramitação breve dos projetos oriundos do Executivo. Realmente, é uma inovação benfazeja a que visa a impedir se eternizem os vários projetos que por aqui tramitam, pôsto que alguns levavam, às vêzes, de 10 a 15 anos para serem convertidos em leis.

Num trabalho de pesquisa no Projeto da Carta Constitucional enviada ao Congresso, encontramos, tal como o garimpeiro na sua faina diária, muito cascalho, alguns xibios e uma que outra pedra preciosa. Uma das gemas do projeto governamental é esta que acabo de enunciar: “a brevidade da tramitação dos projetos oriundos do Executivo no Senado e na Câmara.” Podíamos ainda, na parte relativa à educação e cultura, destacar um dispositivo que assegura ao estudante, do curso primário, secundário e do superior, a garantia de bôlsa de estudo, bem como aquêles que fala na vedação de tributos sobre o papel de imprensa e sobre o papel destinado aos livros.

São, assim, alguns raros exemplos de inovações úteis, de providências que realmente estavam sendo reclamadas pelo País. Mas, ao lado disso, quanto cascalho, quanta lama inútil.

O projeto, antes de ser examinado, comportaria uma palavra sobre a maneira como chegou ao Congresso, sobre a maneira como foi o Congresso convocado para a sua discussão e, bem assim, sobre a forma da tramitação do projeto. Como sabem os Srs. Congressistas, o Sr. Presidente da República, no Ato Institu-

(59) D.C.N. — 19-12-66 — N.º 66 — Pág. 1.149.

cional n.º 4, convocou o Congresso para que se reunisse e, num exíguo prazo de 12 de dezembro a 24 de janeiro, apreciasse a matéria e lhe desse uma decisão. Foi êsse o prazo concedido ao Congresso Nacional, para a decisão de matéria tão importante. A tramitação do projeto não foi disciplinada através de providências desta Casa; as normas não foram estabelecidas pelos Congressistas, mas, sim, pelo próprio Presidente da República. Assim, está a exigüidade do tempo, a ilegitimidade da tramitação, tudo a dizer que o Presidente se inspirou no desejo, não de facultar aos representantes do povo uma discussão livre e ampla da proposição, mas, ao contrário, de tudo realizar dentro de um prazo angustiado, dentro de um critério de arbítrio. Por isso, aqui estamos para dizer que a Oposição, embora tivesse desejado, desde o início, colaborar para o aperfeiçoamento do projeto, sente-se no dever de rejeitá-lo **in limine**. Tamanhas são as falhas do texto, tantos os defeitos, que a Oposição, diante de um balanço a que procedeu, não pode, de maneira alguma, aprová-lo para, numa segunda fase, entregar-se à tarefa de apresentação de emendas.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me. V. Ex.^a argúi com rigorosa precisão. Convém se saliente que o projeto não modifica o quadro jurídico nacional, não o renova no sentido do pensamento moderno. Basta ver o que ocorre com o reconhecimento do direito à educação, que o projeto subestima; basta ver o que ocorre com o capítulo da ordem econômica, lamentavelmente retardatário, tão retardatário que poderia ser inscrito num texto de 1891.

O SR. WILSON MARTINS — V. Ex.^a fala com inteiro conhecimento de causa. E', realmente, um projeto anacrônico, que não parece apresentado a um Congresso no ano de 1966. Quem o lê, quem passa as vistas, ainda que rapidamente, pelos seus diversos títulos, capítulos e

artigos, chega à conclusão de que esta Carta serviria, talvez, para o ano de 1910 ou de 1915, mas não para 1966.

O Sr. Josaphat Marinho — Poderia V. Exa. acrescentar que o projeto só é vigoroso para instituir o arbítrio do Poder Executivo. Dêsse ângulo, poderia ser uma Carta de Luiz XIV.

O SR. WILSON MARTINS — Todos nós desejamos, isto sim, uma Constituição viva, uma Constituição flexível, uma Constituição capaz de acompanhar o País no seu desejo de desenvolvimento. Quando falo em flexibilidade da Constituição, lembro-me de que o Sr. Presidente da República, ao paranimfar uma turma, creio, da Escola Superior de Guerra, disse que esta é uma Carta flexível. Se não estivéssemos já habituados, como estamos, a ouvir S. Exa. a dizer uma coisa e fazer outra; se já não estivéssemos acostumados a ver o Sr. Presidente da República não fazer justamente aquilo que diz que vai fazer; se não soubéssemos que S. Exa. é insincero, poderíamos ainda acreditar em suas palavras. Mas, em verdade, estamos diante, não de um projeto flexível, e, sim, de um projeto rígido, de um projeto draconiano, de um projeto que castiga duramente os direitos e as garantias individuais, que sacrifica, por inteiro, a autonomia do Congresso Nacional, que desfigura o Poder Legislativo. E neste ponto, prezados Srs. Congressistas, poderia referir-me àquilo que se contém no art. 151 da proposição. Ali está escrito que, por simples proposição do Procurador-Geral da República, o Supremo Tribunal Federal poderá suspender direitos políticos pelo espaço de dois a dez anos. Sabe-se que, pelo artigo 142, aquêles que tiverem seus direitos políticos suspensos terão cassados seus mandatos. E qualquer Deputado ou Senador poderá ter o seu mandato cassado, sem prévia licença da Câmara a que pertença. E' o que está escrito no art. 151, em combinação com o art. 142 do projeto.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — A característica do horror parafascista ao Parlamento e às garantias que devem cercar a atividade parlamentar neste projeto está em que êle prevê, pela primeira vez na história do Direito Constitucional, a licença automática para o processo de parlamentares. Na prática, ocorrerá que qualquer auditor de guerra, amanhã, poderá pedir o processo e a prisão do Senador ou Deputado. Decorrido o prazo de sessenta dias, aí fixado, estará êle prêso e processado, sem licença da sua Câmara, como prevê o artigo 33, § 2.º, dessa “polaquinha” do Sr. Carlos Meireiros.

O SR. WILSON MARTINS — Perfeitamente. Os argumentos expendidos por V. Ex.^a vêm auxiliar a argumentação que desenvolvo no sentido de demonstrar a iniquidade do projeto preparado pelo Sr. Presidente da República. Mas, de que adianta a enumeração, por sinal lacônica, dos artigos que tratam dos direitos e das garantias individuais? De que vale se, logo adiante, o Governo declara que aquêles direitos e garantias ficam na dependência de lei do Poder Legislativo? Não tem sentido enumerarem-se numa Carta Magna os direitos e as garantias individuais e deixar que sejam regulados posteriormente pelo Poder Legislativo. Gostaria, nesta parte, de invocar a lição de Alberdi:

“Poder-se-á conceber uma Constituição que abrace, na sanção de suas cláusulas, tôdas as liberdades imagináveis, mas que, admitindo a possibilidade de limitá-las tôdas por meios de leis, sugira, ela mesma, um meio honesto e legal de faltar a tudo o que promete?”

E’ o que acontece neste caso.

O projeto, que, aliás, omite diversos direitos consagrados na legislação dos povos cultos, enumera êsses direitos. De que adianta essa enumeração se, posteriormente, a lei, ao regular êsses direitos, pode desfigurá-los?

O Sr. Josaphat Marinho — Atente bem V. Exa. para a enormidade dessa orientação. Na segunda metade do Século XX, pretende-se que a lei estabeleça a dimensão dos direitos fundamentais. Não é a forma de exercício. Seria compreensível que, quanto a alguns desses direitos, pudesse a lei fixar. O projeto diz que a lei fixará os termos, vale dizer, a dimensão desses direitos. Nem sob o regime de 1824, com o Imperador dominante, se pretendeu estabelecer tamanha restrição.

O SR. WILSON MARTINS — Tem V. Ex.^a razão. Aquelas garantias que se consagram na lei vão ser, amanhã, inteiramente desfiguradas pela lei ordinária, na regulamentação.

O Sr. Matheus Schmidt — Veja V. Ex.^a que, no caso, o projeto disciplina apenas o problema da competência que dá ao Legislativo para ditar a norma jurídica a respeito das garantias individuais. No fundo, é apenas um problema de competência; o texto da Carta dá ao Legislativo essa competência, quando deveria a regra constitucional discipliná-la.

O SR. WILSON MARTINS — Diz-se — não ainda na tribuna, porque não tivemos nenhum dos representantes do Governo a ocupá-la — nas conversas particulares dos representantes da ARENA, que só há mérito na proposição e que a mesma é o melhor que se podia fazer neste instante. E só há mérito porque, primeiro, tivemos a Revolução, fase em que todo arbítrio é possível e, em seguida, tivemos uma segunda fase, chamada provisória, em que o poder revolucionário se autocontrolou através dos atos institucionais. E esta seria a terceira fase, a da institucionalização constitucional, a melhor fase, segundo os representantes da ARENA.

Será realmente a melhor, ou será a pior? — A mim me parece a pior, porque institucionaliza o arbítrio, o direito de continuar a cassar mandato de Depu-

tados e Senadores, de continuar a perseguição feita desde a implantação da Revolução, sem direito de defesa. Numerosas vítimas já caíram, já tombaram, e outras certamente ainda tombarão, atingidas pelos dispositivos do projeto enviado pelo Governo.

De que adianta institucionalizar o arbitrio? Não vejo vantagem alguma no argumento de que é melhor ter um pão do que não ter nenhum.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me V. Ex.^a nova intervenção, a fim de pedir sua esclarecida atenção para esta particularidade: pelo projeto consagram-se as medidas excepcionais em normas de caráter permanente. Porém, há mais: uma disposição transitória pretende que o Congresso — não o poder revolucionário, que praticou os atos arbitrários — declare que tais atos são insuscetíveis, na sua generalidade, de apreciação pelo Poder Judiciário. Nós, que condenamos esses atos, somos agora condenados a aprová-los.

O SR. WILSON MARTINS — Perfeitamente. Está esse artigo, realmente, nas Disposições Transitórias, as quais, aliás, no projeto vem de cambulhada com as disposições gerais, ainda aqui numa flagrante falta de técnica legislativa.

O Sr. Josaphat Marinho — Há, porém, uma grande e nobre expectativa para o povo brasileiro. Se o Congresso Nacional aprovar essas disposições transitórias, a justa expectativa da Nação é a de que o Supremo Tribunal Federal proceda, na emergência, como procedeu com relação a dispositivo muito menos drástico da Constituição de 1934. V. Ex.^a e a Casa devem estar lembrados de que, quando se aprovou a Constituição de 1934, uma norma transitória considerava alheios à apreciação judiciária os atos do Governo Provisório e de seus delegados nos Estados. Não eram os atos de punição, pois as punições já estavam praticamente suspensas. Muitos dos que tiveram os

direitos políticos abolidos já estavam eleitos ou em condições de pleitear eleição. Eram aquêles atos de arbitrio contra emprêsas. Pois bem, o Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, interpretou que estavam aprovados os atos que não ofendessem a ordem jurídica, que não representassem iniquidades, que não negassem a concepção do Estado de direito. E, por essa forma, corrigiu várias injustiças. Também agora será essa uma das justas expectativas da Nação, inclusive dos seus representantes, se tal enormidade fôr aprovada.

O SR. WILSON MARTINS — Obrigada a V. Ex.^a. Esperemos, porém, que essa enormidade não seja aprovada. Os representantes da ARENA, certamente, hão de querer também uma Constituição justa para o povo brasileiro, e não uma camisa-de-fôrça. Esperamos haja um entendimento, um acôrdo das duas bancadas, e que vá à votação um projeto diverso do originário, de maneira que possamos ter a satisfação de aprovar uma proposição aprimorada, pelos juristas, por aquêles democratas que cerram fileiras na ARENA. Que êste projeto seja refundido, de tal modo que não fira a consciência dos representantes do partido governista. Porque, estou seguro, muitos dos representantes da Bancada do Governo nesta Casa estão com a consciência sobressaltada. Tenho certeza de que as dificuldades que eu sentia quando se me apresentava matéria similar — e eu me encontrava ao lado da facção hoje governista —, também hoje assaltam o espírito de muitos de meus eminentes amigos e colegas com assento na Bancada da Maioria. Nestas condições, seria de tôda conveniência que, em vez de fazermos emendas no futuro, garantíssemos, desde logo, a aprovação de um projeto que contivesse um mínimo compromisso de transigência com a ordem democrática, no entender das duas Bancadas; um projeto, enfim, que a Oposição pudesse aprovar, que não fôsse

como já batizado no Congresso — um projeto parafascista, mas que, ao revés, se revestisse de um mínimo de dosagem democrática e de respeito às liberdades.

Usa da palavra o Deputado **GERALDO FREIRE** (ARENA — Minas Gerais): (50)

— Senhor Presidente e Srs. Congressistas, não venho aqui pròpriamente fazer a defesa do projeto de reforma da Constituição, pois, a rigor, não me parece que precise ser defendido.

Ontem, um ilustre orador, desta tribuna, profligando o projeto, acimou-o, inclusive, de contrário aos princípios do Evangelho. Fiquei admirado dessa ousada acusação, porque, francamente, não vejo em que o Evangelho possa ter sido ofendido.

Entretanto, a lição provocou-me uma comparação, que me parece muito a propósito: quando Jesus Cristo compareceu, na véspera do seu julgamento, à presença do Sumo Sacerdote, êste perguntou-lhe sôbre sua doutrina e sôbre seus discípulos. Respondeu-lhe o Mestre que havia falado de público, havia pregado nos templos, nas sinagogas, e que bastava se perguntasse ao povo, àqueles que O ouviram, à multidão dos que por Êle foram assistidos e beneficiados. Foi o quanto bastou para que um guarda O espancasse. E Êle lhe fêz, então, aquela pergunta profundamente expressiva: — “Se errei, dize-Me em que, e, se acertei, por que Me bates?”

Seria o caso, também, de nós repetirmos esta mesma indagação. Se está errada, digam logo em quê. Se está certa, por que espancar? Perguntem ao povo, e o povo dará a resposta. E o povo já deu a resposta. Falava-se na Constituição, na sua reforma, quando as eleições vieram, e a resposta do povo aí está, tranqüila e decisiva, com a vitória maciça que o partido do Governo conquistou em tôda parte.

O Sr. Josaphat Marinho — Não esqueça V. Ex.^a que acaba de invocar

palavras sagradas, que os Evangelhos também aconselham: “Não julgueis.” E êste projeto é terrivelmente vingativo na acusação, todo êle repassado de condenações à subversão, à corrupção, à comoção intestina, enfim, a todos êsses conceitos ainda hoje tão equívocos no direito e na política.

O SR. GERALDO FREIRE — Vossa Excelência começa por desobedecer ao seu próprio conselho, porque vem logo fazendo um julgamento, e um julgamento, **data venia**, profundamente parcial e rigoroso.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Excelência pediu que apontássemos os males que acusávamos. Foi o que fiz.

O SR. GERALDO FREIRE — Mas V. Ex.^a não apontou êsses lances que eu desejaria conhecer. Assim com pormenores. Temos ouvido muitas palavras. Alguns oradores acusam o projeto com sinceridade, e é necessário que nós o reconheçamos e, embora divergindo dêles, batamos palmas à sua demonstração de personalidade e à sua coragem. Outros fazem acusações ingênuas. E há ainda o terceiro grupo, dos que fazem acusações malévolas, de insultos e agressões pessoais. Para êstes, evidentemente, melhor será o nosso esquecimento, será melhor seguir o conselho de Dante, na Divina Comédia: “Vamos ouvir e passar, sem dêles mais cuidar.” Tudo isto, entretanto, demonstra que estamos num regime de liberdade. Cada um de nós pode dizer o que entenda. A Oposição acusa, ataca o projeto com a máxima liberdade, e isto nos dá prazer.

Senhor Presidente, os que acusam o projeto fazem-no por diversas formas. Alguns dizem que êle é representativo de uma ânsia de perpetuação do poder pessoal. Para êste argumento basta nos lembramos de que o Presidente da República que o enviou ao Congresso passará o poder a seu sucessor exatamente no

dia em que a Constituição entrar em vigor. Êste o desmentido mais categórico para quem entenda que se pretenda com a nova Constituição cristalizar um poder pessoal, uma tirania sôbre o povo brasileiro. O que se pretende, afinal de contas, é dar um instrumento hábil e eficiente, racional e justo, adequado e firme, para que êste País continue caminhando na senda do progresso. Não que qualquer pessoa esteja interessada em manter uma situação de poderio que vai ser superada justamente na hora em que o nôvo diploma passar a vigor neste País.

O Sr. Germinal Feijó — Permita V. Ex.^a. Quero, antes de mais nada, manifestar a minha grande admiração pelo seu comportamento como Parlamentar e principalmente como um dos Líderes do Governo na Câmara dos Deputados. V. Ex.^a, além disso, merece os nossos aplausos e a nossa admiração por ter cuidados especiais com os problemas de natureza jurídica, jurista que é V. Exa., e não sei como poderá V. Exa. justificar o seguinte fato: Há cêrca de uns oito meses, o Presidente da República nomeou uma Comissão de alto nível jurídico, formada de quatro grandes nomes das letras jurídicas do País, para elaborar um anteprojeto de Constituição. A comissão passou a trabalhar, e, depois de algum tempo, um dos seus membros, o ilustre ex-Ministro Seabra Fagundes, dela se afastou. Hoje o jornal **o Estado de São Paulo** publica longa entrevista do Professor Levy Carneiro, constituinte de 34 e também de 46, que foi Presidente da Comissão de alto nível incumbida de elaborar o anteprojeto constitucional. Nessa entrevista, à página 7, está a manifestação do Professor e ex-Deputado Levy Carneiro, que declara — e êsse é o título da entrevista — “Jurista diz que seu trabalho foi inútil”. Afirma logo de início que lamenta que o esforço realizado pelos membros daquela comissão de juristas, durante meses, para preparar um anteprojeto, fôsse

inutilizado, porque nada dêle se aproveitou no projeto que aí está. Diz ainda o Professor Levy Carneiro, terminando sua entrevista:

“E’ de notar que duas objeções se levantaram contra o nosso anteprojeto. Não satisfazer os meios revolucionários e se inspirar na Constituição de 46. Ora, o esquema adotado não podia envolver qualquer reivindicação dos meios revolucionários e corrigia alguns dos mais feios erros da Constituição de 46. No entanto foi totalmente desprezado, até para restabelecer-se algo da barafunda da Constituição de 46.”

Era o que eu tinha a dizer a V. Ex.^a, ilustre Deputado Geraldo Freire, declarando que aos pronunciamentos generalizados de todos os cultores das letras jurídicas, de todos os mestres do Direito e de tôdas as instituições do Direito etc., a êles se junta mais êste: o do Dr. Levy Carneiro, que foi Presidente da Comissão de alto nível de juristas, nomeada para preparar o anteprojeto governamental.

O SR. GERALDO FREIRE — Agradeço a V. Ex.^a o aparte e o alto juízo que faz da minha humilde pessoa, o que muito me desvanece.

Tenho pelo eminente Advogado Levy Carneiro o mais profundo respeito. Entretanto não posso concordar com essa assertiva de S. Ex.^a, de que o seu trabalho tenha sido de todo desprezado, pois que, se êle foi baseado fundamentalmente na Constituição de 46, o projeto também o é, e em inúmeras partes nada mais faz do que transcrever literalmente o texto da Carta Magna formulada na ocasião em que a ditadura caiu neste País. As épocas são diferentes. Temia-se, naquela época, principalmente, a influência decisiva do Executivo. Para combater a ditadura, o que se procurava fazer era dar maior ênfase ao Legislativo. Hoje, depois que, através de certas medidas adotadas em consequência da Constituição de 46, passamos por crises

tão graves, o remédio é outro. O projeto, então, baseando-se na Constituição de 46, portanto, no trabalho da Comissão de eminentes juristas, o que faz nada mais é do que repetir aquêles esforços, embora discordando de certas soluções aqui e acolá.

Sr. Presidente, há quem diga, também, que nós não temos tempo suficiente para votar êste projeto. Quiséramos, todos nós, que o tempo fôsse mesmo maior. Entretanto, diversas circunstâncias contribuíram para que se tornasse assim exíguo; entre outras, as eleições de 15 de novembro. O Congresso ficou sumamente preocupado; todos nós tínhamos as nossas situações a defender; queríamos disputar novamente a cadeira que com tanta honra ocupamos em nome desta Nação, e não poderíamos dispor de tempo maior para obra tão importante. Em todo caso — já o disse — estamos baseados numa obra já feita, que deve ser apenas adaptada às circunstâncias modernas e, apresentada que foi através de estudos responsáveis pelo Governo, êste Congresso tem prazo de sobra para estudá-la e apresentar suas emendas, como está fazendo, aos montões.

Há ainda quem acuse o projeto de diminuir os privilégios do Poder Legislativo. Não é bem isso o que se dá. O que notamos é que o projeto, na realidade, aumenta a participação do Presidente da República nos trabalhos do Poder Legislativo, mas não sufoca êsse Poder, que assume, pelo contrário, função de alta importância na fiscalização do Poder Executivo e no cumprimento mais racional e mais decisivo das suas próprias tarefas. Muita coisa, Sr. Presidente...

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Fêz V. Ex.^a a afirmação de que êsse projeto seria a Constituição de 46. E a afirmação de V. Ex.^a, *data venia*, com todo o respeito que tenho pelo nobre colega, se contradiz tanto com a verdade, que lem-

braria a V. Ex.^a o cerne, o coração mesmo da Constituição. Refiro-me à disciplina dos Direitos e Garantias individuais, que, na Constituição de 46, é **self executed**, o auto-executável, eficiente, enquanto, nesta, é apenas um arremêdo e uma irrisão.

O SR. GERALDO FREIRE — Gostaria, nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, de examinar essa temerária afirmação de V. Ex.^a. Tudo quanto respeita aos direitos fundamentais e às garantias essenciais da pessoa humana está contido no projeto. Acontece que a outra Constituição era mais analítica; esta é mais sintética. Na outra, falava-se em cada caso, de *per si*, como uma entidade que deveria ser regulada em lei, ao passo que esta enumera a gama de garantias e direitos individuais para, depois, num artigo só, dizer que a lei estabelecerá os termos em que tais direitos devem ser exercidos. Uma das transformações radicais mais interessantes que verifiquei é a do júri. V. Ex.^a, como advogado, sabe que a Constituição de 46 tornou o júri soberano e, portanto, irresponsável. Esta suprimiu a soberania do júri, tornando-o mais lógico, mais adequado, mais científico, mais humano e mais jurídico, de acôrdo com as necessidades dos tempos modernos. Quer dizer: a transformação que existe é para melhor, mas os direitos fundamentais da pessoa humana estão sobejamente garantidos, e até numa forma muito mais sintética e expressiva. Se V. Ex.^a desapassionadamente, examinar o assunto — tenho aqui o cotejo feito; pena que o tempo não me permita dar vazão a todos os comentários —, verá que êste projeto leva vantagem ao texto da Constituição de 1946, embora os direitos fundamentais sejam os mesmos. Não quero, de forma alguma, atacar a Constituição de 46 neste particular, mas continuo sempre defendendo os princípios que estão neste projeto: a Federação, a democracia, a pluralidade partidária, as garantias e os direitos da

pessoa humana, a grandeza do Brasil, o respeito por tudo aquilo que importa, efetivamente, em que nos transformemos num grande povo. Agora, o que não me comove de forma alguma são as declamações sem finalidade, são palavras que não representam aquilo que é real. Corra V. Ex.^a os olhos pelo mundo e verá por tôda parte, nas nações mais cultas, esta tendência que hoje empolga o povo do Brasil. O Governo do Brasil enfrenta tôdas as incompreensões e injustiças, os ataques e os doestos, para que esta Nação saia cada vez mais engrandecida e para que, embora divergindo uns dos outros, todos nós respeitemos e todos possamos dar contribuição igual para que a nossa Pátria seja digna dos nossos filhos.

Sr. Presidente, eu gostaria de continuar. Já foi dito aqui muitas vezes — e uns até o disseram com sentido a que não se deve prestar a mínima atenção — que os homens do Governo estão de braços cruzados e que somente sobem à tribuna os que combatem o projeto.

Estou aqui, não para defendê-lo, porque êle não precisa de defesa, mas para justificar minha própria conduta. Até agora, estávamos ouvindo em silêncio, porque sentíamos que Deputados e Senadores são homens responsáveis e não precisam das nossas lições para que optem livremente. O projeto aí está. Hoje, examinando-o com imparcialidade, admito que êle não seja perfeito. Qual o homem que já fêz obra perfeita? Quem sabe eu mesmo terei emendas para apresentar? Estamos vivendo num País de homens livres, numa terra onde cada qual diz o que pensa e faz o que quer. E' justo que gostemos de acrescentar alguma coisa ao projeto. De mim, acho, sinceramente, que o que está nêle é bom, mas alguma coisa pode faltar, não porque o Governo a tenha omitido deliberadamente, mas porque no juízo daqueles que formularam o projeto tais coisas não devessem constar do texto

constitucional, deixando êsse trabalho para as leis ordinárias.

De mim, eu gostaria de incluir nêle alguma coisa e até já assinei algumas emendas. Creio que todos da ARENA pensam assim. Mas o que quero dizer é que devemos aprovar o projeto e depois apresentar nossas emendas. Nenhum de nós acha que a obra dos outros é perfeita e, por mais perfeita que seja, todos nos orgulharemos de colocar, Sr. Presidente, no grande edifício da civilização, o nosso grão de areia, porque é do conjunto de milhões, de bilhões de grãos de areia que se há de construir o grande edifício da civilização e, aqui para nós, a grandeza, a felicidade e a glória do Brasil.

11.^a Sessão (19-12-66)

DISCUSSÃO DO PROJETO

O Deputado **ARRUDA CAMARA** (ARENA — Pernambuco), após enaltecer o Presidente Castello Branco, faz a análise do projeto, assim se expressando (51):

Entendem muitos que os prazos estabelecidos constituem uma espécie de pressão sôbre o Congresso. Eu, porém, não penso assim. As circunstâncias, sobretudo tendo havido as eleições e apurações recentes, deixaram um espaço de tempo muito curto e os prazos teriam fatalmente que ser muito breves, para que S. Ex.^a pudesse passar ao seu sucessor o Governo da República, já dentro da plena ordem constitucional. E, de fato, o Projeto que o Sr. Presidente da República mandou a esta Casa restabeleceu a dignidade e as prerrogativas do Poder Judiciário: inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos, vitaliciedade; restaurou nas Disposições Transitórias a estabilidade dos funcionários que a haviam conquistado por lei, fazendo desaparecer aquela suspensão

(51) D.C.N. — 20-12-66 — N.º 62 — Pág. 1.156.

consignada nos Atos Institucionais. E, ao enviar êste Projeto, que não é um projeto perfeito — porque sem dúvida nêle encontramos falhas, defeitos e erros —, S. Ex.^a apelou para o Congresso no sentido de que o aprimorasse: “Estou certo de que, na sua tramitação, o projeto será aprimorado para melhor servir ao interesse da Pátria”.

Expressão semelhante usou o Sr. Ministro da Justiça: “Certamente (o Congresso), dará redação definitiva ao texto visando ao seu aperfeiçoamento”. De maneira que cabe ao Congresso a crítica construtiva, apresentar emendas e tornar o Projeto o menos imperfeito possível, nesta época de transição, posterior a uma fase revolucionária em que o País viveu três anos, por paradoxal que pareça, numa situação anômala. De fato, Srs. Congressistas, havia aqui dois poderes constituintes simultâneos e paralelos, dois poderes legislativos simultâneos e paralelos: o poder revolucionário, encarnado pelo Sr. Presidente da República e êste Congresso que foi mantido com a Constituição de 1946. Agora, o Sr. Presidente Castello Branco mandando o Projeto Constitucional, põe têmo a esta situação.

S. Ex.^a foi mais além: reformou e aperfeiçoou o organismo judiciário, não só mantendo as suas antigas prerrogativas mas aumentando o número dos ministros, criando mais dois Tribunais Federais de Recursos e a Justiça Federal de 1.^a Instância.

Sabe S. Ex.^a que estas inovações trazem ônus para os cofres públicos. Mas a que visou êle foi a desafogar aquelas enchentes de processos que se arrastavam anos e anos nos Tribunais. Visou êle ao aperfeiçoamento, à rapidez dos julgamentos e ao melhor atendimento às partes interessadas e litigantes.

Mas, Sr. Presidente, será o Projeto de Constituição fascista, nazista como se tem dito aqui? Por certo que não.

Também está longe de ser um Projeto de Constituição liberal-democrática. Em alguns pontos êle revela pendores para uma democracia forte ou autoritária, mas, em suas linhas gerais e em sua estrutura, não se pode deixar de reconhecer que é um Projeto de Constituição democrática.

Lá estão os três Podêres, independentes e harmônicos; lá estão as eleições diretas e secretas em todos os graus, desde os vereadores e prefeitos até os governadores e parlamentares. Só a eleição do Presidente da República é que é processada pelo sistema indireto. Mas não é novidade: na América do Norte existe também essa eleição indireta. O povo, portanto, é quem decide na escolha de seus representantes. “A democracia é o Govêrno do povo, pelo povo e para o povo”. Na eleição indireta, porém, o povo se manifesta através de seus representantes. Lembro-me bem, Constituinte que fui de 1934, que a eleição para Presidente da República e até para Senadores foi feita através do processo indireto.

Pode-se dizer que o que é estranhável é a votação nominal para Presidente. Mas se, de um lado, a votação nominal pode trazer coação, receios, temores, do outro lado, se representamos o povo e os partidos que para aqui nos mandaram, a votação nominal, dá conta aos nossos eleitores e ao povo de se votamos de acôrdo com os interesses partidários, de acôrdo com o pensamento dos nossos eleitores ou não. De maneira que a matéria é discutível.

Disse eu, Sr. Presidente, que não vejo, no Projeto, **Fuehrer** nem **Duces**, não vejo “Secretários-Gerais” de partidos, não vejo partido único, não vejo mesmo representação corporativa nem “Tribunais Populares”; não vejo, dessarte, sintoma de nazismo ou de fascismo no Projeto de Constituição.

Não quero dizer, com isso, que reconheça que todos os seus preceitos sejam democráticos. E apontarei alguns dispositivos que não podem merecer minha aprovação e que procurarei emendar. E eu os cito, chamando a atenção da nobre Comissão Constitucional. Já pertenci a uma Comissão Constitucional, em 46. Sou Constituinte pela terceira vez: fui-o em 34, em 46 e o estou sendo, mercê de Deus, em 66. Quero chamar a atenção dessa douta Comissão, sobretudo do Relator, para os defeitos, uns de técnica legislativa, outros, de falta de sistemática ou de juridicidade, que se encontram no Projeto.

As páginas 77, Título V, vê-se “Das Disposições Gerais e Transitórias” — num capítulo só. Evidentemente — peço a atenção do nobre Líder do Governo —, a redação não é das mais felizes: as Disposições Gerais não são transitórias, e as Disposições Transitórias, de maneira mais freqüente, não são Disposições Gerais. De maneira que se deveria suprimir essa expressão “Gerais”: bastaria, para uma melhor redação legislativa, dizer: “Disposições Transitórias”, porque na verdade são tôdas elas transitórias.

O Sr. Alde Sampaio — V. Ex.^a está expondo sua opinião a respeito da categoria, da classificação que se pode dar à Constituição. Disse muito bem, que não é nem fascista, nem nazista. Mas queria a opinião de V. Ex.^a, no que se refere ainda a essa situação, se não acha que ela é excessivamente autoritária? E perguntaria mais, como grande constitucionalista que é e grande conhecedor dos fatos jurídicos: V. Ex.^a pode admitir que no regime presidencialista haja delegações e até a possibilidade de feitura de decretos-leis, numa Constituição seja ela de que tipo fôr, e permitindo que o Presidente da República, que já enfeixa tantos poderes nas suas mãos, possa ainda ter a gran-

de ação do outro poder, que é o legislativo? Isso dentro do regime presidencialista? Como sabe V. Ex.^a, admite-se a delegação no regime parlamentarista, porque então é uma comissão que age. Essa Constituição faz bem em admitir, quando permite que uma comissão de legisladores, sem a participação do Plenário, faça leis ou subscreva decretos-leis; mas uma pessoa só, no regime presidencialista, quando a responsabilidade cabe a um, permitir que “êsse um” possa fazer leis e aplicar a lei, que é o ato mais autoritário, mais tirânico — diria mesmo mais ignominioso para uma associação humana — e V. Ex.^a pode admitir isso numa Constituição que V. Ex.^a diz que não é nem nazista e nem fascista?

O SR. ARRUDA CÂMARA — Nobre colega, eu não disse que a Constituição era tôda democrática. Disse que ela, na sua estrutura e nas suas linhas gerais é democrática, mas que não defendia serem democráticos todos os seus artigos. Vou daqui a pouco analisar alguns e chegarei ao ponto que V. Ex.^a deseja.

No art. 3.^o, por exemplo, temos:

“A criação de novos Estados, e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas sòmente poderá ser feita por lei complementar.”

Lei complementar é uma lei feita pelo Congresso com sanção do Presidente da República.

Já no art. 46, n.^o V, se diz:

“É da competência exclusiva do Congresso Nacional — isto é matéria de decreto legislativo — aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estado ou de Território.”

Vê esta Casa que há incoerência flagrante ou contradições. A mesma matéria que no art. 3.^o é da esfera das leis, isto é, dos projetos votados pelo

Congresso Nacional, por maioria absoluta das Casas, aliás, com a sanção do Presidente da República, no art. 46, n.º V, aparece como sendo “privativa do Congresso Nacional”, isto é, através de Decretos Legislativos.

Há, inegavelmente, grave deslize de técnica legislativa.

O art. 33 diz:

“Os Deputados e Senadores, desde a expedição dos diplomas, até a inauguração da legislatura seguinte, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos e, salvo disposição constitucional, ou em flagrante de crime inafiançável, não poderão ser presos nem processados sem licença de sua Câmara.”

Depois dá um prazo de sessenta dias para que o Congresso Nacional delibere, sob pena de ser concedida a licença.

Não discuto se o prazo é longo ou breve, mas a verdade é que há tempo suficiente para o Congresso Nacional, dentro dos sessenta dias, deliberar sobre o pedido de licença para prisão ou processo de um Congressista.

Mas o que é mais grave é que no artigo 142 se diz:

“§ 1.º — A suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública: a lei poderá impor outras restrições ou interdições àqueles cujos direitos políticos tenham sido perdidos ou suspensos.”

“§ 2.º — A suspensão ou perda dos direitos políticos far-se-á por decreto do Presidente da República ou decisão judicial, conforme o caso.”

Ora, se o Deputado tem inviolabilidade e imunidade, não pode ele perder o seu mandato, pelo menos em face da-

queles atos inerentes ao exercício de suas atribuições por decreto do Senhor Presidente da República ou por sentença judicial. Evidentemente, há um choque, há uma contradição entre os dois dispositivos.

E ademais, Sr. Presidente, êsse dispositivo, § 2.º, combinado com o 1.º do art. 142, importa na continuação da faculdade de o Executivo ou o Judiciário cassar mandatos, através da cassação dos direitos políticos. Não haverá, portanto, uma garantia, uma firmeza. O que garante essa firmeza, essa sustentação, essa liberdade dos Congressistas são exatamente a inviolabilidade e a imunidade.

O Sr. Chagas Rodrigues — No art. 33, a que V. Ex.^a faz referência, há uma terrível impropriedade. Não souberam nem ao menos fundir dois artigos da Constituição vigente. E veja V. Ex.^a, como daí resultou um absurdo. Diz o art. 33:

“Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte são invioláveis no exercício do mandato.”

Ora, sabe V. Ex.^a que o exercício do mandato não tem início com a expedição do diploma. Temos de admitir duas hipóteses: a partir da data da expedição do diploma e a data do exercício do mandato. Pretenderam fundir dois artigos em um só e, com a pressa, saiu essa monstruosidade.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Tem razão V. Ex.^a, o exercício do mandato não começa no dia da expedição do diploma e sim na data da posse. Nenhum Deputado ou Senador exerce mandato antes da posse.

Na fusão desses dois dispositivos, há, sem dúvida, grave lapso de técnica legislativa.

Mais ainda, Sr. Presidente, é de lamentar a redação do art. 151, que diz:

“O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.”

Vê-se que o pensamento do autor do projeto, foi o de que, se a representação é enviada ao Supremo Tribunal Federal, é claro que este é quem decreta a suspensão dos direitos políticos. Mas a redação está imperfeita. Deveria dizer-se que mediante essa representação do Procurador-Geral ao Supremo Tribunal Federal, este, o Supremo Tribunal, decretará, se fôr o caso, a suspensão dos direitos políticos.

Acresce ainda, Sr. Presidente, que este artigo dispensa aquêle outro que acabei de citar, que é cassação dos direitos políticos e, conseqüentemente, dos mandatos, pelo Chefe do Executivo.

Se houver caso de corrupção, de subversão, sendo o Supremo Tribunal um terceiro Poder, insuspeito, a mais alta Côrte de Justiça do País, o parlamentar sentir-se-á mais garantido se tiver de comparecer perante aquêle órgão supremo do que se sujeitar a um simples decreto do Chefe do Poder Executivo, que pode até ser seu inimigo.

Há pouco disse que o Marechal Castello Branco enfeixou nas mãos uma enorme soma de poderes. Entretanto, não se revelou um tirano, nem um arbitrário. Mas nós legislamos para o futuro, não só para o atual Governo, não só para o Marechal Costa e Silva.

Ninguém sabe quanto tempo durará esta Constituição. Como disse, legisla-

mos também para os futuros Governos. Se um Chefe de Governo inspira confiança e esperanças, não se pode presumir ou concluir que o segundo, terceiro ou quarto, tenham os mesmos nobres e elevados sentimentos, o mesmo espírito liberal e tolerante.

Trata-se de uma instituição, de um mandato popular cercado, na nossa tradição, de prerrogativas de imunidade e de inviolabilidades. Quando assim falo não tenho em vista o Governo do Marechal Castello Branco nem do Marechal Costa e Silva, tenho em vista os Governos futuros. Ninguém sabe quanto tempo esta Constituição vai viver. A última durou vinte anos ou pouco mais. Se esta durar mais de vinte anos, poderão ficar os Srs. Congressistas com esta espada sôbre a cabeça, sempre, de ameaça pendente de cassação dos seus direitos políticos e, conseqüentemente, dos seus mandatos por um simples decreto do Poder Executivo?

Ora, Srs. Congressistas, isto repugna a minha consciência democrática. Não poderei votar o dispositivo, porque ele está em contradição com o art. 33, e já suficientemente atendido nos seus objetivos pelo art. 151, que acabei de analisar. Que a nobre Comissão Constitucional aprimore a redação do art. 151, que é obscura, nebulosa e pode prestar-se a interpretações duvidosas.

Sr. Presidente, passemos ao art. 149, XV.

Entre os Direitos e Garantias Individuais se encontra:

“julgamento pelo júri nos crimes dolosos contra a vida;”

Apresentei emenda que diz o seguinte:

“I — sujeito à revisão dos tribunais de Justiça;

II — suprima-se, no mesmo parágrafo, a palavra doloso.”

Se o Projeto atribui ao júri os crimes dolosos contra a vida por que entregar a julgamento muito mais rigoroso os simples crimes culposos? Sabemos, Sr. Presidente, que o júri é uma instituição arcaica.

A revisão dos seus julgados, pelos Tribunais, fará com que os júris sejam mais cautelosos. Os candidatos a criminosos temerão esta revisão pelos Tribunais, o que não acontece nos júris soberanos do interior, sobretudo onde as decisões são tomadas, as mais das vezes, ao sabor dos interesses e afeições dos chefes políticos, condenando-se muitas vezes inocentes e absolvendo-se criminosos. E quando isto não é possível nos Municípios de origem, ainda se consegue desaforamento. O resultado é que as famílias das vítimas vão à “justiça com as próprias mãos.”

A segurança dos indivíduos, da pessoa humana e da sociedade estão a exigir essa providência da revisão das decisões dos tribunais populares, cassando-lhes a soberania, porque essa legislação, que foi adotada pelo Sr. Getúlio Vargas, diminuiu, pelo menos em meu Estado, mais de 50% da criminalidade que existia antes.

Sr. Presidente, o Projeto coloca a família, como vinha acontecendo nas Constituições anteriores, depois dos direitos individuais. Isto, a meu ver, representa um ilogismo. Logo depois do Estado deve vir a família, e depois os títulos que cuidam dos indivíduos. O art. 166, é insustentável. Diz:

“A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos...”

Até aí, perfeito.

“... quanto a sua constituição, preservação e educação”.

Não sei, Sr. Presidente, o que significa “a constituição e educação da maternidade, a constituição da infância”.

A maternidade está constituída desde o princípio do mundo, desde Adão e Eva; quanto à educação da infância, à proteção da família, tudo está muito bem. Mas enfeixar tudo no mesmo dispositivo produz um grave erro de técnica legislativa. Não se entende o que seja “educar maternidade, instituir a maternidade, instituir a infância, instituir a adolescência”. Seria preciso que se suprimisse esse dispositivo e se substituisse pelos dispositivos da Constituição de 1946, que têm uma redação perfeita. É o que proponho, em emenda.

O ensino religioso facultativo foi alterado na sua redação.

Dizia a Constituição de 46 que “o ensino religioso... é de matrícula facultativa...”

Foi alterada a redação e diz-se, apenas, que “êle é facultativo”.

Ora, pela Constituição de 46, a sua matrícula é que era facultativa, uma vez matriculados, os alunos eram obrigados a comparecer. Agora, se êle é facultativo, nem o poder público é obrigado a permití-lo, nem os alunos a frequentá-lo. De modo que o texto da Constituição de 46 é muito mais perfeito.

Sobre a delegação das leis, diz o artigo 54 do Projeto de Constituição:

“As leis delegadas serão elaboradas por comissões do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, ou pelo Presidente da República.

Parágrafo único — Não poderão ser objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado e a legislação sobre:

- I — a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;
- II — a nacionalidade, a cidadania e o direito eleitoral.”

Aqui eu pediria a atenção do nobre Deputado Alde Sampaio. É, sem dúvida, um dispositivo autoritário êsse que concede a delegação para legislar ao Presidente da República. Nós concederíamos a elaboração de leis delegadas dentro de certos limites, dadas certas circunstâncias, tratando-se de matéria, como as dos decretos-leis relativa à segurança nacional e a de natureza financeira. Até aí isto não me repugna. Em Direito Constitucional, essas normas não são estáticas, são dinâmicas. Mas o que não compreendo é que se delegue ao Sr. Presidente da República ou a Comissões o poder de legislar sobre Códigos.

Avaliem Vossas Excelências, delegar a uma comissão o poder de fazer um Código Civil, um Código Penal, um Código Processual! Mesmo que não se trate de Código, as alterações das leis civis, das leis penais, devem ser longa e detidamente examinadas pelo Congresso, não delegadas a uma comissão que pode ter, em qualquer sentido, uma maioria eventual. Não posso aceitar que se entregue a elaboração de um Código Civil a uma comissão mista ou a uma comissão especial de 10 membros ou que se delegue ao Senhor Presidente da República a elaboração de um Código Civil ou de um Código Penal. Acho que o dispositivo é absurdo e deve ser corrigido.

Há um outro lapso de técnica legislativa, no artigo referente aos que são elegíveis para o Congresso.

Diz o Projeto:

“... estejam no exercício dos direitos políticos.”

A antiga Constituição dizia:

“no gôzo dos direitos políticos.”

Poder-se-ia dizer “na posse dos direitos políticos”. É uma questão de redação. Mas é uma questão importante porque existem aquêles que não são obrigados a votar, por exemplo, os an-

ciãos. Outrora até as mulheres não-funcionárias não eram obrigadas a votar; agora passaram a ser. Os comerciantes, os profissionais liberais, êsses estão “no gôzo dos direitos políticos”, mas não “no exercício dos direitos políticos”. Êles só podem exercer êsses direitos políticos na hora de votar, de quatro em quatro anos ou se concorrerem a alguma eleição. Aí, e só aí, quando êles concorrerem, estarão no exercício dos direitos políticos.

Eu chamaria a atenção da nobre Comissão Constitucional para atender ao apêlo do Sr. Presidente da República no sentido de que “aprimore o texto”. Como vêem, a minha crítica construtiva não se refere a todo o Projeto de Constituição. Como disse, êle, na sua estrutura e em suas linhas gerais, é um Projeto de Constituição democrática. Ninguém pode negar isto. Lá estão os três poderes: o Judiciário, altamente prestigiado, com uma organização muito mais ampla, perfeita e eficiente; os direitos do homem, à exceção de alguns que analisarei daqui a pouco. Lá estão as prerrogativas do Judiciário, a estabilidade dos funcionários que a obtiveram por lei, não há partido único, não há nada que possa fazer de fascista, de nazista, de totalitário o Projeto de Constituição que o Govêrno mandou.

Isso não quer dizer, como afirmei no início, que todos os seus dispositivos sejam democráticos ou que alguns dêles não devam ser modificados. Eu mesmo estou pleiteando a modificação de diversos dêles, a restauração da validade civil do casamento religioso, por exemplo, que foi supressa.

Nós, Sr. Presidente, não podemos deixar de repetir na nova Lei Maior, essa conquista de 1934. É uma homenagem à consciência cristã e religiosa do povo brasileiro. É uma conquista de mais de trinta anos no texto constitucional e evita sobretudo a bigamia, a duplici-

dade de casamento por êsse mundo afora.

Pleiteio mais, em outra emenda, que se validem os casamentos celebrados religiosamente não registrados em cartórios, em que os nubentes estivessem desimpedidos quando casaram, para dar mais solidez, consistência e estabilidade à instituição da família, que é a **prima societas**, como dizia Cícero, que é o **seminarium republicae**, a **sementeira da república**, que é **celula mater da Pátria**. Dizia Pio XI: “a nação será o que forem as famílias.”

Portanto, à medida que fortalecermos a família, fortaleceremos a Nação: a Pátria; à medida que ela seja enfraquecida, dissolvida, abolida, estaremos abolindo ou abalando as próprias Instituições.

Outro ponto que foi omitido é o da “proteção às famílias numerosas”. Todas as nações amparam a prole numerosa, menos aquelas que estão limitando a natalidade, e disso dá a América do Norte péssimo exemplo ao mundo, porque se há uma nação que precisa mais de filhos, de soldados, é a nação norte-americana, ameaçada por oitocentos milhões de chineses comunistas; por duzentos milhões de russos comunistas e por mais de trezentos milhões de comunistas das nações da Cortina de Ferro, que também ameaçam o mundo e a democracia.

Que incoerência é esta de procurar limitar a natalidade, por fins econômicos e materiais, pondo em perigo a segurança da pátria e da liberdade, não só deles americanos, mas dos outros povos? E procurando, ainda, induzir a tal o povo brasileiro, que dispõe de uma população de oitenta e cinco milhões em oito milhões, quinhentos e cinquenta mil quilômetros quadrados. E está lá a Amazônia desabitada, como pomo de cobiça para as nações imperialistas.

Pois então, Sr. Presidente, era de toda a conveniência que se restaurasse “a proteção especial às famílias numerosas”.

Agora vejam, Senhores Congressistas: enquanto se dá isso em nações cristãs, contrariando-se a doutrina da Igreja, pelo menos sustentada até hoje, e a própria lei divina primitiva e a natural do “crescei e multiplicai-vos”, sabem Vossas Excelências o que se passa na Rússia, por exemplo? “Proteção estatal à mãe prolífera”, “medalha da maternidade, condecoração à mãe que tenha de 5 a 6 filhos: medalha da glória materna, em 1.º, 2.º e 3.º graus, para a que tiver 7, 8 e 9, respectivamente: e condecoração suprema da mãe heroína, àquela que tenha mais de dez filhos”.

Isso o que se passa na Rússia Soviética. Não é em obediência à lei de Deus. Não é por princípio religioso, que o Estado ali é inimigo da Igreja, da religião. É por necessidade de sobrevivência. Talvez por causa da própria China comunista, que almeja a reconquista de territórios da Rússia, que anteriormente lhos tirara. Ou para fazer face às nações ocidentais, por que, para sobreviver, tem que ter uma grande população e se impor ao respeito do mundo, eis que o comunismo só conhece um argumento: a fôrça, o braço. Não conhece o cérebro, desconhece ou ignora a alma. Conhece apenas o material, a fôrça bruta. Por isso é que ela adota todas essas medidas que povos do ocidente estão repudiando.

Lembro-me de que, depois da primeira grande guerra, Clemenceau condenava a mãe francesa, porque não queria dar mais filhos à França. E dizia que “ela, assim, seria derrotada pela Alemanha no primeiro conflito que houvesse”. E a que assistimos? A França, país que limita a natalidade, que tem um deficit anual de população, resistiu apenas 15 dias à máquina bélica nazis-

ta, enquanto a pobre Polônia, quase desarmada, resistiu por mais de 20 dias. Que era a França? A França enfraquecida, a França sem filhos, a França sem juventude, a França sem soldados, que tombou miseravelmente diante das SS, das tropas de choque da Alemanha Nazista.

No que toca aos direitos e garantias individuais, houve um esquecimento: suprimiu-se aqui o direito de maior importância, natural, fundamental, da humanidade, desde que foi criado o primeiro homem: o direito de defesa!

Quando Adão e Eva pecaram, Deus conhecia-lhes a culpa, mas interrogou-os para que se defendessem. Através da História, em todos os tempos, até nos tribunais populares da Rússia e da China, o direito de defesa, se não é real, tem, pelo menos, uma ficção, uma aparência de defesa, e todos têm advogado de defesa. A Constituição de 46 estabelecia a defesa ampla. Não se pode condenar ninguém sem defesa. Esse direito é tão relevante, que não deve deixar de constar expressamente numa Constituição.

Ainda, Sr. Presidente, Senhores Congressistas, no capítulo dos funcionários públicos há um ponto que merece os meus elogios. É aquêle que reduziu a idade de aposentadoria para a mulher, sugestão do ilustre Líder Raymundo Padilha.

Dir-se-á que "a mulher pleiteia os mesmos direitos do homem". É verdade, mas a mulher tem encargos que o homem não tem: a gestação, a maternidade, os cuidados do lar e toda essa máquina caseira que o homem não manobra.

Mulher com uma prole numerosa enfraquece suas energias; a mulher envelhece muito mais depressa que o homem, e isso é verdade palpável a todos os fisiologistas. Se ela tem maior soma de encargos, é mister tenha um tratamento mais brando. De modo que acertado an-

dou o Sr. Presidente Castello Branco ao reduzir de 35 para 30 anos a idade para aposentadoria da mulher funcionária.

Mas o acerto é equivalente, quando suprimiu a possibilidade de a lei ordinária diminuir aquêle prazo de 35 anos, para aposentadoria, nos casos de "serviços de natureza especial". Suponhamos o serviço de raios X, das endemias rurais, de pessoas que labutam todo o dia, e, às vezes, à noite, com tóxicos. Como pode agüentar um homem tal trabalho, e esperar trinta e cinco anos para uma aposentadoria? Ele fica cego, tuberculoso, morre, deixando a família exposta à miséria e à fome.

Por êste motivo, apresentei emenda restaurando o dispositivo. Acredito teria sido lapso ou descuido do Senhor Ministro da Justiça, ou dos seus auxiliares que o ajudaram a preparar o novo texto constitucional. Não responsabilizo o Sr. Presidente da República por êsses deslizos, por êsses erros, porque nem sempre o Chefe do Poder Executivo pode ser responsável pelos atos de seus subordinados, pelos seus assessôres; êle confia nos seus assessôres e, quando muito, com a soma enorme de encargos que lhe são cometidos, passa uma vista ligeira na matéria que lhe é apresentada. Por outro lado, o Sr. Presidente da República — e não lhe vai nenhuma ofensa no particular — não é constitucionalista, não é jurista. É erudito em cultura geral, na cultura da carreira militar, onde brilhou nos estudos e cursos que fêz, mas não pode ter a visão que os seus técnicos e auxiliares deveriam ter. E êsses auxiliares, na pressa de enviar o projeto para o Congresso, descuidaram muita coisa importante.

Suprimiram ainda, Sr. Presidente — e falo com certo constrangimento neste ponto —, o dispositivo que na Constituição de 46, nas Disposições Transitórias, declarava que a proibição dos títulos, uniformes e postos não atingia as con-

cessões das honras militares anteriores à Constituição.

Acredito que tenha sido, também, outro lapso, ou descuido. Mas, para evitar dúvidas futuras, seria conveniente restabelecer o dispositivo, que fôra retirado por se julgar, talvez, de lei ordinária prover as capelanias militares.

Vimos, Sr. Presidente, que durante a República, até 1934, o serviço religioso, apesar da campanha tremenda de Rui Barbosa em defesa dêle, não pôde ser introduzido nas classes armadas. Por quê? Porque se alegava a separação entre a Igreja e o Estado, porque se aduzia que a Constituição de 1891 não o reconhecia. Destarte entendo que a assistência religiosa aos militares vem desde os tempos de Roma e da Grécia pagãs e que vigora entre as nações do Ocidente — católicas, protestantes e de outras religiões —, que vigorou aqui desde a colônia, que figurou nas Constituições de 1934 e de 1946, entendo que êsse dispositivo deve figurar na Constituição de 1967.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Nobre Deputado, envolta com ponderações da maior procedência e na defesa de direitos consagrados em Constituições anteriores que V. Ex.^a faz, em seu brilhante discurso, há, todavia, um reparo que V. Ex.^a permitirá que lhe faça. V. Ex.^a afirmou, quase ao início do seu discurso, que esta era uma Constituição democrática. E deu algumas razões. Mas permita-me discordar.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Constituição democrática, na sua estrutura e em suas linhas gerais.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — V. Ex.^a que me permita oferecer contradita formal. Aceito — e posso aceitar as afirmações de alguns membros da maioria que me asseveraram que farão uma Constituição democrática oferecendo emendas que, na segunda fase de discussão dêsse Projeto, impedirão que se

consubstanciem alguns erros que êle contém. Mas, dizer-se que o Projeto é democrático, não me parece aceitável, porque é uma Constituição que retira ao povo o direito de eleger o seu Presidente; uma Constituição que submete os civis ao fóro militar, uma Constituição que retira a definição dos direitos e garantias do seu texto e transfere às leis ordinárias futuras, e aleatórias, uma lei que cria um estado de emergência; é uma lei constitucional parafascista. Perdoe-me V. Ex.^a

O SR. ARRUDA CÂMARA — V. Ex.^a não tem razão. O que afirmei é que “o Projeto de Constituição, em sua estrutura e em suas linhas gerais, é um Projeto de Constituição democrática. Nela consta também eleição direta, secreta. Menos para Presidente da República. V. Ex.^a não pode dizer que nos Estados Unidos não há democracia, porque as eleições presidenciais lá são indiretas. Quando a eleição do Presidente, em 1934, foi indireta, houve ou não democracia?”

Não há no Projeto restrições ao Judiciário; temos nêle um judiciário pleno, aperfeiçoado, até — com Justiça civil e recursos para o Supremo Tribunal Federal. Os crimes contra a segurança nacional são crimes de natureza militar, mesmo quando cometidos por civis. Não leve V. Ex.^a a sua paixão partidária a êsses extremos. V. Ex.^a sabe que sempre fiz questão, como cidadão e no exercício do meu mandato, de conservar as prerrogativas de minha independência; sempre fui homem sereno, e tenho estado quase sempre ao lado da Revolução, pela qual pugnei. Muitas vêzes porém tenho aqui me oposto a medidas, quer da Oposição, quer do Governo, porque não estou aqui para servir aos interesses de ninguém mas sim aos interesses do povo que represento e os interesses do Brasil. Relativamente aos julgamentos dos delitos contra a segurança nacional pelo Tribunal Militar, V. Ex.^a sabe que no período de 1934 a 1937 houve nesse sentido emen-

das rigorosíssimas à Constituição, e houve até um Tribunal de Segurança Nacional, tribunal de exceção. E nem por isso deixou de existir, até 1937, democracia!

Trata-se de delitos de nautreza militar, embora cometidos por civis, delitos que afetam à vida, à independência, e à segurança da Nação e podem muito bem estar afetos ao Superior Tribunal Militar, com recurso para o Supremo Tribunal Federal, sem ofensa às normas democráticas.

Não julgo que isso faça com que o Projeto todo, em suas estruturas e linhas gerais, seja considerado parafascista ou anti-democrático. Se tivesse mais tempo, responderia demoradamente às outras arguições de V. Ex.^a, que não oferecem consistência.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Sabe V. Ex.^a que a característica fundamental das democracias é a de não existir fôro nem tribunal de exceção. É isto que a Constituição consagra — o fôro militar para civis.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Ainda que cometidos pelos civis, crimes contra a segurança nacional, mesmo dentro de uma democracia, podem ser respondidos perante tribunal militar.

Sr. Presidente, espero ter cumprido o meu dever, dentro das minhas frágeis e modestas possibilidades. Aqui deixo minha contribuição, e peço a consideração do nobre Líder do Governo e da douta Comissão Constitucional para que examinem as proposições e as sugestões que apresentei, no sentido de colaborar com o Governo. Também a Oposição pode colaborar com o Governo em determinados pontos, atendendo ao apêlo do Senhor Presidente da República, no sentido de trazer sugestões, proposições, emendas que tendam ao “aprimoramento, ao aperfeiçoamento da Constituição de 67”.

Êstes os meus objetivos. E aqui os expus, sem desejo de servir a ninguém que não seja ao meu povo e ao Brasil.

O Senador JOSÉ ERMÍRIO (MDB) — Pernambuco) critica o Título “Da Ordem Econômica e Social”, nos seguintes termos (52):

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não tratarei da parte jurídica do Projeto de Constituição, ora em debate. Eminentemente juristas como Seabra Fagundes, Levy Carneiro e o nobre Senador Afonso Arinos já estudaram a fundo êsse aspecto, condenando-o, em grande parte.

Ater-me-ei à parte econômica e, ao iniciar êste discurso, que será rápido, devido à premência do tempo, quero homenagear o grande nacionalista que foi Arthur da Silva Bernardes. Êste homem admirável resistiu ao impacto do Grupo Persival Farquhart, em 1921, e graças à sua resistência foi possível criar a Companhia Vale do Rio Doce como empresa estatal de grandes planejamentos no País.

Infelizmente, essa empresa, que já vendeu minérios a dezoito dólares, vê-se hoje forçada pelos grupos internacionais a vendê-lo a sete dólares e sessenta cents.

Vejam, Srs. Congressistas, de dezoito dólares para sete e sessenta!

Quero homenagear ainda Clodomir de Oliveira, Secretário de Agricultura de Bernardes, em 1921, no Estado de Minas Gerais, e também o Presidente Getúlio Vargas, o incansável lutador pela independência econômica do Brasil.

Não poderia esquecer, igualmente, o grande nacionalista Gabriel Passos, que lutou em prol da riqueza mineral do Brasil, bem como Américo Gianetti, o homem que fundou a Fábrica de Alumínios em Saramenha, Ouro Preto, e que teve de vendê-la aos trusts internacionais, por quarenta e cinco milhões de

cruzeiros, devido à falta de apoio do Governo, que admitiu um **dumping** de 10 mil toneladas de sucata de alumínio a dez cruzeiros o quilo — quantidade suficiente para o consumo de dois anos, no Brasil.

Sr. Presidente, quero fazer um retrospecto. Todos nós esperávamos que esta Revolução viesse preservar tudo quanto havia de bom e expurgar tudo quanto era ruim em nosso País. Entretanto, hoje, só se fala em defeitos do passado. Sobre os do presente, ninguém diz nada. Nós, porém, não nos temos calado. Desde o caso da AMFORP, que lutamos com denódo no Congresso. Veio depois o projeto sobre a remessa de lucros, que, realmente, devia possibilitar maiores entradas de capital, muito mais do que se pensa, porque os lucros enviados não são apenas os 12% da remessa, mas de acôrdo com as vendas das firmas do exterior, que vendem para as suas subsidiárias pelo preço que querem.

Apreciamos, depois, o Acôrdo de Garantias de Washington, quando tive oportunidade de dizer no Senado: por que não garantir também o enfarte do miocárdio? Deu-se garantia de tudo, esquecidos de que, lá fora, não se admiram as pessoas submissas, mas os homens que lutam e enfrentam as dificuldades.

Depois veio o Acôrdo Atômico, contra o qual lutamos mais de 3 meses no Senado. O Acôrdo Atômico é impossível, pois pelo menos 12 países oferecem energia atômica em condições magníficas. Não é necessário um acôrdo por 10 anos.

Temos agora o xeque-mate, que nem o próprio Alekhine, o grande campeão de xadrez, poderia prever: os artigos 8, 157, 161 e 162, dêste Projeto de Constituição. Em primeiro lugar, deixam entrar tropas estrangeiras no país, em segundo lugar tiram as possibilidades das emprêsas estatais, como a Petrobrás e tôdas as outras, depois de darem tôdas as vantagens aos capitais estrangeiros

e tirarem tôdas as vantagens dos capitais nacionais. Em nenhum país do mundo isto acontece. E vou citar o México, que é o mais rigoroso da América Latina, nesse setor.

No ano passado, os investimentos no México foram de 3 bilhões de dólares. Em 1966, de 3 bilhões e 600 milhões de dólares. No Brasil, nem a décima parte dessa importância. Isto porque o México sabe dizer não, não garante nada. É um país que tem consciência do que quer e sabe se impor, ao passo que nós somos dóceis e submissos.

Atualmente que é que se está fazendo no Brasil? Entregue-se tudo.

Com referência à petroquímica, vou ler, no fim do meu discurso, uma emenda por nós apresentada. Fazendo uma comparação, verificamos que 1 m³ de gás com 1 tonelada de petróleo dá sete a dez vezes mais, na petroquímica, do que vendendo combustível. Nós que fazemos?

Vou ler, que os Srs. Congressistas tomem conhecimento, a Resolução GEI-QUIM 266, de 13-1-66:

“Para efeito de julgamento dos projetos que incluíssem amônia, foram fixados critérios pela Resolução, acima, na forma de exigências, compreendendo dentre outras coisas:

1.º — não-solicitação de aval ou financiamento governamental;

2.º — não-pretensão de garantia de mercado e propósito de vender os produtos a preço não superior ao custo CIF do similar importado;

3.º — compromisso da venda de parcela da produção de amônia aos produtores de adubo.”

São três bases justas e por isso apareceram quatro concorrentes. Ao se delinear a reunião e quando foi perguntado se o Governo daria aval ou financiamento, a resposta foi categoricamente “não”.

Dias depois, vejam o que aconteceu: estou aqui com **World Mining**, de 28 de novembro, onde toda essa situação de maioria de capital brasileiro passa para as seguintes condições: Philips Pet. — 60%; International Finance Corporation — 10%, e Ultrafertil — 30%. Os que concorreram a êsse estudo e apresentaram propostas seria porque não tinham garantia de financiamento. No entanto, a companhia Ultrafertil ficou sôzinha, e aceitou **in totum** a proposta do **GEIQUIM**. Depois, ninguém sabe como, ela conseguiu do Govêrno brasileiro um aval de quarenta e quatro milhões de dólares para aplicar nesta fábrica de adubos e fertilizantes. Conseguiu, também, a minoria de capital brasileiro e a não-obrigação de vender fertilizantes ao preço **CIF** em concorrência com os importados do exterior sem tomar em consideração tarifas alfandegárias.

O adubo e o fertilizante são a base essencial de nossa agricultura. Como é que se faz uma proposta de tal maneira para ficar um só concorrente, excluindo-se os demais?

Sr. Presidente, êstes motivos é que me fazem ir à tribuna do Senado inúmeras vêzes, e agora vir à do Congresso.

Há também outro aspecto de alta importância. Há dois anos e meio que ouvimos falar em investimentos estrangeiros. Demos tudo. Só faltou garantir-se o enfarte do miocárdio, como disse num discurso no Senado, no ano passado. O investimento estrangeiro no Brasil foram cinco milhões e quinhentos mil dólares, dos quais apenas setecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos. O resto foi de países europeus. Êste ano dizem que vai melhorar, mas não conheço detalhes até agora. Pretendo pedi-los, no princípio do próximo ano.

Os industriais nacionais não têm condições de realizar qualquer coisa. Estão descapitalizados, liquidados. Não têm condições nem de pagar a fôlha de

seus operários. E quem sofre é êste povo, que, realmente, fêz a Revolução e que dela muito esperava.

Vieram as Instruções 276 e 289, que permitiram a entrada, no Brasil, de equipamentos usados, em primeiro lugar, e, em segundo, deram garantia a empréstimos no exterior.

Ora, Srs. Congressistas, dentro de um sistema dêsses, evidentemente errado, não podemos ficar calados. O México nada garante, repito — e é o País que acabei de descrever. Tem lei de minas que não admite a maioria de capitais estrangeiros — são 51% para os mexicanos e 49% para os estrangeiros. Agora mesmo, acaba o Govêrno daquela Nação de desapropriar a única empresa de enxôfre, a **Azufrera Pan Americana**, que produz um milhão e quinhentas mil toneladas por ano, mas já não na base de 51% e 49%, e sim na base de 66% para os mexicanos e 34% para os americanos. Quer dizer, o México, firmando sua posição, tem condições de fazer investimento na base de três bilhões e seiscentos milhões de dólares, dos quais, 53,6, na base de capital privado mexicano; a outra parte pelo Govêrno mexicano e apenas uma pequena parcela de capitais estrangeiros.

É isso que desejamos ao Brasil. Não concordamos em ser capacho de ninguém. Desejamos um país forte, digno e respeitado. O Brasil não pode ser uma Nação que cede a tudo.

Embora a nossa situação cambial tenha melhorado, temos hoje dólares para importação num total de US\$ 900 milhões, equivalente a 9 meses de importação, dos quais grande parte está nos Estados Unidos e na Inglaterra. O Japão tem apenas para três meses; a Argentina, para dois meses; a Suécia, para três meses; a Finlândia, para dois a Nova Zelândia, para um mês. vamos dizer que o Brasil tenha para quatro meses; por que o Brasil dei-

xa esse capital lá fora, fazendo o quê? Para ajudar quem? As empresas estrangeiras? Os países já superdesenvolvidos? É por isso que somos supersubdesenvolvidos; não sabemos aplicar o nosso dinheiro em boas condições, dentro de nosso país. Esse dinheiro está fora, auxiliando os industriais do exterior, e não temos dinheiro nem para pagar nossos empregados.

Desejo salientar que até o Congo, de acôrdo com uma revista que recebi do dia 9 de dezembro, já está com a opção para desapropriar e comprar a **Union Minirieri**, de Catanga, que pertence aos belgas. Os industriais belgas concordaram em vender essa grande indústria. Aqui cada vez mais cedemos, porque, se essa Constituição passar, nenhum de nós terá condições para fazer mais nada. Empresas como as nossas, que há quatro anos não dão dividendos, se os acionistas não fôsem diretores e funcionários, elas estariam fechadas, ou então os jornais estariam a dizer que éramos passadores de calote.

Um industrial nacional, nas condições atuais com juros de 30% ao ano, não tem possibilidades de enfrentar a situação justamente porque o Govêrno não tomou a iniciativa de ajudar as empresas nacionais para terem condições de sobrevivência.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho em mãos um número da revista **World Mining**, de novembro dêste ano, onde vemos a fotografia do Presidente do Chile, Sr. Eduardo Frei, assinando um decreto autorizando a formação de uma nova companhia de mineração de cobre, que adquiriu 51% da **Brandden Copper**, mina de cobre da pujança de um bilhão e seiscentos milhões de toneladas de minério.

Enquanto isso, nós cada vez vamos cedendo mais e poderá acontecer o que sucedeu com a indústria farmacêutica, com a indústria de pneumáticos e, fi-

nalmente, com tôdas as indústrias que são boas. Devemos, pois, saber enfrentar a situação e lutar até o fim pois se assim não fizermos, seremos dominados e não poderemos depois falar.

Já fechamos duas fábricas para não nos sujeitarmos às imposições de empresas estrangeiras. Assim continuaremos.

Sr. Presidente, já disse, muitas vêzes, que não somos contra o capital estrangeiro, jamais o seríamos. Mas, se esta Constituição passar como está, nenhum de nós terá condições de enfrentá-la, por muitos dos seus problemas, especialmente quanto aos artigos 157, 161 e 162.

Espero que Deus ilumine o Presidente da República e os seus assessôres, para que se modifique esta situação difícil em que nos encontramos.

A posição do Brasil é difícil. Então, ou reagimos para salvar a indústria nacional, ou não teremos condições de sobreviver nem dois anos, pois, se esta Constituição fôr aprovada com os seus artigos, que são discriminadamente contra a indústria nacional, a situação do Brasil será irremediável, perdida e não teremos condições de reagir.

Vejamos o que aconteceu nos Estados Unidos, quando o Presidente Wilson tomou conta do País, em 1913. Àquêle tempo, Srs. Congressistas, quem valia eram o alemão e o inglês. Wilson, vendo isso, declarou: "Precisamos não dar favores a ninguém mais; precisamos valorizar o americano." Com isso, criou a independência econômica do País, que, àquela época, não valia muita coisa. Chegou a dizer: "Espero, um dia, ver nossas mercadorias viajando pelos mares, em vapores nossos." Os Estados Unidos não tinham frota para navegação! Com a força do trabalho que Wilson imprimiu ao seu país, em pouco tempo a Nação progrediu e tornou-se a maior potência do mundo.

Era isso que eu queria dizer, Sr. Presidente. Se não formos decididos, enfrentando os nossos problemas, o capital estrangeiro, que cresce no Brasil, em poucos anos voltará para o país de origem. E nós, que lutamos e que nada mandamos para fora, somos humilhados, nada temos, somos desprestigiados, arrasados em toda a parte. Criam-se para nós dificuldades de toda espécie. Temos muitos problemas a enfrentar.

Peço a Deus que oriente este Congresso, o Presidente da República e os seus assessôres — repito — para não deixarem passar esta Constituição, que causará danos irremediáveis à Nação brasileira.

O Deputado **AMARAL NETO** (MDB-Guanabara ⁽⁵³⁾) critica a exigüidade do prazo fixado ao Congresso para a apreciação do Projeto de Constituição. Tece violentas críticas ao Movimento Revolucionário de 31 de março. Considera o Deputado Pedro Aleixo impedido para presidir a Comissão Mista, declarando: “Esta é uma Constituição autoritária que o Governo nos mandou, que dá ao Presidente da República praticamente todos os poderes. Ora, sendo ele o Vice-Presidente da República eleito, portanto sujeito a ocupar, de uma hora para a outra, a Presidência, está ele dentro de um Poder diferente, presidindo a feitura de uma Constituição que vai dar a ele mesmo poderes ditatoriais.”

O Deputado **BERNARDO BELLO** (MDB-Rio de Janeiro) ⁽⁵⁴⁾ condena o projeto porque “aniquila a democracia brasileira (...) enfraquece a Federação (...) não defende as riquezas nacionais (...) não assegura os direitos individuais.”

O Deputado **CHAGAS RODRIGUES** (MDB-Piauí) pronuncia o seguinte discurso ⁽⁵⁵⁾:

— Senhor Presidente e Srs. Congressistas, está o Congresso Nacional convocado, por força do Ato Institucional

n.º 4, para discutir, votar e promulgar em prazo exíguo o Projeto de Constituição apresentado pelo Sr. Presidente da República. O projeto tem data fatal para que seja, inclusive, promulgado como Constituição da República.

Este ato, como os demais, Sr. Presidente, apresenta-se mal redigido e contraditório. Diz o art. 9.º:

“O Presidente da República, na forma do art. 30 do Ato Institucional n.º 2, poderá baixar Atos Complementares, bem como decretos-leis sobre matéria de segurança nacional até 15 de março.”

O parágrafo 2.º do mesmo artigo declara:

“Finda a convocação extraordinária e até a reunião ordinária do Congresso Nacional, o Presidente da República poderá expedir decretos com força de lei sobre matéria administrativa e financeira.”

Há uma distinção, que ninguém entende, entre decretos-leis e decretos com força de lei, no mesmo artigo do Ato. E, enquanto se deseja que a nova Constituição seja promulgada no dia 24, ela, entretanto, só deverá entrar em vigor no dia 15 de março.

Estamos, portanto, diante de um documento sem precedentes na história constitucional do País desde o nascimento do Estado brasileiro, o que vale dizer, desde 1822. A História nos diz, Sr. Presidente, que, toda vez que, depois de ter sido rompida a ordem jurídico-constitucional neste País, se cogitou de uma nova Constituição para reger os destinos da Nação brasileira, houve convocação de uma Assembléia Constituinte. Pedro I convocou a Constituinte do Império. Com a proclamação da República, convocou-se a Constituinte que nos deu a primeira Constituição republicana.

(53) D.C.N. — 20-12-66 — N.º 62 — Pág. 1.161.

(54) idem — Pág. 1.162.

(55) idem — Pág. 1.163.

Destruída a ordem jurídico-constitucional em 1930, convocou-se e instalou-se, depois da Revolução de 1932, uma Constituinte. Em 1945, quando teve fim o período discricionário, ditatorial, convocou-se uma Constituinte. De modo que, pela primeira vez na história do País, quebra-se uma ordem jurídico-constitucional e, ao cogitar-se da substituição da Carta Magna, cuida-se, não de convocar uma Assembléia Constituinte, mas, ao contrário, de elaborar um Projeto de Constituição que deverá ser votado pelo Congresso Nacional já, o que é mais grave, em fins de mandato. Isto sem falar, Sr. Presidente, nas mutilações de todos conhecidas.

Quero, Sr. Presidente, chamar a atenção dos Srs. Deputados e dos Srs. Senadores para o fato de que hoje estamos concorrendo para algo sem precedentes na história constitucional do País e — por que não dizer? — na história de todos os povos. Este Congresso, Sr. Presidente, não tem poderes para votar uma Constituição da República. Quem o diz são os grandes mestres do Direito Constitucional no Brasil e fora das nossas fronteiras. Ainda recentemente, o grande constitucionalista brasileiro Pontes de Miranda, numa entrevista, dizia que nosso trabalho não teria qualquer sentido e significação no plano jurídico.

Um Governo de fato, que se admite depois de uma revolução vitoriosa, quando está a serviço da democracia, não tem outra atitude, a não ser a de convocar uma Assembléia Constituinte.

Quero, portanto, inicialmente, recusar validade à tese, chamada de jurídica, segundo a qual um grupo vitorioso por uma revolução tem o direito de impor, direta ou indiretamente, uma Constituição ao País. Não existe, Sr. Presidente, esta figura jurídica. É a lição dos nossos maiores.

Quando se proclamou a República, o decreto de proclamação instituiu um Governo provisório. Depois de 1930, decreto

do poder revolucionário, vitorioso, também instituiu um Governo provisório. Hoje, tudo o que o Governo vitorioso poderia fazer seria baixar uma legislação típica de um governo provisório e convocar uma Assembléia Constituinte.

Portanto, repito, esta tese de que um grupo vitorioso numa revolução pode investir-se do poder constituinte e, direta ou indiretamente, impor uma Constituição, não encontra acolhida nem nas tradições do povo brasileiro, nem na melhor doutrina dos mestres pátrios e estrangeiros. E não se diga que este é um fenômeno brasileiro. Ainda agora, no Equador e na República Dominicana, os governos resultantes de revoluções convocaram assembléias constituintes. No próprio Vietname do Sul, em guerra, está reunida uma Assembléia Constituinte, a fim de discutir, votar e promulgar a Constituição da República.

Assim, Sr. Presidente, minha primeira condenação ao que se tem feito reside nisto. O Governo não podia propor esta Carta a este Congresso, e este Congresso não tem competência para aprovar uma Carta constitucional. Tudo está sendo ilegal e ilegítimo — adotada aquela distinção de ilegalidade e de ilegitimidade, sendo a primeira de forma e a segunda material ou de conteúdo.

E os absurdos e as contradições são em tão grande número que, pelo Ato Institucional n.º 4, art. 8.º, no dia 24 de janeiro de 1967 as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado promulgarão a Constituição, enquanto que, no preâmbulo do projeto da Constituição, lemos:

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição.”

E de contradição em contradição segue o Projeto. Estamos diante de um assunto que deveria ser da máxima importância, mas que está sendo tratado de uma maneira lamentável e absurda.

Quero, portanto, deixar claro: o titular do poder constituinte é o povo. Só uma Assembléia Constituinte pode elaborar uma nova Constituição para o País. E o que é mais: quando a Constituição não resulta de uma Assembléia Constituinte especialmente convocada para elaborar a Carta Magna, só resta, a fim de dar alguma legitimidade à Carta, o **referendum**, realizado num clima de liberdade e garantias. Em algumas nações, depois da Assembléia Constituinte, ainda se realiza o **referendum**, como aconteceu na França logo depois da libertação e é tradição naquele país.

Se examinarmos o documento que o Poder Executivo encaminhou ao Congresso, na própria exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça encontraremos a maior condenação a êsse trabalho. Basta ler o que disse o Sr. Ministro, na página 16 da Introdução: "Não houve inovação de nota no capítulo referente à nacionalidade e aos direitos políticos."

Ora, Sr. Presidente, a última Constituição foi a de 46. Quando o Governo encaminha um Projeto de Constituição, afirma que, na parte dos direitos políticos, não houve inovação de nota. Quando aos direitos e garantias individuais, diz o Ministro, são os mesmos em essência. E finalmente, no que diz respeito aos direitos dos trabalhadores em geral, diz o Ministro, são os mesmos a êles lá atribuídos pela Constituição.

Como se explica que, decorridos vinte anos, Sr. Presidente, votemos uma Constituição que não assegura novos direitos políticos ao povo, não assegura novas conquistas aos trabalhadores e, diz o Ministro, mantém as garantias e os direitos individuais? A Constituição não poderia ignorar os vinte anos de progresso e de conquistas, e de lutas, e de esclarecimento, e de reivindicações de homens e mulheres do mundo inteiro, ansiosos de um regime de mais liberdade, de mais direitos, de mais garantias,

de mais progresso e de maior participação dos povos e da Humanidade no progresso.

Mas na realidade êste projeto, Senhor Presidente, não chega a ser um projeto conservador. Êle não conserva as nossas conquistas. Ê um projeto retrógrado, porque retira conquistas já incorporadas ao patrimônio da civilização e da cultura nacionais.

Não vi ainda nenhum professor de Direito Constitucional defender esta Carta. Não vi ainda nenhum Professor de Direito Trabalhista defender o capítulo Dos Direitos e das Garantias dos Trabalhadores. Não vi ainda nenhum humanista, nenhum liberal defender o Capítulo Dos Direitos e das Garantias Individuais. Ao contrário, o que nós encontramos nos jornais de tôdas as tendências, jornais sobretudo conservadores e liberais, é a condenação generalizada a êste trabalho.

Se o Governo quis dar um passo adiante, passando do estado de arbitrio para um estado de direito onde o Poder Executivo ainda goza de poderes como jamais teve na história do País, haveremos de convir que o que a Nação estava a exigir era passar do estado arbitrário para o estado de direito democrático, com amplas garantias e com novas perspectivas para a pacificação da família brasileira.

Sr. Presidente, o projeto constitui uma sucessão de equívocos e contradições. Já houve quem apontasse essas contradições e êsses equívocos. E nós poderíamos dizer, olhando as linhas gerais do trabalho, que êle, no que diz respeito à organização econômico-social, é de um liberalismo ultrapassado, e no que diz respeito à elaboração legislativa, à constituição do colégio presidencial, aos poderes do Executivo, é de um autoritarismo não visto em nenhuma Constituição do mundo ocidental. Nem mesmo nos regimes parlamentares, como o francês e o italiano — e aqui estão as Constituições

dêsses países — nem lá o Poder Executivo tem uma soma tão grande de poderes e pode, como pretende o projeto, baixar decretos-leis, receber delegações de poderes com tanta amplitude e ver seus projetos de lei transformados em lei pelo simples decurso do tempo. Portanto, Senhor Presidente, estamos recuados no que diz respeito à organização econômico-social e estamos dando um exemplo triste de autoritarismo no que diz respeito à elaboração das leis e aos poderes enfeixados nas mãos do Executivo.

Mas poderíamos perguntar: para que tantos poderes nas mãos do Executivo? Para garantir os direitos do cidadão? Não. Os que examinam o assunto vêem que os direitos e garantias estão esvaziados a tal ponto que tudo aqui é mandado para a legislação ordinária, pelo que se contraria o próprio conceito de Constituição, pois que Constituição é lei básica nos países federativos — e hoje até na França — com uma hierarquia que lhe permita ficar acima das leis ordinárias, justamente para que pelas leis ordinárias não sejam destruídos aqueles direitos básicos, nem ultrapassadas aquelas atribuições de competência que a Carta Magna assegura. Pois bem, esta Carta não limita os poderes do Executivo — os poderes são praticamente ilimitados — nem garante os direitos do cidadão, porque manda para a legislação ordinária o estabelecimento dos termos em que os direitos e as garantias serão exercidos. Então não se compreende êsse autoritarismo.

As vezes, os que não têm amor profundo à liberdade e aos direitos do cidadão dão poderes extraordinários, poderes fortíssimos ao Executivo, para que o Executivo realize profundas reformas sociais, enfrentando os grandes grupos econômicos nacionais e os trustes internacionais. Mas não é para isto que o Executivo quer uma soma tão grande de poderes, porque, no que diz respeito à ordem econômico-social, como tantos já disseram, o Projeto, de uma liberalidade

excessiva, abre as portas da economia brasileira, sobretudo das nossas riquezas do subsolo e da nossa energia, das nossas hidrelétricas, ao poder econômico internacional, o que constitui uma ameaça não apenas às indústrias brasileiras mas à própria soberania do Brasil.

O Sr. Aurélio Vianna — Muitos chamam a nossa atenção para a velha França da Liberdade, da Igualdade e da Fraternidade, e sobre a hipertrofia do Poder Executivo naquele grande país europeu, sobre o grande poder que tem o Presidente da República naquela grande terra. Esquecem-se, no entanto, de que êsse poder que tem o Presidente da República na França recebe a sanção prévia do povo. O Presidente da República é eleito pelo voto universal direto e secreto do povo francês. E, se diminuiu a capacidade legiferante do Legislativo na França, aumentou a sua capacidade de contrôle dos atos e procedimentos do Executivo. O que acontece no Brasil é que não temos a sacramentar o poder do Presidente da República o voto popular direto, secreto e universal. E o poder de contrôle do Legislativo diminui, e também a sua capacidade de legislar, como V. Ex.^a com mestria nos apresentou. Então, existe uma aberração. Não temos a escolha do Presidente da República pelo voto popular direto, secreto e universal. Não temos a sua escolha através de um colégio eleitoral, através do sufrágio do povo brasileiro, em votação secreta e direta. Daí a tese sustentada pelo constitucionalista Afonso Arinos de Melo Franco, de que o sistema que se criou no Brasil para escolha do Presidente da República é estranho, constituindo-se numa verdadeira oligarquia.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Ia chamar, mais adiante, atenção para isso. Já havia dito que a Constituição francesa não dá nem de longe os poderes que êste Projeto objetiva conceder ao Chefe do Poder Executivo. E, o que é mais impressionante, conquanto o regime francês seja o

parlamentar, De Gaulle propôs e obteve a reforma da Constituição francesa, confirmada por **referendum** de tal modo que o povo passou a eleger diretamente o Presidente da República.

O Brasil, será, a partir do momento em que esta Constituição venha a vigorar, o único País presidencialista onde o Presidente da República é eleito pelo sistema indireto. Nenhuma Constituinte brasileira, desde a Primeira República, jamais admitiu êste absurdo; num regime presidencial eleger-se o Presidente por via indireta. Foi necessário, Senhor Presidente, que houvesse um movimento que se apresentava como democrático, como defensor das aspirações, dos sentimentos populares, para que se subtraísse do povo esta conquista, que não é apenas do povo brasileiro, mas é de qualquer povo, em qualquer país que adote o regime presidencial.

Queria fazer referência a outras tradições. Uma Constituição não deve levar em conta apenas as tradições e aspirações do povo, aquilo que é permanente na alma nacional e o que deve resultar de uma luta constante e sucessiva ao longo dos tempos e das idades, dentro de um espírito fundamental, mas deve, sempre, objetivar novas conquistas e maiores transformações. Uma Constituição tem de refletir a alma nacional e o espírito da época, porque toda nação, conquanto tenha as suas características próprias, vive numa dada época e deve nela integrar-se com as grandes conquistas e tendências do pensamento humano. E qual a época em que vivemos, Sr. Presidente? Será porventura esta, de que se fala aqui no projeto — a da livre concorrência? Então, não se sabe que a livre concorrência morreu? Não se sabe que nos grandes centros capitalistas o que predomina é a constituição dos trustes, dos cartéis e dos monopólios? Será que se ignora a luta que, nos próprios Estados Unidos da América, homens liberais, como os Kennedy, o que se foi, o Presidente, e

o que continua, o Senador, travaram contra o truste do ferro, conseguindo, graças a uma legislação antitruste, impedir o aumento do preço do aço e do ferro? E que sucessivamente os Tribunais americanos vêm condenando os grandes grupos financeiros pela lei antitruste?

Pois bem, nesta hora, quando nos próprios Estados Unidos da América cada vez mais se cria uma consciência de combate ao truste e defesa dos interesses comuns, é que vamos adotar esta ilusória política econômica de livre concorrência. Esta é a nossa época? Não, Sr. Presidente. O que é que a velha Europa nos ensina nesta hora? É aquela lição da Encíclica de João XXIII: "Ao lado da empresa pública pode e deve existir a empresa privada." Mas não a empresa privada forte, internacional, ameaçando as indústrias brasileiras e querendo interferir na própria política do País; e sim uma indústria integrada nos interesses nacionais e a serviço da comunidade. Esta é a lição de João XXIII.

E a Europa de hoje? O Partido Socialista Alemão acaba de ser chamado para o Gabinete na Alemanha Ocidental. O Partido Socialista Italiano, como o Partido Democrata Cristão estão no poder na Itália e na Bélgica. Socialistas e democratas progressistas estão no poder no Reino Unido e nos países nórdicos. E esta época é tão marcada de sentido democrático e de progresso social, que até a Espanha de Franco procura uma cortina de fumaça e anuncia ao mundo o seu plebiscito para dar legitimidade a uma Carta votada pelas Côrtes Espanholas por imposição do Chefe do Estado. Pois nesta hora em que a própria Espanha de Franco já começa a se curvar diante do direito de greve dos trabalhadores espanhóis e apela para um plebiscito — porque é doutrina universal que uma Constituição só tem legitimidade se brota de uma Assembléia Constituinte ou se é aprovada em referendo

ou plebiscito — nesta hora, Sr. Presidente, recuando tantos anos, afrontando a consciência jurídica do País, deseja-se que este Congresso vote uma Constituição em prazos fatais, com exigüidade de tempo, uma Constituição que, em si, poderia ser uma Constituição para qualquer outro país, menos para a Nação brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, neguei o meu voto, votei contra o Projeto na Comissão e venho aqui para que fique nos Anais que também formei ao lado dos que condenaram esta monstruosidade jurídica. Nem jurídica nem politicamente se pode aceitar esse documento. E, se levarmos em conta que quem propõe o projeto são aqueles que fizeram uma revolução para defender a Constituição, então, Sr. Presidente, veremos que desaba tudo. Então chegaremos ao ponto onde os constitucionalistas como Laferrière e outros encontram a ilegitimidade do documento. Um grupo que faz um movimento para defender uma Constituição não pode, menos de três anos depois, querer substituir nas suas linhas fundamentais aquela Constituição que anunciou ao Brasil iria defender e preservar.

Portanto, Sr. Presidente, quando não existisse uma ilegitimidade perante o Direito Constitucional, haveria aquela ilegitimidade perante a História e a Sociologia.

Mas vamos adiante. O Governo queria defender a Constituição. E estamos vendo como essa defesa se traduz. Mas o Governo quis não apenas defender a Constituição, quis combater a subversão e a corrupção.

No combate à subversão, temos visto, os processos do Governo não têm sido democráticos. Não é assim na França, não é assim no Chile, não é assim no Uruguai, não é assim no México, não é assim na Itália; não é assim que se combate aquilo que se possa chamar de subversão.

E a subversão tem um sentido tão elástico que os subversivos, no começo, eram comunistas, depois trabalhistas, depois socialistas, depois liberais. Hoje, até os que fizeram a revolução já são apresentados como subversivos e têm sobre si a ameaça da suspensão dos direitos políticos.

Alguns estão sob essa ameaça; outros, que participaram da Revolução, já foram atingidos como subversivos.

Então, teríamos uma revolução feita com o apoio dos subversivos e, em seguida, uma revolução que ceifou os subversivos que concorreram para que ela se firmasse e fôsse vitoriosa. Este o conceito de subversão.

O que posso dizer é que esta idéia de se querer uma Constituição votada por um Congresso sem poderes constituintes originários, em fim de mandato, é altamente subversiva no terreno do Direito Constitucional, subversiva nas tradições do povo brasileiro e subversiva na doutrina e na vida dos povos ocidentais.

Nunca houve isto, Sr. Presidente. É inédito o que estamos fazendo, e não estamos dando nenhuma lição porque o Brasil, neste assunto, não pode dar lição a todos os povos e aos constitucionalistas e publicistas do mundo inteiro. É curioso verificar que o único professor de Direito Constitucional do atual Congresso, o Senador Afonso Arinos — que, por sinal, pertence aos quadros do partido governamental, mas, na sua responsabilidade de professor universitário, se tem manifestado tantas vezes a respeito das profundas contradições, dos erros e do absurdo deste Projeto — não foi nomeado para integrar a Comissão Mista ao lado de outros parlamentares ilustres. Creio que S. Ex.^a muito nos poderia ensinar.

Mas, Sr. Presidente, acabo de ler uma declaração de um membro do Tribunal de Contas em que S. Ex.^a diz que o processo instituído no Projeto para as con-

tas é um processo que abre o Governo à corrupção.

Diz o Ministro João Lyra Filho, em longa entrevista:

“O projeto, em síntese, consagra o autocontrôle da Presidência da República sobre os principais cabedais financeiros do País e institui o controle póstumo do Tribunal sobre as contas dos responsáveis secundários. O projeto do Governo, paradoxalmente, libera aos administradores corruptos as fontes de corrupção.”

E este movimento foi feito para combater a corrupção. Há mais, porém, nesta história de corrupção. Ainda ninguém notou que na parte referente à responsabilidade do Presidente da República há uma omissão. No capítulo relativo à responsabilidade do Presidente da República não se faz referência, entre os crimes de responsabilidade, aos atos que atentarem contra a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos. Isto constava da Constituição de 1946, art. 89, inciso VII, e na Constituição de 1937, art. 85, alínea d. Mas aqui já não figura mais no Projeto. O movimento que se fez para combater a corrupção devia ser ainda mais severo no que diz respeito à defesa da administração e à guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos, mesmo porque esses dispositivos se aplicam aos governadores para que também possam ser processados nos crimes de responsabilidade.

Senhor Presidente, não posso aceitar neste Projeto, repito, que se eleja o Presidente da República por sistema indireto. É um absurdo doutrinário. É algo que não encontra apoio nas tradições do povo brasileiro e que nunca foi adotado por nenhum país presidencialista.

Mas há outros senões. Quando o Projeto trata da eleição de Senadores, diz que o processo é secreto e direto. Quando trata da eleição dos Deputados, omite a palavra direto. Isto pode, se não fôr

emendado o Projeto, ensejar que amanhã uma simples lei ordinária estabeleça a eleição dos Deputados por via indireta, isto é, por Assembléias Legislativas ou por outros corpos.

Senhor Presidente, a Federação perdeu o seu sentido. Se examinarmos o art. 10, que trata da intervenção, veremos que, se adotado o Projeto, não haverá mais Governador que possa ter autonomia. Até o efetivo da Polícia Militar passa a ser controlado e o Governador do Estado não pode adotar uma política econômico-financeira que contrarie a política econômico-financeira central. Isto numa época em que vemos na Inglaterra, por exemplo, o Partido Conservador derrotado, e o Partido Trabalhista substituir, no dia seguinte, toda a política econômico-financeira. Quando o atual Primeiro Ministro inglês assumiu o Governo, foi logo dizendo que iria renacionalizar a indústria do aço na Inglaterra. A política é de nacionalização. Pois bem, por este Projeto, se amanhã vier um novo Governo, se fôr um governo liberal em matéria econômica, ele não poderá adotar esse liberalismo que só permite o avanço dos grandes grupos internacionais mais fortes que os nacionais; se vier amanhã um Governo resultante da vontade popular, pregando um trabalhismo inglês ou um trabalhismo ainda mais mitigado, ele não poderá governar, porque a Constituição não o permitirá. Isto, Sr. Presidente, nunca devia ser objeto de Constituição, a não ser para aqueles que querem impor determinada ordem econômica, seja por interesses, seja porque sejam adeptos de doutrinas que estão sendo superadas. Mas ninguém tem o direito de impor isto numa Constituição. Esta deve ser aberta à iniciativa pública e à iniciativa privada, à empresa estatal e à empresa particular, de acordo com os conceitos e os critérios dos Governos que resultarem da vontade soberana do povo. Pois bem, amanhã, se tivermos um governo conservador central, não poderemos ter um

governo democrata-cristão, como o da Itália, nem poderemos ter um governo trabalhista, como o da Inglaterra, em nenhum Estado da Federação, porque isto é motivo de intervenção. Assim, desrespeita-se a autonomia do Estado para se impor uma filosofia econômico-financeira a uma unidade quando sempre se respeitou a essas unidades o direito de, em matéria econômica, disporem, livremente, obedecidas apenas aquelas questões básicas de organização política. Esta, a tradição do povo brasileiro.

O Sr. Eurico Rezende — Eu estava ouvindo com muita atenção e em muitas áreas até com bastante aceitação o escalonamento dos pontos de vista de V. Ex.^a No que tange por exemplo à eleição do Presidente da República, não considero a escolha oblíqua antidemocrática, mas considero o escrutínio direto mais democrático, porque neste instante em que no Parlamento Nacional se afirma solene e reiteradamente que o processo de eleição indireta do Senhor Presidente da República é antidemocrático, isto quer apenas dizer que o Parlamento Brasileiro não tem capacidade para praticar a democracia. Estou com o ponto de vista no sentido de que a eleição direta é a mais desejável. É a que tem mais conexão com as nossas tradições. É aquela que mais se ajusta ao sistema presidencialista.

Sou inteiramente favorável à eleição direta para Presidente da República, não obstante aceitar o sistema excepcional em determinadas conjunturas, como a que se verificou no País. Estou de pleno acôrdo com Vossa Ex.^a quando em seu discurso combate o modo como foi redigido o capítulo concernente aos direitos e garantias individuais. Não podemos deixar à facilidade e ao arbítrio de maiorias e minorias ocasionais a sorte, o destino, a sentença relativa aos direitos, à vida, à liberdade, à propriedade. Mas quero tranqüilizar Vossa Excelência. O debate verificado na Comissão Mista, o diálogo estabelecido aqui no

Plenário, e a compreensão do Governo Federal, traduzida e afirmada nas suas lideranças parlamentares, mostram que já concordaram em que se restabeleça, na sua quase plenitude, a redação dada à Constituição vigente. Estou de pleno acôrdo com V. Ex.^a até aqui. Mas, data venia, V. Ex.^a não encontrará um tratadista de Direito Público ou de Direito Financeiro neste jovem País, que concorde com V. Ex.^a quando combate o sistema de contrôle econômico-financeiro da União sôbre os Estados e os Municípios. É uma inovação, uma providência necessária e sadia, porque de nada valerão os esforços do Governo Federal, de nada valerão os cansaços e as fadigas do Congresso Nacional, em matéria de esquematização de um plano econômico-financeiro, se não conseguirmos colocar em regime de obrigação executória dêsse plano os Estados e os Municípios. O trabalho irá em cacos pelo chão e o tempo perdido acarretará conseqüências e implicações funestas para o futuro dêste País. Pediria a V. Ex.^a, lúcido como é, democrata como sempre foi, estudioso como está demonstrando ser, que debruce novamente a vigilância da sua atenção e do seu exame sôbre êste capítulo contra o qual, acredito, ninguém, nesta Casa ou no Senado, manifestou restrições. Se há algo que deve merecer a concordância unânime do Parlamento — e até aqui está merecendo e recebendo aplausos da opinião técnica do Brasil — é o capítulo que institui o sistema de solidarismo financeiro e de coobrigação econômica que o Projeto de Constituição estabelece, não apenas para a União, não apenas para os Estados, não apenas para os Municípios, mas para essas três entidades de Direito Público.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Nobre Senador, agradeço as palavras generosas que V. Ex.^a teve para comigo. Aceito até certo ponto suas observações. Mas para isso já temos um sistema financeiro e tributário inteiramente nôvo, já

implantado em parte pelas emendas constitucionais, sistema êsse que seria como que consolidado. Mas o que não aceito é o excesso, a elasticidade. Veja V. Ex.^a que a alínea c do item 5 do art. 10, diz:

“A União não intervirá nos Estados, salvo para:

... Reorganizar as finanças do Estado que: ...

c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.

Veja V. Ex.^a que a União pode ter diretrizes.

O Sr. Eurico Rezende — Perdão, Excelência. Perfeito. Está perfeitíssimo. Se a União, que é o poder normativo, o poder superavitariamente de organização; se é a União que drena recursos técnicos e financeiros para os Estados; se é a União que tem seu gesto assistencial de orçamento; se os Estados executam um plano que possa perturbar o conjunto, o Estado que assim procede está agindo com egoísmo e perturbando todo êsse sistema de vasos comunicantes, na sua unidade, que deve ser a orientação traçada pela União. Ainda mais, V. Ex.^a disse que temos várias leis, várias emendas constitucionais já dispondo sobre a filosofia econômico-financeira do Governo. Aí é que V. Ex.^a defende a atual orientação, em todos os seus aspectos. Mas saiba V. Ex.^a que o Banco Central da República do Brasil, de acordo com as atribuições que o Congresso Nacional lhe deu, está em condições de desempenhar verdadeira política ditatorial. Pediria a V. Ex.^a que estudasse as atribuições do Banco Central. Elas não estão sendo executadas plenamente, porque, em tempo ainda, a serenidade do Ministro Otávio Gouveia de Bulhões tem impedido. Mas, se o Banco Central da República do Brasil desejar executar, na sua plenitude, suas atribuições, isto é,

as esferas de sua competência, será órgão ditatorial. Basta que se diga que o mandato — isto, sim, é que o projeto coíbe e V. Ex.^a estranhamente, **data venia**, combate — de um diretor do Banco Central da República vai extrapolar o mandato do atual Presidente da República, vai ter jurisdição no futuro Governo. Assim, o que êste capítulo procura coibir são justamente os excessos. Daí estranhar eu, estar eu me conduzindo aqui, de boa fé, na defesa de um ponto-de-vista que deveria ser do MDB e V. Ex.^a, igualmente de boa fé, estar defendendo um ponto de vista que deveria ser da ARENA.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, para encerrar minhas considerações nesta parte, gostaria, apenas, agradecendo ao nobre Senador pelo Espírito Santo, de afirmar a Sua Excelência que, repito, adoto e compreendo o controle financeiro, mas não esta elasticidade na execução de plano econômico geral do País, e V. Ex.^a sabe que êsses planos econômicos são discutidos, não só nos países democráticos, como nos socialistas; ora um plano econômico dá mais ênfase à indústria, ora dá mais ênfase à agricultura, ora dá mais ênfase às atividades mercantis.

Dentro da própria indústria, ora se olha mais para a indústria pesada, ora se olha para a indústria leve, ora se olha mais para uma política de produção alimentícia. De modo que aí está o perigo de impedirmos que os Estados tenham uma relativa liberdade para a adoção dos seus programas econômicos.

Sr. Presidente, vou encerrar estas considerações. A matéria é vasta e infelizmente dispomos de um tempo escasso para tratar de assunto tão variado, tão complexo, tão extenso. Espero, na Comissão Mista, continuar as minhas considerações.

Mas, ainda no que diz respeito à eleição indireta, quero chamar a atenção do nobre Senador. Não se trata apenas

de combater a eleição indireta do Sr. Presidente da República. Não se trata apenas de combater a eleição indireta em regime presidencial, quando até no sistema parlamentar, o sistema direto já é adotado. Pela Constituição francesa anterior à emenda ora vigente, o Presidente da República era eleito indiretamente, mas por um colégio eleitoral muito maior, e eleito pelo voto secreto. Hoje, o Presidente da Itália é eleito também indiretamente, mas pelo voto secreto. O que constitui uma verdadeira aberração é querer que o Presidente da República, em regime presidencial, seja eleito indiretamente e, ainda, pelo voto a descoberto. Isso é inaceitável, isso é uma heresia, isso é um absurdo.

Sr. Presidente, também não aceito este processo de elaboração legislativa.

Nem a Constituição francesa, nem a Constituição italiana, admitem os decretos-leis, admitem a delegação com esta amplitude, ou a remessa de projetos que se converteriam em lei pelo simples decurso do tempo. Não podemos adotar este processo que ultrapassa, não apenas o que existe em todos os regimes presidenciais do mundo, mas até mesmo o que existe nos regimes parlamentares, como o francês e o italiano.

O Sr. Eurico Rezende — Realmente, não é aconselhável que se dê ao Presidente da República, a partir do reencontro do Brasil com a ordem jurídico-constitucional, que se vai verificar a 15 de março, poder para baixar decretos-leis sobre subversão. Como muito bem conceituou V. Ex.^a e é sabido, o conceito de subversão ainda não encontrou, nem na filosofia, nem na doutrina, nem nos textos legais, quer de direito substantivo, quer de direito adjetivo, uma definição precisa. O vocábulo tem, como diz V. Ex.^a, sentido muito elástico. E por ter sentido interpretativo muito elástico, deixar-se ao arbítrio do Poder Executivo a hermenêutica, isto é, a inter-

pretação, é sumamente, é superlativamente perigoso.

Sou visceralmente contra a permissão ao Presidente da República de baixar decretos-leis a respeito de subversão. Mas, quanto ao item I, que trata de matéria financeira, é uma medida desejável. E V. Ex.^a sabe que, com lei ou sem lei, com Constituição ou sem Constituição, o controle financeiro é realmente do Poder Executivo. Estamos num País em que a emissão de papel-moeda não depende do Congresso. Se a emissão de papel-moeda não depende do Congresso e as correntes de opinião aceitam isso, há motivos de ordem técnica, mormente em país ainda não desenvolvido, que recomendam se dê essa flexibilidade, caracterizada pela emissão, periódica ou cíclica, de papel-moeda. Assim, não é nada demais, ou de menos deixar-se a faculdade de legislar, **ad referendum** do Congresso e sujeito à aprovação ficta a respeito de medida financeira, não econômico-financeira. E V. Ex.^a verifica que o projeto dá esse poder ao Presidente da República, mas desde que não ocorra aumento de despesa. Não havendo aumento de despesa, verifica-se que o propósito do Governo não é predatório, mas um propósito meramente normativo, e por isto mesmo se descobre e se evidencia a sua boa intenção.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Aprecio o aparte de V. Ex.^a e acredito que, se houver boa vontade por parte dos correligionários de V. Ex.^a e por parte dos colegas da Oposição, poderemos melhorar este Projeto, retirando dele muitos excessos e uns tantos absurdos. Vamos ver se é possível pôr de lado certas extravagâncias para que, pelo menos, se vote um Projeto que não seja considerado lá fora um documento jurídico-constitucional de importância secundária.

Mas, Sr. Presidente, espero que os direitos conquistados pelos trabalhadores e expressos na Constituição de 46, se

não forem ampliados, que pelo menos sejam mantidos. Que se dê ao direito de greve aquela garantia mínima; que se assegure o direito à estabilidade que já possuíamos nos tempos da outra Constituição; que não se retire do salário-mínimo a parte correspondente à família e que se conservem aquêles direitos que assegurem um mínimo de liberdade sindical. Porque o que prevalece hoje, inclusive no pensamento dos líderes trabalhistas norte-americanos, é que, sem liberdade sindical, não se pode defender a liberdade política, nem se pode sustentar uma nação democrática.

Quero ainda fazer uma referência, para terminar, ao capítulo dos direitos políticos. Estamos cometendo erro de técnica jurídica. Não há nenhuma Constituição, que eu conheça, que determine seja excluída do eleitorado esta ou aquela categoria. Nós continuamos a praticar erros. Não podem ser eleitores os analfabetos, bem como soldados e cabos. Por que não?

Sr. Presidente, a Constituição ou assegura direitos, ou manda para a lei ordinária a disciplina da matéria. Temos algumas constituições, como a mexicana, como a russa, e a italiana que dizem que são eleitores todos os civis e militares, saibam ou não ler, sejam soldados ou oficiais. Pela Constituição portuguesa e pela francesa, são eleitores aquêles que se alistaram na forma da lei. Se não queremos assegurar desde já o direito de voto a todos os brasileiros, a civis e a militares, a soldados, inclusive, como na Inglaterra, na Suíça, nos Estados Unidos, na Itália, se não queremos assegurar direito de voto aos analfabetos, como hoje em quase todos os países latino-americanos, e como no Egito, na Índia, em tôda parte, vamos, então, fazer o mínimo dentro da melhor técnica constitucional. Vamos fazer o que fizeram os portugueses, já que nos inspiramos em Portugal em tantas coisas. Vemos, também, a Constituição francesa

dizer que são eleitores todos os franceses maiores de idade que se alistarem na forma da lei. E lei dirá de que forma.

Por que, então, excluir os soldados e os analfabetos? Isso, Sr. Presidente, como idéia, não se identifica com o progresso da nossa época e, como artigo de Constituição, é um absurdo que ninguém adota.

Direi que votarei contra o Projeto por tôdas estas razões. Mas se fôr aprovado, não recusarei o meu voto, na Comissão ou em plenário, àquelas emendas que, a meu ver, possam tornar esta Constituição, se assim se pode dizer, democrática, à altura do pensamento jurídico do povo brasileiro e da Nação brasileira.

Tôdas as emendas de sentido nacionalista, tôdas as emendas que defendam a Nação, que defendam a economia e o operariado brasileiros, que assegurem os direitos dos trabalhadores, tôdas as de sentido liberal, em favor do homem, da pessoa humana, da pessoa operária e da pessoa cívica, como diria Maritain, que restituam ao povo o direito de participar de eleições diretas, tôdas elas terão o meu apoio e a minha defesa. E se V. Ex.^a e todos nós, da Oposição e do Govêrno, fizermos isto, poderemos repetir o que houve na primeira Constituinte republicana, quando o Marechal Deodoro enviou seu projeto de Constituição, que, sabe V. Ex.^a, foi alterado, em partes básicas, inclusive quanto à eleição do Presidente da República, que passou a ser direta. Também a eleição de Senadores passou a ser pelo processo direto. Se fizermos êste trabalho, êste aprimoramento, então teremos cumprido o nosso dever, teremos legado um exemplo às gerações vindouras, mostrando que mesmo em situação adversa como esta, o Congresso pode e deve cumprir o seu dever de servir à liberdade, à democracia e à Pátria brasileira.

12.^a Sessão (19-12-66)

DISCUSSÃO DO PROJETO

O Deputado **MÁRIO PIVA** (MDB — Bahia) pronuncia o seguinte discurso (56):

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é preciso deixar bem claro que o Movimento Democrático Brasileiro assumiu posição definida nos trabalhos de discussão e votação do Projeto de Constituição enviado pelo atual Governo, não pelo simples fato e unicamente pelo desejo de fazer oposição ao Governo do Marechal Castello Branco. O Movimento Democrático Brasileiro parte da premissa — premissa irrecusável — de que nós, os que compomos o atual Congresso, não temos condições para elaborar, para votar uma Carta constitucional, isto é, não temos poderes constituintes, poderes que não nos foram outorgados pelo povo quando para aqui fomos conduzidos.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Movimento Democrático Brasileiro não se recusará a participar dos debates, a emendar a Constituição, a atender a chamamento ontem feito pelo nobre Deputado Geraldo Freire.

Decidimos participar desses trabalhos no intuito apenas de firmar a nossa posição. Não é verdade que estamos aqui usando palavras, palavras e mais palavras. Ao contrário. Se o nobre Deputado Geraldo Freire se der ao trabalho, já encontrará prontas centenas de emendas preparadas pela Oposição, emendas que visam à melhoria do Projeto, embora saibamos que elas não serão aproveitadas por uma razão muito simples: porque o Governo, ao estabelecer a aprovação em globo do Projeto original, pretendeu, como pretende e todos nós sabemos disso, conseguir sucesso para a proposição original.

Admitem-se algumas emendas, é verdade, mas essas emendas são apenas de redação, de forma, exclusivamente, por-

que o Governo já afirmou que há pontos desse Projeto em que ele não abre mão e não admite sequer que se converse a respeito de emendas a êsses aspectos chamados fundamentais.

O Sr. Geraldo Freire — Em primeiro lugar, quero agradecer a referência que V. Ex.^a, na sua costumeira amabilidade, fez a meu respeito. V. Ex.^a disse que está, além de outros motivos, também atendendo ao apêlo que tive a honra de formular a todos os Deputados e Senadores, da ARENA e do MDB, para que estudem o Projeto como êle merece. Não quis, de forma alguma — as palavras podem nos trair —, dizer que todos aqueles que examinam o projeto o fazem com intuito apenas agressivo, com palavras, palavras e mais palavras, como afirmou V. Ex.^a Se por acaso as minhas foram de molde a motivar essa interpretação, estou pronto a retificá-las. Dividi até em alguns tipos aqueles que se opõem ao Projeto que o Governo mandou a esta Casa — e reconheço em muitos deles, entre os quais V. Ex.^a, os melhores propósitos, e rendo a êles e a V. Ex.^a as homenagens do meu respeito. Agora, V. Ex.^a se mostra um tanto pessimista e eu não participo desse pessimismo. Acho que todos estamos aqui para estudar, para debater. O momento é grave, o assunto é muito sério, o Governo mandou a mensagem, mandou o Projeto e nós seríamos fingidos ou hipócritas se disséssemos que êle não se interessa pela sua aprovação. Se a obra é do Governo, êle tem interesse por ela. Mas o Governo está interessado no aperfeiçoamento do Projeto. Nenhum de nós é dono da verdade, todos temos as nossas aspirações. Mas do debate pode surgir uma melhoria de nossas próprias idéias ou, quando nada, da sua formulação. Então, não serão só as emendas de redação que vão ser admitidas. Nós, da ARENA, também temos alguma coisa a acrescentar ao Projeto.

V. Ex.^{as} do MDB — e no MDB há tantos juristas, há tantos economistas, tantos homens que estudam os problemas nacionais, como V. Ex.^a os estuda — apresentação, naturalmente, sua colaboração. Nós estaremos atentos, sinceramente atentos a tudo aquilo que possa, nobre Deputado Mário Piva, melhorar este Projeto que vai destinar-se ao futuro do Brasil e não somente aos nossos dias atormentados.

O SR. MÁRIO PIVA — A minha preocupação, Deputado Geraldo Freire, a quem agradeço o aparte que, sem dúvida alguma, dará maior brilho ao meu desprezioso discurso, a minha preocupação é realmente esta, de que este Governo esteja a preparar uma Carta Magna — que para alguns nem uma carta é, é um telegrama cifrado —, com o intuito, apenas, de tornar definitiva uma situação conjuntural. Esta a nossa preocupação, preocupação que se estende também aos colegas da ARENA: que eles estejam pensando apenas em dar guarida e apoio ao Projeto do Governo que, no dia 15 de março, deverá ter seu mandato extinto. Deverá ter — falo assim porque, neste País, ninguém mais sabe o que vai acontecer amanhã, quanto mais no dia 15 de março.

Mas, nobre Deputado Geraldo Freire, se a intenção do Governo, se a intenção da ARENA era a de dar a este País, à Nação, uma Carta, não podemos compreender por que razão o Governo se antecipa, e aodadamente nos impõe, e atropeladamente nos impõe a votação dessa Constituição em prazo tão exíguo, sob providências instituídas pelo Ato Institucional n.º 4. É minha primeira dúvida: por que razão quis o Governo — e aí minha suspeita, nobre Deputado Geraldo Freire —, por que razão desejou o Governo, através do Ato Institucional n.º 4, impor a aprovação antecipada da proposição em globo, não admitindo que se seguisse o caminho normal da discussão de proposições as mais impor-

tantes, dentre as quais deve-se destacar a Constituição?

Ilustre Deputado Geraldo Freire, se ao Governo interessava, efetivamente, a discussão livre da matéria, não me parece lógico, não há como justificar esta aprovação em globo imposta pelo Ato Institucional n.º 4. Se V. Ex.^a pudesse explicar os motivos da aprovação em globo imposta pelo Governo, eu, então, talvez modificasse meu juízo. Mas, até o momento, o que me parece é que esta aprovação em globo é o primeiro caminho, é o passo definitivo para a outorga da própria Constituição.

O Sr. Josaphat Marinho — Diante da estranheza que V. Ex.^a está manifestando, convém que não sejam esquecidas outras circunstâncias. O Governo dispôs de dois anos e meio livres para propor um Projeto de Constituição que pudesse ser largamente apreciado e discutido. Por que não o fez? Por que não o fez, se, nesse período, ofereceu ao exame do Congresso vários projetos de emenda constitucional? Porém, há mais: eleito como está um Chefe revolucionário para suceder o atual Presidente da República, se se queria fazer obra definitiva, por que não aguardar a posse do Marechal Costa e Silva, em março? Então o poder revolucionário, que diz querer continuar, ofereceria ao Congresso projeto que pudesse ser consciente e tranqüilamente examinado. Por que a pressa? Esta a indagação que V. Ex.^a faz com o pensamento da Nação e a que ninguém da ARENA responde.

O SR. MÁRIO PIVA — Agradeço o aparte do nobre Senador. Efetivamente, esta é a minha suspeita e a dúvida para a qual, até hoje, não encontrei resposta por parte da ARENA.

O Sr. Geraldo Freire — Se Vossa Excelência me permitir, continuarei com algumas reflexões. Não era meu intuito apartear mais V. Ex.^a, para não prejudicar o desenvolvimento do seu racio-

cínio. Ontem, os apartes me impediram de concluir o meu discurso conforme meu desejo de início, explicando os motivos da rapidez com que estamos votando o Projeto.

O tempo é escasso. O Govêrno quer deixar para o seu sucessor o País completamente normalizado sob o ponto de vista do direito e das instituições. Como o Congresso não pôde votar a Constituição anteriormente, inclusive por motivo da eleição que tivemos de disputar, só nos sobraram êsses dias, das vésperas do Natal até 1.º de fevereiro, quando se encerrará a nossa legislatura. Todos compreendemos perfeitamente êstes motivos de pressa. O assunto vem sendo debatido há tempos, e nossa experiência parlamentar é de molde a não permitir que façamos obra imperfeita, apesar da pressa inevitável. Agora, quanto à votação, em primeiro turno, do projeto em globo, para depois serem apreciadas as emendas que estão sendo oferecidas, isto é uma praxe parlamentar. Todos os projetos submetidos a duas discussões são assim tratados: em primeiro lugar, aprova-se o projeto sem prejuízo das emendas e depois se passa a discutir as emendas. A aprovação é feita sem prejuízo das emendas. O Congresso Nacional é composto de homens independentes, o interêsse pelas emendas é muito grande, tanto de parte de V. Ex.^{as}, do MDB, como dos membros da ARENA. Estamos vendo, a todo instante, Deputados colhendo assinaturas para emendas. Felizmente, vamos dizer, o assunto está despertando interêsse. A crítica também revela interêsse. A presença do MDB nos desvanece. V. Ex.^a começou dizendo que novamente estamos aqui para terçar armas. Sim, armas da inteligência que V. Ex.^a terça com tanta cortesia, tanta habilidade e, ao mesmo tempo, com tanta eficiência. Nós aqui estamos para aprovar o Projeto do Govêrno; V. Ex.^a e aquêles que não o aceitam, para rejeitá-lo, mas principal-

mente para emendá-lo, para aperfeiçoá-lo. Eu, por exemplo, não acho que o Projeto tenha vindo carregado de defeitos. Considero-o muito bom, sinceramente o digo. Mas todos nós temos de melhorar as coisas, e nunca achamos perfeito aquilo que os outros fazem. É natural que o emendemos. Mas, a estranheza de V. Ex.^a, **data venia**, não se justifica. A própria praxe parlamentar, a experiência que temos dos nossos trabalhos estão a indicar que não é novidade êste sistema de se votar em globo o projeto, para depois discutir, aprovar ou rejeitar as emendas. Agradeço a amabilidade de Vossa Excelência. Muito obrigado.

O SR. MÁRIO PIVA — Vossa Excelência me perdoe. Estou há dois anos e meio, quase três, nesta Casa e, pela primeira vez, vejo isto. Confesso minha ignorância e desconhecimento total desse processo legislativo. Na realidade, não há nada que impeça a aprovação em globo de um projeto, mas nunca existiu nesta Casa a imposição da aprovação em globo. Isto nunca se viu antes, e desafio V. Ex.^a a que me traga um exemplo, que me illustre, e que rompa as trevas da minha ignorância, no particular. Porque, digo a V. Ex.^a e reafirmo: nunca vi nesta Casa, em três anos, que se obrigasse a que um projeto fôsse aprovado em globo.

O Sr. Geraldo Freire — Apenas uma pequena interrupção. Todos os dias votamos projetos sem prejuízo das emendas. Diariamente, Vossa Excelência está habituado a ver, na Ordem do Dia, não uma vez ou outra, mas diariamente, a aprovação em globo de projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. MÁRIO PIVA — Vossa Excelência me perdoe: poder aprovar em globo, um projeto, sem prejuízo das emendas, não é aprovar em globo sem conhecimento das emendas. A diferença é enorme.

O Sr. Josaphat Marinho — Como subsídio, V. Ex.^a poderia acrescentar ao nobre Líder da ARENA, que todos os antecedentes parlamentares são rigorosamente diversos. Nas Constituintes anteriores, quando o Congresso aprovou em globo, aprovou projeto de sua elaboração liminar, não um projeto impôsto pelo Govêrno, como V. Ex.^a se refere.

Ainda quando tenha havido anteprojeto governamental, êste foi, apenas, considerado como dado inicial para o trabalho de preparação, pelo Congresso, do projeto a ser submetido ao Plenário. O Congresso constituinte aprova, como sempre aprovou, liminarmente, o projeto de sua autoria e não com imposição do Poder Executivo.

O SR. MÁRIO PIVA — Nobre Senador, mais uma vez, agradeço a intervenção de V. Ex.^a, mas lembro que não poderíamos discutir têrmos de comparação com uma Constituição elaborada pela própria Casa, uma vez que não somos, sequer — e V. Ex.^a sabe disto, porque discutimos o assunto, largamente, em conversa particular —, não somos sequer uma Assembléia Constituinte; somos um Congresso reunido sob a proteção de Deus e vamos aprovar uma Carta que Deus nos acuda.

Diz bem V. Ex.^a, nobre Senador Josaphat Marinho, que estamos protegidos por Deus, mas entregues ao Diabo. É verdade.

O nobre Deputado Geraldo Freire afirma que considera esta matéria quase perfeita. Ele não aceita as críticas ao Projeto. Se nós tivéssemos o trabalho de elaborar o serviço preparado pelo professor de gramática Jorge Manoel de Azevedo, e publicado, ontem, no **Jornal do Brasil**, não veríamos apenas os pontapés no vernáculo. Deram pontapés, também, na ordem jurídica, deram pontapés na democracia, deram pontapés na liberdade, deram pontapés nas garantias individuais. De tal sorte que,

em determinada seção, aquela que se refere ao estado de sítio, imaginem os nobres Congressistas, nós vamos encontrar a Seção I, quando não há Seção II. A explicação é simples e fácil; foi o subconsciente que ditou a numeração da seção: Seção I — Estado de Sítio; Seção II — Estado de Emergência, que não foi concluída. Pois bem, saiu a Seção I e a Seção II não saiu.

Há um outro artigo, justamente o 167, § 3.º, que é um primor no sentido gramatical. Imaginem que apenas se diz o seguinte:

“O Poder Público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio ou superior carente de recursos que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso dêste último.”

Quer dizer que o Govêrno vai exigir o reembolso do aproveitamento. Aliás, se me permitisse uma sugestão, de pronto, aconselharia a que se desse uma bôlsa de estudos para o autor dêsse artigo, dessa proposição. Efetivamente, o art. 180, da Constituição de 46, declara que esta Constituição e o Ato das Disposições Transitórias seriam assinados simultâneamente. Pois bem, tiraram o “Ato das Disposições Transitórias” e deixaram o “simultâneamente”.

Não é apenas isto, afinal, o menos grave, que exige sômente simples correção, o que o próprio Govêrno aceita sem discussão. Em matéria de redação, em matéria de português, êle está certo dos erros enormes contidos nessa Carta, preparada pelo datilógrafo da Constituição de 1937. Portanto, neste sentido, o Govêrno não criará problemas.

Mas o nobre Deputado Geraldo Freire nos diz que o Govêrno preparou uma Constituição para a Nação brasileira. Isto não é verdade. Pode ser que o entendimento de S. Ex.^a seja a respeito da importância dêste Projeto, sob os

aspectos a que me refiro e que não foram ainda devidamente estudados. Mas a verdade é que o que o Governo preparou, nos capítulos do sistema tributário e da ordem econômica, foi uma camisa-de-fôrça para o futuro Governo e para os próximos Governos.

Pela primeira vez assisto, estarecido, a uma Constituição casuística em problemas de sistema tributário. O que uma Constituição deve fazer, o que nela se deve incluir são preceitos normativos de sistema tributário, nunca transferir os princípios particularizados, inclusive quanto à forma de cobrança de impostos, para um capítulo da Constituição. Tal providência impede que um futuro Governo, impede que os sucessores do Marechal Costa e Silva, a não ser que consigam, através de emenda constitucional — o que, aliás, não será difícil depois de empossado o Presidente —, modificação total do capítulo do sistema tributário, aprovado nesta Casa, contra o meu voto, por mim discutido desta mesma tribuna, mostrando os seus inconvenientes, mostrando, sobretudo, aspecto difícil de ser entendido. Confesso — eu, que sou economista — as dificuldades que sinto na aplicação desta lei que modificou o sistema tributário brasileiro.

Pois bem, Srs. Congressistas, em determinados artigos, os autores do Projeto fazem um desafio àqueles que gostam de palavras cruzadas, um verdadeiro desafio, desafio êste que fica de pé para ser explicado por aquêles que conseguirem entender o texto do § 6.º do art. 18. A redação é apenas esta:

“A União poderá, desde que não tenha base de cálculo e fato gerador idênticos aos dos impostos previstos nesta Constituição, instituir outros além daqueles a que se referem os arts. 21 e 22, e que não se contêm na competência tributária privativa dos Estados, Distrito Fe-

deral e Municípios, podendo transferir a êsses o exercício dessa competência residual, em relação a determinados impostos, cuja incidência fôr definida em lei federal.”

O desafio fica, sobretudo, para aquêles que gostam de palavras cruzadas, para aquêles que sempre se animaram com o estudo das coisas difíceis, das interpretações, das traduções do inglês para o português muito mal feitas.

Mas, Srs. Congressistas, dentro dêste mesmo capítulo, os autores da proposição alteraram, antes que entrasse em vigor, a nova lei tributária.

Querem uma prova?

Por exemplo, a lei tributária estabelecia que, para a formação de reservas monetárias, era destinada parte do imposto de renda e do imposto sobre o produto industrializado. Pois bem, na Constituição desaparece a obrigatoriedade para a formação dessas reservas monetárias, o que é apenas o seguinte: a lei poderá destinar a receita dos impostos a que me refiro à formação de reservas monetárias. E mais adiante, naquela parte que se refere à distribuição de impostos sobre combustíveis, a parte que se destinava aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, de acôrdo com projeto aprovado por esta Casa, era de 60%, e o Projeto de Constituição reduz essa quota para 40%.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há outro fenômeno que deve merecer a atenção, sobretudo dos Senhores integrantes da ARENA, cuja responsabilidade é muito maior do que a nossa na aprovação dêste Projeto. É que, na competência da União, a Constituição de 46 incluía — percebam bem — a de legislar sobre normas gerais de direito financeiro, de seguro, de previdência social, defesa e proteção da saúde e do regime penitenciário. Pois bem, o projeto atual suprime, e não sei por quê, e

não sei qual a razão, a competência de a União legislar sobre previdência social.

Ora, há pouco tempo, quando o Governo, através de decreto, na enxurrada de decretos que antecipou a reabertura do Congresso após o triste episódio do recesso, modificou a previdência social, unificando-a, extinguiu o Serviço de Assistência Médico-Domiciliar de Urgência, mais conhecido pelo nome de SAMDU.

Ao extinguir o SAMDU, o que procurou o Governo fazer foi levar à desmoralização o Serviço Médico da Previdência Social, e tanto isso é verdade que o próprio Governo aceitou, de pronto, a tese da livre escolha, isto é, do seguro-doença, que já está anunciado numa revista especializada, por um médico moderno, como uma das grandes conquistas do mundo atual.

Imaginem, Senhores Congressistas, que este médico, ao dar a sua entrevista a essa publicação especializada, declara que um grupo de médicos brasileiros, com apoio oficial do Governo e com financiamento estrangeiro, está disposto a implantar no Brasil o seguro-saúde, que justificará, sem sombra de dúvida, a eliminação da Previdência Social da competência de legislação da União.

Pois bem, esse será o primeiro passo para a desmoralização total do Serviço Médico da Previdência Social, cujas deficiências devem ser sanadas e não agravadas. Esse será, sem sombra de dúvida, o primeiro passo, para que, amanhã, tenhamos também o seguro-invalidez, o seguro-pensão, enfim, todas aquelas modalidades de seguro que, hoje, prevalecem nos Estados Unidos, perdendo o trabalhador brasileiro uma das suas maiores conquistas.

É o fim da Previdência Social, preconizado no anteprojeto de Constituição enviado pelo Governo e, hoje, submetido ao exame do Congresso Nacional.

Mas, não pára aí. É a prova evidente de que não houve, da parte do Governo, nenhum interesse em melhorar determinados pontos da Constituição de 1946.

Querem mais uma prova? O Projeto de Constituição extingue o Correio Aéreo Nacional. Somente aqueles que não vivem no interior, nos Municípios distantes e nos rincões mais afastados deste País, desconhecem a importância, desconhecem o valor do Correio Aéreo Nacional nos pequenos Municípios sem campos de aviação asfaltados, sem campos de aviação modernos.

O Correio Aéreo Nacional vem constituindo um dos melhores meios de comunicação deste País. Pois bem, o Projeto de Constituição suprime, abruptamente, o Correio Aéreo Nacional e não dá as razões; na justificação encaminhada pelo Sr. Ministro não encontramos os motivos e as razões por que assim procede o Governo. Mas é fácil de entender. Se nós analisarmos o capítulo das Forças Armadas, encontraremos o propósito claro, evidente, insofismável de fortalecer o Exército em detrimento das duas outras Armas, isto é, a Marinha e a Aeronáutica, não mais permitindo que continuem prestando, fora do âmbito estritamente militar, a ajuda que vêm dando ao País. Por exemplo, a Marinha nas suas manobras transportando trigo do Sul do País para os centros de abastecimento. Não mais veremos a Marinha realizando estudos oceanográficos, não teremos mais a Força Aérea Brasileira, que passou a ser chamada Força Militar, interferindo ou participando na aviação comercial.

Ora, Senhores Congressistas, quem pretende, quem deseja, quem quer institucionalizar, ou pelo menos melhorar uma Constituição vigente, não comece por eliminar dessa mesma Constituição aqueles pontos que vinham aparecendo como os mais eficientes, como os melhores da Carta em vigor até hoje.

Mas, Senhores Congressistas, imaginem que há poucos dias o Governo publicou uma nota afirmando que era seu desejo, seu propósito, reduzir as despesas públicas com pessoal. Pois bem, nenhum de nós entende, nenhum de nós acredita que o Governo possa, nesta fase difícil do ponto de vista econômico como a que nós atravessamos, que o Governo seja capaz de cometer a desumanidade de demitir funcionários no intuito e no propósito de reduzir as despesas públicas.

No art. 97, § 2.º, o Governo aponta a fórmula, o modo, a maneira por que vai alcançar este objetivo e estabelece que, extinto o cargo, o funcionário estará disponível remunerado, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, até o seu aproveitamento obrigatório em cargo equivalente.

Ora, é evidente que o Estado, que a Nação, que o Governo Federal vai extinguir diversos cargos públicos, pôr em disponibilidade todos os seus titulares, vai-lhes pagar proporcionalmente ao tempo de serviço e, nestas condições, conseguirá a redução das despesas, aumentando o sofrimento, aumentando as dificuldades com que se debatem os funcionários públicos neste País.

Entretanto, ainda há outro aspecto: diante da grita que se generalizou, o Governo atendeu, em parte, uma das aspirações da funcionária pública, estabelecendo o tempo de 30 anos para aposentadoria da funcionária. Mas acontece que somente lhe assegura o tempo, não lhe assegura os vencimentos integrais, porque, no artigo seguinte, o próprio Governo estabelece que isso somente ocorrerá para efeito da aposentadoria, mas os vencimentos serão proporcionais.

Srs. Congressistas, o Governo tira do novo Projeto ainda outro aspecto: o da remuneração especial e das vantagens especiais para aqueles que exercem

atividades nas quais há risco de vida. Pois bem. No novo Projeto, a vantagem desapareceu, mas ficou uma brecha para uma, apenas uma classe privilegiada: a lei estabelecerá os limites de idade para aposentadoria compulsória dos funcionários da carreira diplomática.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, poderíamos ainda — e o faremos através de emendas que apresentaremos ao Projeto de Constituição —, poderíamos ir muito além no exame das falhas do atual Projeto. Entretanto, fazemos apenas um apêlo para que, dentro do atropêlo, do açodamento, das dificuldades da hora presente, pelo menos os Srs. Congressistas da ARENA tentem colaborar conosco para a elaboração de uma Carta que, ao menos, não nos envergonhe.

Usa da palavra o Deputado **CELESTINO FILHO** (MDB — Goiás) (57):

Senhor Presidente, Senhores Congressistas, o Congresso Nacional, transformado em Constituinte, é convocado para apreciar um Projeto de Constituição proposto pelo Poder Executivo.

Segundo a mensagem que é a sua portadora, ela “traduz a experiência revolucionária de forma capaz de assegurar a sua continuidade e consolidação pelo Governo a iniciar-se a 15 de março de 1967”.

Tem o objetivo, portanto, de assegurar uma ordem jurídica que resguarda os interesses do grupo que ocupa o Poder. Não demanda o alvo alto e amplo que deve informar as elaborações constitucionais, que deve perseguir o objetivo de oferecer a toda a Nação, e não apenas a uma parte dela, as garantias para crescer e prosperar.

Uma Constituição deve ser, principalmente, um instrumento de defesa do povo contra o arbítrio do Poder, porque este, detentor da força, possui todos os

meios e modos para fazer prevalecer a ordem, quando necessário.

Não foi João Sem Terra quem propôs à burguesia, ao clero e à nobreza de sua época uma Carta de Princípios, mas foram eles, isto sim, que lhe impuseram a outorga de uma Carta Magna, inspirada naquela outra do ano de 1100, de Henrique II, rei jurista e descendente do normando Guilherme, o Conquistador.

Daí a tradição secular de os projetos de Constituição, de os projetos de reforma constitucional encontrarem o seu nascedouro natural nas assembléias do povo, legitimamente escolhidas para isto.

Segundo Jayme de Altavilla, ilustre Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Alagoas, “as invasões normandas (calcando os sentimentos nacionalistas anglo-saxônios) e as espoliações dos soberanos deram causa a que se procurasse documentar a conduta do rei, em face do clero, da nobreza e da burguesia e, indiretamente, das classes servis”.

As Constituições, pois, são o conduto jurídico, orientador e limitativo do arbítrio do Governo contra os direitos do Homem.

Por isso, este Projeto já tem as suas origens duvidosas. Emanava do próprio Poder que deveria ser limitado.

Ocorre, ainda, que a sua tramitação já veio condicionada a uma série de dificuldades, criadas pelo Ato Institucional n.º 4, de 6 de dezembro fluente. A Oposição está praticamente impedida de participar na elaboração de documento tão importante. O Partido do Governo, este não, já foi chamado aos palácios do Planalto e das Laranjeiras, durante a misteriosa via “sacra” da elaboração do Projeto. Já registrou as suas aspirações no documento. Assim, ela, a Carta, que deveria ser o reflexo médio das aspirações nacionais, será, tão-somente, o re-

positório de instrumentos de um grupo para manutenção no Poder.

Assim, o que podemos fazer, apenas, é criticar o Projeto. É opormo-nos ao Projeto. É dizermos aos colegas da situação que ela será uma faca de dois gumes, pois a História nos ensina que ninguém se perpetua no Poder.

Mas, Senhor Presidente, se, num esforço de boa vontade, abandonássemos aquêles princípios a que já nos referimos e que devem informar as elaborações constitucionais; se admitíssemos a origem do Projeto; se admitíssemos a intervenção feita neste Poder através do Ato Institucional n.º 4, na parte referente à tramitação da matéria: outros ainda se levantariam, maiores e tão significativos como eles, para impedir que a votação da mensagem se realize.

A Nação inteira sabe que os Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional, o Senador Moura Andrade e o Deputado Aducto Lúcio Cardoso, com espírito patriótico e sentimento profundamente jurídico, procuraram remover aquêles impedimentos, solicitando ao Senhor Presidente da República a revogação dos dispositivos de arbítrio do Ato Institucional n.º 2, para que a Constituição se votasse em pleno regime de garantias. Infelizmente nada conseguiram.

Por outro lado, não são apenas os membros do Congresso Nacional que estão ameaçados. É a Nação inteira. É o próprio Poder Judiciário que está com as suas garantias de inamovibilidade e vitaliciedade suspensas.

Como se pode, pois, afirmar, em sã consciência, que se respira o clima de liberdade necessário para uma votação livre e insubmissa?

Debalde se afirma o contrário. É o próprio Senhor Ministro da Justiça, na sua exposição de motivos, que reforça esta afirmação, quando diz:

“A recompensa de dotar o País de uma Constituição democrática e

amoldada às realidades nacionais, como adverte um dos maiores constitucionalistas de nossa época, será o maior bem que um povo pode aspirar: a LIBERDADE.”

Elaborada num clima de arbítrio, uma constituição já nasce viciada.

Sabemos que a Constituição de 1946 precisa ser reformulada. Entendemos que o direito é dinâmico e que a melhor forma de Constituição é a flexível, por evitar as facilidades das costumeiras e possibilitar a incorporação em seu contexto de normas inspiradas na realidade do progresso jurídico e social.

Mas, daí a admitirmos a sua reformulação num ambiente de restrições institucionalizadas, vai longe.

Aliás, êste é um princípio universal, consagrado no § 5.º do art. 217 da Constituição vigente, que impositivamente declara:

“Não se reformará a Constituição na vigência do estado de sítio.”

Ora, Senhor Presidente, o Brasil inteiro está sitiado psicologicamente.

O Poder de arbítrio, institucionalizado até 15 de março de 1967, é um verdadeiro cerco nas liberdades públicas.

É bem verdade que o projeto é um testemunho de que o Senhor Presidente da República deseja suprimir êste Estado de sítio psicológico a que nos referimos, arrancando o País do Estado de arbítrio em que vive, para entregá-lo ao seu sucessor já num Estado de direito.

Disto nos adverte o Senador Afonso Arinos, que vem analisando e criticando o Projeto, quando diz:

“É muito importante que os Senhores Congressistas, que os Senhores Senadores reflitam — não digo que aceitem, porque não tenho tal vaidade — sobre a sugestão que ora faço. Peço-lhes que reflitam um pouco sobre a observação que acabo

de formular. A “Constituição-Instrumento”, neste momento, tem grande importância: ela tem a importância de manifestar o empenho do Senhor Presidente da República em passar ao seu sucessor, não um Estado de arbítrio, mas um Estado de Direito, um Estado limitado pelo Direito.”

Mas, Senhor Presidente, porque não se despe o Senhor Presidente da República da força do arbítrio, tão logo seja promulgada esta Constituição, para se transvestir, apenas, nas atribuições que lhe conferir a nova Carta?

Aí reside a dúvida que a muitos assalta.

Iremos viver também numa situação esdrúxula. Uma Carta promulgada, mas sem execução atual, uma Carta caduca, mas vigorando.

Senhor Presidente, os mais eméritos constitucionalistas brasileiros vêm criticando o Projeto e a forma de sua votação. Não seríamos, portanto, nós os mais autorizados para apontar, neste momento, as suas lacunas e imperfeições. Estamos cumprindo o dever de modesto representante do povo goiano, condenando o Projeto, cujo andamento não vai permitir, temos certeza, a participação da Oposição na sua feitura.

Entretanto, permitimo-nos dizer daqui que ela não será uma Carta, mas uma anticarta, pois, em vez de registrar somente as conquistas liberais-democráticas, as conquistas dos direitos do Homem, ela insere em seu contexto o capítulo — Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais.

Respalda o capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, que deveriam ser auto-aplicáveis, um dispositivo que determina que a lei estabelecerá os termos em que eles possam ser exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da Justiça Social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático.

Ainda, no mesmo capítulo, dos Direitos e Garantias Individuais, como por ironia, insere-se um artigo que autoriza a suspensão dos direitos políticos pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, cujo cargo deve ser de confiança do Chefe do Executivo.

Idêntico arbítrio é consagrado no capítulo da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais (§ 3.º do art. 152):

“A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos Podêres e a prática das Instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão e corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.”

Quais serão essas medidas?

Por outro lado, o conceito de subversão e corrupção pode ser muito variado.

Nas Disposições Gerais e Transitórias deverá o Congresso homologar todos os atos de força praticados pelo atual Governo.

Por isso, Senhores Congressistas, levando em conta as tradições cristãs de nossa terra; considerando as tradições democráticas de nossa gente; entendendo que uma Constituição deva ser um repositório de garantias às liberdades públicas e, jamais, instrumento duradouro de arbítrio, votaremos contra o Projeto, certos de que, assim, cumprimos melhor o nosso dever.

Assim, cumprimos o nosso dever, levando em conta tudo que acabamos de dizer e esperando, com o esforço que pudermos despendar, entregar ao País uma Constituição mais nobre, mais dignificante, mais condizente com a nossa tradição. Esperamos que o nôvo Congresso possa melhorar êsse instrumento de administração e do regime da vida pública

nacional, num esforço conjunto com as forças vivas da Nação.

Conclamamos todos os Srs. Congressistas, todos os brasileiros de boa vontade para que se unam, desde já, numa campanha imensa em prol da reformulação da Constituição que aí está, antes mesmo que ela nasça, antes mesmo que ela seja posta em execução. O povo brasileiro deve unir-se para, num regime de maior liberdade, modificar esta Constituição, que, absolutamente, não será uma verdadeira Constituição, mas um instrumento para que o povo seja tângido, para que o povo seja tocado e não para que o povo tenha as suas garantias democráticas. Uma Constituição, como acabamos de afirmar, deve ser um instrumento de garantia para o povo, jamais um documento como êste, em que estão inseridos dispositivos que restrinjam as liberdades públicas.

Aqui fica o voto que eu desejava proferir nesta noite, a fim de que ficasse marcada minha posição, em face desta Constituição que estamos votando, certos de que, para o futuro, haveremos de, todos unidos, promover meios para transformar aquêle instrumento legal num verdadeiro instrumento de garantias democráticas.

O Deputado **NORONHA FILHO** (MDB — Guanabara) ⁽⁵⁸⁾, após acentuar que “a nova Carta promove a passagem de um **estado de fato** de arbítrio para um **estado de direito** de arbítrio, considera o projeto **disforme**. Criticando o processo de eleição indireta do Presidente da República, diz:

O Douto Ministro da Justiça, em pronunciamento prévio procurando justificar a alienação popular no processo de escolha do Presidente da República, afirmou, categoricamente:

“Neste período de quarenta anos, somente um Presidente da República, o Marechal Dutra, terminou normal-

(58) D.C.N. — 20-12-66 — N.º 62 — Pág. 1.169.

mente o seu mandato e não sofreu, posteriormente sanções políticas de caráter punitivo. Também os Vice-Presidentes Café Filho e João Goulart, que assumiram o poder como sucessores, não tiveram êxito feliz. Este exemplo mostra que o processo de escolha do Presidente da República é falho. A eleição direta provoca a crise com a solução do golpe de Estado, ou impede o eleito de governar.”

Apesar de prolatada por um dos marechais de nosso corpo de juristas, o argumento é de cabo de esquadra.

Então, porque foram decepados os mandatos ou cortados os direitos políticos, sucessivamente, a vários presidentes, as eleições diretas devem ser abolidas?

Culpar o processo de escolha direta pelos golpes de Estado e pelas crises políticas é algo de semelhante à afirmativa de que, sendo os homens sujeitos às doenças e aos desastres, deveríamos buscar na forma de fecundação do feto as causas desses males, para, produzindo seres humanos, por via de inseminação artificial, evitarmos as taras e moléstias humanas.

Ou estará, aqui, a insinuação larvada de que, havendo escapado ao golpe de Estado e às sanções punitivas apenas o Marechal Dutra, se segue que legítimo eleito por via direta só será o Presidente que acumule com as funções presidenciais as prerrogativas militares?

O argumento, além do mais, é perigoso, pois poderia levar ao raciocínio popular a idéia de que, havendo o Brasil perdido dois campeonatos mundiais de futebol, ambos sob presidência militar (o de 1950, sob o Mal. Dutra, e o de 1966, sob o Mal. Castello), se segue que os marechais são nocivos à prática do esporte preferido dos brasileiros. A tanto nos leva a dialética do Sr. Ministro da Justiça!

Também o Presidente Juscelino Kubitschek terminou normalmente o seu mandato. E, quanto ao Mal. Dutra, quem poderá garantir que não sofreria “posteriormente sanções de caráter punitivo” (ainda que também houvesse construído uma Brasília) não fôsse êle o Mal. Dutra?

Que tem a ver o processo de escolha, direto ou indireto, com semelhantes sanções posteriores?

Teria, acaso, Luiz XVI sido escolhido Rei da França por voto direto do povo, ou sua escolha foi tão indireta que decorreu diretamente da escolha do próprio Deus?

E o Czar de tôdas as Rússias?

E as centenas de governantes de todos os povos, escolhidos indiretamente por assembléias corrompidas, que caíram sob sanções punitivas as mais violentas e cruéis?

Nunca os povos conheceram maior tranqüilidade política e maior dose de paz interna, do que nas atuais democracias representativas, de escolha direta dos governantes.

Pode melhor responder, embora também indiretamente, ao Sr. Ministro da Justiça, o ilustre Vice-Presidente da República, indiretamente eleito, o nobre Deputado Pedro Aleixo, quando adianta que “os que estudam a história da vida eleitoral do País, nêsse período de seis décadas, aprendem que não se censurava a eleição indireta por ser indireta, mas sim pelas suas fraudes, pelos abusos, pelos vícios que a prática do processo eleitoral facilitava”.

Exatamente porque o sistema indireto enseja, propicia, faculta e facilita as fraudes, os abusos e os vícios, é que somos contra êle.

Já se disse que o projeto consubstancia um tipo autoritário de Constituição. Na verdade, êle é de uma meticulosidade e de um zêlo tais, no que tange à apli-

cação de restrições e cerceamento à liberdade, que isso levou o ilustre Deputado Adolfo Oliveira a aludir ao seu “desvêlo liberticida”.

Daí o porquê da mudança que se vieram forçados a fazer os seus autores no preâmbulo do documento, dêle retirando totalmente a expressão contida na Carta de 46, segundo a qual os “representantes do povo brasileiro” se reuniam “para organizar um regime democrático”.

O Projeto pretende exatamente organizar um sistema autoritário de governo. Daí o unilateralismo manifesto que presidiu a sua confecção.

Disse-o muito bem o nobre relator do pensamento oposicionista na Comissão Especial, o nobre Senador Josaphat Marinho, quando verificou que “não se trata, pois, de um instrumento de conciliação de tendências e objetivos, mas do ditado de um poder autocrático. Tem os excessos, as contradições e os defeitos de toda manifestação de vontade arbitrária. Como aglomerado de idéias não confrontadas com o juízo divergente perde-se nos vícios da auto-suficiência, que a criação jurídica repele, por ser inviavelmente complexa e polêmica”.

Costuma-se dizer que os documentos unilaterais, aquêles que saem íntegros de uma só cabeça, através de uma pena só, sem sofrerem o impacto mutilador de estilos diferentes e de diversas maneiras de pensar, trazem sôbre os documentos elaborados coletivamente a vantagem da unidade conceitual, a primazia da concisão estilística, o primado da organicidade do contexto.

Ora bem, Senhores Congressistas, paradoxalmente, êste documento unilateral, que não sofreu emendas nem adições estranhas, aparece aos nossos olhos, sob aquêle aspecto de “uma nucleação intelectual desconchavada e anárquica”, de que fala Afonso Arinos.

A indigência estilística do Projeto já foi suficientemente notada por quase to-

dos os que sôbre êle se debruçaram do alto desta tribuna, chegando mesmo o Senador Afonso Arinos a declarar que “não existe texto constitucional na História do País, nem mesmo texto de uma legislação importante e significativa, que seja tão mal redigido quanto o projeto que temos em mãos”.

Se o projeto começa mal, infringindo o direito, quando manda elaborar uma Constituição sem dar ao Congresso os indispensáveis poderes constituintes e infringindo a democracia, quando a suprime do texto do preâmbulo, pior termina, em seu último artigo, o de n.º 180, redigido desta maneira:

“Esta Constituição depois de assinada pelos deputados e senadores presentes, será promulgada, simultaneamente, pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia quinze de março de 1967.”

Que pretende o projeto com êste “simultaneamente”?

A Constituição, promulgada **simultaneamente** pela Mesa do Congresso Nacional...

Mas, simultaneamente com que?

Com coisa alguma; acontece apenas que o texto foi copiado da Constituição anterior e, como esta falava em “Constituição e Ato das Disposições Transitórias” e queria promulgá-los a ambos, referiu-se à necessidade de serem êles simultaneamente promulgados. O copista se esqueceu de que havia sido retirado o “Ato”, passando as “Disposições Transitórias” a fazer parte do texto constitucional, e não se lembrou de retirar, do texto do artigo, o “simultaneamente”.

Coisas de somenos, dirão: nugas sem importância.

De certo, mas denunciadores de um pecado grave, qual seja a pressa e o açodamento com que se pretende dar à Nação o seu documento mais importante.

Impossível, pela premência do tempo e pela angústia do espaço, entrar em maiores análises do Projeto focalizado.

Mas, para nós, bastariam êstes três aspectos negativos, quais sejam: a afronta ao povo brasileiro, pela sua marginalização do processo democrático; o cerceamento de tôdas as liberdades fundamentais do Homem; e a total inorganicidade do contexto, vazado em estilo indigente e impróprio, para que lançássemos sôbre êle nosso piedoso anátema.

Quase todos os analistas favoráveis ao Projeto — e felizmente êles são poucos — tratam de justificar a proposição governamental, sob a alegação genérica de que ela é necessária para “a defesa da ordem e da segurança nacional”. Esta frase já vem pronta em tôdas as justificativas.

Lendo-a, lembro-me daquele famoso líder nazista, o famigerado Hermann Goering, de triste memória, também um extremado defensor da ordem e da segurança nacional, que costumava bradar: “Quando ouço a palavra **cultura**, levo logo a mão à ilharga”, como a dizer que, para ela, puxava logo um revolver.

Nós, por sinal, Senhor Presidente, tôdas as vêzes que ouvimos essa expressão de “defesa da ordem e da segurança nacional”, levamos a mão ao peito, porque sabemos, do fundo do coração, que a liberdade vai ser espesinhada, o direito ferido, a justiça pisoteada, a dignidade do Homem vilipendiada e ofendida.

Foi sempre assim, em tôdas as latitudes e em todos os quadrantes, em todos os tempos e em todos os lugares.

Mas a violência não pode manter a ordem, porque ela é uma violação da ordem natural.

Esta ordem natural não será defendida pela Constituição que nos vai ser outorgada, nem a nossa soberania terá defesa, se vitorioso o Projeto, eis que êle traz, no seu bôjo, a vulneração sistemá-

tica de tôdas as linhas de defesa da soberania nacional, quando quebra os diques nacionalistas de nossa economia e abre o campo à torrente impetuosa do capitalismo alienígena.

Sabemos o que nos espera, mas sabemos esperar.

Esta Constituição será aprovada por êste Congresso.

Mas ela passará, porque se contrapõe à fôrça invencível da evolução.

Ê a lição simples e admirável de “A Grande Síntese”:

“Sêdes jovens, não no corpo caduco, mas no espirito eterno; não vos detenhais em considerar a aurora e o crepúsculo de um dia, pois que todo crepúsculo prepara uma nova aurora.” (Cap. LX)

Cabe, aqui, também, recordar aquêle provérbio árabe: “Espero sentado no batede da minha porta à passagem do teu entêrro.”

Talvez haja falado pela minha bôca mais o poeta que o político, mais o esteta que o estóico, mais a voz do rebelde que a voz do rebanho.

Mas não é minha a culpa se a poesia e a beleza são as duas asas da rebeldia e que a rebeldia seja um pássaro, feito mais para voar que para cantar, e que não possa nunca ser aprisionado na mão dos homens.

O Deputado **MATHEUS SCHMIDT** (MDB — Rio Grande do Sul) assim se manifesta (59):

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senhores Deputados, estamos nesta Casa a discutir o Projeto de Constituição encaminhado ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República. Ao que parece — e tenho ouvido amiudadas vêzes neste Congresso — o Poder Executivo, o Sr. Presidente da República e as suas Lideranças, nas duas Casas do Con-

(59) D.C.N. — 20-12-66 — N.º 62 — Pág. 1.171.

gresso, defendem a necessidade da promulgação de uma nova Constituição, sob o fundamento maior de que o País, para se livrar de uma série de crises que têm abalado a Nação brasileira, deve agora, num golpe de magia, procurar uma fórmula milagrosa capaz de trazer estabilidade política ao povo brasileiro, às instituições nacionais.

Partem de um raciocínio, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de que a lei, e tão-somente a lei, é responsável pelo condicionamento da estabilidade institucional de uma nação, esquecendo-se de que o equilíbrio das forças econômicas, o equilíbrio das forças que impulsionam o progresso e o desenvolvimento de um país, o equilíbrio social e político, êle, sim, gerará a lei representativa desta estabilidade institucional. Ao inverso do que se diz, não é a lei que traz a estabilidade das instituições de um país, são as próprias instituições de uma nação que trazem a estabilidade da lei.

Êste Projeto de Constituição, a Constituição que sair dêste Congresso, enquanto perdurar a crise econômica, notadamente a crise social, a crise política da Nação conseqüentemente, enquanto perdurarem êsses fatores que geram a intranqüillidade nacional, não será um texto constitucional que milagrosamente trará a estabilidade das instituições nacionais.

Sr. Presidente, sei, e sabem-no os Srs. Congressistas, porque a História assim registra, que passamos todo o período imperial mergulhados numa crise, não das instituições, não política; as reformas estruturais da sociedade brasileira, vieram equacionadas do Império, e até hoje o povo brasileiro, a Nação brasileira não teve as condições para realizá-las. Enquanto isto não ocorrer, enquanto não sairmos da encruzilhada em que se encontra êste País, texto constitucional nenhum terá durabilidade, ou, mais do que isto, terá a propriedade de trazer

estabilidade às instituições políticas, porque, estruturalmente, sôbre a base das instituições políticas repousa neste País, nesta Nação, uma crise de estruturas. Porventura neste Projeto de Constituição, em seu texto, em seu contexto, se vislumbra o instrumental necessário para dirimir, de uma vez por tôdas, a crise estrutural dêste País?

Pelo contrário, Sr. Presidente. Verifico que os teóricos desta Constituição, sobrepondo a crise das estruturas, a crise política, buscam um instrumento para que se mantenha o *statu quo* dêste País, com esta crise estrutural equacional, e não resolvida pelos tempos afora. Por isso, Sr. Presidente, precisa-se de um instrumento que dê forças, não ao poder pessoal de um homem, como bem disse aqui o Vice-Líder do Governo, o nobre Deputado Geraldo Freire. Não é o poder pessoal que se institucionaliza neste Projeto; é o poder oligárquico que está aqui presente, institucionalizado, e que precisa do instrumental adequado para que amanhã os privilégios oligárquicos não sejam feridos.

Por isto, o Projeto traz, em si, o aspecto autoritário, tão candentemente já criticado desta tribuna, que dá ao Executivo poder desmensurado. O Executivo precisa manter intacto o poder oligárquico. Daí porque a Federação é profundamente ferida neste Projeto.

Nada melhor para realizar os propósitos do Poder Executivo do que o estado unitário. A Federação representa barreira aos desígnios do Poder Executivo. A vontade prepotente do Poder Executivo mais se ajusta ao poder unitário. A Federação praticamente desaparece neste Projeto de Constituição.

Tenho ouvido e lido que a República Federativa está tendo sua conceituação modernizada; que a experiência dos povos se está voltando para uma diminuição dos poderes da Federação, a favor

dos poderes do estado unitário. Exemplifica-se até muitas vezes, e tenho-o ouvido neste Plenário, com o caso da federação norte-americana, os Estados Unidos da América. Esquecem-se, porém, os analistas de que historicamente os Estados Unidos da América se constituíram em federação partindo dos poderes independentes e autônomos dos Estados-Membros, que, por sua iniciativa, passavam a fortalecer a União como uma necessidade perante o direito das gentes. Quanto à federação brasileira, tem historicamente um sentido inteiramente diverso e contraposto a este. Surgiu a federação brasileira partindo do interesse da União em fortalecer os Estados-Membros que se constituíam por ocasião da proclamação da República. A primeira preocupação do poder revolucionário de 1889 foi a de, no Decreto n.º 1, ainda de 15 de novembro de 1889, dispor que se constituíam os Estados Unidos do Brasil. Hoje, através deste Projeto de Constituição, já não mais se fala nos Estados Unidos do Brasil; fala-se apenas, secamente, enxutamente, no Brasil.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, numa corrida de olho que se dê nos dispositivos deste Projeto, verifica-se quão diminuídos ficaram os poderes do Estado. As unidades da Federação estão, por este Projeto, inteiramente, igualadas às províncias imperiais.

Pelo Projeto, se intervém nos Estados com a maior facilidade. Os Estados já não têm mais competência sequer para fixarem os efetivos das suas polícias militares. A União intervirá nos Estados, não apenas para pôr termo à guerra civil, como dispunha a Constituição de 46, mas para pôr termo a grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção. Vejam V. Ex.^{as} a largueza desse conceito. Mediante um critério qualquer do Presidente da República, eventualmente se chega à conclusão de que em um Estado da Federação existe ameaça

de irrupção de grave perturbação da ordem. Um simples pronunciamento de uma autoridade pública, de um Governador, de um Secretário de Estado, ou de uma autoridade militar, pode, na conceituação que é do Presidente da República, constituir grave ameaça de perturbação da ordem. E apenas isso é motivo suficiente para a decretação de intervenção no Estado. Mais do que isso, sofrerá intervenção o Estado que suspender o pagamento de sua dívida fundada, por mais de dois anos, salvo motivo de força maior. A Constituição de 1946 exigia que a dívida fundada fosse externa. Então, a suspensão do pagamento da dívida externa fundada por mais de dois anos, sem motivo de força maior, constituía motivação suficiente para a intervenção no Estado da Federação. Entretanto, pelo Projeto, não se trata de dívida externa fundada. Qualquer dívida fundada não paga de qualquer unidade da Federação, na forma do Projeto, é motivo para intervenção federal.

Mas adiante está o absurdo dos absurdos, que é a atribuição à União para o decreto da intervenção federal, toda vez que o Governo Estadual adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União. Aqui vale fazer algumas rápidas considerações. A imprensa, nos últimos dias, noticiava que, em reunião ocorrida na Amazônia, em um navio onde se encontrava o Governador do Estado, se não me falha a memória o Senador eleito Jarbas Passarinho com outras autoridades amazônicas, debatia-se o problema concernente ao desenvolvimento da bacia amazônica. E lá se examinava um projeto estudado e elaborado por uma empresa — ao que diz a imprensa — até de capitais estrangeiros, mas que apresentava o seu projeto e o submetia a debate para ser encampado pela SUDAM. Diz ainda o noticiário da imprensa que os autores do

projeto tiveram todo o cuidado de agradecer o Sr. Ministro Roberto Campos, e que êle se vazava nos melhores princípios do planejamento governamental de S. Ex.^a. Pois bem, Srs. Congressistas, por unanimidade, naquela reunião, êste projeto foi recusado, por altamente inconveniente para os interesses da Amazônia.

Jogaram-se aquêles homens da maior representatividade local e regional contra — e a notícia da imprensa é muito clara nesse sentido — as disposições da política econômica, do planejamento governamental, no que diz respeito à Amazônia. Pois bem, Sr. Presidente, aprovado êste texto, aprovado êste Projeto, aprovado esta hipótese de intervenção da União nas unidades da Federação, os Estados do Amazonas e do Pará, por êste simples motivo, estariam sujeitos à intervenção federal, em virtude de, através da posição, por exemplo, do Sr. Governador do Estado do Amazonas, adotarem medidas ou executarem planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.

Vejam V. Ex.^{as} o absurdo dêsse dispositivo. Vejam V. Ex.^{as} a que ficarão reduzidos os Estados-Membros desta República. A minha esperança, Srs. Congressistas, ainda está depositada, não tanto nos Srs. Deputados, mas exatamente nos Srs. Senadores, que, mais do que nós, têm a responsabilidade de cuidar, aqui no Congresso Nacional, dos Estados. São os Srs. Senadores os representantes dos Estados, como os Srs. Deputados são os representantes do povo. Deposito esta confiança no Senado Federal do meu País. Espero que os Srs. Senadores, como homens que têm a responsabilidade de defender os seus Estados, não dêem a sua aprovação a esta monstruosidade do Projeto, no que diz respeito à Federação Brasileira.

Poderia continuar enumerando os absurdos que contém êste Projeto de Constituição. Penso que a maioria dêles já

foi apontada ao Congresso Nacional. Penso também que uma maioria surda neste Parlamento não se interessa em saber por que a Oposição não irá dar a sua aprovação ao Projeto.

Ouvia eu ontem o nobre Deputado Vice-Líder do Governo, Geraldo Freire, dizer que esperava que neste debate não se ouvissem apenas críticas ao Projeto, tachando-o de autoritário, de ditatorial, de fascista ou parafascista, mas que aguardava viesse a Oposição apontar os erros do Projeto.

Penso que S. Ex.^a, no decorrer dos debates, no Plenário, já se capacitou de que a Oposição apontou dispositivo por dispositivo, cansativamente até, a fatigar os nobres representantes do povo e dos Estados no Congresso. Por isso, furto-me desta tarefa de vir aqui apontar a S. Ex.^a, à Liderança do Governo e ao próprio Governo tudo aquilo que achamos absurdo, inquinado de autoritarismo, de parafascismo e até de fascismo, porque fascismo é, no caso da elaboração de uma Constituição, o poder constituinte do Estado e que vem do Estado. Nós aqui estamos transformados num poder constituinte que não nos foi legado pelo povo, e sim pelo próprio Estado, representado, na espécie, pelo Poder Executivo.

Não vou, por isso, para evitar cansar os nobres Congressistas, e desculpe-me o nobre Vice-Líder do Governo, enumerar, artigo por artigo, todos aquêles que achamos inquinados de tudo o que a Oposição tem dito. Se S. Ex.^a e o Governo quiserem, poderemos daqui extrair três ou quatro artigos que aplaudimos, e entregar todos os demais à Liderança do Governo, dizendo-lhe que tais dispositivos não nos servem, porque contrariam a democracia, a liberdade, a Federação, enfim, todos os interesses do povo e do Brasil.

13.^a Sessão (20-12-66)

DISCUSSÃO DO PROJETO

O Deputado **ADOLFO OLIVEIRA** (MDB — Rio de Janeiro) pronuncia o seguinte discurso (60):

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ingressamos no final deste nosso conturbado e tormentoso mandato com atribuições que jamais poderíamos imaginar fossem cometidas a este Congresso, que viveu as horas mais difíceis e incertas de toda a sua existência no País. Nenhum de nós, acredito, seria capaz de recusar, diante da evolução deste País imenso, gigantesco, repleto de fontes criadoras de otimismo e desenvolvimento, o lançamento, o estudo e a aprovação de uma nova Carta Magna, moderna, atualizada, com vistas à consolidação do regime democrático, à fixação de diretrizes básicas para a definitiva emancipação econômica do País, ao seu desenvolvimento, à segurança de garantias no plano material e no plano espiritual e moral de todos os brasileiros, o que vale dizer, assegurando-se que, num país de riquezas imensas, os brasileiros não fossem, sobretudo em certas regiões e áreas, marcados pelo estigma da mais negra e constrangedora miséria. Ainda para que, neste País, de vocação permanente para a liberdade, não surgisse a institucionalização do discricionarismo, do totalitarismo dos regimes de força.

Para alcançarmos, como brasileiros, esse objetivo primordial, diversos caminhos poderiam e deveriam ser trilhados.

Fora de dúvida, é a afirmação de que o mais legítimo, o mais correto, o mais democrático, seria a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, com poderes amplos e liberdade assegurada para votar o documento básico da nacionalidade.

Ao contrário, entendeu o atual Governo, oriundo do Movimento de 31 de março, que a solução seria a outorga de uma nova Constituição. Essa outorga poderia

ser da exclusiva responsabilidade do atual detentor do poder ou, então, poderia ser revestida da colaboração ou da cobertura do Parlamento, praticamente inibido e impossibilitado, sem condições para alterar o diploma substancial, o texto grosseiro e tosco que para aqui foi dirigido.

Afirma o Sr. Presidente da República, em sua mensagem, que esta Constituição é fundada nos dados e fatos da conjuntura nacional. Então, temos diante de nós esta inusitada afirmação — a de que se prepara e fabrica uma Constituição para viger no tempo, para ser permanente, para viver durante largo período, toda ela organizada e redigida para atender a um episódio, a uma circunstância, a uma conjuntura dada, marcada e balizada na existência do País.

Mas, Sr. Presidente, será mesmo esta Constituição uma Constituição revolucionária? Teremos nós condições para definir exatamente o que seja o Movimento Revolucionário de 31 de março de 1964, depois de quase três anos de sua implantação vitoriosa? É lícito a qualquer de nós procurar, então, no passado, as razões que determinaram a eclosão do Movimento afinal vitorioso, razões e condições que tornaram possível aquele pronunciamento militar.

Chega a ser chocante, para não usar outra expressão, que, praticamente, todas as razões e condições da ex-Revolução de 31 de março estejam expressa e claramente revogadas no texto do Projeto que para cá veio com a capa de revolucionário.

Ora, Sr. Presidente, temos memória neste País. A preocupação do atual governo de negar aquele sentimento que levou milhões de brasileiros às ruas é tão grande que a revogação, a alteração, o cancelamento daquelas condições

e daquelas razões veio ao requinte das menores coisas.

Lembre-mo-nos um pouco. Acredito que uma das primeiras determinantes do Movimento de 31 de março foi a resistência do Congresso Nacional àquele famigerado estado de sítio, solicitado pelos Ministros Militares e pelas Fôrças Armadas, àquela época, e encaminhado ao Congresso pelo ex-Presidente João Goulart.

O Presidente, não podendo decretar o estado de sítio, foi obrigado a pedir licença ao Congresso. E o Congresso, nos termos da Constituição, entendeu que não existiam condições nem razões para que se aprovasse tal medida. Não foi, pois, decretado o estado de sítio, e as Fôrças Armadas, que solicitaram a medida, não puderam alcançar o seu objetivo.

O Sr. Josaphat Marinho — Assinale V. Ex.^a que o fato referido em seu discurso cria um contraste muito grave para o atual Governo. Naquele instante, o Governo do Sr. João Goulart, considerado subversivo, rendeu-se à oposição do Poder Legislativo. Quando sentiu que o estado de sítio não seria decretado, enviou mensagem retirando o pedido, e a ordem institucional não foi perturbada. Entretanto, quando em outubro de 1965 este mesmo Congresso recusou-se a aprovar as medidas arbitrárias pleiteadas pelo Governo da Revolução, foi baixado o Ato Institucional n.º 2, retirando-nos atribuições específicas.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — Exatamente, lembra V. Ex.^a muito bem. Mas veja, nobre Senador Josaphat Marinho, veja o Congresso, foi possível evitar e impedir o estado de sítio, naquela época, porque a Constituição não era igual a esta que o Presidente Castello Branco pretende obter do Congresso Nacional.

Pelo art. 152 do Projeto, o Presidente pode decretar o estado de sítio e depois ouvir o Congresso, ao contrário do que existia anteriormente.

Mas a preocupação foi aos menores casos, aos aspectos mais insignificantes. Outra razão, outra condição da Revolução vitoriosa de 31 de março: o aumento dos efetivos de certas polícias militares, como as dos Estados de São Paulo e Minas. Isso era possível porque era uma condição da autonomia dos Estados. Pois bem, os efetivos das polícias militares estaduais passaram a ser objeto da competência privativa do Presidente da República, da União. Então, já agora remove-se mais uma das condições que tornaram possível as manifestações que resultaram no Movimento de 31 de março.

Não vou aqui me deter, porque foi este o Congresso que viveu o drama.

Mas trago na lembrança a circunstância de que um dos maiores argumentos da Revolução de 31 de março foi a espantosa ameaça de desapropriação, com o pagamento em títulos, das terras localizadas na zona rural — a reforma agrária. Pode ser alegado que o Congresso, depois da Revolução, votou emenda constitucional a êsse respeito. E o Projeto reproduz a faculdade de desapropriar terras com pagamento em títulos e não de pagamento prévio em dinheiro, como constava da Carta de 46. Seria o caso de se demonstrar que ainda nesse passo houve a preocupação de remover argumentos, causas e condições da Revolução de 31 de março.

Não vou também me referir ao Preâmbulo, porque a Revolução se fez para preservar o regime democrático, e agora o Governo manda um Projeto de Constituição em que se propõe acabar com êle, mas acabar honestamente, sinceramente, porque remove a definição do nosso regime até mesmo nesse preâmbulo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o caráter contra-revolucionário do Projeto enviado pelo Sr. Presidente da República fica ainda mais ostensivo quan-

do verificamos o texto do art. 90, por exemplo:

“As Fôrças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.”

Esse artigo repete o texto da Constituição de 1946 com a supressão da última parte. E qual é essa última parte? É a seguinte:

“As Fôrças Armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.”

Então o atual Governo acabou com esses incômodos, desnecessários e desagradáveis “e dentro dos limites da lei”.

O que é mais interessante, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é que, por força desse dispositivo, as Fôrças Armadas se recusaram, a 31 de março, a cumprir aquelas determinações e ordens do Governo do Sr. João Goulart, que, no entendimento das Fôrças Armadas, especialmente no entendimento do antigo Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas que, por coincidência, era o atual Presidente da República, o Marechal Humberto Castello Branco, passavam os limites da lei. E isso passou a ser conhecido, e era conhecido, como “Doutrina Castello Branco”. A “Doutrina Castello Branco” era a do respeito aos limites da lei, para a subordinação, para o respeito à autoridade suprema do Presidente da República.

Pois bem, vem agora o Projeto de Constituição e acaba com a “Doutrina Castello Branco”, e acaba também com uma das causas ou condições que torna-

ram possível o Movimento de de 31 de março.

O Sr. Jorge Curi — Há ainda mais a famosa Ordem do Dia do então Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas do Presidente João Goulart, sobre o direito de resistirem e de conspirarem os povos democraticamente organizados, quando a subversão partisse de cima. Está na famosa Ordem do Dia de S. Ex.^a aos seus comandados, inclusive pregando a conspiração contra o poder.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — Agora, V. Ex.^a sentirá, perceberá, nobre Deputado Jorge Curi, no texto constitucional, a preocupação imensa como se define ou que não se define, mas está lá — segurança nacional. Entretanto, uma das bases mais importantes do poder, do poder nacional em qualquer país, é a segurança — segurança das instituições e segurança do País. Receio que haja uma certa confusão entre segurança nacional e segurança do grupo que está eventualmente na Presidência da República.

Tomamos conhecimento, com alguma surpresa, da oficialização do chamado poder militar no Brasil. O poder militar não é mais objeto de uma troca de palavras, na saída do edifício do Congresso Nacional, entre o ex-Presidente da Câmara dos Deputados, nosso eminente colega Aducto Cardoso, e o General Meira Matos, antigo interventor em Goiás e Comandante de nossas tropas na República Dominicana. Ali surgiu uma referência a poder militar; que o Presidente da Câmara servia ao poder civil e o General Meira Matos proclamava sua subordinação ao poder militar. O episódio ficaria por isso mesmo e mergulharia, talvez, no esquecimento, se não viesse, agora, o próprio Presidente da República homologar e oficializar o reconhecimento da existência, no Brasil, de um poder até então, não digo desconhecido, mas, enfim, não oficializado.

Disse o Presidente da República, em discurso pronunciado a respeito da Constituição, na Escola Superior de Guerra, que foi o recinto mais adequado, no entendimento de S. Ex.^a, para êsses debates de natureza jurídico-constitucionais:

“A verdade, entretanto, é muito outra, pois o poder militar é apenas um fator do poder civil, como acontece com tantos, como o econômico e o social.”

É o poder econômico também apresentado na mesma escala de influência do poder militar e civil.

“Sem êle o civilismo é uma concepção que se perde no devaneio ou que deseja enfraquecer e trair a democracia. Aliás, já constitui doutrina firmada pela própria Escola Superior de Guerra o aperfeiçoamento das instituições políticas, do desenvolvimento e da segurança nacional mediante a garantia da existência do poder nacional formado pela associação de setores a êle subordinados, como o político, o econômico, o psico-social e o militar.”

Ora, Senhor Presidente e Senhores Congressistas, vamos tomando conhecimento, então, da oficialização do poder militar e dêsse outro que, por mais que buscasse e rebuscasse em tratados e compêndios, e mesmo em palestras com Deputados e Senadores da melhor qualificação intelectual e cultural, não consegui encontrar um paralelo em outros povos com uma definição clara e correta do que seja. É o que o Senhor Presidente da República denomina de poder psico-social!

Por um desses acasos, chegou às minhas mãos o texto — e antes de qualquer advertência eu quero tornar bem claro que o texto é público, se é grave, se é gravíssima a responsabilidade de sua divulgação, não é minha — que saiu publicado na *Revista Brasileira de*

Estudos Políticos, em um número especial sôbre a segurança nacional. Antes de proceder à leitura sumária, para a qual eu chamo a atenção dos Senhores Congressistas, quero alertar que esta revista é mandada também para o estrangeiro, é objeto de intercâmbio com vários países, e nela se contém essa definição, a que o Presidente Castello Branco alude na sua conferência na Escola Superior de Guerra, sôbre o chamado poder psico-social.

Êle está compreendido dentro da estratégia nacional: “Estratégia Psico-Social”.

Peço a atenção da Casa, porque não irei comentar o texto, irei apenas proceder à leitura. Não quero vínculo nem qualquer co-responsabilidade no que está afirmado no texto, que é redigido com a responsabilidade do Capitão-de-Mar-e-Guerra Henrique Marcos Caminha, Coronel-Aviador Ismael da Motta Paes e Tenente-Coronel Paulo Emílio Souto.

Êsse trabalho é de doutrina da Escola Superior de Guerra: (Lê)

“ESTRATÉGIA PSICO-SOCIAL

4.5.1 — Ações

a) No âmbito interno:

- valorizar o homem em geral, pela elevação do grau de educação e do estado sanitário e padrão de vida das populações urbana e rural;
- aperfeiçoar a estrutura social, com vistas à harmonia social;
- assegurar a integridade e a paz sociais;
- conter e neutralizar a penetração ideológica adversária, em particular pelo fortalecimento da consciência política do povo e pela sua educação contra a propaganda adversária;

- fortalecer o moral nacional;
- conquistar o apoio da opinião pública nacional.

b) No âmbito internacional:

- manter e elevar o prestígio alcançado na comunidade das nações;
- conter a influência adversa em países amigos e neutros;
- enfraquecer o campo psico-social adverso;
- conquistar a compreensão e amizade da opinião pública de outras nações.”

Agora vêm os Instrumentos dessa estratégia psico-social: (Lê)

“a) No âmbito interno:

- **educação, saúde e cultura**, visando a formar cidadãos capazes de agirem como elementos positivos em tôdas as atividades e nas mais adversas circunstâncias;
- **informação**, com vistas a familiarizar o povo com os problemas nacionais e internacionais, proporcionando-lhe elementos para uma análise e crítica construtivas;
- **propaganda**, visando a formar e conduzir a opinião pública, elevar o moral nacional, assegurar a coesão nacional, a crença na justiça da causa e no valor do Poder Nacional, e a confiança nos líderes.”

Evidentemente devem ser os líderes do Governo. Esta medida não pode ser aplicada aos Líderes da Oposição. (Lendo)

- “— **contrapropaganda**, tendo em vista neutralizar ou reduzir os efeitos da propaganda do adversário;”

Agora peço a atenção, finalmente, para “Instrumentos da Estratégia Psico-Social” a que faz referência o Presidente da República na sua conferência, no seu discurso da Escola Superior de Guerra, como instrumento também dessa atividade psico-social. (Lê)

- “— **corrupção**, com vistas a enfraquecer resistências ou comprar consciências mediante a concessão de favores, empregos rendosos, riquezas fáceis e posições sociais ou políticas ...”

Quero apenas dizer, Senhor Presidente, que esta mesma tática, esta mesma concepção de valores é recomendada para a nossa instrumentação psico-social no plano internacional, quando preconiza no plano do âmbito internacional:

“No âmbito internacional:

- **corrupção**, com vistas a enfraquecer resistências ou comprar consciências no campo adversário em troca de bens materiais;
- **ação subversiva**, tendo em vista conquistar física e espiritualmente as populações, através da destruição das bases fundamentais da comunidade que integram.”

Conforme prometi, Senhor Presidente, eu me limitei a proceder à leitura deste trabalho publicado na **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, número especial sobre Segurança Nacional, trabalho apresentado e compreendido na doutrinação da Escola Superior de Guerra brasileira, doutrina esta mencionada, repito ainda uma vez mais, pelo Sr. Presidente em seu discurso proferido naquela grande instituição brasileira.

Mas eu procedi à leitura desse documento porque acho que seria oportuna uma definição nossa. Não falo em nome da Oposição, mas acredito que interprete o seu pensamento ao proclamar o nosso total, sincero e caloroso

desejo em resguardar, defender e proteger a soberania do nosso País, a segurança das nossas instituições e de nossa Pátria e o fortalecimento do regime democrático.

Não é possível que, com argumentos de alegadas ou pretensas subversões, e alegadas ou pretensas corrupções, que somente são apontadas e têm gravidade quando denunciadas por supostamente existirem na Oposição, porque para os governistas e para os alicerces do Governo não existe essa restrição nem esta preocupação — não é possível, dizia eu, que se aponte, que se apresente como pretexto permanente para a instalação, em caráter institucional, de um regime totalitário, regime que pelas suas próprias origens, está condenado a um rápido desaparecimento.

Eu teria muita coisa a dizer. Não quero, porém, repetir argumentos, comentários já formulados, desta tribuna, por outros colegas. Não quero alongar minha presença na tribuna. Peço, apenas, a atenção para dois ou três pontos que me parecem interessantes.

Eis a exposição de motivos do Senhor Ministro da Justiça:

“Em reunião do Conselho de Segurança Nacional, realizada em 29 de agosto de 1966, dei conhecimento aos seus ilustres membros das linhas-mestras do trabalho da Comissão Especial; conforme nota oficial então publicada, esse documento foi enviado a todos os Ministros de Estado para receber sugestões; a mim coube a tarefa da redação definitiva do texto, tendo em vista as observações recebidas desses órgãos do Governo, como de numerosas pessoas e entidades interessadas.”

Sr. Presidente, tenho cá minhas dúvidas. O texto é misterioso na exposição de motivos. Quais essas pessoas interessadas, e interessadas em quê? E

entidades também, quais são interessadas em quê?

Preocupo-me, Sr. Presidente, porque as instituições e entidades realmente interessadas numa Constituição seriam aquelas instituições do Poder Legislativo, isto é, as lideranças parlamentares, as presidências do Senado e da Câmara, o Poder Judiciário. Mas nada disso se verificou, apesar de consultadas e ouvidas as pessoas ou entidades interessadas. Isto deve ter sido o subconsciente do Ministro da Justiça que falou, porque S. Ex.^a não tinha necessidade alguma de revelar que pessoas interessadas, e cujos interesses estão solidamente resguardados neste Projeto, foram consultadas.

O Tribunal Federal de Recursos, por exemplo, não foi consultado nem está de acordo com a Constituição; nem o Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, nem o Conselho Nacional de Economia, que é extinto, e extinto, creio, porque passa a representar, para o Presidente da República, a imagem distorcida da segurança nacional, o receio de que os civis tenham setores onde possam estudar a fundo os problemas da economia, os problemas sociais e os problemas políticos do País.

Acabaram com o Instituto Superior de Estudos Brasileiros — o ISEB. Chegaria a concordar que acabassem apenas com a sigla, que estaria comprometida com atividades extremistas, no passado. Mas que há necessidade de alicerçar o conhecimento sério, honesto, das reais condições do nosso País, não há dúvida. Ficará somente a Escola Superior de Guerra. Acabaram com o Conselho Nacional de Economia e com o Instituto Superior de Estudos Brasileiros. E assim vão, nessa preocupação permanente, constante, não de salvar a segurança do País, mas de salvaguardar, quase diria, a pele de alguns que acham que este País imenso

se reduz até às proporções microscópicas e insignificantes de suas próprias pessoas e atitudes.

Lembro, por exemplo, a Vossas Excelências que essa Constituição mandada pelo Presidente Castello Branco torna possível a propaganda da guerra, em nosso País. Estava demorando, pois estávamos a precisar de algo capaz de estimular bem o sentimento público, a fim de prepará-lo para as eventualidades, ou a possibilidade de um conflito no qual alegremente seria do interesse do Brasil mergulhar. A Carta de 46 proibia essa propaganda de guerra. Agora, não. Suprima-se a proibição e consagre-se, permita-se e até ajude-se a propaganda de guerra em nosso território.

É outra das beneméritos inovações do Projeto ora em estudo.

Trouxe a debate esta referência porque tantos foram os oradores, que praticamente outras, interessantes — as impropriedades e incorreções do texto —, já foram produzidas com muito maior brilho e talento desta tribuna.

(O orador lê, para que conste dos Anais, entrevista do Jurista Levy Carneiro, publicada pelo jornal *O Estado de São Paulo*, em 18-12-66. Observação — a íntegra desta entrevista é publicada em outro volume desta obra.)

Senhor Presidente, Senhores Congressistas, nós continuaremos lutando para garantir o regime democrático, para fortalecê-lo contra as ameaças dos extremistas da esquerda e, também, contra as ameaças dos extremistas da direita, aqueles que gostariam muito de transformar o Brasil num País ocupado, num País que tivesse o seu Fuehrer, num País em que o próprio Congresso Nacional fôsse transformado numa pequenina região sitiada, com o seu Gauletier a empinar o peito, a fazer ameaças arrogantes e despropositadas contra a possibilidade de se abalar o alicerce do re-

gime democrático dêste País, para garantir todos os direitos e obrigações, para garantir a todos no cumprimento dos seus deveres.

A Oposição, Senhor Presidente, preocupa-se com a segurança do País, não com a segurança de uma facção, com a segurança de uma corrente, com a segurança de um grupo. A Oposição preocupa-se com a democracia, para que seja realmente cumprida e respeitada por todos e não apenas instrumento ou pretexto para que alguns oprimam a grande maioria.

A Oposição, Senhor Presidente, finalmente, preocupa-se com que esta página seja superada e voltada, e possamos, muito breve, reconquistar os nossos direitos, a nossa tranqüilidade, a segurança para a família brasileira e, realmente, as perspectivas de riqueza e progresso para êste País, através do seu desenvolvimento econômico e da felicidade e do bem-estar dos seus filhos.

O Deputado **AMARAL NETO** (MDB — Guanabara) levanta a seguinte questão de ordem ⁽⁶¹⁾:

— Senhor Presidente, trago aqui uma questão de ordem que considero de suma gravidade.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tanto quanto o Regimento Interno do Senado Federal — e nisto é omissa o Regimento Comum das duas Casas do Congresso Nacional —, determinam que o Deputado ou Senador que tenha interesse direto numa votação, não devem tomar parte nela por se tratar de votação em causa própria. Está bem claro no Regimento da Câmara dos Deputados como no Regimento do Senado.

Acredito que todos os Senhores Senadores e Deputados aqui presentes sabem que, até na constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito, se

(61) *D.C.N.* — 21-12-66 — N.º 63 — Pág. 1.180.

adota a praxe, obedecida pelas duas Casas, de não serem incluídos, nessas Comissões, Deputados ou Senadores que tenham posição já tomada quanto ao assunto a ser perquirido. Muito mais ainda: ficou determinado que um Deputado ou Senador interessado no assunto que vai ser, digamos, pesquisado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, não pode, de maneira alguma, ser Presidente ou Relator da Comissão. Da mesma forma, em todos os casos, tem agido assim as Mesas da Câmara e do Senado.

Levanto, agora, a seguinte questão de ordem: o Projeto de Constituição enviado à Casa pelo Presidente da República determina, entre outras coisas, no § 2.º, art. 77, Capítulo VII, Seção I, do Poder Executivo, o seguinte:

“§ 2.º — O Vice-Presidente da República tendo somente voto de qualidade, exercerá as funções de Presidente do Congresso Nacional, e outras que lhe forem conferidas em lei complementar.”

Em seguida, Senhor Presidente, no mesmo capítulo, art. 88, da Segurança Nacional, Seção V, § 1.º, diz o seguinte:

“O Conselho de Segurança Nacional destina-se a assessorar o Presidente da República na formulação e na conduta da segurança nacional.

§ 1.º — O Conselho compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente da República e de todos os Ministros de Estado.”

Sr. Presidente do Congresso, eu lamento muito que os Líderes que representam o Governo nesta votação raramente estejam aqui presentes, e, até mesmo quando tal ocorre, não sabem fazer outra coisa senão permanecer em silêncio. Mas é importante que expliquem o seguinte: o Sr. Deputado Pedro Aleixo foi escolhido, foi recomendado para Presidente da Comissão que examina o Projeto de Constituição. Sr. Pre-

sidente, o Deputado Pedro Aleixo é o Vice-Presidente eleito da República, e, não está, sequer, na expectativa de um direito; já é o Vice-Presidente eleito, que vai assumir o poder, no mesmo dia em que entrar em vigor a Constituição que ora estamos votando. Como Vice-Presidente eleito, êle poderá exercer o cargo de Presidente, a qualquer momento. Êste, entretanto, é o ponto de impedimento moral que, no meu entender, teria impedido o Pedro Aleixo de ontem mas não o de hoje.

A questão de ordem que levanto é, pois, a seguinte: pode o Vice-Presidente eleito presidir uma Comissão que decide do estudo, do debate, da votação de Projeto de Constituição quando, dentro do próximo texto, criam-se duas funções especiais para êle e não para outro qualquer? Neste projeto, realmente, inovava-se, mandando que o Vice-Presidente eleito presida o Congresso, e nesse projeto determina-se ainda, além da Presidência do Congresso, a sua presença no Conselho de Segurança Nacional —, outro pôsto dado ao Vice-Presidente eleito. Mais ainda, Sr. Presidente, o projeto declara que êle pode vir a receber outros postos, de acôrdo com o que lhe conferir a lei complementar. Assim, não sabemos nós o que podem pretender venha a ser ainda o Vice-Presidente!

Sr. Presidente do Congresso, a votação corresponde ao final de todo um trabalho que começa na apresentação de um projeto; por extensão, a votação envolve, obrigatoriamente, a discussão, a opinião e muito mais do que isso, a Presidência dos trabalhos.

Quando um homem preside uma Comissão dirá êle que não vota, mas vota para desempatar se houver empate e, mais do que votar, exerce o direito de distribuir a matéria, exerce o direito de nomear Líderes e exerce o direito de dar andamento à Comissão, o que é muito mais importante do que votar.

Mais ainda, êste homem que, tendo mandato legislativo, vai votar num projeto que envolve interesse pessoal dêle — porque êle vai ser aquinhoado com a Presidência do Congresso, vai ser aquinhoado com um pôsto no Conselho de Segurança Nacional e vai receber ainda outras vantagens que não sabemos quais, porque vão ser fixadas em lei complementar —, êste homem, fôsse êle qual fôsse, sendo já o beneficiário eleito e não em expectativa, diplomado, está legislando em causa própria, contrariando todo seu passado político e jurídico. Se ontem, nesta Casa, um outro homem nas condições dêle aceitasse a presidência dessa Comissão, S. Ex.^a estaria aqui, no meu lugar, a criticar a atitude tomada pelo que a aceitasse.

Ora, Sr. Presidente, como tenho grande cuidado para que essa Constituição não venha a ser impugnada mais tarde, como quero colaborar com o Governo, para que, mais tarde, no Supremo Tribunal Federal não se venha a argüir a própria votação de inconstitucionalidade ou de vício moral de origem, e já que não posso seguir as ações e as posições do Sr. Deputado Pedro Aleixo, porque, em certa época, podia segui-lo — nunca orientá-lo —, hoje, não posso mais segui-lo — nem êle tem mais condições de me orientar neste caso —, se quero preservar a Constituição que vamos votar tão depressa, então, desejo saber de V. Ex.^a, Sr. Presidente, se esta discussão, se esta votação que se vai fazer, se todo êste trabalho constitucional pode, ou não, ser considerado eivado do vício de irregularidade, a ser levantado, no futuro, perante os tribunais, pela presença, não de um votante — notem bem — mas pela presença de um Presidente da principal e única Comissão, interessado, direto e ativo, no assunto.

Daí a questão de ordem que levanto neste momento.

Pediria então a V. Ex.^a e à Mesa para ela uma atenção tôda especial porque, mais do que a parte regimental, ela envolve um aspecto moral para o Congresso. Já não bastaria o Ato Institucional n.º 4 que nos colocou uma camisa de força dentro da qual temos que trabalhar, já não bastaria as imposições violentas de tramitação rápida. Para reforçar esta questão de ordem lembro episódio que ainda no domingo aqui ocorreu. O Vice-Presidente eleito da República usou dêste microfone, legislando em causa própria, porque usar do microfone durante o trabalho de discussão de matéria legislativa é legislar em causa própria — para fazer pressão sôbre o Presidente efetivo do Congresso, no sentido de que andasse mais depressa com uma lei que vai beneficiá-lo, a êle que é Presidente da Comissão que é, talvez, o beneficiário único, dentro dêste Congresso, de futuras inovações, porque vai ganhar a Presidência do Congresso, vai ganhar lugar no Conselho de Segurança Nacional e terá ainda outras atribuições que nem sequer estão previstas. Êste homem exige pressa dos que fazem a Constituição para que mais rapidamente êle possa ganhar o que defende, em causa própria.

Soube, Senhor Presidente, que o Senhor Deputado Pedro Aleixo — embora extra-oficialmente — disse, nesta Casa, a vários Deputados e jornalistas, que eu era muito cioso de meus atos, estranhando sua presença na Presidência da Comissão Constitucional, mas que não tinha sido tão cioso com relação ao problema dos subsídios, ao votar subsídios para a próxima legislatura, do que me vou beneficiar.

Ora, Senhor Presidente, é bom que isto seja levantado, nesta questão de ordem, porque o problema dos subsídios e ajuda de custo está previsto no Regimento, como função precípua de uma legislatura que termina, de mandatos

que terminam para fixar subsídios dos mandatos que se iniciam.

No entanto, o caso do Sr. Pedro Aleixo é inteiramente diferente. Do impedimento moral do Sr. Pedro Aleixo ninguém nesta Casa tem dúvidas, não há quem duvide de que o Sr. Pedro Aleixo, pelo seu passado, estava impedido de presidir esta Comissão, porque beneficiário será de suas vantagens. No caso, o Sr. Pedro Aleixo está, também, se não me engano — ele é bacharel, eu não sou —, juridicamente impedido de integrar esta Comissão, principalmente como Presidente.

Por isto pergunto a V. Ex.^a: é possível ao Congresso, além de tudo o mais a que já foi submetido, ser acusado de ter permitido, na Presidência da Comissão que conduz a Constituição, um homem que não mais pertence, de fato, a este Poder, mas que já é diplomado em outro e beneficiário, já do direito, de que se votou dentro dela?

Esta questão de ordem, Sr. Presidente, eu transmito baseado no Regimento e baseado no texto da Constituição e espero que V. Ex.^a a ela dê decisão de acôrdo com as tradições do Congresso Nacional, já tão feridas e tão arranhadas, tantas vezes, por tanta gente.

Com a benevolência de V. Ex.^a, Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para esclarecer, ainda, um mal-entendido havido ontem, nesta Casa.

Disseram muitos jornais e alguns Senadores e Deputados não presentes que o Presidente Moura Andrade me chamou a atenção por duas vezes, por usar linguagem violenta e ofensiva ao decôro e a alguns Deputados.

Para terminar — valendo-me ainda da benevolência de V. Ex.^a —, quero deixar claro, àqueles que não estavam presentes ou não entenderam, que o Presidente Moura Andrade censurou a

linguagem ofensiva e violenta do Sr. Deputado Pedro Aleixo e, não, a minha.

Essa censura foi transferida a quem publicou, no **Diário Oficial**, de 2 de maio de 1962, as palavras de Sua Excelência. Eu nada mais fiz que repeti-las.

“A História Geral ensina e a prática confirma o que de ciência própria não me canso de repetir.

Vitorioso um golpe ou revolução, são os Congressistas mais dúcteis, mais maleáveis, mais complacentes e até de reputação moral duvidosa que se transformam nos seus mais zelosos servidores (Assinado) **Pedro Aleixo.**”

Isto foi o que o Presidente Moura Andrade censurou, e censurando isto, S. Ex.^a censurou o Deputado Pedro Aleixo e não a mim.

Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e espero que examine com muita atenção e no interêsse dêste Congresso, esta anomalia de um beneficiário direto da causa própria votar a lei que vai beneficiá-lo amanhã.

O Deputado **ERNANI SÁTIRO** (ARENA — Paraíba) faz a seguinte contestação (62):

Sr. Presidente, faço esta contestação inteiramente à revelia do Deputado Pedro Aleixo e, conseqüentemente, já que falei em revelia, sem o seu consentimento prévio, porque aqui o que está em causa não é a pessoa, aqui o que está em causa é um princípio. Não está em causa a pessoa, por mais eminente e respeitável moralmente que seja Pedro Aleixo. O que está em causa são as tradições do direito público brasileiro, do direito parlamentar de nossa Pátria.

A ser verdadeira a tese sustentada pelo nobre Deputado Amaral Neto, nenhum de nós, Deputado ou Senador, poderia votar um capítulo do Poder Legislativo que trate de todos os direitos,

de tôdas as prerrogativas, de tôdas as garantias dos Deputados e Senadores, das imunidades. Então, teríamos que pedir a alguém, a um Govêrno, ao Supremo Tribunal Federal, por mais estranho que parecesse, que legislasse sôbre o Poder Legislativo.

É necessário não confundir as atribuições inerentes a cada função, a cada mandato, a cada cargo, não confundilas com interêsse pessoal. Aqui não está em causa nenhum interêsse pessoal. A ser verdadeira esta tese, também nenhum dos Governadores eleitos, e, ainda, com assento nesta Casa, poderia votar qualquer parte dêsse Projeto de Constituição que dissesse respeito ao Poder Executivo. Sabido que o Poder Executivo dos Estados vai ser regido pelas normas centrais da Constituição Federal, ninguém poderia votar nada sôbre subsídio e ajuda de custo e não vale o argumento especioso de que é o aumento que determina esta votação no fim da legislatura, porque se êle ferisse princípios constitucionais, a própria norma regimental estaria destruída.

Por conseguinte, Sr. Presidente, não há a menor razão jurídica e, muito menos, moral para as impugnações do Deputado Amaral Neto. O fato de presidir uma Comissão não acrescenta nada ao direito precípua do parlamentar, que é o de votar. O mais importante é votar e ninguém aqui está proibido de votar qualquer dos capítulos da Constituição Federal.

Feitas estas considerações de ordem jurídica, repilo, também, as insinuações de ordem moral formuladas contra um dos maiores cidadãos da República, que é o Deputado Pedro Aleixo.

O Senador GUIDO MONDIN (ARENA — Rio Grande do Sul), Presidente eventual dos trabalhos, prometendo atender rigorosamente à solicitação do orador, prefere que o assunto seja decidido pelo Presidente do Congresso.

O Senador JOSAPHAT MARINHO (MDB — Bahia) tece as seguintes considerações ⁽⁶³⁾:

Senhor Presidente, ilustres representantes, entre deputados e senadores, já examinaram o Projeto de Constituição, sob vários aspectos. Na verdade, porém, trata-se de projeto com tais deformidades que há sempre aspectos novos a considerar ou feições diversas de pontos examinados a fixar.

De outro lado, o Movimento Democrático Brasileiro, perante a Comissão Mista, salientou capítulos e artigos considerados antidemocráticos, antifederativos, redutores da competência do Congresso Nacional, desfiguradores dos direitos e garantias.

Não irei, por isso mesmo, reproduzir, nos seus pormenores, as críticas argüidas. Êste projeto requer, entretanto, o exame de suas linhas gerais para pedir a atenção, sobretudo, daqueles homens que, no partido oficial, ainda estão preocupados em preservar o respeito necessário à cultura jurídica e política do País.

Da parte orgânica à dogmática, das disposições permanentes às transitórias, o projeto é um conjunto desordenado de preceitos destinados a subverter as instituições que pretende criar. Tôda essa desordem se processa para que o Poder Executivo se torne, sob a República, o que era o poder moderador na Constituição do Império: o poder intruso, nos termos do Manifesto Republicano de 1870, o poder que absorvia a competência de todos os órgãos para prevalecer sômente a vontade imperial.

Para assim fazer o projeto, renegou-se, desprezou-se tudo quanto a técnica do direito constitucional, inclusive o brasileiro, consolidou como processo de elaboração constitucional. Certo, ninguém discute o conceito polêmico das Constituições. Ninguém nega que, no seu con-

(63) D.C.N. — 21-12-66 — N.º 63 — Pág. 1.181.

texto, se encerram cláusulas e princípios que envolvem sempre graves discussões, por sua repercussão jurídica e política. Mas, precisamente por isso, a técnica universal de elaboração das Constituições recomenda, como pressuposto básico, que as Constituições se traduzam em linguagem firme e limpa e não contenham proposições ou normas que signifiquem controvérsias doutrinárias.

Pois bem, o Projeto de Constituição remetido ao Congresso Nacional, além de elaborado no estilo tortuoso, está preñado de disposições polêmicas e doutrinárias, sem noção segura nem definida, quer na política quer no direito.

O projeto abandonou conceitos que se tornaram clássicos no Direito brasileiro, pela noção da doutrina, ou pela fixação da jurisprudência, e enveredou pelo uso de expressões a respeito das quais ainda não se formulou juízo seguro, nem sobre sua definição, nem a respeito do seu alcance.

As Constituições brasileiras, para definir as medidas indispensáveis a resguardar o interesse geral do País nos momentos de crise, sempre usaram a expressão “comoção intestinal” ou “ameaça” ou “iminência” de seu aparecimento.

O Projeto de Constituição despreza essa expressão consagrada e a substitui por duas expressões de conteúdo incerto e só mometâneamente invocadas no Direito Constitucional brasileiro, ou seja, as palavras “subversão” e “corrupção”.

E, então, quer para cuidar da abertura de crédito extraordinário, quer para prever a hipótese de suspensão de direitos individuais e políticos, usam-se as palavras “subversão” e “corrupção”, sem que o direito e a política, a teoria jurídica e a teoria política tenham conceitos definidos sobre qualquer delas.

Substitui-se o uso da fórmula “segurança externa” e “instituições militares”,

usadas na Constituição de 1946, para aplicar a expressão equívoca “segurança nacional”. Trata-se de expressão tão indefinida, insegura, tão incerta, que, ainda há pouco, desta tribuna, o nobre Deputado Adolfo Oliveira exibiu toda uma revista, a **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, em que se desdobram estudos, particularmente de militares, sobre o conceito, a noção ou o alcance de segurança nacional. Duvido, porém, que qualquer dos mais eminentes homens desta Casa, dos mais ilustres entre os que formam a Aliança Renovadora Nacional, duvido que qualquer deles, lendo com rigor e cuidado aqueles estudos, possa, conscientemente, dizer o que é, em termos jurídicos e políticos, claros e seguros, segurança nacional, para introduzir-se esta noção no corpo de uma Constituição. Duvido, repito, que haja um, mas um só que, sem sofismas, sem faltar à verdade do raciocínio lógico, esclareça a esta Casa o que é segurança nacional, para introduzir-se a idéia no contexto da Constituição que, como lei precípua de um País, só deve conter noções claras, lúcidas, capazes de ser entendidas, não apenas pelos doutos, mas pelo homem do povo, porque é, sobretudo, ao povo que a Constituição se destina.

O Sr. Martins Rodrigues:

Nobre Senador Josaphat Marinho, a lição de Direito Constitucional que V. Ex.^a, eminente Professor dessa matéria, da Universidade da Bahia, está proferindo, para encanto de todos nós, nesta Casa, e também para ensinamento, é das mais capazes, das mais proficientes. A propósito do que Vossa Ex.^a está dizendo, sobre a imprecisão do conceito de segurança nacional, desejo trazer um exemplo, que mostra perfeitamente a procedência de sua argumentação. No Ato Institucional n.º 2, o famigerado ato institucional com que se subverteram, de repente, as instituições democráticas do País, o Sr. Presidente da República

incluiu a autorização, como está no projeto enviado ao Congresso Nacional, para promulgar decretos-leis, com base na segurança nacional. V. Ex.^a sabe, e o País todo sabe, o que aconteceu: sob o fundamento da segurança nacional, legislou-se sobre tudo neste País — sobre moeda, sobre câmbio, sobre relações entre inquilinos e locatários, sobre salários de marítimos, enfim, sobre uma série imensa de relações jurídicas que nada têm, a rigor, com o conceito que geralmente se forma de segurança nacional. Daí V. Ex.^a vê quanto tem razão para chamar a atenção para modificação dessa natureza, que vai afetar profundamente a vida política e jurídica do nosso País.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Traz V. Ex.^a, nobre Deputado Martins Rodrigues, valiosos subsídios às modestas considerações que estou expendendo.

Notem, porém, os eminentes representantes que, a par da extensão equivocada, no plano do Direito Privado, a que o Governo já conduziu a noção de segurança nacional, como acaba de salientar o nobre Deputado Martins Rodrigues, agora pretende transplantar essa monstruosidade para o contexto da Constituição. E com que fim? Com o fim, Senhores Deputados e Senhores Senadores, de submeter civis a julgamento da Justiça Militar, como está previsto no artigo 120 do projeto.

Assim, uma noção imprecisa, indeterminada, uma noção que tem apenas o sentido político de preservar a Nação como comunidade, se reduz a conceito jurídico, para servir de base à delimitação de crime e, conseqüentemente, à imposição de penalidade.

O Sr. Alde Sampaio:

Queria lembrar a V. Ex.^a, também a respeito dessa imprecisão dos textos constitucionais, o art. 10, quando se refere à intervenção da União nos Estados, em que se declara igualmente que a

União pode intervir para pôr termo a grave perturbação da ordem. Agora, vem a imprecisão máxima: “ou ameaça de alteração da ordem”. Ora, V. Ex.^a sabe que é difícil saber-se o que é ameaça de perturbação da ordem!

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sim. Apenas V. Ex.^a está sendo liberal quando diz que se trata apenas de uma imprecisão de linguagem. Não! O texto invocado por V. Ex.^a envolve grave ameaça à ordem federativa, porque não pode ser por simples ameaça de perturbação da ordem, ou por ocorrência de perturbação da ordem, que ao Governo Federal é lícito intervir nos Estados. Os Estados são autônomos e, como são autônomos, têm o poder de resguardar a ordem pública, nos limites de seu território e de sua jurisdição. A tradição do Direito brasileiro é a de que o Governo Federal só pode intervir quando ocorrer comoção intestina ou se estiver na iminência dela. Para preservar a ordem, competente é o Governo Estadual. Sòmente quando êste não se sentir apto a resguardá-la é que apelará para o poder maior, o poder da União.

O Sr. Geraldo Freire — Sr. Senador Josaphat Marinho, com muito respeito e timidamente ousou interromper a sua magnífica preleção. Tôda a Casa, neste momento, está ouvindo a lição de Vossa Ex.^a, com muito proveito para todos nós. Entretanto, noto que V. Ex.^a parece ter o fetichismo das palavras — aquelas que, já consagradas pelo uso, permanecem irreduzíveis no texto da nossa lei. As palavras, algumas delas, têm, hoje, significado diverso do que tinham em tempos pretéritos. Acresce que V. Ex.^a está um tanto impiedoso com o texto constitucional. Por exemplo, com respeito, digamos, à segurança nacional, que vem substituir as clássicas expressões antigas de segurança externa e instituições militares. V. Ex.^a sabe melhor do que ninguém — e os juizes o sabiam e sabem — o que entender por seguran-

ça externa. Então, basta que o conceito se transplante para a restrição nacional e todos nós lhe daremos aplicação inevitável. Mas o que o art. 120 diz é que:

“A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1.º — Esse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares; nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal.”

Ora, veja V. Ex.^a a cautela que o projeto mantém — os crimes contra a segurança nacional serão os definidos em lei. Então, não há, absolutamente, nenhum perigo desta extensão indiscriminada do conceito, a que Vossa Ex.^a se refere. O mesmo poderíamos aplicar com relação à subversão e à corrupção. V. Ex.^a protesta quando lhe atribui a presunção de substituir comoção intestina. Ora, então o conceito de comoção intestina seria também profundamente vago e é natural que a subversão nêle coubesse. Se a corrupção não faz parte da comoção intestina, o texto moderno será, portanto, muito mais compreensível do que o outro. Agradeço a atenção com que V. Ex.^a me ouviu e continuarei me deliciando com as suas palavras, que para mim sempre constituem uma grande lição de Direito e de elegância oratória.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sou muito grato às bondosas referências de V. Ex.^a

Começarei respondendo a uma de suas afirmativas finais — a de que o Juiz, ao tomar conhecimento dêste texto, deverá reduzir a noção de segurança nacional ao conceito clássico de segurança externa.

O Sr. Geraldo Freire — É a definição da lei, o texto constitucional o prevê!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas se é assim, por que substituir a expressão comum, já de idéia firmada na doutrina e na jurisprudência, por uma expressão de sentido equívoco, suscetível de propiciar uma interpretação política, que não condiz com o rigor sistemático e lógico de uma Constituição e da definição de crime e de pena? Por quê? Precisamente porque êste projeto visa, de suas disposições permanentes às suas disposições transitórias, à consagração do arbítrio, institucionalizando a crise!

Não se trata de um corpo de princípios em que se proclamam direitos, deveres, garantias. É um instrumento punitivo para o povo brasileiro. Não se quer fazer uma Constituição. O que se quer é, através da designação de Constituição, elaborar um Código Penal sem as limitações, sem as restrições, sem o conteúdo próprio do instrumento jurídico e legislativo que define crimes e fixa pena. O que se quer é, através do texto amplo, deixar na indeterminação o poder abusivo do Executivo para dar e conceder, negar e punir, segundo o seu arbítrio, segundo sua vontade, segundo as variações momentâneas dos seus caprichos, de sua vaidade, de suas tendências!

O Sr. Martins Rodrigues — Quando, em 1965, o Governo propôs ao Congresso Nacional uma emenda constitucional, em que se fazia alteração semelhante a essa, estendendo-se a jurisdição militar aos civis, no caso de crimes contra a segurança nacional, em lugar de crime contra a segurança externa, tive ocasião, como Líder, naquela época, da representação do P.S.D. na Câmara dos Deputados, de me opor terminantemente a essa alteração. Não compreendo êsse propósito obstinado que tem o Governo Revolucionário de retirar garantias constitucionais, com a hierarquia que tem a Carta Magna entre nós, para deslocá-las para a legislação ordinária. Disse, naquele tempo, ao eminente Deputado Pedro Aleixo que, para mim, mais

grave do que a alteração da intervenção federal que se pretendia, era submeter-se à jurisdição militar os civis em crimes contra a segurança do Estado, submetê-los, portanto, à possibilidade de violência, de tortura, de vexames — como efetivamente se tem verificado no curso desses famosos IPMs que não acabam mais. Não podemos, portanto, nobre Senador, deixar que as garantias saiam da Constituição para a legislação ordinária, como diz muito bem V. Ex.^a, para ficar ao arbítrio das flutuações, das paixões do momento. É essa a grande questão. É que se quer tirar da Constituição garantias que devem estar ali, para entregá-las ao legislador ordinário. É o que faz este Projeto de Constituição a respeito de todos os capítulos das garantias e direitos individuais, que sempre ficaram, em termos lúcidos e claros, na Constituição Federal. Depois de enumerá-los sumariamente, determina este projeto, no art. 150, que a lei ordinária estabelecerá seus limites e condições. É isto que caracteriza esta Constituição. É este espírito de retirar as garantias constitucionais para transferi-las ao legislador ordinário! Sabe-se que é muito mais fácil, porque uma Constituição não se reforma com facilidade, mas uma lei se altera segundo as paixões. Queria dar este depoimento e este testemunho para informar a V. Ex.^a que quando o nobre Deputado Pedro Aleixo me disse ser impossível para o legislador ordinário alterar o conceito de segurança nacional, para fazer alcançar crimes que nada tenham com isso, eu respondi que não podia descansar nesta confiança, na doutrina, porque sabia que o legislador ordinário acabaria por ceder às pressões. E logo o Ato Institucional n.º 2 incluiu na jurisdição militar todos os crimes pelos quais os civis respondem, todos aqueles definidos na Lei de Segurança do Estado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Completando os argumentos que vínhamos desenvolvendo, V. Ex.^a acaba de de-

monstrar, mais do que a impropriedade, o absurdo de pretender-se a inclusão, no texto da Constituição, de uma idéia fluida, indefinida, insusceptível de delimitação como a de segurança nacional. Mas os redatores deste projeto esqueceram-se de que, já em 1934, ao defender o anteprojeto da chamada Comissão do Itamarati, João Mangabeira ponderava que uma Constituição é o poder menos adequado para a solução de conflitos doutrinários.

O sistema deste projeto é a substituição da clareza pela confusão, do preciso pelo indeterminado. Por isso, depois de substituir a noção de segurança externa de instituições militares pela de segurança nacional, depois de substituir a noção de comoção intestina grave pela de subversão e corrupção, introduz à força, para daí extrair também efeitos criminais, a idéia de abuso de direito.

Lá está, no art. 151, disposição segundo a qual o abuso de direito individual ou político poderá proporcionar a suspensão de uns ou de outros, entre dois a dez anos, por simples representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal.

Não basta transplantar-se para o corpo da Constituição uma definição que no próprio âmbito do Direito Privado, em que ela é específica, e apesar de todo o debate do Direito Universal, ainda não alcançou até hoje noção precisa e determinada. Quem quer que examine o direito de todos os povos, dos mais desenvolvidos e cultos aos subdesenvolvidos, dos liberais aos desgraçadamente submetidos ao regime de força, há de verificar que um dos pontos de maior controvérsia doutrinária e de jurisprudência é precisamente o que se refere ao conceito de abuso de direito. É, assim, uma noção indeterminada e imprecisa como aquela outra relativa a direito adquirido.

Pois bem, como se já não bastasse nossa tradição equívoca a respeito de direito

adquirido, no corpo da Constituição, ainda se procura introduzir a idéia de abuso de direito. E introduzir na Constituição, não para definir direitos patrimoniais, não para fixar o alcance de direitos civis, de qualquer natureza. A noção é trazida para o âmbito da Constituição com a finalidade de definir crime, de submeter o indivíduo, por esse processo, à suspensão de direitos individuais ou direitos políticos. Cresce de monta o absurdo no caso preciso em que a idéia é transplantada sem que se preceitue, ao menos, que a representação do Procurador-Geral da República se baseará num processo elaborado.

A disposição não prevê, não pressupõe nenhum dado de convicção: o Procurador-Geral da República representa perante o Supremo Tribunal Federal. E, assim, se transforma a grande côrte da Federação que é também uma grande côrte política no sentido da preservação das instituições e dos direitos e garantias individuais — num tribunal comum de punição, sem processo regularmente formado.

O Sr. Geraldo Freire — Essa interpretação, *data venia*, é absurda, e todo absurdo é repellido pela própria razão. O que V. Ex.^a poderia fazer era, digamos, apresentar emenda para melhorar o texto da redação daqueles pontos em que haja dúvida. Mas, evidentemente, o que o texto procura definir é a competência do Supremo Tribunal Federal para aplicar essa penalidade mediante representação do Procurador-Geral da República. Essa representação é condição *sine qua non* para que o Tribunal possa agir; é uma espécie de denúncia, como se dá num processo comum — e V. Ex.^a sabe disso melhor do que eu —, é a peça de abertura para que o processo tenha início. Agora, evidentemente, o Supremo Tribunal Federal não irá, em época alguma, aplicar qualquer punição se não houver prova. Além do mais, V. Ex.^a começa por censurar a

fluidez, a maleabilidade do conceito de “abuso de direito”. Neste caso, não há o que temer. Porque, se não houver definição precisa, prevista em lei, nenhuma pena se aplicará. O Supremo Tribunal Federal não punirá jamais pessoa alguma senão em virtude de um crime previamente estabelecido e definido, sem a menor sombra de dúvida. V. Ex.^a, emérito cultor do Direito, o sabe muito bem. *Data venia*, não posso ouvir em silêncio essas afirmações, embora partidas da grande autoridade que é V. Ex.^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Em primeiro lugar, releve-me V. Ex.^a a contradita. Se há absurdo, de mim não parte.

O que está no texto é que o Procurador-Geral da República representa. Não se lhe exige a apresentação de prova alguma. É um ato de autoridade do Procurador a provocar o Supremo Tribunal Federal para apurar possível ocorrência de abuso de direito individual ou político, com o objetivo da suspensão de um ou de outro, pelo período de dois a dez anos.

Ora, ainda que se confie no Supremo Tribunal Federal, é preciso não esquecer que também êle pode errar, que também êle pode ser submetido a pressões, que também êle pode variar de interpretação e de filosofia.

Mas que assim não fôsse, o absurdo subsistiria, porque não há equivalência entre esta hipótese e aquela outra a que se referiu o nobre Líder do Governo. De ordinário, quando o órgão do Ministério Público denuncia alguém, fá-lo fundado num inquérito regularmente processado, em que houve, inclusive, princípio de defesa.

Aqui, não. Aqui é um ato de arbítrio do Procurador, dirigido originariamente, sem nenhum pressuposto de defesa prévia, ao Supremo Tribunal Federal.

O projeto desdobra-se, assim, numa série de disposições equívocas, particular-

mente destinadas a envolver os menos conformados, os mais resistentes, nas malhas do Processo Penal. Mas, daí para o plano político geral, é um passo apenas.

Como o projeto foi elaborado dentro da sistemática de abandonar o certo pelo duvidoso e equívoco, substitui o processo da eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente da República pela eleição indireta.

Não quero entrar na discussão propriamente sobre o caráter mais ou menos democrático da eleição direta. Já assim pensaram os republicanos históricos de 1870. E ainda os que não são ortodoxos nesse assunto, inclusive contemporâneos nossos, acabaram por assinar as inconveniências do processo da eleição indireta, que pelo menos oscila entre o mandato imperativo e a traição. Mas esta seria a tese polêmica da preferência entre um ou outro dos critérios. O grave é o projeto violar a tradição do direito republicano brasileiro, que sempre consubstanciou a noção clara e legítima da eleição direta, para substituí-la pela eleição indireta.

Ainda os partidários da eleição indireta, sejam parlamentaristas, sejam presidencialistas, fazem-no por vários motivos, menos pela negativa de que o processo direto não seja o mais condizente com o respeito à vontade popular. Ninguém diz em contrário.

Por que, então, substituir o regime da eleição direta pelo da indireta? Dirão alguns ou dirão muitos:

O processo da eleição indireta é introduzido no texto para atender à conjuntura, para acudir às circunstâncias momentâneas do processo revolucionário. Não é verdade. Se este fôsse o propósito do poder dominante, a eleição direta seria proclamada nas disposições permanentes da Constituição, e o Governo pleitearia, então, uma norma me-

ramente transitória para regular a situação próxima, ainda possivelmente dentro do que se chama a conjuntura revolucionária. Por que não o fez? Porque o que se quer não é atender à conjuntura apenas, mas institucionalizar, tornar permanente o sistema da eleição indireta, contra as tradições e as esperanças do povo brasileiro.

Mas o projeto, assim tortuoso e equívoco no plano político e das garantias, é medroso, reacionário e conservador no que concerne ao reconhecimento de direitos, à renovação dos conceitos, ao resguardo da ordem econômica. Desprezando a Constituição de 1946, e a tradição do Direito brasileiro em seu sistema, o projeto não tem, entretanto, a firmeza de eliminar de seu texto, como deveria, o princípio que proclama a indissolubilidade do vínculo matrimonial. Não se trata de indagar se é ou não conveniente o divórcio. Não se trata de perguntar o que mais convém. O de que se trata é de firmar que o princípio da indissolubilidade do vínculo matrimonial não é matéria própria e específica do texto constitucional. Aí, permaneceu fiel à tradição, rendeu-se ao medo e o medo orienta muito a elaboração deste projeto. O medo a vários elementos, a dois deles, principalmente, a que farei menção afinal. Mas o projeto, assim tímido, nada tem de revolucionário no sentido de instrumento renovador dos direitos individuais e sociais. Estrangulando as garantias fundamentais do homem, além de desfigurar os direitos sociais, não lhes acrescentou uma parcela, uma só, capaz de dar ao sistema o sentido compatível com as transformações da sociedade e do mundo industrial que se operaram do após-guerra aos nossos dias. Já a Constituição italiana, que entrou em vigor em janeiro de 1948, entre os direitos atribuídos ao trabalhador incluía a participação na direção ou gestão da empresa. Não há no texto do projeto brasileiro de 1966

uma palavra sequer capaz de conduzir a esse nobre e alto objetivo de justiça social.

O Sr. Brito Velho — Há emenda minha.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Porém, não ampliando, o projeto ainda restringiu a participação do operário nos lucros da empresa, porque ela já não será obrigatória e direta.

O Sr. Geraldo Freire — A palavra obrigatória é uma superfetação de uma disposição legal, principalmente quando se trata de uma Constituição. Ou ela é obrigatória ou não é Constituição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas ela, nos termos da Constituição de 46, é obrigatória e direta.

O Sr. Geraldo Freire — Ela obrigou por acaso?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não

O Sr. Geraldo Freire — Então não é o uso da palavra, é a sinceridade dos propósitos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se a Constituição atual, proclamada a participação obrigatória e direta, não foi cumprida, imagine-se que destino terá esse texto do projeto se a participação não é direta nem obrigatória!

O Sr. Geraldo Freire — Basta que haja o desejo sincero de cumpri-lo, e ele será cumprido. V. Ex.^a o verá.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas que engano, que ledão engano! Esse projeto é feito, nobre Deputado, para que o Governo utilize o arbítrio no plano político e proteja o capitalismo no plano econômico. Esta é a verdade. Veja V. Ex.^a que, da restrição aos operários nos lucros das empresas, da omissão do reconhecimento do direito dos operários na direção e gestão das empresas, o projeto parte para o reconhecimento da livre iniciativa nos termos mais am-

plos, talvez mais amplos do que os de todas as Constituições elaboradas sob a vigência plena do individualismo liberal. É triste, mas é a verdade.

O projeto, dito revolucionário, expressa no plano dos direitos sociais e econômicos um vergonhoso retrocesso para a organização jurídica e política do País. Poderia ao menos ter-se inspirado na Constituição italiana. Não sugiro nenhuma Constituição das Repúblicas Socialistas, ainda que em muitas delas princípios respeitáveis pudessem ser aproveitados. Não desejaria que este governo reacionário fôsse buscar na Constituição Socialista da Iugoslávia o princípio amplo que assegura ao trabalhador a participação crescente na gestão da empresa, o que ali mais propriamente se chama de co-gestão. Não. Este é um projeto pautado na manutenção tranqüila e medrosa da ordem capitalista. Não se poderia pedir, portanto, que avançasse até o plano do direito socialista, para extrair fórmulas incompatíveis com o espírito, o sistema e os fins da ordem capitalista. Mas seria lícito à Nação brasileira esperar que, pelo menos na Constituição de um país grandemente dominado pela democracia cristã — a Itália —, fôsse o Governo buscar alguma inspiração humana, capaz de compensar o sistema punitivo do resto do texto.

A Constituição italiana proclama também a liberdade de empresa, mas, veja-se, além de submetê-la — é o que está no art. 41 — à utilidade social, à segurança, à liberdade e à dignidade humana, prescreveu: “A lei determina os programas e os controles para que a atividade econômica, pública e privada possa ser dirigida e coordenada para fins sociais.” Aqui, não. O que o projeto proclama, com liberalidade estranhável, é que as atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e apoio do Estado. E, para

não deixar dúvida de que este apoio e este estímulo são para proteger o poder econômico dominante, e não para promover o desenvolvimento social do País e ampliar o quadro dos direitos de todos os cidadãos, o projeto acrescenta: "Sómente para suplementar a iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica." É o domínio bolorento, desaparecido, soterrado nos túmulos do individualismo liberal, do *laissez faire, laissez passer*.

Mas, Srs. Deputados e Srs. Senadores, que revolução é esta, que projeto revolucionário é este que, na segunda metade do Século XX, restabelece o Estado policial, o Estado gendarme, o Estado guarda-civil da teoria política e jurídica? Ainda há pouco, Karl Lowenstein, estudando, com admirável objetividade, a teoria da Constituição, sustentou que a grande inovação do Século XX é a transformação do Estado legislativo em Estado administrativo, ou seja, numa grande corporação de serviços públicos e de realizações coletivas. Mas tudo isso é feito para que seja devidamente preservado o conluio — esta é a expressão — entre o resguardo da ordem política instituída e a preservação da ordem econômica mantida.

Altera-se, fortalece-se, amplia-se o poder do Governo, para estrangular o Poder Legislativo, tirando-lhe o poder de legislar, sem lhe dar o poder de controle. Note-se, também aqui, quanto é retrógrado o projeto. Porque ninguém nega — nem o fazemos nós, do Movimento Democrático Brasileiro — acentuada tendência do mundo contemporâneo de fortalecer o Poder Executivo, inclusive dando-lhe função legislativa, para que ele possa acudir mais imediatamente aos reclamos de justiça e de administração. Mas a tendência de ampliação dos poderes legislativos do Executivo é contrabalançada, pela ampliação dos poderes de controle do Legisla-

tivo. Este projeto nos retira o poder de legislar e não nos dá a faculdade de controle. Tanto é assim que, ao regular o capítulo sobre o poder de controle, resume-se à fiscalização financeira, extraíndo, ao mesmo tempo, do corpo do projeto aquelas normas essenciais, através das quais o Tribunal de Contas, como órgão técnico do Congresso, exerceria a fiscalização plena sobre a execução orçamentária e a legalidade dos atos da administração.

O Sr. Djalma Marinho — Nobre Senador, desejava apenas que V. Ex.^a me permitisse a intervenção para esclarecer que o próprio autor citado por Vossa Excelência, Karl Lowenstein, quando faz o seu estudo acerca do âmbito das atribuições do Estado moderno, na designação tripartidária que é todo o fundamento de sua obra — determinação, execução e controle —, assinala que há nesse particular ainda uma faixa irrevelada, ao precisar que nenhuma dessas atribuições, quanto à competência, está clara ou definida dentro da concepção do Estado moderno.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sim. Mas V. Ex.^a também não deve esquecer que precisamente este autor acrescenta, na sua exposição, que o governo constitucional não é apenas governo com base de Estado de Direito. O governo constitucional, diz ele, é um governo responsável. E o governo responsável é aquele em que os poderes se distribuem entre diferentes órgãos, num regime de equilíbrio e sob controle. E aduz que estes controles, nas suas linhas-mestras, se firmam na Constituição. E mais que na supremacia da Constituição é que repousam, basicamente, as garantias de controle.

Pois bem, neste projeto, meu nobre colega, além de usurpar-se diretamente ao Tribunal de Contas, diretamente ao Congresso, o poder de controle, ainda se transfere, aqui e ali, para a lei ordi-

nária o que deveria constituir garantia prescrita, formal e seguramente, na própria Constituição, para que tais normas não variassem segundo as contingências de maiorias momentâneas. É o que se vê. É o que se apura no texto, em contradição com o direito geral.

Pode dizer-se, assim, por estas observações, e pelas judiciosas ponderações, sob múltiplos aspectos, já formuladas desta tribuna, que o Projeto de Constituição, trazido à nossa apreciação sumária, é uma Carta punitiva e de supressão de direitos e garantias. Tudo se faz, à base da exposição de motivos do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Justiça, debaixo do fundamento de que é preciso assegurar a continuidade da Revolução. Assegurar essa continuidade significa, segundo resulta do texto, manter o regime de exceção, desdobrar no tempo, por institucionalização definitiva, o que, por sua natureza, deveria ser precário e transitório. Ameaça-se a Nação com a sombra da corrupção e da subversão, com o possível movimento de retorno de corruptos e de subversivos. Mas, se tal fôr verdade, a Revolução, ela mesma, proclama sua condenação, porque, se três anos depois de cassações, de suspensões de direitos, de poderes discricionários, de suspensão das garantias dos cidadãos e das prerrogativas do Congresso e do Poder Judiciário, não restabeleceu a ordem, a tranqüilidade, a segurança no País, não foi uma revolução, foi um golpe sem diretrizes, sem princípios, sem firmeza.

Então, podemos nós outros, ao lado do povo brasileiro, responder aos criadores e intérpretes do poder revolucionário com aquelas palavras de René Grousset: *Il y a pis que le Barbare aux portes de la cité, c'est le Barbare dans la cité*. Sim, meus nobres colegas, pior que o bárbaro às portas da cidade, é o bárbaro na cidade.

Nesta fase da vida política brasileira, corruptos e subversivos, se ainda os houver, estão destituídos de poderes de domínio, estão condenados uns, demitidos outros, expatriados muitos, quase todos, aliás, injustiçados, porque condenados sem defesa.

O poder é ocupado pela dinastia vitoriosa. Mas é essa dinastia que está dentro da cidade. Ela é que nos ameaça, e aos cidadãos brasileiros em geral, da restituição de todos os direitos e garantias.

Precisamente por isso é que nós, do Movimento Democrático Brasileiro, na Comissão como neste Plenário, recusamos aprovação liminar ao texto remetido pelo Governo.

Este projeto não é uma Carta Constitucional. Este projeto, como foi elaborado e vai ser votado, para nossa vergonha, é a organização do arbitrio, por medo e em prejuízo da liberdade e do progresso.

O Deputado **JOÃO MENDES** (Sem legenda — Bahia) comenta (64):

O Preâmbulo do Projeto de Constituição que ao Congresso Nacional foi enviado pelo Chefe do Poder Executivo está concebido nos seguintes termos: “Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição do Brasil”.

Não pode haver dúvida, ante tamanha clareza, de que não se trata de emenda à vigente Carta de 1946, mas de uma nova Constituição.

Mesmo que não fôsse tão desenganoado o propósito expresso nesse preâmbulo, não se poderia ter tal proposição como emenda constitucional. Ela modifica a própria estrutura do regime. No complexo de suas disposições obedece a uma

(64) D.C.N. — 21-12-66 — N.º 63 — Pág. 1.184.

sistemática, que nada tem a ver com a Constituição em vigor, que por ela é revogada. O pensamento do Sr. Presidente da República, contido em entrevista concedida à imprensa, afasta a idéia de emenda ou reforma.

Realmente, diz Sua Excelência “A Constituição proposta ao Congresso Nacional, se tem defeitos, tem, no conjunto, medidas que consagram novo regime para o País”. É, assim, o próprio proponente da nova Carta, com a autoridade, que ninguém lhe nega, de autor da idéia, zeloso revisor do projeto, quem assevera que o Congresso terá a incumbência de mudar, não só a Constituição, mas o regime do País. Aliás, já o Ato Institucional n.º 4 deixou claro que a hipótese não é de, com fundamento no art. 217, via de emenda, substituir-se uma constituição por outra.

No parágrafo 1.º do art. 1.º do citado Ato está dito enfaticamente: “O objeto da convocação extraordinária (do Congresso) é a discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.”

Verifica-se, em face da categórica afirmação de S. Ex.^a, o Senhor Presidente da República, que o caso é muito mais grave. Não se cogita de, veladamente, a título de reformar-se a nossa Carta Magna, introduzir modificação substancial no regime. Quer-se, sim, dar, com uma outra Constituição “um novo regime para o Brasil”.

Mas não parece haja acertado o caminho o Chefe da Nação quando bateu às portas do Poder Legislativo, com o seu projeto, para que ele fôsse convertido na Lei Maior do País.

Certamente não lhe faltaram advertências, tão ilustres e renomados são os Constitucionalistas que o cercam no sentido de que falece ao Congresso Nacional, funcionando, como êste, em legislatura ordinária, competência para decretar e promulgar Constituição, mui-

to menos para mudar o regime político em que vive o Brasil, sob o império da Constituição de 1946, que a revolução de 31 de março fêz questão de manter. Essa circunstância, diria melhor: êsse fato precisa ser bem salientado.

O Ato Institucional n.º 1, no seu art. 1.º, determina que “são mantidas A Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais.

O Sr. Josaphat Marinho — Agrada-nos ouvir de V. Ex.^a a sustentação da tese de que falece competência a êste Congresso, nos termos em que está reunido, para elaborar uma Constituição. Foi precisamente esta a preliminar que argüimos perante a Comissão, como representante do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. JOÃO MENDES — Isto muito me honra, porque estou amparado num grande mestre do Direito Constitucional.

Nenhum ato do Governo revolucionário, mesmo de puro arbítrio, revogou êste dispositivo. Como, então, justifica-se o comportamento do Sr. Presidente da República, forçando a aprovação, pelo Congresso, de uma carta constitucional que cobrirá apenas dois meses do seu mandato?

No discurso pronunciado na Câmara dos Deputados, a 22 de setembro do corrente ano, afirmei que o regime democrático não pode ser mutilado a pretexto de emendar-se ou substituir-se a Constituição.

O art. 217 da nossa Carta Magna, que não deve ceder lugar a uma “Constituição Instrumento” para usar a expressão do Constitucionalista Senador Afonso Arinos, diz que ela pode sofrer emendas, mas o poder de emendar ou reformar não vai além do de revisão parcial. Ao legislador ordinário cabe, apenas, modificar dispositivos que, por sua natureza, estejam sujeitos à contingência de reforma.

É, evidentemente, simplista o argumento de que tôdas as modificações podem ser introduzidas através de emendas na Constituição, contanto que não se objective abolir a Federação e a República.

O § 6.º do art. 217, já citado, quis resguardar, de forma expressa, os princípios federativo e republicano.

Quanto aos princípios fundamentais do regime democrático, êstes estão integrados no Preâmbulo: “Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, **para organizar um regime democrático**, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição dos Estados Unidos do Brasil.”

Do confronto dos dois Preâmbulos — o da Constituição de 1946 e o do projeto que objetiva substituí-la — observa-se que não se repete no segundo aquela finalidade precípua: “Para organizar um regime democrático.”

Entretanto, estas palavras, como diz João Barbalho comentando a Constituição de 1891, consagram a aspiração republicana de um Governo com instituições capazes de assegurar a liberdade em tôdas as suas manifestações, de garantir-lhe o exercício e expansões, de proteger o direito de cada cidadão e manter o bem-estar geral; Regime Democrático, no qual o povo é a fonte de tôda a autoridade, a origem de todos os poderes.

Lembra Carlos Maximiliano, comentando o art. 217 da Constituição de 1946, as palavras de Washington, no seu *Farewell Address*: “a base do nosso sistema político é o direito do povo de fazer e alterar a sua organização governamental. A Constituição em vigor, enquanto não fôr mudada por ato explícito e autêntico da vontade nacional, deve ser obrigatória e sagrada para todos os cidadãos.”

Não será válida qualquer modificação do texto constitucional, no que se refira

a matéria objeto de limitação implicitamente imposta ao legislador ordinário. Muito menos seria, juridicamente, aceitável que êsse legislador substituísse uma Constituição por outra.

Só um Congresso, com poder constituinte ordinário, tanto importa dizer: eleito pelo povo com a finalidade de elaborar uma Constituição, terá força capaz de substituir o nosso vigente Estatuto Supremo, de que fui signatário e de cuja elaboração honro-me de haver sido modesto colaborador, circunstância que reforça as razões que me levam a não votar pela aprovação do projeto que, de passagem, fique dito, não serve nem à Democracia, nem à Revolução, como demonstrarei oportunamente.

Na concisa frase de Pontes de Miranda, “o poder estatal pertence ao povo e qualquer usurpação é juridicamente inexistente”.

A emenda ou revisão constitucional, em tôdas as Constituições democráticas, sempre foi subordinada à intangibilidade da estrutura do regime das instituições livres, subordinando-se a alteração proposta a preceitos consagrados no Direito Constitucional, envolvendo condições de iniciativa, de tempo e modo de sua realização e, de tal forma, que fiquem atendidas as exigências da própria Constituição a reformar-se. Se a Constituição estabelece um método especial para promover a sua alteração não é lícito desobedecê-lo.

Caso o Congresso venha a cancelar o Projeto de Constituição que lhe enviou o Chefe do Executivo, estará praticando um ato ilegítimo porque êle não tem poder constituinte originário, único que lhe daria competência para editar uma nova Constituição.

O Sr. Josaphat Marinho — Observe V. Ex.^a que nem o chamado poder constituinte da Revolução foi transferido a êste Poder Legislativo.

O SR. JOÃO MENDES — Exatamente.

O Sr. Josaphat Marinho — Tanto não o foi que o Preâmbulo do projeto não se refere à Assembléia Constituinte mas ao Congresso Nacional.

O SR. JOÃO MENDES — Tem V. Ex.^a inteira razão. Ilegítimo, conseqüentemente, seria o “Instrumento da Redemocratização” pretendido pelo Presidente da República para legar ao seu sucessor. Salvo melhor entendimento, o Congresso, ao examinar o projeto em aprêço, deveria declarar a sua incompetência para transformá-lo em Suprema Lei do País.

Na qualidade de membro dêste Congresso, não tomo conhecimento dessa proposição; é a forma regimental de manifestar o meu voto e a de abster-me de votar e de assinar a Carta, se aprovado o projeto.

Reconheço, até porque continuo revolucionário, lastimando, embora, o des-caminho dos ideais do Movimento de 31 de março de 1964, a necessidade de a Revolução defender-se dos seus inimigos, alguns dos quais homiziados nos domínios do Govêrno, tanto mais quanto ela não funcionou e os perigos enfrentados, vitoriosamente, àquela data, voltaram agravados e aí estão ameaçadores.

Não há como ocultar que não vivemos um regime autênticamente democrático. É preciso ter a coragem de afirmá-lo e proclamar a indispensabilidade de uma legislação adequada aos objetivos revolucionários, honestamente perseguidos.

A Constituição-Instrumento, todavia, não pode ser decretada e promulgada pelo Congresso Nacional. Que a outorgue o Senhor Presidente da República com aquela mesma coragem com que fez baixar o Ato Institucional n.º 2. Não queira S. Ex.^a transferir o ônus dessa atitude a êste Congresso.

Dispondo, como dispõe, de um grupo político — a ARENA — que assegurou

ampla vitória aos seus candidatos, isto é, aos candidatos do seu Govêrno, no pleito de 15 de novembro último, submeta S. Ex.^a a Carta outorgada ao referendium popular. Será, certamente, aprovada, pois não foram modificadas, nem o seriam até lá, as condições que lhe propiciaram e ao seu eminente sucessor a larga maioria no Congresso que em março vindouro iniciará suas atividades.

Ter-se-ia uma Constituição menos inautêntica e mais honestamente posta em vigor do que essa a ser decretada e promulgada por um Congresso sem condições jurídicas e políticas para fazê-lo.

O Deputado **MARTINS RODRIGUES** (MDB — Ceará) manifesta-se da seguinte maneira (65):

— Senhor Presidente, Srs. Congressistas, já se tem falado muito a respeito do Projeto de Constituição enviado pelo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, sob a alegação, que se contém no Ato Institucional n.º 4, da necessidade de institucionalizar os chamados princípios revolucionários e assegurar a continuidade da obra da Revolução.

Ao examinarmos bem os dispositivos do projeto que vamos votar aceleradamente, se nos detivermos na apreciação das proposições que êle contém, teremos de chegar à conclusão melancólica de que os princípios revolucionários a que alude o Ato Institucional n.º 4 seriam apenas aquelas normas punitivas e de repressão com que se pretende combater as chamadas subversões e corrupções em nosso País.

Começarei, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, como acaba de fazer o nobre Deputado João Mendes, por negar competência ao atual Congresso, para fazer uma reforma constitucional total, para rever de maneira integral a Cons-

(65) D.C.N. — 21-12-66 — N.º 63 — Pág. 1.185.

tuição em vigor, substituindo-a por por outra. Primeiro, porque, a rigor, a Revolução já esgotou os poderes constituintes de que dispunha com os Atos Institucionais anteriores, ou mais exatamente, com a promulgação do Ato Institucional n.º 1. Em segundo lugar, porque ela, ainda que mantivesse a capacidade constituinte, não teria competência para transferi-la a outro órgão; só poderia exercê-la por si mesma. Em terceiro lugar, porque êste Congresso, em fim de mandato é menos autorizado, politicamente, a fazer uma reforma constitucional por atacado, não só não está politicamente em condições de exercer essa alta atribuição, como também não tem mais a capacidade moral necessária para isso.

Foi a própria Revolução que desmoralizou o Congresso; foi ela mesma que o mutilou tomando a si as prerrogativas congressuais; foi ela mesma que, ainda recentemente, num gesto de força inusitada, sem exemplo na História do País, decretou o recesso do Congresso Nacional, sob a alegação de que aqui se fazia um ato de subversão, quando, muito ao contrário, se reclamava apenas o exercício de direitos, foi ela mesma que, **manu militari**, fêz cercar o Congresso, com as Fôrças Armadas desviadas das suas atribuições constitucionais, degradadas no exercício de uma missão que não lhes pode competir senão por deformação do estado revolucionário em que nos encontramos.

De modo que o Congresso não tem capacidade política — porque está a findar-se o mandato de seus representantes e outros já foram eleitos — sequer para realizar reformas normais dos poderes constituintes derivados, quanto mais para o exercício integral de reforma da Constituição. E não tem êsses poderes não apenas por essa circunstância, mas também, porque se encontra desmoralizado, desprestigiado pela própria Revolução — e esta, no preâmbulo do Ato Ins-

titucional n.º 1, gabou-se de que ela, sim, legitimaria o Congresso.

O Sr. Josaphat Marinho — convém se insista muito nisto também: nem legítima nem ilegítimamente quis a Revolução transferir ao Congresso a função constituinte. Isto precisa ser bem acentuado. Manteve o Poder Legislativo, segundo a convocação, como simples Congresso Nacional. Quer dizer, não lhes quis conferir aquela capacidade plena e soberana a que V. Ex.^a se refere, e sem a qual nenhuma Assembléia política pode fazer uma mudança constitucional da amplitude desta.

O SR. MARTINS RODRIGUES — V. Ex.^a tem tôda razão. Tanto assim que, no preâmbulo do projeto em aprêço, há referência aos representantes do povo, reunidos em Congresso Nacional, e não em Assembléia Constituinte. Efetivamente, não exercemos o poder constituinte neste momento, nem a Revolução nos podia atribuir êsse poder. Mas a Revolução tem amores singulares pelos congressos caducos. A Revolução ama aos representantes do povo que já não têm legitimidade política. E, assim como recentemente se fêz por êste Congresso, já no fim do seu mandato, a eleição do futuro Presidente da República, por via indireta, da mesma maneira, agora, se pretende rever a Constituição e reformá-la integralmente, usando do mesmo instrumento deficiente, que é o Congresso atual.

Ainda há mais: institucionaliza-se no Brasil, com o Projeto de Constituição que estamos apreciando, o processo de escolher, por via indireta, o Presidente da República, através do voto de um colégio eleitoral, no qual exercerão o direito de escolha, não os novos representantes da Nação, nem os dos Estados, nas Assembléias, mas os antigos, os que já não terão quase mandato. Êstes vão exercer essa atividade, quando seu mandato já estiver próximo a caducar e

os novos representantes já estarão eleitos. Veja-se no projeto de Constituição em exame a parte referente ao colégio eleitoral que vai eleger os Presidentes da República. Está lá dito que a eleição se fará no dia 15 de janeiro do ano em que se findar o mandato presidencial, com a presença dos Congressistas, Senadores e Deputados e de três representantes de cada Assembléia Legislativa. Mas quais são os Congressistas que vão eleger o Presidente da República a 15 de janeiro de cada ano em que deve terminar mandato presidencial? São os novos, que segundo a Constituição prescreve, devem ter sido eleitos no dia 15 de novembro anterior? Não; vão elegê-lo os Congressistas que ainda terão um resto de mandato a cumprir, são os que estarão terminando seu mandato, os que já não terão legitimidade política, nem autenticidade alguma para o exercício dessa missão; e não só eles, mas também os deputados estaduais, os representantes das Assembléias Legislativas, que igualmente já terão esgotados seus mandatos.

Veja-se a preocupação do Governo revolucionário e o seu amor singular pelos velhos Congressos, pelos Congressos decrépitos, pelos Congressos caducos, pelos representantes do povo que já nada mais representam. E precisamente por isso eles são escolhidos: porque já não têm autoridade política nem moral para votar. O que se quer, com a eleição do Presidente da República, por esse processo de eleição indireta, como disse muito bem o nobre Senador Josaphat Marinho, ao arripio da tradição democrática do País, é perenizar a oligarquia político-militar que está mandando no Brasil neste momento. O que se quer é que o Congresso, ora eleito sob pressão do Governo, com suborno e corrupção como nunca houve em tempo algum no País, e que forma uma maioria maciça, seja aquêles que vai eleger o futuro Presidente, para assegurar continuidade à

oligarquia que se implantou no Brasil. Por essa razão é que não se quer voto do povo, é que não se quer o bafejo da opinião popular, é que não se quer voto direto. No entanto, alega-se que não se quer o voto direto, a fim de preservar o País das lutas emocionais das agitações eleitorais de cada quadriênio — como se as eleições pudessem ser, em qualquer parte do mundo em qualquer país civilizado, atos de laboratórios, atos frios de pesquisa política, e não atos de que participa, com emoção, com entusiasmo, com vibração cívica, a opinião nacional.

O Sr Josaphat Marinho — Lembre-se V. Ex.^a de que, em plena guerra, os Estados Unidos realizaram sua eleição, e ninguém pensou em substituir o processo lá vigente por outro escuso da natureza dêste que em nosso País se está pretendendo. Lá, embora a escolha se faça pelo colégio eleitoral, praticamente a votação popular elege o Presidente.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Exato. V. Ex.^a lembra muito bem o exemplo dos Estados Unidos. Poderíamos acrescentar o exemplo da Inglaterra no fim da guerra quando o gênio político representado por Churchill foi afastado do poder para que entregassem o comando aos trabalhistas. Ainda recentemente, as próprias tropas brasileiras foram mandadas a São Domingos, depois de uma guerra civil sangrenta, para garantir, lá, a realização de eleições diretas. No Vietname do Sul, sob a intervenção estrangeira que ali procura auxiliar o combate às hostes dos vietnamitas do Norte, recentemente realizaram-se eleições diretas. Alega-se, também, que as eleições indiretas já existem no sistema brasileiro. Argumenta-se que as eleições indiretas foram prescritas após movimentos revolucionários que se verificaram no Brasil, como medida de transição, como solução de emergência, em seguida à Constituição de 1891, em seguida à Constituição de 1934. Mas, relativamente à Constituição de 1946, assim não

ocorreu. Esse não é argumento que possa invalidar a tese de que a eleição direta é o processo da tradição democrática no País, a eleição de confiança do povo, é aquela com a qual o povo se acostumou e na qual êle exerce os seus direitos com entusiasmo, com vibração cívica, com aquela emoção que não causa prejuízo a ninguém, e que não provoca desordem, senão no espírito dos reacionários, que querem tirar do povo a afirmação soberana de seu destino.

O Sr. Josaphat Marinho — Esclareça-se que, quer em 1891, quer em 1934, a eleição indireta foi prescrita nas disposições transitórias. Nas disposições permanentes, a eleição direta foi assegurada.

O SR. MARTINS RODRIGUES — É exato; e com o voto do Congresso.

Alega-se, também, Sr. Presidente, que no regime americano a eleição é indireta. Em resposta a êste argumento im procedente e inexato quanto aos fatos, e que não é expedido de boa-fé, já falou no Senado da República a alta autoridade de Afonso Arinos. O que há na tradição americana, desde o princípio, é realmente uma eleição direta, em dois graus. Logo após a eleição popular ninguém mais tem dúvida de que o vencedor nas urnas do povo é o Presidente da República.

Será êle o consagrado pelo Colégio Eleitoral, a cuja decisão se dá a menor importância, porque o voto popular é decisivo. Quando se argumenta, no entanto, com os Estados Unidos para defender a eleição indireta no sistema presidencialista, argumenta-se à falsa fé, sem segurança, e contrafazendo a realidade dos fatos na grande democracia americana.

O Sr. Nelson Carneiro — Permita-me, V. Ex.^a podia acentuar um ponto que, aliás, já focalizou. O Colégio Eleitoral é formado imediatamente antes da eleição do Presidente da República. É um

Colégio nôvo, que se dissolve logo depois de cumprida sua missão. Aqui se quer que um Colégio velho eleja um Presidente que governará com um Congresso nôvo, o qual, por sua vez, de braços cruzados, terá de assistir a que o velho Congresso, a quinze dias de sua extinção, decida sôbre o futuro do quadriênio.

O SR. MARTINS RODRIGUES — O argumento de V. Ex.^a é decisivo. Ainda há mais, Senhor Presidente: a insinceridade do projeto evidencia-se quando êle, estabelecendo a eleição indireta para Presidente da República, mantém o princípio da eleição direta para os Governadores dos Estados. Se o argumento da agitação eleitoral pudesse prevalecer, êle devia prevalecer, também, para as eleições estaduais, que provocam sempre muito maior interêsse, muito maior emoção, que despertam muito mais a sensibilidade popular do que a eleição nacional.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — O protesto de V. Ex.^a é tão mais justo, quanto V. Ex.^a reclama, em nome do povo brasileiro, a restauração do direito à eleição direta do primeiro mandatário da Nação, quando, nesta Constituição, se pretende, aliás, um aumento inusitado e abusivo dos poderes do Presidente.

Nunca haverá, jamais, um Presidente com poderes tão ditatoriais, como os que êste projeto parafascista pretende criar. E justamente quando se soma nas mãos dêsse Presidente o poder de legislar, o poder de cassar mandatos, o poder de suspender direitos políticos, o poder de mobilizar tôda a Nação, como se estivesse em tempo de guerra, se transforma êsse cargo, êsse mandato para ser obtido através de eleições indiretas.

Os que falam em eleição indireta em países democráticos, para justificar êsse mostrengo, o fazem desonestamente porque a eleição indireta é típica do

regime parlamentar, em que o poder está diluído no Congresso, no Parlamento, e não quando se procura justamente o oposto, isto é, concentrar os poderes na mão de um ditador.

O SR. MARTINS RODRIGUES — V. Ex.^a lembra muito bem dois argumentos que podem e devem ser postos em relevo. Primeiro, há uma contradição grave no projeto, no momento em que êle pretende fortalecer consideravelmente êsses poderes do Presidente da República e não lhe dar o voto popular. A origem popular para seu mandato lhe atribuirá muito maior soma de autoridade.

Em segundo lugar, nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, V. Ex.^a muito bem acentuou que a eleição indireta é típica do sistema parlamentar de govêrno, precisamente porque o Presidente da República, no regime parlamentar, na realidade não governa, não tem poderes fortes. O poder é entregue ao gabinete. Por isso mesmo, sendo o Presidente apenas a representação da nação para efeito externo e para certo número de atribuições de menor importância, tem menor significação o fato de ser eleito pelo Congresso.

Portanto, nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, tem razão, ao afirmar que, no regime parlamentar francês, se procurou fortalecer a posição do Presidente da República, dando-lhe atributos e competência muito mais amplos que os normalmente conferidos aos presidentes no sistema parlamentar de govêrno: a eleição do Presidente da República, que, pela Constituição de 1958, era feita por sistema colegial, era indireta, passou, através de uma emenda constitucional, em 1962, a ser através de votação direta, ou seja pelo voto popular.

O Sr Josaphat Marinho — Provocada, aliás, pelo próprio Presidente.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Provocada pelo próprio Presidente Charles

de Gaulle, homem sincero, que procurou, dessa forma, resolver a situação de seu país, as sucessivas crises que ali ocorriam e que diziam provocadas pela índole do sistema parlamentar de govêrno — do que eu discordo. Tendo chamado a si a maior soma de poderes, propôs que a eleição do Presidente da República se fizesse, não mais pelo sistema de eleição indireta, pelo colégio eleitoral do regime de 1958, mas em face de emenda constitucional, em 1962, pelo sistema de votação popular, votação direta.

Mas, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, êste projeto tem alergia à eleição direta, tanto assim que, nas disposições que se referem à eleição de Deputados Federais e ao sistema normal de sufrágio, no art. 141, como regra geral, e no art. 40 com relação à Câmara, suprime a eleição direta.

Vou ler para os nobres Congressistas os dois textos. No art. 40, relativamente à Câmara do Deputados:

“A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto secreto em cada Estado e Território.”

Por êste artigo, amanhã, a eleição para Deputado Federal poderá fazer-se por via indireta, talvez até — quem sabe — através de clubes militares, do Serviço Nacional de Informações ou de outras entidades particulares ou sindicais. Vamos ver o que o legislador ordinário vai amanhã estabelecer.

Adiante, está o art. 141 para que não se diga: houve um lapso no art. 40, houve um esquecimento. Mas esquecimento não houve, porque em todo o projeto, que tive oportunidade de verificar miudamente, cotejando-o com as Constituições anteriores, onde quer que tenha havido modificação, às vêzes com aparência ocasional ou secundária, ela foi mesmo muito intencional. É um projeto profundamente meditado, no pensamento de estabelecer um regime autoritário,

com fortalecimento não da União, como se pensa, mas dos poderes do Presidente da República, e com a preocupação de perenizar no Brasil aquilo que se chama o combate à subversão e à corrupção — como se subversão e corrupção fossem instituições perenes, ou chagas existentes eternamente no território nacional, para as quais devesse haver remédio constante, inclusive na mais alta Carta política do País.

Mas vou ler o art. 141:

“Art. 141 — O sufrágio é universal e o voto é secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição.”

O artigo correspondente na Constituição de 46 dizia claramente:

“O sufrágio é universal e o voto é secreto, e será assegurada a representação proporcional dos partidos políticos.”

Neste projeto, acaba-se, ao mesmo tempo, com a representação proporcional dos partidos políticos e com o voto direto, ou, pelo menos, se admite que o legislador ordinário venha amanhã a estabelecer o voto indireto para a eleição de Deputados federais.

Ainda respingando um pouco o texto do art. 141: “o sufrágio é universal e o voto é secreto, salvo os casos previstos nesta Constituição”. Entre os casos previstos na Constituição, em que o voto não é secreto, figura precisamente o da eleição de Presidente da República. Instituiu-se no Brasil esse sistema, na eleição de Presidente da República, para que a eleição possa ser vigiada pelos poderosos do momento e possa ser controlada: o voto não é mais secreto, é indireto; o voto é dos parlamentares; a sessão é pública, e o voto é nominal e aberto. Isso me faz lembrar o episódio da eleição do Presidente Castello Branco. Quando estávamos para escolher aqui aquele que sucederia o Presidente deposto, Sr. João Goulart, o nobre Depu-

tado Nelson Carneiro, aqui presente, procurou-me para que me entendesse com a Liderança da situação dominante que já emergia, a respeito daquele dispositivo da Constituição que preceitua a eleição indireta para substituir o Presidente da República e o Vice-Presidente, quando vagarem esses cargos, na segunda metade do período. Tínhamos estabelecido o voto secreto, como era normal. O Ato Institucional n.º 1 estabelecia o voto aberto, público e nominal. O nobre Deputado Nelson Carneiro, outros companheiros e todos nós íamos votar no General Castello Branco. Pediu-me o nobre colega que me entendesse com as Lideranças dos outros partidos no sentido de que mantivéssemos a exigência do voto secreto. Procurei um dos Líderes mais autorizados naquele momento e sugeri a S. Ex.^a fizéssemos a votação pelo voto secreto. E a resposta que tive foi a seguinte: “Você está louco, Martins? Você quer sacrificar a eleição do Castello Branco?”.

Aqui está esse mesmo espírito: o medo de não se fazer eleição combinada; o medo de que a oligarquia não tenha o controle completo dos eleitores; o medo de que realmente o voto secreto permita à consciência dos Deputados e Senadores escolher outro candidato que não aquele que os mandões do momento determinarem. E esse medo já existia naquele tempo. Esse medo presidiu à eleição do Presidente Castello Branco. Esse medo continua a presidir à elaboração desta Constituição para que, de futuro, não se possa impedir a eleição dos candidatos que a oligarquia tenha escolhido.

O Sr. Chagas Rodrigues — Fica o depoimento de V. Ex.^a. Já é uma anomalia a adoção do sistema indireto de eleição do Presidente da República. Mas alguns adversários que pouco conhecem de Direito Constitucional invocam alguns exemplos, inclusive o dos sistemas parlamentares. Ora, a eleição indireta do

Presidente da República, no sistema parlamentar, admite-se; mas, mesmo no sistema parlamentar, vimos há pouco ser reformada a Constituição francesa e referendada, a Emenda de 1962, que instituiu a eleição direta. Todavia, com o que os nossos adversários não podem sequer sofismar — porque é a anomalia das anomalias, a heresia das heresias — é com a eleição de Presidente da República pelo voto a descoberto. Nem nos sistemas parlamentares isso acontece. Aí está a Constituição francesa — o voto era e continua secreto. Aí está a mesma forma de eleição na Constituição italiana. De modo que, meu nobre colega, a eleição a descoberto, eleição pelo voto nominal para Presidente da República, é uma excrecência tal, que nunca se adotou isso, em Parlamento algum, em qualquer Assembléia Constituinte do mundo. Isto envergonha o Brasil, as nossas tradições, a nossa doutrina jurídica. De modo que V. Ex.^a, quando menciona isto — e ontem já tive oportunidade de fazê-lo —, aponta um fato que não pode encontrar simpatia por parte de nenhum democrata. Ninguém pode estar de acôrdo com essa tese exdrúxula e absurda. Deixo, assim, meu aparte ao discurso de V. Ex.^a. Hoje, perante os publicistas; hoje, dentro do Direito Político, e do Direito Constitucional, voto que não é secreto não é voto; é aberração.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Acolho o aparte de V. Ex.^a, que confirma as alegações que venho produzindo.

O Sr. Geraldo Freire — Critica V. Exa. e ao seu lado alguns dos nobres apartantes o processo de eleição do Presidente da República, por entender que êle se faz perante um Congresso já decrépito, na expressão de V. Exa., quando se deveria fazer perante um Congresso nôvo. Ao mesmo tempo, um dos apartantes disse que, nos Estados Unidos, o colégio eleitoral elege o Presidente da República e se dissolve em seguida. O

argumento valerá, então, para o caso em aprêço. Quer dizer, o Congresso que se está dissolvendo tem mais independência para eleger um Presidente da República, porque não estará sujeito, nem aos seus favores, nem à sua censura. E' um Congresso que já cumpriu o seu mandato e, portanto, pode partir, com a consciência tranqüilla e com sua independência absolutamente assegurada. Não quero, com isto, diminuir o valor nem a autonomia daqueles que se elegem. Não entendo que nós, os políticos, nos possamos render a temores ou a favores que outros nos possam conferir. A respeito da censura de V. Exa. ao voto secreto estabelecido para a eleição de Deputados, empregando-se exclusivamente êsse qualificativo e deixando-se os outros de lado, também discordo do seu rigor. Admito até que V. Exa. ou outro parlamentar possa acrescentar uma emenda mediante a qual se restabeleça também o termo direto, porque julgo ser esta a intenção do projeto. Entendo mais, Excelência, que o voto secreto só se compadece com o voto direto, porque, se o voto é indireto, êle tem de, forçosamente, ser a descoberto; êle é uma representação, um mandato. Quando V. Exa. recebe uma procuração do seu constituinte, não pode exercê-la secretamente; senão, êle não teria garantido o seu direito e a certeza de que V. Exa. cumpriu aquêle mandato. Acho que, se o voto é secreto, êle é forçosamente direto. A outra asserção de V. Exa. baseia-se, se não me engano, no artigo 141. E lá se diz que o voto é universal e secreto. Então, o temor de V. Exa., de que os Deputados possam ser eleitos por um colégio militar — se não me engano foi esta a sua expressão —, não tem a menor razão de ser, por isso que, se o voto é universal, todo o povo terá de participar dêle. Ninguém tem medo do voto direto. Êle foi estabelecido para os Prefeitos, os Governadores de Estado, os Deputados e os Senadores. Por uma questão inteiramente diferente des-

ta que V. Ex.^a imagina, foi estabelecida, então, a eleição indireta para o Presidente da República, visando à segurança nacional, à tranqüilidade pública, à escolha por homens já bem mais experimentados no traquejo dos negócios da Nação; enfim, a uma confiança depositada nos próprios Deputados e Senadores, que são os representantes autênticos do povo. Certamente, todos nós, V. Ex.^a e eu, todos aquêles que compõem o Congresso Nacional, sabemos que tôdas as formas são democráticas, tanto a direta, que, como V. Ex.^a diz muito bem, pertence à tradição brasileira, como a indireta, que também pertence a nossa tradição e — V. Ex.^a não o nega — à tradição dos maiores povos do mundo. Ainda há pouco, o nobre Deputado Chagas Rodrigues, que da sua bancada ameaçava nova interferência, referiu-se ao fato de ter a República Parlamentarista Francesa introduzido o voto secreto para Presidente da República. Como se fêz lá, acha S. Ex.^a que está certo. E eu me lembro, aqui, do dito de Monteiro Lobato: “Para nós, a ciência é o que é dos outros.” Se a novidade é da França, se lá se introduziu a eleição direta, viva a França! E’ uma grande novidade. Mas se nós, os caboclos do Brasil, temos a ousadia de criar um tipo um pouco diferente daquele que V. Ex.^a e seus nobres companheiros entendem ser tradição, então — ai de nós —, ai, é um retrocesso. Não, excelência, é uma novidade — admito —, mas é uma novidade para a tranqüilidade, para o bem, para o desenvolvimento do Brasil e para melhor garantia da liberdade democrática do nosso povo.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Vou concluir, Sr. Presidente, lamentando não me possa alongar. Mas vou responder ao aparte do nobre Deputado Geraldo Freire.

A linguagem dos que defendem a tirania é sempre essa. Falam em nome da liberdade, para encobrir o modo de

asfixiá-la melhor. Sabemos perfeitamente, ninguém tem dúvida, no Brasil, de que a eleição indireta, até pelo que se proclamou de público, só foi estabelecida com receio da antecipação da campanha eleitoral no govêrno do Presidente Costa e Silva, que se iniciará em março. E’ um receio precoce. Mas tudo nesta revolução se faz sob o signo do medo — têm medo os que estão no poder de que voltem os que foram afastados dêle; têm medo os que estão no poder da rebelião do povo contra os excessos que se têm praticado; tem medo o povo das violências que têm sofrido os estudantes, os operários, os intelectuais, os professôres, os sacerdotes, os homens das ordens religiosas. Então, estamos no signo dessa Revolução, que é o do medo. O Brasil está sob o signo do medo. E legisla-se para o futuro, em caráter permanente, institucionalizando-se o medo. Tem-se medo de que, no Govêrno Costa e Silva, apesar de uma Constituição tão severa, tão autoritária, em que acabaram tôdas as perspectivas de fugir alguém a essa camisa-de-fôrça, que aí se estabelece, seja uma simples campanha eleitoral antecipada.

Isso poderia ter sido corrigido por outros processos, sem perturbar o govêrno que se deseja, que todos nós desejamos tranqüilo, a fim de que o País retome o processo do seu desenvolvimento. O Brasil parou, o Brasil estagnou, e, pior do que isto, regrediu. Já no exercício de 1965, e no atual, o crescimento do produto nacional bruto é inferior ao crescimento da população, o que, mais do que um estacionamento, significa um retrocesso. Voltamos para trás em matéria política, em matéria econômica, em matéria social. Estamos no domínio do conservantismo, do reacionarismo, do autoritarismo impenitente. O que é de liberdade pública suprime-se; o que é de autonomia dos Estados, aniquila-se; o que é de liberdade e prerrogativa do Congresso, acaba-se, para se entregar tudo ao Presidente da República. O Pre-

sidente da República, autoridade sempre caracterizada pelo excesso de poder, no Brasil, e cujos excessos de poder sempre determinaram reações liberais do povo, e até movimentos revolucionários, passa a ter uma força sem contrôle. Como disse muito bem o Senador Josaphat Marinho, ao fortalecer-se o papel do Executivo, não se estabeleceu a contrapartida, que seria aumentar a prerrogativa do Congresso, no que se refere ao contrôle.

Ninguém o ignora hoje como ninguém ignorou que a Federação, mesmo a dos Estados Unidos, tem-se reduzido em proveito do predomínio da União. Mas o que está acontecendo nessa Constituição é que, quando se restringem os poderes da Federação, quando, através do sistema econômico e tributário asfixiante, se acaba praticamente com a federação no Brasil! Quando se agravam e aumentam os casos de intervenção federal, inclusive para tirar do Congresso atribuição que era dele, em certas hipóteses, e passá-la para o Presidente da República, inclusive suprimindo-se dispositivo da Constituição vigente que mandava que, depois da intervenção e cessada esta, as autoridades afastadas voltassem ao exercício do poder — isto agora não vai acontecer —, quando se faz tudo isso, não é por amor ao fortalecimento da União, o que seria inevitável, mas para fortalecer a autoridade do Presidente da República.

O Presidente da República vai ter delegação de poderes para legislar de forma praticamente ilimitada. O Presidente da República vai, ao mesmo tempo, ter a prerrogativa de mandar projetos de lei ao Congresso para tramitarem em tempo prefixado, sob pena de depois se converterem em lei, independentemente da colaboração legislativa. O Presidente da República vai ter a prerrogativa de expedir decretos-leis, não em casos graves, como acontece na França, por exemplo, mas por simples alegação de segurança

nacional, e ainda em matéria financeira, o que é amplo demais para se lhe conceder. O Presidente da República vai ter o privilégio — e chamo a atenção para esse dispositivo do novo Projeto — de fazer tratados e convenções internacionais, que poderão ser aprovados pelo Congresso Nacional automaticamente, pelo simples decurso do tempo. Há um dispositivo aqui, da parte do Poder Legislativo, que diz isso.

E se, noventa dias depois de entrar no Congresso, um tratado ou uma convenção internacional não fôr votado, considerar-se-á automaticamente aprovado para entrar em vigor. V. Ex.^{as} não de convencer-se de que isso é de gravidade excepcional, porque pode afetar a soberania do País. Não estamos livres — já temos tido casos desses — de ver aprovados tratados que não convenham aos nossos interesses, que sacrifiquem nossos interesses, conscientemente ou por erro involuntário do Governo, por sua ineficiência ou incapacidade. Portanto, vamos permitir que simples maiorias ocasionais possam obstruir, segundo vontade do Governo ou interesse exterior, a votação do tratado, para que se torne definitivo pelo simples decurso de tempo. No entanto, na Constituição de 1946 nem sequer essa matéria era objeto de sanção do Presidente da República. Formalizava-se por decreto legislativo, independentemente da sanção do Presidente da República, por ser da competência exclusiva do Congresso Nacional. Chamo a atenção para esse dispositivo. Não é possível, nobres Deputados e Senadores, que vamos levar a esse ponto nossa submissão ao Governo do Sr. Castello Branco, nossa complacência com tudo quanto se tem exigido deste Congresso, o que tem sido demais, tem chegado a degradar nossa instituição, até a humilhá-la, até a sujeitá-la à força e à violência. Não é possível levemos isso ao ponto de pretender votar a toque de caixa, aceleradamente, uma Constituição com prazos

determinados, que, se vencidos, não poderá a Carta ser modificada. Votar apenas para satisfazer aos caprichos da vocação napoleônica do atual Presidente da República? Não, Srs. Deputados. É preciso que a Nação reaja, é preciso que o Congresso — que ainda exprime a Nação, apesar de tudo — diga não ao que aí está, à série de absurdos, de atos autoritários, de erros graves, de deficiências, de imperfeições, de incorreções voluntárias que constituem esse projeto. Já disse mesmo o Senador Afonso Arinos que éle foi redigido em língua indigente, em língua parca, em língua contrária até àquela beleza vernacular, àquela limpidez por que queria Rui Barbosa se caracterizassem as grandes codificações, para que elas se pudessem tornar perenes. Uma Constituição não é coisa que se mude de um dia para outro. Tenho falado com vários elementos da Maioria para adverti-los da gravidade do que vamos fazer. Vamos votar em globo um projeto de Constituição. Depois abrir-se-á um prazo de emenda que se esgotará no dia 21 de janeiro. Se até essa data não estiverem votadas, o projeto sairá daqui como veio da Presidência da República — como se se estivesse votando uma simples lei ordinária, que não merece nem ela essa displicência, esse desinteresse. Se a Carta política que vamos votar não pode ser perene, inflexível, eterna, que pelo menos possa ter certa rigidez, certa duração. Uma Carta Magna não pode ser modificada facilmente. Exige-se já mais de dois terços para que haja qualquer alteração e se atribui ao Presidente da República o privilégio de fazer modificações na Carta Política, pela simples maioria absoluta. Vamos fazer uma Carta dessa natureza, cheia de violações dos direitos universais, dos direitos e garantias individuais, cheia de violências contra os direitos políticos, contra os direitos dos operá-

rios, contra a ordem econômica, sacrificada aos interesses dos alienígenas, contra a justiça social, contra as liberdades públicas — para quê? Para satisfazer a um capricho — porque esta Constituição não vai vigorar imediatamente; essa Constituição é votada sob condição suspensiva; essa Constituição, que será promulgada obrigatoriamente a 24 de janeiro, como veio ou como fôr modificada — e não acredito seja modificada —, só vigorará a 15 de março. E, até lá, o Presidente da República pode baixar atos institucionais, atos complementares, estabelecer cassações de direitos e suspensão de direitos, e todos esses atos estarão sancionados de antemão, estarão aprovados, porque todos eles, segundo o dispositivo, ficam automaticamente aprovados com a vigência da Constituição que vamos votar.

Nobres Deputados e nobres Senadores, eis o apêlo que quero fazer neste instante: meditem V. Ex.^{as}, examinem se realmente a consciência de cada qual permite o sacrificio da vida pública brasileira, das nossas liberdades políticas, o sacrificio de nosso futuro, e isso para atender a caprichos políticos, a situações de emergência, a situações transitórias. Acabamos, muitos de nós, de perder o nosso mandato; outros o têm renovado. Mas a nossa obrigação é a mesma para com o País, para com a Nação Brasileira, que tem os olhos postos em nós, para ver se procedemos com coerência, com dignidade e com a responsabilidade que devemos ao nosso mandato. Sobretudo, temos a responsabilidade para com o futuro do Brasil. A História olha para nós, Srs. Senadores e Srs. Deputados.

Votemos conscientes das nossas responsabilidades. Votemos uma Carta democrática, se fôr possível; se não fôr possível, neguemos o apoio, para votarmos outra logo que tenhamos liberdade para fazê-lo. Votemos pela nossa dignidade, pelo nosso futuro — votemos pelo Brasil!

O Deputado AFONSO CELSO (MDB — Rio de Janeiro) usa da palavra (66):

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, depois da palavra erudita de tantos quantos já se têm manifestado sobre o Projeto de Constituição submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, ficamos naquela posição de não saber propriamente o que deveremos focalizar da tribuna desta Casa, a respeito de assunto de tão magna importância para os destinos do País. Creio, todavia, Sr. Presidente, que a omissão, que seria a nossa primeira tendência, é preferível a nossa presença, quando não fôra para trazer elementos de alta valia, de contribuição ao debate, para definir o nosso ponto de vista, ou seja, o ponto de vista dos nossos representados, quando se propõe, como corolário de um Governo que não procedeu do povo, a homologação de uma nova Carta para a Nação brasileira.

Antes de tudo nos assalta a indagação daquilo que possa e deva ser uma Constituição de um País. E vamos buscar em Carlos Sanches Viamonte a definição que, além de trazer a recomendação da autoridade deste constitucionalista, vem ao encontro de nosso ponto de vista e, por coincidência, adapta-se à conjuntura atual do País:

“Uma Constituição — diz êle — é por definição um programa máximo. Deve conter o máximo de possibilidades para as aspirações de justiça que caracterizam a inquietação social de um momento histórico. Por isso resulta incompatível com o totalitarismo e com qualquer forma de ditadura. Aspira-se, por isso, a que uma Constituição seja uma porta que se fecha, sobretudo a quanto haja de caduco e de ultrapassado no passado histórico, mas que se abre sobre a perspectiva indefinida do progresso social.”

Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para que este último objetivo fôsse

atingido, necessário seria que se abrisse, em torno da nova Constituição, um amplo, longo, profundo debate, eis que, na expressão de Lindsay, “a chave da democracia é a potência da discussão”, acrescentando:

“Uma boa discussão pode revelar nossa sabedoria, por vezes inatingível por outro processo. O êxito das técnicas totalitárias antidemocráticas dependeu da supressão da discussão.”

Adverte, ainda para nossa orientação ou para orientação das palavras que havemos de dizer desta tribuna, que:

“A Democracia é, na verdade, uma forma de governo revolucionário. Sua finalidade é encontrar um lugar para transformação permanente dentro do governo. Sua lei existe para estimular a liberdade; sua força, para proteger a lei. É uma organização para preservar e assegurar essas coisas preciosas do espírito, que, pela sua natureza, não podem ser organizadas.”

Ora, dir-se-ia que estamos sendo levados à elaboração de uma Constituição. Mas estaremos mesmo, em termos de democracia, elaborando uma Constituição ou pretendendo mesmo dar ao povo — e falo, ainda, em termos democráticos — uma Constituição? É evidente que não, Senhor Presidente. Esta que a maioria governista vai aprovar não tem aqueles fundamentos ou aquela base jurídica indispensáveis a sua legitimidade. Não sou eu quem o diz, porque, no meio de tantos doutos, minha palavra ou minha opinião pouco valor teria. Recorro à opinião de um mestre que, entre os brasileiros da atualidade, é, sem dúvida, considerado como um dos maiores constitucionalistas — Pontes de Miranda — e desejo inserir no meu discurso sua opinião abalizada.

Diz êle:

“Juridicamente, dentro da democracia qualquer Constituição que fôr feita sem observância das regras jurídicas da Constituição de 1946, elaborada com o respeito do poder estatal, que é o do povo, tem de ser subordinada à aprovação pela Assembléia Constituinte ou por plebiscito.”

E mais adiante diz:

“O que em geral se chama revolução nem sempre tem a mesma profundidade. Algumas são superficiais e apenas afloram o processo político, como as que depõe o Presidente da República, forçando-o à renúncia e assumindo, segundo a Constituição vigente, o seu substituto. Outras só se referem a outros processos, como o religioso, com ou sem grandes repercussões no processo político. Outras descem fundo na dimensão política e derrubam todo o aparelho constitucional ou a Constituição mesma, ou, o que ainda é mais grave, deslocam o poder estatal, partem, recompõem ou ajuntam Estados. Assim, as revoluções mudam: só o Poder Executivo, como no golpe de 45, no Brasil; o Poder Executivo e o Legislativo; os três poderes, apenas a Constituição; a Constituição e o Poder Executivo; a Constituição e o Poder Legislativo — golpe de 37, no Brasil, a Constituição e os Podêres Legislativo e Executivo — 1889, no Brasil; a Constituição e todos os Podêres. Deslocam para outro titular o Poder Constituinte, ou deslocam o próprio poder estatal, como o foi em 1822, e agora em 1964, no Brasil. É de toda importância quando se analisa alguma revolução, classificá-la com exatidão. Tem-se, assim, o seu índice de profundidade. As Constituições do Século XX devem ser explícitas. O poder estatal pertence ao povo.

Qualquer usurpação dêle, ainda que sobrevenha reconhecimento por outros Estados ou eleições que não sejam para a Assembléia Constituinte de poderes ilimitados, é juridicamente inexistente, dependendo da Assembléia Constituinte superveniente a convalidação dos atos praticados.

Êsse enunciado contém o máximo grau de juridicidade da vida interna do País, o maior protesto prévio contra os poderes de fato. Não se diga que exclui o chamado direito de revolução por parte do Povo, porque, pertencendo *ex hipotesis* ao povo o poder estatal, a revolução feita por êle tem necessariamente de levar à Assembléia Constituinte, que aprecie os atos praticados desde o movimento revolucionário. Ainda sem êsse enunciado explícito, na realidade o que se pensa é exatamente o que êle diz; apenas se repele e se considera estado de fato toda usurpação do poder estatal ou do poder constituinte. Uma vez que o poder estatal pertence ao povo, usurpação só há quando alguém ou alguns o retiram do povo. Revolução que se aponta como popular e não dá ao povo todo o poder constituinte não é revolução popular. No terreno sociológico, tenta impor as convicções de alguns (oligocracia) ou de alguém (monocracia), a despeito de sua rotulagem. No terreno psicológico, ou procura manter a forma patriarcal, com o monarca, ou Presidente da República eleito antes, ou simultaneamente com a Assembléia Constituinte, de modo a vigiá-la como pai (nos nossos dias, sintoma de preparação fascista ou nazista) e a sustentar, se preciso, contra ela, o interesse de sua classe ou casta.”

Continua o ilustre Mestre:

“As Constituições, uma vez implantadas têm de ser apreciadas como

legítimas ou como ilegítimas. São legítimas quando o poder constituinte é legítimo, vale dizer-se, quando o titular do poder estatal convocou o poder constituinte ou alguém que tinha o poder de fato devolveu o poder estatal e o poder constituinte ao seu titular (ao povo, por exemplo). Tornam-se legítimas quando, tendo sido feitas por alguém que não era o poder constituinte legítimo, se submeteu a referendo, plebiscito ou a corpo constituinte legítimo. Se não se submetem, como deveria ser, ficam ilegítimas, tal como sucedeu à Constituição de 1937, a que não seguiu, como se prometera, o plebiscito.”

Acrescenta ainda o eminente jurisconsulto, que fala, por sem dúvida, sem qualquer paixão política, mas tão-sòmente apreciando o assunto como professor e mestre que é:

“A revolução brasileira de 30 foi de origem fascista.

Fascista foi o golpe de 37.

As pessoas daquela época — apesar dos elementos honestos e revolucionários de 1964 — volveram.”

Tenho aqui uma entrevista de um jurista de 1966 que dizia em 1934:

“No Brasil só cabem dois Partidos: o Integralista e o Comunista.”

Acrescenta o autor da Carta de 1966: “O mais não tem raízes na atualidade e como tal está condenado a desaparecer.” Esta convicção vem de 30, 37, 45 e 64”.

Todavia, diz Pontes de Miranda:

“É preciso que, a qualquer preço, salvemos a democracia.”

Então Sr. Presidente, conclui-se, diante da aula do mestre constitucionalista, que, em verdade, não estamos elaborando uma Constituição.

Não estamos numa elaboração constitucional, porque o projeto que nos é

submetido não tem, em termos democráticos, origem legítima, eis que usurpado foi o poder estatal do povo por quem não de direito. E não estamos, porque nós outros, do Congresso Nacional, não constituímos assembleia legítima para a aprovação de uma nova Constituição, uma vez que não fomos eleitos pelo povo para uma Assembleia Constituinte, com a finalidade precípua e exclusiva da elaboração de uma Constituição democrática.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Permite. Salienta V. Ex.^a muito bem um aspecto das deficiências da convocação do Congresso para exame desse Projeto de Constituição parafascista. Um dos cuidados primeiros dos republicanos, em 91, foi a convocação de uma eleição, convocação em que se dizia que os representantes eleitos para a Constituinte teriam poderes para a votação da Constituição Republicana.

O SR. AFONSO CELSO — Por conseguinte, é de concluir-se que não estamos sendo levados a um procedimento de ordem e de natureza democrática. O que se verifica, o que se constata é que um Governo oriundo de uma revolução, ao término do seu período revolucionário, durante o qual, por todos os meios e formas, buscou aparentar uma falsa legalidade, um pseudo-estado constitucional, vem confessar, através de um Projeto de Constituição que, na verdade, o fio constitucional neste País foi cortado tantas vezes, que se faz mister, por proposta de um poder ilegítimo, a ser aprovada por outro poder ilegítimo, se dê ao País, não uma Emenda Constitucional, mas uma nova Constituição, que vai substituir integralmente a outra, e que é, por si mesma, nova, de vez que foge completamente ao espírito que presidiu à Constituição de 1946, para consagrar aquilo que se chama de espírito da Revolução de 1964.

O Sr. Getúlio Moura — V. Ex.^a tem inteira razão, quando salienta que não

se trata de Emenda Constitucional. Quando a Constituição estabelece aquêlê **quorum** especial para a Emenda Constitucional, é sempre no pressuposto de que estamos alterando uma parte da Constituição vigente. Mas, quando se remete a um Congresso uma Constituição inteira, desde o preâmbulo até as Disposições Transitórias, é evidente que não estamos diante de Emenda Constitucional. De modo que o Governo, para ter alguma coerência, deveria convocar o Congresso extraordinariamente, em caráter constituinte.

Mas por que não o fêz? Porque não quis dar a cada um de nós a faculdade de emendar individualmente a Carta, obrigando-nos, para cada emenda, apanhar o **quorum** constitucional de assinaturas. Esta, a grande verdade. Por isso V. Ex.^a verifica que o Governo tudo faz no sentido de dificultar, atrapalhar a ação dos Congressistas, na defesa daquelas prerrogativas pelas quais todos lutamos. Mas temos esperança em que desta Casa saia um pouco melhorado o péssimo texto que nos remeteu o Governo Federal.

O SR. AFONSO CELSO — Aí, ilustre colega e prezadíssimo companheiro de representação, é que discordo de V. Ex.^a e de todos os que nutrem e alimentam essa esperança.

O Sr. Getúlio Moura — Minha esperança provém daquilo que me transmitiu, aqui, o Líder do Governo, Deputado Geraldo Freire, com essa sua expressão altamente democrática.

O SR. AFONSO CELSO — Em nada, em nada mesmo, poderá contribuir o trabalho desta Casa para melhorar o Projeto de Constituição que nos é submetido. Isto porque, Srs. Congressistas, a maioria absoluta que aqui representa o Governo revolucionário tem ordem para não transigir nos pontos essenciais que consagram a filosofia adotada na elaboração do Projeto constitucional governista, e contra esta é que nos insurgimos.

Mas o que desejava antes ressaltar, em face do aparte do nobre Deputado Getúlio Moura, é que quem diz que a Constituição é nova, que não se trata de emenda constitucional, é o próprio Governo, quando encaminha o projeto ao Congresso Nacional, de vez que a mensagem presidencial declara taxativamente ao seu início:

“Tenho a honra de apresentar a V. Ex.^a, para discussão, votação e promulgação, na forma do Ato Institucional n.º 4, de 6 do corrente mês, o Projeto de Constituição em anexo.”

Repete, aliás, o que já dizia o ilustre Ministro da Justiça na exposição ao Presidente da República, quando afirmava que submetia à consideração de S. Ex.^a o Presidente da República o texto do Anteprojeto da Constituição.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não sei por que êste Governo, tão forte pela sua sustentação militar; êste Governo que já agora poderia considerar-se tão forte no campo eleitoral, porque proclama sua vitória, através de seu Partido, que é a ARENA, na maioria dos Estados do Brasil, o que lhe garantiu, para o próximo quadriênio, maioria absoluta nesta Casa; não sei por que êste Governo, querendo dar uma nova Carta Magna ao País, e em termos que por certo êle considera mais bem elaborados e mais consentâneos com os seus pontos de vista e com a atualidade brasileira, não se dispôs, pelo menos ao final, a dar, apenas, um toque democrático à sua iniciativa, a trazer à sua proposição aquela legitimidade indispensável, determinando que a Carta, uma vez aprovada pelo Congresso, fôsse submetida ao plebiscito popular. Não. O povo do Brasil, para os que hoje o comandam, não sabe o que quer; o povo do Brasil, para os que hoje o governam, não tem o discernimento bastante para distinguir o que lhe convém e o que não lhe convém, o

que é bom e o que é mau para sua tranquilidade, para sua liberdade, para sua garantia, para o seu desenvolvimento.

14.^a Sessão (20-12-66)

CALENDÁRIO

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

— Senhores Congressistas, o dia de amanhã, 21, é o último de discussão do projeto, a qual será encerrada às 18 h.

A votação iniciar-se-á às 20 horas e 30 minutos, prosseguindo-se até se encerrar.

Como consequência desse fato, o dia 22 passa a ser o primeiro dia para apresentação de emendas, que deverão ser oferecidas, perante a Comissão, naquele dia e nos dias 22, 23, 24, 26 e 27.

A apresentação, à Mesa, do parecer sobre as emendas, que se deveria dar no dia 4, dar-se-á no dia 3, e a publicação do parecer, que se daria no dia 5, dar-se-á no dia 4.

A discussão das emendas, que se iniciaria no dia 6, irá iniciar-se a 5 de janeiro, durando até 16 de janeiro.

A votação das emendas, que deveria dar-se nos dias 18 e 19, dar-se-á, como consequência, nos dias 17, 18 e 19.

O restante da matéria prosseguirá no dia 20, com apresentação da redação final, que será publicada no dia 21 e votada nesse mesmo dia.

Assim, esta Presidência antecipará o prazo destinado à primeira fase da discussão da matéria, para constituir mais um dia para votação das emendas.

A grande preocupação desta Presidência é sobre a disponibilidade de apenas dois dias para votar as emendas. Com mais um dia de votação das emendas, poder-se-á fazer um trabalho mais eficiente e ter-se maior amplitude de ação e maior segurança na deliberação da matéria.

Qualquer tempo, qualquer período, qualquer dia que na segunda fase seja ganho, será objeto de exame desta Presidência, a fim de ver onde deverá acrescê-lo, conforme o volume de emen-

das. A Presidência acha de conveniência que seja sempre acrescido no período das votações.

Mandarei distribuir aos Senhores Congressistas as especificações que acabo de fazer, oralmente, a fim de que todos se possam orientar a respeito dos dias e dos atos que, nesses dias, devam ser praticados, seja na Comissão, seja no Plenário.

DISCUSSÃO DO PROJETO

O Deputado FLÓRES SOARES (ARENA)

— Rio Grande do Sul) pronuncia o seguinte discurso ⁽⁶⁷⁾:

Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs. Congressistas, logo que tomei conhecimento do Projeto de Constituição da República, elaborado pelo Governo Federal, através do eminente Sr. Ministro da Justiça, Carlos Medeiros e Silva, senti de meu dever, indeclinável dever, definir-me diante de fato de tamanha magnitude para a vida nacional.

Coloquei-me, desde logo, em posição frontalmente contrária ao trabalho de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça, que desprezou inteiramente o que fôra construído por uma comissão de insígnis juristas, comissão essa nomeada pelo eminente Sr. Ministro da Justiça Mem de Sá.

Cuidei, na oportunidade, do que chamei de preliminares e de pontos fundamentais, para mim, do Projeto de Constituição. Referi-me, de maneira muito especial, ao Ato Institucional n.º 4 que, quebrando uma tradição na história política do Brasil, desde o Império até à República, veio da parte do Poder Executivo impor ao Congresso Nacional as normas de tramitação da Constituição da República. Repeli, como possível me era, mais esta grande usurpação praticada pelo Presidente da República contra o Congresso Nacional.

Esta Constituição, que deve coroar a passagem do Exm.º Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco pela

(67) D.C.N. — 21-12-66 — N.º 63 — Pág. 1.191.

Presidência da República, tem os seus marcos fixados, previamente fixados pelo Presidente da República. O Congresso há de realizar a tarefa no modelo impôsto pelo Presidente da República. Assim, êste trabalho, que, por certo, será sacrificado pela angústia do tempo, a toque de caixa, atamancado, deverá ser plasmado tal como queira a vontade onipotente do Presidente da República. Devemos, todos nós, representantes do povo, que elegemos êste Presidente da República, curvar-nos à vontade, às ordens do Presidente da República, quando cumpre realizar a maior de tôdas as tarefas para o povo brasileiro — a Magna Carta, a Lei das Leis.

Recuso-me, Sr. Presidente, se alterações profundas não sobrevierem ao trabalho apresentado por S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça, recuso-me firmemente a conceder meu voto favorável ao projeto, e resumirei as razões principais desta minha atitude, afirmando, como o faço agora, que êste Projeto de Constituição é, antes de mais nada, **antipovo, antidemocrático.**

Primeiro, e acima de tudo, porque despreza o povo, donde deve emanar tôda a autenticidade, tôda a soberania, numa verdadeira, numa autêntica democracia. Marginaliza o povo, sacrifica o povo, subalterna o povo. Basta ressaltar que nega ao povo o direito de eleger o primeiro mandatário da Nação. O povo não mais elegerá, daqui por diante, o seu Presidente da República. A eleição será pelo voto indireto, pelo voto indireto através de um colégio eleitoral composto dos Congressistas e representantes das Assembléias Legislativas, proporcionalmente às populações dos respectivos Estados. Sacrifica-se o povo para que não haja agitação. Chama-se de agitação a vida democrática. Agitação o livre debate dos problemas nacionais pelo povo.

Não quero trair a mim mesmo. Não quero abjurar tudo quanto sustentei numa longa e difícil vida pública.

Não enrolarei hoje a bandeira que sustentei tôda a minha vida.

Eu aprendi, Sr. Presidente, com aquêle que tomamos pelas suas excelsas virtudes, pelo seu exemplo, pela sua trajetória marcada pelo amor à Pátria e pelo devotamento às instituições, por tôda a sua vida, a que não faltou um toque de heroísmo nas areias quentes de Copacabana, aprendi, repito, nas memoráveis campanhas do ínclito Brigadeiro Eduardo Gomes, a repudiar o processo de eleição indireta. Lição que vou ler para o Congresso Nacional e para que fique registrado nos **Anais do Parlamento Brasileiro:**

“Campanha da Libertação Nacional — Discurso aos Advogados — Rio de Janeiro — 19 de outubro de 1945 — Página 143 e seguintes. — Eleição indireta. Será isso esbulho do povo: ter-lhe-ão arrebatado a prerrogativa, sabidamente sua, de eleger, por si, e não por mandatários, o Chefe da Nação.

Em nossos círculos de cultura sempre se considerou eleição indireta como prejudicial ao escopo representativo e como imperfeita aos fins democráticos.

Em 1874, obtemperava Rui, numa petição à Câmara-Geral do Império: “A grande causa da corrupção eleitoral em nosso País é, incontestavelmente, o sufrágio indireto, instituição que, na atualidade, tem sido rejeitada em tôdas as nações cuja organização política é digna de servir para modelo a povos livres. **O sufrágio indireto furta ao País o direito de nomear, efetivamente, os seus representantes.**” E, se repassarmos os olhos pela crônica republicana, veremos o infeliz resultado da eleição indireta nos dois únicos ensaios em que foi usada, no plano federal: o ínclito Marechal Deodoro, apesar das virtudes cívicas e privadas, que o exornavam, dissolveu o Congresso que o elegera; e o

Sr. Getúlio Vargas, escolhido pela Constituinte de 1933, faltou ao juramento, feito perante ela, de “manter e cumprir, com lealdade, a Constituição”, substituindo-a por outra de seu ditado.”

Poderíamos acrescentar, ainda, a não menos infeliz eleição do Sr. Humberto Castello Branco, que deu nisto que aí está...

Quero, Sr. Presidente, manter-me fiel a mim mesmo. Quero, Sr. Presidente, manter-me fiel ao meu passado de lutas. Quero, Sr. Presidente, manter-me fiel à Campanha da Libertação Nacional, às lutas do meu Partido, da União Democrática Nacional, para que o povo não seja esbulhado num de seus mais sagrados direitos — o de eleger o seu Presidente da República.

Devo, no meu voto contrário, repelir esse Projeto de Constituição totalitária do Sr. Carlos Medeiros Silva. Devo bater-me, com tôdas as minhas fôrças, fôrças do ideal, fôrças da razão, fôrças da coerência, devo bater-me pela Democracia, por uma Constituição que não seja antipovo, uma Constituição democrática, uma Constituição que consagre a eleição direta do Presidente da República nos termos em que o fazia o próprio emblema vivo do meu Partido, o ínclito Brigadeiro Eduardo Gomes. Mas, Sr. Presidente, não sòmente por isso eu tacho esse Projeto de Constituição de antipovo e, portanto, antidemocrático. É evidente que o poder do povo é o Parlamento, o pulmão do povo está aqui no Congresso Nacional. Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, quando um projeto de Carta Magna desconfia, e desconfiando amesquinha; e, amesquinhando, debilita, enfraquece, diminui o poder do povo, essencialmente do povo, dos representantes do povo, do Congresso, para dar ainda mais fôrça, para revigorar mais e mais, para aumentar ainda mais o poder mais poderoso, o poder armado, o poder que enfeixa em suas mãos tôdas as messes, todos os fa-

vores, que tem ao seu bel-prazer a distribuição das cornucópias do poder, o poder de dar e negar, o poder que nomeia, demite e promove, o poder que tem nas mãos as chaves das burras do Tesouro, do Banco Central, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica, o Poder Executivo, então, para mim, êsse Projeto de Constituição é antipovo e antidemocrático. Quando um Projeto de Constituição continua concedendo, como hoje, ao Presidente da República, o que para nós deveria ser provisório, deveria ser transitório, e que deveria, desde logo, esgotar-se com o poder revolucionário e não se instituir na própria Carta Magna, que deve ser democrática, quando se continua concedendo ao Poder Executivo, ao Presidente da República, a faculdade de legislar através de decretos-leis em campo tão amplo, tão dilatado, quase direi ilimitado, qual seja o da Segurança Nacional e o da política financeira, então, Sr. Presidente, o que restará aos representantes do povo, ao poder do povo, ao poder desarmado, ao poder cada vez mais debilitado e enfraquecido, ao Congresso Nacional?

Que restará ao Congresso Nacional, se o Presidente da República, dependendo exclusivamente da sua vontade, quando reputar urgente, quando entender que é do interesse nacional, quando tem esse direito através do Projeto de Constituição de, por decretos-leis, legislar, legislar substituindo o Congresso Nacional, anulando o Congresso Nacional, legislar no campo da segurança nacional, que campo é êsse?

Legislar através de decretos-leis no campo das finanças? Quais os limites dêsse campo? Então, Sr. Presidente, para mim, representante do povo, eleito pelo povo do Rio Grande do Sul, êsse projeto do Ministro Carlos Medeiros Silva é antipovo, é antidemocrático, é absolutista, é totalitário, e não posso conceder-lhe meu voto.

O Sr. Alde Sampaio — Tem V. Ex.^a tôda razão. A meu ver, aí é que se cha-

ma a soberania do povo. Verdade é que só o Congresso representa o povo, representa a soberania popular. Com o voto direto, ainda assim, o Presidente da República não representa o povo. É um sistema de escolha, não é absolutamente a representação. A representação popular é a do Congresso, é a dos parlamentares. Se se anula essa representação, está-se também anulando o povo. V. Ex.^a tem tóda razão. Aí é que se prejudica o povo, se anula o povo, e a Constituição passa a ser antipovo. É o ponto mais grave da Constituição. Não sei mesmo como um país independente, que não está ameaçado de guerra, que não tem salvação pública a olhar, vá pensar em fazer decreto-lei, anulando todo o sistema democrático que vinha construindo na nação brasileira.

O SR. FLÔRES SOARES — Mas, Sr. Presidente, êste projeto, não só o considero antipovo e, portanto, antidemocrático, em virtude de consagrar a eleição indireta do Presidente da República, como também por amputar o Congresso Nacional, e fortalecer, cada vez mais, o Poder Executivo, neste ponto como em muitos outros, atribuindo-lhe o direito de, através de decretos-leis, legislar nos campos da segurança nacional e de finanças.

É certo que 60 dias depois o Congresso Nacional tomará conhecimento dêsses decretos-leis, aceitando-os ou rejeitando-os, quando já se tiver verificado o fato consumado.

Sr. Presidente, há um terceiro ponto para o qual chamo a atenção dos representantes do povo. Aprendi com Júlio de Castilho, patriarca republicano de meu Estado, o Rio Grande do Sul, que Federação é unidade; centralismo é desmembramento. Sempre sustentamos, nós do Rio Grande do Sul, a bandeira da Federação; sustentamo-la inclusive ao preço do nosso sangue.

A Revolução Farroupilha teve, acima de tudo, o sentido de defender intransigentemente a Federação. Não regatea-

mos sacrifícios na sustentação dêste princípio patriótico, a Federação; ensangüentamos o nosso Estado numa luta terrível, defendendo-a.

Sr. Presidente, êste projeto constitui, para mim, um golpe de morte na Federação. Não me refiro sòmente aos dispositivos do projeto que ampliam, e ampliam desmesuradamente, extravagantemente, impatrioticamente, os casos de intervenção federal nos Estados. Se esta Constituição antipovo e antidemocrática, que golpeia, que acutila o regime federativo a fundo, fôr aprovada por um Congresso Nacional agachado, escravizado, composto de uma maioria cabisbaixa e obediente a todos os Governos, como já disse, de uma feita, o Sr. Deputado Gustavo Capanema; se fôr aprovado êste projeto do Sr. Carlos Medeiros Silva, veremos que sempre que as unidades federativas, no entender do governante, não se enquadrarem na política econômico-financeira do Govêrno Federal, estará criado o motivo para uma intervenção. Mas não só isto, Sr. Presidente, o que já demais seria contra a Federação, o projeto vai além em suas acutiladas.

Há, ainda, a célula **mater**, o Município, que estará inteiramente imolado, basta que seja incluído na faixa de segurança nacional, a critério e decisão exclusiva do Conselho de Segurança Nacional, Conselho êsse constituído pelo Sr. Presidente da República, pelo Vice-Presidente da República e seus Ministros, isto é, pelo Poder Executivo, exclusivamente, livremente, pelo Poder Executivo.

Qualquer Município brasileiro poderá perder o direito de auto-administração e o povo se verá usurpado em mais um direito, o direito de eleger o seu Prefeito, que será nomeado pelo Sr. Governador do Estado, dependendo, apenas, da aprovação de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, como nomeado também, pelo mesmo processo — segundo

êste projeto —, serão os Prefeitos das Capitais dos Estados. Mais um crime que se pretende praticar contra o povo e a Democracia e um incrível retrocesso.

A minha terra, Pôrto Alegre, com 300 mil eleitores, considerada a de maior índice de cultura e de independência, assim como a Capital do Estado de São Paulo, a de Minas Gerais, a do Ceará, a de Pernambuco, tôdas as Capitais terão o seu Prefeito de livre escolha e nomeação dos Governadores e do Presidente da República. É mais uma usurpação contra o povo, mais uma demonstração antidemocrática, antipovo, do projeto do Sr. Carlos Medeiros.

Não posso, Sr. Presidente, me conformar com isso e lavro aqui o meu protesto em nome do eleitorado de Pôrto Alegre, ou, quem sabe?, de Canoas, de Gravataí, de Santana do Livramento, de Bagé, de São Borja, de Uruguaiana, de Santa Maria, do Rio Grande, nosso pôrto marítimo, e de tôdas as cidades fronteiras com o Uruguai e Argentina, que podem ser incluídas na faixa de segurança nacional.

O povo dêsses Municípios estará privado do direito de constituir o seu Governo, de eleger o seu Prefeito. O povo sofrerá *capitis diminutio* e terá um Prefeito-Interventor de livre nomeação do Governador e do Presidente da República.

Sr. Presidente: não posso me conformar em que a nova Carta política continue consagrando o que há de mais estranho: é que em tempo de paz sejam os civis julgados pela Justiça Militar. Por quê?

Já afirmei que o Poder Executivo desconfia sêriamente do Congresso Nacional e, por isso, o diminui, o amesquinha, o enfraquece, o debilita, enquanto mais se robustece, mais se fortalece o Poder Executivo; também não confia no Poder Judiciário, na toga, na justiça togada. Nos crimes políticos, o cidadão, o

civil, em tempo de paz, pelo projeto do Sr. Carlos de Medeiros, obrigatoriamente deverá ser julgado pela Justiça Militar e não pela Justiça comum, pela Justiça togada, com o que não posso concordar.

Sr. Presidente, chego a um ponto alto da minha crítica a êste Projeto de Constituição. Nada mais importante, mais sério, mais transcendental numa Carta Magna do que a consagração dos direitos inalienáveis do cidadão. Os direitos do homem, do homem feito à semelhança de Deus, conquista que deu característica ao século XIII, da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos. Pois bem, estão enumerados, no projeto do Sr. Carlos Medeiros os direitos inalienáveis do cidadão, mas ficam ainda na dependência da legislação ordinária. Com isto, Sr. Presidente, também não me conformo. Para mim, esta passagem caracteriza um projeto antipovo, antidemocrático, uma Constituição autoritária: é o continuísmo do regime em que vivemos, do regime do arbítrio.

Ainda mais, Sr. Presidente: muito já se tem dito, muito já se censurou, muito já se castigou desta tribuna quanto a artigo das Disposições Transitórias que leva à irresponsabilidade o Governo do Exm.^o Sr. Marechal Humberto Castello Branco; irresponsabilidade total, não só dos atos até agora praticados, mas também dos que S. Ex.^a venha a praticar depois da Constituição, até o fim do seu mandato. É o aval em branco que o Congresso Nacional vai dar ao Presidente da República. Mas há uma outra passagem, já que se fala em irresponsabilidade. Refiro-me à parte relativa ao contrôle da administração financeira do País. O projeto só permite ao Tribunal de Contas o contrôle póstumo.

O projeto institui o contrôle interno, dentro do Executivo, através de auditoria financeira, a cargo de propostas do Presidente da República, e que será

exercido sobre as contas das unidades administrativas dos três Podêres da União (art. 69, § 3.º).

Os Tribunais de Contas não terão mais o direito do exame prévio das contas do Governo, só o exame a posteriori. Restava apenas, diz o Ministro Lagoa, a apreciação póstuma das contas do Presidente da República e o julgamento seródio das contas dos administradores dos órgãos autônomos. Mas o julgamento não é livre e condicionado: far-se-á “através do exame de levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamento das entidades administrativas” (art. 69, § 4.º).

Como não mais disponho de tempo, lerei apenas o título de uma crítica feita pelo Ministro João Lyra Filho, do Tribunal de Contas.

Faz S. Ex.^a, entre outros, os seguintes reparos:

“... essa Revolução que foi feita contra a corrupção leva à plenitude do poder econômico o Presidente da República através das empresas públicas, livres de qualquer controle aparente.”

Assinala, ainda, S. Ex.^a que:

“... regime de controle, só existe similar na Rússia Soviética.”

E que o Projeto de Constituição:

“... é um sinal verde para a corrupção.”

Chamo a atenção dos Srs. Congressistas para esse ponto, que reputo dos mais importantes.

Ainda mais, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não posso deixar de me referir ao pronunciamento feito por S. Ex.^a o Sr. Presidente Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, ao receber os eminentes dirigentes da ARENA, quando lhe foram comunicar a transforma-

ção dessa organização em Partido definitivo. Disse S. Ex.^a:

“... que o Projeto de Constituição visa a criar no Brasil um novo regime” (sic)

Essa informação do Sr. Presidente da República, eleito por este Congresso, vem desmentir o argumento tão usado por ilustres Líderes do Governo, que afirmam tratar-se de instrumento de transição, destinado a facilitar a passagem do regime de arbítrio, dos atos institucionais, à normalidade democrática.

Não é isto o que diz o Sr. Humberto de Alencar Castello Branco. Ao contrário, para êle, a nova Constituição objetiva institucionalizar e dar permanência a um regime tido por provisório, que pensávamos passageiro, mas que pretende perpetuar-se. É a perpetuação do arbítrio.

Daí, Sr. Presidente, o conceito ampliado de segurança nacional. Daí, Sr. Presidente, o poder com que fica o primeiro magistrado da Nação de baixar decretos-leis. Daí, Sr. Presidente, a Justiça Militar a julgar os civis em tempo de paz. Daí, Sr. Presidente, o poder que se arroga o Presidente da República, de tomar a iniciativa da cassação dos mandatos parlamentares, iniciativa sua e julgamento do Poder Judiciário. Daí, Sr. Presidente, a desconfiança do atual Governo contra o Congresso Nacional, que é diminuído, debilitado, enfraquecido. Daí, Sr. Presidente, a hipertrofia do Poder Executivo, todo-poderoso. Daí, Sr. Presidente, a consagração da eleição indireta do Sr. Presidente da República. Daí, Sr. Presidente, a oligarquia política, através do Partido do Sr. Presidente da República.

Daí, Sr. Presidente, os maiores entraves à criação de partidos políticos autênticos e legítimos ao invés do “a favor” e do “contra”.

Sr. Presidente, eu pensava que o Presidente da República, passada a borrasca, a procelária, o temporal da Re-

volução, esgotada a fase punitiva e de sacrifícios populares, encaminhava a Nação para uma era nova. Nova era de paz, de desarmamento, de fraternidade de espíritos, de fraternidade para todos os brasileiros, excluídos somente criminosos, tão necessária para um desenvolvimento autêntico, indispensável ao progresso reclamado por todos os brasileiros. Eu pensava, seriamente, que o vencedor de ontem, o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, tivesse nesta hora, diante dos seus olhos e bem registrado na sua consciência de homem público, aquêlo conceito lapidar de Rui Barbosa:

“Para que haja paz é necessário que o último vencedor abdique da soberbia do triunfo e que o último vencido renuncie ao desagravo da humilhação.”

Estava certo, Sr. Presidente, de que se rasgariam novos horizontes a este País tão infeliz, novos horizontes a este povo tão sofredor, numa era de paz tão necessária, em que o último vencedor abdicasse da soberbia do triunfo e o último vencido renunciasse ao desagravo da humilhação. Mas o que vejo, Sr. Presidente, é que se pretende, através dessa Constituição, neste testamento do beneficiário da Revolução, perpetuar um regime autoritário, um regime antidemocrático, um regime antipovo, com um Poder Executivo hipertrofiado, com um Congresso Nacional espezinado, amesquinado, debilitado, com a invasão das suas atribuições mais sagradas pelo Poder Executivo. E ainda mais, com a oligarquia de um Partido oficial montado para eleger o Presidente da República, pelo voto indireto, que foi tão criticado e tão castigado pelo meu Partido nas campanhas da libertação nacional, pelo voto indireto com a usurpação do povo, com o sacrifício do povo, com o povo marginalizado aí e em muitas outras passagens desse Projeto de Constituição antipovo, desse projeto ao qual eu não

poderei dar o meu voto como homem da U.D.N., como democrata; não poderei dar o meu voto como rio-grandense do Sul, pelas suas tradições republicanas, liberais e federativas, não poderei dar o meu voto honrando o meu mandato, já que aqui estou pelo voto do povo, já que acredito no povo e no voto popular, já que vim para cá sob o compromisso de defender a democracia, de defender o povo, de defender a Federação, de defender o Rio Grande do Sul e de defender o Brasil!

O Deputado **JOSÉ BARBOSA** (MDB — São Paulo) tece as seguintes considerações (68):

Sr. Presidente, nestas breves e ligeiras considerações, quero, num esforço de síntese — numa pequena síntese —, dividir a minha modesta oração em duas partes: primeiro, encarar o problema sob o aspecto teórico-doutrinário; segundo, sob o aspecto prático daquilo que estamos discutindo nesta oportunidade.

Quero firmar primeiro alguns conceitos, não com o intuito, com o objetivo de dar aula ou preleção a uma assembleia na qual eu me sinto como aluno, como estudante, como discípulo.

A primeira noção é a noção de Direito. Sem nos perdermos nas diversas acepções e conceitos de Direito, poderemos conceituá-lo como um conjunto de normas obrigatórias que regem a vida social. Em seguida, o Estado, dentro do pensamento clássico, como uma nação juridicamente organizada.

A nação, cujos elementos aprendemos com os nossos professores de Direito Constitucional, na tradicional Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o território, a nação propriamente dita, a organização jurídica é a soberania, que nada mais é do que a nação ser dona de si mesma.

(68) D.C.N. — 21-12-66 — n.º 63 — pág. 1.192.

Depois, as funções do Estado: A executiva, a legislativa e a jurisdicional. Porque aquêlê poder moderador, que não deixava de ser uma função do Estado, que estabeleceu o equilíbrio, no Império, foi, talvez, fator preponderante no sentido de fazer surgir êste período, na história da política brasileira, como a página mais gloriosa, segundo o pensamento, entre outros, de Oliveira Viana.

Dentro dessa parte teórica, sem nos perdermos no tempo, na época das constituições costumeiras, não escritas, desde 1.215, quero focalizar o início da era constitucional, com a Convenção de Filadélfia, em 17 de setembro de 1787, que firmou o princípio de organizações dos poderes de Estado e os direitos de seus habitantes em determinar as garantias que asseguram a aplicação daqueles princípios.

A Convenção de Filadélfia, que deu aos Estados Unidos a sua Constituição — segundo um historiador, o instrumento mais perfeito, em matéria de direito público, de direito constitucional, no seu sentido mais amplo, elaborado pela mão do homem —, repercutiu na Europa, porque foi êle também eco dos pensadores, dos sociólogos, dos economistas, dos filósofos do Século XVIII.

Com a Revolução Francesa surgiu, logo após, a Constituição da França, que consagrou também os princípios dentro do aspecto social, isto é, a igualdade de todos perante a lei; ante o aspecto político, ou seja, sistema representativo e Constituição escrita e, finalmente, o aspecto econômico, segundo o qual a riqueza não é o ouro, não é a prata, mas, enfim, a riqueza sòmente é a terra, que tem uma finalidade eminentemente social, já consagrada, aliás, na Carta vigente e através de inúmeras emendas constitucionais.

Poderíamos, dentro do nosso pensamento, Senhor Presidente, discutir os vários aspectos de uma Constituição, en-

tre os quais o aspecto jurídico e o aspecto sociológico.

Quanto ao aspecto sociológico, a Constituição é a forma, é a maneira de ser de uma entidade, de um organismo. Podemos dizer que, sob êsse aspecto, a Constituição pode ser tradicionalista, liberal, reacionária, aristocrática ou igualitária.

Seria, segundo o conceito de La Salle, a soma dos fatôres reais do poder que rege um País. Numa de suas famosas conferências, em 1862, sôbre o que é a Constituição, define: "Sob o aspecto jurídico, a Constituição nada mais é do que um conjunto de normas que estrutura os órgãos supremos de uma entidade política e lhes define a competência."

No âmbito jurídico, poderíamos, ainda, destacar o aspecto formal e material da Constituição. E a êsse respeito, seguindo o pensamento de um dos grandes intérpretes da Constituição alemã, Karl Schmidt, invocado pelo nobre Senador Josaphat Marinho, Professor de Direito da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, no seu brilhante trabalho de análise em todos os aspectos do projeto oriundo do Poder Executivo, objeto de debates neste Congresso Nacional: "Tôda sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação de poderes não tem Constituição". Êste é o penúltimo artigo da Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão — se não me falha a memória, o art. 16.

De modo que, onde o princípio da separação dos poderes e o princípio da representação popular não estejam assegurados, então aí não existe Constituição, pensamento êste que consta de um dos artigos da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão. E sob êste aspecto do valor ideal de uma constituição, poderíamos citar também o pensamento do filósofo e pensador alemão há pouco referido, Karl Schmidt, em sua obra

Teoria da Constituição: “São possíveis tantos conceitos de liberdade e de Constituição como princípios e condições políticas, de acôrdo com as convicções, de acôrdo com o pensamento subjetivo de cada um.”

O que para o nobre Líder do Govêrno, o incansável e batalhador representante de Minas, Geraldo Freire, por exemplo, poderia ser uma Constituição ideal, uma Constituição que expressasse uma espécie de cidade ideal de Platão, já para o professor Josaphat Marinho não seria uma Constituição ideal.

O Sr. Geraldo Freire — A Constituição que temos em vista votar é objetiva, e destinada sobretudo a servir à realidade do Brasil, apesar de tôdas as suas poucas qualidades, com todos os seus defeitos, sofrimentos e esperanças. V. Ex.^a, até aqui, está fazendo um exame superior e imparcial do processo que estamos vivendo.

O SR. JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, outro aspecto que poderíamos focalizar é qual o poder de que êste Congresso está investido para o debate e discussão do Projeto de Constituição.

A respeito, quero ler pequeno trecho de uma página de ilustre professor de Direito, se não me falha a memória, de **Teoria Geral do Estado**, também da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, que ainda é a grande mina não só de petróleo mas do talento e da cultura neste País, sem excluir, naturalmente, as outras Unidades da Federação.

O eminente jurista Nelson de Souza Sampaio, em seu livro **O Poder de Reforma Constitucional**, diz:

“O poder de reforma jamais atingirá, portanto, a eminência representada pela ilimitação da atividade constituinte. Chamemo-lo um “poder constituinte constituído”, como faz Agesta, ...”

E aí estou conceituando o poder dêste Congresso de acôrdo com o poder de reforma.

“poder constituinte derivado”, conforme Pelayo; ou “poder constituinte instituído”, segundo Burdeau; devemos encará-lo, nas palavras de Pontes de Miranda, como uma “atividade constituidora diferida”, ou um “poder constituinte de segundo grau.”

Sr. Presidente, quando criança, numa pequena gramática russa que me caiu às mãos, li um ditado segundo o qual nós sempre devemos beber a água do rio em que navegamos, isto é, devemos ser realistas. Houve a Constituição de 1824, a Constituição do Império, outorgada, a Constituição de 1891, a de 1934, a de 1937 e, finalmente, a de 1946 — e aqui quero fazer um pequeno parêntese para render minha homenagem aos constituintes de 1934 e de 1946.

A Constituição de 1891, por exemplo — considero-a, dentro do pensamento liberal da época, como um dos melhores estatutos de Constituição da América Latina, não apenas da América Latina, mas além de nossas fronteiras —, quando da revisão proposta por Arthur Bernardes em 1926, mereceu debate caloroso.

Ao citar êstes fatos, quero ler aqui alguns trechos de um constitucionalista da época, que estudou, profundamente, a matéria, a fim de que observemos que êste problema não é nôvo no Brasil, que não há, enfim, nada de nôvo embaixo do sol. O que, hoje, estamos votando foi discutido em 1824, em 1891, em 1934 e em 1946 e possivelmente, daqui a alguns anos, voltará a ser discutido. O Brasil, assim, terá, infelizmente, outra Constituição.

Araújo Castro, comentando a reforma constitucional de 1926, emitia os seguintes conceitos:

“A Constituição não pode ficar imutável; precisa estar de acôrdo com

as condições sociais e políticas da época. Sem isso, inobservada ou violada, irá, pouco a pouco, perdendo a sua autoridade com evidente descrédito das instituições e grave inconveniente para a vida nacional.

Cumpra, porém, que a reforma se faça com a máxima prudência, sem o prurido de inovações perigosas. O assunto é por demais relevante para que estejamos a tentar novas experiências, simplesmente porque tal ou qual princípio, tal ou qual medida tem dado bom resultado neste ou naquele país.

Já em 1901, isto é, dez anos após a promulgação da Constituição Federal, o Partido Federalista do Rio Grande do Sul publicava um manifesto com programa de reforma constitucional. No mesmo ano, surgia outro programa, formulado pela primeira dissidência paulista.

O programa do Partido Federalista do Rio Grande do Sul era francamente parlamentarista, pois declarava que os ministros deveriam responder a interpelações na Câmara dos Deputados, reunir-se e deliberar em gabinete ou conselho, com responsabilidade solidária nas questões políticas e de alta administração, e que seriam livremente nomeados e demitidos pelo Presidente da República, não podendo, porém, ser mantidos nos respectivos cargos quando o Congresso, reunido em comissão geral, lhes manifestasse desconfiança por dois terços dos membros presentes.

O programa da primeira dissidência paulista, menos radical, encerrava medidas que não ofendiam a essência do regime presidencial, e isso mesmo foi acentuado no manifesto. Em 1914, Rui Barbosa, em sua plataforma política lida no Politeama

Baiano, apresentava um programa de revisão constitucional, programa este que ele próprio ampliou mais tarde no manifesto do Partido Republicano Liberal.

Que a reforma é necessária — dizia o comentarista à época — “ninguém contesta”.

A seguir, analisando o processo da reforma:

“As Constituições rígidas exigem sempre processo especial para a sua reforma.

Tal processo, tendente a dificultar a reforma, varia, porém, de nação a nação.”

Segundo observa ilustre e conhecido comentarista americano,

“... se torna mister estabelecer distinção entre revisão e emenda constitucional. Verifica-se a hipótese da revisão quando se reconstitui ou recompõe a Constituição no seu conjunto. Verifica-se a hipótese da emenda quando a modificação versa somente sobre algum ou alguns pontos do texto constitucional.”

A este respeito — perdoem-me os ilustres colegas se faço a leitura. Mas é bom, para nós, brasileiros, que gostamos de reformar ou de emendar a Constituição, que meditemos, profundamente, sobre estas palavras.

Sr. Presidente, este projeto do Governo, por exemplo, nada mais pretende do que ampliar emenda proposta pelo grande pensador e sociólogo fluminense Alberto Tôrres, quando propunha a criação do colegiado para, através de eleições, ser eleito o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Mas não quero, como membro da Comissão Especial, desrespeitar o Regimento da Casa. De acôrdo com o que deliberamos, debateremos a matéria na Comissão Especial, com as emendas que oferecemos.

Emendar significa corrigir, aperfeiçoar, pelo menos esta é a intenção. E o fazemos pensando no Brasil, nação que ainda hoje conserva 50% de analfabetos, pensando principalmente para ver se legaremos aos nossos filhos e aos nossos netos uma nação diferente da atual.

E assim, Sr. Presidente, encerrando as minhas palavras, vamos à Comissão Especial estudar as emendas, com o pensamento, sobretudo, nos destinos do Brasil.

O Deputado **ADERBAL JUREMA** (ARENA — Pernambuco) usa da palavra ⁽⁶⁹⁾:

— Senhor Presidente, Srs. Congressistas, venho a esta tribuna apenas para marcar uma posição. Durante os oito anos em que aqui estou, sempre pautei a minha vida parlamentar dentro da mais absoluta serenidade. Jamais me deixei perturbar por críticas, nem tampouco me deixei apaixonar pelos acontecimentos.

Nesta hora em que o Congresso Nacional discute uma nova Constituição, desejo, mais como representante de Pernambuco, como professor universitário, deixar bem clara a minha posição em face das discussões e da aprovação desta nova Carta.

Diante do atual projeto de uma nova Constituição, ora em discussão no Congresso Nacional, parece-me que a sua filosofia política deve ter sido forjada num equívoco histórico que levou povos como o da Alemanha de ontem e o da França de hoje, a serem dirigidos pelo medo da subversão dos valores ocidentalmente democráticos. Uma Constituição não deve ser uma camisa-de-fôrça das instituições livres e sim um Estatuto político capaz de canalizar as aspirações de liberdade e de autoridade de uma Nação para a realização de um mundo melhor.

Entendo que o atual projeto de Constituição precisa, de fato, ser emendado

em vários de seus artigos para refletir, no seu todo, a média do pensamento político da Nação brasileira. Do contrário será um Estatuto de duração limitada pelas próprias contingências que determinaram a sua feitura.

Ninguém mais do que o povo brasileiro, num estado de transição da era agropecuária para a da industrialização, com grandes massas ainda analfabetas e sem consciência política nitidamente definida, precisa de uma Constituição que, ao lado do auto-governo, propicie uma evolução democrática firme e invulnerável às ideologias totalitárias que desejam pura e simplesmente se aproveitarem das franquias liberais para acabar com elas. Mas se os teóricos e ativistas das ideologias comunista e fascista perseguem o seu ideal de estatização política e econômica, não seremos nós, democratas por convicção e formação histórica, que iremos vestir no povo brasileiro uma camisa-de-fôrça incolor pelo medo das côres berrantes totalitárias. Se nós destruímos os princípios fundamentais das quatro grandes liberdades, com um Estatuto feito ao sabor de uma conjuntura política do momento, estaremos praticando um ato emocional perigoso para o autêntico fortalecimento do regime democrático. Cairíamos, assim no erro do fascismo que foi de pouca duração histórica porque tentou salvar as instituições democráticas da Europa com um processo técnico-policial, ao invés de fortalecer essas instituições através do seu aperfeiçoamento técnico-social.

O Brasil, que conquistou do Império à República a igualdade racial, religiosa e quase política, precisa preservar essas conquistas com uma Constituição capaz de ser uma carta diretora da nossa emancipação econômica e do nosso fortalecimento político no Continente e no Mundo, e não um Estatuto dirigido pela filosofia do medo. Quando os espanhóis

deceparam as mãos de um bravo guerreiro araucano na conquista do Chile, a explicação do chefe indígena para o seu povo foi a de que aquela perversidade era filha do medo, irmã gêmea da covardia. E o professor MacIver, da Universidade da Luisiânia nos Estados Unidos, em tese admirável — “Leviathan and the people” —, já assinalava que o mundo deve marchar para uma nova democracia que não seja produto da demagogia totalitária e que tampouco repouse na injustiça social ou na coação de um Estado-Monstro. O entendimento do povo com a Nação não pode ser compulsório e sim consentido através de normas democráticas profundamente pensadas. De normas democráticas que estejam à altura da idade dos átomos e das aventuras siderais, modificando o conceito da arte política, que, hoje, é mais uma técnica do que uma arte à base da improvisação e da emoção. Por isso vale lembrar a advertência de MacIver de que o problema essencial do capitalismo moderno está em superar as repercussões psicológicas e políticas, produzidas nos períodos de crises agudas, com uma solução puramente técnica. Problema que, segundo o professor universitário norte-americano, envolve “não só um sistema econômico senão também um sistema político-econômico.”

Na multidão de emendas que se atropelam na grande comissão, os relatores têm muita coisa a aproveitar, desde as de redação, escoimando o texto dos crimes de subversão gramatical, às que melhoram o capítulo do sistema tributário, às que revigoram a independência e harmonia dos três poderes, às que equilibram os deveres e direitos do funcionário público, às que regulam ou limitam os direitos e garantias individuais dando-lhes livre trânsito democrático mas dentro dos princípios de ordem na mão e contramão do pleno exercício da cidadania, às de ordem econômica e social, sobretudo o artigo 161 que se refere à

exploração de nosso subsolo e o nobre e esfarrapado capítulo “da Família, da Educação e da Cultura” onde esqueceram até de mencionar que o ensino primário deve ser dado obrigatoriamente em língua nacional e nem sequer se fala no incentivo ao ensino técnico-profissional para uma Nação que tem de fazer do binômio Educação e Desenvolvimento a meta principal de seus próximos vinte anos.

Estou na firme disposição de votar todos os destaques que possuam essa orientação clara e definida para que amanhã possa olhar os meus filhos e netos com tranqüilidade de consciência.

O Deputado UNÍRIO MACHADO (MDB — Rio Grande do Sul) pronuncia o seguinte discurso (70):

— Sr. Presidente, Senhores Congressistas. Pobre País! Pobre povo! Triste sorte de uma Legislatura agonizante, que viveu horas incertas e amargas, mutilada na sua composição com cassações e suspensões de direitos políticos. Legislatura oprimida que vem de ser agora, já a esgotar-se, a findar-se, convocada não para elaborar, senão que para homologar uma Constituição previamente feita pelo Poder Executivo. De concessão em concessão termina melancolicamente submissa.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, há quatro anos atrás ingressávamos nesta Casa com o juramento de defender a Constituição, cheios de esperança e com os olhos voltados para o futuro. Estávamos todos animados do propósito de devotarmos-nos a uma obra. Já agora, prestes a findar o nosso mandato, não temos mais nas mãos aquela Constituição que juramos defender, tão alterada foi por Atos Institucionais e Complementares, não temos mais no coração as ilusões que alimentávamos, e olhamos o futuro deste País sem perspectivas, com tristeza e desencanto.

(70) D.C.N. — 21-12-66 — N.º 63 — Pág. 1.194.

De fato, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Ato Institucional n.º 4 e o Anteprojeto de Constituição confeccionado pelo figurino do Poder Executivo, constituem mais uma imposição ao Poder Legislativo. Já não há mais dúvida de que será uma Carta outorgada apenas disfarçada com a chancela e a co-responsabilidade do Congresso. Este não se reúne para elaborar soberanamente, mas, tão-somente, para aprovar uma Constituição que o Presidente da República declara desejar sem emendas, ou, ao menos, sem alterações substanciais. Há até interferência do Poder Executivo na esfera da competência específica do Poder Legislativo, quando estabelece o Ato n.º 4 o processo, as normas de elaboração da Constituição, de discussão e de votação, quando vai até à minúcia de traçar um ridículo e exíguo calendário, que fixa em 11 senadores e 11 deputados a composição da Comissão, que determina até a data da promulgação, 24 de janeiro próximo.

Procura justificar o poder constituinte numa revolução que não houve. E que, se tivesse havido, já se teria institucionalizado e autolimitado, pelo Ato Institucional n.º 1, que na sua exposição de motivos diz expressamente: "A Revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe".

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, duvidosa já era a legitimidade do Ato Institucional n.º 1, pois ao mesmo tempo que invocava poderes constituintes, em nome de um comando revolucionário, reconhecia e aceitava como legítima a substituição do Presidente deposto pelo Presidente da Câmara nos exatos termos da Constituição de 46. Era a evidência de que o denominado comando revolucionário se subordinava às regras da Carta de 46, que dá ao Presidente da República a função de Chefe das Forças Armadas. Mas mesmo que se aceite a juridicidade e a legitimidade do

ato institucional, se êle mesmo declara que foi feito para institucionalizar e autolimitar a Revolução, tornam-se, portanto, ilegítimos todos os atos institucionais e complementares que lhe sucederam. Portanto ilegítimo é o Ato Institucional número 4, quando procura os poderes constituintes numa revolução que não houve, e que se tivesse havido já teria exaurido êstes poderes.

Mas, se convocado para elaborar uma Constituição, ato de suprema importância na vida de uma nação, ao menos, o Congresso pudesse soberanamente decidir livre de influências estranhas, ainda menos mal. No entanto, recebe um anteprojeto confeccionado pelo Poder Executivo, que, para obtê-lo sem alterações, submete o Congresso a normas e prazos exíguos, previamente traçados.

Sr. Presidente, o Poder Constituinte representa o supremo Poder da Nação, o mais alto Poder, o Poder originário capaz de criar uma nova Constituição ou de reformá-la totalmente. O Poder Constituinte é soberano, não deve obediência a normas pré-existentes, e não deve se subordinar a outro poder. Poder Constituinte, portanto, é a expressão de poder máximo, de poder supremo, pode criar, pode gerar direitos novos, pode estabelecer nova ordem e ditar novas estruturas.

Evidentemente, isto não ocorre no caso. Tudo já está acertado. O Governo quer e a ARENA, seu partido nesta Casa, será o rôlo compressor a fazer prevalecer sua vontade.

Tudo se prende à vontade do Poder Executivo de perpetuar com fôros de constitucionais as normas transitórias dos Atos Institucionais e complementares de vigência até março.

Não há, portanto, Constituinte sem poderes excepcionais. Não tem poderes constituintes um Congresso que não elabora livre e soberanamente, mas que está coagido à vontade de um Executivo forte e autoritário.

O Sr. Mário Maia — Nobre Deputado Unírio Machado, o próprio calendário da tramitação dêste Projeto de Constituição, encaminhado pelo Executivo para que esta Casa apenas tome conhecimento, como V. Ex.^a acentua com tanta precisão, nos causa espécie, porque é uma completa inversão daquilo a que estamos acostumados, dentro das normas regimentais ou, pelo menos, pela praxe de andamento dos processos de apresentação de leis e de emendas. O que verificamos é uma inversão completa: está estabelecido, no calendário, que a votação do projeto será no dia 21 e a apresentação das emendas ao projeto a partir do dia 22. Verifica-se, desta inversão do calendário que há uma sutileza de má-fé na intenção do calendário. Porque, uma vez aprovado o projeto, as emendas passam a ser completamente secundárias e o Governo não terá interesse nenhum de aprová-las. Será como que uma excrescência da vontade do Congresso, que será naturalmente desprezado pelo próprio Governo. O Governo deveria ter, pelo menos, a consideração de tomar conhecimento das emendas, paralelamente ao projeto. Poderia haver algum parlamentar que quisesse apresentar uma emenda substitutiva ao projeto. É uma hipótese longínqua, dada a vontade imperial, ditatorial do Presidente da República. Mas poderia haver a hipótese em que, num raio de luz, um dos humildes e pequeninos parlamentares viesse a apresentar êsse tipo de emenda ao projeto, que agradasse ao Governo e pudesse ter a preferência dos congressistas. Mas a hipótese está eliminada pela aprovação liminar do projeto.

Portanto, além de outras coisas, é uma grosseria e uma indelicadeza ao parlamentar o calendário com a aprovação do projeto sem conhecimento das emendas a êle paralelas, a nosso ver.

O SR. UNÍRIO MACHADO — O que está claro, Sr. Presidente, é desejar o Governo a aprovação de uma Constitui-

ção que incorpora as normas dos atos institucionais e que, segundo declara, representa a perpetuação da obra revolucionária. Tanto que o projeto foi feito em sigilo, em sigilo mantido até às vésperas de ser encaminhado ao Congresso, que dêle só tomou conhecimento praticamente quando convocado.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a que título, então, está o Congresso reunido? Transformou-se numa Assembléia Constituinte? Não é uma Assembléia Constituinte, mas está dotado do poder constituinte, se não para criar direito novo, para gerar novas normas, ao menos para uma reforma total?

Onde a licitude, a legitimidade desta Constituinte?

O mandato dos senadores e deputados, nesta legislatura agonizante, não recebeu do povo delegação expressa. Não houve uma Revolução, pois faltam ao Movimento de 1.º de abril as características revolucionárias. E se Revolução tivesse havido, seu pretendido poder constituinte já se teria exaurido. Em nome de quem e com que fundamento estamos reunidos? Como legitimar esta usurpação de poderes? Nem se invoque o art. da Constituição de 46 para simples reforma, quando se procura negá-la.

Trata-se, por conseguinte, de uma usurpação de poderes a elaboração de uma Constituição ao apagar das luzes de uma legislatura que está a findar-se, de uma triste e melancólica legislatura que sofreu as maiores pressões e que termina melancolicamente submissa. Há pois, na elaboração desta Constituição, os mesmos vícios de ilegitimidade e de injuricidade dos atos institucionais posteriores ou subseqüentes ao Ato Institucional n.º 1.

Então, tudo o que vem ocorrendo de 1.º de abril para cá é ilegítimo, é injurídico. Tudo representa a vitória do arbítrio sobre o direito, a vitória da von-

tade do poderoso sôbre a vontade popular.

Esta sim, poderia deferir poder constituinte, porque todo o poder dela emana e em seu nome deve ser exercido.

Mas, se ao menos o projeto constituísse uma grande obra, se fôsse a expressão do Direito Constitucional moderno, se fôsse a expressão de uma democracia autêntica, se fôsse a expressão dos direitos do homem, das garantias do cidadão, se traduzisse uma ordem econômica e social nacionalista, estruturalista, desenvolvimentista, destinada a impulsionar o progresso e a emancipação econômica do país, estaria redimido. Se, ao menos, atendesse às reivindicações populares, desde os direitos dos trabalhadores, dos direitos dos funcionários, do interêsse do empresariado nacional; se consagrasse as liberdades humanas, os direitos nacionais contemporâneos, a democracia autêntica, ainda poderia ter o referendo popular e se legitimaria com o consenso geral da Nação.

Mas o projeto do Govêrno foi mal recebido em todos os setores. Constitucionalistas, juristas, professôres, estudantes, a imprensa em geral, ordem dos advogados, institutos de advogados, numa unidade impressionante, denunciam sua feição autoritária, centralista, ditatorial, antifederativa, intervencionista e até mesmo desnacionalizante. Até mesmo dois dos membros nomeados pelo Govêrno, que participaram do projeto primitivo, denunciaram e discordaram das alterações que dizem desfigurar seu trabalho. É o caso do jurista Seabra Fagundes, membro da Comissão nomeada pelo Govêrno.

Ressaltarei alguns pontos mais gritantes: o projeto aumenta e amplia a alçada da Justiça Militar, invadindo a alçada da Justiça Civil; permite a permanência de fôrças armadas estrangeiras no território nacional, mesmo em tempo de paz; fere a Federação, interferindo nos Estados; representa um pro-

cesso de desnacionalização das riquezas, estabelecendo um liberalismo econômico superado. Há uma verdadeira ojeriza, uma fobia a tudo que é estatal, para atrás desta fobia e desta ojeriza, a pretexto de defender o primado da iniciativa privada, abrir as comportas à intervenção do capital estrangeiro e alienação de nosso patrimônio.

Politicamente, institui a eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente da República, negando, portanto, o voto direto, universal e secreto para que o povo escolha o seu Presidente e Vice-Presidente; determina a nomeação dos prefeitos das capitais, negando ao povo politizado dessas cidades o direito de eleger o seu prefeito; estabelece a gratuidade da vereança, incompatível nos tempos modernos, pois importa na eliminação da participação autêntica do povo, para assegurar o predomínio apenas do poder econômico nas Câmaras de Vereadores.

Política e juridicamente, Sr. Presidente, o projeto consagra, como nos atos institucionais, o poder do Presidente da República de, por simples decreto, cassar mandatos e suspender direitos políticos.

No que diz respeito às concessões de serviços públicos, prefiro também as normas da Constituição de 1946. Nela há a preocupação de defesa do povo e do patrimônio nacional, quando exige a fiscalização das concessões de serviços públicos e, inclusive, a fiscalização do excesso de lucro. No entanto, no anteprojeto encaminhado à Casa, há a preocupação de defesa das empresas concessionárias, de garantir-lhes reajustamento tarifários, mais do que a defesa do povo e do patrimônio nacional.

Socialmente, o anteprojeto representa um atentado aos direitos do funcionalismo público e dos trabalhadores. Aos direitos do funcionalismo, por não consagrar uma reivindicação que hoje é paci-

fica, como a aposentadoria aos trinta anos; aos direitos dos trabalhadores, por investir contra a estabilidade. No art. 150, delega à legislação ordinária poderes para traçar normas sobre direitos e garantias individuais. Ora, Sr. Presidente, é uma tradição do Direito Constitucional moderno que o capítulo de direitos e garantias individuais do cidadão conste da Constituição, exatamente para não estar sujeito aos azares e riscos de uma legislação ordinária.

Ao concluir, neste Plenário vazio, frio, indiferente, lamento que se dê tão pouca importância, que haja tanto alheamento, quando a elaboração de uma Constituição é obra de vulto, tarefa de relêvo, a mais importante que se possa conferir a alguém ou a uma Assembléia. Com efeito, neste melancólico fim de legislatura, após tantas concessões, prepara-se o documento básico, a lei maior, a Carta Suprema de uma Nação.

Pobre povo! Pobre País! Triste sorte de uma legislatura instalada com tantas esperanças e que finda melancolicamente. A opinião pública contemporânea não perdoará. A história será implacável no seu julgamento.

Ninguém perdoará não nos termos recusado a conhecer e a votar uma Constituição, quando este Congresso será renovado na sua composição. Ao menos deveria ser tarefa da próxima legislatura que se instalará em março.

Deixo a tribuna desencantado, olhando com tristeza a escuridão da noite. Deixo a tribuna certo de ter cumprido, em todas as horas, ainda que com riscos, o meu dever.

Deixo a tribuna sem maiores ilusões. Estou consciente do quadro nacional e de suas vinculações internacionais. Deixo a tribuna com os olhos fitos na escuridão da noite, na esperança de que desperte a luz da madrugada de um novo dia para este País.

O Deputado **NELSON CARNEIRO** (MDB — Guanabara) assim se pronuncia (71):

— Sr. Presidente, farei breves considerações, para justificar as emendas que apresentei, em número de 94. Quero ressaltar, Sr. Presidente, que deixei de apresentar algumas, como: a da eleição direta, a referente à exploração do subsolo, a da aposentadoria aos trinta anos para os funcionários públicos, porque já tinha subscrito proposições nesse sentido. Muitas outras deixei de apresentar pela mesma razão.

Também apresentei emendas dentro de um critério realístico. Acredito que a maioria não modificará substancialmente o projeto e, dentro desse critério, procurei melhorar o projeto dos excessos da proposta oficial.

Quero chamar a atenção da Câmara, porém, Sr. Presidente, para o destino desta Constituição. Esta é uma Constituição curiosa. No dia 15 de março a situação será a seguinte. O Marechal Costa e Silva, Presidente da República, não tem nenhuma responsabilidade para com esta Carta. Enquanto está ela sendo discutida e votada, o Marechal Costa e Silva está no estrangeiro. Não tem por que chorar ou morrer por ela. Também por ela não terá por que morrer o novo Congresso. Não voltam, e muitos por deliberação própria, cerca de 186 Deputados.

E dos duzentos e vinte que restam, muitos votarão contra o projeto, e muitos a favor, mas constrangidos. Assim, do dia 15 de março em diante, esta será uma Constituição órfã, uma Constituição que pode morrer a qualquer momento, “sem choro nem vela, nem fita amarela, nem o nome dela escrito na fita amarela.” É uma Constituição que não tem quem vá lutar por ela, porque, a essa altura, o ilustre Presidente da República e o seu ilustre Ministro da Justiça estarão fora das suas posições. E já

(71) D.C.N. — 21-12-66 — N.º 63 — Pág. 1.195.

não estará aqui para liderá-la o eminente Deputado Pedro Aleixo, elevado, e justamente, às culminâncias da Vice-Presidência. Então, quem responderá por esta Constituição? Quem será o dono desta Constituição? Quem lutará por ela? Quem morrerá por ela?

Sr. Presidente, a outra consideração diz respeito a um espetáculo, a um curioso espetáculo, no dia 24 de janeiro, e que não quero perder. Virei assistir a êle, com a emoção com que outrora acompanhava Villa Lobos dirigindo a sua orquestra. Nesse dia, na forma do art. 180 da Carta Constitucional, será convocada a Mesa do Congresso Nacional — o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários e os Suplentes de Secretários — todos em fila, nessa Mesa, e, então, sob a regência de algum maestro, simultaneamente, todos proclamarão a Carta Constitucional.

Porque é isso que diz o art. 180: “A Mesa do Congresso proclamará, **simultaneamente**, a Constituição Federal”.

Será um espetáculo inédito na história constitucional do mundo! Os ilustres membros da Mesa deverão, a esta hora, convocados pelo Presidente Auro Moura Andrade, estar aprendendo como, ao mesmo tempo, no mesmo ritmo, ao mesmo som, cantar aquelas palavras sacramentais. “Está promulgada a Constituição da República!...”

Será um espetáculo digno de ser visto. Mas isso mostra — se fôsse possível ler de trás para diante esta Carta!... — o improvisado, a incapacidade, os erros que caracterizam êste documento, um triste documento desta época.

Que se fêz? A Constituição de 1946, no seu último artigo, se não me engano o n.º 218, assim reza:

“Esta Constituição e o Ato das Disposições Transitórias serão promulgados **simultaneamente** pela Mesa do Congresso Nacional.”

Então, o copiadador, o Ministro da Justiça, responsável pelo projeto, copiou-o, consignando que “esta Constituição será promulgada **simultaneamente** pela Mesa do Congresso...”

Só há essa oportunidade de convocação para êsse espetáculo da Mesa, em fila, cantando, no mesmo som, no mesmo ritmo, sob a batuta de algum maestro!...

Essa Sr. Presidente, é a melhor homenagem. Mas quero que, em vez de loas, se entregue a algum compositor a incumbência de fazer um canto fúnebre, para que seja mais sombrio, mais tétrico, mais solene, mais inesquecível o espetáculo da promulgação desta pobre Constituição, que não chegará a fazer um ano, que não tem pai e que, depois do dia 15 de março, não terá quem possa chorar por ela.

Sr. Presidente, deixo, nestas breves palavras, a minha crítica, talvez a mais severa ao desprimor, ao desinterêsse, ao relaxamento com que se tratou projeto de tanta importância. Basta dizer que, em várias oportunidades, se fala em eleição mas, às vêzes, se esquece de dizer que é direta — não falo no caso do Presidente da República —, outras vêzes se esquece de dizer que é secreta. Nem as eleições da Mesa da Câmara se diz serem secretas. O Senado pode eleger por voto a descoberto a sua Mesa. Não há referência alguma ao voto secreto, quanto aos vetos. Não se estabelece disposição alguma para preservar certos costumes, certas praxes que aqui, como em todo o mundo, vigoram.

Era preciso, por fim, Sr. Presidente, em homenagem aos que algum dia cursaram uma escola primária neste País e aprenderam rudimentos de português, que o Presidente desta Casa tomasse a iniciativa de mandar reescrever esta Constituição, nomear uma comissão para reescrevê-la, pelo constrangimento que suscitará nas gerações que vierem depois desta, ao verificarem que ela foi tão mal

escrita, num momento em que no Brasil tem tanta gente que sabe escrever. Ou, então, se pretende, com êste texto propositadamente errado, dar uma demonstração de que somos um país de analfabetos, de que o analfabetismo é a nossa bandeira, de tal forma que se excluiu da Constituição o dispositivo que assegura o amparo e o estímulo ao ensino primário!

Senhores, é o elogio que se pode fazer desta Carta. E convoco a todos para o espetáculo do dia 24 de janeiro, o espetáculo que será inequívoco na história desta Casa e na história política de todos os povos do mundo.

15.^a Sessão (21-12-66)

DISCUSSÃO DO PROJETO

O Deputado CUNHA BUENO (ARENA — São Paulo) pronuncia o seguinte discurso (72):

— Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, já tive oportunidade de ocupar repetidas vezes a tribuna, a fim de focalizar alguns aspectos da reforma constitucional. Desejo, nesta última ocasião em que tenho o ensejo de me pronunciar sobre o assunto, lembrar que em todos os momentos lamentei a circunstância de que fôssemos obrigados, por motivos embora imperiosos, a discutir e votar a nova Constituição da República sem o tempo necessário para Senadores e Deputados examinarem amplamente a matéria. Quero sublinhar também que quando um país delibera fixar as normas de Direito, os princípios políticos e administrativos numa Carta Constitucional, é sempre útil se procure ouvir, não só a opinião daqueles que têm a responsabilidade de legislar, mas também o pensamento e o ponto de vista de outras entidades existentes no País que, embora não vinculadas diretamente ao Poder Legislativo, de certa forma representam e interpretam a vontade popular.

Pois bem, Sr. Presidente, como consequência do exíguo prazo para o debate de matéria de tão alta relevância, o que ocorre é que as principais entidades, e além delas alguns juristas de nomeada, não tiveram ocasião de trazer as suas luzes e a sua experiência, a fim de que o Congresso Nacional pudesse, realmente, modelar uma Carta que significasse a média da opinião pública do País.

Não obstante tôdas essas dificuldades, acredito que Senadores e Deputados, limitados embora no tempo, têm procurado, através de emendas, trazer sua opinião, com o objetivo de incluir no texto do projeto governamental da nova Constituição algumas alterações. Alguns, Sr. Presidente, talvez os mais pessimistas, são de opinião que o interesse do Governo é de tal ordem, na aprovação de seu projeto, que as emendas encaminhadas por nós à consideração da Comissão Especial serão relegadas a um plano secundário. E que não haverá **quorum** no mês de janeiro para que se aprovem algumas emendas, pelo menos, visando a alterar alguns princípios consagrados no projeto governamental.

Entretanto, entendo que, não obstante a perspectiva anunciada por muitos, é de nosso dever preparar tôdas aquelas emendas que, segundo a convicção de cada um, poderão, uma vez aprovadas, significar melhoria na nova Carta Constitucional.

E foi com êste objetivo, Sr. Presidente — já que sou membro desta Casa há muitos anos e não renuncio a meu direito de defender livremente minhas idéias desta tribuna —, foi inspirado por êste princípio, que já encaminhei à Comissão Especial para cuidar da matéria significativo número de emendas.

Se, porventura, o Poder Legislativo do País houver decaído tanto que as emendas de Senadores e Deputados não sejam tomadas em consideração, isto

será uma constante tristeza e uma grande amargura.

Entretanto, restará aos Deputados que procuraram interessar-se pelo assunto uma coisa muito importante para cada um, isto é, a consciência do dever cumprido. Porque, afinal de contas, se o ambiente não é lá muito favorável, conforme julgam os pessimistas, para a aprovação de toda e qualquer modificação, isto deveria ser mais uma razão, mais um incentivo, mais um motivo para que Deputados e Senadores não deixassem de trazer à consideração de ambas as Casas do Congresso Nacional os seus pontos de vista, numa demonstração de que estamos vigilantes e de que realmente ambas as Casas procuram cumprir rigorosamente com os seus deveres, já que o povo para aqui nos mandou com determinados objetivos, dos quais jamais poderíamos desertar.

Entre as inúmeras emendas que encaminhei à consideração da Comissão, eu desejaria destacar algumas. A primeira visa a oferecer redação diferente à letra e do número I do art. 112. Propomos, através da nossa emenda, que esta letra e tenha a seguinte redação:

“Os conflitos de jurisdição entre juizes ou tribunais federais de categorias diversas; entre quaisquer juizes de tribunais federais e os dos Estados; entre os juizes Federais, subordinados a tribunais diferentes; entre juizes ou tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e dos Territórios, e, finalmente, entre juizes e tribunais de categorias diversas do mesmo Estado.”

Na redação primitiva do projeto governamental, o que se lê é o seguinte:

“os conflitos de jurisdição entre juizes ou Tribunais Federais de categoria diversa; entre quaisquer juizes ou Tribunais Federais e dos Estados; entre os juizes Federais su-

bordinados a Tribunais diferentes; entre os juizes ou Tribunais dos Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios.”

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que no texto do projeto não ficou prevista a hipótese, fácil de ocorrer, de um conflito de jurisdição entre os juizes e tribunais civis e militares do mesmo Estado. Um conflito de jurisdição, por exemplo, entre o Conselho de Justiça Militar Estadual e um juiz criminal, ou um tribunal civil e um tribunal militar, também estaduais, não poderá ser decidido pelo Tribunal Militar, também estadual, não poderá ser decidido pelo Tribunal de Justiça, porque o auditor e os membros do Conselho da Justiça Militar não lhes estão subordinados; nem também pelo Tribunal Militar Estadual, porque nem o juiz civil nem o Tribunal de Justiça estão subordinados à Justiça Militar. Sòmente um tribunal superior às duas jurisdições é que poderia dirimir o conflito, e o único tribunal nestas condições é o Supremo Tribunal Federal. Como, porém, a competência do Supremo é estritamente a estabelecida na Constituição Federal, torna imperioso, a nosso ver, completar o texto proposto para a alínea e do art. 112 do projeto.

A segunda emenda, Sr. Presidente, que, embora perfunctòriamente, desejava comentar desta tribuna, visa à substituição do inciso II, alínea a do mesmo art. 112, pelo seguinte:

“Art. 112 — Compete ao Supremo Tribunal Federal:

.....

II — julgar em recurso ordinário:

- a) os mandados de segurança e os **habeas corpus**, decididos em última instância pelos tribunais locais ou federais quando denegatória a decisão.”

Sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, no texto publicado, se fala em mandados de segurança e **habeas corpus** decididos em “única instância”, quando se deveria aludir aos processos dessa natureza, decididos, isto sim, e grifo, em **última instância**.

Aliás, a Constituição emprega expressão que só se pode atribuir a equívoco de redação e que justifica a alteração, mormente por se tratar de assunto de capital importância, como são os **habeas corpus** e mandados de segurança.

Nesse passo, Sr. Presidente, cumpre-me aqui, mais uma vez, criticar o projeto governamental pelo grande número de lapsos e de enganos que contém.

Não desejo aqui absolutamente, Senhor Presidente, tecer críticas a S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça pelos lapsos que podemos encontrar a cada passo no projeto. O Sr. Ministro da Justiça também, lamentavelmente, não teve o tempo necessário para bem meditar sobre o assunto e, muitas vezes, obter o assessoramento indispensável, a que o projeto governamental viesse ter a estas Casas do Congresso, ecoimado de pequenos equívocos de redação, que, pequenos embora, se não forem corrigidos, permanecerão, através do tempo, trazendo inúmeros, grandes e graves prejuízos para as nossas populações.

Aqui, Sr. Presidente, quero, mais uma vez — perdoe-me V. Ex.^a a insistência —, lamentar que o Congresso esteja sendo, não digo coagido, mas obrigado a pronunciar-se sobre projeto de tão alta relevância para os destinos do País num prazo que não ultrapassa quarenta dias. Todos nós que conhecemos bem a vida democrática do nosso País e de outros Países que têm o privilégio de viver dentro das normas democráticas, todos nós sabemos que seria impossível mesmo o Congresso Nacional oferecer à Nação um projeto em condições de ser realmente benéfico, pelos seus dispositivos, aos mais altos interesses da Nação.

Entretanto, Sr. Presidente, esta Casa muitas vezes tem sido colocada diante de uma situação de fato, e mais uma vez isto se repete na história do Parlamento brasileiro. E entre tomar uma posição de omissão, que seria — bem sei — a mais cômoda, e uma posição de luta, que é aquela que estou adotando, e que é mais difícil, mais desagrada ao Poder Público, devo preferir a segunda, mesmo que se confirme aquilo que se diz: que as emendas não serão sequer tomadas em consideração. Porque, se, no dia de amanhã, tivermos — o que espero que Deus não permita — uma Constituição que não corresponda aos anseios do Brasil e ao estágio de nosso desenvolvimento econômico, pelo menos este Congresso deve estar com a consciência tranqüila, por haver procurado discutir a matéria. Os Deputados e Senadores devem estar seguros de que aquêles equívocos cometidos o foram à sua revelia. Por essa razão, quero aqui justificar as emendas que apresentei e ao mesmo tempo lembrar a todos aquêles que têm emendas preparadas que elas devem ser encaminhadas à consideração da Comissão Especial.

Diz aqui o nobre colega que as emendas serão atiradas ao lixo. Pouco importa. O que interessa é que cada Deputado e que cada Senador traga a contribuição que tiver para o esclarecimento da matéria. Esta posição de comodismo, de não comparecer às sessões, de não participar da discussão da matéria, de não acreditar que as emendas serão tomadas em consideração, esta é a posição horrível do omissor, que, infelizmente, Sr. Presidente, tem sido, dentro do Congresso e fora dêle, o grande responsável pelas barbaridades cometidas neste País.

Pois bem, falávamos da necessidade da alteração da alínea a, do inciso II, do art. 112. Impõe-se ademais a retificação, visto que de outro modo o Supremo Tribunal Federal doravante só irá julgar os recursos ordinários concernentes a

esta matéria, quando os feitos recorridos forem de competência originária dos tribunais locais ou federais, pois somente nestes casos é que ocorre a última instância a que alude o texto ora emendado. Realmente, se a decisão do **habeas corpus** ou do mandado de segurança foi levada aos tribunais locais ou federais através de recurso, nessa hipótese não terá cabimento o recurso ordinário, se prevalecer a redação do projeto, que reputo absurda.

Por êste fato, impõe-se a aceitação da emenda. A passagem do sistema antigo para o nôvo acarretará sempre perplexidade e discussões inúteis. Por isso, quando Carlos Maximiliano aconselha sejam tais assuntos disciplinados nas Disposições Transitórias, para obstar essas situações esdrúxulas, propomos seja introduzida entre as Disposições Transitórias a seguinte emenda:

“Os recursos interpostos anteriormente à promulgação desta Constituição serão processados e julgados em conformidade com as normas constitucionais e processuais vigentes na data da sua interposição.”

Por outro lado, Sr. Presidente, tal regra conformar-se-ia com o disposto no art. 1.047, § 2.º, do Código Civil. Diz o artigo:

“Esse Código regulará a admissibilidade dos recursos, sua interposição, seu processo e seu julgamento, sem prejuízo dos interpostos, de acôrdo com a lei anterior.”

Aceita, Sr. Presidente, a emenda por nós proposta, estarão evidentemente resguardados os direitos das partes, sem as surpresas decorrentes de alteração de regras processuais existentes no curso da demanda.

Aliás, lamentavelmente, se fôssemos, desta tribuna, analisar o projeto governamental na sua totalidade, chegaríamos à conclusão de que êle está eivado de pequenos erros e de pequenos equí-

vocos que, se não forem corrigidos pelo Congresso a tempo e hora, significarão, logo no mês de março, a necessidade de emendas constitucionais, já que os textos da nova Carta, em certos pontos, são inexequíveis e não poderão jamais ser postos em prática.

Mas, Sr. Presidente, prosseguindo nossa análise, embora perfunctória, da posição governamental, chegaremos também à conclusão de que será indispensável acrescentar um parágrafo seguindo ao art. 8.º do projeto, cuja redação seria a seguinte:

“Os Estados terão igualmente competência supletiva para legislar sobre direito processual, respeitada a lei federal.”

Justificamos esta emenda com as seguintes ponderações:

“1 — Muito embora, doutrinariamente, não se deva nem se possa confundir processo com organização judiciária, contudo, a realidade prática na ocorrência dos fatos jurídicos e na necessidade de prevenir ou reparar a violação do direito não pode deixar de impressionar todos quantos lidam dentro do organismo judiciário, fazendo sentir, de maneira angustiante, a necessidade que se impõe dessa faculdade supletiva concedida pela emenda ora proposta, que nada mais é do que observação já feita em 1891, no sentido de que não se pode, de maneira rigorosa, sem prejuízo para a distribuição da justiça, dissociar processo e organização judiciária.

2 — As discussões havidas no Congresso Constituinte de 1891, quanto à competência para legislar sobre direito substantivo ou material e sobre direito adjetivo ou formal, foram expostas por Barbalho.

E o que se pode verificar é que a preocupação dos constituintes de então era de fortalecer a federação,

sem pôr em risco a unidade da pátria, cuja desagregação os atemorizava.

Lembra o emérito constitucionalista que a Comissão incumbida pelo Governo Provisório de organizar o Projeto da Constituição da República atribuía ao Congresso Nacional a codificação das leis civis, comerciais e as de processo, salvo aos Estados o direito de alterá-las “em ordem a adaptá-las convenientemente às suas condições peculiares”.

Mas a Constituinte de 1891, que teria a tendência generalizada para a ampla soberania dos Estados Federados quanto à elaboração legislativa do direito em todos os seus ramos — seguindo o exemplo dos Estados Unidos da América —, afinal fixou-se no dispositivo vencedor contido no art. 34, n.º 23, segundo o qual à União ficou reservada a competência para legislar sobre direito civil, comercial, penal e processual da Justiça Federal.

É que, segundo observação do Senador José Eygino, na grande república norte-americana “as colônias tinham instituições diversas, provinham algumas delas de raças diferentes, com legislações diversas oriundas de antecedentes baseados em costumes e hábitos peculiares.”

Mas, no Brasil, onde havia homogeneidade de costumes, de raça e unidade de língua, seria temeridade desfazer-se a unidade de um direito privado já constituído.

Lá, temeridade seria impor-se a unificação do direito às unidades federativas, de formação heterogênea; mas, aqui, a temeridade seria justamente desfazer a unidade, nascida com a própria nação.

Entretanto, o Congresso de 1891, desejando fortalecer a federação, sem pôr em risco a unidade da pátria,

deixou aos Estados a competência para legislar sobre o processo e a organização judiciária que, já então, não se podiam facilmente dissociar, como afirmava o Senador Gonçalves Chaves, assinalando que “as leis do processo consideram-se como fazendo parte do que se chama organização judiciária” e “o direito precisa de órgãos para ser aplicado e são as instituições judiciárias que lhe dão vida e ação”, derivando daí a necessidade de respeitar-se a diversidade das organizações judiciárias dos Estados, observados os princípios comuns, que são a garantia da liberdade e da justiça. Mas, ressalvava o parlamentar: “em país cujos Estados diferem nas condições de povoamento e adiantamento, a constituição da magistratura, regras do processo, os recursos, alçadas, condições de celeridade dos processos, não podem ser uniformes” (cfr. Barbalho, **Constituição Federal, Comentários** — 2.ª edição, 1924).

3 — As observações do constituinte de 1891 são exatas, hoje mais do que então.

A vastidão do território pátrio, a marcha acelerada para o progresso do País em todos os seus quadrantes, impõem essa realidade que, no campo do direito, não se pode desconhecer, sem criar entraves ao desenvolvimento das diversas regiões que são indissolúvelmente ligadas na formação da pátria comum pela origem, pela tradição e pela “comunhão da língua e da liberdade” de que falava Rui Barbosa.

4 — A competência privativa da União para legislar sobre direito processual apareceu na Carta de 1934 (art. 5.º, XIX, a) ditada pela corrente de opinião vencedora de que a unidade processual fortaleceria a unidade nacional.

Porém, se por um lado, em verdade, a competência federal para legislar sobre direito processual não padece de censura sob o prisma em que a colocava o Senador Gonçalves Chaves em 1891, de que devem ser respeitados em todo o país “princípios comuns”, por outro lado é inegável que, desbordando dessa esfera de normas e diretrizes gerais, a inclusão, pura e simples, do direito processual, no âmbito da competência privativa da União, tem acarretado, na fase atual de crescimento generalizado do país, entraves que uma tal exclusividade legislativa vem opondo-se à boa organização e distribuição da justiça.

5 — Justiça rápida e barata é o ideal de todo país democrático. Esse objetivo, contudo, não se pode atingir para assegurar o gozo, em sua plenitude, dos direitos e garantias individuais que a própria Carta Magna proclama, se os Estados — geograficamente situados em regiões diferentes, desencontrados pelas condições de localização de vias internas de comunicação, de instrução, de produção, de comercialização, de industrialização e de possibilidades financeiras — continuarem todos jungidos a uma lei única do processo federal, sem a faculdade de, sobre a matéria, legislarem supletivamente, enquanto o Congresso Nacional, na sua competência maior, não julgar oportuno legislar sobre aquilo que a Unidade Federativa haja regulado supletivamente, para atender às necessidades próprias, tendo em vista a evolução contínua que hodiernamente se verifica nas condições sociais do país e do mundo.

6 — Aliás, a competência supletiva dos Estados para legislarem sobre o processo foi, por contraditório que possa parecer, consignada na Carta outorgada de 1937, que ferira a fun-

do a Federação e, no entanto, dispunha expressamente que, independentemente de autorização, os Estados podiam legislar, no caso de haver lei federal sobre a matéria, para suprir-lhes as deficiências ou atender as necessidades locais, desde que não dispensassem ou diminuíssem às exigências da lei federal, ou, não havendo lei federal, até que esta regulasse devidamente os diversos assuntos previstos, entre os quais o processo judicial e extrajudicial (art. 18, g).

De sorte que — pode-se argumentar —, se a própria orientação centralizadora da Carta imposta em 1937 reconhecia a necessidade que têm os Estados de suprir as falhas ou a inexistência de leis federais de processo, não é possível recusar-lhes tal competência subsidiária nos dias atuais, em que urge estimular, de tôdas as formas, o desenvolvimento e a boa administração dos Estados e dos Territórios de nosso imenso País.

7 — A emenda proposta é uma necessidade inadiável e em nada fere o direito prioritário da União, de modificar e até revogar as leis suplementares de processo elaboradas pelos Estados, quando estas violarem o Código de Processo Federal ou forem consideradas nocivas ao interesse nacional.

Mas privarem-se os Estados de — atendendo às suas peculiaridades locais que já em 1891 preocupavam os constituintes — complementarem as leis federais do processo, para a boa organização e o normal funcionamento de seu aparelho judiciário, seria, atualmente, **data venia**, em muitos casos, tornar letra morta direitos e garantias individuais substanciados no Capítulo Especial que o Projeto de Constituição consagra para prover à segurança, à

tranqüilidade e à prosperidade dos cidadãos, e, pois, da família.”

Outra emenda que oferecemos à consideração dos nobres congressistas é a seguinte:

“Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — a seguinte emenda:

“Art. — O item III, do art. 98, não se aplicará ao funcionário com mais de 20 anos de serviço público, cuja aposentadoria se regerá pela legislação anterior dos respectivos Estado e Município.”

Justifico a proposição da seguinte forma:

“A presente emenda visa a assegurar aos atuais funcionários públicos o direito de aposentadoria, que lhes era devido pela legislação anterior dos respectivos Estado e Município.

Servidores, às portas da aposentadoria, se vêem forçados, agora, nos termos da atual Carta Magna da República, a trabalhar mais alguns anos, quando a legislação anterior lhes assegurava um direito líquido e certo.

A nossa legislação e as decisões das mais altas côrtes de justiça do País sempre asseguraram o direito adquirido a tôdas as clases sociais. E não seria, agora, que iríamos modificar.

O próprio Governo Revolucionário, ao legislar num regime de excessão, tem assegurado o direito adquirido a todos quantos foram atingidos pelas reformas revolucionárias. Nessa própria Constituição, o professor catedrático perdeu a vitaliciedade; mas o Governo assegura essa vantagem aos atuais ocupantes (vide art. 175).

Base de tôdas as estruturas administrativas do serviço público brasileiro, não seria justo, pois, que se usas-

se dois pesos e duas medidas, ao se legislar a tôda uma plêiade de abnegados servidores públicos, que há anos vêm trabalhando por merecer uma aposentadoria com tempo certo e determinado.

Ademais, em todo o mundo moderno, tem-se procurado diminuir a jornada de trabalho, a fim de aumentar as oportunidades aos desempregados, que dia a dia aumentam assustadoramente. E não seria justo o Poder Público, que tem a função precípua de preservar o bem-estar social, ir de encontro a seus velhos servidores.

É pois, para se evitar um clima de desarmonia no seio do serviço público e, sobretudo, uma injustiça, que apresentamos a presente emenda à consideração dos ilustres pares, que têm assento neste Congresso.”

Sr. Presidente, antes de abandonar a tribuna, queria aqui lembrar à Casa outra emenda que, a meu ver, é da mais alta importância.

Sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, que a circunstância, absolutamente independente da minha vontade, de ser considerado nesta Casa como paulista de quatrocentos anos, coloca-me bem à vontade para, sempre que preciso, defender o valor e a importância da colaboração alienígena que o Brasil recebeu até hoje para seu desenvolvimento, e também a necessidade de que essa colaboração continue, a fim de que, realmente, possamos criar aquela infra-estrutura indispensável para que o Brasil cumpra a sua destinação histórica de Nação de primeira grandeza.

Entretanto, Sr. Presidente, há muitos anos venho aqui lutando pela aprovação da Emenda Constitucional n.º 11-A, de 1957, que visa a criar condições mais favoráveis para a completa integração do cidadão naturalizado na vida do País.

A meu ver, Sr. Presidente, a votação desta nossa Carta será a grande oportunidade de retornarmos ao liberalismo da Constituição de 1891, que, praticamente, igualava em direitos e deveres o brasileiro nato e o brasileiro naturalizado.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que, se o cidadão escolhe livremente o Brasil para sua segunda Pátria, é evidente que êle pretende aqui fixar-se definitivamente, constituir a sua família, fincar raízes de tôda natureza no nosso solo, e deve ter o direito, pelo menos, de ser tão patriota quanto o brasileiro nato.

Vivemos num País onde são volumosas as correntes imigratórias, e poderia lembrar que só entre italianos e portugueses habitam o território nacional, hoje, mais de três milhões de almas. Portanto, nesta última oportunidade que nos oferece o Regimento, queremos deixar consignado nosso veemente apêlo à Comissão Especial e, posteriormente, ao Plenário, para que, à luz da realidade, estudem a necessidade de acabarmos no País com essa figura grotesca, triste, desagradável, do meio cidadão, daquele que perdeu a nacionalidade de origem e adquiriu a cidadania brasileira, na convicção de que seria, dentro do País, desde que observasse nossas leis, um cidadão igual aos brasileiros natos. Entretanto, o naturalizado é um meio cidadão, não pode praticar dentro do País determinados atos, em virtude de proibição constitucional.

Sr. Presidente, aqui fica, mais uma vez, nosso veemente apêlo, no sentido de que o Congresso Nacional, nesta próxima oportunidade, procure criar condições de melhor vivência para os naturalizados residentes em nosso País.

Terminando, peço humildemente a Deus que faça com que o Poder Executivo permita ao Congresso Nacional analisar e melhorar a Carta proposta, através das emendas. A intransigência com que alguns desejam seja a proposta go-

vernamental aprovada, na sua totalidade, é uma atitude que, fatalmente, levará tais pessoas ao arrependimento. Isto porque, Sr. Presidente, jamais existiu em país algum do mundo personalidade que tivesse, ao mesmo tempo, a inteligência, a cultura, a vivência política, a capacidade administrativa para redigir, sozinho, um documento que deve nortear a vida de 80 milhões de cidadãos.

Encerro minhas considerações, com agradecimentos a V. Ex.^a e com sinceros votos de que as emendas julgadas fundamentais para os altos interesses do País sejam aprovadas pela Casa e aceitas pelo Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Deputado **EURICO DE OLIVEIRA** (MDB — Guanabara) usa da palavra: (73)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, serei breve. Quero apenas justificar emenda que apresentei ao projeto, determinando o seguinte:

“A União destinará 1% de sua renda tributária para pesquisa, experiência e produção de energia atômica, sob os cuidados da Comissão Nacional de Energia Nuclear, a esta competindo também a fiscalização, a defesa e exploração das nossas jazidas de minerais nucleares, a fim de transformar o Brasil numa potência atômica.”

Justifico a minha posição nos seguintes termos:

“No momento histórico em que elaboramos a nossa Carta Constitucional, urge tomarmos enérgicas medidas, a fim de que sejam fornecidos maciços meios e elementos financeiros à Comissão de Energia Nuclear, para que o Brasil se torne, com a maior urgência possível, uma potência atômica, e seja devidamente

te respeitado e possa resguardar a sua integridade, suas riquezas e seu patrimônio, do contrário estaremos em perigo. Temos de lutar com energia e coragem, enfrentando essa batalha fundamental para o nosso povo e o nosso País. Gaste-se todo o dinheiro que fôr possível para que se faça êsse necessário financiamento exigido pela segurança nacional, pois temos que preservar o futuro do nosso País. Temos as principais matérias e elementos, inclusive o urânio e o tório, cujas reservas e jazidas brasileiras devem ser vigiadas, defendidas e exploradas unicamente por nacionais. Necessitamos abandonar imediatamente a posição contemplativa em que nos mantemos, e iniciar enêrgicamente nôvo comportamento agindo imediatamente. O Brasil precisa transformar-se com a necessária brevidade numa potência atômica e não continuar na posição subalterna em que se encontra. Lembremos as recentes palavras do General Mourão Filho:

“O Brasil terá que se transformar numa potência atômica urgentemente, a fim de, a partir dos próximos 25 anos, não permanecermos como escravos e miseráveis perante o resto do mundo. Daqui a 100 anos não haverá mais matéria-prima nos Estados Unidos e, quando não tiverem mais onde comprar, vão tomar, na certa, dos países mais fracos.”

O Senador Silvestre Péricles, em memorável discurso, no Senado Federal, afirmou que todos os brasileiros, a começar pelos nossos governantes, precisam empenhar-se resolutamente na solução do problema atômico no Brasil. Afirmou que seria desarrazoado que continuemos a marchar vagarosamente no tempo, quando se trata da nossa própria sobrevivência como nação soberana íntegra, inde-

pendente e digna. Já se chegou até ao ponto de certas individualidades doentias, ocupando postos importantes neste País, preconizarem a interdependência das nações no plano internacional, quando o Brasil desgraçadamente ainda é potência de segunda categoria. Diminuída a nossa soberania pela nossa fraqueza, sem a devida igualdade, era o mesmo que nos deixarmos atrelar ao carro dos vitoriosos — os atuais dominadores da terra. Dentro da nossa consciência profunda como homens, como membros de nossas famílias e como cidadãos de uma mesma pátria, jamais aceitaremos que o Brasil se submeta a ricos ou poderosos, quaisquer, individuais ou coletivos, neste sofrido globo que habitamos. Invoçando os heróis de nossa história — aquêles que, pela sua bravura, não morrerão —, repetiu o Senador Silvestre Péricles a maior das convicções: o Brasil deve ser potência atômica. Sem essa posição, no concôrto do mundo, estaremos perdidos. E então teremos abjurado a memória dos nossos antepassados, teremos abandonado os nossos patrícios e teremos destruído o nosso dever para com as gerações futuras.” (...)

O orador seguinte é o Deputado **PLÍNIO SALGADO** (ARENA — São Paulo):
(74)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, não sou daqueles que frequentam assiduamente esta tribuna, mas entendo dever meu estar presente a ela tôdas as vêzes em que se debatem os graves problemas relativos aos supremos interesses da Nação. Estamos vivendo um momento de tal relevância e magnitude, que não poderia deixar de cumprir o meu dever aqui estando presente nesta manhã.

Trata-se da nova Constituição. Entendo que os Srs. Congressistas, Consti-

tuintes neste momento, devem ter, antes de tudo, a preocupação de bem servir à Nação, pelo que minhas palavras, como a de meus colegas, não devem ser nem de apoio incondicional ao Governo nem de crítica acerba de um oposicionismo sistemático. Temos de encarar a realidade como ela é e dentro dos limites do que podemos fazer para beneficiar a Nação. Devemos apreciar este problema, preliminarmente, com uma consciência histórica; em seguida, com uma consciência doutrinária; depois, com uma consciência das realidades atuais do mundo e da nossa Pátria e, finalmente, com o espírito revolucionário, e não apenas voltados para aquilo que Tardieu, em prefácio a um livro de Lefèvre, diz:

“Não temos passado até agora nesta matéria como em outras de simples emendas retificativas de rotinas, evidente. É preciso passar das emendas que mascaram para as reformas profundas que constróem.”

Srs. Congressistas, do ponto de vista da consciência histórica em relação ao problema constitucional, cumpre-nos remontar, ainda que sucintamente, a fases anteriores à época em que vivemos. Pode-se dizer que as Constituições modernas tiveram origem remota no século XVIII, quando predominou o racionalismo filosófico e podemos dizer que a raiz mais profunda das Constituições mais modernas se encontra no ato de Guilherme III, da Inglaterra, inspirado pelo racionalismo de Sommers.

Decorreu o tempo do século XVII e, no curso do século XVIII, surgiram as novas idéias oriundas daquele naturalismo filosófico do século XVII. São figuras principais do novo pensamento: Jean Jacques Rousseau e, com preponderante influência nos espíritos da época, o filósofo inglês Locke. As Constituições modernas inspiram-se na fonte pura das declarações de direitos. Rousseau considera — e não podemos deixar de aceitar — que uma Constituição é um contrato

entre a Nação e o Governo, entre a Nação e o Estado que ela criou. O Estado é criatura da Nação. A Nação cria-o para ordenar os assuntos internos e exercer as relações externas. O Estado não pode, portanto, absorver a Nação, porque a Nação é a realidade viva e palpitante dos grupos naturais que a compõem. É a Nação, com seus direitos de soberania, que transfere ao Estado sua criatura, o poder de ordenar as leis que devem reger as relações internas e externas.

Nestas condições, vejo nas Constituições, antes de tudo, declarações de direitos, e o ordenamento dos deveres que competem aos grupos naturais e aos indivíduos não é mais do que uma garantia para que êsses direitos sejam exercidos. Poderemos indagar: que existiu primeiro — o direito ou o dever? Afirmarei que existiu em primeiro lugar o dever. O homem, biológica e espiritualmente, pelos seus atributos, pela sua racionalidade, pela sua finalidade superior e transcendente, tem deveres a cumprir para consigo mesmo, para com a sociedade em que vive, para com a Pátria a que pertence. Por conseguinte, para cumprir êsses deveres, necessita de direitos, e as Constituições são antes de tudo declarações de direitos.

No período do século XVIII, as idéias de Locke, que influenciou grandemente Montesquieu, o arquiteto inexcedível da divisão dos Podêres, dominaram inteiramente os espíritos mais lúcidos. Assim tivemos, em 1776, a Declaração dos Direitos de Virgínia, inspirada principalmente em Jefferson. Posteriormente, em 1787, tivemos a lei que rege os Estados Unidos da América. As idéias vindas da Europa para a América volveram à Europa e, em contrapartida, são os americanos que influem no espírito daqueles que deflagaram a Revolução Francesa. Finalmente, em França, a Declaração dos Direitos Humanos, de 1789, vem completar o ciclo da evolução de um pensamento que iria determinar as revolu-

ções, objetivando a constitucionalização dos países do Ocidente.

A crise da Revolução Francesa durara vários anos. Foi a partir de 1794, com o golpe de Termidor, que se iniciou a recomposição do espírito político francês para chegar às conclusões posteriores. Finalmente o golpe de Brumário vem terminar a série das incongruências das idéias que se contrabatiavam sangrentamente naquele período histórico. Mas é no período napoleônico que a idéia da revolução brilha na ponta de sua espada e é levada para todos os países da Europa. Terminado o ciclo bonapartiano e após o Congresso de Viena em 1815, verifica-se a seguinte situação: a idéia do Governo absoluto domina as grandes potências que então preponderavam sobre a história do mundo: a Rússia, a Prússia, a Áustria, a Inglaterra e a França. A fundação da Santa Aliança é uma idéia nitidamente reacionária e favorável ao poder absoluto dos reis. Por outro lado, continua o desenvolvimento das idéias que vinham da Revolução Francesa. E uma grande estabilidade se estabelece nos espíritos europeus.

E' em 1820, que começam os grandes movimentos pró-Constituição. Aparentemente, o historiador verá nesses movimentos um anseio por amplas liberdades. Na realidade, dava-se o contrário: era a estabilização das idéias, de um lado, e do outro a abolição do Governo absoluto. Objetivava-se aproveitar o que havia de melhor no movimento revolucionário francês. Em 1820, portanto, as nações européias começam a preocupar-se com as cartas constitucionais. Até então, não era necessária, como se viu na Inglaterra, a existência de uma Constituição. Era a sucessividade das leis, dos atos, que informava toda a legislação inglesa. Mas naquele momento a Europa sentia a necessidade de um equilíbrio. Revolução também significa retorno. O prefixo re é bem significativo, porquanto se dizemos involução (para den-

tro), **evolução** (para adiante), dizemos revolução, para significar a volta ao equilíbrio perdido. Não quer dizer voltar ao que já era, ao que já não tinha mais sentido nem consonância com os acontecimentos históricos e sociais, mas volver ao equilíbrio em novas condições, porque a humanidade progride numa espécie de espiral, passando pelos mesmos pontos, porém, sempre acima e em circunstâncias diferentes. Em 1820, desencadeou-se o movimento visando a cristalização das idéias novas em cartas constitucionais.

O Brasil nesse tempo começava a despertar como nação. Foi país até a Guerra Holandesa, até o Tratado de Madri, de 1850, quando no art. 3.º se evidenciava claramente, redigido que foi por um brasileiro, Alexandre de Gusmão, a diferenciação entre a nossa Pátria e as demais nações do mundo, e com relação a própria metrópole. Porque nação é diferenciação. Pátria é sentimento; nação é consciência de diferenciação entre os demais povos.

Nós despertamos, desde 1750, para um movimento, pela independência, entre os quais figura como símbolo a Inconfidência Mineira. Mas D. João VI, em 16 de dezembro de 1815, elevou o Brasil à categoria de Reino. As Côrtes de Lisboa, que cogitavam da nova Constituição para abolir o poder absoluto, entenderam que deveríamos volver à condição de colônia. Então, o 7 de setembro não foi propriamente a independência, porque já éramos independentes; foi a separação da metrópole. Em 1820, as idéias européias já predominavam extraordinariamente em nosso País.

Ainda que os historiadores digam que a Carta constitucional de 1824 se inspira nas idéias de Benjamin Constant, tenho para mim que o que mais influiu no constitucionalismo brasileiro foi o movimento de Cádiz.

Já em 1812, o General Do Riego, levantou uma revolução em Espanha,

para dar àquele país uma Carta constitucional. Não o conseguiu na ocasião; mas, em 1820, foi promulgada a Constituição de Cádiz e foi essa a que mais influiu nos espíritos brasileiros; ao ponto de reunir-se o povo do Rio de Janeiro, no Largo do Rossio, para clamar e exigir do Príncipe Regente D. Pedro a adoção da Constituição espanhola, enquanto não tínhamos a nossa.

Em 1822, ficamos independentes. Mas o povo brasileiro não se conformava apenas com a independência; queria uma Constituição. Era urgente, portanto, essa Carta, para que o Brasil pudesse viver dentro do regime legal, com garantias de direitos e tracejamento nítido de deveres.

O povo brasileiro sempre entendeu que a Constituição é a ordem. Num livro que publiquei, intitulado "Psicologia da Revolução", narro um pequeno episódio, ocorrido em minha terra natal, onde havia um delegado de policia truculento. Quando foi outorgada a Carta constitucional de 1824, mandou êle prender todos os vagabundos e criminosos, amarrá-los num poste e dar-lhes uma surra em regra. E exclamou: "Isto é para que vocês saibam que agora temos Constituição".

A Constituição para êle, portanto, como para os demais brasileiros, era a ordem, era o respeito à lei, era ninguém ultrapassar por sua própria liberdade, o direito alheio.

Ora, Dom Pedro I outorgou a Carta e usou de um ardil: submetê-la ao referendium das Câmaras Municipais. Era um artifício. Mas oportuno será cotejarmos aquela situação com a presente. Atualmente, temos uma Carta constitucional enviada ao Congresso pelo Presidente da República. Poderia S. Ex.^a, em condições melhores que Pedro I — porquanto estamos em plena Revolução desde 1964, revolução com poderes constituintes, com todos os poderes, como temos visto pelos Atos Institucionais e

Complementares —, usar do artifício de nosso primeiro Imperador, outorgando a Carta constitucional e subordinando-a ao referendium das Câmaras Municipais. Não quis S. Ex.^a usar dêsse artifício. Também poderia, como em 1937, usar da fôrça, da violência, da brutalidade e outorgar uma Constituição. Também não quis. Não quis nem o artifício nem o arbitrio violento.

Com isso demonstra S. Ex.^a, claramente, que não quer legar ao seu sucessor uma situação de perplexidade constante, das incertezas em que temos vivido.

Há dois anos, Srs. Congressistas, não sabemos o que se vai passar na semana seguinte. E' a instabilidade nas leis, é a perspectiva de novos atos institucionais ou complementares, é a desconfiança, não sòmente na vida política mas até na vida dos negócios. A Nação como que se paralisa, perplexa, estupefata, sem coragem de agir, de tomar qualquer iniciativa, porque pode ser que, na semana próxima, tenhamos uma nova situação legal. Esta instabilidade não deve afligir apenas o povo brasileiro; deve ter afligido imensamente o próprio Chefe da Nação, e êle, preocupado em não legar ao seu sucessor tal situação, deu a maior demonstração do seu espírito, não só democrático mas de equilíbrio, de bom-senso e, principalmente, de respeito ao Congresso Nacional, ao povo brasileiro, que nós nesta Casa representamos, e enviou-nos o seu Projeto de Constituição. De tal maneira S. Ex.^a se mostra isento de quaisquer paixões ou pensamentos en arrièrè que, no trecho curto de sua mensagem de 42 linhas impressas, S. Ex.^a tem uma frase verdadeiramente significativa: "Estou certo de que, na sua tramitação, o projeto será aprimorado, para melhor servir aos interesses da Pátria".

Maior prova de isenção não se pode ter. S. Ex.^a espera nosso trabalho, nossas emendas, visando à correção do seu projeto.

Estamos, portanto, numa situação em que deveremos encarar a realidade, da qual inútil seria tentar fugir. Não podemos negar que tivemos uma revolução e continuamos no desenvolvimento do processo revolucionário, até o presente. Não podemos negar que vivemos sob a situação de arbítrio dos atos institucionais e complementares. E não podemos negar — e S. Ex.^a o Presidente da República é o primeiro a entender —, que esta situação não deve demorar; que precisamos ter uma Carta constitucional. Estamos agora examinando a Carta e perguntamos: Estamos de acôrdo com ela? Não em tudo. Mas que fazer? Emendá-la. Emendá-la para, como diz S. Ex.^a o Presidente da República, aprimorá-la a fim de que melhor possa servir à Nação. Se votarmos favoravelmente a esta Constituição, teremos o período das emendas, para corrigi-la e adequá-la aos interesses do País. Se, ao contrário, a rejeitarmos, significa essa atitude que queremos continuar dentro do arbítrio. Esta Constituição, automaticamente, será aprovada e, então, que teremos feito? Se votarmos contra, teremos concordado em que se oficialize, se torne efetivo, permanente e vigente tudo aquilo que consideramos arbítrio e excessos do Poder Executivo.

Nesta altura, o orador é aparteado pelo Deputado **João Herculino** (MDB — Minas Gerais), que diz:

Peço vênha para discordar, quando V. Ex.^a diz que, se não votarmos esta Carta, estaremos optando pelo arbítrio. Creia-me V. Ex.^a: que a simples leitura do projeto enviado a esta Casa pelo Governo dá-nos a perceber que o Governo não concordará em que êle seja modificado — e esta Casa, pela sua maioria, somente fará aquilo com que o Governo concordar —, o que significa a perpetuação do arbítrio. Seguindo o exemplo de 34 e 37, permanece o erro, confirmado agora, no artigo 170, que diz:

“Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos pratica-

dos pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:...”

E, então, se estabelece que os atos praticados até 15 de março estarão fora da apreciação judicial.

Para mim, nobre Deputado, o que há de mais nocivo, de mais desprezível, de mais repugnante, nesta Carta, é êste cheque em branco que nós estamos dando ao Presidente da República, é êste aprovo dos atos ditatoriais que poderão vir, seguindo uma natural tendência dêste Governo, depois da promulgação desta Constituição pelas Mesas do Congresso e pelo próprio Plenário, até a data em que êste País verá a substituição do Marechal Castello Branco pelo Marechal Costa e Silva.

Nobre Deputado, deve ter esta Casa notado que não abri a bôca até agora a respeito desta Constituição. Digo mesmo que as notícias de jornal, inclusive editorial num jornal de Minas Gerais, dando pontos de vista meus a respeito dessa Constituição, não partiram de mim. O meu desencanto foi tão grande, nobre Deputado Plínio Salgado, que resolvi não falar nada. Mas tenho profundo respeito por V. Ex.^a e não poderia deixar de dizer que não concordo com V. Ex.^a quando diz que a não-aprovação global dêsse texto significa a nossa conivência com a continuação do arbítrio. A aprovação disto, nobre Deputado Plínio Salgado, isto sim, é que será a nossa conivência total e absoluta com o arbítrio passado e, o que é mais grave, com o que há de vir.

Continua o Deputado **PLÍNIO SALGADO**:

V. Ex.^a, Sr. Deputado João Herculino, se coloca num ponto de vista extremamente idealista, direito mesmo, romântico, em face da realidade brasileira. V. Ex.^a aparece como o cavalheiro *sans peur et sans reproche*, sustentando suas idéias e não olhando para as consequên-

cias. Eu, como mais idoso do que V. Ex.^a, amargado nas experiências da vida pública brasileira, prefiro, a esta altura de minha vida, considerar aquilo que é possível, aquilo que nós poderemos fazer em benefício da Nação.

V. Ex.^a poderia, se se colocasse nessa posição de realismo, emendar a Constituição, expungir-lhe tudo aquilo que representa erro grave, em detrimento dos direitos individuais e dos interesses nacionais. Mas não o querendo fazer, V. Ex.^a se colocou apenas numa posição verdadeiramente bela, poética, direi romântica, mas não com o espírito de acudir à Nação enquanto é possível e naquilo que é possível.

Não pense V. Ex.^a que concordo, *in totum* com o texto do Projeto de Constituição para aqui enviado, e homens da maior relevância como o mestre que temos presente, o Senador Afonso Arinos, nos têm dado, nestes últimos dias, magníficas lições a esse respeito.

Em conversas particulares, externamos nossa opinião sobre vários pormenores e aspectos do texto constitucional. Não concordamos com muitos. Existem ali problemas de suma relevância que julgo estarem sendo tratados, não direi com leviandade, mas com certa abstração da realidade palpitante do País. Haja vista, por exemplo, o que se refere à intervenção nos Estados. É um problema da maior seriedade. A unidade nacional brasileira repousa na federação. A federação tem raízes profundas na História. Direi mesmo, desde que o Brasil foi dividido em capitânicas hereditárias, formou-se uma consciência regional de interesses, um espírito social diversificado nos diversos pontos do País. No princípio do século passado, não atribuo a revolução pernambucana de 1824 senão aos excessos do poder central em detrimento das regionalidades; em 1835, tivemos a revolução do Rio Grande do Sul, que chegou a proclamar a República de Piratini, também se sublevando

contra os excessos do poder central; e em 1842, Teóphilo Otoni, em Minas, e Diogo Antônio Feijó, que havia sido o baluarte da unidade nacional na regência do Império, se rebelaram com o Brigadeiro Tobias, clamando em seu manifesto contra os excessos do poder central.

A República teve o dom, a sabedoria de conciliar essas duas realidades: a realidade do espírito federativo e a realidade do espírito de unidade da pátria. A Constituição de 1891, neste ponto, é exemplar. Acusam-na de haver copiado os Estados Unidos. Não. Foram circunstâncias diferentes. Nos Estados Unidos, os diversos Estados-Membros foram aderindo gradativamente à Nação. Nós já tínhamos essa diversificação que vinha da Colônia, que prosseguiu no Império, que se firmou nos primeiros tempos republicanos. Não podíamos ter outro sistema senão o federativo. E o constituinte, hoje, deve ter a preocupação de equilibrar esses dois termos do problema para manter a unidade nacional.

Já em nossa contemporaneidade, a revolução paulista de 1932, acaso não foi um movimento idêntico ao da revolução de 1842 e ao da revolução de 1835, quando aquela unidade da Federação se sentiu constrangida e oprimida pelo excesso do poder central? É assunto extremamente melindroso e exige dos mais competentes, dos mais argutos na interpretação da nossa História e na compreensão do nosso Direito Constitucional, solucionar da melhor maneira tão grave problema.

Outros pontos há que o espaço de um discurso não dará para pormenorizar. A exigüidade de tempo leva-me a ater-me às idéias gerais.

Mas a propósito daquilo que chamei a introdução ministerial ao projeto da Constituição, ou seja, a exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, quero deter-me num ponto.

Diz Sua Excelência que os estudiosos do Direito ficaram perplexos diante da realidade do mundo moderno, em consequência do progresso científico e tecnológico e do levantamento das massas e, por isso, entende êle urge introduzir inovações nesta Constituição, para atender a novas necessidades, ocorrências e circunstâncias.

Li a Carta Constitucional, com a maior atenção, e verifiquei que esta Carta é de 1946.

Se S. Ex.^a considera superada, ultrapassada a Carta de 1946, que fizeram os eminentes membros da ilustre Comissão que redigiu a nova Carta, senão aquilo que Tardieu apontava como emendas reificativas de indiscutíveis rotinas?

Emendaram apenas. Emendaram, a maior parte das vezes, apenas com a preocupação de fortalecer não somente o poder central, não apenas o Poder Executivo, mas os próprios Presidentes da República, criando poder pessoal que foi o estribilho permanente dos propagandistas da República quando se referiam ao do Imperador. O que nós temos são emendas, e o que chamam inovações na Carta é o que já se tem feito em outros países, para o fortalecimento da autoridade do Executivo a ampliação de sua área no campo econômico-financeiro, a sua capacidade para manter o equilíbrio interno e disciplinar as atitudes políticas dos cidadãos.

Mas então pergunto: estamos discutindo uma Constituição ou um regimento disciplinar? É um regimento disciplinar apenas, aquilo que representam os acréscimos ao texto constitucional de 1946?

Não vejo na nova Constituição nada de revolucionário em face da vida moderna. Apresentei emenda, que entendo seja a única coisa revolucionária, encarnando não só o espírito do movimento de março de 1964, mas principalmente atendendo a realidade social, econômica

e humana do povo brasileiro. Trata-se da criação da Câmara Orgânica. Esta Câmara substituirá, com grandes vantagens, isenção e conhecimento de causa, o Conselho Nacional de Economia. Por quê?

Porque serão os próprios componentes das Federações e Confederações das categorias econômicas e culturais da Nação, que escolherão, dentro do seu seio, os elementos representativos que deverão exprimir a sua opinião acêrca dos problemas nacionais mais relevantes. A nossa representação atual é incompleta, do ponto de vista das realidades contemporâneas mundiais e nacionais. Temos a representação dos Estados, no Senado, temos a representação popular das correntes de opinião, na Câmara dos Deputados. Mas, pergunto, há uma representação das forças vivas da Nação, daqueles que trabalham, que produzem e que não são ouvidos nem cheirados, no concernente, em relação às leis que aqui se elaboram, quer em relação aos decretos presidenciais, nem com referência às instruções baixadas pelos órgãos do Poder Executivo?

Então, decide-se da sorte da indústria, do comércio, da agricultura, do operariado, sem que êles tenham uma voz, sem que possam dar uma opinião?! A nossa representação é incompleta.

Imaginei criarmos essa Câmara consultiva à qual enviaremos projetos relacionados com problemas atinentes à sua própria categoria, a fim de que sejam discutidos em conjunto com as demais categorias. Porque, na realidade, os problemas resolvidos num determinado setor podem determinar implicações em outro e, então, é justo que um assunto, uma questão de interesse da indústria, seja também examinada pela agricultura, pelo comércio, pelos representantes dos Bancos, pelo operariado, a fim de que encontremos a linha justa e equilibrada para a solução dessas questões.

Essa Câmara Orgânica é idéia hoje triunfante nos principais Países do

Mundo. Recentemente, conforme relata um dos ilustres membros da Comissão elaboradora da presente Carta Constitucional, o eminente brasileiro Temístocles Cavalcanti reuniu-se, na Universidade de Pettsburg, nos Estados Unidos, uma plêiade de professores norte-americanos para estudar ali o que chamam os grupos de pressão sôbre os parlamentos. Ao cabo de vários dias de debate, chegaram à conclusão da necessidade de, para se conjurar essa permanente ameaça sôbre os parlamentares, dar-se responsabilidade aos interessados diretos nas diversas questões, criando-se o que êles lá chamam Câmara Econômica, e aqui denomino Câmara Orgânica, porque julgo devam fazer parte dela os elementos culturais da Nação.

Além da conclusão dêsses ilustres professores, temos, hoje, a opinião de eminentes pensadores, juristas, sociólogos e economistas do mundo como o ex-premier francês Mendes France, o Professor Leo Gabriel, de Viena, o Professor Gurvitch, dos Estados Unidos, o jurista da Universidade de Paris, Henri Burdeau, o historiador inglês Arnold Toynbee, o sociólogo Sorokin, o Professor Ciacca da Itália, o Bispo de Nova York, Fulton Sheen, e o doutrinador do Trabalho, Harold Lasky, todos conforme a necessidade da criação dêste órgão sem o que as fôrças produtoras, trabalhadoras da Nação serão marginais, num sistema político de incompleta representação. Só seremos verdadeiros, portanto, quando houver a Câmara representativa da Economia e da Cultura nacionais. Competirá à Câmara Política, em relação aos projetos de iniciativa daquele Conselho, julgar de sua constitucionalidade, sua juridicidade e sua oportunidade.

Longe de diminuir o prestígio do Parlamento êste órgão virá prestigiá-lo e acrescentá-lo, completando-lhe as deficiências.

Qual de nós não sabe as deficiências em relação às Comissões que aqui se or-

ganizam com mero critério político? Vemos advogados em Comissão de Saúde; vemos médicos, engenheiros em Comissão de Justiça; vemos professores em Comissão de Transportes. Não temos Comissões Técnicas.

Ora, um órgão da natureza do que vos falo, ao qual enviaremos a matéria que julgarmos necessária obter dêle o seu parecer, virá complementar nosso trabalho e virá exprimir a realidade nacional, posta à margem anteriormente, pelo artificialismo político que tem dominado a Nação.

Alberto Tôrres, no seu livro **Organização Nacional**, diz que tôdas as nações têm uma Constituição verdadeira e uma Constituição nominal.

Esta Constituição verdadeira existe à revelia das leis. É verdade nacional, é verdade social e econômica da Nação. Diz Alberto Tôrres que o ideal de uma Constituição é fazer os dois planos se encontrarem. Que papel faremos nós, na plenitude do século XX, depois de tamanho avanço científico e técnico, que faremos nós continuando a raciocinar com a mentalidade de 1900?

Srs. Congressistas, estamos em 1966, já passamos à segunda metade do século. Entretanto, as teses que se debatem, os temas focalizados, os assuntos objeto de nossas preocupações são todos enquadrados nos estreitos limites de uma mentalidade ultrapassada de 50 anos. Sejam atuais, aproveitemos a oportunidade; não teremos outra melhor. Sejam justos com o Presidente da República, pela boa intenção revelada por S. Ex.^a, mandando-nos projeto de Constituição que êle poderia outorgar. Sejam justos com S. Ex.^a, quando diz, nas 42 linhas de sua Mensagem, que aprimoremos o texto. Raciocinemos, hoje, em função da realidade tangente e palpitante. Não podemos fugir dela.

Portanto, entendo que devemos aproveitar a ocasião para emendar a Carta,

modificando-a, aprimorando-a, servindo bem à Nação brasileira, de que somos representantes.

Aparteia o orador, nesta altura de seu discurso, o Deputado **JOÃO MENDES** (sem legenda, Bahia) :

— Não quero interromper a lição que V. Ex.^a está dando, como bem acentuou aqui um colega, o Líder da Oposição. Mas, infelizmente, estamos em pontos diametralmente opostos. O que V. Ex.^a considera realismo é o que eu considero artificialismo e vice-versa. Artificialismo seria a aprovação, por êste Congresso, da Carta que nos foi mandada porque, nobre colega, êste Congresso iria chancelar apenas aquilo que é a vontade do Sr. Presidente da República. V. Ex.^a sabe que êste Congresso não tem competência para decretar e promulgar uma Constituição; êste Congresso não tem poder constituinte originário, que lhe atribuiria essa competência. Realismo, sim, seria o Senhor Presidente da República outorgar a Constituição, com o poder revolucionário que tem, e submeter o seu ato ao referendo popular. Perdoe V. Ex.^a esta discordância. Sabe V. Ex.^a do aprêço que lhe tenho. Não desejava interromper a sua brilhante oração e sim, apenas, fixar ponto de vista.

Continua o Sr. **PLÍNIO SALGADO**:

O ponto de vista do ilustre colega, Deputado João Mendes, é absolutamente respeitável. É respeitável, mas entendo que S. Ex.^a não está vendo as conseqüências de uma ala que já declarei, em relação ao Deputado João Herculino, atitude bela, poética, estribada, talvez, em legítima e pura doutrina de direito, mas que não condiz com a realidade atual da Nação.

Também desde o primeiro Ato Institucional, nós não estamos percebendo que vivemos um movimento revolucionário que, se continuar, poderá levar-nos a gravíssimas conseqüências. Nós também estamos ansiosos para que o Bra-

sil tenha um estatuto para reger o comportamento do Governo, o comportamento do povo e o do cidadão. Que poderemos fazer senão procurar emendar, aprimorar êste projeto?

Foi depois de muita meditação que assim me manifestei. Em entrevista concedida ao "Jornal do Brasil", fiz restrições, e muitas, ao texto constitucional. Ainda as faço e as continuo fazendo. Mas entendo que não temos outra posição, no atual momento, senão esta: a de encarar a realidade política que atravessamos. Já não bastam dois anos de perplexidade, de dúvidas e de desconfiança em que tôda a Nação tem vivido? Queremos continuar ainda e queremos, pelo menos, que êstes atos constantes e freqüentes sejam cristalizados e definitivamente consagrados num texto constitucional que nós podemos emendar? Entendo que não, e nestas condições, Srs. Congressistas, é que apresentei uma emenda, como assinei numerosas emendas tanto dos partidários do Governo como da Oposição. Assinei-as porque desejo colaborar no sentido de têrmos, dos males, o menor, evitando legarmos à Nação dispositivos que podem acarretar-lhe prejuízos em suas liberdades políticas.

Srs. Congressistas, era esta a pequena mensagem que vos queria dar para definir uma atitude, explicar minha atuação no atual momento e, ao mesmo tempo convocar a todos vós para nos unirmos no sentido de bem servir nosso País.

Eu disse, na entrevista concedida àquele matutino do Rio de Janeiro, que coloco a minha Pátria acima de tudo aquilo que represente situações circunstanciais e transitórias.

Estamos vivendo um momento em que devemos passar das situações circunstanciais e transitórias para situação de maior firmeza, de maior confiança nas leis brasileiras. Espero que dêste Congresso o texto enviado pelo Governo não saia ileso naquilo que disser respeito a dispositivos inconvenientes aos supremos interesses da Nação.

Seja esta, pois, minha mensagem não somente aos meus colegas do Parlamento, mas a todo o povo brasileiro, porque é necessário que o Brasil entre no período da normalidade constitucional e cessem os efeitos da — num momento necessário — revolução na qual tomou parte o ilustre colega João Mendes, ao meu lado, e que poderia ter degenerado, como tantas revoluções, no decorrer do tempo e no jôgo dos interesses daqueles que podem mandar e decidir.

Srs. Congressistas, será hoje, portanto, a votação. Se aprovado o projeto constitucional do Govêrno, entraremos no período das emendas. Trabalhem, trabalhem com afinco. A Nação tem os olhos postos em nós. De numerosas partes têm vindo sugestões de emendas. Todo o povo brasileiro espera, confiante, da nossa ação, do nosso trabalho, do nosso patriotismo. Eu confio em vós, confio no Parlamento brasileiro que, saberá, com o equilíbrio necessário, com aquela ponderação necessária nos momentos mais graves do País, encontrar a solução adequada para os supremos interesses da Pátria.

Fala, a seguir, o Deputado **PACHECO CHAVES** (MDB — São Paulo) (75)

— Sr. Presidente e Srs. Congressistas, desejava, no momento, tecer algumas considerações sobre a parte tributária da Constituição proposta pelo Presidente da República e agora submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Na ocasião em que foi discutida a reforma tributária da União, em que foram modificados vários itens da Constituição de 1946, em matéria idêntica tive oportunidade de divergir daquilo que era proposto pelo Sr. Presidente da República, agora novamente enviado no texto da nova proposta constitucional.

Consagra o Poder Executivo, em sua proposta constitucional, aquêles princípios que me parecem atentatórios à Federação. Assim, é retirado dos Estados

o poder de livremente estabelecer a sua tributação. A maior parte da matéria econômica e financeira, especialmente matéria financeira e matéria de arrecadação de tributos, fica rigidamente determinada, nos termos da Constituição, como atribuição do poder central, restando aos Estados e aos Municípios, margem muito estreita a fim de poderem livremente exercer aquilo que é inerente à independência dos Estados dentro da Federação.

Temos tido exemplos práticos daquilo que afirmo, neste momento, e que acredito possa ser modificado pelas emendas a serem apresentadas ao texto ora em votação. Assim, no Estado de São Paulo, o impôsto de vendas e consignações representava cerca de 14,5% de incidência sobre o valor das transações. O Poder Público Federal, ao fixar em 12% o máximo da tributação permitida ao Estado, desfalca a arrecadação pública do Estado de São Paulo em 2,5% daquilo que normalmente êle arrecada e que constitui a base do seu orçamento para o ano próximo. Isto quer dizer que, por ato do Poder Público Federal, uma Unidade da Federação é obrigada — tôdas as Unidades da Federação, aliás — a perder sua arrecadação e entrar num regime deficitário que, na União, foi considerado fator principal para a inflação e que, nos Estados, somados os deficits de um e de outro, certamente constituirá fator inflacionário tão importante quanto o deficit verificado na União.

Ora, êste simples fato, que já se verificou e que motivou, em meu Estado, os protestos do Govêrno estadual, com repercussões em todos os setores políticos, comprova exatamente a razão pela qual a tributação específica dos Estados e dos Municípios não pode ser atribuição do poder central, não pode ser atribuição do poder federal, mas deveria continuar a ser especificamente atribuição do Estado e do Município.

A consagração daquilo que já foi aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em dias passados, no texto da atual Constituição, é um atentado contra os princípios que norteiam a Federação.

Isso, de maneira fácil, é praticamente demonstrável, como há poucos instantes mencionei. Mas, Srs. Congressistas, se atentarmos para que, nesta matéria financeira, além das atribuições do Poder Central, por intermédio da legislação ordinária que tramita no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e nas duas Casas do Congresso, se atentarmos para que o Presidente da República pode emitir decretos-leis sobre matéria financeira, em determinadas circunstâncias, veremos que além de se liquidar a Federação, por intermédio do sistema tributário, ainda se liquida uma coisa muito importante, que são as próprias atribuições das Casas do Congresso Nacional, cuja principal função é a de legislar sobre matéria financeira e econômica, e de fiscalizar, econômica e financeiramente, o Governo Central. Pois, se o Presidente da República, por intermédio de decretos-leis, poderá legislar sobre matéria financeira, além dos Estados e dos Municípios, estará ainda em situação de inferioridade e até de incompetência para julgamento de seus atos, o Congresso Nacional.

Srs. Congressistas, era o que desejava salientar na discussão da proposta constitucional que hoje se examina no Congresso Nacional, porquanto não somente deve ser discutida a matéria sob o ponto de vista jurídico, mas também sob os pontos de vista financeiro e econômico, porque muitas vezes se consegue por via prática, por via efetiva da realidade dos fatos, e especialmente dos fatos econômicos e financeiros, muito mais rapidamente liquidar uma ordem institucional do que por qualquer outra maneira e por qualquer outra forma.

Acredito que o tema da reforma tributária deva ser examinado com todo

o cuidado, pois todos nós, ao legislarmos sobre esta matéria, estaremos consentindo em que as necessidades públicas municipais e estaduais não mais tenham o valor e a importância que têm atualmente, para passar à subordinação efetiva do Poder Central, num retorno a épocas já ultrapassadas em nosso país e que provaram não ser eficiente dentro da nossa evolução histórica.

O nosso País é muito vasto, as regiões são muito diversas, uns Estados são mais ricos, outros são mais pobres, uns são altamente industrializados e outros pouco industrializados. Dentro dos mesmos Estados as mesmas diferenças caracterizam Municípios diversos. No Estado de São Paulo, ao lado de zonas altamente industrializadas, existem zonas de predominância rural e outras pastoril. As diferenças de uns e de outros Municípios, de uma e de outra região, deve corresponder também tratamento diverso na aplicação dos impostos e, sobretudo, na ênfase que a determinada tributação se dê, ênfase esta que só pode ser exercida por um poder limitado dentro do sistema estadual ou municipal.

Por exemplo: quando o Poder Federal vai apurar e vai fixar os limites para a arrecadação do imposto de circulação, que substituiu o imposto de vendas e consignações, estará legislando da mesma maneira, pois uniforme deve ser a lei federal para as regiões altamente industrializadas e para as regiões menos industrializadas. Ao fixar os limites máximos dentro dos quais pode atuar o imposto da circulação, estará arbitrariamente decidindo sobre a arrecadação que cada Estado poderá obter por intermédio de sua tributação específica, não atentando nunca para a rigidez da legislação aplicada a todo o território nacional e a todas as condições econômicas do País, às peculiaridades regionais, do sistema estadual e do desenvolvimento econômico e social da nação.

Por isso mesmo, sàbiamente, a Constituição de 1946 e as demais constituições

republicanas, obedecendo à idéia da Federação, atribuiu êste poder tributário aos Estados e aos Municípios, em menor escala. Ora, é isto que hoje se pretende — não sòmente modificar, pois isto já foi feito, mas institucionalizar, na Constituição ora apreciada pelo Congresso Nacional.

Srs. Congressistas, acrescentaria algumas palavras, apenas, sòbre a matéria econômica e não mais sòbre a matéria tributária, que vem sendo proposta na atual reforma constitucional.

Volto ao que vinha dizendo, há alguns minutos, sòbre as atribuições, no processo legislativo, dadas ao Presidente da República pelo nôvo Projeto de Constituição. Além das prerrogativas dadas ao Presidente da República no processo legislativo, quanto à tramitação da matéria que propõe, nas duas Casas do Congresso, quanto ao **quorum** que deve apreciá-las e quanto ao tempo que deve decorrer da proposta à aprovação da matéria, além de tôdas essas atribuições que lhe dão competência invasora daquilo que, tradicionalmente, pertence às duas Casas do Congresso, atribui-se ao Presidente da República, ainda, neste projeto, o poder de legislar, por decretos-leis, em matéria financeira e em matéria econômica.

Assistimos, nestes dois últimos anos, à balbúrdia legislativa que se verificou por causa dêsse dispositivo da aprovação automática das propostas do Poder Executivo, quando não aprovadas no Congresso Nacional; vimos modificarem-se leis afetando profundamente a economia da nação, as finanças públicas e até particulares, de modo que ninguém, nem mesmo os advogados especializados em matéria financeira, entende aquilo que foi criado nestes dois últimos anos em matéria de legislação financeira e econômica.

Hoje, a interpretação dada às leis já aprovadas ou promulgadas, ou simplesmente decretadas pelo Poder Executivo,

pelos órgãos administrativos, tem tal altitude que a sua ação pode se fazer sentir em qualquer empresa ou empreendimento, de maneira a alterar completamente a vida econômica das mesmas empresas. Hoje, a interpretação das leis tributárias, especialmente as que regulam o impôsto de consumo e de renda, pode ser de tal forma contundente que muitas empresas, por mera interpretação do órgão administrativo competente, podem até encerrar as suas atividades, entrando em situação de insolvabilidade. Exatamente contra a invasão da competência administrativa no âmbito da empresa privada, no âmbito da formação da riqueza, das indústrias, do comércio e da lavoura, exatamente para se preservar a iniciativa individual, os direitos do indivíduo, e de todos, é que se forma o corpo de leis e que, dentro dêle, acima de tôdas, está a Constituição.

Quando se altera a Constituição com menosprezo a êsses direitos, está-se desprotegendo aquêles que precisam ser protegidos, pois o Govêrno Central, a força, não precisa ser protegido, protege-se a si próprio, pela própria existência.

Senhores Congressistas, em um memorial que deveria ter sido apresentado pela Confederação das Indústrias ao Senhor Presidente da República e que, por uma indiscrição, parece, foi retirado da circulação e sua paternidade ignorada pelo Presidente da Confederação das Indústrias, mas que não deixa de ser elucidativo por ser elaborado pela entidade máxima da indústria em nosso País e, sobretudo, pelo conceito que encerra, foi feita uma crítica contundente ao atual sistema tributário e, especialmente, à legislação contraditória que sòbre matéria financeira e econômica foi elaborada nos últimos tempos.

Os números contidos naquele documento são de tal forma elucidativos que a sua leitura é aconselhada a todos aquêles que se interessam por essa ma-

téria e que terão a oportunidade de evitar que, no nôvo texto constitucional, o arbítrio do Poder Executivo, do Poder Central, do poder pessoal se faça sentir em matéria onde absolutamente não deveria existir.

Se muitas vêzes há demora na elaboração legislativa é porque se fazem sentir, por intermédio das duas Casas do Congresso Nacional, o pensamento e a experiência daqueles que têm os seus interesses vinculados à ordem econômica, à ordem social. Essa demora muitas vêzes é salutar para o bom esclarecimento da matéria e para a boa elaboração legislativa.

A pressa, a sanção, quando não é votada a lei, o tempo escasso dado para a elaboração legislativa já provou, em nosso País, a sua ineficiência, a sua ineficácia. As contradições, as medidas de mera experiência, repercutindo sôbre a economia nacional, são de tal ordem importantes e tão visíveis aos olhos de todos em seus resultados negativos que, acredito, pouco adiantaria falar sôbre as mesmas, mas apenas mencionar-lhes os efeitos desastrosos.

Assim, a economia brasileira entrou em quase colapso; o sistema creditício encontra-se profundamente abalado, enquanto a inflação continua no seu caminho devastador. São emprêsas despojadas, por meio de uma tributação excessiva, que atinge a limites superiores à tributação dos países desenvolvidos, pois passamos de vinte e três por cento sôbre o produto nacional bruto a vinte e oito por cento na tributação que incide sôbre pessoas jurídicas.

De tal forma é gravosa e difícil a situação da economia nacional que devemos procurar não mais aquilo que se atribuía, anteriormente, à gravidade da situação econômica brasileira, mas também à contribuição que, para o agravamento dessa situação, deu a legislação tributária nacional e a contraditória legislação sôbre matéria econômica, a que

vimos assistindo, desgraçadamente, nestes dois últimos anos.

A experiência já demonstrou fartamente o quanto é negativo êsse processo de aqodamento na elaboração legislativa e a prepotência do Poder Executivo sôbre a matéria em discussão. Acredito que simplesmente as nossas observações sôbre o atual estado das finanças públicas brasileiras, e sobretudo da economia das emprêsas privadas, na crise em que se debate tôda a nação brasileira, seriam suficientes para demonstrar claramente essas inconveniências aos homens de responsabilidade que vão opinar sôbre a futura carta constitucional do nosso País, no capitulo que diz respeito à ordem econômica e financeira, inserido no texto da nova proposta constitucional.

Srs. Congressistas, uma Constituição é um texto importantíssimo, que deve durar por muito tempo e que deve trazer regras gerais dentro das quais livremente se produzam suas modificações subsequentes. Não podemos nela inserir experiências, sobretudo se essas experiências já demonstraram a pouca razão, a pouca eficiência com que foram programadas e executadas.

A Constituição não deve dar guarida a experiências no campo econômico-financeiro e sobretudo os Senhores Congressistas devem atentar para o texto que nos é proposto, que, além de consagrar essa desastrosa experiência, ainda vem escrito em linguagem de tal forma confusa que as interpretações mais diversas dêle podem ser deduzidas.

Acredito que êsse capitulo é quase inemendável e, também, que o Senhor Presidente da República, que já demonstrara a sua intransigência em matéria econômico-financeira, quando da discussão dos temas que já tivemos oportunidade de apreciar nesta Casa, continua com os mesmos propósitos no texto que nos enviou.

Acredito que S. Ex.^a dificilmente modificará os conceitos e os princípios que

enviou à nossa apreciação em sua proposta de reforma constitucional. Entretanto, é do nosso dever alertar a opinião pública brasileira, bem como as duas Casas do Congresso Nacional, por que matéria de tal magnitude pode atingir a nossa economia, e poderá pôr em jôgo a própria tranqüilidade, a própria liberdade dos Estados, dos Municípios, das emprêsas e dos indivíduos.

Estamos diante de matéria prática, que precisa ser considerada também nos seus resultados na vida real.

Terá ela que ser apreciada à luz da nossa experiência anterior, especialmente à luz da crítica que devemos fazer e da autocritica para certos setores do Congresso Nacional, a fim de que, por intermédio dêstes dois instrumentos, possamos melhorar o texto constitucional, de forma que não se deixe definitivamente estabelecido aquilo que poderá trazer para a economia brasileira os mais graves danos e os maiores prejuízos.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, estas as palavras que desejava pronunciar sobre tão importante matéria. Não sendo, evidentemente, especialista em temas constitucionais, queria, entretanto, trazer a minha experiência nos assuntos de economia e finanças para, com esta modesta contribuição e a que posso dar na elaboração das emendas, na sua discussão, na hora apropriada, tentar modificar o que julgamos extremamente danoso à economia brasileira e que vem inserido na proposta de Constituição, enviada à discussão.

Prosseguindo a sessão, o Presidente concede a palavra ao Deputado **CLOVIS PESTANA** (ARENA—Rio Grande do Sul) (76):

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em virtude de ser curto o tempo destinado a cada orador, vou pedir aos meus eminentes pares para me pouparem não dando apartes, pois que, realmente, o

tema é muito amplo. A rigor, necessitaríamos de muito tempo para abordar a reforma constitucional.

A nova Constituição proposta pelo Govêrno, como tôda obra humana, tem aspectos positivos e aspectos negativos. A rigor, deveríamos comparar o que ela tem de bom, o que tem de certo com o que tem de bom, o que tem de certo com o vista. Mas, dada a exigüidade de tempo, irei limitar-me a abordar dois aspectos que me parecem negativos. De início devo declarar que, honesta e sinceramente, considero que há um saldo positivo. Mas há êsses dois aspectos negativos que se me afiguram mais graves. O primeiro dêles se refere ao tratamento dado aos Estados. Realmente, no Projeto de Constituição enviado pelo Poder Executivo, constatamos que os Estados estão mal aquinhoados. Por exemplo, quero citar apenas uma questão que me é muito familiar: o problema de estradas de rodagem, o angustiante problema rodoviário. Pela Constituição atual, cabe aos Estados sessenta por cento da arrecadação do impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes. No Projeto de Constituição enviado pelo Poder Executivo essa porcentagem é reduzida para 40%.

Ora, todos nós sabemos que o gargalo, o ponto de estrangulamento da economia brasileira reside, principalmente, no problema do transporte.

Pois bem, na maioria dos Estados brasileiros a situação do problema rodoviário é simplesmente alarmante. Na maioria dos Estados brasileiros a extensão de rodovias pavimentadas é tão pequena que no período das chuvas o normal é ficarem interrompidas as comunicações rodoviárias entre os centros de produção e os centros de consumo.

Não há prejuizo maior para a economia brasileira do que essa paralisação do transporte rodoviário.

(76) D.C.N. — 12-12-66 — N.º 64 — Pág. 1.208.

A mentalidade fazendária é a grande responsável por essa preocupação de diminuir despesas a fim de evitar **deficits**, a fim de evitar emissões para combater a inflação, mas o que os funcionários e técnicos do Ministério da Fazenda ignoram é que o prejuízo decorrente da paralisação do transporte rodoviário para a vida econômica do Brasil é imenso. Não há termo de comparação entre a pequenina vantagem decorrente da diminuição do **deficit**, da diminuição das emissões, e o prejuízo imenso decorrente da paralisação da vida econômica no interior do nosso País.

O único transporte autônomo que basta a si mesmo, autárquico e autárquico, é o rodoviário. Nenhuma pessoa, nenhuma mercadoria pode atingir um pórtio fluvial, um pórtio marítimo, uma estação de estrada de ferro sem primeiro utilizar trecho de estrada de rodagem. Daí ter tomado como base o tratamento dado ao transporte rodoviário na proposta da Constituição.

O que não há dúvida alguma é que os maiores especialistas em economia rodoviária costumam afirmar: o maior e o pior impôsto é a estrada mal conservada, é a rodovia intrafegável.

Então devo, de início, manifestar o meu desacôrdo em relação a esta modificação constante na proposta de reforma da Constituição, em que aquela percentagem de 60% destinada aos Estados é reduzida para 40% sôbre o produto da arrecadação do impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes.

O outro aspecto para mim gravíssimo é o do silêncio que os autores da reforma constitucional revelam sôbre um problema básico — o econômico, a maneira de enfrentar o problema mais grave do Brasil que é o do subdesenvolvimento.

Já inúmeras vêzes tive oportunidade de definir com números, com dados, o

que seja subdesenvolvimento. Mais de uma vez tive oportunidade de esclarecer a meus nobres pares o que seja subdesenvolvimento, recordando que a maioria dos mestres sociais classificam as nações do mundo em três grupos: o primeiro, o das nações altamente desenvolvidas; o segundo grupo, constituído pelos povos num estágio intermediário, ou simplesmente desenvolvidos; e o terceiro grupo, constituído pelas nações, pelos povos subdesenvolvidos.

Os cientistas sociais ainda revelam que apenas um número muito pequeno de nações integra o primeiro grupo; a maior parte dos povos do mundo constitui os chamados povos subdesenvolvidos, que alguns autores, por eufemismo, tacham com a expressão “em desenvolvimento”.

O primeiro critério para a classificação de um povo, de uma nação em um desses grupos é o da renda nacional **per capita**, ou produto interno bruto **per capita**. Pois bem: a simples constatação do produto nacional bruto **per capita** entre os diferentes povos mostra a grande desigualdade de riqueza, de bem-estar entre as diferentes nações do mundo. Basta recordar que dois terços da humanidade são constituídos por aqueles povos cuja renda nacional **per capita** é inferior a 200 dólares. E metade da humanidade tem uma renda nacional, ou produto nacional bruto **per capita** inferior a 100 dólares, enquanto que nos Estados Unidos da América a renda nacional **per capita** é superior a 2.600 dólares.

Esses dados mostram à sociedade que a sorte dos povos é desigual, é diferente. Por isso mesmo, a luta contra o subdesenvolvimento constitui a grande tarefa da nossa geração. Mas ao estabelecer o diagnóstico e a terapêutica da luta contra o subdesenvolvimento, os cientistas sociais variam muito de opinião. Para os economistas, o grande drama, a grande tragédia reside na de-

sigualdade brutal entre as necessidades imensas de capital, num país subdesenvolvido, e a pobreza franciscana de sua disponibilidade. Então, para o economista, o problema central é o da formação de capital.

Num país subdesenvolvido, em que a grande parte da população é analfabeta, é doente, trabalha pouco, produz pouco, ganha pouco e poupa pouco, a formação de capital é lenta. Então, na luta contra o subdesenvolvimento, uma das teclas, um dos pontos básicos é acelerar a formação de capital. Mas, diz o economista: se num povo subdesenvolvido a formação de capital é lenta, a disponibilidade de dinheiro é pequena, não haverá meios e modos de se utilizar o capital, a colaboração dos países mais adiantados?

Sem dúvida alguma os economistas, mais de uma vez, têm mostrado que os povos subdesenvolvidos necessitam muito de capital estrangeiro, da técnica estrangeira, mas esses mesmos povos dispõem de uma quantidade pequena de produtos para exportação.

O que é mais grave nos países subdesenvolvidos é que a exportação é constituída, principalmente, por aquêles produtos chamados primários, pelos produtos da terra, pelos produtos agro-pastoris. E quem se detiver no estudo da evolução, através dos tempos, dos preços nos mercados internacionais, vai verificar que nessa evolução os produtos industriais têm tido sempre um aumento de preços muito maior do que os preços dos produtos agropastoris. Cada vez os povos subdesenvolvidos precisam exportar maiores quantidades dos produtos primários para a importação de uma quantidade sempre menor de produtos industriais. Daí a expressão de certos economistas: que a economia de um povo subdesenvolvido é uma economia roubada, saqueada, deformada. Dizem esses economistas: bastava que os países mais adiantados, que através de monopólio e

oligopólio controlam a evolução dos preços no mercado internacional, tivessem tido um pouco mais de atenção para a evolução dos preços dos produtos primários, para que os povos subdesenvolvidos obtivessem renda muito maior das suas exportações e, por conseguinte, tivessem maiores recursos para vencer o subdesenvolvimento.

É fato que recentemente a ONU tem procurado corrigir a grande desigualdade, a grande disparidade na evolução dos preços do mercado internacional dos produtos primários e secundários.

Vejam os meus eminentes Pares como nós estamos longe daquela época do estado liberal, da economia liberal. Pois bem, uma das grandes, das dolorosas surpresas é verificar que, no setor da economia, o projeto de constituição é anacrônico, é bolorento, volta a um tempo já ultrapassado: o do liberalismo econômico, liberalismo que foi o grande responsável pela depressão econômica mundial de 1929-1930. Liberalismo econômico que é o grande responsável pela enorme, imensa distância entre o bem-estar, entre a riqueza, entre o progresso de regiões, de países, de Estados.

Ainda nesse setor de planejamento — de vez que realmente não é possível enfrentar nenhum problema econômico sem utilizar a técnica de planejamento — verificamos que no projeto de constituição não há nenhuma definição. Ninguém sabe qual o pensamento dos autores da reforma da Constituição sobre esse problema crucial, o do planejamento, pois que hoje ninguém ignora que os problemas econômicos e sociais só podem ser enfrentados através da técnica de planejamento. É comum a afirmação de que há três técnicas em planejamento: uma, a do estado liberal, do liberalismo econômico em que há um respeito exagerado pela iniciativa privada, pela empresa. No estado liberal, no liberalismo econômico, o indivíduo é tudo, a sociedade é nada.

É fácil compreender que dentro dessa concepção de estado liberal e de liberalismo econômico não há, de fato, o que os técnicos chamam de planejamento global, há apenas planos parciais.

Nos regimes totalitários a área da iniciativa privada é reduzidíssima, e é imensa a área da atividade pública. Por isso mesmo, nos regimes totalitários, o indivíduo, a empresa, valem muito pouco. O Estado, a sociedade, valem tudo. A sociedade, o Estado, esmagam, matam o indivíduo e a empresa.

Pois bem, há um terceiro tipo de planejamento, aquele que é defendido pelos grandes mestres das ciências sociais, como Karl Mannheim e o Pe. Lebrez. Nesse planejamento, para a liberdade e a democracia, o indivíduo e a empresa têm todo o apoio do Estado. Mas o Estado, através dos planejamentos globais, orienta, fiscaliza, policia as atividades dos indivíduos e das empresas a fim de que nunca uns e outros esqueçam que todos têm compromissos com a sociedade, com o conjunto, com o todo; que nenhum indivíduo, nenhuma empresa pode prosperar numa sociedade em decadência. Por isso mesmo, hoje é ponto pacífico que, para enfrentar os gravíssimos problemas do subdesenvolvimento, é indispensável o planejamento global. Ninguém ignora que, através do progresso propiciado pelas ciências sociais, hoje é ponto pacífico que não existe fato social ou econômico isolado que há uma inter-relação entre ambos. Não há nenhum fato só econômico, só social, só demográfico, só geográfico, ou só político. Daí a concepção de planejamento global ser o resultado da evolução das próprias ciências sociais.

Não se admite mais que se ignorem os gravíssimos problemas econômicos e sociais dos povos subdesenvolvidos — essa parte da humanidade que constitui 2/3 da população mundial —, esses povos que vivem no estado permanente

de excitação e de revolta, pois que, hoje, através da evolução do rádio, da imprensa e da televisão, não há mais povo isolado que ignore os benefícios da civilização e da cultura.

Hoje, todos os povos estão cientes de que, no mundo, há um grupo de nações privilegiadas, que desfruta dos benefícios da civilização e da cultura, enquanto a maior parte da humanidade vive num estado permanente de fome e de miséria.

Por conseguinte, é tempo de se conjugarem todos os esforços para enfrentar o subdesenvolvimento.

Daí a nossa estranheza ao verificar o silêncio, na reforma proposta para a nossa Constituição, em relação aos problemas básicos, fundamentais.

A nossa divergência reside, exatamente, nesse ponto. Iremos dar o nosso voto favorável ao projeto da Constituição, com a esperança de que, com a aprovação de muitas emendas, possamos corrigir as falhas maiores desse projeto.

Era o que tinha a dizer.

O último orador da sessão é o Deputado **ALCEU DE CARVALHO** (MDB — São Paulo). (77):

— Senhor Presidente, Senhores Congressistas, recorde-me de que, certa feita, em tempos que vão longe, quando dava, no fulgor da mocidade, os primeiros passos na vida profissional, no exercício da advocacia, tive oportunidade de ser procurado para o patrocínio de causa, onde, perfeitamente delineada, caracterizada estava a figura jurídica do esbulho possessório.

Investigando a doutrina, na intenção de me adestrar para o embate, lembro-me de que um dos tratadistas consultados, não sei por que cargas d'água, talvez preocupado em definir o vocábulo "esbulho", fazia referência a matéria

de ordem puramente constitucional, aludindo às fraudes que os detentores do poder podem perpetrar, podem cometer, contra o povo.

Jamais podia eu imaginar, à altura daqueles verdolengos anos, que, muito tempo depois, já na maturidade, viesse a ser convocado para pactuar na prática daquilo que considero autêntico esbulho contra o poder constituinte, cujo único e legítimo titular é, será sempre e tão-só, o povo.

Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, não pretendendo, não querendo fraudar, por sua própria conta e risco, a Constituição — esbulhando, conseqüentemente, o povo, porque Constituição e povo se confundem —, pede, ou mais precisamente, exige a conivência do Congresso Nacional, na ação criminosa.

Como modesto advogado do interior que sou — do que aliás tenho certo orgulho — não tive, até esta data, oportunidade de conhecer Sua Excelência o Sr. Carlos Medeiros e Silva, o ilustre Ministro da Justiça, responsável aparente pelo projeto que ora discutimos. Confesso, entretanto, que o lamento muito, pois, após a leitura da obra consubstanciada neste projeto, cheguei à conclusão de que S. Ex.^a é possuidor de espantosa coragem. Não é preciso ser profundo conhecedor dos princípios técnicos e jurídicos que devem inspirar e informar uma lei básica, para que, em lendo isto que aí está — este projeto —, se chegue à conclusão de que S. Ex.^a, o Ministro da Justiça, é, realmente, homem muito corajoso. Mais do que isto, Sua Excelência é homem revolucionariamente corajoso, sim, porque subverteu, revolucionou, todas as normas do Direito, todos os princípios da hermenêutica jurídica. É uma verdade patente. Desrespeitou as mais comezinhas regras que ditam as normas para uma legislação constitucional.

Vários oradores, doutos na matéria, já passaram por esta tribuna. É, no entanto, forçoso que salientemos ainda alguns pontos que consideramos falhos, neste projeto, principalmente para marcarmos a nossa posição.

Examinemos, ainda que numa análise perfunctória, superficial, aquilo que o nobre Deputado Oscar Corrêa, jurista de escola, apelidou de “mini-Carta”, e que eu prefiro chamar, cognominar Carta “fraldada”, não porque a fralda seja menor, mais curta, e, portanto, mais imoral que qualquer mini-saia, mas porque se fraudar a Constituição é imoralidade hedionda fraudar-se um povo.

Por esta pequena amostra, suponho, imagino o que virá a ser a chamada lei de imprensa que S. Ex.^a está elaborando. Os homens de empresas jornalísticas, os homens da radiodifusão, das televisões que tomem tento, que ponham as barbas de mólho, pois, por certo, não teremos uma lei de imprensa, mas uma lei que imprensa. Esta a triste realidade a que poderemos chegar, face aos prenúncios advindos dos conceitos contidos nessa Carta, e que esperamos, para tranqüilidade de Sua Excelência, o Ministro da Justiça, continue o Serviço Nacional de Informações ignorando o que foi feito das mais lídimas, das mais sagradas, das mais caras tradições de nosso Direito.

Desde logo, quando se trata do Capítulo da Competência da União, assunto que já foi quase que exhaustivamente abordado pelos oradores que me antecederam na discussão da matéria, verifica-se a permissão de tropas estrangeiras em território nacional em tempo de paz.

Isto é, sem dúvida, a alienação de nossa soberania e, o que é pior, combinando-se o n.º 5 do art. 8.º com o art. 57 fica tal monstruosidade ao arbítrio exclusivo de S. Ex.^a o Senhor Pre-

sidente da República. E então nós nos alarmamos porque hoje, para escândalo da Nação, o conceito de segurança nacional, o conceito de defesa da Pátria não mais existe. Fala-se em segurança do hemisfério, defesa do hemisfério. E então voltamos à possibilidade de, mediante esta autorização constitucional, ter a nossa Pátria tomada de assalto por tropas estrangeiras, sob alegação de que isto diz respeito à segurança nacional e que é de nosso interesse permitir tal crime, tal absurdo. Ainda que se pretenda dizer que eu esteja sofismando ou sonhando, as notícias jornalísticas nos levam a esta dedução: Sabemos que o nosso Ministro das Relações Exteriores anda em vilegiatura por toda América Latina, com esta coisa para nós profundamente esquisita e estranha, tratando de uma força que seria de paz. E agora, as Forças Armadas se reúnem para cuidar do problema da Amazônia. E então vislumbramos, sentimos a possibilidade daquilo que agora lhes afirmo: de que, por exemplo, a Amazônia seja, por um decreto do Presidente da República, ou por uma lei, para a qual ele tem poderes delegados por nós, ocupada por tropas estrangeiras, a título de garantir a segurança nacional.

É o *Correio da Manhã* de 20 de dezembro que noticia a reunião das Forças Armadas para um amplo debate do problema da Amazônia. Então diz, num certo trecho:

“A reunião deverá se prolongar três ou quatro dias, durante os quais serão analisados os estudos já realizados sob os aspectos econômico, financeiro, social e político da região, assim como os fatores de segurança nacional, sendo depois enviado o ponto de vista militar ao Presidente da República.”

Em tópico anterior, diz:

“Após a reunião, o Governo terá o pensamento das Forças Armadas sô-

bre a matéria, inclusive “a impatriótica idéia surgida nos meios interno e externo da internacionalização da Amazônia.”

Portanto, vêm os Srs. Congressistas que eu não estou sonhando, estou dentro da realidade ameaçadora que os homens que detêm o poder, nesta República, impõem ao povo brasileiro.

Todos nós vivemos, hoje, dias de temor permanente, constante, face a estas ameaças veladas que vêm como que num miasma soprado pela brisa do Planalto.

Acho esquisito tudo isto, estranho, como que se procurando criar uma crise, fabricar uma crise. Todos nós sentimos isto. Não sou homem de grande vivência política, não conheço bem as artimanhas das cúpulas e talvez não estivesse, por isto, autorizado a afirmar aquilo que agora afirmarei, porque penso, e sou homem que se habituou a afirmar, e a declarar tudo aquilo que pensa: Sinto na ação de S. Ex.^a, o Senhor Presidente da República, quando remete para esta Casa este projeto, em todos os pontos humilhante, vexatório, provocador em relação ao Poder Legislativo, sinto, percebo, creio que se quer propiciar um clima que venha a possibilitar a continuidade de S. Ex.^a na Presidência da República.

O Presidente da República eleito que se acautele, porque a voz do povo é a voz de Deus, e lá no meu interior paulista, naquele sotaque do interiorano, que tem o r do inglês e que não diz “porta”, diz *po r r ... ta*, as crianças em seus brinquedos, quando um dos participantes sai, perde a vez e, ao voltar, a pretende readquirir, essas crianças dizem: “Quem vai a Portugal perde o lugar”.

Sua Excelência o ex-Ministro e atual Presidente da República, eleito, deve pensar na rima sábia das crianças de São Paulo.

O art. 57 diz:

“O Presidente da República em caso de urgência e de interesse público relevante e desde que não resulte aumento de despesas poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias: segurança nacional, finanças públicas.”

Isto constitui uma força que seria a própria alienação do Poder Legislativo: permitir que o Presidente da República, fundado em certos pretextos, faça leis substituindo atribuição que está afeta ao poder competente, o Congresso Nacional — mormente tendo-se em conta o que dispõe o parágrafo único, que determina a vigência imediata da lei baixada pelo Presidente da República.

Prejuízos enormes poderão advir em consequência dessa delegação, desse dispositivo. É o caso, por exemplo, apenas para exemplificar, de uma isenção de impostos, de tributos, que não aumenta despesa. Por esta razão, o Presidente da República, a seu bel-prazer, pode isentar qualquer firma, qualquer particular, qualquer interessado, qualquer contribuinte do pagamento de determinado imposto.

Mas outros absurdos existem, na intenção de ferir, humilhar, diminuir este Poder. O § 1.º do art. 59 diz:

“Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.”

O § 2.º do mesmo artigo diz:

“O disposto no item II deste artigo não se estende aos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, mas aos respectivos projetos se aplica a restrição do parágrafo anterior.”

Isto é um absurdo! Somos componentes da Câmara dos Deputados e do Se-

nado da República, e não podemos emendar um projeto que se refira à organização, à vida administrativa, ao quadro administrativo de ambas as Casas do Congresso! Ora, se nós participamos da vida desta Casa, seria um absurdo que não pudéssemos emendar, ainda que o projeto estivesse pronto, elaborado pela direção desta Casa. A nossa contribuição é um direito que ninguém poderá negar, e todos estarão, evidentemente, trabalhando para o aprimoramento, para o melhor funcionamento, para a maior eficiência dos trabalhos da Casa.

Então o Deputado é impedido porque o chefe de outro Poder o proíbe de participar, de tomar atitude que venha a contribuir para o melhor funcionamento de sua própria Casa? Isto é um absurdo.

Mas absurdos maiores existem. Dispensar-me-ei de comentar a mecânica adotada para a eleição do Presidente da República e o poder oligárquico que se cria, o colégio eleitoral que deverá representar o povo, porque o assunto foi exaustivamente examinado por doutos da matéria desta mesma tribuna, e o meu tempo é evidentemente escasso.

O art. 91 diz o seguinte:

“Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.”

A Constituição de 1946 dizia:

“Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à defesa da Pátria.”

Aqui usou-se essa expressão incerta, insegura, que ninguém consegue definir, cujo âmbito ninguém consegue ditar — “segurança nacional”. A anterior sàbiamente dizia — “defesa da pátria”, porque a expressão “defesa” presente precisamente a ataque. E en-

tão já se saberia qual seria o encargo daquele que é convocado para o serviço militar. Mas “segurança nacional”...

Senhores Pares! A mineração de carvão está estritamente ligada à segurança nacional. Então, quem dirá que amanhã o convocado não será obrigado a servir como trabalhador de uma mina de carvão, alegando-se este conceito elástico de segurança nacional? Dêste Governo, que tantos absurdos tem praticado nesta República, podemos esperar tudo. Daí a minha cautela, meu temor.

Procura-se legislar aqui não para o povo, mas para meia dúzia. É o Governo oligárquico, o Governo dos privilegiados.

Diz o § 1.º do art. 100:

“Art 100 —

§ 1.º — O funcionário que concorrer a cargo eletivo será:

- a) exonerado, ao se candidatar, se não fôr estável;
- b) licenciado, sem vencimentos, se fôr estável.

§ 2.º — A lei poderá estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.’

Há aqui, uma falha evidente, um erro flagrante de técnica, de inversão de ambos os parágrafos, porque exoneração e não-pagamento de vencimentos evidentemente não constituem impedimentos, mas apenas castigo, punição, pena. Então não há razão para êsse § 2.º falar em impedimentos, após aplicar as penas acima referidas.

Mas há, ainda, um fato mais grave, que já foi analisado, em parte, da tribuna; é aquêle que constitui, que contém, no meu entender, princípios que quebram aquilo que deve nortear uma

Constituição — a independência e a harmonia dos Podêres — porque, por dispositivos dessa Constituição, fica delegado ao Supremo Tribunal Federal o poder de cassar mandatos parlamentares.

Isso, evidentemente, é condenável. A cassação de direitos políticos só deveria caber ao poder político, que é a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal. Nunca ao Supremo Tribunal Federal.

Aprendemos a admirar a Magistratura brasileira, principalmente a paulista, onde advogamos durante longos anos, e a do Supremo Tribunal Federal, onde muitos dos seus componentes são nossos particulares amigos, homens que conviveram conosco, nesta Casa ou fora dela, e que merecem o nosso mais profundo respeito e a nossa mais sincera admiração pelo seu gabarito intelectual, pelo seu porte moral.

Não há, portanto, nesta minha afirmativa, a mínima prevenção contra o Poder Judiciário. Em absoluto! Mas poder é sempre poder, tem sede de poder. Seria absurdo delegar-se ao Supremo Tribunal Federal a competência para a cassação de mandatos parlamentares. Isto cabe ao próprio Legislativo, à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, com a exigência do **quorum** especial, de dois terços, e não como acontece aqui, em que o representante do povo está à mercê das paixões de uma maioria eventual, num Congresso já dominado, de cócoras, face ao Poder Executivo.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, julgo de meu dever vir a esta tribuna para apontar êsses erros que poderão ter conseqüências, como, por certo, terão, gravíssimas na vida nacional.

Uma Constituição deve ter excepcional homogeneidade, ter vida longa, dando a tôda a Nação a tranqüilidade, a confiança, a certeza de uma lei que ga-

ranta os direitos individuais e não uma lei que se inspira não na maldade, no ódio, na perseguição, na desconfiança, na armadilha, que, revogando direitos naturais, postergando direitos naturais, constituir, permanentemente, uma ameaça ao povo e a cada um de nós.

Espero em Deus que esta Casa saiba resistir, pelo menos nesta última hora, e dê uma resposta a S. Ex.^a, o Senhor Presidente da República. Ele, que é onipotente, que tem todos os poderes, que não tem respeitado o direito de ninguém, que assuma as responsabilidades decorrentes dessa onipotência e outorgue a Carta infamante à tradição do Direito e ameaçadora à tranquilidade nacional.

Ao finalizar a sessão, o Deputado **JOÃO HERCULINO** (MDB — Minas Gerais) pede a palavra para uma questão de ordem ⁽⁷⁸⁾:

— Sr. Presidente, a Mesa decidiu acolher diversas emendas num mesmo capítulo, num mesmo documento. Eu perguntaria a V. Ex.^a, a fim de dirimir dúvidas que existem no espírito de vários parlamentares e para que possamos precaver-nos quanto à votação destas emendas, se a Mesa colocará cada emenda constante dos documentos separadamente ou se, para efeito de votação, considerará essas emendas globalmente.

Caso não possa a Mesa responder, neste instante, a essa questão de ordem, gostaria que, no início da próxima sessão, o fizesse.

DECISÃO DO PRESIDENTE

— Respondendo ao nobre Deputado João Herculino, informo que o nobre Senador Moura Andrade, Presidente do Congresso, decidiu que as emendas deveriam ser apresentadas em conjunto, constante de vários itens. Quanto a essa parte, a que V. Ex.^a acaba de se referir, não me consta ter havido decisão específica.

Entretanto, transmitirei a questão de ordem ao ilustre Presidente do Congresso que, naturalmente, decidirá sobre o assunto, e informará V. Ex.^a e à Casa na sessão das 14 horas.

16.^a Sessão (21-12-66)

A sessão é aberta pelo Senador Auro Moura Andrade, Presidente do Congresso Nacional, que pronuncia as seguintes palavras: ⁽⁷⁹⁾

— A Presidência irá repetir, hoje, o processamento da segunda fase da discussão e votação do Projeto de Constituição. Nos dias 5, 6 e 7 de janeiro, o Congresso Nacional se reunirá novamente, para o debate preliminar da segunda fase de tramitação da matéria. Serão realizadas as sessões que forem necessárias para esse debate preliminar da tramitação da matéria nos dias 5, 6 e 7. Dia 8, não haverá sessão. É domingo. Os dias 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 estão reservados à realização de tantas sessões quantas forem necessárias, em cada dia, a fim de serem discutidas as emendas.

Os dias 17, 18 e 19 estão reservados para a votação das emendas, realizando-se, nesses dias, quantas sessões sejam necessárias ou possíveis de serem realizadas.

O dia 20 destina-se à apresentação da redação final e o dia 21, à publicação e votação de redação final.

Assim, ao se encerrarem os trabalhos desta primeira fase, ficam os Senhores Congressistas cientificados de que a primeira sessão do Congresso Nacional, em janeiro, realizar-se-á no dia 5.

Também desejo comunicar ao Plenário que a Mesa receberá emendas apenas até às 18,30 horas de hoje. As emendas que deixarem de ser encaminhadas à Mesa até essa hora deverão ser

(78) D.C.N. — 22-12-66 — N.º 64 — Pág. 1.210.

(79) D.C.N. — 22-12-66 — N.º 64 — Pág. 1.211.

entregues, pelos respectivos autores, diretamente à Comissão Mista. A Mesa encerrará, às 18,30 horas, sua função de depositária de emendas apresentadas pelos Srs. Congressistas. As emendas apresentadas à Mesa foram catalogadas, já foram, e as que estão chegando o estão sendo rubricadas e autenticadas pela Mesa, e protocoladas para serem enviadas à Comissão.

A partir de 18,30 horas, entretanto, nenhuma emenda mais será recebida pela Mesa. Os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas também no Rio de Janeiro, onde a Comissão Mista instalará uma secretaria, na fase de apresentação de emendas, em sala do Palácio Tiradentes, que está sendo solicitada pela Presidência do Congresso ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Esta secretaria da Comissão Mista permanecerá até o dia 27 recebendo emendas no Rio de Janeiro, enquanto que também aqui, em Brasília, até o dia 27, podem ser apresentadas emendas perante a Comissão.

Com isto, são proporcionadas tôdas as facilidades possíveis à apresentação de emendas, à Comissão, do mesmo modo que a Mesa dará as facilidades necessárias para a apresentação de emendas junto a ela.

O Sr. Deputado João Herculino, na sessão matutina de hoje, levantou questão de ordem, indagando como serão apreciadas as emendas que contenham vários itens. A Presidência informa que essas emendas serão apreciadas item por item, quer na Comissão, quer no Plenário, como se cada um dêles uma emenda fôsse, salvo aquelas que tenham natureza substitutiva, apresentadas a todo um capítulo da Constituição. Não tendo essa natureza, serão apreciadas item por item.

A Presidência irá agora responder à questão de ordem levantada na sessão vespertina de ontem pelo Sr. Deputado Amaral Neto.

O nobre Deputado Amaral Neto, na sessão vespertina de ontem, do Congresso Nacional, levantou questão de ordem relativa à formação da Comissão Mista incumbida de dar parecer ao Projeto de Constituição e às emendas que a êle vierem a ser apresentadas. O Senhor Senador Guido Mondin, que no momento presidia à Sessão, houve por bem comunicar-me o ocorrido, entregando para meu conhecimento as notas taquigráficas, em inteiro teor, da questão de ordem formulada e da contradita a ela apresentada pelo nobre Deputado Ernani Sátiro.

É a seguinte a questão de ordem, conforme o desdobramento que lhe deu o seu autor:

1.º — o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados declaram que o parlamentar que tenha interêsse direto numa votação nela não deve tomar parte;

2.º — o nobre Deputado Pedro Aleixo é Vice-Presidente da República eleito;

3.º — o Projeto de Constituição, que, se aprovado, sob suas normas exercerá o Deputado Pedro Aleixo a Vice-Presidência da República, contém dispositivos que o beneficiam pessoalmente;

4.º — êsse projeto altera as disposições constitucionais vigentes, em relação ao Vice-Presidente da República, para o fim de atribuir-lhe o exercício das funções de Presidente do Congresso Nacional, de membro do Conselho de Segurança Nacional, e outras que lhe forem conferidas em lei complementar;

5.º — que, assim, não poderia o nobre Deputado Pedro Aleixo fazer parte da Comissão Mista incumbida de conduzir a elaboração constitucional como órgão especial;

6.º — que, ademais, não poderia presidi-la, quando o Ato Institucional nº

conhecimento de todos os Srs. Congressistas. Refiro-me a que o Código Civil, redigido pelo grande Clóvis Bevilacqua, foi esmiuçado pelo velho mestre Carneiro Ribeiro, o que obrigou Rui a replicar, mostrando a razão de ser da redação. Li êstes trabalhos há muitos anos e, após lê-los, ficou em mim o convencimento de que tanto Carneiro Ribeiro como Rui Barbosa estavam certos. É que estas questões de redação sempre foram controvertidas entre os próprios escritores ou entre os próprios indivíduos responsáveis pela construção da língua.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aqui já se falou na falta de dispositivo que trate da participação do trabalhador nos lucros das emprêsas como uma falha do projeto submetido pelo Sr. Presidente da República ao Congresso. Mas dei-me ao trabalho, ainda ontem, de pedir à Biblioteca que apurasse se até hoje estava complementado êste princípio constitucional, e, até hoje, não foi regulamentado; em verdade, pela impossibilidade de fazê-lo, pelo menos dentro das condições atuais da vida empresarial brasileira.

Hoje, aqui nos encontramos reunidos, Srs. Congressistas, para uma nova missão constitucional. Longe de mim querer discutir — porque isto está a cargo dos doutos — se temos ou não poderes para a tarefa a que ora nos dedicamos. Quero apenas lembrar que, com poderes ou não — prefiro ficar apenas nisso —, esta é uma tarefa que se impõe, tarefa que o próprio Governo revolucionário reconheceu necessária, porque, de há muito preocupado com o desaguar, vamos assim dizer, do sistema revolucionário na democracia brasileira ou num sistema democrático definitivo, cuidou, através do Sr. Ministro da Justiça, de nomear uma Comissão para elaborar um projeto constitucional.

Encontrava-me por acaso no Rio de Janeiro, quando, após vários meses de

labor, a Comissão nomeada pelo Sr. Presidente da República e presidida pelo eminente jurista, que é o Professor Levy Carneiro, fêz entrega do seu trabalho ao Sr. Presidente da República. Lembro-me — e aqui estou apenas num trabalho de repórter ou de memorialista — de que, publicado o trabalho dessa Comissão, não encontrei nos jornais nenhuma palavra de apoio a êle. A crítica foi, de modo geral, azêda, contra o projeto, o que obrigou seus autores a irem à Imprensa em defesa do seu trabalho. Hoje, entretanto — e como somos sem memória, Sr. Presidente —, um dos motivos que invocam os que combatem êste projeto é o de que êle veio com o desprezo votado a um grande projeto elaborado pela Comissão de juristas!

Procura-se, hoje, até negar mérito ao eminente jurista que é o Sr. Carlos Medeiros, a quem conheci quando veio, convocado, a esta Casa, e com quem não tenho relações de amizade.

É claro que, se opde ser uma expressão da cultura jurídica — e digo isso como uma ressalva —, e dessa expressão de cultura jurídica sair um projeto não perfeito. Pode o grande cirurgião cometer êrro de palmatoria na mesa de operação. Mas, hoje, procura-se negar ao Sr. Carlos Medeiros o mérito que sempre lhe foi reconhecido, apenas porque S. Ex.^a é o autor, ou o coordenador, se assim quiserem, dêste trabalho. O que não se pode negar, entretanto, Srs. Deputados e Srs. Senadores, é a preocupação do Governo Revolucionário — que está às vésperas de deixar o seu mandato — em passar o poder ao seu sucessor com uma Constituição em pleno vigor.

Críticas, êste projeto merece. Críticas lhe estão sendo feitas: umas justas, outras injustas; umas procedentes, outras, a meu ver, sem procedência. Quero, por exemplo, lembrar — eu, que sou leigo — que, há poucos dias, um companhei-

ro, por sinal bacharel — e, vou dizer logo, êle nem é dos quadros da Oposição, mas da ARENA — apontava-me como uma das falhas desta Constituição o fato de o dispositivo sôbre o casamento indissolúvel não referir-se ao casamento civil. Disse-lhe: “Sou médico; mas há necessidade de dizer na Constituição que o casamento cuja indissolubilidade se assegura é o civil?” — “Mas há o casamento religioso.” — “Então, podemos decidir quanto à indissolubilidade do casamento religioso?”

Cito êste episódio apenas para mostrar como há críticas procedentes e críticas não procedentes a êste projeto.

Há, dentro de cada um de nós, uma tendência quase permanente de desfazer o que está feito — e longe de mim atribuir êste diagnóstico, esta suposição ao meu eminente professor Afonso Arinos, que vem de escarpelo em punho analisando o Projeto de Constituição, no Senado. Digo professor, porque costume afirmar que estou quase formado em Direito pelas aulas a que tenho assistido, êstes anos todos no Parlamento.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, há dentro de nós esta preocupação de destruir o que está feito. Não posso esquecer-me de que, quando o eminente escritor Luís Viana Filho publicou a sua memorável biografia de Rui Barbosa, quem estava em melhores condições, àquela época, para escrever essa obra era o nosso conterrâneo, hoje desaparecido, Homero Pires, que fôra diretor da “Casa de Rui Barbosa” durante muito tempo e que conhecia de fato, em tôdas as suas minúcias, a vida de Rui, os trabalhos de Rui. Saído o livro, o também escritor Homero Pires como que se sentiu frustrado, com a realização por outro daquela obra que êle desejava fazer, êle mesmo. E publicou na imprensa uma série de artigos contra a Biografia de Rui, do Sr. Luís Viana Filho.

A crítica — claro que há uma caricatura na referência que vou fazer, mas

ela indica perfeitamente o fato — era, por exemplo, para dizer: êste fato alegado na vida de Rui não ocorreu no dia 14, mas no dia 15. Nesse episódio, não era fulano que estava presente, era beltrano — tudo coisinhas sem maior importância que o eminente baiano Sr. Homero Pires achou de apontar na grande obra do biógrafo de Rui. Assim, é coisa fácil pegar um trabalho dêsses e esmiuçá-lo. Claro que cada qual tem a maneira própria, inclusive de apresentar o problema. Cada um de nós, ao ler um projeto, alteraria a redação, aqui e ali, de maneira a dar-lhe um cunho mais pessoal.

O Sr. Mário Piva. — Parece-me que V. Ex.^a está sendo muito injusto com a Oposição. Estamos na realidade, como os próprios homens da ARENA, descobrindo na Carta Magna alguns equívocos, mas não nos vamos ater apenas a essas críticas. O número de emendas que apresentamos, tôdas elas de efeito construtivo, demonstram também que há, da parte da Oposição, embora faça ressalvas quanto às nossas condições para a promulgação da Carta, o propósito de aperfeiçoar êste texto. Quer dizer, o MDB — e V. Ex.^a, acho, não tem dúvida alguma a meu respeito nem quanto a meus companheiros de bancada — deseja melhorar esta Constituição. Tanto assim que não se omitiu nem se omitirá no sentido de marcar sua posição, aperfeiçoando a Carta encaminhada pelo Sr. Presidente da República. Portanto, nossa crítica não será igual à de Homero Pires quanto ao trabalho do ilustre baiano Luís Viana Filho.

O SR. RUY SANTOS — Como me encontro aqui, tenho a obrigação de dar minha opinião e apresentar meu ponto de vista quanto ao projeto em discussão. Desejo apenas dizer, como leigo, que o projeto me impressionou bem, no que se refere à ordenação. Tenho para mim que êle distribuiu muito melhor a matéria do que a Carta de 46. Há dispositivos dispersos na Carta de 46 que êste

projeto procurou reunir. Cito, por exemplo, o do Poder Executivo...

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Estava ouvindo V. Ex.^a com o prazer de sempre, quando escutei V. Ex.^a louvar esta Carta, em relação à de 37...

O SR. RUY SANTOS — À de 37?

O Sr. Oswaldo Lima Filho — À de 46. Aliás, esta não tem muita diferença da de 37. A atual, que V. Ex.^a está comentando, a que o Governo enviou, não tem qualquer diferença com relação à de 37. Estimariamos ouvir dos antigos liberais da UDN como eles entendem e justificam uma Constituição que retira todo o conteúdo das definições e limitações dos direitos e garantias individuais e os atribui à lei ordinária; nem ao menos à lei complementar, mas a uma lei ordinária, votada ao sabor de qualquer pressão e por maioria eventual. Isto o que até hoje não entendi. E não falo da hipertrofia do Executivo, já que V. Ex.^a está falando no Poder Executivo, que atribui ao Presidente poderes de legislar por decretos-leis. A UDN combateu a de 37, sobretudo porque era um regime em que não havia Legislativo, e o Presidente legislava por decretos-leis. Pois é isso que se institucionaliza nesta Constituição parafascista que aqui teremos de votar.

O SR. RUY SANTOS — V. Ex.^a, como jurista...

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Jurista, não; estudioso.

O SR. RUY SANTOS — ... há de discutir esses problemas com juristas como V. Ex.^a

Mas, por acaso, leio a Carta de 46 e vejo que é cheia de dispositivos que carecem de complementação na lei ordinária.

“A Lei Penal regulará a individualização da pena.” Transferiu para a lei. Apenas se referiu à individualização. Está toda cheia de “transferir para a lei.”

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Mas não em relação aos direitos e garantias

fundamentais, à liberdade de pensamento, à liberdade de palavra, à liberdade de reunião, ao **habeas corpus**, ao mandado de segurança. Tudo isso já tinha definição própria, legislação específica, desde 1891.

O SR. RUY SANTOS — É um prazer imenso ouvi-lo, mas não chegamos a acôrdo, porque, apesar de não ser jurista, tenho uma tradição de luta antifascista, na Bahia. Ninguém me convencerá de que este projeto é fascista.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — A Bíblia já dizia que o pior cego é o que não quer ver...

O SR. RUY SANTOS — Pois estou com a Bíblia, e vou ser um desses cegos. V. Ex.^a continuará esse grande vidente que tem sido na sua vida pública...

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Não tenho sido vidente. Estou apenas seguindo a opinião de antigos companheiros de V. Ex.^a, como Afonso Arinos, Milton Campos, juristas, como Pontes de Miranda e outros da Ordem dos Advogados. Todas as grandes vozes da cultura jurídica e dos sistemas democráticos deste País têm-se manifestado contra esta Constituição. Devo dizer a V. Ex.^a que os homens mais lúcidos que encontrei na UDN, hoje na ARENA, e que defendem esta Constituição, fazem-no apenas sob o postulado de que tentarão reformar, por meio de emendas, os defeitos que nela reconhecem.

O SR. RUY SANTOS — Declarei aqui, meu nobre colega, que havia, dentro de minha modéstia, encaminhado à Mesa emendas, procurando retocar o projeto onde acho deva ser alterado. Não estou fazendo nada mais que o meu dever. É dever de todos nós tentar consertar, e não ficar apenas a dizer que é uma Carta fascista ou antidemocrática.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Mas estamos apresentando emendas.

O SR. RUY SANTOS — Acho que nosso dever é esse. Estamos aqui para cum-

prir êsse dever e, de minha parte, modestamente, o cumprirei.

Continuando, Sr. Presidente, eu dizia que pelo menos essa impressão me ficou quanto à ordenação da matéria. Mas, ao lado de se dizer que esta Carta é fascista, há outra afirmação, que anda por aí, de que esta Carta é militarista.

Sr. Presidente, vivo observando a vida pública brasileira, e dela participando, há vários anos. E então me lembro de que, quando saímos do Estado Nôvo, o PSD e o PTB lançaram a candidatura Dutra; nós, da antiga UDN, com o PR, apresentamos a candidatura Eduardo Gomes. Na eleição seguinte, ainda apresentamos a candidatura Eduardo Gomes; da vez seguinte, lançamos a de Juarez Távora, o PSD e o PTB apresentaram a candidatura Lott, quando da eleição de Jânio. Lembro-me que fui, uma vez, à casa do General Canrobert, que era uma espécie de Meca da política brasileira. Não eram só da antiga UDN os que iam até lá, políticos, Deputados e Senadores; também de outros partidos, do PSD, do PTB, procuravam manter contato com o grande líder militar, aquela admirável figura de Canrobert, que teve o destino de tal maneira marcado para a vida pública, ou para as crises políticas brasileiras, que a sua morte despertou ou gerou uma das crises mais sérias da vida política brasileira, que foi a dos impedimentos de Carlos Luz e Café Filho.

Morto Canrobert, o atual General Jurandir Mamede discursou no seu sepultamento. Era Ministro da Guerra o General Lott, que exigiu a sua punição, e dali saiu aquêlê célebre movimento do “retôrno aos quadros constitucionais vigentes”.

Vimos, ainda há pouco, antes de 1964, até criada a figura de “General do Povo”, um General do Exército, o Sr. Osmino Alves. A vida política brasileira está marcada pela participação ou pela colaboração dessas grandes figuras mi-

litares existentes no Brasil, ou pela sua procura de parte dos políticos. Para honra, porém, dêsses militares, refiro-me a um fato. Militar era Dutra, mas, eleito Presidente da República para um período de seis anos, concordou na redução do seu mandato para cinco, permitindo assim a coincidência com o dos Deputados. Êle concordava com a redução de um ano, e nós, Constituintes daquela época, prorrogávamos o nosso mandato por um. O Presidente Castello fêz questão de deixar no Ato Institucional n.º 2 — e declarou em mais de uma oportunidade — que não aceitava continuar mais um dia sequer no pôsto. Assim, a meu ver, para honra sua não existe nas Classes Armadas, nem em seus líderes, essa preocupação de domínio ou predomínio na vida pública brasileira. Pode-se falar que essa interferência dêlles ou sua procura resulta do estado de subdesenvolvimento em que vive o Brasil. Os políticos ou os partidos políticos precisam estar a procurar constantemente êsses líderes militares para neles se apoiarem. Mas, se formos buscar a literatura americana, ou os observadores daquele país superdesenvolvido, vamos encontrar a revelação da influência do Pentágono na vida política americana. Tenho para mim que o que se dá é que, se as Fôrças Armadas são a garantia dos poderes constituídos, êstes sentem a necessidade do contacto permanente com elas, ou suas lideranças, para sua garantia.

O Sr. Alde Sampaio — A observação de V. Ex.^a realmente é perfeita. Queria também lembrar que há a procura às Fôrças Armadas, justamente para contrapô-las ao poder excessivo do Presidente da República, de acôrdo com o regime presidencialista, sobretudo nos países sul-americanos. Mas, às observações que V. Ex.^a faz, quero acrescentar o seguinte: no Brasil o militar, quando toma conta do poder, transforma-se em elemento civil, o que é diverso em tôdas essas repúblicas americanas.

O SR. RUY SANTOS — Era essa a minha conclusão. V. Ex.^a antecipa, com brilho, o que eu ia dizer.

Mas o Sr. Presidente adverte-me de que meu tempo está findo, e esta reportagem que eu quis aqui deixar, de um observador da vida pública brasileira, terminará com uma declaração.

Discute-se muito, Sr. Presidente, se temos autoridade ou não para votar esta Carta. Eu, se não a tivesse, não a votaria. Tenho autoridade política e autoridade moral. Autoridade política, aquela de quem entra pela sexta vez no pleito e é eleito, quase tôdas as vêzes em Oposição. Autoridade moral, a de quem tem procurado, na vida pública, seguir uma linha de coerência e de dignidade.

Votarei em globo esta Constituição com autoridade política e autoridade moral, e analisarei as emendas para melhoria do projeto, pois êste precisa ser aperfeiçoado. Devemos ao povo, ao Brasil, uma Constituição. Precisamos realizar uma obra à altura do momento em que vivemos e, principalmente, à altura do nosso civismo e da nossa cultura. Estou certo de que o Congresso Brasileiro fará isso, e fará porque das vêzes anteriores êle tem feito.

Fala, a seguir, o Deputado **JAIRO BRUM** (MDB — Rio Grande do Sul ⁽⁸¹⁾):

Senhor Presidente, Srs. Deputados, presume-se que estas reuniões referiam-se a um Congresso Constituinte. Êste é um instante que me abate pela nostalgia. Quanta vez, na Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul, não sonhei em um dia comparecer a uma Assembléia Constituinte, porque sempre julguei que êsse momento seria o mais belo na vida de um homem que, com humildade, viesse a dedicar-se às coisas de sua Pátria, coisas da República.

Mas não era, nunca foi num ambiente como êste que eu desejei aqui estar presente. A ter êsses sonhos, pensei que

eu pudesse chegar perante a Mesa do Congresso e, diante dela, exhibir poderes do povo brasileiro para estudar, debater sem limites e sem pressões a sua Carta Magna, a sua lei fundamental. Era isto o que eu queria, e tenho a certeza de que era o que todos pretendiam, nesta Casa, porque eu não posso acreditar que alguém tenha a coragem de fazer Constituições, de criar normas fundamentais para o povo sem possuir poderes constituintes. Isto esta Assembléia não tem, êste Congresso não possui, tanto que, no Preâmbulo do projeto que veio a esta Casa, está escrito que o “Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte Constituição do Brasil”.

Mas em Congresso estamos constantemente reunidos, Sr. Presidente. Constantemente aqui temos comparecido em Congresso para debater e votar os projetos que são deferidos à nossa competência.

O que seria preciso é que fôsse um Congresso Constituinte. O que seria necessário, indispensável, é que fôsse uma Assembléia Constituinte.

Quando cheguei a esta Casa, com timidez, entendendo que aqui me encontraria com os vultos maiores de nossa Pátria, aos quais desde logo estava disposto a render as minhas homenagens pelo seu saber, pela sua cultura e porque sempre tinham sido os mais zelosos guardiães das normas jurídicas dêste Estado, não pensei em estar, num dia como hoje, numa tarde assim, julgando e afirmando, embora com humildade, que êste Congresso vai fazer simplesmente uma lei ordinária sem valor, incapaz de constituir a Lei Magna de um País.

Não vejo possibilidade — destorçam como pretendem destorcer os fatos — de que aqui neste Plenário um só possa dizer que possui poderes constituintes.

(81) D.C.N. — 22-12-66 — n.º 64 — pág. 1.213

Sr. Presidente, o que se nota neste projeto que estamos examinando aoadadamente é que êle quer tudo destruir, num anseio de justificar não se sabe o quê. Constató, Sr. Presidente, que nem o Decreto que instituiu esta República foi respeitado — o Decreto n.º 1, de 15 de novembro de 1889. Nem aquêle que deveria ser e é intocável, porque foi o instante em que esta República foi fundada, deixou de ser atingido. E não o poderia ser.

Que País é êste que tem mêdo de continuar seguindo a velha tradição republicana de ser os Estados Unidos do Brasil? Mêdo do outro, dos Estados Unidos da América? Mêdo de confusão? Ou uma justificativa para esconder ações e gestos nefastos? Que vai atrás desta solução simplista? Por que não Estados Unidos do Brasil? Foi assim que nasceu esta República, para afirmar o princípio federativo na forma republicana de govêrno. E se destrói assim, Sr. Presidente, o Decreto n.º 1, o primeiro decreto, a lei que fundou esta República. Tôdas as Constituições respeitaram aquêle decreto; tôdas as revoluções aquêle decreto respeitaram, assinado pelo Generalíssimo, com a chancela do seu Ministério, do qual fazia parte a figura extraordinária de Rui Barbosa.

Por que, afinal de contas, República dos Estados Unidos do Brasil? Todos sabemos — e será ocioso recordar — que o Império estalava nas suas juntas, na sua extensão, precisamente porque unitário, porque era necessário e indispensável que se desse maior autonomia às províncias.

E, numa das últimas sessões do Gabinete de Ouro Prêto, quando se discutia a vitaliciedade do Senado, ao concordar Ouro Prêto em retirá-la, um deputado, cujo nome me foge à memória, o aparteava, dizendo: “É o fim do Império e o comêço da República”. Naquele instante, Sr. Presidente e Srs.

Congressistas, estava latente a autonomia das província que, como pretendido, surgiria na reforma constitucional, que não se concluiu porque a República se instalou. Portanto, já naquela época, em fins do Império, era necessário e indispensável realizar a transformação das províncias em Estados, resguardando-lhes maior autonomia, ou melhor, devolvendo-lhes podêres. E agora, que estamos fazendo? Precisamente o contrário. Estamos reduzindo a Federação; estamos tirando-lhe podêres; estamos diminuindo a força de nossos Estados.

Sr. Presidente, ao chegarmos a esta Casa, se afirmarmos que somos Deputados do povo brasileiro, sempre aceitamos esta honra porque vivemos num Estado Federal respeitador da autonomia dos Estados-Membros. E quero dizer, neste instante em que se procura destruir a autonomia dos Estados, que sou, pela graça de Deus, homem do Rio Grande do Sul. Tenho a honra de ser gaúcho, na glória indescritível de ser brasileiro. E, ao concluirmos êste trabalho, voltarei ao meu Estado, mais do que nunca com vontade e ânsia de melhor compreender e sentir tôda sua História e de constantemente falar de sua glória. O Estado do Rio Grande do Sul existe, como existe o glorioso Estado de Minas Gerais e o glorioso Estado da Bahia; como existem os Estados gloriosos desta Federação tão cheia de brilho e tão rica de História. Meu Estado, quer queiram quer não, tem uma História capaz de satisfazer o mais exigente, e não será uma lei sem poder constitucional que irá estancar sua autonomia ou o orgulho e a honra de todos nós de sermos do Rio Grande do Sul.

Ninguém, Sr. Presidente, afastará ou apagará de nossa memória a saga gaúcha marcando e delimitando as nossas fronteiras, a nossa República de Piratini, os homens que honraram nossas letras, os poetas, os soldados e os he-

róis, aquêles que, aqui neste Plenário, defenderam intransigentemente a idéia da Federação. Ninguém, Sr. Presidente, apagará de nossas consciências êsses princípios que temos gravados dentro de nós. Ninguém, Sr. Presidente, conseguirá fazer com que esqueçamos as nossas origens, os nossos anseios e o nosso amor ao torrão desta República.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Quero apoiar integralmente o protesto de Vossa Excelência. O centralismo que caracteriza o atual Projeto de Constituição parafascista que aí está é extremamente perigoso, sobretudo porque conjuga essas ameaças que conduzem sempre a um estado totalitário — conjuga a hipertrofia do Executivo, a justiça militar sôbre os civis, a restrição ou — para falar mais claro — a abolição da Federação. Porque não há mais Federação — V. Ex.^a tem razão de dizê-lo — quando se suprime a autonomia tributária dos Estados, quando até aquela alusão histórica aos Estados Unidos da República é eliminada, quando a intervenção federal é elastecida ao máximo, sob todos os pretextos, quando enfim, se cria a hipertrofia do Executivo e a sombra do poder militar. Ousaria mesmo dizer a V. Ex.^a, repetindo as palavras do grande publicista que foi Laverleye: “Os que assim votam uma lei dessas esquecem que a autonomia é a cidadela da liberdade”.

O SR. JAIRO BRUM — Muito agradeço ao brilhante aparte de V. Ex.^a, que representa, na Federação, um dos mais heróicos dos Estados do Brasil, que é o sempre reverenciado Pernambuco. De modo que colho o aparte de V. Ex.^a, que abrilhanta a humildade e o desalinhavado destas palavras.

E existe mais um aspecto, nobre Deputado: enquanto o Poder Executivo, o Presidente da República, pode nomear os governadores dos Territórios e o prefeito do Distrito Federal após a anuência do Senado, nas cidades dos Esta-

dos tidas como de segurança nacional — e êste conceito de segurança nacional é uma névoa que se vai espalhar por tôda esta República, e albergar no seu manto leitoso tôdas as injustiças e todos os crimes — o direito de nomear o prefeito é da competência do Governador, ouvido o Presidente da República.

Só isto bastaria para invalidar o conceito de federalismo. Mas, então, qual o Estado desta República, qual o cidadão desta República, que elegerá pelo voto secreto um prefeito capaz de vender a dignidade e a honra desta Pátria ou de traí-la? Será que os habitantes de uma cidade tida como de segurança nacional não têm condições cívicas nem morais para escolher o governante da cidade pela qual êles trabalham e à qual dedicam sua vida? Que é necessário que percam êsse direito e que êle seja dado ao Presidente da República, para nomear prefeitos nos Estados mais distantes desta República? Isto não chega a ser um acinte porque é uma agressão à consciência cívica do cidadão desta Pátria.

Mas, Sr. Presidente, não posso aprovar esta Constituição, porque Constituição não é. Não é Constituição porque poderes para tal não temos. Eu, para mim, julgo e tenho como certo que, numa República democrática, o poder constituinte reside no povo. Os que quiserem fazer armações lógicas, os que quiserem fazer malabarismo com palavras e conceitos, que o façam. Para mim, o poder de uma República reside no povo. O poder constituinte no povo reside. Então, para nós podermos votar, necessário seria que trouxéssemos para esta Casa mandatos constituintes. E por acaso seria difícil? Há pouco, realizamos eleições gerais no Brasil. Por que então não se convocou o povo àquelas eleições a fim de nos conceder os poderes para elaborarmos uma Constituição? E é difícil, ainda agora, Sr. Presidente? Não. Podemos ainda agora

convocar Assembléa Constituinte. Será falta de dinheiro? Será por economia? Mas desde quando se faz economia ao examinar os problemas fundamentais de uma República?

Sr. Presidente, o Ato n.º 1, no seu art. 1.º, manteve a Constituição de 1946. A Constituição de 1946, num de seus últimos artigos, declara que o Congresso possui poderes para reformar a Lei Magna e estabelece como devem ser feitas as reformas. Pois bem, neste momento é só o que possuímos: poderes para reformar, previstos na Carta de 1946, mantida pelo Ato Institucional n.º 1. Nem se diga que o projeto — cujos avulsos somente agora apareceram nesta Casa, pois nem os tínhamos, tal a forma como foram distribuídos — é de uma nova Constituição. O Presidente da República, em seus discursos, tem dito que é uma nova Constituição. O Ato n.º 4, em seu último artigo, se não me engano, informa que a Constituição, depois de assinada, será promulgada. Mas reforma os congressistas não assinam. É a mesa do Congresso que sanciona as reformas.

Portanto, Sr. Presidente, em hipótese alguma, nem a mais remota, poderemos pretender estar aqui reunidos em Assembléa Constituinte.

Não quero avançar um juízo, Senhor Presidente, mas tenho a impressão de que no mundo da cultura e da ciência, do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Estado, esta Constituição vai provocar uma gargalhada internacional. A ela tudo falta; nela nada existe que nos possa orgulhar da obra realizada.

Sr. Presidente, para mim a grande revolução desse País foi a que proclamou a República. Aquela, sim, tinha poderes constituintes incontestáveis, porque determinou a mudança da forma de governo.

Pelo Decreto n.º 1, modificado por esse projeto de Constituição, convocou-

se uma Assembléa Constituinte. Não se transformou um Congresso, vencido e ultrapassado, em Congresso Nacional, para votar uma Constituição.

Outra revolução, Senhor Presidente, a de 1930, também convocou Assembléa Constituinte. Embora emergindo de uma revolução, não possuíam os homens de 30 poderes para se arvorar em constituintes. Em 45, da mesma forma, foi convocada a Assembléa Constituinte, e os mandatos traziam inscritos, na sua pureza e luminosidade, a vontade expressa, ampla e ilimitada, do povo. Mas, agora, aqui estamos, fazendo ginástica para corrigir o incorrigível. Por isto vou votar contra. Nem emendas assino.

Mas, então, que temos? Apenas poderes que surgem da Constituição de 1946. Não mais do que isso. Não posso compreender como ousamos, sem medo da crítica fundamentada das gerações que nos sucederão, votar e promulgar uma lei ordinária, como se Constituição fôsse. Eu não farei tal.

Aos moços das faculdades de Direito, principalmente, quero dizer que devem continuar acreditando, que devem continuar estudando e cada vez mais firmando seus pontos de vista: as distorções passarão, pois não são eternas. E os jovens, um dia, virão para esta Casa, bravos, imbatíveis, gloriosos, trazendo toda a história dos dias que estamos vivendo e, então, recolocarão no caminho, na trilha certa, esta República. Os erros, deixem-nos conosco. Mas livremos a nossa mocidade dos vexames que, constantemente, lhes querem impor.

Pode-se dizer que, se isso fôsse Constituição, seria uma velha Constituição estamental, porque traz tudo da Idade Média, até a divisão do Brasil em castas. Velha Constituição estamental, nada mais do que isto.

Sei que com as minhas palavras, de humilde advogado provinciano, a nin-

guém convenci, a ninguém comovi. Mas estou falando para o futuro, Sr. Presidente, estou-me dirigindo a meus filhos, para dizer-lhes, neste instante, que não transigi, não recuei, continuei crendo nas coisas que aprendi na minha mocidade. Estamos vivendo um momento de transações, um instante doloroso, em que a concessão de favores faz até com que desapareça o valor das consciências.

Sr. Presidente, minha palavra, nesta hora, é uma tomada de posição. Quero dizer a meus concidadãos, aos homens do Rio Grande do Sul, que não aceitei esta Carta, porque não tenho poderes constituintes, e o que sair daqui Constituição não será.

O orador seguinte é o Deputado **HERBERT LEVY** (ARENA — São Paulo) ⁽⁸²⁾

— Senhor Presidente e Srs. Congressistas, entendo que o texto constitucional deve sofrer uma reformulação em virtude das alterações parciais ocorridas a partir de 31 de março de 1964.

Mas considero, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, o atual projeto de reforma da Constituição, do ponto de vista político, que é aquele sobre o qual pretendo deter-me, cheio de falhas, algumas da maior seriedade e que estão a reclamar a meditação dos homens públicos e, especificamente, dos parlamentares para a responsabilidade que irão assumir.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, participo da luta pelo aperfeiçoamento das instituições democráticas desde 1927, quando ingressei no Partido Democrático de São Paulo.

Na defesa das liberdades públicas ameaçadas e no combate à corrupção, os meus companheiros de luta e eu próprio nos defrontamos, quase sempre, com o que se poderia chamar de excesso de poderes conferidos ao Presidente da República.

O fato de haverem os Líderes da Revolução de 30, que combatiam a oligarquia dominante, de um modo geral honesta, embora inescrupulosa na manipulação das fraudes eleitorais, o fato, repito, de que os Líderes da Revolução de 30 tenham cometido o erro capital de entregar a defesa dos princípios da Aliança Libertadora Nacional a um homem de formação caudilhesca, pôs, desde logo, em evidência o problema da hipertrofia do Executivo, existente tanto sob a égide da Constituição de 91 como sob aquela de 34 ou de 46, para não falarmos na de 37.

Daí, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, haverem injetado na vida brasileira aqueles novos métodos de corrupção e de suborno ou de conspiração contra as liberdades públicas, quase sempre a serviço do continuísmo, quase sempre a serviço das ambições, que sempre se repetem, dos Chefes do Executivo, porque o poder seduz.

Daí, Sr. Presidente, assistirmos às graves proporções a que atingiu a decomposição moral em nosso País, na vida política e administrativa, atingindo proporções de calamidade, até que ocorreu a vitória da Revolução redentora de 31 de março de 1964.

Quando a Revolução vencedora, para permanecer dentro dos objetivos históricos que cumpria atingir, não extirpou a gangrena toda que havia afetado o organismo político-administrativo da Nação nos três planos, limitando-se a um saneamento modesto, desigual, insuficiente, estava cometendo uma falta capital que havia de levar a um sentimento de frustração a todos quantos participaram dessa luta de várias décadas em prol do progresso democrático da Nação.

Essa frustração não se fez sentir apenas nas lideranças políticas.

(82) D.C.N. — 22-12-66 — n.º 64 — pág. 1.214

Transferiu-se para o plano popular e, conjugada com alguns erros da política econômico-financeira, que impôs o empobrecimento da nação, quando tudo apontava para uma larga prosperidade sem inflação, anulou em boa parte os aspectos altamente positivos que o Governo da Revolução trouxera para a vida do País.

Falhando sob este aspecto fundamental — eliminação da gangrena que infestara o organismo político-administrativo da Nação, com a conspícua exceção do que ocorreu nas Fôrças Armadas, porque aí sim o expurgo se fêz *in totum* — o Governo se propõe, agora, através do projeto de reforma constitucional consolidar o objetivo e os ideais da Revolução. Mas, nesse passo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nós, os revolucionários de 31 de março, não podemos acompanhar o Governo na orientação que propõe em mais de um tópico fundamental do Projeto de Constituição que ora se discute.

De fato, se a luta das últimas décadas — e convém acentuá-lo — revela, antes de tudo, os inconvenientes do excesso de poder conferido ao Presidente da República, como concordar em que essa hipertrofia ainda se amplie? Como concordar com a autoridade de emitir decretos-leis? Como concordar com a decretação do estado de exceção, sem a prévia audiência do Congresso Nacional? Como admitir as restrições, excedentes da prudência normal, às garantias individuais?

Essas são algumas das objeções que os combatentes da democracia, nestas quatro décadas da nossa história contemporânea, são forçados a levantar, por dever de consciência e por realismo político, pois a hipertrofia do Executivo tem sido o grande mal nas nações latino-americanas e, neste passo, não constituímos exceção no Brasil.

Repito, como agravar o mal, como confiar tais poderes a um Presidente,

a um mau Presidente que poderá surgir num futuro imprevisível?

Assim, Sr. Presidente, votarei pelo projeto, sem prejuízo das emendas, para evitar o mal maior: a promulgação da Carta com todos os graves vícios do projeto governamental, mas na certeza de mobilizar e de convocar todos os companheiros de ideais para a aprovação de emendas que expurguem o projeto de alguns graves dispositivos, no interesse da sobrevivência de postulados inalienáveis, razão de ser da luta em que nos empenhamos há quarenta anos neste País.

O Sr. Aurélio Vianna — Deduzimos, portanto, que V. Ex.^a está na convicção plena de que esse Projeto de Constituição vai ser alterado, vai ser modificado, porque, doutra maneira, V. Ex.^a não se expressaria como está se expressando. E V. Ex.^a faz ao projeto a mesma condenação que nós outros democratas fazemos. Nós vamos votar contra, porque não temos essa convicção que V. Ex.^a tem, de que o projeto vai ser modificado, vai ser alterado, vai receber influências democráticas, vai receber emendas, que vão ser aceitas, dando garantias ao homem e ao cidadão; de que aquêlê Capítulo dos Direitos Individuais vai ser reformulado completamente, porque aquilo macula, inclusive, os princípios que V. Ex.^a sempre defendeu dessa tribuna, enquanto Deputado, representante por São Paulo. Já é uma esperança. Nós, porém, é que não temos a confiança que V. Ex.^a tem. Por este motivo, vamos votar, repito, contra o projeto.

O SR. HERBERT LEVY — Agradeço a contribuição de V. Ex.^a Sempre reconheci em V. Ex.^a a autoridade indiscutível de um velho lidador da Democracia. Quero dizer-lhe que tenho confiança na introdução de alterações fundamentais no projeto, porque tenho a certeza de que êsses companheiros de dezenas de anos de lutas não deixarão

correr por água abaixo conquistas inalienáveis da democracia brasileira.

Tenho debatido, com a franqueza que me é peculiar, êsses problemas, com alguns de nossos Líderes de maior responsabilidade, e confio em que possamos aprovar emendas de modo a eliminar os graves inconvenientes que aponte.

Como disse, voto pelo projeto com essas restrições, por defender pontos de vista, de princípio, mas, também, por realismo político. Realismo político que me manda aceitar um projeto com as modificações que possamos introduzir para corrigi-lo, ao invés de aceitá-lo como fato consumado, como matéria definitiva e, ainda mais, com a diminuição dêste Órgão Legislativo.

Continuando a sessão, tem a palavra o Deputado **FRANCO MONTORO** (MDB — São Paulo) (83):

— Senhor Presidente, Senhores Congressistas, o debate do Projeto de Constituição, enviado a êste Congresso pelo Sr. Presidente da República, está demonstrando a tôda Nação fato que, neste momento, é incontestável: ninguém aceita o projeto tal como foi enviado ao Congresso, nem mesmo os representantes do Partido do Governo. Tôdas as suas vozes mais autorizadas que aqui falaram, uma a uma, fizeram críticas, não acessórias, mas fundamentais.

Acabamos de ouvir êste brilhante depoimento do Deputado Herbert Levy, e qual a crítica que S. Ex.^a faz ao projeto? É a de que o projeto confere poderes excessivos ao Presidente da República. Esta é uma constante de tôdas as críticas que aqui foram feitas.

Mas, Senhores Congressistas, qual o maior defeito que pode ter uma Constituição, qual o vício fundamental, qual a razão pela qual posso votar contra uma Constituição, senão esta de a Constituição não garantir à Nação um estado de direito, mas submetê-la à prepo-

tência, ao arbítrio, às decisões de um homem?

A crítica que se acaba de fazer pela totalidade dos Parlamentares que aqui falaram demonstra que esta Constituição é inaceitável. Qualquer documento, uma carta fascista, uma carta totalitária, teria também o apoio de todos aquêles que falaram se fôssem coerentes, porque diriam que depois iriam fazer reformas.

Na realidade, Senhor Presidente, Senhores Congressistas, esta Carta se revela, em todos os aspectos fundamentais, inaceitável.

O debate aqui travado pode ser sintetizado em cinco características negativas dêste documento. Êste projeto é centralizador, é antinacional, é antimunicipalista, é anticomunitário e é anti-social.

Êle é centralizador, em primeiro lugar; foi a crítica unânime. Congressistas do Partido do Governo e da Oposição denunciaram êste vício e êle transparece desde o primeiro artigo do projeto.

É uma violência à Federação. Em lugar da descentralização necessária para solução dos nossos problemas, esta Carta se apresenta centralizadora e unitária; em lugar de um passo para o futuro, representa a volta àquele unitarismo centralizado da Monarquia e da Colônia.

É uma das necessidades fundamentais do Brasil. Não são apenas razões de ordem jurídica, que são válidas e foram aqui mencionadas, mas é uma razão de ordem sociológica e profundamente grave da nossa realidade social, que exige a estrutura descentralizada para o Brasil.

Ou o Brasil se descentraliza ou os seus problemas não são resolvidos. As dimensões continentais de nosso País, a

diferença das regiões, as circunstâncias e as condições variadas exigem soluções diferenciadas.

A centralização pode servir a outros objetivos de ordem internacional, mas não serve aos objetivos daqueles que querem servir à terra e ao povo do Brasil. Em todos os setores há essa mesma preocupação de eliminar todos os organismos que possam enfrentar, que possam opor-se, que possam diminuir a força onipotente do Presidente da República. Entre outros, num documento oficial, partido do próprio Ministério da Educação, encontra-se protesto candente pelo fato de o projeto não consignar, no tocante à Educação, o Conselho Nacional de Educação, os Conselhos Estaduais, que estão representando um passo da maior significação para que haja uma verdadeira cultura no Brasil. Quer-se centralizar tudo nas mãos da burocracia governamental.

O projeto é antinacional, dissemos; e êle foi denunciado por dezenas de Congressistas em aspectos da maior gravidade.

Quero mencionar três pontos que revelam o aspecto antinacional dêste projeto. O primeiro é o art. 161, § 1.º, artigo já apontado desta tribuna e que dispõe da seguinte maneira:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros...”

E acrescenta:

“... ou a sociedades organizadas no Brasil.”

Isto significa abrir, ao contrário de tôdas as exigências da economia nacional, abrir aos estrangeiros, aos grupos estrangeiros, a indivíduos, a capitais, a organismos estrangeiros a concessão para a exploração de quaisquer dêsses recursos.

Basta que se organize, no Brasil, a sociedade — e ela se pode organizar até por procuração outorgada do estrangeiro — para que se possa explorar quaisquer das reservas brasileiras.

O art. 162, § 1.º, contém também uma disposição da maior gravidade que mostra o irrealismo, mostra o caráter antinacional do projeto e a sua inaceitabilidade por quaisquer dos parlamentares que atentarem não para um ou outro texto mas para o conjunto da disposição.

Diz o art. 162, § 1.º:

“Sòmente para suplementar a iniciativa privada é que o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.”

Sòmente para suplementar a iniciativa privada.

Ora, Sr. Presidente, é princípio elementar da doutrina política e da economia, para aquêles que não tenham parado um século atrás nas suas concepções, que o Estado pode e deve interferir na ordem econômica pelo menos em duas hipóteses: primeiro, quando falhar a iniciativa privada, por ser deficiente; e segundo, quando um determinado setor da atividade econômica, ou uma determinada exploração seja de tal forma capaz de conferir poder, que só o próprio Estado poderá exercer, no interesse do bem comum, aquela atividade.

Em suma, o Estado deve interferir pelo menos em duas hipóteses: quando a iniciativa particular fôr insuficiente e quando ela fôr perigosamente forte.

Qual o perigo para o Brasil? Haverá algum Congressista, algum representante do Partido do Govêrno que ouse contestar que o perigo do Brasil, que os riscos, que os problemas que podem afligir e comprometer nossa economia decorrem de trustes poderosos, de grupos financeiros poderosos?

Pois bem: para êste fim, a Constituição não apenas não nos dá nenhum direito mas tolhe do poder público o direito de interferir.

Aplicado êsse princípio constitucional, se um grupo econômico qualquer quiser fazer a exploração do petróleo, o Governo não poderá interferir, por que não precisará suplementar êste grupo, que é forte demais.

Quando se estabeleceu, no Brasil, pelo voto praticamente unânime dêste Congresso o monopólio estatal do petróleo, não foi porque as emprêsas eram insuficientes para a exploração mas porque os trustes mundiais de petróleo, que são capazes, inclusive, de influir e deflagrar guerra, não poderiam ter nas mãos tão grande poder.

Pois bem. Para isto que constitui perigo permanente, perigo para aquêles que vêem na realidade nacional as necessidades maiores que o poder público deve enfrentar, para esta situação a nova Constituição retira do poder público o poder de dar um passo na defesa do Brasil. "Só para suplementar" a iniciativa privada, não para corrigi-la, não para reprimi-la, princípio inaceitável, mas que não representa apenas um dado isolado, como estou examinando. São inúmeras as disposições, é todo o espírito do projeto que vem marcado por esta orientação.

Mas, Sr. Presidente, mais grave, como característica antinacional do projeto, é a supressão de um artigo constante da Constituição atual, o art. 169, que dispõe sobre a educação e estabelece o mínimo de recursos que o poder público deve aplicar em educação. A atual Constituição — art. 169, estabelece:

"Anualmente a União aplicará nunca menos de 10% e os Estados e Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino."

Preceito da maior importância, que corresponde à primeira das necessidades do Brasil. O nosso desenvolvimento depende, em primeiro lugar, da existência de uma cultura, da competência de uma tecnologia brasileira capaz de explorar e aproveitar os nossos recursos.

É comum a distinção que se faz, nos meios pedagógicos, entre duas mentalidades que foram lembradas recentemente no artigo de fundo de um dos grandes jornais do Brasil, *A Fôlha de São Paulo*. Uns consideram a educação um bem de consumo, outros consideram a educação um verdadeiro investimento. Aquêles que mantêm, ainda, uma mentalidade superada e consideram educação um bem de consumo, acham que é preciso gastar o menos possível, e tôdas as normas são no sentido de redução dos gastos em relação à educação, como bem de consumo. Mas, hoje, não há um grande educador, um sociólogo ou um político de visão que aceite esta concepção.

A educação é o primeiro dos investimentos, e é preciso não reduzir, mas ampliar ao máximo as despesas com a educação. A Constituição deve fazer como faz a Constituição vigente: que o poder público não pode aplicar menos de dez por cento de sua renda, na esfera federal, e vinte por cento, nas esferas estadual e municipal, com a educação e a cultura. A Constituição atual elimina êste mínimo, considerando dispensável êste esforço.

Será possível, Sr. Presidente, que alguém possa apoiar estas medidas? Estão tôdas orientadas numa mesma preocupação, num mesmo espírito de esquecimento das necessidades do Brasil. Tem-se a impressão de que a Constituição não foi feita por brasileiros, tendo em vista as realidades brasileiras. E' um modelo do século passado ou de outros Estados do século presente. E' tôda a Constituição. Não são algumas de suas disposições que a tornam inaceitável.

Dissemos que a Constituição é também antimunicipalista. E' preciso pesar a gravidade desta afirmação. O Município é a unidade de base da organização política do País. Há uma velha frase de um grande municipalista que diz que "uma corrente nunca é mais forte do que cada um de seus elos". Se os Municípios do Brasil forem fracos, o Brasil será fraco também.

Esta mesma preocupação centralizadora de concentrar, nas mãos do Presidente da República, ou na competência da União, quase todos os poderes, retira dos Municípios a competência para que eles exerçam suas atividades. E mais do que isto: a discriminação tributária elimina várias fontes de recursos necessários aos Municípios, obrigando cada prefeito a vir, de chapéu na mão, mendigar auxílio do Governo Federal para a solução de seus problemas.

E' nos Municípios que há a maior fonte da vida pública do Brasil. A manutenção do dispositivo terá não apenas o caráter impeditivo do desenvolvimento dos Municípios, mas o de desmoralizar, porque obriga os homens públicos dos Municípios a baixar a cabeça e não a mantê-la erguida para reivindicar os interesses da comunidade local.

Não podemos aceitar, sem protesto, aquilo que se diz que deve ser aprovado.

Apesar disto, quem nos garante que todos esses defeitos sejam retirados? E estou demonstrando que não são defeitos parciais e sim defeitos estruturais, todos eles enfeixados em cada um dos capítulos da nova Carta. Um substitutivo total seria a única possibilidade de tornar aceitável esse texto.

Ainda sob o aspecto antimunicipalista, há uma disposição farisaica, profundamente contrária ao interesse nacional. É aquela disposição que exige seja gratuito o mandato de Vereador, em todos os Municípios do Brasil.

Quem estabeleceu isto não conhece a realidade brasileira. Quero dar testemunho pessoal, porque, quando Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, precisei fechar meu escritório de advocacia para exercer, com dignidade, meu mandato. O mesmo acontece com os vereadores das grandes cidades e das cidades médias do Brasil.

Exigir a gratuidade, Sr. Presidente, é fazer com que a vereança seja privilégio dos homens de recursos, divorciados das necessidades do povo, ou então representantes de grupos econômicos que tenham interesse a defender nas Câmaras Municipais.

Não é possível aceitar tal disposição, também antimunicipalista.

Para concluir, Sr. Presidente, o projeto é anticomunitário e anti-social. Anticomunitário porque elimina os grupos intermediários essenciais à vida pública do Brasil.

Uma das necessidades do País é a existência de organismos intermediários, de associações, de cooperativas, de organismos que sejam elementos intermediários entre o individuo e o Estado, sem o que não poderemos resolver nossos problemas.

Pois bem, a Constituição contraria todas essas comunidades, inclusive a família. E não menciona, uma única vez, a comunidade que está tendo, hoje, aceitação universal, que é a cooperativa. E, finalmente, o projeto é anti-social.

Falo com a minha dupla qualidade de parlamentar e ex-Ministro do Trabalho.

Estes, os preceitos que esta Constituição introduz. Nela encontramos aspectos radicalmente inaceitáveis. Elaborado 20 anos depois da Carta de 46, o projeto governamental deveria conter disposições que acompanhassem o progresso social das últimas décadas. Entretanto, em lugar de dar um passo à frente, o Pro-

jeto de Constituição regrida em, pelo menos, cinco pontos. São eles:

1.º — O projeto abandona o conceito de salário-mínimo familiar, que consta da atual Constituição, e retorna ao velho salário-mínimo individual. Há acordos internacionais. Há uma declaração universal dos direitos do homem que define o salário-mínimo como o necessário à manutenção do trabalhador e sua família. O contexto constitucional eliminou a referência à família. Será que algum parlamentar aceita essa redução? Será que algum homem público, com mediana visão, aceitará essa afirmação?

2.º — O projeto eliminou a estabilidade do empregado na empresa, como imperativo constitucional. E aqui o Governo confessa sua insinceridade ao sustentar a constitucionalidade do Projeto de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, enviado ao Congresso.

Quando o projeto foi enviado, sustentou-se, nesta Casa, que o projeto era inconstitucional e o Governo defendeu-se, afirmando que a Constituição permitia. Agora, que tem oportunidade de elaborar novo texto, o Governo estabelece, como preceito constitucional, a estabilidade ou o Fundo de Garantia.

Há palavras de compromisso para manter a estabilidade, há a declaração da O.I.T., resoluções internacionais e, mais do que tudo, há uma resolução firmada pelo Brasil, na Conferência de Bogotá, pela qual o Brasil assumiu o seguinte compromisso com as nações latino-americanas:

“Os Estados signatários da presente se obrigam a assegurar a permanência de todos os assalariados no emprego, afastando o risco de despedida sem justa causa.”

Violando esse compromisso, o projeto estabelece, como preceito constitucional, a estabilidade ou o Fundo de Garantia, e o Fundo de Garantia, já decretado

pelo Governo, legitimou, expressamente, a despedida sem justa causa. É um princípio inaceitável, anti-humano, contrário aos interesses da família e do trabalhador, o que está firmado no texto constitucional.

Há outras violações: o projeto suprime o princípio da participação obrigatória e direta do empregado nos lucros da empresa. A revolução econômico-social está aconselhando a participação dos empregados nos lucros e na gestão da propriedade, como ocorre, hoje, na Alemanha, França, Itália e Holanda. O princípio da participação dos empregados nos lucros da empresa representa a transformação da empresa numa comunidade de trabalho. É texto expresso das grandes encíclicas sociais, sem se excetuar uma, que o Brasil afirma aceitar e respeitar.

Pois bem, o projeto restringe esse direito, e transforma o trabalhador num simples vendedor de energia, como se o trabalho fosse mercadoria sujeita à lei da oferta e da procura.

E o que é mais grave, Sr. Presidente, o projeto afasta do texto constitucional o preceito de que o repouso semanal remunerado se realize, preferentemente, aos domingos. É preceito da atual Lei Magna. No entanto, é tradição do Brasil, que corresponde aos sentimentos cristãos de nosso povo, o descanso semanal remunerado aos domingos. O texto do projeto do Governo suprime a referência. Por quê, Sr. Presidente? Por quê, Senhores Congressistas?

A fim de atender ao apêlo que V. Ex.^a me faz, Sr. Presidente, quero mencionar a última restrição.

O projeto não acolheu a tendência salutar que, para o Brasil, é compromisso firmado perante a Organização Internacional do Trabalho, e ratificado por este Congresso, qual seja o de considerar o descanso da gestante como obrigação

da Previdência Social e não da empresa em que trabalha.

São preceitos que correspondem a exigências mínimas e que não foram atendidos alguns e contrariados outros.

Por todas estas razões, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não podemos aceitar o princípio de que só deva aprovar, em bloco, este projeto, para depois tentar melhorá-lo.

Esta análise revela que, em todos os aspectos fundamentais, esta Carta não corresponde ao interesse do Brasil, às necessidades e às aspirações do povo brasileiro.

O que precisamos fazer é rejeitar esta Carta, e seus autores que assumam, perante o Brasil e perante a História, o compromisso e a responsabilidade de haverem outorgado para o Brasil uma Carta que não corresponde às exigências de justiça, de liberdade e de bem-estar do povo brasileiro.

Concede o Presidente, a seguir, a palavra ao Deputado **VIEIRA DE MELO** (MDB — Bahia): (84)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, tão profundas, tão vastas e tão sérias foram as críticas já feitas a esta Carta por eminentes companheiros nossos, do Senado e da Câmara, de tal maneira eles esmiuçaram todas as incongruências, todas as imperfeições nela existentes, que me permito, Srs. Congressistas, não abordá-la do ângulo estritamente jurídico para, como Líder da nossa Bancada na Câmara, dar ao meu pronunciamento um sentido eminentemente político.

Creio, Sr. Presidente, que uma Constituição é um instrumento de construção jurídica, de conciliação política e de realização de bem-estar social. A que temos em mãos, nada constrói, juridicamente, nada aconselha politicamente, nada proporciona em termos de realiza-

ções sociais. Creio que estamos diante de uma obra, quase diria de uma tentativa de conciliação dos impossíveis. É um projeto de Constituição que não tem ao menos a coragem de ser séria, de ser autêntica, de ser justa. Ela poderia ser uma Constituição reacionária, mas autêntica. Ela poderia ser retrógrada, porém séria, poderia ser reacionária, porém, digna. Mas acontece que estamos diante, como disse, da conciliação dos impossíveis.

O instrumento que foi mandado a esta Casa é uma obra que está longe de corresponder, de longe sequer, ao mínimo de aspirações quer de cultura jurídica, quer da sensibilidade do povo brasileiro. Ela quer aproximar autoridade de liberdade, conciliar a opressão e a liberdade, o arbítrio e a garantia, tentando, através desse mundo de incongruência, sem nenhuma formulação técnica, sem qualquer sentido puro, chegar a entregar ao povo brasileiro um instrumento capaz de detê-lo, e, sobretudo, de amesquinhá-lo.

Ora, Sr. Presidente, se analisarmos assim rapidamente, de superfície, os vários capítulos em que se distribui essa Constituição, ou esse Projeto, nós nêle vamos encontrar os absurdos da era passada, que a cultura dos povos já eliminou há muito da nossa vida, mas que ela, através desse paralelismo, procura instituir, de uma mentalidade revolucionária deturpada e mentirosa, e o desejo, também mentiroso, de fazer voltar o País à normalidade democrática.

Ela procura, através dessa conciliação impossível, criar instrumento que é um convite à marcha e à contramarcha, à ascensão e à descida, à direita e à esquerda. Fica tateando entre um mundo de filosofia, de doutrinas, e não se pega a coisa alguma, para, afinal de contas, deixar o próprio leitor embasbacado, entorpecido com tanta insânia.

É uma Constituição velhaca. Acima de tudo, ela é velhaca. Para traduzir o direito, cria garantias, e, mais que essas garantias, cria o caminho para que as mesmas sejam eliminadas. Ela não tem sequer a grandeza, a coragem da seriedade, é a velhacaria estampada. Ela jamais poderia ser o retrato de uma mentalidade revolucionária, pois até aí a Nação entenderia, porque nem mesmo essa mentalidade existe já neste País.

Tôda a Nação está ciente e consciente de que os verdadeiros autores, criadores e executores da Revolução nada têm mais que ver com ela. Então, não poderá trazer a mentalidade revolucionária autêntica nem honesta. Por outro lado, não se poderia trazer também o desejo autêntico e honesto de uma volta do País à normalidade democrática. Evidentemente, os homens que detêm, neste momento, o poder, em nome da Revolução que não fizeram e para a qual em nada contribuíram, não podiam trazer em si qualquer resquício de um pensamento democrático puro que pudesse tranqüilizar a Nação brasileira.

Mas quem dá o atestado do que digo, Sr. Presidente, e o mais veemente, quem dá o atestado mais puro dessa verdade são os nossos eminentes adversários nesta Casa, que, até mesmo para honra deles, são os signatários, os propositores de dezenas e dezenas de emendas, atingindo todos os capítulos, na demonstração cabal de que essa obra é tudo, menos qualquer coisa que se assemelhe com o que é perfeito, com o que é sério, com o que é justo. Em todos os capítulos, desde a "Organização dos Podêres", ela sorri daquele velho Montesquieu, que imaginava poder haver a conciliação do Estado através de três Podêres — um, a legislar, outro a executar, outro, a julgar —, podêres harmônicos e independentes entre si, como se houvesse possibilidade de harmonia e independência entre Podêres hoje uniforme ou enormemente diferentes quanto ao poder e

quanto à jurisdição. É o Poder Executivo que pode tudo; o Poder Judiciário que pode um pouco; e o Poder Legislativo que pode nada. Qual a conciliação, harmonia e independência possível dentro dessa estrutura que aí está? Um Executivo que se alarga, que se estende, a cada passo, como polvo que lança seus tentáculos sôbre a comunidade nacional, que abarca tudo, abraça tudo numa tentativa feroz e violenta sôbre tudo aquilo que construímos em tantos anos de luta cívica para poder chegar ao domínio total e completo de um pensamento totalitário e reacionário.

Na análise desses podêres, nos vemos centralizados, sobretudo, aqueles que durante tantos anos cultivaram o respeito para que esta Casa tivesse o conceito de dignidade, fôsse respeitada, fôsse estimada e compreendida.

O polvo avança com seus tentáculos — repito — para poder colocar esta Casa subjugada sob uma capa aparentemente constitucional, com seu poder estranho de interferir, de abarcar tudo, como se êle pudesse penetrar até mesmo na intimidade, na domesticidade do Legislativo.

Ao Judiciário, a Carta ainda deixa esperança de alguma coisa; mas, é no todo, na sua destinação, uma negação total da harmonia e independência dos Podêres; onde ela caracteriza mais ainda de modo incrível a sua velhacaria é no ângulo das garantias e direitos individuais. Aí é que vimos aquilo que o eminente Senador Josaphat Marinho chamava — a Constituição estabelecer um elenco de garantias, aparentemente, fingindo seguir as diretrizes que o mundo tem pôsto a êsse setor, mas, no fim, permitindo que leis venham dimensionar essas garantias e dar a elas o sentido que o próprio Governo, neste momento, alimenta e exerce.

Quanto a êsse problema de garantias e direitos, que contitui a pedra modular,

a pedra angular de uma Constituição e que representa a própria possibilidade de convivência numa sociedade juridicamente organizada, porque é nesses direitos e garantias que repousa a segurança, a tranqüilidade e a paz do povo, exatamente nesse setor é que o Governador, que, não tendo tido a coragem — porque velhaco — de suprir as garantias, procura bitolar e estabelecer portas, portões e janelas através dos quais posam o arbítrio, a prepotência e a violência vir a ferir, a anular esses direitos.

Mas não fica aí esta particularidade da velhacaria desta Constituição. Já mais em minha vida vi instrumento, cheio de tantas negaças, de tantos vaivéns, de tantos não-me-deixes e não-me-toques do que este documento que a Casa vai analisar e, infelizmente, segundo tudo faz crer, votar logo mais à noite. Votar, sim. Já vemos a pressa, o acodamento daqueles que vieram pelos clarins do apêlo governamental, para dar o seu voto a um instrumento como este, que é uma vergonha política e jurídica para um povo; instrumento que vai deixar a marca na vida de cada um, de cuja aprovação ou voto muitos vão arrepende-se, podem estar certos. Arrepende não no sentido de que haja algum constrangimento violento ao seu voto ou ao seu pronunciamento, mas pelo julgamento dos seus filhos, quando lhes colocarem o labéu de terem contribuído para a aprovação de tamanha monstruosidade política e jurídica.

Se nós analisarmos outros capítulos dêste projeto, veremos que êle não realiza aquilo que devia ser, como vimos, o terceiro postulado de uma Constituição: primeiro, o da construção jurídica, que é a construção sem a qual nenhum povo pode viver; segundo, a conciliação política, pois tôda sociedade, tôda comunidade tem as suas tendências, tem as suas diretrizes, tem as suas correntes de opinião. Então, a Constituição realiza, realmente, essa conciliação política,

já que é impossível que tôda comunidade nacional, unânimemente, venha a adotar esta ou aquela formulação. Mas esta, além de juridicamente destruir, de politicamente desconiliar, nada realiza para possibilitar o progresso e o bem-estar social do País.

Através das críticas mais veementes, das críticas mais candentes e sérias, eminentes colegas nossos, do Senado e da Câmara, repito, apontaram, uma por uma, tôdas as travas com que se procura deter o processo brasileiro. É uma Constituição que é medida de força, que tenta segurar um país que anseia prosseguir, que só vive no pensamento do trabalho, um país ambicioso, um país cheio de vontade de construir. Essa Constituição trava-o por todos os lados, quer atingindo a trabalhadores, quer a empresários, quer à economia, quer à riqueza nacional, enfim, os pontos mais sensíveis em que o processo de desenvolvimento do país se pode assegurar, ela tende a travar, reter, deter, e tudo isso em nome de formulações que, até hoje, não entendemos, porque nelas não encontramos sequer paralelismo na história da humanidade.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como disse, vim à tribuna para um voto político de meu partido e com êle dizer à Casa e à Nação que o Movimento Democrático Brasileiro aqui estará à noite para dizer o seu NÃO, com tôdas as letras maiúsculas, a este projeto, um NÃO em homenagem à Nação brasileira, em homenagem à consciência cívica e democrática de cada um. Não contribuiríamos, com nosso voto, para que a cultura política dêste País, para que seu desenvolvimento viesse a sofrer essa nódoa que se está preparando para esta noite, noite que será terrível para a história política do País. Venho para conchamar todos quantos aqui estão, tão cientes de suas responsabilidades como nós, para dizer que meditem uma, duas e até dez vêzes no que vão praticar,

porque, se chegarmos a esta terrível e dolorosa transigência, Deus sabe o que virá por aí!

Este País tem vivido, através de suas épocas mais difíceis, das transigências de maiorias a quantos, armados de prepotência, vaidade e orgulho têm procurado impor-se. Jamais viu consequência funesta da relação de homens livres, que estas consequências têm sempre um caráter mais que temporário. O que se assenta, o que se aprofunda, o que se torna perene é, realmente, a acomodação, a aquiescência da maioria.

Eis por que não me sentiria bem com a minha consciência se não viesse aqui cumprir, de um lado, a missão de Líder, trazendo a palavra do meu Partido, e, de outro lado, cumprindo o dever de cidadão, apelar para os próprios adversários no sentido de que vejam e meditem na gravidade do ato que vão praticar esta noite.

O Sr. Josaphat Marinho — Com as justas ponderações que, neste preciso momento, está formulando V. Ex.^a, lembro, por outras palavras, grave advertência que, num instante também de terror e de quebra das liberdades, da prisão, Octávio Mangabeira fez a todos os brasileiros: foi a política das acomodações ilimitadas que abriu, no Brasil, a política e os políticos.

O SR. VIEIRA DE MELO — Obrigado a V. Ex.^a por lembrar a lição do grande morto baiano.

Sr. Presidente, não desejaria, porém, deixar esta tribuna, de par com as ligeiras observações que vou fazendo, em que procurei demonstrar que, menos do que qualquer formulação jurídica ou política, o que há, no projeto constitucional, é realmente o desejo de perpetuidade ao poder neste País — não poderia deixar esta tribuna sem dizer também uma palavra de protesto contra o insidioso comentário de um brilhante matutino carioca, no dia de ontem, dizendo

que nós, do comando partidário, particularmente o ilustre Senador Oscar Passos e o modesto Líder que, nesta hora, ocupa a tribuna, estaríamos compactuando para a aprovação desse dispositivo, numa interpretação grosseira, sobretudo estúpida, da manobra parlamentar que aqui realizamos — manobra no bom sentido da palavra — na tarde do domingo passado.

Quando o Exmo. Sr. Presidente do Senado e do Congresso, Senador Moura Andrade, deferindo um requerimento de verificação de **quorum**, foi alvo das mais duras críticas apenas por haver concordado em que a Minoria verificasse aquilo que é verificado a qualquer momento — a presença de um **quorum** estabelecido por lei, nesta Casa — e quando a Minoria sentiu que o Presidente do Congresso, que teve atitude digna e honrada na condução de nossos trabalhos, era alvo de críticas mais do que profundas, e até críticas pessoais, fez com que para aqui viessem os representantes da Oposição para dar cobertura necessária à resolução do Presidente do Congresso. Completando-se assim o **quorum**, que não estava completo, a despeito das nossas presenças, para dar mais outra oportunidade, calculada meticulosamente pelo Governo, e que serve mais a êle, não à Oposição, ou melhor, serve só a êle. E nós, assim fazendo, estaríamos dentro do processo de concluir pela aprovação desta Carta; seria admitir-se, quase que como uma injúria, esse comentário a respeito de um homem ou de homens que, pelas suas atitudes, nesta Casa ou fora dela, na praça pública e na tribuna, têm-se revelado de uma coerência imutável, resultado da sua consciência no comando da posição parlamentar e política a que jamais fizeram concessões, muito menos, em matéria dessa relevância.

Aqui deixo este protesto, menos por mim, que pessoalmente nada valho, mas como Líder de um Partido que, afinal de

contas, tem em mim o instrumento de sua realização e que jamais admitiu que seu Líder pudesse assim agir, aqui e fora daqui, e trair os postulados a que se devota. É a homenagem que a êle presto, a êsses bravos companheiros que me têm distinguido com um apoio talvez jamais visto no Parlamento brasileiro, sem quebra da seriedade e da solidariedade em todos os momentos. E' a homenagem que a êles presto em face de uma crítica tão grosseira que não tem cabimento nem motivo em momento de tanta responsabilidade.

Sr. Presidente, aqui fica um desmentido àquele comentário, e saio desta tribuna dizendo que essa Carta, êsse instrumento, êsse monumento da vergonha nacional não terá o voto do Movimento Democrático Brasileiro.

Tem a palavra, em prosseguimento à sessão, o Deputado **RAIMUNDO PADILHA** (ARENA, Rio de Janeiro): (85)

— Senhor Presidente, Srs. Congressistas, ao ensejo dos debates que aqui se vêm travando em tórno do projeto constitucional, tivemos a honra e o prazer de acompanhar as manifestações mais respeitáveis de quantos, dos dois lados da corrente, expuseram seus respectivos pontos de vista. Ouvimos o que Senadores e Deputados, reunidos em Congresso, aqui disseram; por igual, acompanhamos o que foi dito aqui e na outra Casa do Congresso. E a prova do respeito intelectual com que acompanhamos êsses debates é a sùmula que entendemos de fazer dêles, objeto de um roteiro que pretendemos seguir ao curso de nossa exposição.

Não podemos deixar de registrar que tudo quanto se disse nesta caixa de ressonância chamada Parlamento encontrou a maior repercussão nos órgãos que refletem a opinião pública do País.

Assim tem sido em todos os grandes momentos da história do País. As críticas feitas ao projeto foram, fundamen-

talmente, de três naturezas: algumas delas, que eu diria quanto à forma, dirigiram-se, inclusive, ao estilo da Carta. Esmiuçou-se tudo quanto lhe concerne, até a sintaxe. Vários cultores do Parnaso, aquêles que desejam comparar uma Constituição a um poema, imaginaram que as inspirações dêsses lapidadores da frase sejam de um Lécomte de Lisle, de um Henri Heredia, que devia servir de modelo de pura linguagem, de proteção lingüística, ao invés de saber se esta Carta deveria conter, sem ambigüidade, determinados objetivos.

Eis por que, colocado no terreno da pura forma da expressão lingüística dêste instrumento, tivemos de saber o que há contra ela de ambigüidade, o que poderia conter de indefinições. O nosso papel, aqui, seria, então, não apenas de emendar o principal, mas ainda o acessório, para que não houvesse, amanhã, uma e outra interpretação, citando, como eiva, um descuido de linguagem. De resto, corrigir através de Comissão específica das duas Casas do Congresso Nacional.

Mais tarde, a crítica entra na substância. E a primeira das críticas é em tórno do liberalismo da Carta.

Há muitos dos nossos colegas que, pela sua própria formação intelectual, desejariam uma Carta em que os direitos do indivíduo, menos do que os da pessoa, estivessem configurados segundo os cânones clássicos que procedem do enciclopedismo e que foram desaguar nas várias interpretações do direito, nem sempre em correspondência com o momento histórico que se vive.

Diz-se, de um lado, que a Carta não é muito liberal, que é algo esotérica na expressividade dêsses direitos, na sua manifestação, no seu enunciado. De outra parte, há os que se manifestaram contra a Carta, acusando precisamente o seu excesso de liberalismo, achando

(85) D.C.N. 22-12-66 — n.º 64 — pág. 1.217.

alguns, de resto demonstrando a própria parcialidade, que a Carta teria algo a ser respigado, a ser modificado, porque fazia homenagem excessiva às concepções liberais do século passado.

Mas, de tôdas as críticas mais ou menos dentro do terreno jurídico, aquelas que ultrapassaram foram da natureza que ultrapassaram foram da natureza que manifestou o meu velho e querido companheiro, por assim dizer, nosso mestre provector, que é o Senador Afonso Arinos. Este procurou entrar um pouco mais na substância do projeto. Acusou aqui e além, como bom purista da língua, os defeitos do cometimento. Mas entendeu S. Ex.^a, nos quatro discursos que pronunciou — três dos quais fui ler atentamente e o quarto tive a honra de ouvi-lo no próprio Senado da República —, na fertilidade da sua imaginação, estabelecer uma classificação que considera definitiva em tôrno dos tipos, dos modelos de Carta constitucional. Ai então estaríamos dentro de uma interpretação que chamarei histórica e, também, no domínio da ciência política.

Diz o Senador Afonso Arinos que as Cartas se dividem em dois tipos: uma Constituição-Suma e uma Constituição-Instrumento. Há um pensador brasileiro que se tornou bastante conhecido pela facilidade das suas generalizações. Eu temo que o Senador Afonso Arinos tenha incorrido no mesmo equívoco. Em primeiro lugar, não há Constituição-Suma, não há Constituição-Instrumento *per se*. Segundo aquêle eminente Senador, a Constituição da primeira categoria seria, mais ou menos, um instrumento estático, seria a cristalização de um largo momento cultural e histórico, como passou a supor fôsse o caso da Inglaterra, isto é, condições político-sociais, condições de cultura, condições de temperamento nacional teriam confluído num texto e deveriam permanecer a vida inteira.

Ora, se há na História êste único exemplo, que é o exemplo inglês com a

sua tão conhecida Magna Carta, não há ninguém que pudesse admitir, em teoria e na prática, que êsse instrumento permanecesse incólume todo o tempo, nos setecentos anos de sua existência.

Ao revés, o que tivemos ao longo do tempo? Foram as sucessivas adaptações que, vindo do século XIV até **Gladstone**, plasmaram, por assim dizer, um nôvo instrumento constitucional através, inclusive, de uma legislação ordinária como o foram os famosos **Reform Acts of Gladstone**.

Se podemos dizer, pois, da flexibilidade, da mutabilidade de um texto constitucional, dentro de um país conservador, como tal dito e conhecido, como é a Inglaterra, que diríamos das demais Constituições do mundo?

Não foram elas transformadas e, por assim dizer, transformadoras? Não acompanharam, de acôrdo com o realismo político e psicológico, o momento em que se vivesse e obediente, pois, às transformações operadas numa sociedade humana determinada?

Não foi por acaso êsse o caso da Constituição francesa até desembocar na V República? Não foi o caso das Constituições alemãs, seja a imperial, até essa última? Não foi também o caso dos Estados Unidos, através das suas trinta e seis emendas, em cento e setenta anos de sua História constitucional? Não é exato que, mesmo quando a lei ordinária não influísse numa interpretação constitucional, esta, cabendo ao Poder Judiciário, por assim dizer, foi criando Constituição sôbre Constituição, através das conhecidas interpretações exegéticas da Côrte Suprema? Assim foi surgindo, assim foi emergindo um nôvo instrumento, que fôsse contemporâneo das novas realidades — e chegamos agora ao *bill of rights*, neste exato instante desta luta infrene que os verdadeiros liberais americanos estão travando contra tôda sorte de discrimi-

nações, particularmente sociais —, e ainda para ajudá-lo não é o texto frio de uma Constituição, chamada rígida, inflexível, mas a sua mutabilidade é condicionada ao julgamento, condicionada à exegese do poder competente.

Por isso mesmo que o diz comigo Aliomar Baleeiro: o maior poder político dos Estados Unidos, em termos constitucionais, é menos o Poder Executivo do que o Poder Judiciário. Ora, é por isso que estou em busca daquela interpretação do Senador Afonso Arinos. Não tenho por que concordar com S. Ex.^a Entendo perfeitamente arbitrário, em termos históricos, em termos de filosofia da história, em termos, mesmo, da interpretação da evolução de uma sociedade humana que se afirme dogmáticamente a imutabilidade de um texto, a “Constituição-Suma”, como se fôsse obra de Thomaz de Aquino, a “Suma Teológica” do constitucionalismo, quer dizer, a expressão mais definitiva, cristalizada de um pensamento jurídico-político.

Ora, na realidade, o eminente Senador Afonso Arinos, surpreendentemente para muitos, mas não para mim próprio, veio afirmar, e de maneira a meu ver triunfante, que as Constituições, neste País, não têm obedecido a um verdadeiro condicionamento político ou realismo político.

Pois S. Ex.^a, ontem, no Senado da República, ao apresentar um projeto de transformação do nosso regime presidencial em parlamentar, teve esta frase de absoluta veracidade histórica, testemunho irrefragável, a meu ver:

“Em cada eleição presidencial que se verifica, neste País, um cataclisma ocorre. É uma espécie de movimento telúrico que todos os sismógrafos políticos anunciam.”

S. Ex.^a queria dizer, por conseguinte, que as Cartas constitucionais liberais, as Cartas constitucionais com toda aquela postulação estética magnífica, não ti-

nam resolvido o problema da sucessão presidencial neste País, porque essa sucessão é o pródromo da guerra civil. E por isto S. Ex.^a apela, já agora, para a completa extinção, liquidação, ab-rogação da Carta, para adotar um outro sistema, um outro regime, num processo completo de transfiguração política do País. S. Ex.^a que tinha, como nós o sabemos — contra êle lutamos —, uma velha, respeitável e luminosa tradição de presidencialista nesta Casa, foi convertido pelo nosso venerando companheiro Raul Pila às hostes parlamentaristas.

Na realidade, meus eminentes colegas, as Constituições aqui não têm funcionado. É duvidosa esta afirmação? Ela pode ser contestada? Será que funcionou a Constituição Imperial de 1824, segundo a concepção de seus autores? E o Ato Adicional subsequente? E mais ainda a primeira Constituição Republicana de 1891, funcionou ela? Funcionou a Carta de 1934, a chamada anti-autoritária?

Funcionou, mesmo, a “autoritária” de 1937? E funcionou, venham dizer-me, a de 1946?

Donde procede esta Constituição, a Constituição chamada vigente? Procede do seguinte espírito, da seguinte intenção, não apenas sentida, mas revelada: a intenção de evitar a volta e domínio do ditador.

Com toda essa Constituição, com toda a beleza estética do seu texto, com toda aquela sua formulação estilística, nós o que tivemos? Em menos de cinco anos de sua vigência, o ditador, consagrado triunfalmente, quase diria processionalmente, voltava ao poder para de lá retirar-se, infelizmente, nas condições dramáticas de todos conhecidas, lamentáveis condições dramáticas, isso também dentro do quadro da sintomatologia característica desse estilo de Constituição.

Daí por diante, dois presidentes da República impedidos. Apenas dois. Um

seguinte, do salto dos 50 em 5 anos, lançando, irresponsavelmente, o País na mais negra de tôdas as angústias, no pior túnel de uma administração, que é o túnel da inflação; tentativas de golpes, de guerra civil, a sustentação dêle pelo poder militar. Até que, reagindo, a Nação traz ao Govêrno um Presidente consagrado nas urnas e êste não fica no Govêrno o espaço de uma gestação. Sete meses, imediatamente, desapareceu êsse Govêrno, e aí começou o caos, a estrada do caos. Tinha sentado no Govêrno o ditador, faltava que viesse para o Govêrno o vice-ditador — e isso lhe assegurou plenamente, liberalmente, a Constituição de 1946. E com êste advieram os fatos de que somos testemunhas, de que não fomos apenas espectadores mas autores. O seu desdobramento na crise de 1964, na hipertrofia do poder, no abuso das liberdades consagradas na Carta, para ferí-las e sufocá-las. Os fatos são de ontem.

Isso tudo, sob a égide pontifical da Carta de 1946!

Pergunta-se, pois: o que funcionou neste período para que um texto constitucional, saindo dedutivamente de cérebros liberais, não conseguisse assegurar a permanência de uma autoridade do Estado e, ao mesmo tempo, do equilíbrio político desta Nação? O que foi, então? Cabe a cada um de nós investigá-lo, e é por isso que a elaboração de uma Carta constitucional é muito mais séria, como tentarei prová-lo a seguir. E por isso é que ela não poderá estar adstrita aos esforços de juristas, porque até de juristas a Carta carece para estar à altura das aspirações nacionais.

Criado um sistema, estabelecido a priori um sistema jurídico, nem sempre em correlação com as realidades políticas e sociais da Nação, a Carta tem que realizar êsse prodígio. Não é um calçado que tem que se adaptar ao pé, mas o inverso. Então, é calçado chinês, tortura chinesa, tortura anatômica chinesa.

Ora, dentro dêste devaneio, dêste lirismo em que temos vivido, é bem oportuno que lembremos as lições de Oliveira Viana. Foi êle quem o disse: enquanto nós, no império, primeiro império, primeiro reinado, enquanto nós na Regência, no segundo reinado, e na República, até hoje, fomos deduzindo cartas e não induzindo cartas — deduzindo de concepções apriorísticas mas não induzindo experimentalmente das realidades da Nação —, esquecemo-nos desta realidade terrível. É que, enquanto outros povos da altura de uma Inglaterra, França, Países Escandinavos e Estados Unidos tinham já e têm uma opinião pública organizada, uma opinião pública perfeitamente orientada, num estado de plena consciência de seus deveres e direitos — e, em consequência, os estadistas, juristas, sociólogos dêsses países elaboram cartas, apenas leis para aperfeiçoamento do processo eleitoral, nós, ao lado destas tentativas de aperfeiçoamento, admitimos insensatamente que já temos perfeitamente organizadas as fontes nacionais de opinião pública.

Êste irrealismo, que é a ausência de uma opinião pública organizada, primeiro, pela própria debilidade dos partidos, pela debilidade das chamadas associações de classe e dos sindicatos, onde pontificam apenas minorias mais ou menos dominantes, o resultado disto é que o fenômeno universal, da organização de uma opinião pública, no Brasil, é uma conquista a ser assinalada.

Não se havendo ainda obtido isto, concebe-se, compreende-se porquê a elaboração de um texto constitucional feito por homens mais ou menos líricos. Não farei injustiça nesta Casa, porque aqui existem, graças a Deus, experiências políticas de extrema maturidade. Falo de modo geral. As elites brasileiras, neste particular, quando não são constituídas de sonâmbulos, são, pelo menos, de funâmbulos da castidade jurídica e da perfeição constitucional.

E é este o mal de que nos devemos advertir nesta hora, neste instante, quando nos é lançado sob os olhos um instrumento desta importância.

Joaquim Nabuco dizia — se me permitem, vou reproduzir-lhe o aforismo:

“A política entre nós é uma pura arte de construção no vácuo. A base são as teses e não os fatos, as idéias e não os homens. A situação, o mundo e não o País. Os habitantes, as gerações futuras e não as atuais.”

É o que se chamava a famosa política silogística de Joaquim Nabuco.

O Sr. Wilson Martins — Vejo que V. Ex.^a, na aula de política que dá ao Congresso, invocou a lição de Oliveira Viana, no seu livro **O Idealismo da Constituição**. Seria de invocar-se, também, outra lição do mesmo autor, quando, nas suas **Instituições de Direito Político**, faz um verdadeiro hino às liberdades civis. E são, prezados colegas, essas liberdades civis a que se referia Oliveira Viana que estão supressas do texto enviado pelo Governo ao Congresso Nacional.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Tenho dupla divergência. Em primeiro lugar, não me referi, ainda, ao que há de substancial no texto. Estava falando quanto ao irrealismo daqueles que concebem Constituições liberais no País. E eu, de maneira alguma, estabeleço uma sinonímia entre liberalismo e liberdade. Em segundo lugar, diria a V. Ex.^a que Oliveira Viana jamais pregou contra qualquer dos direitos humanos. E não há uma só de suas obras em que isso se mencione.

O Sr. Wilson Martins — E nem eu jamais afirmei isso.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Lembra a V. Ex.^a que tínhamos uma geração de cultura extranacional. É Feijó, Evaristo, Cairu, Baependi, São Leopoldo; e seria mais tarde, no decêndio da maioria — a V. Ex.^a eu lembro isto ainda

— a geração dos poucos que sobravam, e sobravam Olinda e Vasconcelos, também vindos da outra, e ao lado destes o Marquês do Paraná e mais o de Itaboraí, homens de excelente formação intelectual, estadistas no melhor sentido da expressão. Todavia, V. Ex.^a não ignora, traziam essa mesma formação intelectual do enciclopedismo individualista.

A Nação era aquela que eles imaginavam, ou era aquela que eles concebiam?

Vejam o erro que eu chamaria de “erro conceitual” ou seja, a confusão entre conceito e realidade.

A Nação que tinha acabado de sofrer, no quadro da Primeira República, aquela “débâcle”, aquela formidável convulsão social decorrente do desaparecimento da escravidão, em virtude da abolição da escravatura, quando os intelectuais, os puros intelectuais do individualismo liberal, buscaram a nação que eles supunham autêntica, a anarquia da vida rural fez a substituição gradual dos antigos possuidores de terra, os fazendeiros, os seus filhos, que acharam mais negócio ser Deputado, Senador, Ministro, Funcionário Público ou Militar.

Surgiu daí, V. Ex.^a não ignora, o “coronelato” com tôdas as suas seqüelas e, com elas, as insurreições de 1922 e 1924 e, finalmente, a Revolução de 30.

Mas era uma realidade; ou será ainda sob certos aspectos dessa realidade que os históricos de então diziam “esta não é a República dos meus sonhos”? Os históricos como Quintino Bocaiuva e outros a consideravam coisa terrível, uma tragédia de proporções esquilianas. Mas era a realidade nacional, e contra essa realidade nacional é que se estava legislando.

Contra essa realidade se insurgiu o pensamento sociológico brasileiro, no que ele tinha de mais alto, a começar por Euclides da Cunha. E, por que não dizer, foi precisamente em obras de Euclides da Cunha, já para não falarmos

tão longe, remotamente em Tavares Bastos, que V. Ex.^a há de ter encontrado aquêlê **divorcium aquarium** entre a realidade vigente, com a sua cultura superficial e falseada, e a terrível realidade do sertão brasileiro, bravo e agreste.

Então, se encontra naquela obra que chamaria poemática, que são **Os Sertões**, êsse terrível conflito das duas realidades, em vez da grande síntese política que as nossas gerações não souberam realizar. Pelo contrário, depois de 1938, sabe V. Ex.^a que mesmo sob a clarinada de Rui Barbosa não se conseguia mexer na Constituição. A Constituição era intocável. As lições estavam sob os nossos olhos, lições muitas vêzes rubras de generoso sangue brasileiro. Mas contra o realismo dêsses pensadores continuávamos nós, impavidamente, com o nosso jurisdicismo impenitente, até hoje irremediável.

Ora, Senhores Congressistas, não temos aquela **pression without** — pressão de fora. Ela não se exerce na ausência de uma organização da opinião pública, cujas fontes ainda não conseguimos organizar.

Penso que todos admitem esta premissa. E então o nosso idealismo sofre desafios terríveis; ou há crime nesse idealismo utópico dos que desejam êsse arazoado impossível de se objetivar na prática; e aquêles outros que procuram, pelo menos, visionar a realidade futura, são aquêles, como não se ignora — e não estou dizendo nada que não seja perfeitamente conhecido de cada dos eminentes colegas do Congresso Nacional —, que sabem que a realidade é êste encontro entre a comunidade nacional e o meio nacional.

Na tentativa de adaptação dêsses dois elementos, de acompanhar essas etapas por um esforço que chamarei experimental — e por isso é que falei em método indutivo de criar o direito —, podemos, então, sentir as possibilidades de apre-

ensão antecipada dessa realidade, no curso das transformações sucessivas por que a Nação tem de passar, buscando adaptar-se à realidade mesológica. Isto é idealismo autêntico, obra de realistas, e não idealismo utópico.

Mas, isto, nobre Deputado Wilson Martins, é o que Oliveira Viana chamava — são lições que estou repetindo e que não servem para V. Ex.^a mas para o encadeamento do meu trabalho — idealismo orgânico, organicidade do idealismo ou, então, o que Kennedy intitulava idealismo realístico ou realismo idealístico.

Ouvimos eminentes colegas, entre os quais o ilustre Líder da Oposição. Sua Excelência referiu, e outros eminentes colegas de sua respeitável Bancada manifestaram suas apreensões relativamente aos chamados direitos fundamentais. Diria a S. Ex.^a que as ambigüidades ou indefinições no texto, a tal respeito, devem ser proficientemente corrigidas por esta Casa, no que respeita aos direitos fundamentais. Em relação a êles, e para defini-los, remontou-se aqui ao Pacto de Bogotá. Esta remissão eu pretendo fazê-la precisamente para enaltecer o Brasil naquele cometimento internacional. Lembrem-se os nossos eminentes colegas quando o Conselho de Economia e Social das Nações Unidas, aí por volta de 1947, iniciou a consulta universal em tórno de uma declaração dos direitos do homem. Foram ouvidas notabilidades da estatura de um Jacques Maritain, de um Benedetto Croce. Tenho mais ou menos de memória as manifestações dêsses dois extraordinários pensadores, um católico e outro não-católico.

Hão de se recordar Vs. Ex.^{as} como foi difícil a conciliação entre a Revolução francesa e a Revolução russa, entre o liberalismo de 1879 e o absolutismo de 1917. Basta ver os debates, basta ler os confrontos. O Dr. Charles Malik foi o relator da primeira comissão e repete êsse episódio, essa série de negociações

que, depois, transbordaram até os conceitos que acabei de mencionar.

E diz Maritain ser impossível esta reconciliação; de um lado, o individualismo liberal, de outro, o chamado direito econômico-social. Nenhum dos dois falava em pessoa humana. Num, era o indivíduo; no outro, a sociedade preexistindo ao próprio indivíduo.

Maritain diz ser improvável algum entendimento prático, mas a antítese teórica é impossível.

Benedetto Croce, menos liberal, não crê nem em entendimento prático nem na possibilidade de harmonização teórica.

Não obstante, o esforço foi feito e saiu um documento que, por muito alto que seja e por mais vulnerável, a meu ver, segundo meus padrões, não constitui a melhor síntese dos verdadeiros direitos do ser humano; a abolição do nome de Deus, o que não ocorreu nem em 1879, quando da Declaração dos Direitos do Homem, pois, lá, se fala no Ser Supremo, na vinculação da pessoa ao seu Criador e, por conseguinte, cria a responsabilidade que transcende da nossa própria existência terrena. Assim, amarra mais nossa consciência ao dever público. Nada disso, segundo o agnosticismo dos autos, consta das Declarações da Carta das Nações Unidas. Muito melhor do que ela é o Pacto de Bogotá. Lembro-me que dois professores, Buck e Travi, da Universidade de Sanford, através de entrevista à Imprensa dos Estados Unidos, fizeram menção expressa ao Pacto de Bogotá, considerando-o o mais alto instrumento jurídico-político da atualidade. Sim, porque é translúcido, mais claro — creio que o Senador Afonso Arinos participou da respectiva conferência —, muito mais translúcido — dizia eu. Ali encontrar-se-ão todos os Direitos devidamente catalogados e devidamente motivados e explicados, num desenvolvimento admirável. Está lá o

Direito à Liberdade de Vir e Ir, à Liberdade de Pensamento, à Liberdade de Educação, à Liberdade de Família, e assim sucessivamente. Não há um só Direito que não esteja ali lapidadamente consignado.

Perguntaria aos meus eminentes colegas: quais os Direitos fundamentais que teriam sido afetados por este texto constitucional? Qual deles? O Direito de Propriedade coexiste na Constituição. Com quem? Com as limitações indicadas pelo bem comum. Os outros Direitos que, porventura, estejam sob a forma normativa e, por conseguinte, genérica, expressa no texto, pode conter — disse eu honestamente — esta e aquela que temos o dever de corrigir.

O Sr. Wilson Martins — V. Ex.^a pergunta qual teria sido o direito que não foi compendiado no projeto. Eu me permitia dizer: o banimento pelo projeto. Afora este e mais do que este, num texto de declaração de direitos, eles devem ser expressos, não de maneira lacônica, como consta do projeto, mas de maneira expressiva, completa até a casuística.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Já é uma concordância prévia de V. Ex.^a Há necessidade de elucidar alguns pontos duvidosos.

O Sr. Wilson Martins — Perfeitamente. O art. 150 do projeto torna todos esses direitos suscetíveis de regulamentação, quando a função primordial de uma Constituição, segundo todos os doutrinadores, consiste em fazer declaração de direitos e garantias individuais, capaz de deixar todos os cidadãos fora do alcance do arbítrio governamental. Veja V. Ex.^a enquanto o texto do art. 149 estabelece certos direitos, o art. 150 regulamentará todos esses direitos, fazendo com que a lei ordinária possa massacrá-los por completo.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Muito obrigado. Responderei a V. Ex.^a, lendo o art. 2. do Pacto de Bogotá:

“Todo indivíduo tem direito à sua liberdade pessoal. Esta compreende a liberdade de trânsito, dentro do território do Estado, e a de sair do mesmo e a êle regressar; a de fixar residência, em qualquer parte do território, com as restrições impostas pelas leis gerais, por motivo de ordem pública ou de segurança do Estado, e a inviolabilidade do domicílio e da correspondência. O Estado somente poderá restringir êste último direito quando, na medida em que fôr necessário à segurança e à moralidade pública, nos têrmos de ulteriores estipulações desta Declaração.”

Esta genérica é normal. Foi o Conde Gobinneau quem observou que um texto muito claro é até equívoco. Gostaria, Sr. Presidente, de eliminar os equívocos para fazer com que uma sociedade, integrada nas normas da Democracia, se antepusesse à intenção de se contravir um direito, de violar uma liberdade, de intranquilizar um lar, prisões noturnas, em suma, a uma perseguição imensa de que tantos de nós já fomos objeto neste País. Poderia cada um contar, na sua autobiografia, alguma coisa a respeito, de maneira mais eloqüente. As coisas que não foram respeitadas na vigência da Constituição de 1891, particularmente na de 1937, possivelmente na de 46, podem ser violadas com qualquer Constituição, qualquer declaração de direitos, quando não houver, nos homens públicos, indispensável dose de consciência política e responsabilidade moral.

Assim, pois, com esta norma explícita, embora extraordinariamente incisiva, refere-se à cordenação de princípios, através de uma legislação ordinária.

Como V. Ex.^a acabou de ouvir, não parece que o texto do projeto esteja colidindo com isto, embora esteja de acôrdo com V. Ex.^a quanto ao fato de que tais coisas devem ser perfeitamente expli-

tadas. Neste particular, vou encontrar-me com V. Ex.^a mais uma vez.

Eminentes colegas, na ordem da finalidade, o dever precede o direito. Na ordem cronológica, é o inverso. Nós nascemos com os nossos deveres. E a primeira declaração de direitos do homem não foi feita pelo homem, mas por Deus, no Monte Sinai.

Foi ela que inspirou tôdas as declarações de direito do homem até nossos dias. Mais tarde, fomos esquecendo êsses compromissos, fomos nos constituindo em nação. Primeiro, constituímos aquilo que se chama o país e a geografia, depois vem a pátria, que é a geografia misturada às nossas recordações de cada dia, de família, individuais — porque não dizer da morte onipresente até chegarmos à nação, que é a pátria adicionada à sua tradição?!

A tradicionalidade é que dá conteúdo, substância à nação. Tudo aquilo que estava informemente nas nossas recordações pessoais passa a ser patriotismo, o condomínio dos fatos, como dizia um pensador. É êste condomínio de tradições que assegura às nações a sua vivência. Quando falamos nos direitos do homem por que não falamos pròpriamente dos direitos da nação? Evidentemente, ao falar em direitos da nação não poderemos confundí-los com o direito do Estado. Temos bom-senso e equilíbrio necessários para separar êsses direitos, tanto mais que o Estado não cria a nação, a recíproca é que é verdadeira.

Sr. Presidente, ao discutirmos um instrumento dêsses chegamos a esta altura e perguntaríamos: o que é uma Constituição? E a resposta vem de Price, de todos conhecida: É o instrumento da sociedade política organizada através da lei, ou seja, em que a lei estabeleça instituições permanentes com funções reconhecidas e direitos definidos.

De nossa parte, diríamos, não de maneira tão lapidar, perfeita, uma Consti-

tuição é um compromisso entre princípios fundamentais e as realidades emergenciais, o que o momento político e histórico determina — fidelidade àqueles princípios que devem ser permanentes. Isto sim. Porque dão conteúdo a toda uma cultura política e sociológica. E aqui vem, então, a pêlo aquela afirmação inicial, quando dizíamos que para elaborar uma Constituição até de juristas carecemos, porque ela é, antes disso, a obra da Sociologia, não apenas da sociologia jurídica, mas da Sociologia Geral, a ciência social abrangente que é também obra de uma Psicologia Social. Qual a sociedade em que vivemos e quais são os tipos de comportamento? Finalmente, qual a estrutura econômica desta sociedade? Três elementos que estão ausentes de uma Carta constitucional, em geral, na elaboração de uma Carta, de uma Constituição, é que devem ser referidos, mencionados, enumerados. Eu admito que deveríamos, desde o Curso Médio, desde o Curso ginásial, ensinar aos nossos rapazes Sociologia, Economia e Psicologia Social para que eles, desde o começo, ao lado da informação sobre os Direitos individuais, compreendam este mundo extremamente complexo das relações sociais, aos novos condicionamentos das ciências políticas quando, ao tempo do Império, como dizia Oliveira Viana, uma coisa abstrata, puramente metafísica. Mas hoje, com os demais instrumentos que possuímos da Economia, e das pesquisas da Sociologia Social, seremos capazes de alcançar etapas intermediárias, que ainda não foram alcançadas, mas podem ser prescindidas menos pelo gênio político do que por um talento com inteligência processada cientificamente.

Isto, Srs. Congressistas, é o que me cabia dizer, um pouco apressadamente, porque não teria mais tempo de acôrdo com as determinações da Presidência.

O Sr. Wilson Martins — V. Ex.^a que está sendo benevolente em receber nos-

sos apartes, deveria ser benevolente em receber nossas emendas. E quanto às emendas que fiz ao Capítulo II, relativo aos “Direitos e Garantias Individuais”, emendei o art. 151. Pediria a atenção de V. Ex.^a, que é Líder do Governo, para esse artigo.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Já o conheço de cor. Faz referência ao abuso de direito individual ou político. Realmente não pode ficar como consta do texto.

O Sr. Wilson Martins — Sobretudo na parte relativa aos parlamentares. Garante-se aos Deputados e aos Senadores a inviolabilidade do exercício do mandato; é o art. 151.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Evidentemente, era uma generalização perigosa. V. Ex.^a tem toda razão e acredito haja outras emendas nesse sentido, além da de V. Ex.^a

Meus prezados colegas, quando certo dia, certa manhã, no primeiro instante em que fui honrosamente convocado para estudar, com a Comissão Especial, fora do Congresso Nacional, um texto de Constituição, parte do qual já elaborado no decurso de minha campanha eleitoral — conseqüentemente estava eu ausente do que se tratava exatamente — ao termo dessas conversações que vieram concluir no documento que se acha no conhecimento de V. Ex.^{as}, tive a honra de procurar, em seu gabinete, S. Ex.^a o Sr. Líder Vieira de Mello. Procurei-o para dizer que seria meu intuito pessoal, e acredito interpretaria o pensamento de todos os colegas da minha Bancada, no sentido de que trouxesse S. Ex.^a a contribuição do seu talento e a contribuição de seus ilustres companheiros para o aperfeiçoamento desse importante documento político-jurídico. Não fiz proposta a S. Ex.^a S. Ex.^a nada me contrapôs. Conversamos como dois homens responsáveis. Recebi aquêlo tratamento fidalgo, que não

apenas é uma condição do povo baiano, mas é também um traço peculiar de cavalheirismo do ilustre Líder. Aí deixei expresso, todavia, que aquêles pontos fundamentais que constituíam para nós a afirmação do sentimento revolucionário tinham e têm, para nós, aquêles paralelo à posição adotada pelos republicanos de 1891, quando evidentemente não poderiam permitir que, ao texto da Consolidação republicana, se estabelecesse a possibilidade de retôrno de qualquer dos representantes da monarquia hereditária.

Eu era criança, em Santos, e me lembro como era tratada a monarquia, em plena vigência da Carta de 91. O príncipe D. Luiz apareceu na cidade de Santos, creio que 20, 30 ou 40 anos depois de promulgada a Carta de 91, e não pôde desembarcar. Só mais tarde, no centenário da Independência, como sabem os eminentes colegas, permitiu-se viessem apenas os defuntos. Os vivos ainda eram perigosos à estabilidade republicana.

O Conde D'Eu e a Imperatriz puderam vir para o Brasil. Entretanto, não foi possível que tal ocorresse com aquelas personalidades vivas então. Mais tarde, a própria magnanimidade brasileira trabalhou nêsse sentido, e vivem hoje os herdeiros do trono do Brasil perfeitamente livres e, graças a Deus, integrados na comunhão nacional.

Quando, por conseguinte, fazia uma restrição, e venho fazê-la, era no sentido de que a colaboração se fizesse, mas não naquele sentido contra-revolucionário, não para afirmar o contrário da Revolução, para obstar-lhe a marcha, para não progredir, no sentido de melhoria das condições democráticas dêste País, na sustentação, inclusive, de direitos fundamentais, direitos êsses que nos foram assegurados na Idade Moderna, e acho que estou falando em termos de verdade histórica, como revigoração do Poder Executivo.

Senhores, acredito na defesa da democracia. A Alemanha experimentada e sofrida chegou a esta conclusão em 1949; a ela chegou a França em 1958. Comprendemos, por imperativo da realidade sócio-política dêste País e de sobrevivência do próprio teor democrático das instituições brasileiras, ser indispensável o revigoração do Poder Executivo.

Quanto ao Poder Legislativo, se êle sofreu ou sofre as restrições aqui acusadas em várias manifestações tão repetidas desta tribuna, diria aos meus colegas que êle adquiriu aquela fundamental prerrogativa de eleger o Chefe da Nação, que não possuía e passará a possuir daqui por diante.

Como quer que seja, V. Ex.^a, aceitando ou não aceitando o convite, que em termos de elevação levei em palavras de simpatia e do maior respeito ao Sr. Líder Vieira de Mello, estimaria que adotassem êste dístico, que em geral vem como verdades supremas, nem sempre dos prosadores, mas dos grandes poetas.

Disse recentemente Saint-John Perse, êsse grande gênio da literatura contemporânea:

“Ne crains pas”, dit l'Histoire, levant un jour son masque de violence...”
“Ne crains pas, ne doutes, car le doute est sterile et la crainte servile.”

Em vernáculo: “Não temas, diz a História, levantando, certo dia, a sua máscara de violência. Não temas, nem duvides, porque a dúvida é estéril e o medo é servil.”

E adiante: “A tragédia não está na própria metamorfose que a História registra. O verdadeiro drama do século está na separação entre o homem temporal e o homem intemporal.”

E voltamos, pois, àquêles sentido da transcendência da verdadeira obra do homem de Estado.

Por último, palavras do pensador da fenomenologia, da filosofia cósmica, tão

citado, tão lido, com as quais desejo, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, rematar esta tentativa de esclarecimento, tentativa de exposição — Teilhard de Chardin: “Tout ce qui monte, converge.” Tudo que se alteia, converge.

Estimamos, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, que, elevando-nos ao nível de um debate sério, compreensivo da realidade nacional e do que ela tem de mais solene e venerável, alteando-nos, sejamos capazes de chegar a um ponto de entendimento, “a point de convergence” segundo Teilhard de Chardin.

O último orador da sessão é o Senador **AURÉLIO VIANNA** (MDB — Guanabara), Líder do MDB no Senado Federal (86):

— Sr. Presidente, Senhores Congressistas, vou usar da palavra para que não digam, amanhã, que o Líder do MDB no Senado da República ausentou-se propositadamente dos debates, fugiu à sua responsabilidade de opinar, em nome dos seus companheiros da outra Casa do Congresso Nacional.

Ouvimos aulas de filosofia política, de mestres que se basearam em teoria do Século XIX, do Século XVIII, do Século XVII. Mas há uma verdade que precisa ser novamente proclamada: a que, a denominada Revolução de abril foi feita contra a hipertrofia do Poder Executivo e pelo fortalecimento e implantação dos poderes legislativos. E a verdade manda que se proclame, mais uma vez, que a Revolução, no que tange ao que foi anunciado, fugiu à sua responsabilidade e se traiu a si mesma. Aquêles Deputados e Senadores, principalmente os da União Democrática Nacional, têm vindo à tribuna e vêm condenando o caráter autoritário do Projeto de Constituição, ou, segundo alguns o classificam, projeto de lei ordinária que o Poder Executivo enviou à apreciação do Congresso Nacional.

O único que ensaiou uma defesa, diga-se de relance, muito pálida, do projeto

governamental foi o Líder Raymundo Padilha.

Numa tentativa de defesa do indefensável, S. Ex.^a mais de uma vez, diante dos apartes dos seus ex-companheiros de Partido, reconhecia que a Constituição, que o Projeto de Constituição, que foi enviado a esta Casa pelo Sr. Presidente da República, merecia ser modificado, merecia ser retificado.

Negando, confirmava as críticas do Senador Afonso Arinos de Mello Franco. Se S. Ex.^a o Senador da República do Brasil pela Guanabara, foi fértil na sua imaginação, fertilíssimo foi, na tentativa de defesa que desta tribuna procurou fazer, o Líder da ARENA, Deputado Raymundo Padilha.

O Projeto de Constituição é autoritário, quem o nega? Ninguém o negou até hoje.

Repito: contesta, nega frontalmente os princípios da denominada Revolução de abril? Também ninguém o contesta, ninguém o nega. Está prenhe de defeitos? Ninguém o contestou desta tribuna, ninguém o nega.

O Senador Afonso Arinos de Mello Franco, nas críticas feitas ao Projeto de Constituição, foi fiel à realidade histórica do Brasil, à realidade nacional e internacional. Quem o contestou, até hoje, através de argumentos fortes e decisivos? Ninguém. Houve quem dissesse que nós, principalmente da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, éramos colaboracionistas, termo já em desuso que, artificialmente, tentou restaurar-se, para macular o esforço que vimos fazendo, para que num entendimento, numa compreensão da problemática nacional, pudéssemos, unidos, os democratas brasileiros do Congresso Nacional, alterar fundamentalmente a Constituição autoritária, dando-lhe o caráter que não tem de democrata.

Cedemos algumas vezes, colaboramos com os Líderes da ARENA para preservação dos princípios autoritários deste Projeto de Constituição? Em nenhum momento. Temos feito apelos, temos tido encontros para conseguirmos, sem abdicção dos nossos princípios e das nossas idéias, chegarmos a um entendimento, a uma compreensão — repito — sem abdicarmos, em um momento sequer, dos princípios que vimos defendendo, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais.

Há um crime — quase diria — de lesa- liberdade. O Capítulo garante e não garante; é um paradoxo vivo, uma contradição dentro de si mesmo, porque, praticamente, está anulado pelos artigos 50, 150 e 151, discutidos com mestria por quantos usaram esta tribuna e, em aparte contundente e objetivo, pelo nosso companheiro o nobre Deputado Wilson Martins, do Estado de Mato Grosso.

O Sr. Jairo Brum — É justamente neste instante que eu devo interromper seu magnífico discurso, pedindo escusas pelo meu arrôjo. Entretanto, não posso deixar passar despercebida uma afirmação que ouvi, há pouco, desta tribuna, quando falava o nobre Deputado Raymundo Padilha, já no final do seu discurso, e fiquei preocupado. Na discussão dos direitos individuais, tive a impressão de que deu realce ao direito da Nação. Quando falo no direito da Nação, sinto um frio na espinha. Sinto um medo muito grande, porque foi firmado no direito da Nação, no direito dos Sudetos, que se invadiu a Tcheco-Eslováquia; foi baseado no direito da nação alemã que as forças da Alemanha nazista invadiram Dantzig e, mais tarde, fizeram desaparecer a Polônia; foi baseado no direito da nação que se fez Anschluss incorporando a Austria ao Território do Grande Reich. Tenho medo muito grande quando, em vez de se falar em Estado, em povo, começa-se a falar em nação. Nesse instante, tôdas as causas fu-

nestas podem desencadear-se sobre a Pátria e o Estado. Para mim, a Constituição é a lei magna da República estabelecendo a forma e o regime de Governo e, fundamentalmente, a garantia dos indivíduos e dos cidadãos. Quero consignar, interrompendo o seu brilhante discurso, esta preocupação que me assalta, no momento em que vamos votar o projeto que está em nossas mãos.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço a V. Ex.^a e, na linha de seu raciocínio, desejo declarar que tenho ouvido de diversas fontes que a tônica deste Projeto de Constituição é a segurança nacional. Em nome da segurança nacional, em nome da segurança da Nação brasileira, apresentou-se ao Congresso este Projeto de Constituição.

Mas notem, Senhores Congressistas, segurança nacional não existe quando o país não se desenvolve economicamente, não cria novas fontes de riqueza, não estabelece condições para que os trabalhadores, os empresários vivam tranquilos e confiantes no futuro. E este Projeto de Constituição não traduz, não promove a segurança nacional, porque, mesmo quando defende a iniciativa privada, é num sentido esdrúxulo e estranho. Diga-se que a proteção à indústria estrangeira já vem esmagando a iniciativa privada dos nacionais. Assim se entende o nosso motivo de luta para transformar certos artigos e parágrafos desse Projeto de Constituição. Sentimos que está ameaçada e vai ser esmagada a indústria nacional. Afonso Arinos declarou, com o apoio de Mem de Sá e creio que de toda a Nação brasileira que pensa, que estuda, que se preocupa com os seus problemas imediatos e mediatos, que o projeto ameaça, inclusive, a existência, a sobrevivência da PETROBRÁS e de empresas semelhantes. Estão ameaçadas aquelas instituições, aquelas organizações paraestatais de economia mista ou organizações mantidas pelo empresariado nacional que hoje, em

muitas regiões do País, já não podem pagar em dia o salário dos operários que trabalham. Estão tôdas elas ameaçadas. Logo, está ameaçada a denominada segurança nacional, porque não há segurança. Um país sem economia sólida é um país inseguro. A cultura nacional está ameaçada. Os direitos dos autores, os direitos dos que escrevem, os direitos dos que constroem a literatura nativista, a literatura brasileira, estão todos eles, ameaçados por êste projeto. Recebemos, de escritores dos mais notáveis, dos mais insuspeitos, dos mais amados e queridos, dos mais conhecidos, dentro e fora da Nação brasileira, um pedido para que fôsse restaurado um artigo da Constituição de 1946, ab-rogado, eliminado pelo Projeto de Constituição que nos enviou o Executivo. Proteção das obras literárias. Está escrito. Subentendem-se aquelas obras literárias produzidas no Brasil e, particularmente, por brasileiros. Aos autores de obras literárias artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las, e os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei fixar.

Absurdos dos absurdos: foi eliminado êsse princípio. Aquêles que produzem nêste País, aquêles escritores que dão nome ao nosso povo e ao nosso País estão todos ameaçados agora e ameaçadas as garantias que deveriam ter os seus herdeiros.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, há um artigo que restabelece a pena de morte no Brasil, e de modo amplo.

Não cercado daqueles princípios que a própria Constituição liberal democrática de 46 estabeleceu, eliminou-se a garantia do homem e do cidadão, deu-se amplitude ao fato.

E no inciso está escrito: "Proibição da pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra." De guerra civil? De guerra externa em que nos envolvêssemos? De guerra entre um país nosso

amigo e um outro país porventura inimigo do nosso amigo, mas não inimigo nosso? É a lei quem vai estabelecer, quem vai dizer o que significa liberdade de consciência, liberdade de crença, liberdade de culto. É a lei. Que lei? A lei complementar? Mas não fala em lei complementar, lei votada pelo Congresso Nacional? Também não fala nisso.

O Sr. Josaphat Marinho — Não esqueça V. Ex.^a de que se poderia até interpretar tratar-se de uma guerra revolucionária, de que tanto se tem falado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É um absurdo; o artigo é repelente. Não é de uma Constituição democrática. A inviolabilidade do domicílio, quem vai dizer é aquela lei, é quem vai estabelecer os conceitos, o conceito democrático de inviolabilidade do domicílio. Será mantido? Ninguém sabe.

A inviolabilidade de correspondência, também é o art. 150 quem diz:

"A Lei estabelecerá os têrmos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático."

Digamos que a Constituição autoritária fôsse votada. O regime seria, no conceito jurídico-constitucional moderno democrático. E aquêles que se rebelasse contra êsse tipo de regime, defendendo o estabelecimento de um regime democrático, seria punido, porque o conceito universal de democracia pode ser completa e totalmente deturpado por aquêles que vão conceituar o que é democracia.

Sr. Presidente, e o art. 151? Ninguém pode deixar de citar êste artigo. Queiramos ou não, tem razão o velho Mangabeira, ainda hoje: "palavras não mudam fatos". Há um documento que nós discutimos e que vai surtir, produzir efeitos se fôr aprovado — alterado, modifi-

cado ou não — e ao qual todos nós teremos que nos subordinar, mesmo protestando, objetiva ou subjetivamente.

E é por isso que o MDB, que não é colaboracionista, entrou na pendência para marcar a sua posição, para votar contra o projeto autoritário, para dizer pelo seu voto Não ao que se pretende, e para marcar também a posição daqueles outros que receberam o voto, o sufrágio popular e juraram defender o princípio de uma Constituição democrática, qual a de 1946, e que vão demonstrar se são perjuros ou não, se mantêm ou não os seus princípios.

O Sr. Wilson Martins — Sabe, V. Excelência, o que falta também nesse Título 2, do Capítulo IV? Aquêlê artigo que consta das demais Constituições do País, e que diz: além dos direitos reconhecidos nesta Carta, poderão ser reconhecidos outros que sejam da índole do regime, como está na Constituição de 46 e no projeto organizado pelos juristas e por tôdas as Constituições verdadeiramente democráticas de todos os países. Êsse dispositivo também não consta do prôjeto, o que vem demonstrar o caráter retrógrado e reacionário do projeto.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito agradeço a V. Ex.^a pela sua colaboração.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, está ameaçada a indústria nacional, aquela que manipula com capitais nacionais ou com capitais de empréstimo. “A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.”

Combinemos êsse princípio com êste outro:

“Sòmente para suplementar a iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.”

Daí a um passo para a privatização da Petrobrás, porque o princípio geral é

êste: “sòmente supletivamente” o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.

O Sr. Vieira de Melo — Teoria Roberto Campos.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente. É aí que está o dedo do gigante. Talvez seja êle o inspirador principal do Projeto de Constituição.

Ouvi alguém dizer: Há certos princípios que estão colocados ali por ignorância.

Não! Tudo que existe aqui foi bem traçado, foi traçado com objetivo determinado. Lembremo-nos de uma frase algures pronunciada: “Cessam as fronteiras geográficas de um país, quando principiam as fronteiras ideológicas.”

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nós desejamos que o Estado nacional, que o Estado democrático, que o Estado de direito, mas democrático, tenha fôrças para se defender a si mesmo. Mas se êle é democrático, reconhece direitos inalienáveis na pessoa humana. Doutra maneira, democrático êle não é.

Nós, democratas brasileiros, quer estejamos no MDB, na ARENA, ou fora de qualquer dos dois grupos políticos, temos o dever de estabelecer princípios na Constituição que defendem o Estado de direito, o Estado democrático. Não há dúvidas quanto a isto.

A segurança nacional também é princípio nosso, mas o conceito de segurança nacional e a maneira de dar segurança ao País, de dar soberania ao País, podem ser diferentes.

Sr. Presidente, cada qual marcou a sua posição. Estamos marcando a nossa. Colaboracionistas, nunca. Quando o Brasil entrou na guerra contra o fascismo, contra o nazismo, contra os governos que ameaçavam as liberdades fundamentais do homem e do cidadão, quando nós entramos na guerra, assumimos um compromisso perante a posteridade: a ins-

tauração na nossa Pátria de um sistema democrático de governo autêntico. E, ainda hoje, não falamos em restauração de coisa nenhuma, ainda hoje continuamos defendendo a tese da instauração de um regime democrático de governo autêntico, desenvolvendo o poder nacional, a economia nacional, dando à estudentada o direito de opinar, concordando ou discordando, afirmando ou dissentindo. Ainda hoje continuamos defendendo as grandes e necessárias reformas, inclusive a universitária, caminhando com os nossos pés, usando a nossa inteligência, aproveitando as boas experiências de outros povos.

Sr. Presidente, o MDB do Senado, fiel às decisões do gabinete executivo dessa organização política, votará contra o Projeto de Constituição. Creio que há unanimidade, que não haverá transfugas, que ninguém negará os seus princípios. E nós sabemos de muitos do outro lado — não digo que nos acompanharão, que tomarão idêntica atitude —, muitos que irão votar, na certeza — e ao certo houve compromissos — de que os princípios que maculariam o projeto serão eliminados. De outra maneira, eles também tomariam a atitude que os genuínos democratas tomam neste momento.

O Sr. Josaphat Marinho — Quanto a mim, V. Ex.^a não tenha dúvida de que sua recomendação de Líder será cumprida, quer pelos argumentos que expôs, quer também porque me está presente ao espírito uma lição de muita objetividade de Oliveira Viana, já invocada no curso destes debates. O grande sociólogo e intérprete das instituições político-brasileiras, que não era um liberal à moda antiga, nem um portador daquela cultura universal alheia à realidade nacional, numa de suas obras assinalou que é nas virtudes comuns do povo e não nos fatores emocionais dos instantes de crise que devem repousar as Constituições. Para nossa desgraça, po-

rém, Senador Aurélio Vianna, neste momento, desprezam-se as grandes inspirações da comunidade nacional, e se pretende construir uma Constituição sobre os fatores de emergência, de corrupção e de subversão, que não são os grandes dados morais da comunidade brasileira.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Di-lo muito bem V. Ex.^a!

Sr. Presidente, a indústria nacional manifesta-se contra o Projeto de Constituição; os liberais-democratas, os que já se pronunciaram até hoje, o vêm fazendo na mesma linha contra o Projeto de Constituição. Há militares, mesmo do campo revolucionário, que se vêm manifestando, mesmo aqueles da primeira linha, dos primeiros momentos, dos que organizaram o Movimento de abril, contra o Projeto de Constituição, naquilo em que êle fere os princípios democráticos de governo.

Então, Sr. Presidente, quem tem opinado, até hoje, é para fazer restrições ou para se manifestar contra o Projeto de Constituição. Não estamos sós!

Uma Constituição não é feita para o presente, para o momento atual. Deve ser uma obra meditada que, visando ao presente, se projete no futuro.

Sr. Presidente, que desperte o Governo, e que êsse movimento que já se processa para um encontro de boa-vontade, para uma harmonização em torno de princípios, frutifique, se fortaleça, porque se não há intuits — nunca houve! — calaboracionistas da nossa parte, há intuits que proclamamos de ajudarmos a quantos desejem uma Constituição democrática que defenda o estado democrático e o Poder Nacional, uma Constituição que honre o povo brasileiro e o faça respeitado perante as nações democráticas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

x x x

O Presidente do Congresso, Senador Auro Moura Andrade, encerra a sessão,

convocando outra para as 20 horas e 30 minutos, para votação do Projeto de Constituição.

17.^a Sessão (22-12-66)

VOTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

A sessão é aberta pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador **MOURA ANDRADE**, que pronuncia as seguintes palavras ⁽⁸⁷⁾:

Na presente sessão, o Congresso Nacional realizará a votação do Projeto de Constituição, de iniciativa do Sr. Presidente da República.

De acôrdo com as instruções baixadas ao início do presente processo de elaboração constitucional, na sessão de hoje encerrar-se-á o prazo de apresentação de requerimentos de destaque sôbre o projeto.

Assim, lembro aos Srs. Congressistas que os requerimentos de destaque sôbre o projeto deverão ser encaminhados, subscritos pelos respectivos Líderes: serão lidos nesta sessão e serão objeto de deliberação na segunda fase do processo, como preliminar à apreciação e à votação das emendas apresentadas ao projeto.

Assim, para que ninguém alegue desconhecimento, estou lembrando a circunstância citada ao início do processo de elaboração constitucional.

Os Srs. Líderes que desejarem requerer destaque deverão fazê-lo até o início da votação do projeto na sessão de hoje, para serem lidos e, na oportunidade correspondente à segunda fase do processamento da matéria, submetidos à deliberação do Plenário.

Nos termos da Resolução n.º 1, do Congresso Nacional, o encaminhamento de votação é lícito a quatro Deputados e quatro Senadores, por cinco minutos cada um, representativos das organizações políticas com assento nesta Casa.

Os Srs. Líderes poderão encaminhar a votação da matéria pelo espaço de dez minutos.

O primeiro orador inscrito para encaminhamento da votação é o Senhor Deputado Edilson Melo Távora, que tem a palavra.

Tem a palavra o Deputado **EDILSON MELO TÁVORA (ARENA — Ceará)**:

— Senhor Presidente, Srs. Congressistas, dentro de alguns momentos, será realizada a votação do Projeto de Constituição encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo. Comparecemos, pois, a esta tribuna, para justificar o voto que teremos de proferir.

Nesta declaração, manifestamos a nossa desaprovação a vários dispositivos do projeto.

Não aprovamos, assim, o art. 170 das Disposições Gerais e Transitórias, pois entendemos que nenhum ato do Poder Público deva ser excluído de apreciação judicial, quando esta se torne imprescindível. O Governo, que chama a si a tarefa de abrir caminho para uma transformação política e social profunda, não pode pensar em deixar nas páginas da Constituição o rastro da desconfiança na ação da Justiça do País. Se existem motivos de desconfiança na Justiça, esta seria justamente a oportunidade para a adoção de medidas capazes de modificar sua estrutura, mudar os seus homens, oferecer-lhes novos instrumentos de ação. Fechar as portas a qualquer exame de atos do Poder Público, pela força da lei, não nos parece acertado.

Não estamos também de acôrdo com a redação do dispositivo que atribui poderes ao Presidente da República de decretar a suspensão de direitos políticos nos casos previstos no artigo 142. Não concordamos, outrossim, com os pretendidos critérios para elaboração da Lei Delegada, propostos no projeto. Consi-

(87) D.C.N. — 22-12-66 — n.º 64 — pág. 1.222.

deramos, por outro lado, que o art. 161 vale como uma chave ao alcance do *trust* estrangeiro para exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica do País.

O projeto, no capítulo que trata do Poder Legislativo, merece as mais severas restrições. A preocupação em reduzir os poderes e as atribuições dos membros do Legislativo é visível, demonstrando que os inspiradores da proposição desconhecem os segredos da elaboração legislativa, bem como o papel político do legítimo representante do povo. O projeto admite, no § 1.º do art. 1.º, que “todo poder emana do povo e em seu nome é exercido”, mas reduz, no § 1.º do art. 33, a 48 horas a imunidade do representante, tradicional garantia constitucional que não significa vantagens pessoais como julgam os despeitados, mas antes de tudo uma proteção para quem faz a lei e fiscaliza sua aplicação. Ainda neste capítulo, confere o projeto ao legislador o tratamento que o mestre-escola dispensa aos alunos internos: o Deputado e o Senador são obrigados a uma frequência superior a dois terços e, já que não dispõe de recursos para passagem, como os chefes de repartições do Poder Executivo, terão direito apenas a duas “saídas” mensais de Brasília, este estranho internato.

Discordamos, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, de outros dispositivos do projeto. Tendo em vista, porém, a maneira como a matéria foi colocada em pauta, somente será possível a promulgação de uma Constituição se este projeto fôr aprovado com ressalva das emendas. Desta maneira teremos de nos manifestar de forma a permitir a completa tramitação da proposição. Votaremos, pois, o projeto e em seguida votaremos as emendas apresentadas com o objetivo de corrigir suas falhas. Esta norma, aliás, não constitui uma inovação: emenda não pode ser aprovada sem que antes tenha sido aprovado o projeto.

Na tramitação das proposições, a aprovação do projeto inicial com ressalva das emendas, não passa de um rotineiro processo de elaboração legislativa.

Temos um objetivo a perseguir: oferecer à Nação uma lei básica. Um país em desenvolvimento, que recebe constantemente o impacto de fatores de transformação, precisa contar com roteiros definidos, que proporcionem continuidade de ação no campo social, econômico e financeiro. Temos, pois, necessidade de oferecer a esta jovem nação uma lei maior que assegure garantias ao indivíduo, à família e à iniciativa privada. Temos de oferecer ao Brasil uma Constituição para que se ponha fim aos chamados Atos Institucionais. Temos de oferecer à Pátria uma Constituição, para que o Presidente da República, ao assumir o seu pôsto, jure a ela fidelidade e cumpra o juramento.

Se a Constituição promulgada contiver falhas, continuaremos, nós, os legisladores, na luta indormida pelo seu aprimoramento.

Aquêles que negar aprovação ao projeto, julgando que nenhuma emenda será aproveitada, lavrará um atestado de falência do Legislativo, pois o Presidente da República não tem poderes de veto a dispositivos da Constituição, cuja promulgação cabe ao Congresso Nacional.

Tudo, portanto, em matéria de votação da Constituição depende do Poder Legislativo.

A recusa do projeto como meio de levar o Presidente da República a outorgar uma Constituição, para mais facilmente ser reformada, não constitui também uma solução razoável, pois o Congresso tem poderes constituintes permanentes: a lei votada hoje poderá receber amanhã modificações.

Fomos reeleitos. Teremos pela frente o nosso terceiro mandato legislativo, um mandato inteiro que empregaremos, juntamente com os demais representantes,

na luta pela reforma da Constituição, se esta fôr promulgada com as falhas do projeto. Êste é o nosso compromisso; êste é o nosso juramento.

Tem a palavra o Deputado **GETÚLIO MOURA** (MDB — Rio de Janeiro) ⁽⁸⁸⁾

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho ponto de vista firmado, já expresso desta tribuna, contrário ao Projeto de Constituição enviado a esta Casa pelo Presidente da República. A meu ver, êle representa um conglomerado de idéias, de princípios, sem qualquer unidade, que sequer corresponde à nossa cultura jurídica. Devo dizer mesmo que é o documento mais lamentável que já se enviou ao Congresso Nacional.

Podemos muitas vêzes discordar da filosofia do Governo — se êle tivesse alguma —, podemos discordar de muitos de seus métodos. No caso, desejaríamos pelo menos que o Projeto de Constituição tivesse certa concatenação, alguma lógica, um pouco de coerência. Mas, ao revés disso, o texto que o Governo nos enviou é profundamente contraditório, até mesmo naquilo em que põe ênfase, isto é, no seu sentido autoritário.

O Governo teve a preocupação de reunir num projeto os Atos Institucionais, os Complementares; copiou parte da Constituição de 46, muito pouco da obra realizada pelos juristas e mandou a êste Congresso um anteprojeto que, na verdade, não tem nenhum sentido jurídico, pelas suas manifestas e graves contradições.

Não acredito que as emendas a êle apresentadas tenham maior êxito. Creio na vitória, por exemplo, daquelas que restabelecem a vinculação de verbas para atender a determinadas regiões do País, porque neste passo haverá, sem dúvida alguma, a união das bancadas, para que prevaleça o ponto de vista necessário ao desenvolvimento de suas regiões. Mas, no que se refere às garantias individuais, não acredito que o Governo

transija de forma alguma. Vamos, hoje, aprovar o projeto. As alterações que êle vai sofrer serão acessórias, não de fundo; dêsse modo, não irão modificar o aspecto ditatorial que encerram os princípios fundamentais no texto contidos.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, procura-se legislar ali sôbre matéria que nunca figurou em nossas Constituições. Uma delas é a relativa à remuneração de vereadores. Nenhuma de nossas Constituições, quer a do Império, quer as quatro da República, cogitaram dessa matéria, que pertence à Constituição estadual; a lei orgânica dos Estados não pode nem deve figurar numa Constituição federal. Não sei por que o Governo deu tanta ênfase à sua preocupação de retirar a remuneração dos vereadores, imprôpriamente contida num texto da Constituição federal.

Poderia alinhar aqui tôdas as razões que me levam a votar contra êste projeto. Enquanto a Constituição de 1946 assegura aos trabalhadores o direito de greve, na conformidade do que fôr regulado por lei, o projeto que nos mandou o Presidente da República, ao contrário disso, começou por proibir a greve nos serviços essenciais ou considerados do interêsse público, mas não contém sequer uma palavra pela qual se infira que a Carta admite a greve. Assim, apresentei emenda no sentido de restabelecer o texto de 46, que assegura o direito de greve, com aquelas restrições que serão indicadas pela lei ordinária.

Ora, Sr. Presidente, já quase no fim do século XX, com tantas conquistas de ordem econômica e de ordem social, lamentavelmente involuímos até dos primeiros passos que estávamos dando no sentido de uma relação econômico-social mais positiva em favor do trabalhador; voltamos ao regime do século XIX, ou do comêço do século XX, permitindo um liberalismo econômico inteiramente con-

(88) D.C.N. — 22-12-66 — n.º 64 — pág. 1.223.

trário à vida moderna e incompatível com as necessidades das classes laboriosas.

Sou, também, contrário ao dispositivo do projeto que permite sejam nossas riquezas minerais, as riquezas do subsolo, exploradas por companhias que aqui se organizem e não faz nenhuma referência a essas empresas, se devem ser constituídas expressamente por brasileiros e com capitais nacionais. Apresentei, igualmente, emenda relativa a essa parte, para restabelecer o princípio de que as nossas riquezas só devem ser exploradas por brasileiros e capitais nacionais.

Sr. Presidente, negando ao estudante o direito ao ensino gratuito, voltamos a estabelecer a remuneração às universidades e aos institutos secundários mantidos pelo próprio Governo Federal. Somos, desde 1946, contrários a essa regra. Lamento que o Governo, ao invés de caminhar para a frente, tenha a preocupação de caminhar para trás.

Sou contra este projeto que vou votar, porque não acredito, absolutamente, que a Grande Comissão tenha oportunidade de dar parecer favorável àquelas chamadas polêmicas, pelas quais se interessa profundamente o Governo.

Sr. Presidente, este Projeto de Constituição, como disse, é inteiramente contraditório, porque, ao mesmo tempo que autoriza e indica que as eleições de Governadores e de Prefeitos serão feitas pelo voto direto, secreto, universal, estabelece um colégio eleitoral ridículo para eleição do Presidente da República, com intervenção do Congresso Nacional e de determinado número de Deputados estaduais. Ora, ou a eleição direta é democrática, é necessária e útil, e daí se permitir que dentro desse sistema se elejam Governadores, ou, então, esse sistema é contrário aos princípios democráticos, e não deveríamos permitir que os Governadores fossem eleitos direta-

mente, e o Presidente por forma indireta.

Saliento este aspecto para mostrar que o projeto de Constituição é, sobretudo, contraditório, incoerente e inautêntico. É um conglomerado, como disse, de princípios, de dados e de regras que vieram dos mais diversos setores. Até se tem a impressão de que o Ministro da Justiça acolheu sugestões de todos os lados e os setores governamentais apenas receberam aqueles elementos, sem sequer a preocupação de lhes dar unidade e forma. Todos os gramáticos têm salientado que nenhum documento foi remetido a esta Casa com tantas incorreções gramaticais. Creio que isto possa ser perfeitamente corrigido na redação final. Se a Câmara ou o Senado, porventura, não tiverem grandes filólogos — e acredito que os possuam —, não haverá nenhum *capitis diminutio* em formarmos uma assessoria gramatical, para que essa Constituição pelo menos saia escorreita no que se refere ao nosso idioma.

Por tudo isso, Sr. Presidente, votarei contra. Voto contra o texto, porque não acredito na sua reformulação; voto contra o texto, porque não acredito vá o Governo permitir, através da sua maioria maciça, que introduzamos as modificações necessárias a fazer com que esse documento, que não devia ser provisório, mas permanente, represente um instrumento adequado para manter a República, a Federação, os princípios democráticos e, sobretudo, as liberdades públicas individuais em cujo gozo nos encontramos há quase um século.

Tem a palavra o Deputado **ANTÔNIO BRESOLIN** (MDB — Rio Grande do Sul): (89)

—Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quanto ao Projeto de Constituição, em seu todo, a rigor não tenho necessidade de me pronunciar, porque o nosso partido, neste particular, tem posição de-

(89) D.C.N. — 22-12-66 — n.º 64 — pág. 1.223.

finida. Votaremos contra a proposição, porque não concordamos com a grande maioria daquilo que está nela consubstanciado.

Mas há pouco, Sr. Presidente, ouvindo o eminente colega e amigo Deputado Edilson de Melo Távora, quando ocupava a tribuna, e afirmava que o Sr. Presidente da República abriu mão de restringir e permite que os Deputados, inclusive da ARENA, contribuam para a elaboração do projeto e aceitem muitas das emendas a êle apresentadas, nós da Oposição respiramos com certo desafôgo, na certeza de que a palavra dêsse brilhante representante do povo traduz em seu bôjo efetivamente o pensamento do Chefe do Executivo.

Todos sabem do interêsse da totalidade dos Deputados nos últimos dias nesta Casa. Foram, não centenas, mas milhares de assinaturas apostas às diferentes emendas. Poderíamos dizer que êste projeto, hoje, está transformado numa colcha de retalhos, tal a quantidade de emendas apresentadas, emendas que não partiram apenas dos Deputados e Senadores da Oposição, mas dos próprios elementos do Governo, o que vem evidenciar o acêrto da iniciativa da Oposição, no desejo de fazer com que esta nova Constituição da República reflita, em sua substância, efetivamente, as legítimas aspirações e necessidades do povo.

Nós, Srs. Congressistas, em colaboração com outros colegas, também nos fizemos presentes na apresentação de emendas e, entre estas, assinamos, com imensa satisfação, aquêle texto que restabelece, para a Amazônia, a vinculação de recursos, a fim de facilitar o desenvolvimento daquela vasta região do País.

Nós, Srs. Congressistas, em companhia do eminente colega Paulo Macarini, também oferecemos uma emenda que tem os mesmos objetivos em relação à Fronteira Sudoeste, nos Estados de Mato

Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Também outra emenda do mais alto interêsse nesta Casa, Sr. Presidente, Senhores Congressistas, foi apresentada pelo eminente colega e amigo, Deputado José Mandelli Filho, que assegura a isenção de tributos da primeira operação do pequeno produtor. Dada a sua importância, estou certo de que o Governo, que a cada passo fala na recuperação econômica do País através do aumento da produção, há de se fazer presente, no sentido de que esta emenda venha a ser acolhida pela douta Comissão Especial.

Outra emenda que merece destaque é a do nosso ilustre adversário político, Senador Daniel Krieger, referente ao impôsto territorial, também de inspiração do Deputado José Mandelli Filho. Esperamos, Sr. Presidente, igualmente venha a receber o acolhimento desta Casa e, particularmente da douta Comissão Especial.

Mas, entre outras emendas, uma que tomamos a liberdade de apresentar é aquela que elimina o dispositivo que proíbe subsídios aos vereadores.

Ainda hoje recebemos da Câmara de Vereadores da cidade do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, um apêlo veemente no sentido de que votássemos contra essa disposição contida no Projeto de Constituição. Chegaram-nos manifestações de apoio de diferentes Estados e de inúmeros Municípios do Rio Grande do Sul, e esperamos que os Srs. Deputados e Senadores — pois todos êles, direta ou indiretamente, para galgar um pôsto nesta Casa do Povo, contaram com a colaboração dos Vereadores do interior — dêem seu apoio a esta nossa emenda.

Se o Sr. Presidente da República tem direito a subsídios, se os Senadores e Deputados percebem subsídios, por que razão o Vereador, que é também um representante do povo, deve trabalhar gratuitamente?

A ser aprovado aquilo que está no Projeto de Constituição, eliminaremos a representação do homem do interior nas Câmaras de Vereadores, e isto virá confirmar o que temos dito tantas vezes desta tribuna: o colono, o agricultor geralmente é lembrado apenas às vésperas das campanhas eleitorais.

Concluindo, Sr. Presidente, esperamos que esta Casa há de fazer justiça, acolhendo muitas daquelas emendas apresentadas a este projeto, de modo que a Constituição da República, a nova Carta Magna do País efetivamente reflita em seu bôjo muitas reivindicações das necessidades do povo brasileiro e, sobretudo, defenda os superiores interesses do nosso País.

Fala, a seguir, o Deputado **CELSO PASSOS** (MDB — Minas Gerais): (90)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senhores Deputados, a natural desatenção do Plenário e as galerias vazias dão bem a medida da importância que esta Casa do Congresso Nacional tem, nos dias sombrios e melancólicos que vivemos. Quão diferente dos dias trepidantes de civismo, de democracia, de amor à liberdade, que marcaram a tramitação, a votação e a promulgação da Constituição cujo entêrro hoje preparamos! Saídos de um regime discricionário que durara quinze anos, mas que, nem por isso, trouxe maiores malefícios do que o período de quase três anos que atravessamos — o povo brasileiro elegeu, pelo voto livre, secreto, sem coações, sem ameaças, sem suspensões de direitos e sem cassações de mandato, uma assembleia constituinte, com poderes expressos para votar e devolver ao Brasil o regime constitucional.

Hoje, 20 anos passados da promulgação da Constituição de 1946, assistimos a um Congresso, cujo período normal de convocação se expirou a 1.º de dezembro, derrotado em 40% da sua representação, um Congresso privado de alguns dos seus melhores valores, cassados pelo regime

ditatorial, sem que o direito de defesa lhes fôsse dado, um Congresso que tem vivido de cócoras e só por favor subsiste. É mais triste do que em 1937, quando, através de um golpe de força militar, se instalou a ditadura, mas se fechou o Congresso. Mais grave para o País, mais desestimulante para as vocações jovens políticas, mais melancólico para o povo é o espetáculo de uma Casa de mortos-vivos, uma Casa de homens que, eleitos pelo povo, muitos dêles se consideram legitimados pelo Movimento Revolucionário.

Desde 1.º de abril de 1964 esta Casa vem capitulando, e são raros, são ligeiros, são esparsos os momentos em que, por um dos seus membros ou por um grupo de representantes, ela reage contra a imposição do Poder Executivo, soberano e absoluto nos dias que correm.

Srs. Deputados, Srs. Senadores, a votação de uma Constituição, a votação de uma Carta Magna não pode ser feita por uma Casa que não tem poderes para tanto, dado que êsses poderes só podem ser conferidos pelo povo, em sufrágio direto, secreto e universal. Mas o capricho, a vaidade e a ambição do Sr. Chefe do Poder Executivo conta, neste passo, com o acolhimento, o apoio e a subserviência daqueles mesmos homens que nos ensinaram, em 1945, criando a então União Democrática Nacional, a lutar contra a ditadura e pela preservação dos ideais democráticos libertários. Êsses mesmos homens, hoje, esquecidos e envergonhados do seu passado — por que não dizer a verdade —, dão a cobertura de sua presença, de seu voto, de sua participação neste atentado contra a vida democrática nacional.

Triste quadro para aquêles que se reelege, como para aquêles que, a exemplo de Raul Pilla, abandonaram, desencantados, a vida pública! Triste quadro para aquêles outros que, injustiçados alguns nas urnas, punidos outros pelo voto

do povo, não regressarão na próxima legislatura!

Sr. Presidente, não é entretanto de se cuidar, neste momento, dos vícios incomensuráveis, tôda ela viciada, esta Carta de Messejana que devemos votar. O momento próprio, não é mais para analisarmos, mas, isto sim, para convocarmos as reservas de civismo que porventura se escondam no coração dos nossos companheiros, neste fim melancólico de legislatura. Observem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esta Carta, hoje posta a votos, consagra e cristaliza ampliativamente tôdas as restrições que o movimento armado, num momento excepcional, impôs aos legisladores. Se a votarmos, sejamos nós membros da ARENA, sejamos nós membros do Movimento Democrático Nacional, estaremos autolimitando nosso poder de legislar, e, mais que isso, fazendo com que o Congresso Nacional não ressurgja para o povo que foge das suas galerias, não ressurgja para o povo que descrê do patriotismo dos seus representantes.

Neste apêlo sentido a essas reservas, convoco meus nobres pares a votarem contra êste projeto de Constituição, porque, rejeitado êste texto, estará o poder discricionário obrigado a outorgar a Carta por um ato, e uma Carta outorgada por ato de violência será muito mais facilmente revista do que uma que tenha chancela de parcela desta Casa.

Lá fora, ninguém buscará saber quem votou a favor ou quem votou contra. O que vale é a atitude plural, e não as posições singulares. E não basta que se vote a favor, declarando-se o voto. Não basta que se vote a favor, pretextando que as emendas podem alterar o projeto, pois, ainda hoje, o Sr. Presidente da República, com esta Casa aberta, em funcionamento, com um ato de força em vigor, o Ato Institucional n.º 4, baixou um decreto-lei, dando ao funcionalismo 25% de aumento, quando essa atribuição era nossa.

Se S. Ex.^a faz isto com o Parlamento aberto, para lhe dar de mão beijada uma Carta discricionária, o que não fará amanhã, depois de promulgada esta Constituição, se votada e aprovada fôr?

Sr. Presidente, vim à tribuna para fazer êste apêlo; não esmoreçamos, prosigamos na luta para que possamos ver o Brasil ressurgir das cinzas desta ditadura, voltado para seu grande destino de País que deve emancipar-se, política e econômicamente.

Com êste apêlo e com um elogio à conduta de V. Ex.^a, Sr. Presidente, no comando dêste inusitado processo de votação da Carta que se quer impor, despeço-me, por certo, de meus companheiros que não voltarem, na esperança de que todos êles dêem seu voto contra o projeto que quer constitucionalizar uma ditadura.

QUESTÃO DE ORDEM

Pede a palavra, pela ordem, o Deputado **HAMILTON PRADO** (ARENA — São Paulo): (91)

— Senhor Presidente, V. Ex.^a há pouco informou à Casa que ainda antes de iniciada a votação seriam admitidos pedidos de destaque. Perguntaria a V. Ex.^a, para ficar bem claro no nosso espírito, se, não tendo sido requerido destaque de algum dispositivo, a aprovação ulterior, em globo, do projeto iria prejudicar emendas que porventura já tenham sido encaminhadas à Mesa sôbre êsse mesmo dispositivo.

DECISÃO DO PRESIDENTE, SENADOR MOURA ANDRADE

O pedido de destaque previsto não é correspondente a uma emenda supressiva. Não pode haver o requerimento de destaque para suprimir. O requerimento de destaque no caso tem apenas a seguinte caracterização. Êle pode ser pro-

(91) D.C.N. — 22-12-66 — n.º 64 — pág. 1.224.

posto sôbre expressões do projeto que mereçam correção e não alteração no sentido de modificar o texto constitucional. De modo que êsses pedidos de destaque sôbre palavras ou expressões ou frases que devam receber correção serão encaminhados à Comissão Mista, que pronunciará o parecer e terá oportunidade de, aceitando o destaque, apresentar redação a respeito daquele trecho. O destaque no caso não teria a mesma função da emenda, dado que isso seria subtrair uma exigência, que é a de número de assinaturas na emenda, quando o destaque é apenas subscrito por uma pessoa, no caso, um líder.

De acôrdo com a Resolução n.º 1, o número de oradores se limita a 8: 4 da Câmara e 4 do Senado. Entretanto, não se inscrevendo Senadores, a Presidência faculta a Deputados falarem até o número máximo de 8. Já falaram 4 Deputados. No entanto, acham-se inscritos mais 5 Deputados. Nenhum Senador se inscreveu. Assim, dos 5 Deputados que ainda se acham inscritos, poderão falar 4, a não ser que algum Senador venha a inscrever-se nesse intervalo.

Vou, pois, dar a palavra ao 5.º Deputado, que é o Sr. Último de Carvalho.

O Deputado **ÚLTIMO DE CARVALHO** (ARENA — Minas Gerais) discursa: (92)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupamos esta tribuna com a finalidade de, como parte integrante da Maioria, levar a nossa solicitação aos eminentes pares, para que, nesta memorável noite, aprovem o projeto do Executivo oferecido ao Congresso Nacional, com o sentido de proporcionar uma nova Constituição à Nação brasileira.

A Maioria está satisfeita porque verificou que a proposição do Executivo, que consubstancia, na sua maior parte, os ideais da Revolução de 31 de março, foi objeto da mais ampla discussão neste Plenário. Constitucionalistas e juristas, dos mais abalizados, de ambas as correntes que compõem o Parlamento Na-

cional, ocuparam as tribunas desta Casa e externaram os seus pontos de vista a respeito do projeto, e o próprio Executivo, na pessoa de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, ficou satisfeito por sentir a receptividade do Parlamento a essa proposição. S. Ex.ª poderia, como Chefe do Executivo, ter, de acôrdo com a opinião de conselheiros, agido de outra forma. Mas S. Ex.ª preferiu entregar aos representantes do povo, através da proposição em aprêço, aquelas sugestões indispensáveis para que a Nação brasileira tome novos rumos. O Sr. Presidente da República sabia que êste projeto seria tratado, neste Parlamento, com o maior cuidado. E a prova disso constatamos hoje, Srs. Congressistas, pois mais de 500 emendas foram apresentadas à proposição. Que quer isto dizer? A livre manifestação dos representantes do povo, uma colaboração espontânea e patriótica por parte de quase todos os Srs. Deputados e Senadores componentes do Congresso Nacional.

Se esta mensagem tivesse enderêço para o fascismo, se não obtivesse uma melhor cristalização da democracia no País, ela não receberia, é claro, por parte dos representantes do povo, aquêle rol de emendas que, estamos certos, irão aprimorá-la, irão melhorá-la no sentido do interêsse público.

Dirão alguns: mas êste projeto está sendo votado com uma premência de tempo que não se compreende. Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, somos Deputados federais há muitos anos. Temos tido a honra de pertencer a êste Congresso e quantas vezes já assistimos à reforma da Constituição em poucas horas! E não houve protesto por parte de ninguém. Certa noite, nesta mesma Casa, nós assistimos à reforma da Constituição, feita em poucos minutos, para que se desse ao Brasil o regime Parlamentar, a fim de resolver uma crise ins-

titucional. E nesse mesmo dia, aprovada a reforma da Constituição — e nem se diga que a reforma agora é total, ela é parcial, como tem sido das vèzes passadas — o eminente Presidente Auro Moura Andrade encontrou nas dobras da Constituição de então, oportunidade para declarar vaga a Presidência da República, única maneira que seu patriotismo lhe ditou para salvar a Nação brasileira do caos e da anarquia.

A bravura está sendo apresentada agora pelos revolucionários, pelos responsáveis por esta Revolução que está aí. Esta Constituição que queremos oferecer não se destina, é claro, a satisfazer os ideais ou a ideologia de muitos que compõem a Bancada da Oposição. Não iríamos oferecer uma proposição para satisfazer os apetites da esquerda, Como muitos desejam.

Assomo a esta tribuna com um ramo de oliveira. Sou Carvalho da paz. E é por esta razão que daqui convoco meus eminentes pares, em nome da Maioria desta Casa, para que aprovemos a proposição governamental e, na oportunidade que iremos ter, examinemos as emendas apresentadas e, então, com o espírito público que sempre norteou aquêles que compõem o Congresso Nacional, decidamos pela Pátria e por melhores dias para nosso Brasil.

Fala o Deputado **AMARAL NETO** (MDB — Guanabara): (93)

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, acredito que, se alguma coisa mais fôsse necessária para provar que há desinteresse, e grande, em tôrno desta Constituição, bastaria olhar para as galerias, até onde alguns brasileiros e brasileiras se abalaram para vir assistir à votação da nova Carta Magna do País.

Acredito seja esta a primeira Carta votada, a primeira Carta não outorgada que não tenha tido, nas galerias do Congresso, o povo presente para ver como vão votar os Congressistas. Talvez seja

melhor assim. Talvez seja melhor que o povo não nos veja a todos nesta hora, porque é certo que os autores da Constituição, aqui representados pelo partido majoritário, vão dizer **sim** ao projeto elaborado dentro dos Palácios do Planalto e das Laranjeiras. Tendo esta resposta como certa, é preciso, também, aos Congressistas — que vão votar **sim** hoje, que vão votar **sim** ao que deveriam dizer **não** — fazer um apêlo, um apêlo aos homens da ARENA, para que compreendam que esta é a primeira parte de uma votação, e que, se hoje, a Oposição vai ser esmagada neste Plenário, é preciso que na segunda parte, quando vão ser examinadas as emendas, o Govêrno compreenda que deve, antes de mais nada, permitir que essas emendas sejam analisadas e votadas com liberdade, porque é justamente liberdade o que falta no projeto que vai ser votado hoje. É preciso que compreenda a Maioria, quanto ao capítulos dos direitos e garantias individuais, tão ferido, tão profundamente arranhado neste projeto, é preciso que a Maioria compreenda, repito, que se não der **quorum** e voto para as emendas que restabeleçam êsses direitos e garantias, estará, então, depois do primeiro crime de hoje, cometendo crime maior qual o de impedir a revisão daquilo que se pratica neste Plenário agora.

Já foi o tempo — e longe vai êle — em que tudo isto poderia ser feito sem a condenação dos nossos filhos e dos nossos netos.

Agora, é preciso que os que sempre falaram em liberdade, os que sempre defenderam a hierarquia, os que sempre defenderam a disciplina compreendam que, neste momento angustiante para o País, chegou de fato a hora de provar que aquele passado vale para o presente, para ter vêalor para o futuro. Por isso, acredito que a maioria desta Casa do Congresso Nacional, depois de

um debate tão desinteressado, como aquê-
le que aqui se travou durante esta se-
mana inteira, acredito que êste Con-
gresso, em fim de legislatura, às véspe-
ras de passar o mandato a um outro
Congresso, saiba o que vai fazer, votan-
do uma Carta com consciência, embora
sob as pressões que recebe de fora, certo
de que vai dar esta Carta a um nôvo
Congresso para legislar e a um Executi-
vo nôvo para executar.

Neste final de sessão constitucional,
para a primeira parte da Carta que se
vai votar, tenho a certeza de que a Opo-
sição tudo fêz, tudo tentou para esclari-
ficar o Governo. E, se nada foi possível,
se nada conseguimos e se, de fato, vai
ser votado em globo êsse monstrengo que
é o projeto do Governo, que pelo menos
tenham em mente a necessidade de vol-
tar a Brasília, dentro em breve, para, no
retôrno, podermos devolver ao povo, pe-
las emendas, aquilo que ao povo vai ser
negado no projeto global que vamos vo-
tar hoje. Vamos assumir êste compro-
misso, esquecendo as alas e os partidos.
Vamos assumir êste compromisso, es-
quecendo o Governo e a Oposição. E
Deus permita — e seja Deus bastante
grande para iluminar agora aquêles que,
como ditadores, nos impuseram um re-
gime de votação e discussão — que os
Deputados e os Senadores da Maioria
possam estudar, diante do interêsse na-
cional e não de um **Fuehrer**, um **Duce**,
a vontade dos que querem fazer aquilo,
e possam fazer de fato o que querem, e
não o que lhes mandarem fazer.

Por isso, Srs. Senadores e Srs. Depu-
tados, confiando ainda — ainda e apesar
de tudo — em alguns homens que lide-
ram esta Bancada do Governo; lembran-
do ainda, talvez muito de longe, o seu
passado, aquêles seu passado de lutas
nestas mesmas bancadas, aquêles seu pas-
sado de tantas batalhas travadas aqui
e na rua, espero que Deus nos ilumine a
todos para que de nôvo em Brasília, na
votação das emendas, possamos corrigir

tudo que de criminoso e de errado, tudo
que de ditatorial, de falso, vamos votar
hoje. Esta Constituição, êste projeto, tal
como está, só pode ter uma definição.
Eis a definição efetiva do que êle é: o
nada fingindo de coisa alguma; o nada
vestido de alguma coisa; o coisa nenhu-
ma parecendo ser nada. Êste é o projeto
que nos mandaram: falso nos interêsses
nacionais, falso na economia nacional,
falso no direito social, falso em todos os
outros direitos sob os quais se possa
examinar uma Constituição. E para cor-
rigi-lo, repito, para fazê-lo melhor, para
abrandá-lo, para não sermos brutos e
violentos com o povo que nos elegeu, é
preciso tenhamos a coragem de, reuni-
dos na próxima etapa, a etapa das
emendas, emendá-lo, emendá-lo e emen-
dá-lo, para tentar fazer dêste projeto
alguma coisa de digno, de moralizante.
Assim, poderemos nos orgulhar de têr-
mos lutado para conseguir o mínimo,
quando sabemos que o máximo será im-
possível conseguir.

O Senador **ARTHUR VIRGÍLIO** (MDB
— Amazonas) pronuncia o seguinte dis-
curso: (94)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas,
venho a esta tribuna, em nome da Lide-
rança do MDB, dizer não ao Projeto de
Constituição enviado ao Congresso pelo
Sr. Presidente da República. É o não do
inconformismo, e, ao mesmo tempo, é o
não da revolta. Não podemos, em prin-
cípio, admitir que Senadores e Depu-
tados que não receberam delegação po-
pular para votar uma Constituição, que
não vieram para as duas Casas do Con-
gresso com esta missão, sejam compe-
lidos a dá-la ao povo, em tempo que não
permitiu um estudo seguro e profundo
de obra tão séria, como deveria ser a
Carta Magna de um País, sejam compe-
lidos a votar em prazos estipulados,
rijos, fixos, a Lei Maior da Nação. Mais
ainda, Sr. Presidente, um Congresso mu-

(94) D.C.N. — 22-12-66 — n.º 64 — pág. 1.225.

tilado na sua composição partidária, na sua composição numérica, diminuído na sua independência, distorcido na sua posição constitucional; um Congresso que se viu obrigado a aceitar imposições do Poder Executivo, como se nada mais fôsse do que um departamento ou uma secretaria dêsse Poder Executivo. E apesar disso, e além disso, e por sôbre isso, Sr. Presidente, o texto que temos diante de nós, o texto que nos foi apresentado é absolutamente inaceitável por tôdas essas razões que juristas eminentes do MDB expuseram da tribuna da Câmara e da tribuna do Senado e que também juristas eminentes do partido do Govêrno lançaram à face da Nação, condenando-o na sua feição autoritária, no seu reacionarismo, nos seus textos que retiram direitos conquistados por várias classes populares, e, enfim, no seu conjunto de normas que aberram na tradição do nosso Direito Constitucional e que representam um retrocesso de muitos anos na tentativa de avanço democrático dêste País.

Não haveria tempo para repetir todos aquêles argumentos que foram apresentados ao Congresso no combate a êsse projeto. E nem seria necessário, Sr. Presidente. As objeções estão na consciência de cada qual, valendo, entretanto, uma advertência, uma advertência àqueles que o aceitam e votarão **sim**.

Lembrem-se, Srs. Congressistas, de que poderão estar aceitando uma arma de dois gumes. Lembrem-se, Srs. Congressistas, de que todo instrumento de força poderá um dia voltar-se contra o seu autor. Lembrem-se dos exemplos que aí estão — e alguns recentes —, de homens que aplaudiram os Atos Institucionais e que depois foram tutelados por êles, sentiram o pêso esmagador dos seus dispositivos de força. E aquêles que aceitam êsse projeto, e aquêles que amanhã não ajudarem a modificá-lo, não se arrependam, um dia, de virem a receber os seus efeitos, e não se arrependam, sobretudo,

um dia, de terem aberto o caminho para que alguém, usando seus dispositivos discricionários, implante em definitivo a ditadura, imole tôdas as liberdades do povo brasileiro.

Demos, Sr. Presidente, a demonstração patriótica de que desejávamos colaborar, a fim de que a Nação retornasse ao estado de direito, a fim de que fôssem revigoradas as garantias do cidadão, a fim de que voltasse o império de tôdas as liberdades.

Tentaremos, patriôticamente, ainda colaborar, apresentando emendas a todos os textos que consideramos fundamentais e essenciais, no sentido de melhorar a feição do instituto jurídico que se pretende legar ao País. Tentaremos, por meio destas emendas, escoimar o projeto de tôda e qualquer norma que aberre da nossa tradição constitucional, que ameace as garantias do cidadão, que viole direitos, como, por exemplo, essa, Sr. Presidente, que é quase inacreditável e que vem, se aprovada, permitir o banimento dos cidadãos.

Retornaremos, Sr. Presidente, dentro do calendário estabelecido, em janeiro. Vamos defender as emendas que apresentamos, vamos lutar pela sua aprovação, confiando no espírito público, no patriotismo e no senso democrático de muitos dos homens que são nossos adversários, para conclamá-los a que, unidos todos, façamos, de fato, uma obra de que nos possamos orgulhar, uma obra que possamos apresentar ao povo sem rubor e sem desdouro, para grandeza do mandato que aqui exercemos.

Sinto, Sr. Presidente, quando já se fala em tempo, que a pressa é tanta de alguns, ou de algum isoladamente, que nem se quer permite o debate dêsse texto.

Sr. Presidente, a palavra, muitas vêzes, perde completamente o sentido.

Ela expressa, ocasionalmente, aquilo que o cidadão não sente, ou aquilo que

êle não deseja aconteça. É o que verifico quando confronto muitas palavras do passado com as de hoje, quando faço um paralelo entre discursos que muitos de nós ouvimos, ao longo do exercício dos nossos mandatos, e discursos que escutam na atualidade. Mas essas palavras de ontem, como as de hoje, estão perenelemente registradas na História. Cada um irá responder por elas no futuro, perante as gerações que nos não de suceder. Tenho certeza de que, se violarmos as aspirações democráticas de hoje, se contribuímos para impedir a marcha desta Nação para o progresso e para as liberdades mais amplas, o julgamento dessas gerações será implacável, e muitos nomes dos que hoje pensam que poderão enganar o povo ou que poderão enganar o futuro serão indelêvelmente estigmatizados.

Fala, a seguir, o Líder do Governo, Senador **DANIEL KRIEGER** (ARENA — Rio Grande do Sul): (95)

— Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs. Congressistas, não pretendia fazer uso da palavra, porque pensei que, nesta discussão intermediária, nenhum Senador da República quisesse prevalecer-se dêsse direito.

Porém, tendo um dêles se pronunciado, o Líder do Governo jamais desertaria da convocação. É da sua formação moral sempre abrir os braços para o entendimento, mas também sempre enfrentar a luta.

O Senador Arthur Virgílio começou negando ao Congresso Nacional o direito de emendar e, portanto, de votar a Carta Magna. Não tem razão S. Ex.^a, pois sòmente dois limites existem ao Legislativo, permanentemente: reformar a Constituição no que tange à República e à Federação. Nenhum dêses princípios foi alterado ou modificado no projeto do Governo.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para acentuar

certos princípios e afirmar alguns propósitos.

O eminente Senador Afonso Arinos, no primeiro discurso que pronunciou no Senado da República, com a autoridade do seu saber, da sua inteligência, e com a isenção do seu espírito, fêz uma afirmação que precisa ser ouvida pelo Congresso Nacional: foi a de louvar o Governo pela iniciativa que teve de mandar ao Congresso Nacional um Projeto de Constituição. Estava o Governo, como ainda está, na crista de uma Revolução, e quem assim procede, saindo da Revolução para dar ao País um Estado de Direito, merece pelo menos o respeito da Nação.

Tem-se articulado que esta Constituição é ditatorial. Permitam-me enunciar a definição do que é ditadura científica, na palavra de Lenine, para que muitos possam compreender o êrro em que estão incidindo. Ditadura, na sua concepção científica, não significa outra coisa senão o poder que não é limitado por nada, por nenhuma lei, por nenhum entrave, por nenhuma regra, e que se apóia diretamente sòbre a violência. Isto, Srs. Congressistas, é ditadura. Quando se estabelecem regras de direito que, na palavra de um eminente tratadista, representam a conciliação entre dois extremos que se chocam, autoridade e liberdade — e o dever dos homens de consciência é, justamente, fazer essa simbiose e permitir a coexistência da autoridade com a liberdade —, ditadura não existe.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, outro ponto desejo ainda assinalar, e não nasce da minha inteligência, mas ainda o busco no saber do Senador Afonso Arinos. Sustenta S. Ex.^a que êste projeto mantém íntegro o Poder Judiciário, garantindo as prerrogativas dos magistrados e assegurando plenamente sua competência. Se o Governo assim procede,

é porque tenciona conduzir o País dentro da ordem jurídica e da legalidade democrática.

Srs. Congressistas, não pensem que entendemos seja perfeito o Projeto de Constituição apresentado. A êle sugerimos uma série de emendas, com o alto objetivo de aprimorá-lo, e contamos, para esse **desideratum**, com o apoio da Oposição, porque sempre temos sustentado que uma Constituição não pode ser obra de um partido, de uma facção, mas deve ser expressão do povo brasileiro.

O Sr. José Meira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Permito o aparte a V. Ex.^a e espero que o Presidente tenha essa condescendência.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Regimento não permite, no encaminhamento da votação, os apartes. Todavia, êste pode ser dado, em virtude da observação feita pelo nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. José Meira — Sr. Senador Daniel Krieger, o discurso de V. Ex.^a já representa uma tolerância a quem, no Plenário, está ouvindo as entusiastas palavras de um brasileiro do Rio Grande do Sul, confiante neste País e na sua vocação democrática. Mas quero dizer a V. Ex.^a, para acrescentar modestamente ao discurso que profere, que êste País, ao fazer a Revolução trazendo para a rua soldados armados, canhões e tanques, autolimitou-se, e termina a sua obra dando ao povo brasileiro, nesta grande oportunidade democrática, o direito de se discutir neste Congresso, com ou sem função constituinte, a lei maior do País que irá institucionalizar, que irá definir as instituições de liberdade e de democracia por um tempo imprevisível, em termos da República Brasileira.

O discurso de V. Ex.^a tem um sentido profundo de realismo da situação brasileira e, sobretudo, o sentido de convoca-

ção para os homens públicos desta Nação para o voto de hoje, que será o início da redemocratização brasileira. E para isto V. Ex.^a convoca os homens públicos desta Casa, das mais diversas formações ideológicas e políticas, para apreciação da obra que se irá fazer dentro em pouco. Congratulo-me com V. Ex.^a, nobre Senador Daniel Krieger, por um discurso tão otimista, que, vindo de um rio-grandense, certamente irá contaminar tôda a Nação brasileira.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que veio robustecer a tese que venho sustentando, no sentido de que o Govêrno deseja a reintegração do País na ordem jurídica.

Aproveito o ensejo para dizer que não têm procedência as acusações que se fazem contra o avigoramento do Poder Executivo da República.

Quem examina o Direito Constitucional moderno encontrará na França de De Gaulle, nos Estados Unidos e na Alemanha, como princípio fundamental, o conceito de que o Poder Executivo deve ser fortalecido justamente para a defesa da ordem e da democracia. Um regime que não se defende é um regime dominado, um regime que não se defende é um regime que já pereceu ou que não tem energia para se defender. E não podemos deixar que a democracia sofra dessa fraqueza, porque a democracia é um regime ideal dos povos livres e conscientes.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nos Estados Unidos, exemplo de democracia presidencial, vemos, a cada momento, o fortalecimento do poder do Presidente da República. Temos um exemplo magnífico, que ninguém contesta, na maior figura do século, que foi Kennedy, quando mobilizou as forças armadas dos Estados Unidos sem consultar a quem quer que fôsse, para impedir estabelecessem os podêres atômicos em Cuba, e garantiu que responderia a qualquer ameaça da Rússia, pela força.

O que se defende no mundo dividido em dois setores é a primazia do sistema democrático ou da ditadura do mundo oriental. Não podemos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, vacilar entre um e outro regime. Temos que optar por aquele que recebemos, puro, de nossos pais e que desejamos entregar, engrandecido, aos nossos filhos para a glória do Brasil.

Por delegação da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, usa da tribuna o Deputado **JOÃO HERCULINO** (MDB — Minas Gerais): (96)

— Sr. Presidente e Srs. Congressistas, lamento que as últimas palavras do eminente Líder do Governo no Senado da República caíam no vazio.

Disse S. Ex.^a que desejamos entregar aos nossos filhos, engrandecido, o patrimônio político e democrático que recebemos de nossos pais. De fato, é este o ideal de todos nós. Mas, lamentavelmente, aqueles que seguem a orientação do eminente Líder do Governo no Senado Federal impedirão que entreguemos, aos nossos filhos, engrandecido, o patrimônio democrático que recebemos de nossos maiores.

Não podemos definitivamente, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, concordar com a crítica feita pelo eminente Líder do Governo no Senado Federal àqueles que dizem que essa Carta é ditatorial. Basta a leitura do art. 170, pelo qual iremos excluir da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964. E ainda seria justificável que alguém defendesse essa idéia, mas não poderemos justificar jamais que este Congresso, que esta Casa, acostumada ao arbítrio do Sr. Presidente da República, dê a S. Ex.^a, tranqüilamente, mansamente, a aprovação dos atos que ele praticará entre a data da promulgação da Constituição e aquele dia em que S. Ex.^a deixará o poder.

Aprovando essa Carta e aprovando esse art. 170, estaremos dando, conforme já acentuou um orador durante a discussão desse projeto, ao Sr. Presidente da República um papel em branco assinado, no qual S. Ex.^a fará com que seja inserido tudo aquilo que praticar pelo poder de arbítrio que o Sr. Líder do Governo disse ser a essência da ditadura.

Ditadura é, efetivamente, a ausência de leis, é a presença apenas da vontade de alguém ou de alguns, e o que estamos aprovando nesse projeto, ao lado de tantos e tantos erros, é, efetivamente, nesse art. 170, o poder de um sobre o resto da Nação brasileira.

Um fato chamou a minha atenção durante a discussão desse Projeto de Constituição: quando reconhecemos na ARENA a presença de tão grandes constitucionalistas, somente um, apenas um foi à tribuna, usou da palavra durante a discussão, e esse foi o ilustre Senador Afonso Arinos. E o que fez esse constitucionalista, esse Professor de Direito Constitucional? Defendeu essa Constituição? Contrapôs-se aos argumentos da Oposição definitivamente? Ele juntou aos argumentos da Oposição os argumentos cheios de doutrina e de sabedoria da sua cultura de Direito Constitucional.

Onde está o Senador Milton Campos, por exemplo, o meu ilustre coestaduano?

Não queremos, aqui, declarações de voto para salvar as aparências. Nós queremos é o voto, é a coragem para votar isto que aqui está, isto que não foi defendido nesta Casa senão por dever de ofício do Líder do Governo; isto que não foi defendido por mais ninguém. Não queremos declarações de voto. Queremos atitude digna de cada um para assumir a responsabilidade de, depois da Revolução, dar essa chamada Carta Constitucional ao País. Queremos é que

cada um que vote, vote **sim** ou **não**, mas assuma a responsabilidade pelo cerceamento de direitos já conquistados pelo povo brasileiro. Queremos é que, dizendo **sim** ou **não**, assuma a responsabilidade de uma política econômica que possa conduzir o País à sua emancipação. Nós queremos é que, dizendo **sim** ou **não**, possamos dar a este País um estatuto jurídico capaz de corresponder aos anseios da gente brasileira.

Não temos nenhuma esperança da aprovação das quase 500 emendas que nós apresentamos; não temos nenhuma esperança de que as emendas substanciais, aquelas que interessam ao povo e aquelas que interesam à Nação, venham a ser aprovadas. Serão aprovadas algumas, indispensáveis para dar um aspecto pelo menos sofrível a esse projeto mandado para o Congresso Nacional. Mas aquela que fôr doutrinária, que constituir uma linha alta que possa efetivamente dar o instrumento à Nação Brasileira para que ela prossiga na sua emancipação e no seu desenvolvimento, nestas temos certeza que não seremos atingidos. Mas nem por isso deixaremos este Plenário. Aqui estaremos e terão de votar contra nós. Neste momento nós sabemos que, embora derrotados aqui dentro, estaremos lutando, combatendo, estaremos ao lado dos que querem esta Pátria efetivamente grande, feliz, sem privilégios para um ou outro, mas uma Pátria onde todos possam viver felizes e em que todos caminhem em direção a um futuro realmente grandioso.

O último orador do período destinado ao encaminhamento da votação é o Senador **ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS** (ARENA — Santa Catarina), Relator do Projeto de Constituição enviado ao Congresso (97) :

— Senhor Presidente, Senhores Representantes, na qualidade de Relator do Projeto de Constituição encaminhado à consideração da Casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Repú-

blica, venho solicitar a sua aprovação em globo, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Ato Institucional n.º 4.

Devo confessar, Sr. Presidente, que me é muito difícil disfarçar a emoção de que estou possuído, pois nesta hora vivo o mais alto e o mais nobre momento de minha vida parlamentar e tenho perfeita consciência das responsabilidades que pesam sobre os meus ombros frágeis quando, pela decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão, Deputado Pedro Aleixo, cabe-me emitir parecer sobre a proposição principal, hoje, e, amanhã, emitir parecer sobre as proposições subsidiárias.

Por isso tive o cuidado de acompanhar os debates nesta Casa, desde o primeiro discurso pronunciado pelo nobre representante de Pernambuco, Alde Sampaio, até os debates que coroaram a discussão nas palavras dos eminentes Líderes Aurélio Vianna, Raymundo Padilha e Vieira de Mello.

Creio que não estaria incorrendo em exagero de síntese, se dissesse que o debate poderia ser nitidamente dividido entre juízos absolutos sobre a proposição, julgamentos irrecorríveis da proposta do Governo e exames pormenorizados do projeto, fazendo cada orador o esforço de examinar e de apontar as falhas que encontrou no projeto constitucional.

Não aceito, Sr. Presidente, os juízos absolutos e os julgamentos irrecorríveis. Não posso concordar com as declarações enfáticas de que o projeto é antidemocrático, de que extingue a Federação, de que amesquinha o Congresso, de que faz o Poder Executivo todo poderoso — ou de que, na ordem econômica e social, é um documento entreguista.

Projeto antidemocrático que consigna a temporariedade dos mandatos; que consagra o princípio da pluralidade dos Partidos; que define a competência dos Podêres?

Os juízos absolutos e os julgamentos irrecorríveis não foram de todos, nem mesmo daqueles que se deram ao trabalho de proceder à análise profunda da matéria. E, entre êles, o nobre Senador Afonso Arinos, de cujas admiráveis lições de Direito e de Política já nós, seus colegas, estamos sentindo antecipadamente saudades. É S. Ex.^a quem justifica a minha oposição, a minha rejeição a juízos absolutos e a julgamentos irrecorríveis sobre o projeto, quando responde àqueles que afirmam que o projeto é antidemocrático, no discurso de poucos dias no Senado. Ouçamo-lo:

“Direi mais: êste projeto não pode ser incriminado no estrangeiro de projeto antidemocrático, de projeto confuso e autoritário, de projeto de implantação de um regime inominável e ilegítimo. Exclusivamente porque o brasileiro, no exterior, poderá mostrar o capítulo em que se inserem os artigos referentes ao Poder Judiciário.

Um país que mantém a Instituição Judicial nos termos que estão não pode ser considerado um país desviado completamente da órbita democrática. Quero dizer, com isso, que as responsabilidades do Judiciário Político são enormes no prosseguimento da vida dêste projeto, quando transformado em Lei Constitucional.”

Não posso também aceitar, Senhor Presidente, Senhores Representantes, a afirmação de que o projeto extingue a Federação. O projeto, isto sim, dá poderes, instrumentos para, em uma palavra, sob o comando da União, os brasileiros conquistarem o Brasil. Nesta hora, em que o desenvolvimento da indústria, o avanço extraordinário da engenharia civil e o progresso da ciência médico-farmacêutica fazem com que o mundo volte as vistas para os trópicos, onde agora, com estas conquistas, já pode a civilização não ser apenas um ato

de heroísmo, mas uma afirmação, é preciso que o poder central tenha meios e modos de cumprir a sua alta missão: a de fazer possível, através de obras de infra-estrutura, a conquista do Brasil pelos brasileiros.

A comprovação mais certa e mais segura de que o projeto não decreta a extinção da Federação é, Senhores Representantes, o testemunho que lhes dou de que, como relator da matéria, venho recebendo sugestões de emendas à proposição, e o maior número delas se refere a matérias reservadas, antes, à competência dos Estados. São representantes da magistratura, do Ministério Público, das mais diversas classes sociais que pedem que as suas atividades, públicas ou particulares, sejam reguladas, seguramente, por mandamentos federais e querem, ainda, que tais mandamentos estejam inscritos na Constituição.

O projeto tampouco amesquinha o Congresso. Criam-se os institutos da lei complementar, da lei delegada, do decreto-lei, com as ressalvas e as reservas que permitem ao Congresso o pleno controle do funcionamento de tais institutos. Ele disciplina, também, o Poder Executivo. Acabar-se-ão as despesas à conta dos artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública. O Governo, para permitir o deficit no orçamento, terá que pedir autorização ao órgão legislativo competente. As obras públicas não poderão ser iniciadas, se as dotações correspondentes não estiverem inscritas nos orçamentos plurianuais ou lei especial não autorize a sua construção.

O projeto também não é entreguista. Ainda hoje, em publicação que traduz com fidelidade o pensamento de determinados setores das classes produtoras, li reservas aos dispositivos que permitem, pelo projeto, a intervenção do Estado no domínio econômico para suplementar a iniciativa privada. Está assim o projeto entre dois fogos: de um lado, os liberais que acham que o projeto irá

prejudicá-los; e, de outro, aquêles sonhadores que acreditam ser possível ao poder público cuidar no Brasil de outros setores da economia, intervir em outras atividades que não sejam aquelas que digam respeito à segurança nacional ou aquelas outras para as quais a iniciativa particular não tem condições de fazê-lo.

Inúmeros oradores analisaram o projeto. Ouvi-os todos, Senhor Presidente, com a atenção e o respeito que me merecem os representantes do povo, que não estão aqui ilegitimamente, pois que esse Congresso, legitimado pela Revolução, com a Revolução colaborou na obra legislativa, seja no que toca à legislação ordinária, seja no que toca à reforma da Constituição. Agora, recebe, do Poder Executivo — através do Ato Institucional n.º 4 —, a função de completar essa obra, livremente, tanto que podemos rejeitá-lo ou modificá-lo do art. 1.º ao art. 180, de modo a institucionalizar a Revolução e a permitir que o País ingresse na vida democrática plena.

Aqueles que analisaram o Projeto apontando defeitos, falhas e omissões, quero repetir o que disse no meu Parecer: tôdas as sugestões me calaram. Obra humana, o projeto não poderia ser perfeito. Posso sintetizar o meu ponto de vista à respeito, dizendo que o projeto não é intocável: pode e — quem sabe? — deve ser modificado. Intocável é o interesse do Brasil, e o que não pode ser modificado é a manifestação soberana da maioria dos representantes do povo, pois estamos numa democracia.

Senhor Presidente, antes de concluir devo dar um testemunho, pois que sei desconfianças e dúvidas existem quanto ao destino das emendas, das muitas emendas que foram apresentadas, numa prova inequívoca do interesse, da dedicação dos senhores representantes do povo.

Em 1926, era Deputado Federal o meu saudoso tio e amigo Adolpho Konder, cuja dedicação à vida pública procuro

honrar. Como representante de Santa Catarina, participou da Comissão que deveria emitir parecer sobre as emendas encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Presidente Bernardes.

Dela faziam parte os eminentes representantes na Câmara dos Deputados: Vianna do Castello, que a presidia, Nicenor Nascimento, Herculano de Freitas — Relator, João Mangabeira, Manoel Duarte, Tavares Cavalcanti, Luiz Siqueira, Gilberto Amado, Alves Castro, Anibal Toledo, Monteiro de Sousa, Prado Lopes, Arthur Collares Moreira, Plínio Marques, Juvenal Lamartine, Getúlio Vargas, Moreira da Rocha, Solidônio Leite, Armando Burlamaqui, Bernardes Sobrinho.

O Relator Herculano de Freitas, a certa altura dos trabalhos, convocou reunião da Comissão a realizar-se em sua casa.

Adolpho Konder não compareceu à reunião pois que desejava manter a sua independência e não ser alvo de influências externas no seu voto, nas decisões que haveria de proferir como membro daquele órgão técnico.

O assunto transpirou no Plenário da Câmara dos Deputados através de críticas à reunião convocada por Herculano de Freitas, e Adolpho Konder solidarizou-se com seus companheiros que estiveram na reunião.

Independência e solidariedade. Eis, Senhores representantes, o testemunho que lhes quero dar. Independência em todos os assuntos, só não em relação àqueles que digam de perto aos interesses da Pátria.

Solidariedade a todos quantos, e só a êles, que desejem, num trabalho de colaboração e de patriotismo, votar uma Constituição à altura dos destinos do Brasil.

Independência e solidariedade que me permitem declarar ao nobre Líder do Movimento Democrático Brasileiro no

Senado, o meu caro amigo Senador Aurélio Vianna: o relator e a ARENA jamais conhecerão na contribuição do MDB qualquer gesto de colaboracionismo; verão isto sim, uma atitude patriótica capaz de completar o trabalho, que não é só nosso porque é de todos os brasileiros, e dar a este País uma Carta constitucional digna e capaz.

Senhor Presidente, com este sentimento, com estas esperanças, eu não apenas solicito, eu peço o voto dos senhores representantes em favor do Projeto de Constituição, seguro, absolutamente seguro de que na segunda fase, como bem acentuou nesta tribuna o Deputado Amaral Neto, haveremos de poder, sem ressentimentos ou preconceitos, realizar uma obra que nos recomende, porque, se assim não fôr, alguém neste Plenário ou fora dêle, Senhor Presidente, há de poder repetir as terríveis palavras do patriarca José Bonifácio, na Constituinte de 1823, cobrando-nos o que deveríamos ter feito:

“O povo brasileiro, Senhor Presidente, quer uma Constituição, mas não quer demagogia e anarquia; assim o tem declarado expressamente, e é uma verdade de que hoje não pode duvidar-se.”

“Queremos uma Constituição que nos dê aquela liberdade de que somos capazes, aquela liberdade que faz a felicidade do Estado; e que é sempre a causa e o fim de terríveis desordens.”

VOTAÇÃO

Passa-se à votação do projeto. O Presidente do Congresso estabelece as normas para o andamento (98):

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Vai-se passar à votação. Votará, em primeiro lugar, a Câmara dos Deputados e, depois, o Senado Federal.

Os Srs. Congressistas responderão **sim, não ou abstenção.**

Considerar-se-á aprovado o projeto se alcançar maioria absoluta, qualquer que

seja o número de presentes; considerar-se-á rejeitado o projeto se não alcançar maioria absoluta, qualquer que seja o número de presentes.

Assim, se o projeto não alcançar maioria absoluta, não obstante existirem dois terços de Congressistas, considerar-se-á rejeitado.

Se alcançar a maioria absoluta, ainda que não existam os dois terços, considerar-se-á aprovado.

Vou verificar se a votação deve ser conjunta ou separada para cada uma das Casas. (Pausa.)

O Ato Institucional n.º 4 declara no seu art. 5.º:

“Aprovado o projeto pela maioria absoluta, será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o projeto fôr rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária.”

Declara, ainda, no art. 7.º:

“As emendas serão submetidas à discussão do Plenário do Congresso, durante o prazo máximo de doze dias, findo o qual passarão a ser votadas em turno único.”

Ele é expresso quanto ao rito para as emendas; é omissivo quanto ao rito para o projeto.

Aplica-se ao projeto o rito expresso para as emendas.

Votará, primeiramente, a Câmara dos Deputados; depois, votará o Senado Federal.

O Deputado **JOÃO HERCULINO** (MDB — Minas Gerais) pede a palavra para uma questão de ordem, indagando da possibilidade de retificação de votos: (99)

DECISÃO DO PRESIDENTE: (100)

Já existe decisão desta Presidência a respeito.

(98) D.C.N. — 22-12-66, n.º 64, pág. 1.227.

(99) D.C.N. — 22-12-66, n.º 64, pág. 1.228.

(100) D.C.N. — 22-12-66, n.º 64, pág. 1.228.

A retificação de voto só se pode dar logo em seguida ao pronunciamento do mesmo. É a retificação por equívoco.

O Congressista pode dar o seu voto num sentido, perceber que se enganou e retificá-lo, em seguida. A retificação posterior não será feita. O voto será tomado pelo primeiro pronunciamento, se a retificação não fôr feita no mesmo momento.

A maioria absoluta, na Câmara, é representada por duzentos e dois votos, segundo me informa a Secretaria da Câmara dos Deputados.

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:

Raymundo Padilha.

Acre

Albany Leal — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Wanderley Dantas.

Amazonas

Abrahão Sabbá — Djalma Passos — José Esteves — Leopoldo Peres — Manoel Barbuda.

Pará

Armando Carneiro — Armando Corrêa — Gabriel Hermes — Gilberto Campelo Azevedo — Waldemar Guimarães.

Maranhão

Alexandre Costa — Cesário Coimbra — Clodomir Millet — Eurico Ribeiro — Henrique La Rocque — Ivar Saldanha — Joel Barbosa — Lister Caldas — Luiz Coelho.

Piauí

Dyrno Pires — Ezequias Costa — Gaioso e Almendra — Heitor Cavalcante — Souza Santos.

Ceará

Armando Falcão — Audízio Pinheiro — Costa Lima — Dias Macedo — Edilson

Melo Távora — Esmerino Arruda — Flávio Marcílio — Francisco Adeodato — Furtado Leite — Leão Sampaio — Marcelo Sanford — Ossian Araripe — Paulo Sarasate — Wilson Roriz.

Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — Grimaldi Ribeiro — Jessé Freire — Vingt Rosado — Xavier Fernandes.

Paraíba

Ernany Sátiro — Flaviano Ribeiro — Luiz Bronzeado — Milton Cabral — Plínio Lemos — Raul de Goes — Teotônio Netto.

Pernambuco

Aderbal Jurema — Arruda Câmara — Augusto Novaes — Aurino Valois — Bezerra Leite — Costa Cavalcanti — Dias Lins — Geraldo Guedes — Heráclio Rêgo — João Cleofas — José Meira — Luiz Pereira — Milvernes Lima — Ney Maranhão — Nilo Coelho — Souto Maior — Tabosa de Almeida — Magalhães Melo.

Alagoas

Medeiros Neto — Oceano Carleial — Pereira Lúcio — Segismundo Andrade.

Sergipe

Arnaldo Garcez — Lourival Batista — Machado Rollemberg — Passos Pôrto.

Bahia

Antônio Carlos Magalhães — Cícero Dantas — Heitor Dias — João Alves — Josaphat Azevedo — Luiz Viana — Luna Freire — Manso Cabral — Neco Novaes — Nonato Marques — Oliveira Brito — Oscar Cardoso — Raimundo Brito — Ruy Santos — Teódulo de Albuquerque — Tourinho Dantas — Vasco Filho — Wilson Falcão — Manoel Novaes.

Espírito Santo

Dulcino Monteiro — Floriano Rubim — João Calmon — Oswaldo Zanello — Raymundo de Andrade.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — Carlos Werneck —
Daso Coimbra — Edilberto de Castro
— Geremias Fontes — Heli Ribeiro —
Mario Tamborindeguy.

Guanabara

Adaucto Cardoso — Aguinaldo Costa —
Arnaldo Nogueira — Cardoso de Mene-
zes — Mendes de Moraes — Rômulo Ma-
rinho — Rubens Berardo.

Minas Gerais

Abel Rafael — Aécio Cunha — Amin-
tas de Barros — Austregésilo Mendonça
— Bento Gonçalves — Bias Fortes —
Celso Murta — Dnar Mendes — Elias
Carmo — Francelino Pereira — Geraldo
Freire — Gilberto Faria — Guilherme
Machado — Gustavo Capanema — Ho-
rácio Bethônico — Jaeder Albergaria —
José Bonifácio — José Humberto — Ma-
noel de Almeida — Manoel Taveira —
Maurício de Andrade — Monteiro de
Castro — Nogueira de Rezende — Ormeu
Botelho — Ovídio de Abreu — Ozanam
Coelho — Paulo Freire — Pedro Aleixo
— Pinheiro Chagas — Rondon Pacheco
— Teófilo Pires — Último de Carvalho
— Walter Passos.

São Paulo

Adrião Bernardes — Aniz Badra —
Antônio Feliciano — Arnaldo Cerdeira
— Batista Ramos — Broca Filho —
Campos Vergal — Cantídio Sampaio —
Carvalho Sobrinho — Celso Amaral —
Cunha Bueno — Ferraz Egreja — Ha-
milton Prado — Henrique Turner —
Herbert Levy — José Menck — José
Resegue — Lacôrte Vitale — Lauro Cruz
— Millo Cammarosano — Nicolau Tuma
— Ortiz Monteiro — Pereira Lopes —
Pinheiro Brisolla — Plínio Salgado —
Yukishigue Tamura.

Goiás

Anísio Rocha — Geraldo de Pina —
Jales Machado — Lisboa Machado —
Ludovico de Almeida — Rezende Mon-
teiro.

Mato Grosso

Corrêa da Costa — Philadelpho Gar-
cia — Rachid Mamed — Saldanha Derzi.

Paraná

Accioly Filho — Braga Ramos — Elias
Nacle — Emilio Gomes — Ivan Luz —
João Ribeiro — Lyrio Bertolli — Maia
Neto — Mário Gomes — Minoru Miya-
moto — Paulo Montans — Plínio Costa
— Zacarias Seleme.

Santa Catarina

Albino Zeni — Álvaro Catão — Antô-
nio Almeida — Aroldo Carvalho — Car-
neiro de Loyola — Diomício Freitas —
Joaquim Ramos — Lenoir Vargas — Or-
lando Bertoli — Osni Regis — Pedro
Zimmermann.

Rio Grande do Sul

Afonso Anschau — Ary Alcântara —
Cid Furtado — Clovis Pestana — Daniel
Faraco — Euclides Triches — Luciano
Machado — Marcial Terra.

Amapá

Janary Nunes.

Rondônia

Hegel Morhy.

Roraima

Francisco Elesbão.

Total: **Sim** — 223.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM
“NÃO” OS SRS. DEPUTADOS:

Vieira de Melo.

Acre

Altino Machado — Mário Maia — Rui
Lino.

Amazonas

Antunes de Oliveira.

Pará

Adriano Gonçalves.

Maranhão

Cid Carvalho — Mattos Carvalho — Pedro Braga.

Piauí

Chagas Rodrigues — João Mendes Olímpio — Moura Santos.

Ceará

Martins Rodrigues — Ossian Araripe — Paes de Andrade.

Paraíba

Arnaldo Lafayette — Humberto Lucena — Janduí Carneiro — João Fernandes.

Pernambuco

Adelmar Carvalho — Alde Sampaio — Josecarlos Guerra — Oswaldo Lima Filho.

Sergipe

José Carlos Teixeira — Walter Batista.

Bahia

Clemens Sampaio — Edgard Pereira — Gastão Pedreira — Henrique Lima — Josaphat Borges — Mario Piva — Regis Pacheco.

Espírito Santo

Argilano Dario — Bagueira Leal — Dirceu Cardoso.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — Afonso Celso — Amaral Peixoto — Ario Teodoro — Edésio Nunes — Getúlio Moura — Glênio Martins — José Maria Ribeiro — Roberto Saturnino.

Guanabara

Amaral Neto — Aureo Melo — Benjamin Farah — Breno da Silveira — Chagas Freitas — Eurico de Oliveira — Expedito Rodrigues — Hamilton Nogueira — Jamil Amiden — Noronha Filho — Waldir Simões.

Minas Gerais

Carlos Murilo — Celso Passos — João Herculino — Milton Reis — Padre Nobre — Renato Azeredo — Simão da Cunha — Tancredo Neves.

São Paulo

Afrânio de Oliveira — Alceu de Carvalho — Amaral Furlan — Athié Coury — Dias Menezes — Derville Alegretti — Ewaldo Pinto — Franco Montoro — Hary Normaton — Hélcio Maghenzani — Ivete Vargas — José Barbosa — Levy Tavares — Mário Covas — Pacheco Chaves — Padre Godinho — Teófilo Andrade — Ulysses Guimarães.

Goiás

Benedito Vaz — Castro Costa — Celestino Filho — José Freire — Peixoto da Silveira.

Mato Grosso

Edison Garcia — Miguel Marcondes — Wilson Martins.

Paraná

Antônio Baby — Fernando Gama — Jorge Curi — José Richa — Wilson Chedid.

Santa Catarina

Laerte Vieira — Paulo Macarini.

Rio Grande do Sul

Adílio Viana — Antônio Bresolin — Britto Velho — Croacy de Oliveira — Flôres Soares — Floriceno Paixão — Giordano Alves — Jairo Brun — José Mandelli — Lino Braun — Matheus Schmidt — Osmar Grafulha — Unírio Machado — Zaire Nunes.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. DEPUTADOS:

Norberto Schmidt — Newton Carneiro — Tufy Nassif — Pedroso Júnior — João Mendes — Bernardo Bello — Fontes Tôrres.

RESULTADO

Votaram **Sim** 223 Deputados.

Votaram **Não** 110 Deputados.

Houve 7 abstenções.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados.

DECLARAÇÕES DE VOTO (Câmara dos Deputados)

Chegam várias declarações de voto à Mesa. A primeira é a do Deputado Accioly Filho (ARENA, Paraná): (101)

1 — Voto pela aprovação do projeto. Espero, no entanto, que o Congresso execute integralmente sua tarefa, aperfeiçoando o projeto, aparando-lhe os equívocos, suprimindo-lhe as omissões, e que isso contribua para a normalização democrática do País. Há, no projeto, dispositivos inovadores salutares, merecendo ser mantidos; outros, reclamando supressão ou modificação. Dêse choque entre a inspiração do projeto, em que prevalece o ânimo de fortalecimento do Poder Executivo e de restrições à liberdade, e a tendência liberal dominante no Congresso, confio em que surja uma Constituição que sirva ao povo brasileiro e promova a sua felicidade, ao mesmo tempo dê à Nação instrumento para o desenvolvimento e a prosperidade. — **Deputado Accioly Filho.**

Seguem-se outras declarações de voto, assinadas pelos seguintes parlamentares: Oliveira Brito (ARENA, Bahia); Gustavo Capanema (ARENA, Minas Gerais); Arruda Câmara (ARENA, Pernambuco); Braga Ramos (ARENA, Paraná); Paulo P. Montans (ARENA, Paraná); Zacarias Seleme (ARENA, Paraná); Emilio Gomes (ARENA, Paraná); Lyrio Bertoli (ARENA, Paraná); João Ribeiro (ARENA, Paraná); Minoru Miyamoto (ARENA, Paraná); Elias Nacle (ARENA, Paraná); Ezequias Costa (ARENA, Piauí); Ferraz Egreja (ARENA, São Paulo); Manoel Almeida (ARENA,

Minas Gerais); Ormeo Botelho (ARENA, Minas Gerais); José Humberto (ARENA, Minas Gerais); Bento Gonçalves Filho (ARENA, Minas Gerais); Bernardo Bello (MDB, Rio de Janeiro); J. Fontes Tórres (MDB, Rio de Janeiro); Pedroso Júnior (MDB, São Paulo); Tufy Nassif (ARENA, São Paulo); Antunes de Oliveira (MDB, Amazonas); Alde Sampaio (ARENA, Pernambuco); Flores Soares (ARENA, Rio Grande do Sul); Jorge Curi (ARENA, Paraná); Bagueira Leal (ARENA, Espírito Santo); Hary Normaton ARENA, São Paulo) e José Carlos Guerra (ARENA, Pernambuco) (102):

2 — Não há quem possa, em consciência, opor-se à reforma e, mesmo, à substituição da atual por outra Constituição que, fundada na experiência dos anos vividos e estruturada segundo a doutrina e a prática modernas do direito público, se transforme, realmente, na armadura de governo adequada a atender os reclamos da hora presente, preservadas as conquistas sociais e políticas, sem as quais não queremos nem podemos viver.

Hoje, mais do que ontem, se nos dispomos a salvar a democracia representativa, devemos instituir sistema de governo em que os três poderes, guardados os tradicionais princípios de harmonia e independência, sejam igualmente eficientes, vale dizer, fortes e dinâmicos, capazes de cumprir a missão que lhes é própria com presteza e exatidão. A era do Estado meramente policial, dos governos fracos, tardos, dependentes, ou simplesmente espectadores de uma ordem econômica e social em que predomine o individualismo, já passou, está sepultada. O Executivo de hoje deve estar armado dos poderes necessários para encontrar soluções para os complexos problemas de governo, com a urgência reclamada pela velocidade com que andam as mesmas ques-

(101) D.C.N. — 22-12-66, n.º 64, pág. 1.229.

(102) D.C.N. — 22-12-66, n.º 64, págs. 1.229, 1.230 e 1.231.

tões, e para promover a defesa adequada das instituições políticas e dos interesses da coletividade, quando ameaçados. Por seu turno, o Legislativo, se não pode recusar — antes deve aceitar — a cooperação do Executivo na feitura de leis, precisa dispor de recursos e organização tais que o tornem capacitado para não só legislar com celeridade, como, e sobretudo, para desempenhar o predominante papel político que lhe cabe na fiscalização dos atos administrativos. Quanto ao Judiciário, mister se faz estruturá-lo de tal modo que não lhe falem as condições indispensáveis ao exato cumprimento de suas elevadas funções.

O projeto, ora em exame, não atende plenamente a todos êsses requisitos. Prefiro tê-lo como o produto da conjuntura que o País vem atravessando, muito embora em temas vários satisfaça os objetivos do Estado moderno.

Ressalte-se, além disso, que, sob o aspecto político, a aprovação do projeto é de evidente oportunidade, já que a sua promulgação será o início da normalidade democrática.

Por tais motivos e na expectativa de que emendas oferecidas e aprovadas venham enriquecer o texto proposto, voto pelo projeto.

Brasília, 21 de dezembro de 1966. —
Deputado Oliveira Brito.

3 — A natural aspiração de um congressista, ao votar agora uma Constituição para o Brasil, é a de que ela satisfaça êstes três requisitos: ser legítima; ser democrática; ser correta.

Nas atuais circunstâncias, muito poderíamos discutir sobre o primeiro ponto. O presente Congresso, competente que é para qualquer espécie de reforma da Constituição vigente, estará investido, perguntamos, do poder constituinte, suporte que é de uma Constituição nova? Deixemos de lado esta questão de filosofia política, pois a le-

gitimidade de uma Constituição, ensina Carl Schmitt, pode decorrer, até mesmo, de um simples consentimento tácito.

Quanto ao segundo requisito, padece o projeto de não poucos defeitos, alguns graves, como são os que concernem à declaração dos direitos do homem, especialmente ao capítulo dos direitos individuais. No ponto capital da eleição do Presidente da República, o projeto não atende ao reclamo popular da eleição direta; e, adotando a eleição indireta, não define êsse tipo de eleição em termos que pudessem ser considerados garantidores da liberdade eleitoral. Na parte reguladora dos dois poderes políticos, o projeto buscou, por um lado, tornar mais eficiente a função legislativa e, por outro, consubstanciar o princípio moderno, a que se tem chamado o primado político do Poder Executivo, mas inclinando-se, em tais rumos, a exageros desnecessários, que perturbam a independência e o equilíbrio que deve haver entre êles.

Enfim, elaborada na pressa e tumulto, Constituição tão longa não poderia ficar escoimada dos defeitos de forma com que se vai configurando, não digo apenas defeitos de linguagem, mas, sobretudo, de técnica constitucional. Sob êste segundo aspecto os defeitos são grandes e numerosos.

Dou, todavia, ao projeto, o meu voto de assentimento, pelos seguintes motivos:

1.º) O Sr. Presidente da República, ao mandar o projeto ao Congresso, declarou: “A continuidade da obra revolucionária deverá ficar assegurada por uma nova Constituição que, a par da unidade e harmonia, represente a institucionalização dos ideais e princípios que a inspiraram.” Colocada a questão da indispensabilidade de uma nova Constituição em termos tão incisivos, é de

crer que, recusado desde logo o projeto pelo Congresso, se considere o honrado Chefe da Nação na contingência de, usando o poder constituinte de que se acha investido, outorgar o texto recusado ou outro, como nova Constituição do País. Ora, se, ao invés de pressupor essa hipótese, o Congresso passa a emendar o projeto que lhe é proposto, buscando torná-lo mais consentâneo com as suas gerais preferências, terá, sem dúvida, dado um passo de maior sabedoria política.

- 2.º) Com a promulgação e a vigência de uma Constituição, mesmo evitada de defeitos, criar-se-á para todos, e especialmente para o Governo, um clima de obrigatoria juridicidade. Por êste fato, mais do que pela simples cessação da vigência dos atuais Atos Institucionais, teremos transitado da presente situação de um Estado sob governo de poderes ilimitados a um declarado Estado de direito, o que, sob o aspecto do progresso democrático, representa uma conquista de valor inapreciável.
- 3.º) É o próprio Senhor Presidente da República quem diz que o objetivo da nova Constituição é assegurar a “continuidade da obra revolucionária”. Ora, toda revolução é, na história de qualquer país, uma fase transitória. E se a revolução, como no presente caso brasileiro, é destinada ao aperfeiçoamento da nossa democracia de sentido ocidental e cristão, a sua continuidade, a sua persistência haverá de terminar na conquista de uma plenitude democrática. Tudo quer dizer que para usar a linguagem do Senador Afonso Arinos, num dos seus recentes discursos no Senado, a Constituição. agora adota-

da, representa menos uma suma de idéias e princípios de duração indefinida do que um instrumento de virtualidades próprias e indispensáveis à efetuação dos objetivos revolucionários. A plenitude democrática, fim derradeiro da obra revolucionária, abre, pois, a perspectiva de um futuro Estado de direito, renovado na sua estrutura constitucional.

Brasília, 21 de dezembro de 1966. —
Deputado Gustavo Capanema.

4 — Voto “sim”, com ressalva dos dispositivos aos quais apresentei emendas.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1966. — **Deputado Arruda Câmara.**

5 — Sempre reconheci no Governo Revolucionário a indispensável e irreduzível coragem de assumir a responsabilidade dos seus atos perante a Nação, por mais duros e impopulares que fôsssem.

A meu ver, a Revolução vem pecando muito mais por escolher mal os momentos históricos para a proclamação de suas decisões do que, pròpriamente, pela imposição drástica dos conteúdos, pois, a um povo que desejou e fez a Revolução competia arcar, também, com certa parcela dos ônus e sacrifícios decorrentes.

O exemplo mais recente se configura, agora, no Projeto de Constituição através do qual pretende, com muito acêrto, transmitir ao futuro Presidente da República um Estado em que ao Poder de Arbítrio suceda o Poder do Direito.

Entretanto, o Projeto de Constituição, cujo estudo deveria ser consequência imediata do Movimento de Março, passou ao mediatismo das soluções quase tardias, com a agravante desconfiança velada sôbre o Congresso Nacional, conforme se depreende do Ato Institucional n.º 4.

Fôsse a matéria entregue ao Congresso Nacional, no momento adequado, e não

estariamos hoje sob o império inexorável dos prazos fatais, sob o látigo da pressa, inimiga tradicional da perfeição, em matéria de suma gravidade qual seja a de votar a nova Carta Magna do País.

Tenho absoluta certeza da autenticidade revolucionária deste Congresso. Tudo indica, contudo, que o mesmo não acontece com o Poder Executivo, pois, não hesitou invadir áreas alheias à sua competência para assegurar-se, direta ou indiretamente, da inconstitucionalidade do texto que elaborou, segundo se ouve, a longo prazo, e que pretende receber votado a prazos inextensíveis.

Tal suspeição é lícito existir, também, no regime da reciprocidade: a extrema exigüidade de tempo tanto vale para o exame das centenas de emendas já sugeridas, quanto para o exame do projeto na forma em que está.

Ninguém pode estar seguro de que sofrerão elas o anátema puro e simples, expediente tão comum nesta Casa para dar o destino do arquivo ou da rejeição às proposições que não desejam ou não podem as Comissões examinar em toda a profundidade.

A inversão total do processo de elaboração legislativa, tradicional em todos os países democráticos do mundo, com a ingerência descabida de um Poder nas atribuições específicas de outro, com a votação global do projeto sem o crivo prévio da Comissão Especial sobre as emendas, até agora não foi por ninguém explicado. E nem tem mesmo possibilidade de explicação convincente.

Diante desse fato novo em toda a história republicana brasileira, confesso não ter tranqüilidade para votar, particularmente, porque não me assiste o direito de votá-lo parcialmente, rejeitando aqueles dispositivos que a minha consciência teima em não aceitar.

Resta-me, apenas, uma fórmula, imperfeita embora, de harmonizar o pro-

blema de consciência com o problema eminentemente político: O Voto com Restrições. Voto, pois, favoravelmente ao Projeto de Constituição, confiando que a Comissão Especial analisará as emendas e aprovará todas aquelas que possam contribuir para aperfeiçoá-lo e ajustá-lo à realidade nacional.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1966. — **Braga Ramos — Paulo P. Montans — Zacarias Seleme — Emilio Gomes — Lyrio Bertoli — João Ribeiro — Minoru Miyamoto — Elias Nacle — Ezequias Costa.**

6 — Meu voto favorável não quer dizer que estou integralmente com o projeto. Em verdade e em outras circunstâncias, seria êle contrário. Embora reconhecendo alguns dispositivos bons, a meu ver o projeto contém, na sua maioria, inovações que fogem às nossas tradições democráticas.

Voto a favor, certo de que assim procedendo, estou evitando o pior, que seria a outorga.

Resta-nos a esperança, por que não dizer, a certeza, de que através das emendas chegaremos ao aprimoramento tão desejado e tão ansiosamente esperado pela quase totalidade dos Srs. Congressistas.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1966. — **Deputado Ferraz Egreja.**

7 — **Exm.º Sr. Presidente do Congresso Nacional:**

Sinto-me no dever de fazer esta declaração de voto, ao me pronunciar sobre o projeto da nova Carta Magna.

Não estou de acôrdo com muitos dispositivos nêle contidos, e tenho ponto de vista contrário à formulação da matéria constitucional em vários dos seus aspectos. Compreendo, entretanto, que a faculdade de emendar o referido projeto retira a questão da área polêmica, para situá-la no âmbito da possibilidade de construtiva colaboração dos Poderes, na feitura da Lei Maior.

Voto pois, pela aprovação, no pressuposto de que o encaminhamento dos trabalhos será levado a efeito em condições que possibilitem a racional apreciação e o julgamento, pelo Plenário, das emendas dos senhores congressistas.

Sala das Reuniões, em 21 de dezembro de 1966. — Deputado **Manoel de Almeida**.

8 — Conclamado a votar a Constituição, verifiquei, pelos estudos procedidos, que só poderia votar o projeto com indispensáveis restrições.

É que não me sentiria bem abandonar a coerência que tenho procurado manter na vida, que já vai longa.

A certeza de que várias emendas virão corrigir ou abrandar incisos inaceitáveis e mesmo aprimorar a nossa Carta Magna leva-me a dar o meu voto favorável ao projeto, que tantas restrições merece.

Senti angústia geral e angústia pessoal, mas melhor seria emendar que ser outorgada a Constituição tal qual como proposta ou prevalecer, já tão desfigurada, a Constituição de 1946.

Confiamos nos homens responsáveis e estudiosos do Congresso e do Executivo, confiamos no patriotismo de todos para o aprimoramento que todos desejamos para a nossa Carta Magna.

Ressalto o restabelecimento do voto direto para Presidente da República tal como adotado para os governadores dos Estados, aspiração legítima de todos os brasileiros.

Assim, voto o Projeto com as devidas restrições. — Deputado **Ormeo Botelho**.

9 — Talvez a coerência seja o ornamento mais caro à dignidade ou o adorno mais galante à vaidade ou ao orgulho do político.

Creio, porém, já agora congressista, conclamado a votar uma Constituição,

seja o dever primeiro o procedimento de que decorre maior bem e menor mal para o esperançoso povo, que integramos e que representamos, descansado só pela transferência de suas angústias a quem, consciente, o defenda.

O homem se agita e a Providência o conduz.

A Constituição que estamos votando com restrições é um caminho que desejamos aberto para a recuperação do homem e da Pátria.

Nunca receamos críticas às atitudes tomadas em horas difíceis e contraditórias.

Vivemos agora uma das mais ingratas, e a vivência dela — com a consciente responsabilidade — é destes encargos que não se recusam.

Voto o projeto, pois será êle aprimorado pelas emendas numerosas que serão acatadas, também na convicção de que traz êle preceitos conjecturais necessários e pela certeza de que os incisos insuportáveis serão afastados.

Falarão os Congressistas pelas suas emendas e decidirá o Congresso, cioso de suas prerrogativas e capacitado de sua função representativa.

Vale mais estar dentro oferecendo emendas, ainda que não sejam tôdas elas aceitas pela respeitável força majoritária, do que fora do debate e das preocupações de aprimoramento, com os riscos de uma outorga constitucional.

Não só assim fala o Congresso, aprimorando. Afirma-se no seu dever e na sua altiva, independente e soberana participação na maior de tôdas as leis do Homem.

Oferecemos emendas várias. Pessoais umas, pelo entendimento, e de outras lavras, pelo reparo de que muitas, mais eficazes e corretivas até, foram mais explicitamente precisas e adequadas ao que reputamos o bem da Pátria e do

Povo. A outras demos apoio regimetal que lhes permitisse curso, e o curso só, para contribuir assim para o mais amplo debate.

Nestes termos e com estas esperanças, damos voto favorável.

Brasília, em 21 de dezembro de 1966.
— Deputado **José Humberto**.

10 — A fim de evitar seja o projeto promulgado, não obstante discordar fundamentalmente de inúmeros dispositivos que o consubstanciam, voto favoravelmente, na esperança de vê-lo escoimado, nos seus aspectos negativos, através da aprovação de emendas ao mesmo oferecidas por vários e ilustres colegas.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1966. — Deputado **Bento Gonçalves Filho**.

11 — Abstendo-nos de votar o Projeto de Constituição, ora submetido à decisão do Congresso Nacional, impõe-se-nos o dever de declarar que assim procedemos por entender que falece a êste Poder Legislativo competência para deliberar sobre a matéria.

A capacidade das Casas Legislativas, no que concerne à Lei Magna, é tão-só para emendá-la. (Art. 217 da Constituição vigente.)

Não podem elas ir além da Emenda ou da Reforma da Carta Política, eis que o povo não lhes outorgou a prerrogativa de decretar e promulgar uma nova Constituição. Diploma de tal magnitude é obra que um Povo incumbe às Assembleias Constituintes, expressamente, e elegendo, para as compor, os seus representantes.

Está, pois, ocorrendo um abuso de mandato, que não recebe a nossa colaboração. Abstemo-nos de votar o projeto e as emendas.

Permitido seja-nos, entretanto, consignar aqui — e fazemo-lo para fixar a

nossa posição — como votaríamos, se constituintes fôssemos.

Nosso voto seria pela rejeição do Projeto, fruto de uma Ditadura que traz no seu íntimo, nas suas dobras, o propósito inconfessado, disfarçado mesmo, mas perceptível de corroer a Democracia; de aniquilar a Federação; de dimensionar ao mínimo os direitos políticos, sociais e individuais; de enfraquecer a economia nacional.

Votaríamos contra o Projeto porque nêle se erige um Estado autoritário e se lança a opressão sobre o Povo Brasileiro.

Brasília, 21 de dezembro de 1966 — Deputados **Bernardo Bello** — **J. Fontes Torres** — **Pedroso Júnior**.

12 — Abstendo-me de votar o projeto de Reforma Constitucional proposto pelo Chefe Supremo da Nação.

Não obstante pelo A.I. 4 tenha S. Ex.^a condescendido em repartir conosco os poderes constituintes imanentes e que dimanam da força da Revolução, entendo melhor ficaria fôsse o projeto de Reforma da Constituição discutido e aprovado pelos representantes do povo, recém-eleitos.

Como eu, mais de uma centena de deputados e mais de uma dezena de senadores foram derrotados nas urnas.

Onde a autoridade para aprovar uma Reforma Constitucional, se no-la tirou o povo.

Derrotado, sinto-me moralmente impedido de votar a reforma Constitucional. Se, entretanto, fôr aprovado o projeto, reservo-me o direito de votar as emendas a êle apresentadas, cujo objetivo são, sem dúvida, melhorá-lo e aperfeiçoá-lo.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1966. — **Tufy Nassif**, Deputado Federal.

13 — Voto contra o projeto em tela, porque o Ato n.º 4, que regula o processo de votá-lo, é intempestivo e não pode

emanar, ainda que certo, do Poder Executivo; voto contra o projeto por ser antidemocrático e antijurídico, como, por exemplo, o que contém no artigo 170 e seus três itens; voto contra o projeto por ser alheado das necessidades das regiões excepcionais, como a Amazônia Brasileira, o Nordeste Brasileiro, o Vale do São Francisco etc.; voto contra o projeto por ter desamparado as jazidas, minas, os demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica, tal como se depreende do art. 161, § 1.º, notadamente com a presença da frase "ou a sociedades organizadas no País", valendo isso pela entrega indireta das riquezas do subsolo a organizações não brasileiras que se constituirão no nosso território; voto contra o projeto por ter apresentado o Poder Executivo superpredominante, o Poder Judiciário menosprezado e o Poder Legislativo desassistido e ameaçado; voto contra o projeto por entendê-lo incapaz de redemocratizar a Grande Pátria.

Brasília, 21 de dezembro de 1966. —
A. Antunes de Oliveira, Deputado Federal pelo Amazonas.

14 — Declaro que votei contra o Projeto de Constituição por considerá-lo inaceitável por muitas de suas disposições postas como matéria de doutrina e que, assim não creio que pudessem ser revogadas por emendas individuais dos membros do Congresso.

Estão neste caso: todo o capítulo referente à competência tributária, que tenho como teoricamente insustentável e, por isso mesmo, insubsistente na prática; os dispositivos que instituem a delegação de poderes e o direito de elaboração de decretos-leis, por parte do Presidente da República, que considero uma aberração no regime presidencialista e um atentado aos direitos humanos, que ficam a depender do arbítrio de uma só pessoa.

Só e apenas esses dois casos são suficientes para impedir-me de votar a

favor, embora não aceite muitas e inúmeras outras disposições que, em conjunto, me levam a impugnar o Projeto, que o próprio processo estabelecido para a sua tramitação no Congresso impede que sejam expurgados ou até convenientemente corrigidos.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1966. — **Alde Sampaio**.

15 — Os Deputados abaixo assinados negam o seu voto à aprovação do Projeto de Constituição de origem governamental principalmente pelas razões a seguir:

- 1.º) Porque nos termos precisos da Constituição de 1946, em vigor, falece competência a este Congresso Nacional para conhecer, discutir, decretar e promulgar uma nova Carta Magna.
- 2.º) Porque, além de reputarmos inconstitucional, sustentamos a flagrante inoportunidade da iniciativa ao apagar das luzes da Legislatura e no crepúsculo do Governo. Tanto mais valioso o argumento quando se reclama com urgência uma Constituição para só vigorar aos quinze de março de 1967, isto é, para o futuro Governo da República.
- 3.º) Porque devemos protestar contra os dispositivos do Ato Institucional n.º 4, que, inusitadamente, rompendo com toda a tradição brasileira, no Império como na República, resulta numa imposição usurpatória do Poder Executivo ao Congresso Nacional quanto às regras de tramitação do projeto, nos termos mais rígidos e nos prazos mais exíguos, sacrificado, portanto, pela pressa, que é a maior inimiga da perfeição.
- 4.º) Porque o projeto é antipovo e, conseqüentemente, antidemocrático e ademais totalitário.

Provamos esta assertiva citando alguns dispositivos:

- a) eleição indireta do Presidente da República;
 - b) nomeação dos Prefeitos das Capitais dos Estados e de quantos Municípios venham a ser enquadrados na faixa de segurança nacional pelo Conselho de Segurança;
 - c) concede poderes ao Presidente da República para, através de Decretos-leis, legislar sobre tudo quanto diga respeito à Segurança Nacional e à Política Financeira, o que é ilimitado e o que constitui uma usurpação ao Poder Legislativo;
 - d) defere ao Presidente da República a iniciativa no processo de cassação de mandatos e de suspensão de direitos políticos dos parlamentares, cujo julgamento será da alçada do Supremo Tribunal Federal;
 - e) transfere ao legislador ordinário os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, o que além de extravagante é perigoso;
 - f) concede competência à Justiça Militar para o julgamento dos civis acusados da prática de crimes políticos, em tempo de paz.
- 5.º) Porque sustentamos que o projeto ofende seriamente o sistema federativo que assegura a Unidade Nacional.
- 6.º) Porque entendemos que o projeto ameaça liquidar o Norte e o Nordeste, conforme denúncia do Governador João Agripino, ao eliminar diversas conquistas das regiões citadas.
- 7.º) Porque discordamos frontalmente dos dispositivos relativos ao con-

trôle da administração financeira do País, que pelo projeto levam à plenitude o poder econômico do Presidente da República por via das empresas públicas, livres de qualquer controle operante. Erradamente o projeto só permite ao Tribunal de Contas o controle póstumo, eliminada que é a fiscalização prévia. É, ademais, instituído o controle interno dentro do Executivo. Em verdade a Auditoria Financeira a cargo de prepostos do Presidente da República funcionará dentro do Executivo.

O projeto, além do mais, vulnera a independência dos Poderes Legislativo e Judiciário, que passarão a ser controlados financeiramente pelo Executivo. Também neste passo é rompida a tradição brasileira com agravante de, para repetir palavras do Ministro João Lyra, abrir-se sinal verde à corrupção.

- 8.º) Porque nos recusamos a dizer sim aos dispositivos combinados dos artigos 170 e 180 das Disposições Transitórias, que resultam, em última análise, num aval prévio e em branco a tudo quanto venha a praticar até quinze de março o Presidente da República.

Por estas razões fundamentais, além de outras talvez menos expressivas, mas sobretudo para nos mantermos fiéis a nós mesmos, a todo o nosso passado de lutas cívicas, as melhores tradições de nossa Pátria, fiéis à democracia, à República, à Federação, ao povo, donde efetivamente deve emanar todo o Poder, ao povo que nos outorgou um mandato que exercemos e, finalmente, porque estamos sinceramente convencidos de que baldados serão todos os esforços para eliminar os erros, suprimir as lacunas e aprimorar o projeto, já que obrigatoriamente deverá prevalecer a von-

tade do Presidente da República, somente nos resta o voto contrário ao projeto de origem do Poder Executivo.

Sala das Sessões do Congresso Nacional, 21 de dezembro de 1966. — **Flôres Soares — Jorge Curi — Bagueira Leal — Hary Normaton — José Carlos Guerra.**

VOTAÇÃO NO SENADO FEDERAL

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM
“SIM” OS SRS. SENADORES:

Daniel Krieger — Filinto Müller — Guido Mondin — Atílio Fontana — Antônio Carlos — Irineu Bornhausen — Mello Braga — Lopes da Costa — José Feliciano — Benedicto Valladares — Milton Campos — Gilberto Marinho — Vasconcelos Tôrres — Miguel Couto — Raul Giuberti — Eurico Rezende — Jefferson de Aguiar — Aloysio de Carvalho — José Leite — Júlio Leite — Heribaldo Vieira — Arnon de Melo — Rui Palmeira — Domicio Gondim — Manoel Villaça — Dinarte Mariz — Dix-Huit Rosado — Wilson Gonçalves — Menezes Pimentel — José Cândido — Joaquim Parente — Victorino Freire — Eugênio Barros — Cattete Pinheiro — Zacharias de Assumpção — Vivaldo Lima — José Guiomard.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM
“NÃO” OS SRS. SENADORES:

Aurélio Vianna — Bezerra Neto — Pedro Ludovico — João Abrahão — Lino de Mattos — Nogueira da Gama — Aarão Steinbruch — Josaphat Marinho — Silvestre Péricles — José Ermírio — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Sebastião Archer — Arthur Virgílio — Edmundo Levi — Oscar Passos — Adalberto Sena.

Abstem-se de votar o Sr. Senador Afonso Arinos.

RESULTADO

Votaram “sim” 37 Srs. Senadores.

Votaram “não” 17 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

DECLARAÇÕES DE VOTO

(Senado Federal)

1

Dou voto favorável ao Projeto de Constituição por dois motivos: primeiro, porque vejo nêlo o propósito do Governo de encerrar o ciclo revolucionário processual, dando um passo decisivo no sentido da normalidade constitucional; segundo, porque a aprovação inicial do projeto se faz, conforme o Ato Institucional n.º 4, com ressalva das emendas, e estas darão ao Congresso Nacional a oportunidade de marcar sua imprescindível colaboração, através de correções e acréscimos que poderão imprimir à proposta maior teor democrático, em condições de reger a vida brasileira por longo tempo. É esta, pelo menos, minha esperança, fundada nos esforços das lideranças parlamentares, de que dou testemunho, e da compreensão e intenções do Governo.

Desde já, porém, enuncio resumidamente minhas principais restrições, que procurarei, na oportunidade regimental, traduzir em emendas.

1. O art. 10, n.º 5, c, cria caso nôvo de intervenção federal nos Estados, o de “adotar (o Estado) medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União”.

O preceito é vago e pode motivar excessos perigosos. Além disso, é desnecessário. Voltando à tradição de 1891, e reproduzindo o art. 17, n.º I, do Ato Institucional n.º 2, o projeto admite a intervenção para “prover à execução de lei federal, ordem ou decisão judiciária”.

rias" (n.º VI). Ora, a diretriz da política econômica e financeira da União é dada por lei (art. 8.º, XVI, c). Assim, a resistência do Estado às diretrizes da União, em matéria de economia e finanças já motivaria a intervenção com fundamento no n.º VI citado. A não ser que se entenda como diretriz qualquer determinação, por portaria ou aviso, de autoridades inferiores, o que seria contrário ao conceito de autonomia e às bases políticas da ordem federal.

2. Estão previstos no art. 47 e regulados no art. 57 do projeto os decretos-leis, isto é, decretos expedidos com força de lei.

Considero excessiva e, em última análise, desnecessária essa competência dada ao Presidente da República, mesmo com as cautelas e limitações constantes do projeto. A inspiração da medida é provavelmente a Constituição italiana (art. 71), a qual, entretanto, não tem processos tão fáceis para que o Executivo obtenha as leis de que precise.

Com efeito, a iniciativa do Presidente é ampla, e pode, sob pena de aprovação tácita, ter ultimado qualquer projeto no prazo de 90 dias (art. 53). Esse prazo poderá ser reduzido a 40 dias, em caso de urgência (§ 2.º). Além disso, introduziu-se a delegação legislativa (arts. 47 e 54), que equivale a processo legislativo expedito.

Depois de tudo isso, por que o decreto-lei, tão contrário à índole do regime e de tão triste memória na tradição legislativa brasileira?

3. A emenda à Constituição, em regra, está sujeita à aprovação por dois terços dos membros das duas Casas do Congresso Nacional em uma sessão legislativa, ou por maioria absoluta, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas (art. 49). Em se tratando, entretanto, da proposta do Presidente da República, será discutida e votada em reunião conjunta do Congresso Nacional

dentro de sessenta dias e apenas por maioria absoluta.

A iniciativa da emenda constitucional do Presidente da República é inovação, pois as Constituições anteriores não a contemplavam, salvo, obviamente, a Carta de 1937, e, em período excepcional, o Ato Institucional de abril de 1964. Não é, aliás, de estranhar-se a inovação, porque, através da maioria governamental, o Presidente sempre promoveu emendas. Mas o que parece demasia é dar-se tratamento, tão mais rápido à iniciativa presidencial, que transformará a Constituição de rígida em flexível.

Não se contesta que, modernamente, cabe ao Executivo fortalecido papel predominante na liderança da Nação, vindo daí a conseqüência de se lhe atribuir missão legislativa preponderante. Mas não convém exagerar esse dado da política contemporânea, justificado pela complexidade crescente dos fins do Estado e suas múltiplas atividades. Também é de rigor reconhecer que o Legislativo vai perdendo dia a dia o monopólio da elaboração das leis, cuja urgência e complexidade escapam muitas vezes ao Parlamento desaparelhado. Mas não se deve ir ao exagêro de deslocar o monopólio do Legislativo para o Executivo, dando a este facilidades demasiadas, com marginalização daquele.

4. O projeto opta pela eleição indireta do Presidente da República (art. 74).

Não cabem nesta breve declaração de voto as razões, repetidas sempre que o tema vem a debate, em que se sustenta a sovada polêmica eleição direta versus eleição indireta. Apenas recordarei, a favor da primeira dessas posições, dois argumentos: a nossa tradição republicana e a conveniência, no sistema presidencialista, de se prestigiar a liderança nacional do Presidente da República através da origem popular de sua investidura. E aos que alegarem, com boa dose de procedência, o risco da corrupção da

eleição direta pela demagogia lembrarei que também a eleição indireta pode romper-se em oligarquia.

Por isso, tenho sustentado, em várias oportunidades, a preferência pela eleição direta, com a cláusula cautelosa da maioria absoluta. E entendo que o próprio Governo revolucionário encontrou a boa solução para o problema quando, com a colaboração do Congresso, promoveu a promulgação da emenda constitucional n.º 9, de 22 de julho de 1964. As regras e os mecanismos aí estabelecidos constituem, a meu ver, processo satisfatório para a escolha do Chefe da Nação (até onde podem ser satisfatórias as soluções políticas, sempre polêmicas).

5. O art. 120 do projeto facilita a extensão da competência da Justiça Militar aos civis. Onde o art. 108 da Constituição de 1946 só admitia a extensão para a repressão dos crimes contra a segurança externa do País, o texto novo usa a expressão mais abrangente “segurança nacional”.

A inovação oferece o risco de ampliar em demasia a competência da Justiça Militar, que, como é sabido e o nome indica, constitui justiça especial destinada a militares nos delitos militares. Não me parece tão necessária a providência sob o argumento de que, no mundo contemporâneo cheio de infiltrações, de guerra revolucionária e de luta ideológica, a segurança interna, muitas vezes, se confunde com a segurança externa. É que, nesses casos, a primeira pode envolver a segunda no conceito legal, dispensando a modificação constitucional.

A ampliação jurisdicional permitirá à lei ordinária cair nos excessos, e não se contesta que a Justiça Militar, não por menor idoneidade, mas por falta de preparo técnico e de organização adequada, não tem condições para o processo e julgamento em assunto tão delicado. Os juizes federais, recentemente restabelecidos, melhor desempenhariam essa incumbência.

É certo — e cumpre salientar esse cuidado — que o projeto instituiu, em tais casos, recurso para o Supremo Tribunal Federal. Mas este julga pelo alegado e provado, e as provas e alegações, nos Conselhos de Justiça, podem não encontrar oportunidade adequada.

6 O art. 150 do projeto, depois da enumeração, no artigo anterior, dos direitos e garantias individuais, deixa à lei ordinária estabelecer “os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático”.

A tradição constitucional brasileira, expressa em 1891, em 1934 e em 1946, adotava processo diverso. Declarado o direito, só em alguns casos se fazia apelo à lei ordinária. Era a regulamentação legal restrita. Vejam-se, na Constituição de 1946, os parágrafos 5, 15, 21, 31, 36, entre outros (art. 141). Pelo projeto, a regulamentação legal dos direitos declarados é ampla dependendo o seu exercício do que a lei vier a dispor.

Esse é o traço identificador do regime político. A Constituição soviética de 1936, por exemplo, limitava-se a dizer que a lei garante aos cidadãos da URSS a liberdade de palavra, imprensa, reunião, desfiles e manifestações de rua (art. 125).

A Constituição da Tcheco-Eslováquia, no capítulo respectivo, garante a liberdade da pessoa, para acrescentar, em seguida, que essa liberdade pode ser limitada ou suprimida em virtude de lei. Admite ainda que, em determinadas circunstâncias, a lei estipulará as limitações que poderão atingir os direitos e as liberdades dos cidadãos.

A recente Constituição da República Socialista Federativa da Iugoslávia, não obstante o princípio de que os direitos do homem e do cidadão se exercem com fundamento na própria Constituição,

anula esse enunciado com as numerosas inovações da lei, convertida em instrumento da ampla regulamentação dos direitos fundamentais.

A Constituição portuguesa de 1933 (artigo 8.º, § 2.º) dispõe que leis especiais regularão o exercício da liberdade de expressão de pensamento, de ensino, de reunião e de associação.

A remissão à lei ordinária não imprime aos direitos fundamentais a garantia necessária. Se o intuito fôr a concisão o resultado será o esvaziamento da declaração de direitos, que passa da superlegalidade dominadora e firme à simples legalidade de fácil mudança; e isto numa hora em que, no Ocidente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem pretendeu dar ao tema caráter supra-estatal.

Conclui-se, de tudo isso, que não deve ser mantido o art. 150 do projeto, substituindo-se os artigos anteriores por outros textos, muitos dos quais deverão ser aplicáveis desde logo, independentemente de regulamentação legal. O enunciado da Constituição de 1946, nesse particular, atende melhor às linhas do regime democrático. Sobretudo se fôr mantido o art. 151 do projeto, tirado do art. 18 da Constituição da República Federal Alemã e que pode ser considerado como sistema de defesa do regime. Se o regime se defende por esse processo, não há como temer o amplo enunciado democrático dos direitos e garantias individuais, porque contra os possíveis abusos haverá a respectiva suspensão, declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

7. Todavia, o art. 151 ainda parece desnecessário e inconveniente.

Desnecessários, porque a suspensão de direitos políticos pode resultar de processo regular, como consequência de pena contra abusos que assumam caráter delituoso segundo a definição de lei. É o que está previsto no projeto, art. 142, I, b, e se pratica na legislação vigente.

Além disso, a repressão pela inelegibilidade é ainda um aspecto relevante da suspensão, pelo menos, de um dos direitos políticos (art. 147).

Inconveniente, porque, em nosso regime, não é adequada sua atribuição que se pretende dar ao Supremo Tribunal Federal. Sabe-se que, na Alemanha, o dispositivo correspondente tem provado bem: os chamados “juizes de Karlsruhe”, pronunciando-se nos conflitos constitucionais e políticos, fazem de seus acórdãos verdadeiras lições de filosofia política. Mas trata-se de Côrte especializada (Tribunal Constitucional Federal), cujos membros são eleitos pelas duas Casas do Parlamento e que coexiste com a Côrte Suprema Federal, incumbida de salvaguardar a unidade do direito federal.

Entre nós, não faltariam condições aos Ministros do Supremo para proferir grandes decisões nos casos que a êles chegassem. Mas, no dia em que a nossa Suprema Côrte interviesse em casos surgidos com a revolução de 31 de março e a serem por ela e pelos seus poderes excepcionais decididos, estaríamos quebrando uma tradição de alheamento do Supremo Tribunal em questões dessa natureza, em detrimento de sua alta posição na organização nacional.

8. De acôrdo com o Ato Institucional n.º 2 e em contrário ao sistema de 1946, o art. 152 do projeto determina a prévia decretação do estado de sítio, com ulterior aprovação do Congresso Nacional. No § 2.º, especifica as medidas restritivas aos direitos dos cidadãos que nessa emergência podem ser tomadas. Além delas, admite, no § 3.º, que o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, adote “outras medidas estabelecidas em lei”, “a fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão e corrupção”.

Embora inspirado no famoso art. 16 da Constituição francesa, o dispositivo tem a cautela de determinar que as medidas de emergência a serem tomadas sejam estabelecidas em lei. Mas, em tema de direitos fundamentais, nem à lei se deve deixar o poder de neutralizá-los. O parágrafo anterior já menciona as franquias que podem ser suspensas. Supõe-se que isto baste à manutenção da ordem e à defesa das instituições. Se algo mais parecer necessário, deverá ser logo consignado no texto constitucional. A lei ordinária, que é a decisão da maioria parlamentar tantas vezes levada pelas emoções ou pelos interesses do momento, não oferece garantia suficiente em assunto de tamanha relevância, relacionado com os fundamentos do regime.

9. Outros dispositivos do projeto merecem reparo. Assim no que respeita ao Poder Judiciário, especialmente em relação à competência do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de matéria delicada, em que cada regra traduz, muitas vezes, longa experiência. Alterá-la exigiria grande cuidado, sob pena de se reacenderem antigas controvérsias que a prática terminou por aclarar. O *non quiescit movere* seria, aqui, o bom conselho.

S. S., 21 de dezembro de 1966. — Milton Campos.

2

Votado em globo o Projeto de Reforma Constitucional remetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, dou a êle a minha conformidade, sem embargo da profunda restrição aos seus excessos de centralização política e administrativa e às suas notórias e perigosas deficiências na capitulação dos direitos e garantias individuais.

Não o estou aceitando, portanto, senão como o instrumento único de que, no momento, podemos dispor, para o breve reingresso do País na plenitude da ordem jurídica, e certo, também, de que sairá, afinal, aperfeiçoado para o me-

lhor império dos princípios democráticos e federativos, que são a tradição do Brasil republicano. Assim, tôdas as emendas que, na fase adequada, visarem à correção daqueles exageros e ao suplemento daquelas falhas — tudo absolutamente injustificado — terão a minha franca acolhida. Na impossibilidade, entretanto, de alterar, por iniciativa própria, o texto, em todos os seus pontos vulneráveis, e não são poucos, limitei-me a algumas emendas restabelecendo a plena vigência de postulados do capítulo de direitos e garantias individuais, inexplicavelmente, ausentes ou inadvertidamente encurtados na proposta governamental. São, entre outros, o da personalidade e o da individualização da pena, aquêle consagrado desde a primeira Constituição brasileira, a imperial, e o outro inserto, sob aplauso geral, na Constituição de 1946. Nem se diga que são supérfluas, numa Constituição, tais recomendações, que consubstanciam, por assim dizer, os dois conceitos fundamentais sôbre que assenta o direito penal contemporâneo.

Uma das mais recentes Constituições democráticas, a italiana de 1947, está repleta, na parte relativa a direitos e deveres dos cidadãos, de preceitos de natureza penal. Por que haveria o legislador brasileiro constituinte de sistematicamente as ignorar, no seu compêndio de direitos e garantias individuais?

Também não posso dar apoio à inovação da concessão de “anistia” mediante lei, susceptível, por conseguinte, de sanção ou veto do Presidente da República. Entre a Constituição francesa, que assim determina, com a circunstância, porém, de poder o Presidente, não desejando sancionar o projeto, devolvê-lo ao Parlamento, para melhor apreciação, e a Constituição italiana, que inclui a anistia nas matérias de lei delegável pelo Legislativo ao Executivo, a melhor solução ainda me parece a das Constituições pátrias de 1934 e de 1946,

ou seja, a da competência exclusiva do Congresso Nacional para decretar a medida. De regra, os fatos anistiáveis são delitos políticos, atingindo mais diretamente o Poder Executivo, que é, por isso mesmo, o menos indicado para o gesto de perdão e esquecimento, porque frequentemente receoso de que a êsse gesto, ainda que espontâneo, atribuam injunções de temor ou de fraqueza. Medida política, ao Legislativo, sem dúvida, é que cumpre adotá-la, sem interferência do Executivo, na maioria das vezes parte na causa.

Outro ponto sôbre que julgo imprescindível manifestar discordância é o que se enuncia no art. 57 do Projeto, conferindo ao Presidente da República o poder de baixar decretos com fôrça de lei, em casos de urgência e de interêsse público relevante, sôbre assuntos de segurança nacional e de finanças públicas, pouco importa esteja em funcionamento o Congresso. As condições prefixadas, inclusive a limitação, apenas aparente, do objeto dos decretos, não disfarçam nem atenuam a gravidade dêsse paralelismo de atribuição legislativa, incompatível, seguramente, com o princípio, no projeto afirmado, de serem independentes os Podêres da República, atuando cada qual na esfera definida de sua competência específica. Não se trata, em verdade, de uma “delegação de podêres”, aceitável sob determinadas reservas, mas de uma simultaneidade anômala de atribuições, o que repugna ao nosso sistema constitucional.

Não valoriza, por seu lado, o sentido democrático do Projeto a iniciativa da escolha indireta do Presidente e do Vice-Presidente da República por um “colégio” eleitoral, de que participa, obrigatoriamente, o Congresso Nacional, pela totalidade dos seus membros. Não sou dos que dão ênfase à doutrina da impossibilidade da eleição indireta no regime presidencialista, e no número dêses fácil será distinguir muitos que ar-

voram o direito à investidura presidencial e consideram mais simples obtê-la através de um eleitorado selecionado. Mas eleição indireta, sômente pelo Congresso deve ser realizada, pelo Congresso total e exclusivamente, isto é, sem enxêrto de qualquer espécie ou a qualquer título, e, acima de tudo, mediante voto secreto, não por votação nominal, como consignado no Projeto.

O monopólio estatal do petróleo — grande conquista de que se não pode abrir mão — não está, infelizmente, resguardado no Projeto. Seu art. 162, assinalando que as atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por emprêsas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado, a êste cabendo, tão-sômente, exercer a atividade econômica em suplementação da iniciativa privada, tal como ainda acentuado no § 1.º do mesmo artigo, abre a porta, de par em par, à ameaça de perda, quiçá à perda de uma posição que todos temos o dever de defender, vivamente.

Reparos severos merece a extensão da jurisdição militar aos civis implicados em crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares (art. 120, § 1.º). No particular, nada aconselharia ou justificaria amplificar-se o fôro militar além dos têrmos da Constituição vigente, bem explícitos na referência a crimes contra as instituições militares ou contra a segurança externa do País. Reparos por igual severos são os que provocam os textos do Projeto relativos às hipóteses de intervenção federal nos Estados (art. 10) e ao estado de sítio e conseqüente suspensão dos direitos e garantias individuais (art. 152 e seguintes). Urge que por emendas acauteladoras melhor se atenda à finalidade dos dois institutos, sem ofensa ao princípio federativo, num caso, e sem prejuízo das liberdades públicas, noutro caso. A aprovação, sem remissão, de todos os atos praticados pela Revolução, como dos emanados das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores em cumprimento a Atos Institucionais (art. 170) não

representa a fórmula ideal, deixando, sempre, sobretudo por sua indiscriminação, a marca de uma justiça imperfeita.

Em suma, voto o Projeto para que o possa legitimamente emendar, e para que outros também o emendem, melhorando-o, como tanto se faz mister. O essencial é que o Congresso Nacional cumpra, quanto lhe fôr possível, e sempre voltado para as nossas tradições liberais, o dever a que foi chamado. O tempo, que é fator de aprimoramento das instituições humanas e de abrandamento das paixões, fará o resto.

Brasília, 21 de dezembro de 1966. —
Aloysio de Carvalho Filho.

3

Com restrições. Voto o Projeto porque ele constitui nesta hora o instrumento exclusivo de que dispomos para que se inaugure no País o processo de uma revisão constitucional mais ampla que, restaurando a plenitude do Estado de Direito, venha a acolher os princípios institucionais inseparáveis das melhores tradições jurídicas e políticas do povo brasileiro e preservar as conquistas fundamentais da sua emancipação econômica, muitos dos quais — como o da eleição direta para Presidente da República e o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos — nele não vimos consignados.

Visando ao atendimento deste propósito, apresentamos ou apoiamos numerosas emendas, confiantes na fundada expectativa de vê-las aceitas pela Comissão Especial e votadas favoravelmente pelo Plenário do Congresso de forma a procurar corrigir as omissões e deficiências do Projeto.

Congresso Nacional, 21 de dezembro de 1966. — **Gilberto Marinho — Ruy Palmeira.**

4

Votamos pela aprovação do Projeto de Constituição oriundo do Poder Executivo, com restrições que devemos salientar,

mesmo abstraindo, para ficar de certa maneira obedientes à orientação partidária, daquelas relacionadas à filosofia democrática que adotamos.

Entre discordâncias fundamentais salientaremos: a da eleição indireta e a exclusão dos planos de valorização das áreas menos desenvolvidas do País.

A eliminação do art. 199 da Carta Magna de 1946 é, para nós, como representante do Pará no Senado Federal, absolutamente inadmissível.

Admitimos que a sistemática adotada para o Projeto não pudesse conciliar a vinculação da receita aos planos de desenvolvimento regional. Mas, é de estarrecer que, menos de 30 dias após o lançamento da “Operação Amazônia”, em termos que poderão consagrar o Governo do Marechal Castello Branco, se promova o seu esvaziamento total, pela inexplicável omissão dos recursos àquele fim destinados e baseados, exclusivamente, na receita proveniente dos chamados 3% do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Nos dias que marcam o despertar de uma consciência nacional da realidade da Amazônia Brasileira, é incompreensível qualquer modificação nos rumos estabelecidos pelas Leis n.ºs 5.122, 5.173 e 5.174, todas de 1966, consubstanciando o que representaria o alicerce do desenvolvimento amazônico, firmado nessa legislação de iniciativa do Presidente Humberto Castello Branco.

A ausência das disposições constitucionais em tela significaria resultado terrivelmente negativo do balanço da experiência de 1946, ao qual veríamos somar o esvaziamento da denominada “Operação Amazônia”, numa como decisão de nada fazer, repudiando, totalmente, os motivos extraordinários que inspiraram a legislação sob tão altos auspícios instituída.

O nosso voto ressalva, portanto, a convicção de que encontraremos solução patriótica e a mais justa, que possa ga-

rantir o acelerar, que se impõe, do desenvolvimento de tôdas as regiões brasileiras, e, em especial, da Amazônia, o meio continente que nos coube como fatalidade histórica, ocupar e desenvolver.

É assim que votamos, ressaltando a necessária coerência para decidir, quando em segunda discussão, em concordância com os nossos deveres como representante do Pará e da Amazônia, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões do Congresso Nacional, em 21 de dezembro de 1966. — **Cattete Pinheiro**, Senador (Pará).

5

O voto favorável ao projeto, neste momento, seria contrário a emendas de que fui autor ou a que dei o meu apoio, apresentadas com o propósito de corrigir lacunas.

Caso recebam elas parecer favorável da Comissão Especial darei, em época oportuna, meu voto de aprovação ao projeto.

Congresso Nacional, em 21 de dezembro de 1966. — **Afonso Arinos**.